



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 202

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de outubro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	30
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça	60
Ministério da Saúde	62
Ministério da Segurança Pública	75
Ministério das Relações Exteriores	76
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério do Desenvolvimento Social	82
Ministério do Esporte	83
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	87
Ministério do Trabalho	87
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	94
Ministério Público da União	95
Tribunal de Contas da União	98
Defensoria Pública da União	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	115
Total de páginas desta edição:	119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1)

ORIGEM : ADI - 4988 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 3º, III, I, da Lei 1.939/2008 do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE NORMA ESTADUAL AUTORIZAR EDIFICAÇÃO POR PARTICULARES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE RECREATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1. A competência legislativa concorrente cria o denominado "condomínio legislativo" entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar - quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) - e da competência legislativa plena (supletiva) - quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º).

2. Inconstitucionalidade formal de norma estadual que, de caráter pleno e geral, permite a edificação particular com finalidade unicamente recreativa em áreas de preservação permanente - APP; apesar da existência de legislação federal regente da matéria (Código Florestal) em sentido contrário.

3. Inconstitucionalidade material presente em face do excesso e abuso estabelecidos pela legislação estadual ao relativizar a proteção constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujo titular é a coletividade, em face do direito de lazer individual. Desproporcionalidade da legislação estadual impugnada.

4. Ação direta julgada procedente.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.375 (2)

ORIGEM : ADI - 5375 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

PROCESSO OBJETIVO - TERCEIRO - INTERVENÇÃO - EXCEÇÃO. A intervenção de terceiro em processo objetivo encerra exceção, pressupondo quadro a revelar interesse potencializado.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 954 (3)

ORIGEM : ADI - 31752 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : RONALDO MAURILIO CHEIB
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : MARCIO HELENO DA SILVA (50333/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu dos embargos e os acolheu para prestar esclarecimentos, no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade não afeta as hipóteses em que os juízes de paz tenham exercido suas atribuições até 26 de maio de 2011, data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão de declaração de inconstitucionalidade. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia os embargos. **Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.**

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual 10.180, de Minas Gerais. 3. Custas judiciais cobradas pelo Oficial do Registro Civil e recolhidas à disposição do Juiz de Paz. 4. Embargos de declaração. 5. Restrição dos efeitos da decisão com base em fundamento constitucional próprio. 6. Segurança jurídica como subprincípio do Estado de Direito. 7. Situação consolidada, prevalecendo a boa-fé e a confiança. 8. Retroatividade da declaração de inconstitucionalidade, ressalvados os casos em que o juiz de paz tenha exercido suas atividades sob a vigência do dispositivo. 9. Preservação de situações remuneratórias já consolidadas. 10. Embargos acolhidos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Informa



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2018

Aprova o ato que, outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BAURU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 880, de 5 de maio de 2015, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Bauru para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bauru, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA ALIANÇA DE AMOR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Canto da Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Canto da Vida

para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 592, de 17 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Nº 593, de 18 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.028.

Nº 594, de 18 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.025.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 2018, Seção 1, página 4.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2018, Seção 1, página 3,

Onde se lê:

2921.19.23	Monoisopropilamina	2%	26.282 toneladas	12 meses	14/08/2018	35/2018
3907.61.00	De um índice de viscosidade de 78ml/g ou mais					
	Ex 001 Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g ou igual a 1,10 dl/g.	2%	10.000 toneladas	12 meses	30/12/2017	97/2017

Leia-se:

2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	2%	26.282 toneladas	12 meses	14/08/2018	35/2018
3907.61.00	De um índice de viscosidade de 78ml/g ou mais					
	Ex 001 Pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g.	2%	10.000 toneladas	12 meses	30/12/2017	97/2017

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br - ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE
PORTARIA Nº 30, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do Decreto 9024/2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a operacionalização e implantação do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo, será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos governamentais e da sociedade civil, entidade executora e pesquisadores que exercerão função de relevante interesse público:

- 02 Membros do Governo Federal
 - Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)
 - Comitê Interministerial da Política de Juventude (COIJUV)
- 03 Membros da Sociedade Civil do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE)
 - 02 Membros do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) - Entidade Executora do Projeto
 - 01 Membro do Fórum Nacional de Gestores Estaduais e Secretários de Juventude (FORJUVE)
 - 01 Membro do Fórum Nacional de Gestores Municipais e Secretários de Juventude (FOMJUVE)
 - 01 Membro da Câmara dos Deputados
 - 03 Membros Pesquisadores Especializados na Área de Política Nacional de Juventude

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 27-A e 30, inciso XIV, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta no Processo nº 21000.012119/2018-32, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 23, de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 3.761, de 5 de março de 2001, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 06, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.034967/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, nas Áreas de Controle Integrado-ACI entre o Brasil e os países limítrofes, poderá ser dispensada a apresentação do Certificado Fitossanitário para produtos vegetais que constam da Lista de Produtos de Importação Autorizada (PVIA) e que não tenham declarações adicionais específicas estabelecidas pelo Brasil.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica somente aos produtos vegetais pertencentes às Categorias de Risco Fitossanitário 2 e 3, descritos na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004.

Art. 2º Fica mantida a exigência de Certificado Fitossanitário para os produtos vegetais pertencentes às Categorias de Risco Fitossanitário 4 e 5, bem como para os produtos vegetais de qualquer Categoria de Risco Fitossanitário que tenham declarações adicionais específicas estabelecidas pelo Brasil.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e o que consta do Processo nº 21052.026380/2017-23, resolve:

Art.1º A Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15

§ 3º A digitalização de documentos e processos administrativos físicos deverá ser efetivada em formato PDF, preferencialmente, em cor monocromática, resolução de 200 dpi e com Processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para inserção no Sistema SEI:

....." (NR)

"Art. 17

Parágrafo único. Excetuam-se das previsões contidas no caput as seguintes hipóteses, quando:

I - os documentos citados no incisos II e III deste artigo, tornem-se peça processual; e

II - ficar demonstrada a necessidade e a viabilidade da movimentação processual do processo físico pelo meio digital, antes da inclusão no Sistema SEI.

....." (NR)

"Art. 19

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 17 desta Portaria, o processo físico será arquivado, registrando-se no Sistema SIGED a informação de que passou a tramitar no Sistema SEI com o mesmo número do processo físico original.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nos 24.114, de 12 de abril de 1934, 24.548, de 3 de julho de 1934, 30.691, de 29 de março de 1952, 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, na Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.039850/2018-13, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema de auditoria das unidades operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO com as seguintes finalidades:

I - identificar riscos e desvios associados ao funcionamento das unidades do VIGIAGRO;

II - avaliar os critérios e procedimentos adotados no desenvolvimento das atividades de vigilância agropecuária internacional em consonância com os princípios e objetivos do VIGIAGRO;

III - controlar a atuação de servidores; e

IV - mitigar riscos inerentes ao desempenho das funções da vigilância agropecuária internacional.

Art. 2º São princípios que pautam o sistema de auditorias internas do VIGIAGRO:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da

Unidade Auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 3º As Auditorias de que trata esta Portaria serão desenvolvidas pelas Equipes de Auditoria Interna do VIGIAGRO (EAIV) sob coordenação e supervisão do Serviço de Investigação, Auditoria e Gestão de Risco da CGVIGIAGRO (SIA/CGVIGIAGRO).

§ 1º As Equipes de Auditoria serão integradas por, no mínimo, dois Auditores Fiscais Federais Agropecuários, devidamente capacitados mediante Curso de Formação específico promovido pela Coordenação-Geral do Sistema VIGIAGRO (CGVIGIAGRO).

§ 2º Representantes dos Departamentos técnicos da SDA poderão ser convocados a compor equipes de auditoria em casos específicos.

§ 3º O relatório de auditoria será elaborado nos moldes estabelecidos no Manual de Auditoria Interna do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, a ser elaborado pela CGVIGIAGRO, em consonância com os procedimentos operacionais do VIGIAGRO e as disposições vigentes da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 4º As auditorias serão realizadas por meio do levantamento das informações constantes nos sistemas informatizados do VIGIAGRO e de auditorias de campo realizadas in situ.

§ 5º O titular da CGVIGIAGRO será responsável pela homologação final do relatório de auditoria.

Art. 4º As Equipes de Auditoria em conjunto com o titular da unidade auditada, sob supervisão do SIA/CGVIGIAGRO, irão propor as correções das inconformidades apontadas no relatório de auditoria, devendo executá-las dentro de um cronograma nele estabelecido.

Art. 5º Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

Art. 6º As recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 7º Aos auditores internos é vedado auditar unidades com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na condição de gestores ou executando atividades em nível operacional;

Art. 8º A informação preparatória dos processos de auditoria tem caráter restrito, devendo ter acesso limitado aos entes envolvidos.

Parágrafo único. A publicação dos relatórios de auditoria ocorrerá após a sua homologação final em observância ao princípio da publicidade pública e em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º As auditorias serão realizadas de forma sistemática em cronograma definido pela CGVIGIAGRO com a ciência da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

§ 1º O cronograma será definido de acordo com critérios de risco atribuídos a cada unidade, definidos pelo Manual de Auditoria Interna.

§ 2º O cronograma poderá ser alterado a qualquer momento pela CGVIGIAGRO caso seja identificada necessidade ou urgência de atuação.

Art. 10. Cabe ao titular da CGVIGIAGRO a comunicação às unidades e órgãos competentes da administração pública dos riscos e desvios graves identificados durante o processo de auditoria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.758, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, nos arts. 1º e 54 do Anexo da Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo no 21000.005752/2017-93, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Marcas do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/MAPA a orientação quanto à correta utilização das marcas do VIGIAGRO.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Defesa Agropecuária a competência para a edição de normas complementares para uso e aplicação das marcas do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, necessárias ao desenvolvimento da Identidade Visual do VIGIAGRO, respeitando as disposições desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições referentes ao Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional contidas no Manual de Identidade Visual aprovado pela Portaria nº 965, de 17 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

Manual de Identidade Visual

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/manual-da-marca.pdf>

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.024824/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP657, da empresa Fitoprime Tratamento Fitossanitário EIRELI, CNPJ 27.273.493/0001-90, localizada na Av. Reynaldo Porcari, nº 990, sala 4, Jundiaí-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 76, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de SOJA (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada 5D555, Certificado de Proteção nº 20180056, de titularidade da Cooperativa de Provision de Servicios Agrícolas Criadero Santa Rosa Limitada., da Argentina, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do SNPC

19º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2017/2018

61-3441-9618
concursomuseu@in.gov.br

Artigo
Ensino superior:
Centenário de morte
do médico sanitarista
Oswaldo Cruz

Oswaldo Gonçalves Cruz nasceu em 5 de agosto de 1872, em São Luís de Paraitinga, São Paulo. Cientista, bacteriologista, epidemiologista, médico, pioneiro no estudo das moléstias tropicais e da medicina experimental no Brasil. Faleceu em Petrópolis no dia 11 de fevereiro de 1917.

Redação
Ensino médio:
60 anos do projeto do Plano Piloto de Brasília

Redação
Ensino Fundamental
Anos Finais
(6º ao 9º ano):
95 anos da Semana de Arte Moderna

Desenho
Ensino Fundamental
Anos Iniciais
(1º ao 5º ano):
Chacrinha visita o Museu da Imprensa

Prazo para envio/entrega dos trabalhos:
11 de outubro de 2018.
Regulamento em: www.in.gov.br

REALIZAÇÃO: **APOIO:** **PATROCÍNIO:**



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.173-SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048763/2017-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.372/2018/SEL-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 01053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Nova Fronteira Ltda - Me, nos termos da Portaria nº 197, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Médici, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.413, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.808/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 2.808, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo instituído pela Portaria nº 2.808, de 29 de maio de 2018, para elaboração de minuta de projeto de lei dispondo sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SINCTI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.414, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria MCTIC nº 2.195/2018, que aprova o documento básico do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - PCI-MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de alteração do Anexo da Portaria MCTIC nº 2.195, de 19 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MCTIC nº 2.195, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

1- OBJETIVOS:

1.1 - O Programa de Capacitação Institucional - PCI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC tem por objetivo apoiar os Subprogramas de Capacitação Institucional nos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo MCTIC. O apoio se dará por meio da concessão de bolsas e recursos de custeio para diárias e passagens que viabilizem a execução de projetos de ciência, tecnologia e inovações de interesse do Ministério, tais como: pesquisa básica ou aplicada, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, e em conformidade com as orientações da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

"(...)

2- FINALIDADES

"(...)

2.3- Ampliar e aprimorar os serviços técnico-científicos oferecidos pelos Institutos de Pesquisa vinculados ao MCTIC.

"(...)

3- CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:

3.1- O PCI é um programa do MCTIC coordenado pela Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO e operacionalizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por meio de concessão de bolsas e recursos de custeio para diárias e passagens, regulamentado por esta Portaria e pelos normativos do CNPq.

"(...)

3.3- Cada um dos Institutos de Pesquisa vinculado ao MCTIC lançará Chamada Pública para captação de bolsistas.

"(...)

9- OPERACIONALIZAÇÃO:

"(...)

9.4- Para operacionalizar o PCI, compete ao CNPq implantar as bolsas e recursos de custeio para diárias e passagens concedidas pelo Programa de acordo com esta Portaria e suas Resoluções Normativas.

9.5- Anualmente, conforme a data de início do novo ciclo do PCI, cada um dos Institutos de Pesquisa vinculados ao MCTIC lançará Chamada Pública para captação de bolsistas.

"(...)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.817, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53516.014075/2018-61.

Expede autorização à GLOBAL ALARM FORCE SISTEMAS DE ALARME LTDA., CNPJ nº 08.766.363/0001-44, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.570 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 43.818.418/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.575 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.637 - Outorga autorização à ELI LILLY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.940.618/0001-44 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 7.650 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à AMANDA GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ nº 04.758.240/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 7.730, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 46.588.950/0001-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.515 - Expede autorização à SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - ITABAIANA / SE, CNPJ nº 07.734.057/0001-63 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.539 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à VIP - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.589, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à ARIEL HOROVITZ, CPF nº 266.958.068-88 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAUIPE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 16.493.363/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 7.820, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à PXT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.290.916/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 61/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004824/2012-15 (022)

CNPJ: 75.095.679/0001-49 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua XV de Novembro, 1299, Centro, CEP: 80.060-000, Curitiba/PR.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: deferido

CIAEP: 02.0040.2018

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 61/2018/CONCEIA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 62/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.026160/2018-37 (586)

CNPJ: 13.933.224/0001-06 - MATRIZ

Razão Social: IMUNOVA ANÁLISES BIOLÓGICAS LTDA. - ME

Nome da Instituição: IMUNOVA



Endereço da Instituição: Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos - Centro Politécnico UFPR - Jardim das Américas - CEP: 81.531-980 - Curitiba/PR
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: deferido
CIAEP: 01.0540.2018
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 62/2018/CONCEA/MCTIC.
A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 63/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.060579/2018-18 (604)
CNPJ: 37.174.034/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA EUROAM
Nome da Instituição: UNIEURO
Endereço da Instituição: SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, conjunto 5, Asa Sul, C.E.P. 70.200-001, Brasília/DF.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: deferido
CIAEP: 01.0541.2018
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 63/2018/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência ou multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.050692/2016	Associação Cultural Do Deserto	RADCOM	Itapipoca	CE	Multa	935,06	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 417 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.011965/2013	Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa Fm De Cuiabá-Mt	RADCOM	Cuiabá	MT	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 846 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.033062/2016	Associação Comunitária Parque Dos Pinos	RADCOM	Cidreira	RS	Multa	667,90	Art. 40, XXVI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 942 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010652/2016	Associação Comunidade Irmãos Unidos De Governador Archer	RADCOM	Governador Archer	MA	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1338 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.042995/2015	Associação Comunitária Radiodifusão De Monte Alegre De Minas - Rádio Monte Alegre	RADCOM	Monte Alegre de Minas	MG	Multa	935,06	Art. 40, XXIV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1340 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.015506/2015	Associação Comunitária Amigos Do Olheiro	RADCOM	Pureza	RN	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1441 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.025305/2014	Associação São Juliãoense De Desenvolvimento Do Desporto, Cultura E Turismo	RADCOM	São Julião	PI	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1571 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008773/2014	Associação Rádio Comunitária De Altamira (Rádio Nativa Fm)	RADCOM	Altamira	PA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1592 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.017850/2014	Associação Diamantense De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Diamante	PB	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1670 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004109/2014	Associação Comunitária Batistana De Radiodifusão	RADCOM	Oliveira	MG	Multa	799,63	Art. 40, XXIV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1704 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008728/2014	Fundação De Radiodifusão Comunitária Carlos Pereira	RADCOM	Santa Luzia	BA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1799 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53566.001432/2013	Fundação Luís Ribeiro Da Silva	RADCOM	Monsenhor Gil	PI	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2161 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53536.000504/2013	Associação Comunitária Virgem Dos Pobres	RADCOM	Ibateguara	AL	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2247 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004802/2013	Associação Novo Milenio	RADCOM	Umuarama	PR	Multa	1.370,79	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2286 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53508.000255/2013	Associação De Arte Cultura E Desenvolvimento Comunitário De Paraty	RADCOM	Paraty	RJ	Multa	1.713,49	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5376 de 17/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.717-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.054936/2018-17, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Governador Valadares, nº 512 - Sala 214 - Centro para a Rua Augusto Teixeira da Silva, nº 237 - Canarinho, na localidade de Igarapé / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1230/2002 publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 445/2004, publicado no Diário Oficial da

União em 16 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000725/1998.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º03'13"S e longitude 44º18'06"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.104-SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058233/2018-50, resolve:
Art. 1º Consignar à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de

INEZ JOFFILY FRANÇA

DOURADOS/MS, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.172-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.040204/2018-31, resolve:
Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ribeirão Bonito/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para



transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.182-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049244/2018-49, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Matão/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.184-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.040978/2018-62, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Carlos/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.189-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.051069/2018-50, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TOLEDO/PR, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.191-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049758/2018-02, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade PARANAÍ/PR, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 A 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.203-SEI, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.050821/2018-45, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TAPEJARA/PR, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o inciso XVII do art. 2º do anexo da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no item 7.4 do Edital de Chamamento Público nº 003/2018, e em conformidade com as deliberações da Comissão de Seleção do referido edital, instituída por meio da Portaria nº 85 de 28 de agosto de 2018, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Divulga o resultado final da avaliação das candidaturas realizadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2018, constante do Anexo desta portaria.

Art. 2º Os municípios listados entre as posições 1 e 15 receberão apoio, por meio de consultoria contratada por este ministério, para a elaboração de suas candidaturas à Rede de Cidades Criativas da Unesco, e que estes municípios serão contatados para início desta atividade tão logo o processo de contratação da consultoria seja concluído.

Art. 3º Reitera que:
I - este ministério não transferirá recursos aos municípios selecionados;
II - os municípios selecionados deverão observar o disposto no edital sobre a realização da consultoria;
III - os municípios são responsáveis por apresentar sua candidatura junto à Unesco; e
IV - este ministério não tem qualquer participação no processo de avaliação das candidaturas formalizadas junto à Unesco para ingresso na Rede de Cidades Criativas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO

Ordem	Município	UF	Setor criativo	Nota final
1	Diamantina	MG	Música	86.08
2	Cataguases	MG	Cinema	81.25
3	Niterói	RJ	Cinema	80.33
4	Campinas	SP	Música	79.67
5	Belo Horizonte	MG	Gastronomia	79.25
6	Duque de Caxias	RJ	Artes Midiáticas	70.41
7	São Paulo	SP	Gastronomia	70.08
8	Novo Hamburgo	RS	Cinema	69.00
9	Rio das Ostras	RJ	Música	68.75
10	Itaboraí	RJ	Artesanato e Artes Folclóricas	66.58
11	Pelotas	RS	Música	65.67
12	Imbituba	SC	Artesanato e Artes Folclóricas	64.33
13	Santana de Parnaíba	SP	Artesanato e Artes Folclóricas	63.25
14	Aracaju	SE	Música	62.67
15	Taubaté	SP	Música	61.83
16	Bombinhas	SC	Artesanato e Artes Folclóricas	55.92
17	Santa Bárbara d'Oeste	SP	Literatura	55.75
18	Tavares	RS	Gastronomia	53.00
19	Coruripe	AL	Artesanato e Artes Folclóricas	52.75
20	Pomerode	SC	Artesanato e Artes Folclóricas	52.16
21	Jaguariúna	SC	Música	50.91
22	Taió	SC	Música	47.08
23	Itanhaém	SP	Literatura	41.66
24	São Gonçalo do Amarante	RN	Artesanato e Artes Folclóricas	desclassificado (item 6.3)



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3053-E, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0321 - SAVE THE DAY
Processo: 01416.020020/2017-34
Proponente: Be Bossa Nova Criações E Produções S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 6.966.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.297.825,00 para R\$ 3.134.700,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.985-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.351.087,50 para R\$ 1.350.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.994-3
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.351.087,50 para R\$ 1.350.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.986-2
Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO
DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.054-E, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

14-0124 de 'CHACRINHA' para 'CHACRINHA, O VELHO GUERREIRO'
Processo: 01580.018869/2014-01
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53

16-0011 de 'ESCOLAS TRANSFORMADORAS' para 'CORAÇÕES E MENTES - ESCOLAS QUE TRANSFORMAM'
Processo: 01580.085003/2015-89
Proponente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 12.396.390/0001-40

18-0626 de 'ÁGUA DOS PORÇOS - DISTRIBUIÇÃO' para 'ÁGUAS SELVAGENS - DISTRIBUIÇÃO'
Processo: 01416.008502/2018-05
Proponente: LAZ AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO Nº 31, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Avaliadora que aprovou as seguintes inscrições em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2018-2020, desta Fundação. A Comissão, instituída por publicação no D.O.U. de 17/09/2018, seção 2, página 5, reuniu-se no dia 4 de outubro de 2018 com a seguinte formação: Ana Cristina Sá de Souza (CCD/FBN), Marcus Venício Toledo Ribeiro (CPE/FBN), Adam Jayme Muniz (DEINT/MinC); Tiago Rocha Gonçalves de Canha (SEC/MinC); Gustavo de Sá Duarte Barboza (DODC/MRE) e Germana Henriques Pereira (tradutora/professora da UnB).

2. Apoiar em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) os seguintes projetos:
PROJETOS SELECIONADOS

1. Editora: Ediciones Exilio. Livro: "O convidado e outros contos". Autor: Murilo Rubião. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 24. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

2. Editora: Sefsafa. Livro: "Dom Casmurro". Autor: Machado de Assis. País: Egito. Idioma: árabe. Pontuação total: 23. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

3. Editora: Vukovic & Runjic. Livro: "Água viva". Autora: Clarice Lispector. País: Croácia. Idioma: croata. Pontuação total: 22. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

4. Editora: Penguin Random House. Livro: "Todos os contos". Autora: Clarice Lispector. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 22. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

5. Editora: Kriller 71. Livro: "O livro das semelhanças". Autora: Ana Martins Marques. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 22. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

6. Editora: The Poetry Translation Centre. Livro: "O martelo". Autora: Adelaide Ivánova. País: Reino Unido. Idioma: inglês. Pontuação total: 22. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

7. Editora: Fundación Mulato. Livro: "Antologia de teatro infantil". Autora: Maria Clara Machado. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

8. Editora: Portugalský intitút. Livro: "Seleção de contos". Autor: Machado de Assis. País: Eslováquia. Idioma: eslovaco. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

9. Editora: Alfaguara. Livro: "O sol na cabeça". Autor: Giovanni Martins. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

10. Editora: Two Lines Press. Livro: "Lorde". Autor: João Gilberto Noll. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

11. Editora: Suhrkamp. Livro: "O sol na cabeça". Autor: Giovanni Martins. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

12. Editora: Polibea Editorial. Livro: "Ópera de não". Autor: Salgado Maranhão. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

13. Editora: Assoziation A. Livro: "O livro das impossibilidades". Autor: Luiz Ruffato. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

14. Editora: Garamond. Livro: "Reprodução". Autor: Bernardo Carvalho. País: República Checa. Idioma: checo. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

15. Editora: Masr El Arabia. Livro: "A resistência". Autor: Julián Fuks. País: Egito. Idioma: árabe. Pontuação total: 20. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.800,00.

16. Editora: Textofilia. Livro: "Antiterapias". Autor: Jacques Fux. País: México. Idioma: espanhol. Pontuação total: 20. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

17. Editora: Ambo Anthos. Livro: "O tribunal da quinta-feira". Autor: Michel Laub. País: Países Baixos. Idioma: holandês. Pontuação total: 20. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

18. Editora: Punto de Vista. Livro: "Todos os monstros da Terra. Bestiários do cinema e da literatura". Autor: Adriano Messias. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 20. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

19. Editora: Teas Press Livro: "Dom Casmurro". Autor: Machado de Assis. País: Azerbaijão. Idioma: azeri. Pontuação total: 19,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

20. Editora: Foksal. Livro: "Todos os contos". Autora: Clarice Lispector. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 19. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

21. Editora: El cep i la nansa. Livro: "A obscena senhora D. & O caderno Rosa de Lory Lamby". Autora: Hilda Hilst. País: Espanha. Idioma: catalão. Pontuação total: 19. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

22. Editora: Éditions des Femmes Antoinette Fouque. Livro: "Poemas de recordação e outros movimentos". Autora: Conceição Evaristo. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 19. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

23. Editora: Caja Negra. Livro: "Há mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins". Autores: Deborah Danowski e Eduardo Viveiros de Castro. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 19. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.800,00.

24. Editora: Magveto. Livro: "A hora da estrela". Autora: Clarice Lispector. País: Hungria. Idioma: húngaro. Pontuação total: 19. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

25. Editora: Juana Ramírez Editora. Livro: "Moradas nômades (antologia)". Autora: Josely Vianna Baptista. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

26. Editora: Anetta Antonenko. Livro: "De escrita e de vida". Autora: Clarice Lispector. País: Ucrânia. Idioma: ucraniano. Pontuação total: 18. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

27. Editora: Interzona. Livro: "O grande acordo internacional de Tio Patinhas". Autor: Augusto Boal. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

28. Editora: Métaillé. Livro: "Tupinilândia". Autor: Samir Machado de Machado. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 18. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

29. Editora: Les Temps de Cerises. Livro: "Paixão Pagu: a autobiografia precoce de Patrícia Galvão". Autora: Patrícia Galvão (Pagu). País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 18. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

30. Editora: Printa. Livro: "Memorial de Aires". Autor: Machado de Assis. País: Grécia. Idioma: grego. Pontuação total: 18. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

31. Editora: Libros Tadeys. Livro: "Pé do ouvido". Autora: Alice Sant'anna. País: Chile. Idioma: espanhol. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

PROJETOS SELECIONADOS - EDITORAS DA CPLP
32. Editora: Tinta-da-China. Livro: "Antologia de contos". Autor: Sérgio Sant'anna. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 19. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.500,00.

33. Editora: Polvo. Livro: "Zodiako". Autor: Jayme Cortez. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 16. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

34. Editora: Associação Chili Com Carne. Livro: "Música para antropomorfos". Autor: Fabio Zimbres. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 14. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

35. Editora: Afrontamento/Teodolito. Livro: "Desta terra nada vai sobrar, a não ser o vento que sopra sobre ela". Autor: Ignácio de Loyola Brandão. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 14. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

36. Editora: Polvo. Livro: "Morro da Favela". Autores: André Diniz e Maurício da Costa. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 14. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

PROJETOS CLASSIFICADOS
Que aguardam nova disponibilidade orçamentária
37. Editora: Marea. Livro: "Verdade tropical". Autor: Caetano Veloso. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

38. Editora: Carmel. Livro: "Antiterapias". Autor: Jacques Fux. País: Israel. Idioma: hebraico. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.800,00.

39. Editora: Muza. Livro: "A vida invisível de Eurídice Gusmão". Autora: Martha Batalha. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

40. Editora: Gallimard. Livro: "Presos no paraíso". Autor: Carlos Marcelo. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

3. Caberá ao MRE arcar com os custos integrais dos projetos de nos 1 a 16.

4. Caberá à FBN arcar com os custos integrais dos projetos de nos 17 a 36.

5. Caberão à FBN o acompanhamento e o controle dos referidos projetos selecionados.

6. Os projetos de nos 37 a 40 serão contemplados exclusivamente se houver nova disponibilidade orçamentária no ano vigente, a ser confirmada até dezembro de 2018 e em conformidade com o item 33 do Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2018-2020.

7. Tanto a FBN quanto o MRE poderão arcar com parcelas futuras de quaisquer projetos contemplados nesta decisão executiva, conforme entendimento entre as partes e disponibilidade orçamentária.

8. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA SEVERO

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184027 - [Entre]

LUIZA GÖTTTSCHALK

CNPJ/CPF: 326.492.468-47

Processo: 01400018372201880

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 422.518,00

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: [Entre] será um espetáculo desenvolvido com adolescentes entre 14 e 17 anos matriculados na rede pública de ensino. Trabalharemos a partir da intersecção de linguagens artísticas, tais como dança, performance, artes visuais e teatro. O projeto será apresentado em escolas da rede pública de ensino. O espetáculo será elaborado a partir da história de vida de cada adolescente, professores e funcionários da rede pública de ensino,



criando uma narrativa a partir do diálogo entre esses "artistas-aprendizes" e a escola que habitam. Isso culminará em uma refeição coletiva produzida durante o decorrer de cada apresentação.

184013 - ANGELA MARIA - A RAINHA DO BRASIL
DX7 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 17.197.797/0001-61
Processo: 01400018358201886
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.821.522,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criar, Montar e cumprir temporada do Musical brasileiro intitulado: ANGELA MARIA - A RAINHA DO BRASIL, em um teatro de grande porte.

183989 - BAILE MUNICIPAL DO RECIFE
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60
Processo: 01400018333201882
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 892.496,56
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o mais tradicional Baile de Carnaval de Pernambuco. O evento traz o Frevo, Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade como atração principal, embalando a festa dos foliões. A programação inclui os desfiles dos vencedores do concurso de fantasias na categoria luxo e originalidade, do Rei Momo e da Rainha do Carnaval, promovendo uma noite de alegria e irreverência. Todo valor arrecadado com a comercialização dos ingressos será destinado para 06 instituições sociais do Recife.

184003 - Brasil Interior (nome provisório)
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400018348201841
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.962.957,41
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentação de Teatro Musical que contará a história do homem do campo e a formação do Brasil interior através da dramaturgia de clássicos da música caipira.

184010 - ELZA - Circulação
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400018355201842
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.519.816,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de novas apresentações do espetáculo de teatro musical ELZA, em homenagem a Elza Soares.

183996 - Fantasiando - Tarde Mágica
Graviola Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
Processo: 01400018341201829
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 718.005,53
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Fantasiando-Tarde Mágica consiste na realização de três ações principais: 1) Realização de oficinas de confecção de fantasias e adereços voltadas para as crianças das 16 escolas de samba mirim do Rio de Janeiro; 2) Edição, publicação e lançamento de um livro inédito que conta a trajetória das escolas de samba mirim do Rio de Janeiro; 3) Realização de um grande evento no sambódromo do Rio de Janeiro, no dia do desfile das escolas de samba mirim, voltado para 300 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social (oriundas de ONGs, projetos sociais e afins) que terão a oportunidade de assistir ao desfile. O evento contará com diversas atividades culturais, como: oficinas de artes, atividades recreativas, lançamento do livro, apresentações de teatro e música, painel fotográfico, além de cenografia temática.

183993 - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO CIDADE DE VITÓRIA FENATEVI 15ª. EDIÇÃO.
RÁTIMBUM Produções de artes Ltda.
CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59
Processo: 01400018338201813
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 399.462,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória - FENATEVI - 15ª Edição leva para toda a comunidade cultura e formação de qualidade sem cobrança de valores para acesso a espetáculos teatrais num intercâmbio e idéias e talentos fluindo com toda força artistas e pessoas de todos os lugares, interessados a ter esta troca de experiencia que é assistir e interagir com vários grupos de linguagens e cidades diferentes.

184011 - História de Ester
ROBERTA CARNEIRO VITAL DA SILVA BRAGA
CNPJ/CPF: 039.096.496-45
Processo: 01400018356201897
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 408.243,75
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo de artes cênicas e dança "História de Ester".

183994 - Meu Pequeno Príncipe
Jorge Luiz Fantini
CNPJ/CPF: 669.943.578-72
Processo: 01400018339201850
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 261.109,59
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação de espetáculo teatral infanto-juvenil, "Meu Pequeno Príncipe" em sete cidades de dois estados do país.

183991 - Mostra de Festas Tradicionais do RS
EDUARDO CLEIDISON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 011.249.810-80
Processo: 01400018336201816
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.498.974,86
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pomoção de eventos de divulgação das Festas mais tradicionais do Rio Grande do Sul, que perpetuam a cultura regional, trazendo o público para perto das atrações das cidades do interior e gerando, assim, valorização da cultura local e estímulo ao turismo. A fim democratizar o acesso a esses eventos, serão realizadas versões pocket dos mesmos, com apresentações de dança e as demais atrações que acontecem na prática destes eventos. Além disso, serão realizadas sessões de cinema, sobre o mesmo tema, para alunos de escolas públicas.

184000 - O Pequeno Príncipe Preto
PE DE VENTO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.796.399/0001-24
Processo: 01400018345201815
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 516.355,24
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma temporada do espetáculo teatral musical O Pequeno Príncipe Preto, nascidades de São Paulo e Rio de Janeiro, por um período de um ês em cada localidade,totalizando 16 apresentações.

184004 - Todas as Cores do Mundo
mundo eventos ltda me
CNPJ/CPF: 05.895.748/0001-13
Processo: 01400018349201895
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R\$ 298.748,47
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização da peça de Teatro intitulada "Todas as Cores do Mundo", as apresentações serão gratuitas e direcionadas para crianças em idade escolar e institucionalizadas e abertas para toda a comunidade do município envolvido. Neste espetáculo teatral a plateia é conduzida a uma reflexão sobre temas importantes da sociedade além de valorizar elementos da cultura brasileira, valorizar o segmento artístico do Teatro e contribuir com a formação de público para a cultura. Além dos espetáculos, este projeto prevê a gravação e a confecção do espetáculo em DVD, contendo o espetáculo "Todas as Cores do Mundo" na integra. Essa tiragem será distribuida conforme descrito no plano de distribuição. Oficinas de teatro (contrapartida).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184065 - Alma - manutenção - 2020
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Processo: 01400018426201815
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 850.420,38
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Alma - manutenção consiste na oferta gratuita de cursos de formação artística, especificamente em música erudita (violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, clarinete, flauta transversal, piano, percussão, canto lírico e canto-coral), teatro e dança, para alunos na faixa etária de 9 a 25 anos.

184062 - AOI
Marco de Vita Campos
CNPJ/CPF: 278.900.528-12
Processo: 01400018407201881
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 855.846,80
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Divulgar o novo álbum autoral e instrumental, nomeado "AOI * ALPHA & OMEGA INSTRUMENTAL", do compositor e proponente Marco de Vita, através de 10 apresentações pelo Brasil.

184055 - ARQUITETURA DO SOM
JOHANNA UMEDA DELLA ROCCA 06436118942
CNPJ/CPF: 13.777.959/0001-80
Processo: 01400018400201869
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 516.366,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Arquitetura do Som ocorrerá em três etapas correlacionadas para atendermos indivíduos com necessidades e contextos diferentes. É concebido a partir da qualidade de um trabalho homônimo de educação musical, considerado o melhor do Brasil pelo colegiado formado por todas as instituições de pós-graduação brasileiras no SIMPOM 2016. Ano

passado, sua idealizadora Sheyla Yassue Yatsugafu, recebeu importante honraria ao ser selecionada a ministrar curso a respeito do tema para professores no encontro regional da ISME-Internacional Society for Music Education realizado em Natal, na UFRN. Para tanto, as três etapas ocorrerão da seguinte forma: aulas de música, aquisição de instrumentos musicais e workshops.

184042 - Batucarte V
TSA MARKETING CULTURAL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Processo: 01400018387201848
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 286.589,90
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer curso de musicalização como ferramenta auxiliar na área social através de atividades de educação musical utilizando instrumentos musicais (violão e flauta) e voz para crianças de escolas públicas e adultos da comunidade de Mogi Guaçu.

184041 - CAMERATA DE CONCERTO - série de concertos 2019
Fernando Marcos Pereira
CNPJ/CPF: 298.203.288-02
Processo: 01400018386201801
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 965.212,20
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: CAMERATA DE CONCERTO é uma orquestra de câmara formado por músicos residentes em Mato Grosso na áreas de violino, viola de arco, violoncelo e contrabaixo. Desde 2011, com o foco na descentralização do acesso à música de erudita, o grupo atua na produção e apresentação de espetáculos e oficinas musicais na capital matogrossense e interior, popularizando assim repertórios, formando platêias e capacitando artistas para a cadeia produtiva na música. O presente projeto consiste, desta forma, na realização de uma série de concertos e oficinas no ano de 2019 na capital Cuiabá.

184023 - CONCERTOS ITINERANTE DO CONTESTADO ORFACJ - ORQUESTRA FILARMÔNICA AMIGOS DA CULTURA JOAQUINENSE
CNPJ/CPF: 05.693.513/0001-49
Processo: 01400018368201811
Cidade: São Joaquim - SC;
Valor Aprovado: R\$ 444.660,10
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentar grandes concertos com dramatização através da dança, recontando a história catarinense da Guerra do Contestado, numa fusão cultural do erudito com o folclórico literário.

184057 - Coro de Câmara da Diocese de Campo Limpo - Temporada I
RODRIGO CORREA DA SILVA 30210209844
CNPJ/CPF: 30.211.654/0001-25
Processo: 01400018402201858
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 263.548,75
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de concertos e palestras do Coro de Câmara da Diocese de Campo Limpo. Serão realizados concertos e palestras gratuitas voltados para o estilo Musical Sacro e nos seus mais variados generos.

184025 - Curso de Regência Orquestral com Catherine Larsen-Maguire
Filipe Daniel Fonseca dos Santos
CNPJ/CPF: 366.760.838-17
Processo: 01400018370201891
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 36.834,80
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo desde projeto é a realização de um curso de regência orquestral pelo período de uma semana a ser ministrado por artista internacional. O objetivo do curso é incentivar a formação artística e cultural de estudantes de regência por meio de aulas teóricas e práticas a fim de servir como complemento à formação dos estudantes.

184059 - ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL- 4a Edição - O VIOLÃO
SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50
Processo: 01400018404201847
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 217.281,24
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 4a Edição - O VIOLÃO, consiste na realização da 4ª edição da mostra de música instrumental de mesmo nome. Nesta edição será homenageado "O violão" com apresentações gratuitas de artistas locais e de artistas renomados representantes deste instrumento. Também será realizada uma oficina/bate papo de formação, gratuita com uma das atrações da mostra.

184017 - Educar e Crescer | Música | Plano anual 2019
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL
CNPJ/CPF: 68.748.748/0001-00
Processo: 01400018362201844
Cidade: Piraquara - PR;
Valor Aprovado: R\$ 278.435,73
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Educar e Crescer - Música, contemplará 112 crianças e adolescentes com idade entre 04 e 13 anos integrados à Associação Assistencial Educacional Peniel (AAEPE) - Manancial, residentes no bairro Guarituba, Piraquara-PR. De forma gratuita, o Projeto se desenvolverá em 04 oficinas divididas de acordo com a idade: Musicalização; Canto coral; Flauta doce; e Violão popular. Pretende-se com isso o fomento da cultura e da educação como fatores de resgate da comunidade. Também será realizado espetáculos musicais gratuito para a comunidade e ações educativas nas escolas com participação de alunos das oficinas e artistas locais.

184020 - Escolas de Música e Cidadania 2019 - Plano Anual
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Processo: 01400018365201888
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.674.590,55
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto das Escolas de Música e Cidadania tem por objetivo manter oito centros comunitários de ensino de música, prioritariamente de instrumentos de orquestra, gratuitamente, para centenas de crianças e jovens de comunidades de baixa renda no Rio de Janeiro e dar suporte à orquestra formada pelos alunos de maior destaque. Esta iniciativa, com onze anos de existência, já beneficiou milhares de alunos e é a única do país, específica de ensino de música, Certificada como Tecnologia Social. O projeto oferecerá aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, gratuitamente, e promoverá concertos didáticos gratuitos em espaços culturais da cidade. Sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso à cultura, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.

184024 - FESTIVAL ARTE NO PARQUE
FUNDACAO GAZETA JORNALISTA FRANCISCO JOSE FRANTZ
CNPJ/CPF: 93.303.543/0001-69
Processo: 01400018369201866
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 225.720,01
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar eventos multiculturais gratuitos e abertos à comunidade, em espaços públicos (parques da cidade). O projeto consiste em um festival musical, denominado FESTIVAL ARTE NO PARQUE, contando com apresentações de orquestra, corais, sarau poético e mostra de danças. Levará ao palco artistas e grupos locais, valorizando e promovendo a cultura regional. O festival contará, ainda, com apresentações artísticas de reconhecimento nacional. Oficinas de dança também serão desenvolvidas após o festival, em escolas públicas e casas de acolhimento a pessoas idosas e com deficiência.

184018 - Grandes Temas por Jean William
JEAN WILLIAM SILVA
CNPJ/CPF: 25.308.240/0001-89
Processo: 01400018363201899
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.564.135,98
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Grandes Temas" realizará apresentações gratuitas em cidades brasileiras com o tenor Jean William que apresentará grandes temas de óperas e contará com participação especial de cantores convidados renomados da Música Popular Brasileira. Serão realizadas também ações/palestras com o intuito de democratizar ainda mais o acesso à música clássica.

184033 - Instituto Cidades Criativas - Plano anual 2019
INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
Processo: 01400018378201857
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.305.947,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade a manutenção do Instituto Cidades Criativas para o ano de 2019 e as diversas ações culturais que vem sendo desenvolvidas a mais de dez anos (Festival de Jazz, Exposições, Concursos, edição de tabloides culturais, etc.)

184028 - Mãos que Tocam VI - Plano Anual
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Processo: 01400018373201824
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 577.521,72
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proporcional, através de aulas regulares, o aprendizado musical continuado em violão, xilofone/metálofone e canto coral para crianças, jovens e adultos, com prioridade para alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, possibilitar a troca de experiências entre profissionais mais experientes como profissionais locais e alunos. Modernizar as instalações da instituição para que a mesma possa proporcionar melhores resultados e promover mais atividades e produtos culturais que serão disponibilizados de forma gratuita.

184054 - No Timbre Dos Sonhos.
RE-MI-FO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01
Processo: 01400018399201872
Cidade: Itajubá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 352.408,66
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "No Timbre dos Sonhos" consiste em ações estrategicamente organizadas para construção de instrumentos musicais, violões, violas, violinos, violoncelo, instrumentos de sopro, percussão, utilizando-se da resignificação de materiais, serão utilizadas técnicas de sensibilização, através de personagem lúdico. Os instrumentos construídos serão utilizados na preparação de obras instrumentais experimentais de composição coletiva, monitores locais reforçarão os ensaios para uma apresentação final em local preparado por artista plástico a partir de resíduos.

184035 - Orquestra Cor Brasil
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUCOES & EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400018380201826
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.879.064,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta contempla a formação de uma orquestra semi-erudita em Curitiba, com a regência de Letieres Leite e participação de músicos brasileiros selecionados por meio de audições e bancas. O grupo apresentará ao público concertos inéditos com as matrizes da música popular brasileira contemporânea e influências da música indígena, africana e ibérica. Os repertórios trarão arranjos que representem os ritmos samba, afro, mineira e pernambucana e seus expoentes musicais. O concerto final trará a participação da Orkestra Rumpilezz, que completa 10 anos de realizações e reverência à música afro-baiana e suas transversalidades.

184029 - Orquestra Filarmonica do Mercosul e Americas
CITY WEB EIRELI
CNPJ/CPF: 31.506.656/0001-04
Processo: 01400018374201879
Cidade: Hortolândia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.998.839,13
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto contempla os ensaios e vinte e quatro apresentações de um coro sinfônico e uma orquestra filarmônica, formada por cantores e músicos profissionais que apresentam repertórios à Capela, divulgando suas origens, pesquisas de territórios e diversidades Culturais, além de Concertos Clássicos com Orquestra formada por músicos qualificados. As apresentações irão ocorrer em no mínimo seis cidades diferentes da Região Metropolitana de Campinas, formada por vinte cidades, em teatros, espaços públicos e espaços alternativos.

184043 - Orquestra Prelúdio e Coro Vox Camerata apresentam Bach in Concert
Karla Cristina Ziemer
CNPJ/CPF: 064.196.459-56
Processo: 01400018388201892
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 178.560,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Executar a Cantata BWV 147 de Johann Sebastian Bach com a Orquestra Prelúdio de Joinville e o Coro Vox Camerata, com apresentações gratuitas para a comunidade, aproximando o público em geral da música erudita.

184046 - PLANO ANUAL CULTURAL 2019 DO MOZARTEUM BRASILEIRO
Mozarteum Brasileiro Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
Processo: 01400018391201814
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.932.486,75
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas ao longo do ano de 2019, com o objetivo de dar continuidade à difusão e democratização da cultura musical erudita no Brasil e sustentabilidade de comunidades locais.

184066 - Plano Anual de Atividades Culturais das Obras Sociais Francisco Thiesen 2019
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN
CNPJ/CPF: 02.054.553/0001-52
Processo: 01400018427201851
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 562.560,20
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades das Obras Sociais Francisco Thiesen - 2019, do município de Campo Grande/MS, tem por objetivo ampliar as oficinas na área Música Instrumental, contemplando como instrumentos o Violão, Violino, Teclado, Flauta doce, oficinas de dança e iniciar as oficinas nas áreas de Artes Visuais, visando atender um público de crianças e adolescentes de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, residentes na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. No final

do ano será realizado o encerramento das atividades de 2019, com apresentações culturais, com expectativa de público de 4 .000 pessoas. As oficinas e as apresentações serão gratuitas para o público.

184021 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2019
ASSOCIAÇÃO PRÓ MÚSICA DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400018366201822
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.625.445,10
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2019 tem como objetivo realizar as ações regulares da Orquestra de Câmara Theatro São Pedro (OCTSP) através de, primordialmente, dois produtos culturais: Concertos Oficiais e Concertos para a Juventude. Além destes produtos estão previstas as realizações dos seguintes produtos: Concerto para Família, Oficina Jovem OCTSP, Ópera, Ballet (Concerto Oficial) e OCTSP Convida.

184016 - Plano Anual SABRA 2019
Sociedade Artística Brasileira Sabra
CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89
Processo: 01400018361201808
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.550.270,53
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Disponibilizar o ensino gratuito de música tendo em vista a manutenção das atividades de uma Escola de Música, uma Orquestra Sinfônica Jovem e Grupos Instrumentais de Câmara em Betim - MG, um Coral Adulto e dois Corais Infanto-juvenis em Belo Horizonte - MG, além de proporcionar apoio técnico e artístico aos Corais Infanto-Juvenis existentes na rede pública municipal de ensino de Betim - MG.

184040 - Projeto PR2 Música e Reciclagem
PR2 PRODUCOES ARTISTICAS E MÚSICAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 24.010.117/0001-14
Processo: 01400018385201859
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.512.158,88
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto PR2 Música e Reciclagem tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental, shows musicais, Apresentações de Artes Cênicas. As atividades serão gratuitas a população.

184006 - Quinta Instrumental
PAULO RICARDO TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 021.090.921-81
Processo: 01400018351201864
Cidade: Gurupi - TO;
Valor Aprovado: R\$ 296.887,20
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e realização de concertos instrumentais, oferecendo ampla programação gratuita, visando atender toda população. O projeto tem o intuito de valorizar a expressão artística cultural regional, bem como a diversidade da cultura nacional e suas influências no mundo através da música instrumental.

184044 - Recanto Musical
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400018389201837
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.531.174,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Recanto Musical" pretende oferecer um processo de formação musical e pedagógica, nos seguintes instrumentos de corda: violão, viola caipira e violino para jovens com idade entre 10 e 17 anos, pertencentes às famílias de baixa renda no interior do estado de São Paulo. Essa proposta visa contribuir para o processo de inclusão de música na educação de jovens em vulnerabilidade social, em núcleos/unidades de capacitação que, além de se apoiar nas principais referências educacionais adotadas no país, se desenvolve em duas propostas concomitantes: uma delas voltada para a formação do músico como intérprete, e a outra como jovem protagonista em sua comunidade que através da música e da prática e vivência em conjunto encontra e desenvolve novos parâmetros em seu amadurecimento como cidadão.

184037 - Reino da Música
Diego Souza Ferreira
CNPJ/CPF: 017.262.821-04
Processo: 01400018382201815
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 238.909,06
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção do DVD "Reino da Música".

184001 - Reveillon das Águas
DENIS WILSON LOPES MUNEROLLI
CNPJ/CPF: 829.867.200-30
Processo: 01400018346201851
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 1.049.797,00



Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto, intitulado "Reveillon das Águas", tem o objetivo de realizar apresentações de música instrumental na época do reveillon.

184034 - Sinfonia Rock Vol.3
Dueto Produções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Processo: 01400018379201800
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.832.915,19
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar apresentações musicais instrumental de forma gratuita e em locais abertos, sendo essa uma nova edição do Sinfonia Rock, evento que já atingiu grande público nas edições anteriores.

184053 - UMA VIAGEM PELA HISTÓRIA DA MÚSICA
Associação Cultural Tocando a Vida
CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62
Processo: 01400018398201828
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.813.445,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A série Pau-Brasil "Uma Viagem Pela História da Música", visa apresentar ao público a evolução musical ao longo dos tempos, do Barroco ao Romantismo passando pela música cinematográfica, através de palestras e concertos que caminham sob o tema proposto.

183999 - Villa-Lobos para todos
Danielle Milani Mattos
CNPJ/CPF: 166.932.288-28
Processo: 01400018344201862
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 164.700,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de 07 oficinas/espetáculo coral gratuitas em bibliotecas, ONGs e instituições públicas de ensino.

184005 - VIOLÃO QUE FALA E CHORA
CLEBIO MANOEL AMANCIO - ME
CNPJ/CPF: 08.688.017/0001-95
Processo: 01400018350201810
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 243.978,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto o qual possibilitará a circulação de apresentações musicais do violinista Araxaense Manoel Amancio mostrando a música clássica instrumental de forma gratuita, acessível e democrática em cidades do Interior de Minas Gerais. O proponente acredita na importância da música clássica instrumental. Será uma oportunidade impar de disseminar a música instrumental para crianças, adolescentes, pessoas da 3ª. Idade e com deficiência, pois faz parte deste projeto apresentações em entidades e associações tudo de forma gratuita.

184019 - Violões Artes Trio
Aline Graziela Pinton de Nadei
CNPJ/CPF: 333.621.188-36
Processo: 01400018364201833
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 180.414,60
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar apresentações em cidades interioranas do Violões Artes Trio, onde o repertório serão transcrições para trio de violões de uma seleção de peças de compositores que são referência na história da música.

184056 - VOZES GERMÂNICAS RURAIS
Adão Quevedo da Silva Filho
CNPJ/CPF: 155.179.340-72
Processo: 01400018401201811
Cidade: São Lourenço do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 649.023,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto VOZES GERMÂNICAS RURAIS é uma iniciativa da Associação UNIÃO CULTURAL AGRÍCOLA de São Lourenço do Sul (AUCA) que envolve as diversas comunidades culturais e religiosas do interior e da cidade em torno da arte e da tradição musical germânica regional, onde participarão instrutores e cantores, incluindo alunos de escolas de Ensino Fundamental e Médio das escolas estaduais e municipais de São Lourenço do Sul, com aulas semanais e apresentações, Além da manutenção desses grupos, também será realizado o87º Concurso de Corais Orfeônicos e o43º concurso de corais mistos.

184008 - XIX PRÊMIO BDMG INSTRUMENTAL
INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400018353201853
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 494.671,60
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Há 19 anos, o Prêmio BDMG Instrumental fomenta e valoriza compositores, arranjadores e instrumentistas mineiros ou residentes no estado há mais de dois anos.

184061 - XVI Festival Paraense de Taiko
Fernando Shigueo Horie
CNPJ/CPF: 337.281.789-34
Processo: 01400018406201836
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 79.977,75
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende viabilizar a realização do XVI Festival Paranaense de Taiko para difundir a riqueza da cultura oriental com ênfase na música instrumental e em performances cênicas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183982 - CRIADOR E SUA ARTE
CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Processo: 01400018222201876
Cidade: Três Lagoas - MS;
Valor Aprovado: R\$ 254.092,48
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "CRIADOR E SUA ARTE" trata-se de uma " Exposição " de pintura óleo sobre tela ,fruto do trabalho desenvolvido por artistas, que após discutirem temáticas e ícones da Arte Contemporânea realizará o resgate cultural artístico através de releituras.

184064 - Arte da Terra - Exposição em Cerâmica
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Processo: 01400018425201862
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 790.868,96
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Resgatar e preservar a arte cerâmica característica ensinada há gerações pelos mestres de ofício, com a reunião de jovens artistas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e interessados em geral para a confecção de peças valendo-se das antigas técnicas dos mestres de ofício, as peças serão expostas de forma contínua no próprio ateliê, bem como, acontecerá a realização de exposição maior ao final da produção artística.

184048 - Café Experience (título provisório)
BRAHMI CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.201.172/0001-09
Processo: 01400018393201803
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.562.836,41
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Café Experience prevê a realização de uma ocupação artística multimídia einterativa, dinâmica e sensorial que apresentará produções artísticas que tem como temática central o café e sua relação com expressões culturais diversas. Por meio de curadoria e pesquisa, pretende-se abordar a presença do café na literatura, em diversas composições musicais, artes visuais, performances, cinema, moda, fotografia, entre outras expressões artísticas que investiguem a relação desse elemento com a história de nosso país e da América Latina. Serão convidados aproximadamente 10 artistas desses segmentos culturais citados para apresentar suas obras, com forte destaque para a interatividade, projeções em mapping e conteúdo de arte digital. Além da exposição, prevê-se a publicação de um catálogo com textos e imagens sobre o tema central, assim como informações sobre os artistas e obras apresentados.

184002 - Casa de Cultura
LIZANDRA RAMOS
CNPJ/CPF: 414.640.718-45
Processo: 01400018347201804
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.633,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Casa de Cultura consiste na realização de oficinas e de uma mostra para a comunidade.

183978 - Casa Ponte Área Rio-SP
EXPLORE + BRASIL LTDA – ME
CNPJ/CPF: 17.321.643/0001-30
Processo: 01400018204201894
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.235.215,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto da Casa Ponte Aérea Rio-SP será um espaço multi cultural sobre os 60 anos das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, os visitantes poderão conferir uma Exposição fotográfica sobre a vida e a cultura destas duas capitais, com referência ao intercâmbio dos Aeroportos Santos Dumont e Congonhas. O projeto, durante o ano de 2019, oferecerá diversas atividades culturais, através de pocket shows para retratar o sucesso da Bossa Nova, e o surgimento dos gêneros musicais MPB e rock'n roll. Serão elaboradas palestras com personalidades para confrontar as influências da época com o cenário atual. As atividades culturais do projeto terão, também, uma mostra audiovisual com a exibição de curtas, médias e longas metragens de produção nacional e filmes clássicos do cinema brasileiro e mundial para retratar a década de 60 e suas revoluções. Além de um jogo de quiz, de perguntas com resposta por alternativas para interagir como conhecimentos gerais.

183985 - Exposição Fotográfica Endurance
N DUDUCH MOTOR SPORTS EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.179.679/0001-99
Processo: 01400018225201818
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.795.487,25
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural consiste na realização da Exposição Fotográfica Endurance. A exposição conterá trabalhos de fotógrafos brasileiros e estrangeiros apresentando imagens históricas do automobilismo em provas de longa duração no Brasil e no Mundo.

183998 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE BANCOS INDÍGENAS DO BRASIL - 2019
BEI COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Processo: 01400018343201818
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.973.792,64
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto que iniciou em 2018: realização de exposição itinerante de bancos indígenas brasileiros, edição e publicação de livro de arte sobre os bancos indígenas do Brasil, realizar um projeto educacional com escolas públicas,produzir um vídeo/documentário sobre a produção dos bancos e ampliar e manter o site do projeto.

183990 - EXPOSIÇÃO: PRESÉPIO - SOM, LUZ E MOVIMENTO
MARCELO PAULINO DA SILVA 29541315860
CNPJ/CPF: 29.272.433/0001-88
Processo: 01400018335201871
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 356.710,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Exposição: Som, Luz e Movimento", que tem como proposta a concepção de presépio cênico musical, em espaços culturais alternativos com as características de acessibilidade para o grande público de modo geral, nas cidades de Fortaleza e Piraquara, permeado com shows de luzes, música e pirotecnia ambientados para o presépio, tendo como tema principal o "Natal" e todas as fases que envolvem o tema, retratando o nascimento de Cristo através das artes visuais e suas vertentes, culminando como produto cultural resultante, a exposição "Presépio Som, Luz e Movimento".

184022 - Giovanni Caramello: um expoente da escultura hiper-realista no Brasil (NOME PROVISÓRIO)
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Processo: 01400018367201877
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.183.078,53
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização exposição de artes visuais do artista brasileiro Giovanni Caramello no exterior.

184060 - Mulheres na Arte Brasileira - Entre Dois Vértices
D + PROJETOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.687.399/0001-23
Processo: 01400018405201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 891.077,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Mulheres na Arte Brasileira - Entre Dois Vértices" é uma exposição de artes visuais, que se utiliza de fotografias, pinturas, cartazes, esculturas, performaces, e vídeos para abordar o feminismo em dois planos: o primeiro dedicado ao silêncio, ao afeto e à poesia do universo feminino; e o segundo dedicado ao embate, à energia e à força da voz do feminismo nos tempos atuais. Para completar a experiência do visitante da exposição, o projeto contempla também um seminário e uma mostra audiovisual que ampliarão a dimensão do tema proposto.

184039 - Projeto Onça Pintada SP 2019
ARTTERIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Processo: 01400018384201812
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 758.317,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de exposições de artes visuais na cidade de São Paulo.

184015 - Retratos em deslocamento, uma exposição de Carlos Matuck
Carlos Matuck
CNPJ/CPF: 056.609.858-07
Processo: 01400018360201855
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 322.046,93
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto RETRATOS EM DESLOCAMENTO propõe a realização de uma exposição inédita com obras de Carlos Matuck, em São Paulo, no ano de2019. A exposição será formada por 5 núcleos expositivos - aqui nomeadas como estações - que apresentarão as diversas vertentes, conceituações, metodologias e técnicas presentes na obra do artista, que também amplia o debate em torno das relações com o espaço urbano contemporâneo. Além disso serão realizadas ações de formação de plateia, oficinas e um projeto de acessibilidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

184047 - Camaragibe, Um Engenho de Fogo Vivo

INSTITUTO ENGENHO CAMARAGIBE

CNPJ/CPF: 24.773.879/0001-72

Processo: 01400018392201851

Cidade: Camaragibe - PE;

Valor Aprovado: R\$ 2.238.370,20

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Esta proposta objetiva viabilizar os projetos de desenvolvimento dos produtos 1) Bem imóvel - Restauração / Preservação, 2) Preservação de Acervo Cultural e 3) Bem imóvel - Reforma / Ampliação / Construção / Aquisição, necessários à implantação do espaço cultural Camaragibe - Um Engenho de Fogo Vivo no Engenho Camaragibe, em Pernambuco. Pretende-se transformar sua Casa Grande e ruínas remanescentes num espaço museológico de identidade-memória; e preservar o ambiente natural do sítio, que também abrigará equipamentos culturais para atividades artístico-culturais, sócioeducacionais e sócioambientais, de reflexão, lazer e turismo, destinadas a público de todas as idades e procedências. Propõe-se a criação de um espaço multicultural de interpretação identitária e memorialística do patrimônio legado e de elaboração cultural criativa e inovadora, visando a compreensão do contemporâneo e a projeção de futuros.

184031 - Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais 2019

- Centro Histórico-Cultural Santa Casa

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68

Processo: 01400018376201868

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.920.582,47

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre visa estabelecer a manutenção e a continuidade da programação de atividades culturais do seu Centro Histórico-Cultural - CHC Santa Casa, localizado em Porto Alegre/RS, durante o ano de 2019. Os objetivos do presente projeto contemplam ações culturais e socioculturais nas áreas de arquivologia, artes cênicas, artes visuais, dança, literatura, museologia, música, palestras, seminários, cursos e oficinas, além da contratação de profissionais, consultorias, aquisição de recursos materiais e de consumo, manutenção e reparos no patrimônio do equipamento cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

184050 - As águas

Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57

Processo: 01400018395201894

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 48.400,00

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O livro "As águas" traz a tona memórias da vida profissional e pessoal do autor, um médico veterinário e que trabalhava também como fiscal de carteira agrícola no Estado para um agente financeiro. O autor volta sua lembrança ao ano de 1934, na tentativa de explicar sua intensa paixão pelas águas, alicerçada em seu coração pelos passeios com seu pai pelo Rio Guaíba. Entremeado por este amor pelas águas, o escritor traz contos inusitados, leves e sobretudo vai clareando um pouco do dia a dia dos pecuaristas, suas dificuldades e afins. A história é um entrevero de causos, curiosamente datilografados originalmente em uma Olympia - maquina de escrever dos anos 30 - descrita pelo nosso escritor como muitas das paginas deste livro (de forma lúdica e irreverente).

184012 - BAU DE HISTORIAS

INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09

Processo: 01400018357201831

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.998.015,00

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "BAU DE HISTÓRIAS" tem a finalidade de difusão da leitura através de oficinas voltadas para o público infantil, e, aquisição de bem móveis que serão estruturas de suporte para as ações de difusão da leitura.

184052 - BIRATAN 40 ANOS- UM TRAÇO CRITICO NO TEMPO

NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE

TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64

Processo: 01400018397201883

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 116.348,50

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A publicação do livro "Biran 40 anos, um traço crítico no tempo", conterà o registro de 40 anos de atividades nas arte gráficas e visuais do cartunista Biratan Porto. O o livro conterà seus primeiros desenhos, sua atuação como colaborador em revista e jornais paraenses, antes de se tornar profissional como chargista do Jornal "A Província do Pará", onde atuou durante 23 anos seguidos. Na sequência são apresentados uma série de cartuns ecológicos, tema que trabalhou durante estes 40 anos e de grande importância para o planeta. É conhecido como um dos artistas que mais produziram desenhos sobre Meio Ambiente, e que lhe rendeu três livros sobre o tema: "Biran, Verde de Raiva"-1993, "O Verde no

Vermelho"-2004, e "Cadê o Verde que estava aqui?", Literatura Infanto-juvenil-2004. Além da publicação do livro, será montada em espaço cultural de Belem , mostra de artes visuais contendo cartuns ecológicos e caricaturas de celebridades, ocasião em que será lançado o livro

183992 - Coleção Pequeno Príncipe

TOTALIVROS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 18.603.557/0001-82

Processo: 01400018337201861

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 942.089,98

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto oferecerá o a Coleção Pequeno Príncipe, onde todos os brasileiros poderão ler audiolivros gratuitos através de Aplicativos Mobile ou Website. Dessa forma oferecemos uma programação cultural, literária acessível. Os dois principais públicos serão: (i) Público Infantil e Juvenil poderão utilizarem este material em casa, na escola ou em outras atividades; (ii) Brasileiros que utilizam o transporte público poderão aproveitar o trajeto lendo os audiolivros. Para ambos os públicos serão disponibilizados: (i) Audiolivros, contos e clássicos como "O Pequeno príncipe" entre outro audiolivros; (ii) Vídeos convidando os públicos a participarem e conhecerem o projeto e estimular o público jovens a entrarem no mundo mágico da literatura; (iii) Seminário convidando pais e professores a conhecerem mais da literatura no formato de audiolivro e como cativar o jovem. (iv) Workshops em centros de tratamento de crianças com câncer para realizar contação de história com audiolivros.

184058 - Coletânea Literatura Acessível

INSTITUTO SUPERAR

CNPJ/CPF: 08.986.683/0001-00

Processo: 01400018403201801

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 933.718,65

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Literatura Acessível contempla a produção em português, espanhol, inglês e alemão da coletânea infanto-juvenil Superar com quatro livros em Multiformato - impressos que reúnem em um único exemplar braille, audiodescrição, libras pictogramas - como produto principal e lançamento em 15 capitais do país em escolas públicas com a apresentação das autoras como produto secundário. Cada coletânea - com 4 livros diferentes - será distribuída gratuitamente nas escolas. Haverá também a produção de cópias sem mecanismo de acessibilidade para distribuição gratuita para os alunos sem deficiência. A literatura é destinada ao público infanto-juvenil e se trata deumlivro paradidático. As autoras contam de forma lúdica e inspiradora histórias reais, revelam as dificuldades e o percurso de famílias, pessoas com algum tipo de deficiência e seu cotidiano de superação. É uma pincelada da vida de quem busca educação, saúde, reabilitação e a inclusão.

184014 - Longa Vita

FERNANDA TOMASI 00353386014

CNPJ/CPF: 15.091.042/0001-52

Processo: 01400018359201821

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 135.047,38

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a elaboração de um livro e audiovisual por meio de pesquisa e relatos orais dos moradores mais antigos - que tenham acima de 80 anos -, da Região Uva e Vinho, na Serra Gaúcha, de modo a registrar suas características, costumes, modo de vida, e contribuição para a cultura e história locais, tendo como tema central a longevidade.

183997 - Minas Gerais - Arte e a Cultura

Raquel Fernanda Curvelo

CNPJ/CPF: 077.082.356-42

Processo: 01400018342201873

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 407.323,65

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto irá editar o livro, contando a história do Estado de Minas Gerais, através de foto; imagens e texto que irão expressar a cultura, arte e a gastronomia mineira. O livro terá e imagens e fotos de qualidade mostrando a importância cultural de Minas Gerais para Brasil e o mundo através de diversas formas, desde a musica, dança, teatro, artesanato, e outros

184036 - O Menino e o Monstro

Artefilms Audiovisuais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 14.164.181/0001-04

Processo: 01400018381201871

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 170.444,50

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção, impressão e distribuição do livro O Menino e o Monstro, escrito pelo cineasta e roteirista Victor P. Ribeiro e ilustrado pelo quadrinista Leandro M. Melite, que conta a história de um garoto que, após ter seu coração partido pela primeira vez, decide exilar-se em um lago distante, onde é engolido por um Monstro sem forma. 70% das impressões serão destinadas gratuitamente a escolas e bibliotecas públicas.

184051 - O que é a Cultura do Desperdício

Sergio Lopes da Silva

CNPJ/CPF: 677.464.628-04

Processo: 01400018396201839

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.608,60

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O livro tratará do consumo inconsequente e tem como pano de fundo o desperdício de alimentos. Levantará questões que vão além do prato de comida, abordará sustentabilidade, comportamento do consumidor e de empresas que não sobreviverão ao manter atitudes de descaso em relação aos recursos humanos e ambientais. Não existe desperdício na natureza, é o homem quem introduz a ideia de desperdício. A sociedade pós guerra era ignorante em relação à finitude dos recursos naturais. O livro aborda também a questão do descarte incorreto e aponta para um futuro possível, com alternativas que envolvem reciclagem, economia circular, economia compartilhada e as grandes iniciativas pessoais apoiadas em novas tecnologias.

184026 - O Rio Grande se apresenta: álbuns fotográficos e

exposições na modernidade

Roberta Araujo Manaa ME

CNPJ/CPF: 09.366.967/0001-66

Processo: 01400018371201835

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 205.849,93

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Busca-se a edição e distribuição gratuita de 1.500 exemplares de um livro que divulgará parte pouco conhecida do acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, referente à participação do Rio Grande do Sul nas Exposições Universais ou Feiras Mundiais, que se proliferaram entre o final do século XIX e início do XX. Nessas ocasiões, realizações de diferentes regiões do mundo podiam ser apreciadas, sendo veículos de divulgação da transformação nas relações comerciais do mercado mundial, do progresso visível e do início de um processo de auge econômico dos países industrializados. Tais exposições integraram a estratégia de comunicação do RS, que registrou sua participação com imagens perenizadas em elaborados álbuns fotográficos. O livro será lançado com a exposição de alguns álbuns originais e banners com reproduções de imagens e textos. Os banners poderão ser levados a escolas e instituições interessadas. Um site disponibilizará os documentos do livro e outros pertinentes ao assunto.

183995 - Oktoberfest Blumenau - Tradição e Cultura (Título provisório)

Felipe Adam

CNPJ/CPF: 082.567.799-85

Processo: 01400018340201884

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 256.701,76

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta registrar e difundir em livro a história, as memórias e os saberes da maior festa das tradições germânicas das Américas, a Oktoberfest Blumenau. O resgate será feito por meio de registros históricos e, principalmente, por meio do depoimentos de pessoas que viveram e vivem a história da Oktoberfest de Blumenau. O registro será apresentando em um livro-reportagem com cerca de 200 páginas, no formato 25cmx23cm (fechado).

183988 - Plano Anual de Atividades 2019

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Processo: 01400018332201838

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.499.459,50

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2019, que tem como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como desenvolver atividades culturais e aproveitar o conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais a fim de fortalecer a educação cultural e a defesa dos direitos humanos.

184032 - Tem caneta no Samba

Ana Maria Sampaio Xavier de Oliveira

CNPJ/CPF: 193.787.931-34

Processo: 01400018377201811

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 73.094,91

Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Publicação livro com desenhos e textos do arquiteto, músico e artista plástico Luis Magnani, que nos últimos anos registrou com sua caneta e se correspondeu com importantes músicos brasileiros. Essa documentação foi produzida em espaços culturais alternativos, representativos da noite paulistana, buscando registrar ao vivo e em branco e preto, diretamente a tinta, momentos, ambiências e expressões dos músicos mais atuantes na música brasileira de qualidade em ação no momento. O projeto propõe a impressão de 1mil unidades do livro "Tem caneta no Samba" e uma pequena exposição dos desenhos originais no dia e local do lançamento do livro, com entrada gratuita. O livro contará com áudio-descrição.



184038 - Valores: crianças de hoje, adultos de amanhã
MONAC - CENTRO DE NEGOCIOS DA ECONOMIA CRIATIVA EIRELI
CNPJ/CPF: 17.022.731/0001-30
Processo: 01400018383201860
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.748.642,11
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto trata-se da edição e publicação do livro "Valores: crianças de hoje, adultos de amanhã", para o público infantojuvenil em 3 versões: impressa, audiolivro e versão digital para redes sociais. Haverá ações complementares como oficinas de livros artesanais e zines; e também palestras e debates a respeito da importância da leitura e da produção cultural na revisitación de valores culturais de nossa sociedade.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184009 - MEMÓRIA DO TRANSPORTE BRASILEIRO - ACERVO E PORTAL
FUNDAÇÃO MUSEU DO TRANSPORTE
CNPJ/CPF: 01.213.377/0001-91
Processo: 01400018354201806
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.939.320,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Selecionar acervo e digitalizar conteúdo para disponibilizar ao público, com acesso gratuito, através do Portal MEMÓRIA DO TRANSPORTE BRASILEIRO, que permitirá pesquisa do acervo do transporte brasileiro sob o formato digital. Para isso, há a necessidade de pesquisar, selecionar, digitalizar e consolidar um acervo compatível à grandeza do transporte brasileiro em todos os seus modais (rodoviário, aéreo, aquaviário e ferroviário). Incorporando as inovações surgidas nas áreas de TI, possibilitará o acesso amplo ao Acervo Documental da história do transporte por meio de metodologia inovadora. Tornar-se uma referência cultural e fonte de pesquisa para estudantes, profissionais da área, público em geral, instituições de ensino e entidades do setor. No futuro, poderá atender, também, o Museu Brasileiro do Transporte, outro projeto da FUMTRAN, que hoje ainda não se apresenta viável devido à dificuldade de obtenção dos vultosos recursos necessários à sua implantação.

184045 - MUBE - Plano Anual 2019
Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MUBE
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Processo: 01400018390201861
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.356.463,14
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo, a manutenção e a realização das atividades culturais do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia (MuBE) durante o ano de 2019. As principais atividades realizadas pelo Museu são exposições de artes visuais, com obras encomendadas de artistas e selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais, coleções públicas e privadas, além de atividades correlatas de arte educação, espetáculos de artes cênicas, dança e recitais de música erudita, garantindo a todos o enriquecimento artístico e cultural.

184063 - Museu de Sant'Ana - Plano Anual de Manutenção 2019
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0006-12
Processo: 01400018408201825
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.704.824,36
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Museu de Sant'Ana - Plano Anual de Manutenção 2019" tem como objetivo garantir a manutenção do espaço expositivo e do acervo público, formado por 291 imagens sacras de Sant'Ana, do período compreendido entre o século XVII ao século XIX, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Tiradentes, patrimônio histórico nacional, difundindo através de ações educativas e culturais o patrimônio artístico brasileiro.

184049 - Plano Anual de Atividades 2019 - Museu Lasar Segall
Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52
Processo: 01400018394201840
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.345.787,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de contemplar a manutenção, durante o ano de 2019, da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam a geração de produção artístico/cultural e preservação da memória e patrimônio cultural que o acervo artístico do Museu representa.

184030 - Plano Anual de Atividades e de Manutenção 2019 - Instituto Bruno Segalla
Instituto Bruno Segalla
CNPJ/CPF: 07.675.690/0001-28
Processo: 01400018375201813
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 532.331,53
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A realização do projeto visa assegurar a preservação do acervo do Museu IBS - Instituto Bruno Segalla e ampliar a atuação dessa instituição como um espaço de valorização

da arte, educação e cultura para os diferentes públicos. Para alcançar os objetivos propostos o projeto inclui diversas ações socioculturais, educativas e de preservação, como a formação de plateia, formação de professores e o atendimento a alunos da rede pública de ensino através do Projeto Cultural ONDE ESTOU? (com ênfase na educação patrimonial), o atendimento a públicos espontâneose a grupos através do projeto MEMÓRIA VIVA, e o processamento técnico do acervo. Como contrapartida social, todas as ações e produtos resultantes deste projeto, serão oferecidos gratuitamente para toda a comunidade. Ações de democratização e inclusão irão ampliar o acesso ao projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183975 - Gravação do primeiro CD da Banda HPO
LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES
CNPJ/CPF: 697.314.896-49
Processo: 01400018163201836
Cidade: Ponte Nova - MG;
Valor Aprovado: R\$ 567.117,52
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como produto principal a gravação do primeiro CD da banfa HPO com o músico e cantor SAVASSI(Luiz Carlos da Silva Rodrigues/proponente, autoral, do músico mineiro LCSilva(proponente) e a Banda UHEHBA que passa a se chamar(HPO). O disco será produzido no decorrer de um ano, por meio de encontros periódicos para realização de ensaios, workshops com músicos convidados e um trabalho de pesquisa para construção de um trabalho colaborativo. Os instrumentos e seus desdobramentos musicais, influenciados pela cultura pop, reggae e samba conduzem a proposta de valorização do pluralismo nacional. Para compor as atividades do projeto é proposta a turnê de lançamento do CD, em 3 cidades mineiras.

183976 - A música de Antonio Lugão
Antonio Bastos Lugão Júnior
CNPJ/CPF: 303.028.998-20
Processo: 01400018164201881
Cidade: Cordeirópolis - SP;
Valor Aprovado: R\$ 227.830,88
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "A música de Antonio Lugão" foi modelado para realizar a gravação de um CD do artista, seguindo de apresentações de lançamento. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

183974 - Bloco Torô Torô MultiCultural
ERICO JULIANO DANTAS SILVA
CNPJ/CPF: 071.057.524-67
Processo: 01400018161201847
Cidade: Macau - RN;
Valor Aprovado: R\$ 236.629,65
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção e realização do desfile do Bloco Torô Torô MultiCultural.

183984 - Cultura Brasileira
VICTOR HENRIQUE DE SANTANA
CNPJ/CPF: 072.367.239-32
Processo: 01400018224201865
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 100.013,65
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma Exposição de Artes Visuais (artistas a definir) na cidade de Londrina - PR, na primeira semana do mês de dezembro do ano de 2018, buscando propagar a cultura brasileira através da arte para que os moradores de Londrina e Região possam assistir à apresentação artística de um artista nacional conceituado com valores de ingresso acessíveis.

183973 - Interlagos Musical Festival
N DUDUCH MÔTOR SPORTS EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.179.679/0001-99
Processo: 01400018158201823
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.897.408,41
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural Interlagos Musical Festival consiste na apresentação musical de artistas nacionais com a venda de ingressos a preços populares, além do acesso gratuito à estudantes de escolas públicas e associações comunitárias.

183986 - Turne Cactus - Madblush
DANIELA FERNANDES NUNES
CNPJ/CPF: 689.275.769-34
Processo: 01400018330201849
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 248.255,00
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é realizar a circulação de shows do artista MADBLUSH com o álbum Cactus em capitais do Brasil, com a gravação de vídeos e documentário mostrando a rotina, os ensaios, depoimentos sobre a concepção e os temas relacionados ao álbum, que serão veiculados em diversas plataformas e poderão ser inscritos em alguns festivais

sobre diversidade. O artista pretende divulgar seu trabalho, que vem sendo considerado uma das revelações da nova música feita no país, com uma proposta inovadora e sintonizada a tendências internacionais. O álbum Cactus (2018), em parceria com o produtor OTA, MADBLUSH mostra a mistura de sonoridades como Electro, Trap, Funk Carioca, Batuque e outros elementos que transformam este trabalho em um novo POP. Conceitual e com letras que falam sobre gênero, preconceito, homofobia, sexualidade, amor e política.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
183987 - Projeto de Restauração das Esculturas Zumbi dos Palmares, Pastora Diana e Chapéu de Guerreiro da Cultura Alagoana
ROGERIO DUARTE SARMENTO
CNPJ/CPF: 349.020.234-15
Processo: 01400018331201893
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 208.910,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Restauração das esculturas que se encontram em estado de conservação precário. As esculturas estão expostas ao ar livre e serão restauradas para reverter o efeito do tempo e damaresia.O projeto de restauração das três esculturas que são: Zumbi dos Palmares, Pastora Diana e Chapéu de Guerreiro, tem como objetivo salvar o que tem de maior valor dacultura alagoana. Arte Alagoana esculpida pelo artista Rogério Sarmento dá suacontribuição à mudança do cenário urbano na cidade de Maceió, Alagoas. O artista plástico Rogério Sarmento,tem presenteado os alagoanos com diversas esculturas espalhadaspela cidade de Maceió.As Esculturas estão localizadas em lugares de livre acesso e tem gerado inúmeros elogios dos turistas e dos alagoanos que visitam e tiram fotos. RogérioSarmento,dedica-se a mostrar seu talento por meio de obras de artes inspiradas na regionalização de Alagoas. O folclore local é um dos mais ricos do mundo.

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito o descredenciamento do parecerista ETHEL MIZRAHY CUPERSCHMID, CPF: 730.877.426-00 no Anexo II, da Portaria nº 650 de 10/10/2018, publicada no D.O.U. nº 197 de 11/10/2018, Seção 1, página 38

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 661, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o descredenciamento do parecerista CARLOS EDUARDO DE GUSMÃO BESSA, CPF: 683.387.322-49 e da parecerista CRISTINA EUSTAQUIA RIBEIRO, CPF: 063.077.196-05 na Portaria nº 650 de 10/10/2018, publicada no D.O.U. nº 197 de 11/10/2018, Seção 1, página 38.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

177086 - CINE CIRCULAR BRASIL
BOUGANVILLE PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 26.928,00
Valor total atual: R\$ 446.004,24

179576 - FESTIVAL DO RIO 2018
Cinema do Rio Cultura e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 11.709.793/0001-39
Cidade: São Paulo - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.202.125,00
Valor total atual: R\$ 6.189.906,77



180162 - NORDESTELAB 2018
VICENTE PAULO LINO FERREIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.729.607/0001-72
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 118.793,20
Valor total atual: R\$ 155.746,80
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

184067 - XV Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-290
Processo: 01400.018439/2018-86
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 348.780,94
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da décima quinta edição de Festival internacional de cinema dedicado ao gênero fantástico. Trata-se do festival mais longo da capital gaúcha, consolidado como maior festival desse gênero na América Latina, e único representante sul-americano da Federação Méliès, que congrega os mais relevantes festivais de cinema fantástico do mundo. Duração de 18 dias (entre os dias 16 de maio e 2 de junho de 2019), com exibição de filmes, sessões comentadas, exposição artísticas, workshops, festas e sessões itinerantes em escolas. Aproximadamente, serão realizadas 100 sessões de exibição e programados 120 títulos (80 longas e 40 curtas). Público estimado de 10.000 pessoas.

184068 - Moletom Vermelho
Vagner Valério da Silva
CNPJ/CPF: 010.411.129-12
Processo: 01400.018440/2018-19
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 706.259,80
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Moletom Vermelho" foi modelado para realizar o roteiro, gravação e lançamento de um documentário audiovisual de aproximadamente 20", com finalização em HD, com a história de um casal de jovens apaixonados, onde ela é médica e se inscreve para um projeto voluntário, mas quando o dever a chama, o casal precisa superar o obstáculo da saudade. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção audiovisual de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

184069 - ANCHIETA - O nosso São José.
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400.018441/2018-55
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 598.142,29
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O documentário Anchieta - O nosso São José, pretende conta a história de um dos maiores 'brasileiros' de todos os tempos utilizando uma linguagem moderna, contemporânea e de fácil acesso à todas as plataformas digitais. O conceito utilizado, realçando o pronome NOSSO, pretende exaltar mais a gratidão do que a posse. Nosso, por se tratar do primeiro santo 'brasileiro'; Nosso, por escolher o Estado do Espírito Santo para viver os últimos dias de sua vida; Nosso, por ter o mais brasileiro dos nomes, José. Quantidade de minutos e formato da finalização: - Documentário com 55 minutos de duração;- Formato de Finalização: MP4 e AVI. - Resolução de vídeo - Full HD (1920 X 1080 pixels).

184070 - Meu Lugar
Educom.art e - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
Processo: 01400.018442/2018-08
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 310.715,20
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto terá como objetivo produzir e exibir 1 documentário de curta-metragem e produzir 1 livro, sobre memórias, causos e histórias vividas nas Cidades atendidas pelo projeto, com entrevistas e depoimentos colhidos com idosos. Além disso, como forma de potencializar o processo de pesquisa e colheita de depoimentos, o projeto também realizará OFICINAS, como forma de pesquisa. Documentário com até 15 minutos de duração, finalizado em FullHD 16x9.

184071 - Vany
CLÁUDIO MORAES 87219255934
CNPJ/CPF: 22.966.453/0001-00
Processo: 01400.018443/2018-44
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 239.751,25
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir um documentário média metragem de 50 min sobre a vida da pianista catarinense Vany Knoll em full HD, janela 16x9.

184072 - EXISTIR

DANIEL BRAGA LIMA
CNPJ/CPF: 294.438.478-33
Processo: 01400.018445/2018-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 410.707,50
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "EXISTIR" foi modelado para criar e realizar um documentário sobre tradições e projetos culturais que influenciam a vida dos brasileiros, com aproximadamente 50" e finalização em HD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através do material audiovisual de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

184073 - 22ª Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.018446/2018-88
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.860.781,39
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Mostra de Cinema de Tiradentes é a maior evento do cinema brasileiro contemporâneo em formação, reflexão, exibição e difusão e chega a sua 22ª edição de 18 a 26 de janeiro de 2019. O evento exhibe mais de 100 filmes brasileiros em pré-estreias nacionais, presta homenagens a personalidades do audiovisual, promove oficinas, seminário, debates, a série Encontros com os Filmes, Mostrinha de Cinema e atrações artísticas beneficiando um público estimado em mais de 35 mil pessoas. Toda a programação é gratuita.

184074 - Programa Ecofalante Universidades
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400.018447/2018-22
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 959.340,25
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Programa Ecofalante Universidades levará para até 30 instituições de ensino superior do Brasil produções audiovisuais de diferentes nacionalidades voltadas a questões socioambientais, promovendo a exibição e o debate junto a estudantes de diversas áreas de formação, dada a transversalidade do tema. Serão sessões sempre seguidas de debates em universidades, ao longo de um ano.

184075 - Cinema Itinerante em 3D - Segunda Edição
Carlos Eduardo Nicolucci
CNPJ/CPF: 120.834.188-08
Processo: 01400.018448/2018-77

Cidade: Capivari - SP;
Valor Aprovado: R\$ 376.576,25
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de um cinema 3D itinerante que levará uma nova experiência através de acesso gratuito à população e valorização de curtas voltados a temas de reflexão social, ambiental e cultural. A mostra itinerante iniciará no mês de maio, com a duração de três meses, exibindo onze curtas com uma duração média de 15 minutos, dentre esses, será adaptado um filme para atender pessoas com deficiência auditiva e visual. As cidades pretendidas são Campinas, São José dos Campos, Registro, Itu, Capivari, Hortolândia, Sumaré, Santa Barbara D'oeste, Paulínia e, Piracicaba por dia, o projeto realizará oito apresentações totalizando dezesseis exibições em cada uma das cidades, com a perspectiva de atender, em cada cidade, 600 pessoas.

184076 - 2º FESTIVAL DE CINEMA DE JARAGUÁ DO SUL -
Aqui os sonhos acontecem se você imaginar
Mariana Albano Pires
CNPJ/CPF: 054.883.459-81
Processo: 01400.018449/2018-11
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 306.128,81
Prazo de Captação: 19/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o 2º Festival de Cinema de Jaraguá do Sul de 13 a 18/maio/2019, com a seleção e exibição total de 126 filmes entre longas, curtas e meias metragens, nos formatos para cinema, TV e plataformas online. A temática é livre, e abrange todos os gêneros: ficção, documentários, experimental, não ficção e animação, em produções amadoras ou não, e independentes ou não, de todo o Brasil.Estão excluídos, as produções publicitárias e institucionais. Ocorrerão ainda 5 palestras e 3 workshops gratuitos, possibilitando a capacitação, fomento e difusão da cultura do áudio visual brasileiro, democratizando e profissionalizando o acesso da população.

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º - Reabrir o prazo de recurso do projeto CCXP Unlock 2018 inscrito no edital nº 11/2018 - Festivais, Mostras e Eventos de Mercado Audiovisual, por mais 08 dias corridos contados a partir da data da publicação desta portaria, conforme solicitado em recurso apresentado tempestivamente. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 57/GM-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Tabela III do Anexo II da Portaria Normativa nº13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que classifica as localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a que se refere a Medida Provisória nº2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e trata do acréscimo de tempo de serviço, constante na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, da competência que lhe são delegada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 137, inciso VI e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta no processo nº 67000.003565/2018-57, resolve:
Art. 1º A Tabela III do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

" ANEXO II
(Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006)
TABELA III
LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES SITUADAS EM QUALQUER ÁREA DO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCLUÍDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE LOCALIDADE OU GUARNIÇÃO ESPECIAL

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AL	Maceió e Rio Largo
BA	Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Camaçari, Vitória da Conquista e Jequié
CE	Fortaleza
DF	Brasília e Regiões Administrativas
GO	Goiânia e Anápolis
MS	Campo Grande
PB	João Pessoa, Bayeux e Campina Grande
PE	Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes
RN	Natal e Parnamirim, exceto a região definida pelos seguintes limites geográficos: Norte- Paralelo 05º 51' 00" S Sul- Paralelo 05º 53' 15" S Oeste- Meridiano 035º 16' 57" W Leste- Meridiano 035º 15' 36" W
SE	Aracaju



COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ICA nº 167/ICA, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2018, Seção 1, página 54,

Onde se lê:

PORTARIA DECEA Nº 167/ICA, DE 16 DE ABRIL DE 2018

As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes do processo nº 67220.014311/2014-46 Leia-se:

PORTARIA DECEA Nº 167/ICA, DE 16 DE ABRIL DE 2018

As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes do processo nº 67220.014305/2014-99." Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 342/DPC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4o, da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria no 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria no 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria no 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria no 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria no 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria no 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria no 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria no 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); pela Portaria no 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); pela Portaria no 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod. 9); pela Portaria no 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); pela Portaria no 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); pela Portaria no 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); pela Portaria no 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); pela Portaria no 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); pela Portaria no 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); pela Portaria no 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); pela Portaria no 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); pela Portaria no 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); pela Portaria no 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); pela Portaria no 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); pela Portaria no 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); pela Portaria no 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), pela Portaria no 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); pela Portaria no 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); pela Portaria no 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); pela Portaria 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); pela Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30); pela Portaria nº 134/DPC, de 16 de Abril de 2018 (Mod. 31), pela Portaria nº 299/DPC, de 24 de Setembro de 2018 (Mod. 32). Esta modificação é denominada Mod. 33, conforme a seguir especificado.

I- No "Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS, SEÇÃO III - CERTIFICAÇÃO"

a) No item "0123 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)"

1. Retirar todos os parágrafos e substituir pelo seguinte texto:

"a) Orientações Gerais:

A Organização Marítima Internacional (IMO) adota, como referência para suas diretrizes sobre treinamento dos Operadores de Sistema de Posicionamento Dinâmico (DPO), o documento elaborado pela International Marine Contractors Association (IMCA), chamado de "Diretrizes para Treinamento e Prática do Pessoal Essencial ao DP" (Guidelines for Training and Experience of Key DP Personnel) - IMCA M 117, que reflete um padrão reconhecido pela indústria marítima no que diz respeito a treinamentos, competências e boas práticas do grupo de marítimos diretamente envolvidos com o sistema DP.

A Autoridade Marítima Brasileira adota a publicação supracitada como referência para certificação e treinamento de DPO e para reconhecimento de Instituições que serão responsáveis por certificar os cursos de treinamento de Posicionamento Dinâmico (DP).

Entende-se por Operador de Sistema de Posicionamento Dinâmico um aquaviário pertencente ao 1º Grupo - Marítimos com formação na Seção de Convés, nível de categoria maior ou igual a 7, com especialização adquirida através de um curso de Posicionamento Dinâmico que é, atualmente, fornecido por empresas certificadas pelas Instituições Certificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira por meio de portaria da Diretoria de Portos e Costas (disponíveis em <http://www.dpc.mar.mil.br/pt-br/portarias>).

Existem esquemas de treinamento para curso de DP disponíveis no mercado, os quais são estruturados e reconhecidos pela comunidade marítima internacional. Esses esquemas de treinamento podem usar diferentes critérios para atingir o padrão de qualidade de certificação exigida internacionalmente, entretanto, a metodologia do referido esquema deve seguir estritamente os princípios apontados na publicação IMCA M 117.

Os esquemas de treinamento requerem que o aluno comece pelo curso básico, devendo ser aprofundado com o curso avançado. A estruturação da carreira do DPO consta no Anexo I-M, enquanto que o detalhamento da formação completa do DPO será encontrado no anexo da portaria de reconhecimento das Instituições Certificadoras de DPO.

A revalidação do certificado de DPO deverá obedecer ao prazo máximo de 5 anos, cabendo a cada Instituição Certificadora estabelecer seus critérios para a referida revalidação. Relevante destacar que, para o embarque em navio DP, além do Oficial de Náutica possuir o certificado DPO dentro da validade, deverá também portar um Certificado de Competência, modelo DPC-1031, válido.

b) Pessoal Essencial à operação do Sistema de Posicionamento Dinâmico:

Além dos Operadores de Sistema de Posicionamento Dinâmico, as funções de Comandante de Navio ou Gerente de Instalação Offshore, Chefe de Máquinas, Subchefe de Máquinas, Oficial de Quarto de Máquinas e Eletricista são consideradas necessárias para operar um navio DP com segurança e eficiência, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Norma.

Todo pessoal essencial à operação do sistema de posicionamento dinâmico deverá estar familiarizado com as suas atribuições específicas e com todo o arranjo, instalações, equipamentos, procedimentos e características da embarcação e das rotinas e situações de emergência, conforme contido na publicação IMCA M 117 e no item 1.5 da regra I/14 da Convenção STCW- 78, como emendada.

c) Orientações para as Instituições Certificadoras de DPO a serem reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira:

A estrutura de formação do DPO requer diferentes níveis de experiências a serem adquiridas em terra e no mar (a bordo de embarcações DP). Em se tratando de treinamento/cursos, é importante mencionar que todos devem estar de acordo com a seção B-V/f da parte B do código STCW. O Armador torna-se responsável pela escolha do centro de treinamento (CT) que deverá estar devidamente credenciado pela Instituição Certificadora de DPO. O CT fornecerá o curso de DP para o pessoal essencial indicado pelo Armador. Contudo, nada impede que o Oficial de Náutica complemente sua formação escolhendo o CT que lhe for mais conveniente.

Ressalte-se, porém, que ficará a cargo da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) reconhecer as Instituições Certificadoras de DPO (Certification Body). Caberá a essas Instituições, por sua vez, certificar os centros de treinamentos e centro de testes, verificando, ainda, se estão seguindo todos os padrões previstos pela IMCA M 117 e pela própria IMO (MSC.Circ 738 e Código STCW).

As Instituições Certificadoras a serem reconhecidas deverão se responsabilizar pela emissão de certificados, por auditar os centros de treinamento e centros de testes, bem como disponibilizar à AMB o livre acesso às informações para conferência da autenticidade e validade dos certificados emitidos.

Para o processo de reconhecimento, as Instituições Certificadoras de DPO deverão encaminhar ofício à DPC contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- esquema de certificação contendo todas as fases do curso e respectivas durações e conteúdos programáticos;
- processo de revalidação de certificados;
- modelos dos certificados, log book e notações de qualificação (se aplicável);
- endereços dos centros de treinamento e centros de teste certificados;

- razão social e CNPJ; e
- documento emitido pela IMCA atestando o reconhecimento da Instituição Certificadora de DPO.

Após a verificação da documentação apresentada à DPC, será confeccionada uma Portaria de Reconhecimento da Instituição Certificadora de DPO (Certification Body).

Obs: Qualquer alteração nas informações prestadas deverão ser informadas previamente à DPC, a fim de se realizar novo reconhecimento, ficando, portanto, cancelado o reconhecimento em vigor.

II - No compêndio de Anexos: foi criado o anexo I-M.

Art. 2º A partir de 1º de Janeiro de 2019, os certificados somente serão válidos quando emitidos por Instituições Certificadoras devidamente homologadas por Portaria desta Diretoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 444/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601388;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves, a ser instalada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, Bairro Savassi, no Município de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.054, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 428/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510284;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo, com sede Rua Moreira de Godói, nº 226, Bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.774.819/0001-02).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.055, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 471/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510380;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Padre Anchieta, com sede na Avenida Dr. Adoniro Ladeira, nº 94, Bairro Vila Jundiainópolis, no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo, mantido pela Escolas Padre Anchieta Ltda. (CNPJ 50.934.462/0001-54).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.056, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 442/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503328;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede na Rua Monte Elísio, s/n, Bairro Visconde de Araújo, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N. S. da Glória (CNPJ 29.694.775/0001-96).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.057, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 460/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905307;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 827, Centro, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. - EPP (CNPJ 02.785.295/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.058, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 414/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201203855;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade SOCIESC de Blumenau, com sede Rua Pandiá Calógeras, nº 272, Bairro Jardim Blumenau, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 286/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416294;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida 7 de Setembro, Nº 30, Bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 18.785.079/0001-79).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (anos), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 158/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405163;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Ateneu para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Bairro Centro, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, mantida pela CV & C Consultores Associados Ltda - EPP (CNPJ 41.303.231/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Carlos Vasconcelos, Nº 1774, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
2	Rua São Vicente de Paula, Nº 300, Bairro Antônio Bezerra, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
3	Rua Coletor Antônio Gadelha, Nº 621, Bairro Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 1.059, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 176/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405794;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Campos Belos (Unicampo), a ser instalada na Rua Coronel Bertaso, nº 130, Centro, no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina, mantida pela União Educacional Campos Belos Ltda. (CNPJ 17.120.723/0001-27).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.060, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 443/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511083;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Murialdo (Famur), com sede na Rua Marquês de Herval, nº 701, Centro, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Leonardo Murialdo (CNPJ 88.637.780/0001-26).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601472;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Lirio Brant, Nº 511 A, Bairro Melo, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdades Verde Norte - Favenorte - Eirele (CNPJ 07.435.771/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 364/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601359;

Art. 2º Fica credenciado o FIAM-FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Morumbi, nº 501, Morumbi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda. (CNPJ 43.318.823/0001-72).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 400/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201113206.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Braz Cubas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizado à Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Mogilar, no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda. (CNPJ 52.556.412/0001-06).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 346/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201355224;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI/SC-CTAI), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rodovia SC 401, nº 3.730, Saco Grande, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.001725/2013-96

Interessado: Associação Educacional Francisco Cândido Xavier

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01318/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 531, de 2 de junho de 2017, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 10, 11, 12 e 13 do mês de setembro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201701647 Parecer: CNE/CES 490/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior do Tocantins, a ser instalado no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Tocantins, a ser instalado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 1.102 Sul, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608180 Parecer: CNE/CES 491/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Instituto Melo de Educação Ltda. - ME - Croata/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade M-Educar (FAMED), a ser instalada no município de Croata, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade M-Educar (FAMED), a ser instalada na Avenida Parque Sul, nº 601, bairro Caroba, no município de Croata, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Enfermagem, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608678 Parecer: CNE/CES 492/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação do ABC - Santo André/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC), por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC), por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715547 Parecer: CNE/CES 493/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento de Centro Universitário Dom Pedro II, por transformação da Faculdade Dom Pedro II, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Dom Pedro II, por transformação da Faculdade Dom Pedro II, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 18, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603245 Parecer: CNE/CES 494/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade Sá Aguiar Ltda. - EPP - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Egas Moniz, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Egas Moniz, a ser instalada na Rua João Cardoso Aires, nº 955, bairro Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado; e Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605890 Parecer: CNE/CES 495/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Fametro - Unifametro, por transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - Fametro, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fametro - Unifametro, por transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - Fametro, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	Rua São Paulo, nº 1.147, Itoupava Seca, Blumenau/SC
2	Avenida Senador Ivo D'Aquino, nº 810, Bairro Industrial, Canoinhas/SC
3	Rua Frei Bruno, nº 201, Jardim América, Chapecó/SC
4	Rua General Lauro Sodré, nº 300, Comércio, Criciúma/SC
5	Rua Henrique Vigarani, nº 163, Barra do Rio, Itajaí/SC
6	Rua Isidoro Pedri, nº 263, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC
7	Rua Arno Waldemar Döhler, nº 957, Zona Industrial Norte, Joinville/SC
8	Rua Archilau Batista do Amaral, nº 745, Bairro Universitário, Lages/SC
9	Estrada da Madeira, nº 3.000, Barragem, Rio do Sul/SC
10	Barão do Rio Branco, nº 220, Agostini, São Miguel do Oeste/SC

PORTARIA Nº 1.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 232/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501956;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade da Amazônia (Unama) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Alcindo Cabela, nº 287, Bloco C, Térreo, Umarizal, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará (CNPJ 15.752.686/0001-44).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

e-MEC: 201702176 Parecer: CNE/CES 496/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação Superior Santo Agostinho, a ser instalado no município de Itabuna, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto De Educação Superior Santo Agostinho (IESA), a ser instalado na Avenida José Soares Pinheiro, nº 3.276, bairro Lomanto Júnior, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de graduação em Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607985 Parecer: CNE/CES 497/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada no município de Marília, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, bairro Barbosa, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611875 Parecer: CNE/CES 498/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FACENS (UniFACENS), por transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba (FACENS), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACENS (UniFACENS), por transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615439 Parecer: CNE/CES 499/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda. - Guaramirim/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - Univinci, por transformação da Faculdade Metropolitana de Guaramirim - Fameg, com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - Univinci, por transformação da Faculdade Metropolitana de Guaramirim - Fameg, com sede na Rodovia BR 280, Km 60, bairro Imigrantes, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701492 Parecer: CNE/CES 500/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UniFTC, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (FTC), com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniFTC, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (FTC), com sede na Rua Ubaldino Figueira, nº 200, bairro Exposição, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708751 Parecer: CNE/CES 501/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional de Ensino Superior De Patos Ltda. - Patos/PB Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas de Patos (FIP), a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Patos (FIP), a ser instalada na Avenida Floriano Peixoto, nº 3.333, bairro Santa Rosa, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701499 Parecer: CNE/CES 502/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UniFTC Salvador, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniFTC Salvador, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Salvador, com sede na Avenida Luís Viana, nº 8.812, bairro Paralela, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700965 Parecer: CNE/CES 503/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional Miguel Mofarrej (FEMM) - Ourinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da Faculdades Integradas de Ourinhos (Unifio), por transformação da Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO), com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdades Integradas de Ourinhos (Unifio), por transformação da Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO), com sede na Rodovia BR 153, Km 399 + 420 m, s/n, bairro Água do Cateto, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609988 Parecer: CNE/CES 504/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA) - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), a ser instalado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA) a ser instalado na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609422 Parecer: CNE/CES 505/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703045 Parecer: CNE/CES 506/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sobreira & Lacerda Ltda. - ME - Sousa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Gil Gal (GILGAL), a ser instalada no município de Sousa, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gil Gal (GILGAL), a ser instalada na Rua Coronel José Vicente, s/n, Centro, no município de Sousa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005961/2018-43 Parecer: CNE/CES 507/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal do Ceará (UFC), a ser instalado no município de Itapajé, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal do Ceará (UFC), sediada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, a ser instalado na Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Centro, no município de Itapajé, no estado do Ceará, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de licenciatura em Artes Cênicas (Teatro), Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Letras-Português, Licenciatura Intercultural Indígena, Matemática, Pedagogia e Química. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022083/2018-21 Parecer: CNE/CES 509/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Inepe) - Porto Alegre/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 122, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de fevereiro de 2017, que determinou, entre outras medidas, a instauração de processo administrativo e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos em face da Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Facinepe), com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 122, de 17 de fevereiro de 2017, que determinou, entre outras medidas, a instauração de processo administrativo e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos, em face da Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Facinepe), com sede na Terra Nova Nature, nº 1.403, no bairro Santo Antonio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508549 Parecer: CNE/CES 510/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdade Nova Geração Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 506, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de julho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 506, de 17 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606030 Parecer: CNE/CES 515/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Caxias/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611160 Parecer: CNE/CES 516/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade CESUSC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CESUSC, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

e-MEC: 20076980 Parecer: CNE/CES 517/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda. - ME - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2319, bairro Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103057 Parecer: CNE/CES 520/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional São José - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, bairro Parque Industrial, Campus Catuaí, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416665 Parecer: CNE/CES 521/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, com sede na Rua das Palmeiras, nºs 117, 122 e 184, bairro Santa Cecília, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604729 Parecer: CNE/CES 523/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Campo Largo, com sede no município de Campo Largo, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC de Campo Largo, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073849 Parecer: CNE/CES 524/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. - Caxias/MA Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC), com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC), com sede na Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710443 Parecer: CNE/CES 525/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), com sede na Área Especial 8 (Setor G Norte), s/n, Setor Parte, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800138 Parecer: CNE/CES 526/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educacional Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Escola de Engenharia Kennedy, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Engenharia Kennedy, com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Visconde do Rio Branco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408310 Parecer: CNE/CES 527/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. - ME (SOESA) - Arapiraca/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201406655 Parecer: CNE/CES 530/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação de Ensino Superior Anglo Lider - AESAL - São Lourenço da Mata/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812830 Parecer: CNE/CES 538/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sertãozinho, com sede no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sertãozinho, com sede na Avenida Antônio Paschoal, nº 1.954, bairro Jardim São José, no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079686 Parecer: CNE/CES 539/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Cultural e Educacional de Bertioga - ACEB - Bertioga/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Bertioga (Fabe), com sede no município de Bertioga, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Bertioga (Fabe), com sede na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 966, bairro Jardim Lido, no município de Bertioga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074086 Parecer: CNE/CES 540/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação São Lourenço de Brindisi - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF), com sede na Rua Tomas Edison, nº 212, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710485 Parecer: CNE/CES 541/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda. - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - FATERN, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - FATERN, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade.

e-MEC: 201511147 Parecer: CNE/CES 542/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ISE/CENSA, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406744 Parecer: CNE/CES 543/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: CV & C Consultores Associados Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede no município de São Gonçalo do Amarante, no estado de Ceará Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307699 Parecer: CNE/CES 545/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: União de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão Cenid Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, com sede na Rua das Hortênsias, nº 696, bairro Itaigara, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000323/2018-26 Parecer: CNE/CES 547/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, no curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município de Bonsucesso, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, RG nº 20.622.169-9, CPF nº 108.181.057-20, no curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, sediado no município de Bonsucesso, estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000349/2018-74 Parecer: CNE/CES 548/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico - Científico da Educação Superior da Capes, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de doutorado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000394/2018-29 Parecer: CNE/CES 549/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional e Cultural de Quixadá - Quixadá/CE Assunto: Consulta do Centro Universitário Católica de Quixadá sobre credenciamento provisório para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autonomia universitária Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020851/2018-10 Parecer: CNE/CES 551/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Extensão de prerrogativas de autonomia em campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 32, §1º do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede, relacionados no anexo do presente Parecer, da Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414686 Parecer: CNE/CES 552/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Escola Técnica de Bacabeira Ltda. - ME - Bacabeira/MA Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), a ser instalado no município de Bacabeira, no estado do Maranhão Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), a ser instalado na Rua dos Bacurizeiros, nº 13, bairro Nova Bacabeira, no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019900/2013-59 Parecer: CNE/CES 553/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Educativa do Brasil - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 136, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior São Francisco de Assis de Teófilo Otoni (IESFATO), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 136, de 9 de julho de 2014, de descredenciamento do Instituto de Educação Superior São Francisco de Assis de Teófilo Otoni (IESFATO), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, e recomendo à mantenedora que proceda ao armazenamento dos documentos referentes aos discentes previamente matriculados Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005479/2014-80 Parecer: CNE/CES 554/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 51, de 14 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de fevereiro de 2014, determinou a redução de 20 (vinte) vagas na oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Seama (Seama), atual Faculdade Estácio de Macapá (Estácio Macapá), que passou a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho SERES nº 51, de 14 de fevereiro de 2014, para autorizar a oferta de 100 (cem) vagas no curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade

Estácio de Macapá (Estácio Macapá), com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, bairro Jesus de Macapá, no município de Macapá, no estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017928/2011-90 Parecer: CNE/CES 555/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 122, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, reduziu as vagas do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), campus Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 122, de 8 de julho de 2014, que determinou a redução de 160 (cento e sessenta) vagas na oferta do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), campus Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019951/2013-81 Parecer: CNE/CES 557/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 190, de 31 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, exarada no Despacho SERES nº 190, de 31 de julho de 2014, de descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated), com sede Rua São Bento, nº 365, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034985/2017-29 Parecer: CNE/CES 558/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana (CNSP/ASF) - Bragança Paulista/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.256, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina da Universidade São Francisco (USF), com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.256, de 8 de dezembro de 2017, para autorizar o aumento de 57 (cinquenta e sete) vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade São Francisco (USF), com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, passando a ofertar 145 (cento e quarenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201511132 Parecer: CNE/CES 559/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. - Marabá/PA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/ CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede na Rodovia BR 230, Km 5, s/n, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708978 Parecer: CNE/CES 560/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União Estudantil do Sertão Central Unesc Ltda. - Milhã/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Sertão Central (Fasec), a ser instalada no município de Milhã, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sertão Central (Fasec), a ser instalada na Rodovia BR 226, Km 67, Centro, no município de Milhã, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201701886 Parecer: CNE/CES 561/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Educacional de Ituverava - Ituverava/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra, a ser instalada no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra, a ser instalada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.470, Centro, no município São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601579 Parecer: CNE/ CES 563/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 471, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de julho de 2018, autorizou o curso de Nutrição, da Faculdade Uninassau Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 471, de 5 de julho de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, bairro Santo Amaro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000086/2016-74 Parecer: CNE/CES 565/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Correção, de ofício, com base no Artigo 36 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), do voto do Parecer CNE/CES nº 553/2017 referente ao recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 118, determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Interlagos - ISE Interlagos Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dispensando a entidade IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. da guarda do acervo acadêmico e da publicação, em jornais da região ou em seu site, do descredenciamento do extinto Instituto Superior de Educação Interlagos - ISE Interlagos, uma vez que este não pertence ao seu grupo mantenedor Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta

Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 18 de outubro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 551/2018

Código do endereço	Campi fora de sede
1054146	Angra dos Reis
1880	Cabo Frio
1968	Macaé
2744	Nova Iguaçu
1067686	Alcântara
1053237	Teresópolis

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 548/2018

Proposta de Cursos Novos
75ª Reunião do CTC-ES
3 de abril de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CS	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE

Legenda:
DO - Doutorado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE 7554, de 24 de setembro de 2016, publicada no DOU de 31/08/2016, Seção 1, p. 11, onde se lê:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Christiano Ottoni Carvalho	1º	31,30

leia-se:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Aline de Araújo Nunes	1º	37,39
Márcia Maria Guimarães	2º	35,30

Na Resolução CEPE 7572, de 24 de setembro de 2016, publicada no DOU de 31/08/2016, Seção 1, p. 12, onde se lê:
"de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (38)"
leia-se:
"de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (40)"

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 693, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23709.000229/2016-48.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto nos artigos 63, 71 e 73, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 98/2018/CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877) mantida pela Motinha & Cia Ltda. (código e-MEC nº 3403), CNPJ nº 06.173.834/0001-85.

Art. 2º. A revogação, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º. A aplicação, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º. A aplicação, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º. A aplicação, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º. A manutenção, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a

interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º. A manutenção, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 8º. A interrupção imediata, pela Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art. 9º. A manutenção, em face da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2018.

Art. 10. As supracitadas medidas cautelares vigorarão durante o tempo necessário para a conclusão do processo administrativo de supervisão (nº 23709.000229/2016-48) em desfavor da Faculdade Atual (código e-MEC nº 1877) ou até que sejam expressamente revogadas;



Art. 11. A notificação da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A divulgação, por parte da Faculdade Atual - FAAT (código e-MEC nº 1877), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, de comunicação via sistema acadêmico eletrônico, e de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (<http://www.fatual.edu.br/>) e nas principais páginas de divulgação dos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 694, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699). Processo nº 23709.000237/2016-94.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 101/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), mantida pela Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM-MEC (cód. 2338), inscrita sob o CNPJ nº 05.873.233/0001-12, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º. A desativação dos cursos de Bacharelado em Administração (cód. 86474); Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 85778); Tecnológico em Gestão Ambiental (cód. 113935); Bacharelado em Serviço Social (cód. 112542) e Bacharelado em Sistemas de Informação (cód. 85776) da Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º. O cumprimento, por parte da Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699) de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699) em até 45 dias, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º. Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699) continue a oferta de Bacharelado em Administração (cód. 86474); Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 85778); Tecnológico em Gestão Ambiental (cód. 113935); Bacharelado em Serviço Social (cód. 112542) e Bacharelado em Sistemas de Informação (cód. 85776) até a conclusão, visando resguardar os direitos dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, §2º do Decreto 9.235/2017.

Art. 6º. O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 85778); Bacharelado em Serviço Social (cód. 112542); e Bacharelado em Sistemas de Informação (cód. 85776), nos termos do art. 73, § 2º do Decreto 9.235/2017, para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da (nome e código da IES), localizada na Avenida Presidente Vargas, 53-A, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, que ingressaram até o dia 04 de maio de 2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 301, de 03/05/2018, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2018, observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (neste caso específico, o Censo da Educação 2015).

Art. 7º. A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º. A publicação, pela Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), e de sua mantenedora, Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM-MEC (cód. 2338), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 9º. A responsabilização da Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM-MEC (cód. 2338), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 10. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM-MEC (cód. 2338) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), nos termos do art. 58, §2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 13. A publicação, pela Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699), mantida pela Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM-MEC (cód. 2338), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 14. A notificação da Faculdade Ecoar - FAECO (cód. 3699) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 695, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA) (cód. 2384). Processo nº 23000.000165/2007-61.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 95/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil, inscrita sob o CNPJ nº 04.134.072/0001-82, (cód. 1541), nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º. A desativação do curso de Licenciatura em Pedagogia (códigos: 90611, 90612, 90613 e 90614) da Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º. O cumprimento, por parte da Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384) de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384) em até 45 (quarenta e cinco) dias, de lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º. Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384) continuará a oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia (códigos: 90611, 90612, 90613 e 90614) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º. Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação na sede da Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), localizada na Rua São Pedro, nº 880, Bairro: Centro, CEP: 64001-260, Teresina/PI, que ingressaram até o dia 10/09/2015, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria SERES nº 638, de 9/09/2015, publicada em 10/09/2015, observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 7º. A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil (cód. 1541), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º. A publicação, pela Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil (cód. 1541), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 9º. A responsabilização da Associação Educacional Cristã do Brasil (cód. 1541), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, que dispõe que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 10. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Associação Educacional Cristã do Brasil (cód. 1541) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384) nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 42, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 13. A publicação, pela Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil (cód. 1541), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 14. A notificação da Faculdade Integrada do Brasil/FAIBRA (cód. 2384), e de sua mantenedora, a Associação Educacional Cristã do Brasil (cód. 1541), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 696, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento ao Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633), mantido pela Sociedade de Ensino e Tecnologias LTDA - EPP (1708). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000053/2015-43.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 94 /2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento ao Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633), mantido pela Sociedade de Ensino e Tecnologias LTDA - EPP (1708), CNPJ nº 05.0116.251/0001-50, e a desativação dos cursos de Letras (85486 e 85487) e Pedagogia (100532) nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e d do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º A identificação e o cancelamento imediato, pelo Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

I-oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

II-oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

III-terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

IV- convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

V-diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VI-expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 3º Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação no endereço de funcionamento do Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633) até 2010, em conformidade com os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 4º A responsabilização da Sociedade de Ensino e Tecnologias LTDA - EPP (1708), nos termos do art. 58, § 1º do Decreto nº 9.235, de 2017, e art. 39 da Portaria 315, de 2018, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 5º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade de Ensino e Tecnologias LTDA - EPP (1708), deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pelo Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633), nos termos do art. 58. § 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pelo Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633) no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 43 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 7º O cumprimento, por parte da Sociedade de Ensino e Tecnologias LTDA - EPP (1708), das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 8º A publicização, pelo Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633), mantido pela Sociedade de Ensino e Tecnologias LTDA - EPP (1708), da lista de eventuais diplomas cancelados referidos nos itens 2 e 3 deste Despacho, com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 9º A publicização, pelo Instituto de Educação e Tecnologias - Inet (2633), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes.

Art. 10 A notificação da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 697, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702806	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (3966)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC (CNPJ: 19325547000195)	RUA ANTÔNIO ONOFRE, 750, MARAJOARA, TEÓFILO OTONI/MG
2	201700425	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CERS (17091)	COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA (CNPJ: 08403264000106)	AVENIDA RUI BARBOSA, 715, TÉRREO, 8º, 9º, 10º E 15º, GRAÇAS, RECIFE/PE
3	201701081	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE (1374)	UTA - UNIAO DAS FACULDADES DE GUARANTA DO NORTE (CNPJ: 16967316000197)	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
4	201701082	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE (1374)	UTA - UNIAO DAS FACULDADES DE GUARANTA DO NORTE (CNPJ: 16967316000197)	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
5	201500399	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE (CNPJ: 80898448000103)	AV SÃO PAULO, 1740, ZONA 2, CENTRO, MARINGÁ/PR

PORTARIA Nº 698, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416169,, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, com 1.200 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Universidade Franciscana (UNIFRA), com sede à Rua dos Andradas, Nº 1614, Bairro Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, CNPJ 95.606.380/0001-19.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.058281/2017-07 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 14 de fevereiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do , do Centro de Ciências Biológicas, campo de conhecimento: Ciências Biológicas II/Morfologia/Anatomia Humana, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, e homologado pela Portaria nº 098/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 ⁽¹⁾⁽²⁾



R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
51000 Ministério do Esporte	22.730	22.730	22.730
52000 Ministério da Defesa	47.327	162.221	267.116
Total	70.057	184.951	289.846

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 293, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 ⁽¹⁾⁽²⁾

R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
71101 Encargos Financeiros da União - MF	244.296	244.296	244.296

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 293, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 ⁽¹⁾⁽²⁾

R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
71101 Encargos Financeiros da União - MF	244.296	244.296	244.296

1. Fontes: 150, 163, 180, 250, 263, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 ⁽¹⁾⁽²⁾

R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	47.327	162.221	267.116

1. Fontes: 150, 163, 180, 250, 263, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.276, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 ⁽¹⁾

R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
51000 Ministério do Esporte	22.730	22.730	22.730
53000 Ministério da Integração Nacional	117.737	233.737	-
Total	140.467	256.467	22.730

(1) Não inclui emendas impositivas individuais e emendas impositivas de bancada.

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 17944.100691/2017-40
Interessado: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-D
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 22, de 5 de setembro de 2018, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para a Celesc-D, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União, a Celesc-D e o Estado de Santa Catarina.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 99.935, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a comunicação de crimes ou de indícios de sua ocorrência ao Ministério Público e revoga a Portaria nº 43.834, de 1º de abril de 2008.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inciso XIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista a decisão contida no Voto BCB 224/2018, aprovado pela Diretoria Colegiada na sessão de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Os titulares das áreas e unidades do Banco Central do Brasil, no exercício das atribuições de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ao verificarem a ocorrência de crimes definidos em lei como de ação pública ou de indícios de sua prática, encaminharão à Procuradoria-Geral do Banco Central, no prazo de trinta dias, proposta de comunicação dos fatos ao Ministério Público.

§ 1º A proposta de comunicação deverá ser encaminhada em autos próprios, com a documentação referente aos ilícitos verificados, e se limitará a narrar objetivamente os fatos, ficando dispensada a análise de aspectos subjetivos do tipo penal.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Banco Central emitirá manifestação jurídica sobre a proposta, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos, ressalvada a hipótese de cumprimento de diligência julgada necessária ao exame da matéria.

Art. 2º Após a assinatura do ofício de comunicação pela autoridade competente, caberá à área ou unidade responsável por sua expedição registrar as informações nele contidas no Sistema Comunicação de Crimes ao Ministério Público.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput destina-se a armazenar dados estatísticos sobre as comunicações de crimes ou indícios de sua prática expedidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive para fins de disponibilização de informações consolidadas em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 43.834, de 1º de abril de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.915, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a elaboração e a remessa de informações relativas aos instrumentos financeiros objeto de garantia ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de outubro de 2018, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e no inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a prestação de informações ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) pelas:

I - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a ele associadas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, relativas aos instrumentos financeiros garantidos pelo FGC; e

II - entidades administradoras de sistemas de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros elegíveis à garantia do FGC.

Art. 2º As instituições mencionadas no inciso I do art. 1º devem dispor de sistemas e controles que as permitam produzir e fornecer ao FGC, no prazo de dois dias úteis, arquivo eletrônico com os seguintes dados:

I - identificação do titular do crédito garantido;
II - tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC, conforme Tabela I do Anexo a esta Circular;
III - identificador do instrumento financeiro;
IV - data de aquisição do instrumento financeiro pelo titular do crédito;
V - classificação do titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC, conforme Tabela II do Anexo a esta Circular; e
VI - valor do crédito detido pelo titular.
Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput devem estar preparados para manter o registro das informações referentes aos últimos trinta dias.

Art. 3º As entidades mencionadas no inciso II do art. 1º devem dispor de sistemas e de controles que as permitam produzir e fornecer ao FGC, no prazo de dois dias úteis, relativamente aos instrumentos financeiros elegíveis à garantia registrados ou depositados nos referidos sistemas, arquivo eletrônico com os seguintes dados:

I - identificação da instituição emissora do instrumento financeiro;
II - identificação do participante responsável pelo registro ou da instituição custodiante do instrumento financeiro;
III - identificação do titular do crédito garantido pelo fundo;
IV - tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do fundo, conforme Tabela I do Anexo a esta Circular;
V - identificador do instrumento financeiro;
VI - data de aquisição do instrumento financeiro pelo titular do crédito;
VII - classificação do titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do fundo, conforme Tabela II do Anexo a esta Circular; e
VIII - valor do respectivo crédito detido pelo titular.
Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput devem estar preparados para manter o registro das informações referentes aos últimos trinta dias.

Art. 4º As instituições mencionadas no inciso I do art. 1º devem elaborar e remeter mensalmente ao FGC, até o décimo dia útil de cada mês, informações consolidadas sobre os créditos por ele garantidos, com base na posição do último dia útil do mês anterior, contendo, no mínimo, dados relativos à classificação:

I - do tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do fundo, conforme Tabela I do Anexo a esta Circular;

II - do tipo de titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do fundo, conforme Tabela II do Anexo a esta Circular; e

III - da faixa de valor do crédito detido pelo titular, conforme Tabela III do Anexo a esta Circular.

§ 1º Para cada combinação das classificações de que tratam os incisos I a III do caput, devem ser informados a quantidade de clientes e o valor total dos créditos por eles detidos.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, devem ser informados a quantidade de clientes e o valor total dos créditos por eles detidos para cada combinação das classificações de que tratam os incisos II e III do caput.

§ 3º As informações relativas às instituições integrantes de um mesmo conglomerado financeiro devem ser elaboradas em bases consolidadas e remetidas ao FGC pela instituição líder.

§ 4º As instituições mencionadas no inciso I do art. 1º devem garantir a consistência das informações consolidadas de que trata este artigo com os dados apurados para a produção do arquivo eletrônico de que trata o art. 2º.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem:

I - manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, os dados e a descrição da metodologia utilizados para a elaboração das informações de que trata esta Circular; e

II - realizar, sempre que demandado pelo Banco Central do Brasil, testes para aferir sua capacidade de fornecer as informações de que tratam os arts. 2º e 3º no prazo neles mencionado.

Art. 6º A prestação das informações de que trata esta Circular deve observar a forma e as condições operacionais divulgadas pelo FGC.

Art. 7º Fica atribuída ao diretor responsável pelo fornecimento de informações de que trata a Circular nº 3.504, de 6 de agosto de 2010, a responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 8º Fica revogada a Circular nº 2.912, de 21 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor em 1º de dezembro de 2019.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

ANEXO

Tabela I - Tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC
Depósitos à vista
Depósitos de poupança
Depósitos a prazo sem garantia especial
Depósitos a prazo com garantia especial
Letras de Câmbio
Letras Hipotecárias
Letras de Crédito do Agronegócio
Letras de Crédito Imobiliário
Depósitos não movimentáveis por cheque
Operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada
Depósitos mantidos em contas inativas

Tabela II - Tipo de titular e controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC	Obs.
Titular pessoa física - Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a intervenção do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor	(1)
Titular pessoa jurídica com garantia do FGC - Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a intervenção do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor	
Titular pessoa jurídica sem garantia do FGC - Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a intervenção do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor	
Qualquer titular - Instrumento financeiro cuja titularidade possa ser transferida sem a intervenção do emissor, incluindo instrumento financeiro registrado/depositado em contas não caracterizadas como contas de cliente do emissor	(2)

(1) Para instrumentos financeiros registrados ou depositados em sistemas de registro ou de depósito centralizado autorizados pelo Banco Central do Brasil com estrutura de contas, considerar apenas as posições mantidas em contas de cliente do emissor. Para instrumentos financeiros registrados em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil sem estrutura de contas, considerar apenas os registros em que o participante de registro é o próprio emissor.

(2) Utilizar essa classificação para instrumentos financeiros registrados ou depositados em contas individualizadas ou em contas de cliente de instituição distinta do emissor e para registros em que o participante de registro não é o próprio emissor do instrumento, conforme o caso.

Tabela III - Faixa de valor		
Faixa de valor	Limite inferior	Limite superior
1	0,01	10,00
2	10,01	100,00
3	100,01	500,00
4	500,01	1.000,00
5	1.000,01	2.000,00
6	2.000,01	5.000,00
7	5.000,01	10.000,00
8	10.000,01	15.000,00
9	15.000,01	20.000,00
10	20.000,01	50.000,00
11	50.000,01	100.000,00
12	100.000,01	150.000,00
13	150.000,01	200.000,00
14	200.000,01	250.000,00
15	250.000,01	300.000,00
16	300.000,01	400.000,00
17	400.000,01	500.000,00
18	500.000,01	600.000,00
19	600.000,01	700.000,00
20	700.000,01	800.000,00
21	800.000,01	900.000,00
22	900.000,01	1.000.000,00
23	1.000.000,01	2.000.000,00
24	2.000.000,01	5.000.000,00
25	5.000.000,01	10.000.000,00
26	10.000.000,01	20.000.000,00
27	20.000.000,01	999.999.999.999,00

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 644, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso III do Regimento Interno, com fundamento no art. 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, a partir desta data, o Sr. Paulo Eurico Paz Tatsch, carteira de identidade nº 707.231-II/RS e CPF 121.971.490-91, das funções de liquidante da Domus Companhia Hipotecária - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 10.372.647/0001-06, sediada no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica nomeada, em substituição, com amplos poderes de administração e liquidação, a Sra. Fátima Alves de Carvalho, carteira de identidade nº 03.205.346-4, SSP/RJ e CPF 348.934.747-15.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8347

Acusados: Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda. SEI Jundiá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Ementa: Ofertas públicas de contratos de investimento coletivo referentes a empreendimentos hoteleiros sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03. Absoluções, advertências e multas. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por maioria de votos, absolver a acusada SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. pela realização de ofertas públicas no período compreendido entre o Alerta ao Mercado, emitido pela CVM em 12.12.2013, e o recebimento do OFÍCIO/CVM/SRE/nº259/2014, em 14.05.2014.

2. Por unanimidade de votos, aplicar a penalidade de advertência à acusada Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda., em razão da pequena quantidade de unidades imobiliárias vendidas após o recebimento do OFÍCIO/CVM/SRE/nº259/2014, em 14.05.2014.

3. Por maioria de votos, aplicar à acusada SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de advertência, em virtude da pequena quantidade de unidades imobiliárias vendidas após o recebimento do OFÍCIO/CVM/SRE/nº259/2014, em 14.05.2014.

4. Por Maioria de votos, pela oferta pública de contratos de investimento coletivo de empreendimentos hoteleiros sem o devido registro, ou dispensa de registro na CVM, em inobservância à legislação atualmente em vigor, aplicar à:

4.1. SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$240.000,00;

4.2. Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$264.000,00;

4.3. SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$240.000,00; e

4.4. SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$192.000,00

A Sessão de julgamento do presente processo sancionador teve início em 10 de abril de 2018, ocasião em que o Relator, Diretor Gustavo Borba, votou pela condenação: (i) da SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. à penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00; (ii) da SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. à penalidade de multa de R\$80.000,00; (iii) da SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. à penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00; (iv) da SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa de R\$120.000,00; (v) da SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. à penalidade de multa pecuniária de R\$120.000,00; (vi) da SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda. à penalidade de advertência, todos por infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e aos artigos 2º e 4º da Instrução CVM nº 400/03, a realizarem oferta de valores mobiliários sem obtenção do registro, e sem a dispensa necessária. Nesta ocasião, após a leitura do voto do Relator, o Diretor Henrique Machado pediu vista dos autos do processo e a sessão foi suspensa.

Presentes nessa data os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presente a advogada Daniella Frago, representando todas as companhias acusadas.

Na continuação da sessão, realizada em 07.08.2018, estavam presentes os diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a sessão.

Presente o procurador federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Também presente a advogada Daniella Frago, representando todas as incorporadoras acusadas.

O Presidente reabriu a sessão, suspensa em 10 de abril de 2018, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Henrique Machado, a quem passou diretamente a palavra, para a manifestação do seu voto, que consistiu em: (i) aplicar a penalidade de advertência às incorporadoras SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE, SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE e Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda. (ii) aplicar à SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE a penalidade de multa pecuniária de R\$ 192.000,00; (iii) aplicar à SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$240.000,00; (iv) aplicar à SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$240.000,00; (v) aplicar à SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE a penalidade de multa pecuniária de R\$264.000,00; e (vi) absolver a SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda. pelas ofertas realizadas entre o Alerta ao Mercado emitido pela CVM em 12.12.2013 e o recebimento do OFÍCIO/CVM/SRE/Nº259/2014 em 14.05.2014.

Nessa ocasião, os diretores Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, acompanharam o voto do Diretor Henrique Machado.

As acusadas punidas terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

As decisões absolutórias transitam em julgado na primeira instância, deixando a CVM de interpor recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de agosto de 2018.

GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3190

Acusados: Alice Figueira Nunes

Gabriela Zakalski Muniz

Reinaldo Zakalski da Silva

Ementa: Não envio à CVM de informações periódicas obrigatórias - não elaboração de demonstrações financeiras - não convocação de assembleias gerais ordinárias. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Reinaldo Zakalski da Silva, na qualidade de diretor e membro do conselho de administração da Companhia:

1.1. Multa de R\$ 25.000,00, em razão da não elaboração e da não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2016 e ao 1º trimestre de 2017, em infração ao art. 21, V, c/c o art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09.

1.2. Multa de R\$30.000,00, pela não elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.16, em infração ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76.

1.3. Multa de R\$30.000,00, por não ter adotado as providências necessárias para a convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2015 e 2016, em infração ao art. 142, IV, c/c o art. 132 da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar à acusada Alice Figueira Nunes, na qualidade de diretora e membro do conselho de administração da Companhia, respectivamente:

2.1. Multa de R\$20.000,00, em função da não elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76; e

2.2. Multa de R\$20.000,00, por não ter adotado as providências necessárias para a convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2015 e 2016, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 142, IV, c/c o art. 132 da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar à acusada Gabriela Zakalski Nunes da Silva, na qualidade de conselheira de administração da companhia, multa de R\$ 20.000,00, por não ter adotado as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2015 e 2016, em infração ao art. 142, IV, c/c o art. 132 da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do



art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores..

Ausentes os acusados e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o presidente da CVM, Marcelo Barbosa, relator e presidente da Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 21 de agosto de 2018.
MARCELO BARBOSA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8251

Acusados: Carlos Alexandre Peres
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Ementa: Inobservância da regulamentação aplicável em trabalho de auditoria independente. Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Carlos Alexandre Peres, sócio e responsável técnico da PricewaterhouseCoopers, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 175.000,00, por não ter observado, na realização do seu trabalho de auditoria, o item 11(a) da NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC nº 1.203/09, e os itens 12 e 13 da NBC TA 700, aprovada pela Resolução CFC nº 1.231/09, vigentes à época dos fatos, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99 ao realizar os seus trabalhos de auditoria nas demonstrações financeiras anuais referentes aos exercícios sociais de 2012 e de 2013 e nos formulários trimestrais referentes ao ano de 2014 da ALL América Latina Logística S.A.; e

2. Aplicar à PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes a penalidade de multa pecuniária de R\$350.000,00, por não ter observado, na realização do seu trabalho de auditoria, o item 11(a) da NBC TA 20, aprovada pela Resolução CFC nº 1.203/09, e os itens 12 e 13 da NBC TA 700, aprovada pela Resolução CFC nº 1.231/09, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99, ao realizar os seus trabalhos de auditoria nas demonstrações financeiras anuais referentes aos exercícios sociais de 2012 e de 2013 e nos formulários trimestrais referentes ao ano de 2014 da ALL América Latina Logística S.A.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presentes os advogados Alex Hatanaka, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Fernando Loeser, representado o acusado Carlos Alexandre Peres.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, Relator e Presidente da Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de julho de 2018.
MARCELO BARBOSA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/12130

Acusado: Marcus da Cruz Berquo Ururahy.

Ementa: Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários - manipulação de preços. Proibição temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Marcus da Cruz Berquo Ururahy a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, em razão da prática de manipulação de preços de vários ativos negociados em bolsa, no período de 20.01.2012 e 14.01.2013, descumprindo, dessa forma, o disposto no inciso I da Instrução CVM nº 08/79.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, o acusado punido com a penalidade de proibição temporária, poderá, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência da decisão, requerer efeito suspensivo desta decisão ao Colegiado da CVM.

Ausente o acusado, sem representante constituído nos autos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausentes o Diretor Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de agosto de 2018.
GUSTAVO BORBA
Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/646

SEI nº 19957.001316/2017-02

Acusado: Marcus da Cruz Berquo Ururahy.

Ementa: Prática não equitativa - operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Marcus da Cruz Berquo Ururahy a penalidade de multa pecuniária de R\$157.575,86, equivalente a duas vezes o ganho econômico obtido com as operações irregulares realizadas entre 21.10.2013 e 10.02.2015 (R\$64.979,00), atualizado pelo IPCA (R\$78.787,93), em razão da prática de manipulação de preço de vários ativos negociados em bolsa de valores, descumprindo, dessa forma, o disposto no inciso I da Instrução CVM nº 08/79.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Ausente o acusado, sem representante constituído nos autos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausentes o Diretor Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de agosto de 2018.
GUSTAVO BORBA
Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2018/40

Acusados: Fábيا Fernanda Tizzo

Ronaldo Adriano Tizzo

Ementa: Não envio à CVM de informações periódicas e não elaboração de demonstrações financeiras. Exercício abusivo de voto na destituição do conselho de administração. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Ronaldo Adriano Tizzo:
1.1. Na qualidade de diretor-presidente da AR Capital Securities, as penalidades de:

1.1.1. Multa pecuniária de R\$12.000,00, em razão da não elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.16, o que acarretou o consequente não envio do formulário de referência, em 31.05.17 e do formulário DFP/2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

1.1.2. Multa pecuniária de R\$36.000,00, em razão da não produção de informações que viabilizariam a entrega do 3º ITR e dos 1º, 2º e 3º ITRs de 2017, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 21, V, c/c o art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09;

1.2. Na qualidade de acionista da companhia, a penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, em razão do voto decisivo pela destituição do conselho de administração da AR Capital Securities, em 02.08.2016, em infração ao art. 115, caput, c/c o art. 138, §2º, e art. 139 da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar à acusada Fábيا Fernanda Tizzo, na qualidade de diretora de relações com investidores da AR Capital Securities, as penalidades de:

2.1. Multa pecuniária de R\$12.000,00, em razão da não elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2016, o que acarretou o consequente não envio do formulário de referência, em 31.05.17, e do formulário DPF/2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

2.2. Multa pecuniária de R\$36.000,00, em razão da não produção de informações que viabilizariam a entrega do 3º ITR de 2016 e dos 1º, 2º e 3º ITRs de 2017, descumprindo, assim, o disposto no art. 21, V, c/c o art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09;

2.3. Multa pecuniária de R\$36.000,00, em razão da não entrega do 3º Informe Trimestral de Securitizadora de 2016 e dos 1º, 2º e 3º Informes Trimestrais de Securitizadora de 2017, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 1º do anexo 32-II à Instrução CVM nº 480/09; e

2.4. Multa pecuniária de R\$6.000,00, em razão da não entrega da ata da assembleia realizada em 09.01.2017 no prazo de até sete dias úteis da sua realização, em infração ao disposto no art. 21, X, da Instrução CVM nº 480/09.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.
Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de agosto de 2018.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO
MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Nos pagamentos efetuados por órgãos públicos referentes a serviços de propaganda e publicidade realizados sem a possibilidade de intermediação ou de atuação por conta e ordem na sua execução, o IRRF de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, recairá sobre os valores destinados à agência de propaganda e publicidade e aos veículos de comunicação.

Abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados, caso a Administração Pública resolva dotar a agência de publicidade contratada de poderes para atuar por conta e ordem do próprio órgão público na intermediação da contratação de fornecedores especializados e ocorram repasses do ente a estes fornecedores, incidirá o IRRF de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, sobre os valores pagos aos prestadores desses serviços especializados.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 118; Lei nº 9.430, de 1995, art. 64; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 16.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Nos pagamentos efetuados por órgãos públicos referentes a serviços de propaganda e publicidade realizados sem a possibilidade de intermediação ou atuação por conta e ordem na sua execução, a retenção da Cofins de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, recairá sobre os valores destinados à agência de propaganda e publicidade e aos veículos de comunicação.

Abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados, caso a Administração Pública resolva dotar a agência de publicidade contratada de poderes para atuar por conta e ordem do próprio órgão público na intermediação da contratação de fornecedores especializados e ocorram repasses do ente a estes fornecedores, incidirá a retenção da Cofins de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, sobre os valores pagos aos prestadores desses serviços especializados.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 118; Lei nº 9.430, de 1995, art. 64; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 16.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Nos pagamentos efetuados por órgãos públicos referentes a serviços de propaganda e publicidade realizados sem a possibilidade de intermediação ou atuação por conta e ordem na sua execução, a retenção da Contribuição para o Pis/Pasep de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, recairá sobre os valores destinados à agência de propaganda e publicidade e aos veículos de comunicação.

Abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados, caso a Administração Pública resolva dotar a agência de publicidade contratada de poderes para atuar por conta e ordem do

próprio órgão público na intermediação da contratação de fornecedores especializados e ocorram repasses do ente a estes fornecedores, incidirá a retenção da Contribuição para o Pis/Pasep de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, sobre os valores pagos aos prestadores desses serviços especializados.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 118; Lei nº 9.430, de 1995, art. 64; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 16.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Nos pagamentos efetuados por órgãos públicos referentes a serviços de propaganda e publicidade realizados sem a possibilidade de intermediação ou atuação por conta e ordem na sua execução, a retenção da CSLL de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, recairá sobre os valores destinados à agência de propaganda e publicidade e aos veículos de comunicação.

Abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados, caso a Administração Pública resolva dotar a agência de publicidade contratada de poderes para atuar por conta e ordem do próprio órgão público na intermediação da contratação de fornecedores especializados e ocorram repasses do ente a estes fornecedores, incidirá a retenção da CSLL de que trata o art. 16 da IN RFB nº 1.234, de 2012, sobre os valores pagos aos prestadores desses serviços especializados.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 118; Lei nº 9.430, de 1995, art. 64; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 16.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que: a) verse sobre matéria estranha à legislação tributária ou aduaneira; b) não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, não especificando de forma clara as dúvidas em cotejo com os dispositivos da legislação tributária específicos ensejadores da dúvida, não contendo, assim, os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46 e art. 52, I e VII. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI e XIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: SINDICATO DOS TRABALHADORES. IMPOSTOS. IMUNIDADE. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE.

As entidades sindicais dos trabalhadores não podem distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e portanto, não podem remunerar sob qualquer forma seus dirigentes, excetuado o pagamento de gratificação estabelecida em conformidade com o art. 521, parágrafo único da CLT.

Os reembolsos de despesas do sindicato pagas pelo dirigente sindical e que pertenciam ao sindicato não afronta o disposto no inciso I do art. 14 do CTN.

O disposto na alínea "a" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, não se aplica às entidades sindicais dos trabalhadores.

Fica reformada a Solução de Consulta nº 104, de 22 de agosto de 2018.

Dispositivos Legais: CF 1988, 150, VI, "c"; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT), art. 521; Lei nº 5.172, de 1966, art. 9º, IV, "c", art. 14, I; LC nº 104, de 2001; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a".

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: Reputa-se ineficaz a consulta que versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária de que se tem dúvida de sua aplicação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II e VIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e

no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14090.720273/2018-54, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 49, de 12 de Fevereiro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

EMPRESA: ENERGETICA PCH BELEZA LTDA

CNPJ: 22.199.353/0001-03

Nº CEI: 51.242.33473/76

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Beleza; SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/08/2017 a 01/05/2019;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Declara BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 03.948.282/0001-41, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa denominada FARIAS & ALMEIDA PROJETOS E OBRAS S/C LTDA - ME.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, com observância na Portaria RFB nº 1454, de 29 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 29, inciso II, alínea "b", item 2, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06/05/2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e ainda considerando o apurado no processo nº 10280.720464/2017-47, resolve:

Art. 1º declarar BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 03.948.282/0001-41, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte FARIAS & ALMEIDA PROJETOS E OBRAS S/C LTDA - ME.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, com observância na Portaria RFB nº 1454, de 29 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 40, inciso I da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06/05/2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017 e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.722011/2018-36, resolve:

Art.1º- declarar REGULARIZADA a situação cadastral da inscrição nº 07.723.218/0001-13, da empresa D N DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, bem como de suas filiais 07.723.218/0002-02, 07.723.218/0003-85, 07.723.218/0004-66 e 07.723.218/0005-47, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, as quais haviam sido declaradas inaptas através do ADE nº 49, de 10 de setembro de 2018.

Art.2º- Revoga-se o ADE nº 49, de 10 de setembro de 2018, publicado em 14 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÕES

No Ato declaratório Executivo nº 9, de 1/10/2018, publicado no DOU de 09/10/2018, Seção 1, página 61, no Art. 2º. Onde se lê: "4923.90.99; Leia-se: 4823.90.99", no Art. 3º. Onde se lê: "3932.30.00", Leia-se : "3923.30.00"; no Art. 3º. Onde se lê: "Cintas, cantoneiras, e chapas de papelão para caixas de preformas", Leia-se : "Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes."

No Ato declaratório Executivo nº 10, de 01/10/2018, publicado no DOU de 09/10/2018, Seção 1, página 61, no Art. 2º. Onde se lê: "4923.90.99; Leia-se: "4823.90.99"; no Art. 3º. Onde se lê: "3932.30.00", Leia-se: "3923.30.00", no Art. 3º. "Onde se lê: Cintas, cantoneiras, e chapas de papelão para caixas de preformas, Leia-se: "Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Restabelece registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódico.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 13558.722233/2018-40, declara:

Art. 1º RESTABELECIDOS, os registros especiais de papel imune nº FP-05105/00023 e nº IP-05105/00022 do estabelecimento CNPJ nº 16.404.287/0013-99 da SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10010.044735/0718-59, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica JOSÉ GERALDO SOARES EPP, CNPJ nº 03.649.921/0001-78, com sede administrativa na Rodovia de acesso Bom Despacho a BR 262, S/N, Km 2,1, Fazenda Fidelis, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000, a partir da vigência deste ato. A habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.003704/2018-33, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Período de execução do projeto: de 01/05/2018 a 30/04/2021.

Artigo 2º - O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSA ELIANA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa



RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10010.015283/1217-57, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa, Mais Leite Saudável a pessoa jurídica INDUSTRIA DE LATICÍNIOS ABAETÉ LTDA - EPP, CNPJ nº 00.637.531/0001-90, com sede administrativa na Rua Gonçalves da Rocha, nº 500, São Pedro, Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, a partir da vigência deste ato. A habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.011156/2017-34, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Período de execução do projeto: de 29/09/2017 a 29/08/2020.

Artigo 2º - O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSA ELIANA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo fiscal nº 10670.721.382/2017-26, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00227/2018 a empresa FAZENDA SALINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 03.218.854/0001-37, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de cana de açúcar, código TIPI 22.08., marcas comerciais e capacidade abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE EM ML
Aguardente de cana de açúcar	Salinas tradicional	50 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 - 1000 - 2000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas Umburana	50 - 200 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 e 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas Cristalina	50 - 200 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 e 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas Bálsamo	50 - 200 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 e 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas Carvalho	50 - 200 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 e 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas MIX	50 - 200 - 250 - 350 - 500 - 700 - 750 - 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas Limited	700 - 750
Aguardente de cana de açúcar	Lua Nova	50 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 - 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salinas	50 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 1000
Aguardente de cana de açúcar	Salina	600
Aguardente de cana de açúcar	Salinas Ipê	50 - 200 - 250 - 350 - 600 - 670 - 700 - 750 - 1000

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004..

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 10670.721785/2018-56, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica ECONEX ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.688.099/0001-24, no regime de suspensão da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, conseqüentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007, e nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, especialmente o compromisso assumido quanto à exigência da receita bruta de exportação no percentual definido em lei.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, canclado ou baixado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 17248.720003/2018-09 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Baixar a inscrição nº 03.508.435/0001-30, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, MARCIA ARRUDA BATISTA MATIELLO, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, de acordo com a Instrução Normativa já supramencionada.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10010.018844/0818-83, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA
CNPJ: 24.975.138/0001-74
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 138, de 19 de julho de 2018, seção 3, pág. 7.
Período de vigência do Projeto: 02/05/2018 a 30/04/2020

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 342, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de

outubro de 2017, e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/166, como importadora, a sociedade empresária CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, na atividade de IMPORTADORA de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto nos art. 5º, 16º, 17º, 18º e 19º da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) de número 324.334.868-40 pertencente a VALFRIDO CARLOS MORAES DE SOUZA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 0273/810700/DRF/SJR/SACAT, 03 de setembro de 2018, constante do Processo nº 13866.720171/2018-58.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), e tendo em vista o disposto no art. 40 e 42,inciso II e § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 65.924.060/0001-46, pertencente a I. B. INTERNATIONAL BUSINESS NEGOCIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, situação comprovada mediante Termo de Diligência, em acatamento ao REPRESENTAÇÃO FISCAL - PESSOA JURÍDICA INAPTA, lavrada por Auditor-Fiscal da Equipe de Fiscalização, constante do Processo nº 16000.720120/2018-64.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SECAT - SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº



10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias DRF/Sor nº 23, de 01/02/2018 e nº 56, de 05/04/2018, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista o caput do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Nome da pessoa jurídica	CNPJ
Monaco Acessórios para Autos Ltda	01.165.139/0001-58
Mura Transportes Rodoviários Ltda	61.732.202/0001-12
Depósito de Materiais para Construção Bergen Eireli	45.943.313/0001-11
Auto Elétrica Negão Ltda	45.477.189/0001-46
Santa Rosa Magazine Ltda	45.894.045/0001-95
Panificadora Panicenter Ltda	50.333.244/0001-64
Comercial Kanashiro de Auto Peças Ltda	71.451.645/0001-99
Cerâmica Primavera Ltda	46.860.334/0001-36

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação no Regime Especial (Lei nº11.116/2005) de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para a COFINS e PIS/PASEP sobre as receitas decorrentes das vendas deste produto.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts.1º,2º,3º,4º e 7º da Instrução Normativa RFB nº1053/2010, de 12 de Julho de 2010, declara:

Art. 1º Os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial foram desatendidos pela empresa TERRA SANTA AGRO S.A.(CNPJ:05.799.312/0001-20), conforme a verificação de irregularidade no Registro Especial (processo nº 10880.735179/2018-42);

Art.2º Cancela-se a inscrição (inscrição BP 00001-002/2005) no Registro Especial com base no art.7º, inciso I, §2º da IN RFB nº1053/2010;

Art.3º Fica revogado o Ato declaratório Executivo da Coordenação-Geral de Fiscalização nº21, de 03 de outubro de 2005(DOU 04/10/2005); e

Art.4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU DE 24 DE JULHO DE 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de controle de Papel Imune a que estão obrigados os Fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras que realizem operações com

papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando o constante do Processo Administrativo nº 10980.720.417/2010-30, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial FP 09101/00004 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de FABRICANTE DE PAPEL, nos termos do art. 8º, inciso I da mesma Instrução Normativa.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
CNPJ: 16.404.287/0150-04

Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 1.600, - São José dos Pinhais - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de Julho de 2018 e nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro na forma do Art. 11º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá o prazo de validade de 3 (três) anos.

NADIR GONÇALVES DA CUNHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU DE 24 DE JULHO DE 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de controle de Papel Imune a que estão obrigados os Fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando o constante do Processo Administrativo nº 10980.720.417/2010-30, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/00057 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 8º, inciso IV da mesma Instrução Normativa.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
CNPJ: 16.404.287/0150-04

Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 1.600, - São José dos Pinhais - PR.

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331 de 03 de julho de 2018 publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
MICLEIDINA CARVALHO MORAIS VILARIM 78753163249	24.214.221/0001-20	10980.725220/2018-44	21/02/2016
JUSSARA DE FÁTIMA SOARES DE ANHAIA SAIDE 02570988952	24.067.154/0001-69	19985.723857/2018-21	27/01/2016
MAYRA DE MACEDO CARVALHO 09879654684	17.841.788/0001-61	13634.720447/2013-17	30/03/2013
VEP - COMÉRCIO DE CONFECCÕES - EIRELI	20.857.358/0001-42	11089.720325/2018-33	03/07/2012
S & F - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	22.119.057/0001-47	11089.720324/2018-99	10/10/2012
AMETISTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	05.748.415/0001-61	10980.009005/2009-10	08/07/2003
EDNALDO DA SILVA GOMES PEÇAS E ACESSÓRIOS	11.581.488/0001-04	10980.723294/2018-46	15/01/2010

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 17 DE MAIO DE 2018

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de Julho de 2018 e nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro na forma do Art. 11º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá o prazo de validade de 3 (três) anos.

NADIR GONÇALVES DA CUNHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU DE 24 DE JULHO DE 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de controle de Papel Imune a que estão obrigados os Fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando o constante do Processo Administrativo nº 10980.720.417/2010-30, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial IP 09101/00058 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de IMPORTADOR, nos termos do art. 8º, inciso III da mesma Instrução Normativa.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
CNPJ: 16.404.287/0150-04

Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 1.600, - São José dos Pinhais - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de Julho de 2018 e nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro na forma do Art. 11º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá o prazo de validade de 3 (três) anos.

NADIR GONÇALVES DA CUNHA RIBEIRO

outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo 10930.723028/2018-17, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais, decorrentes das 3ª e 5ª Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TECO EMPREENDIMENTOS ECOSSUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 14.038.142/0001-52.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo relacionado no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a não liquidação do parcelamento em até 180 meses consecutivos, nos termos no artigo 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs e CPFs dos sujeitos passivos excluídos do Parcelamento Especial (Paes):

02.760.964/0001-63	03.035.250/0001-55	87.547.972/0001-89	88.613.971/0001-58
89.820.484/0001-29	89.848.808/0001-37	90.935.008/0001-32	91.931.840/0001-23
93.063.865/0001-88	93.170.058/0001-64	93.304.129/0001-74	93.320.729/0001-36
94.062.403/0001-09	94.307.238/0001-08	94.572.997/0001-06	97.434.773/0001-18

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 430 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos artigos 4º e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoa jurídicas abaixo relacionadas, tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso de 180 meses de parcelamento, que não foi liquidado no prazo concedido, conforme apurado nos processos administrativos indicados:

CNPJ	Processo Administrativo
01.504.807/0001-24	11040.721444/2018-60
94.807.823/0001-77	11040.721447/2018-01

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs e matrículas CEI dos sujeitos passivos excluídos do Parcelamento Especial (Paes):

94.820.347/0001-24

Art. 1º Fica(m) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o art. 7º, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a(s) pessoa(s) jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo devedor após vencimento das 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas , relativamente ao valor consolidado do Parcelamento Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, via portal de atendimento virtual e-CAC, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no seguinte endereço: Rua Felipe Jacobus Filho, nº 8 -Centro - CEP: 96.810.422.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO VALIM

ANEXO ÚNICO

Relação da (s) pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes).
Relação do (s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) excluída(s)

92.614.403/0001-49
94.380.326/0001-35

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 947, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005760/2018-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Citrosuco S/A Agroindústria S/A, CNPJ nº 33.010.786/0001-87, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar Citrosucoprev, CNPJ nº 2015.0005-18, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 971, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 5, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005741/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a PL Pesquisa e Produção de Sementes Ltda., CNPJ nº 27.222.416/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPJ nº 1986.0008-18, e a BASF Sociedade de Previdência Complementar.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 977, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003333/2018-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Polo Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 29.510.765/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Unigel Prev, CNPJ nº 2011.0011-29, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as ações de capacitação sem ônus.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 12 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere o item IX do art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e o que consta no Processo Susep nº 15414.611260/2016-96, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos referentes aos eventos de capacitação sem ônus.

Parágrafo único: Os eventos de capacitação sem ônus são aqueles que não geram ônus com inscrição, passagem e/ou diária para a SUSEP.

Art. 2º O servidor interessado em participar de evento de capacitação sem ônus deverá ter a sua participação autorizada pela chefia imediata.

§1º Em sua apreciação, a chefia imediata deverá avaliar a oportunidade e conveniência da capacitação para a Susep.

§2º Para eventos com carga horária acima de 40 horas deverá haver a autorização das chefias até o gestor da Unidade Setorial.

Art. 3º A forma que será dada a autorização prevista no art. 2º será definida pela chefia imediata, podendo ser utilizado o formulário "Solicitação de capacitação sem ônus para a Susep" constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º Após a conclusão do evento de capacitação, o servidor deverá encaminhar o certificado ou declaração de participação para a Unidade responsável pelo treinamento com ciência da chefia imediata.

§1º Quando o evento for organizado pela Unidade responsável pelo treinamento não será necessário o envio do certificado ou declaração de participação previsto no caput.

§2º Quando a instituição organizadora do evento não fornecer certificado ou declaração de participação, o servidor deverá encaminhar o formulário "declaração de comparecimento em ação de capacitação sem ônus para a Susep" constante no SEI.

Art. 5º O servidor que não cumprir o estabelecido no art. 4º não poderá utilizar em sua folha de ponto os códigos referentes a participação em treinamento.

Art. 6º Para fins desta Deliberação, entende-se por Unidade Setorial as Coordenações Gerais nos órgãos específicos singulares; o Gabinete e a Secretaria Geral nos órgãos de assistência direta e imediata do Superintendente; a Auditoria, Corregedoria, Procuradoria e as Coordenações Gerais nos órgãos seccionais, conforme Regimento Interno da Susep.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Unidade responsável pelo treinamento e, quando necessária análise jurídica, submetidos à Procuradoria Federal junto à Susep, com posterior encaminhamento à Diretoria de Administração.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001504/2018-88 e do Parecer nº 21, de 6 de setembro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado, comumente classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

Art. 1º. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1 Dos antecedentes

Em 30 de novembro de 2011, a Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam) protocolou no MDIC petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, doravante denominados "aço GNO", da Rússia, da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Embora a Rússia tenha sido inicialmente incluída na petição, foi constatado que a participação das suas exportações para o Brasil representou 1,55% do total das importações brasileiras de aço GNO em P5, sendo, portanto, insignificantes. Após envio de ofício, a peticionária protocolou, em 23 de fevereiro de 2012, solicitação de exclusão da Rússia do pedido de início da investigação.

Tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de abril de 2012.

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para INVERSOR FREQUÊNCIA SOLAR FOTOVOLTAICO CC/CA, contida na Consulta Pública nº 30, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018, Seção 1, página 37.

O texto referente à Consulta Pública nº 30/2018 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR COM HASTE METÁLICA REVESTIDA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A 21 dB.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2013, foi encerrada a investigação com aplicação de direitos antidumping às importações de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, conforme o quadro abaixo:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175,94
	China Steel Corporation	251,63
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	
	SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	
	Demais empresas	432,95
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	132,50
	Kiswire Ltd	132,50
	Demais empresas	231,40
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	198,34
	Demais empresas	567,16

Em 26 de novembro de 2013, a Resolução CAMEX nº 100, de 25 de novembro de 2013, instaurou análise de interesse público, a pedido conjunto da Whirlpool S.A., controladora da Empresa Brasileira de Compressores (Embraco), e da WEG Equipamentos Elétricos S.A. Tratava-se de pleito de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 2013.

A análise foi concluída, conforme a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2014, e decidiu-se por reduzir a zero o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia e de Taipé Chinês, para a quota de 45 mil toneladas até 15 de agosto de 2015. Destaca-se que, com base na análise realizada pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP), a CAMEX decidiu pela redução a zero do direito aplicado para uma quota específica e não pela sua suspensão, como solicitada pelas pleiteantes.

ANEXO

PROPOSTA Nº 019/2014 - FIXA O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR COM HASTE METÁLICA REVESTIDA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A 21 dB.

A minuta está em formato de Portaria Interministerial.

Art. 1º Estabelecer para o produto PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR COM HASTE METÁLICA REVESTIDA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A 21 dB, industrializado na Zona Franca de Manaus, o Processo Produtivo Básico:

I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas;

II - corte, solda e estampagem das partes metálicas da haste revestida;

III - expansão das espumas;

IV - corte das espumas;

V - vulcanização ou injeção do anel de vedação;

VI - inserção da espuma na concha plástica;

VII - montagem do anel de vedação e da almofada na concha plástica;

VIII - montagem da haste metálica na concha plástica;

IX - impressão das informações relativas ao modelo, lote e logo;

e

X - empacotamento final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos II, III, IV e V que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º A embalagem final do produto deverá ser fabricada na Zona Franca Manaus.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 4º Os protetores auditivos a que se referem esta Portaria devem ter como característica técnica um NRRsf (Noise Reduction Subject Fit) maior ou igual a 21 dB, de acordo com a norma NBR 16076:2016.

Art. 2º As etapas constantes dos incisos II e V do art. 1º poderão ser dispensadas, desde que a empresa opte por investir para cada uma delas, respectivamente, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do faturamento incentivado bruto anual, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I).

Parágrafo único. Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento mencionados no caput deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Aproximando-se o prazo final de vigência da quota, após as empresas Whirlpool S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A demonstrarem interesse pela manutenção do não recolhimento, por razões de interesse público, do direito antidumping sobre importações de laminados planos de aço GNO, conforme consta do Processo SEAE/MF nº18101.000386/2015-71, houve nova instauração de análise de interesse público pelo GTIP, com a Resolução CAMEX nº 60, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U de 22 de junho 2015.

Em 1º de julho do mesmo ano, as empresas citadas interpuseram recurso administrativo em face da Resolução nº 60, de 2015. As recorrentes solicitaram que a medida concedida na Resolução CAMEX nº 74, de 2014, fosse prorrogada, sem a necessidade de instauração de novo processo de análise. Ademais, em sede de medida acautelatória, requereram volumes provisórios de importação com redução de direito antidumping, a partir de 15 de agosto de 2015.

A Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, publicada no D.O.U de 13 de agosto de 2015, em seu anexo, esclareceu que, por ter se tratado de redução do direito antidumping aplicado e não suspensão, seria necessária a instauração de novo processo de análise interesse público, impossibilitando a prorrogação da medida concedida pela Resolução nº 74, de 2014. De forma cautelar e condicionada à conclusão da análise pelo GTIP, entretanto, reduziu-se a zero o direito antidumping entre 16 de agosto e 13 de novembro de 2015 (90 dias) para o volume de 11.250 toneladas.

A Resolução CAMEX nº 108, de 4 de novembro de 2015, publicada no DOU de 5 de novembro de 2015, concluiu a análise de interesse público pelo GTIP iniciada pela Resolução CAMEX nº 60, de 2015. Determinaram-se o recolhimento da diferença do direito antidumping referente às importações realizadas na quota estabelecida na Resolução CAMEX nº 79, de 2015, e a redução do direito antidumping definitivo sobre importações brasileiras de aço GNO originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para US\$ 90,00 por tonelada para empresas conhecidas e para US\$ 132,50 por tonelada para as demais empresas (de acordo com o quadro a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	90,00
	China Steel Corporation	
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	
	SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	
Coreia do Sul	Demais empresas	132,50
	Posco - Pohang Iron and Steel Company	90,00
	Kiswire Ltd	90,00
	Demais empresas	132,50
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	90,00
	Demais empresas	132,50

Em 31 de janeiro de 2018, a Aperam protocolou petição de revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 49, de julho de 2013, aplicado às exportações para o Brasil de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês. Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção dos referidos direitos levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a referida revisão, por meio da Circular SECEX nº 27, de 13 de julho de 2018, publicada no D.O.U. de 16 de julho de 2018.

1.2 Da petição
Em 31 de janeiro de 2018, a Aperam, doravante também denominada peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado, doravante denominados "aço GNO", quando originárias da Alemanha.

No dia 2 de março de 2018, por meio do Ofício nº 312/2018/CONNC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, a peticionária solicitou sua prorrogação, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 21 de março de 2018, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

1.3 Da notificação ao governo do país exportador
Em 8 de maio de 2018, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da Alemanha e a representação da União Europeia no Brasil foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 521/2018/CONNC/DECOM/SECEX e 522/2018/CONNC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4 Do início da investigação
Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 12, de 8 de maio de 2018, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de aço GNO da Alemanha para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada em 10 de maio de 2018, por meio da publicação no D.O.U da Circular SECEX nº 21, de 9 de maio de 2018.

1.5 Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados acerca do início da investigação, além da peticionária, os produtores/exportadores da Alemanha, os importadores brasileiros - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) - o governo da Alemanha e a representação da União Europeia no Brasil, tendo sido encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX nº 21, de 9 de maio de 2018.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores alemães e ao governo da Alemanha o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como suas informações complementares.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

1.6 Do pedido de habilitação
Em 2 de agosto de 2018, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) apresentou pedido de habilitação como parte interessada na presente investigação. No dia 8 de agosto, foi notificada, por meio do ofício no 1.101/2018/CGMC/DECOM/SECEX, que foi considerada como parte interessada nos termos do § 2º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013.

1.7 Do recebimento das informações solicitadas
1.7.1 Dos importadores
As empresas Sew-Eurodrive Brasil Ltda (SEW-Eurodrive) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (WEG) solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador tempestivamente e apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo estendido concedido.

Foram solicitadas informações complementares às respostas ao questionário apresentadas pelas empresas SEW-Eurodrive e WEG por meio dos ofícios nºs 1.107 e 1.108/2018/CGMC/DECOM/SECEX. As referidas empresas apresentaram as informações solicitadas tempestivamente.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.
1.7.2 Dos produtores/exportadores
Os produtores/exportadores identificados, C.D. Wälzholz KG. e Thyssenkrupp Steel Europe AG, não apresentaram resposta ao questionário do exportador.

1.8 Das verificações in loco na indústria doméstica
Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica.

Nesse contexto, solicitou-se, por meio do ofício nº 511/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 30 de abril de 2018, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que se realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Aperam, no período de 21 a 25 de maio de 2018, em Timóteo - MG.

Após concordância da empresa, realizou-se verificação in loco no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento dos dados apresentados pela empresa na petição e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo de aço GNO e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Cumpram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo de aço GNO e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste Documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

1.9 Do pedido de aplicação de direitos provisórios
Em manifestação protocolada em 28 de agosto de 2018, a peticionária solicitou a aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de aço GNO originárias da Alemanha.

Segundo a peticionária, haveria urgência na aplicação de medida provisória, haja vista o fato de que o produtor/exportador alemão, ao não responder o questionário do produtor/exportador e, consequentemente, se sujeitar aos fatos disponíveis, nos termos do art. 78 do Decreto 8.058, de 2013, poderia adotar a estratégia de aumentar significativamente suas vendas aos Brasil no curto prazo, agravando ainda mais a situação da indústria doméstica.

1.10 Dos prazos da investigação
São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal	Prazos	Datas previstas
Decreto nº 8.058/2013		
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	29/11/2018
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	19/12/2018
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	17/01/2018
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	06/02/2019
Art. 63	Expedição do parecer de determinação final.	26/02/2019

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação
O produto objeto da investigação são os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas, exportados da Alemanha para o Brasil.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), em suas Notas de Subposições do Capítulo 72, esclarecem, no item 1, alínea c), que, em tal capítulo, consideram-se "[aços] ao silício, denominados 'magnéticos': os aços contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços".

As principais propriedades desses aços são a baixa perda magnética e a elevada permeabilidade magnética. As propriedades magnéticas são avaliadas por meio de testes padronizados realizados para indicar o desempenho do aço que será utilizado em determinado equipamento elétrico. A perda magnética é a quantidade de energia gasta por quilograma de material para se atingir um certo valor de magnetização (indução magnética) a uma determinada frequência da rede elétrica. Já a permeabilidade magnética é uma propriedade magnética que avalia a quantidade de energia gasta para magnetizar o material. Quanto maior a permeabilidade de um aço em relação a outro, menos energia elétrica é necessária para a máquina realizar o mesmo trabalho.

A peticionária informou que, pelas normas internacionais, existe somente valor máximo para as perdas magnéticas de cada tipo de aço, não havendo índice mínimo de perdas. Normalmente, os fabricantes de aço citam em catálogo o valor médio da perda magnética do material enviado aos clientes (a título meramente informativo), sendo garantido somente o valor máximo da perda, determinado pelas normas internacionais.

A indução magnética e a frequência são também características relevantes do produto investigado, cujos valores são definidos por normas internacionais, que permitem a comparação de aços de diversos fabricantes. Todos os aços elétricos comercializados no mercado brasileiro devem possuir especificações de suas propriedades magnéticas. Esses valores são informados em um certificado de qualidade que pode ser emitido para cada bobina produzida e comercializada. A Aperam informou que não há produção e venda dos aços elétricos sem que seja especificada a perda magnética em uma determinada indução e frequência.

Dessa forma, o cliente pode especificar quatro condições diferentes de indução e frequência para a garantia da perda magnética máxima, dependendo do seu projeto/aplicação: 1,0T/50Hz, 1,0T/60Hz, 1,5T/50Hz ou 1,5T/60Hz.

A peticionária esclareceu ainda que o aço é composto por grãos, sendo que a estrutura cristalina de cada grão está direcionada para um determinado lado. Quando da produção do aço, pode-se optar por um processo que oriente os grãos em uma mesma direção ou por um processo que deixe os grãos não

orientados. A diferença nos processos produtivos gera, portanto, propriedades magnéticas diferentes para cada tipo de aço. Deste modo, "grão não orientado" refere-se a uma categoria de aços elétricos diferentes dos aços de "grão orientado".

Para que possa ser utilizado em motores, o aço é magnetizado, sendo que o fluxo magnético passa entre os grãos do aço. Como o princípio de funcionamento de transformadores é diferente dos motores e geradores elétricos, utilizam-se produtos diferentes para estas aplicações. Os aços de grão não orientado são mais apropriados para máquinas que têm partes que giram (motores elétricos e geradores), enquanto que os aços de grão orientado são apropriados para máquinas sem partes que giram (transformadores).

De acordo com a peticionária, os aços GNO podem ser semiprocessados, os quais não são produto objeto da investigação, ou totalmente processados.

Os aços semiprocessados, em geral, são aços conforme norma ABNT 1006 (aço-carbono), podendo ou não conter certa adição de silício (em geral até 2%) e outros elementos, com laminação de encruamento (ou endurecimento superficial), fornecida pela usina siderúrgica sem recozimento final. São normalmente definidos como aços semiprocessados os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, com teor de carbono superior a 0,003%, sem tratamento de alívio de tensões. No caso de tais aços, em geral, para que estes sejam utilizados nas máquinas elétricas, o cliente ainda necessita aplicar um tratamento térmico que visa à redução do teor de carbono do aço a uma taxa menor ou igual a 0,003%, à eliminação de qualquer encruamento, à criação de uma isolação elétrica por oxidação e ao desenvolvimento das propriedades magnéticas finais. Neste caso, tais aços devem sofrer uma etapa de recozimento para desenvolvimento das propriedades magnéticas, a ser feita pelo cliente. Isto limita a utilização desses aços, pois o cliente deve possuir fornos de tratamento específicos para este processamento.

Já os aços totalmente processados são aços com adição de 2% a 3% de silício e outros elementos, fornecidos com recozimento final e com as propriedades magnéticas totalmente desenvolvidas. Possuem ainda elevado valor de permeabilidade, baixas perdas magnéticas, podendo ser fornecidos com revestimento isolante.

No que se refere às matérias-primas, na produção de aço GNO são utilizados minério de ferro e ligas de ferro-silício, além do redutor carvão vegetal ou coque. Os aços elétricos, que podem ser de grão orientado (GO) ou de grão não orientado (GNO), utilizam silício em sua composição química para melhorar as propriedades magnéticas. Outros elementos químicos podem ser adicionados para melhorar as propriedades, tais como alumínio, manganês, cobre, antimônio, entre outros.

A adição de silício aos aços elétricos reduz as perdas magnéticas, aumentando a eficiência e o rendimento dos equipamentos elétricos. Assim, cada fabricante produz os aços elétricos com determinado teor de silício para que atenda às especificações das normas com relação às propriedades magnéticas.

O aço GNO é fornecido com revestimento, sendo os principais: i) acabamento inorgânico de óxidos naturais; ii) isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material; iii) isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e iv) isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A definição do tipo de revestimento a ser aplicado ao aço GNO varia conforme a utilização do material, permitindo, por exemplo, maior isolação elétrica das chapas ou possibilidade de recozimento do material após a estampagem. Assim, cada revestimento possui características diferentes, que são especificadas pelo comprador para melhorar o processo de fabricação e condição de utilização dos equipamentos elétricos.

Os revestimentos dos aços GNO podem seguir as seguintes normas internacionais ASTM A 976 (EUA), IEC 60404-1 (Alemanha) e JIS C 2552 (Japão), sendo a ASTM a mais utilizada.

A peticionária esclareceu que todos os aços de grão não orientado totalmente comercializados podem ser fornecidos com revestimento, independentemente da norma sob a qual são comercializados. A presença do revestimento diminui as perdas magnéticas do equipamento elétrico, pois quando as lâminas estão isoladas umas das outras (pela presença do revestimento) em um empilhamento de lâminas, as perdas magnéticas diminuem cerca de 2 a 5%.

Acerca da forma de apresentação, os aços são produzidos pelas usinas em forma de bobinas, tiras ou chapas. De acordo com a Aperam, as bobinas de aço GNO exportadas para o Brasil normalmente possuem largura de 1.000 milímetros, espessura de 0,35 a 0,65 milímetros e comprimento podendo chegar a alguns quilômetros.

O aço GNO pode ser comercializado em tiras, as quais são confeccionadas a partir do corte de bobinas com tesouras longitudinais para a largura que será utilizada pelo fabricante do equipamento elétrico. Por exemplo, um motor elétrico tem o núcleo formado por lâminas de 200 milímetros de diâmetro. O fabricante recebe o material cortado na largura de 200 milímetros e pode dar início diretamente ao processo de estampagem para a produção destas lâminas.

Já as chapas são materiais que sofrem um processo de corte transversal, sendo enviadas empilhadas em um tamanho definido (por exemplo, chapas de 1 metro por 2 metros).

De acordo com as informações constantes da petição, não há qualquer diferença de aplicação ou características específicas entre os aços GNO fornecidos em bobinas, chapas ou tiras. Cada cliente define a forma do aço GNO a ser utilizado. Muitos têm tesouras em suas próprias unidades e, neste caso, preferem trabalhar com bobinas, o que lhes dá mais flexibilidade no atendimento a pedidos. Por outro lado, em muitos casos, o cliente pode optar por receber o material já cortado nas dimensões que desejar.

No que se refere aos usos e aplicações, o aço GNO é utilizado para a fabricação de equipamentos elétricos, tais como motores elétricos, geradores elétricos (hidrogeradores, aerogeradores, turbogeradores), reatores para sistemas de iluminação, motores para compressores herméticos de geladeiras, freezers e ar-condicionado, estabilizadores de energia, no-breaks, medidores de energia elétrica e outros. O aço GNO é utilizado no núcleo destes equipamentos. O núcleo eletromagnético é formado pelo conjunto de aço numa determinada forma empilhada e enrolado por cobre. Quando a energia elétrica é ligada e passa pelos fios de cobre, cria-se um campo magnético que transforma a energia elétrica em energia mecânica, movimentando o motor.

Em relação ao processo produtivo de aço GNO, este é iniciado pela redução, etapa em que os altos fornos são alimentados com minério de ferro e carvão mineral e/ou coque, formando, assim, o ferro-gusa líquido. A fase seguinte é a aciaria, na qual são removidas as impurezas do ferro-gusa, como fósforo, enxofre, carbono, nitrogênio, sendo adicionado ferro silício, até o ajuste fino de temperatura e composição química, terminando na solidificação do aço líquido na forma de placas.

A etapa seguinte consiste na laminação a quente, ou seja, conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. A laminação ocorre da seguinte forma: primeiro, as placas são reaquecidas para a preparação da conformação a quente. Posteriormente, há o ajuste preliminar de espessura, para, assim, iniciar a laminação para a espessura final do produto no laminador reversível. Após a passagem do aço no laminador reversível, ocorre a laminação a quente e o bobinamento final.

A partir da laminação a quente, os produtos se dirigem para a laminação a frio de aços siliciosos (aços de grão não orientado e aços de grão orientado), que é a última etapa do processo produtivo.

Na etapa de laminação a frio ocorre a conformação a frio do aço laminado a quente, adequando-o aos requisitos dos consumidores. Nessa fase, inicialmente, há a preparação das bobinas laminadas a quente e remoção de defeitos. Ocorre, então, a recuperação da estrutura interna de grãos e a limpeza superficial. Após, o produto passa à conformação a frio para a espessura final requerida pelo consumidor em laminador reversível. É realizado, então, o recozimento contínuo, provocando o controle do tamanho do grão, da forma e da qualidade magnética. É também nesta etapa que é realizado o revestimento isolante do aço GNO. Após o término do processo, de acordo com a especificação técnica do produto, o produto pode ser vendido em bobinas, tiras ou em chapas, conforme requerido pelo cliente. Por fim, o aço GNO é embalado e exportado.

A peticionária informou que o aço GNO segue diversas normas. Das normas listadas, algumas se referem especificamente à definição e características dos aços GNO, enquanto que as demais se referem a metodologias de teste a serem aplicados a tais aços, sem que tratem da especificação do produto. A seguir, são apresentadas algumas normas relativas ao produto objeto da investigação:

Normas técnicas dos aços GNO	
Tipo	Norma
Características do aço	ASTM A 677/A 677M - Specification for non-oriented electrical steel fully processed types;
	DIN EN 10606;
	JIS C 2552 - Non-oriented magnetic steel sheet and strip;
	IEC 60404-8-4 - Magnetic materials - Part 8-4: Specifications for individual materials - Cold-rolled non-oriented electrical steel sheet and strip delivered in the fully-processed state;
	IEC 60404-1 - Magnetic materials - Part 1: Classification;
	ABNT NM71-2000 - Produtos planos de aço para uso elétrico, de grão não orientado, totalmente processados;
	GOST 21427.2 - Cold-rolled isotropic electrical-sheet steel;
	GB/T 2521-2008 - Cold-rolled grain-oriented and non-oriented electrical steel strip (sheet);
	ASTM A 34/A 34M - Practice for sampling and procurement testing of magnetic materials;
	ASTM A 340 - Terminology of symbols and definitions relating to magnetic testing;
	ASTM A343/A343M - Standard test method for alternating-current magnetic properties of materials at power frequencies using Wattmeter-Ammeter-Voltmeter method and 25-cm Epstein test frame;
	ASTM A 664 - Practice for identification of standard electrical steel grades in ASTM specifications;
	ASTM A 717/A 717M - Test method for surface insulation resistivity of single-strip specimens;
	ASTM A 719 - Test method for lamination factor of magnetic materials;
	ASTM A 720 - Test method for ductility of non-oriented electrical steel;
	ASTM A 937 - Test method for determining interlaminar resistance of insulating coatings using two adjacent test surfaces;
	ASTM A 976 - Classification of insulating coatings by composition, relative insulating ability and application;
Testes e outros	ASTM 889/A 889M - Test method for alternating-current magnetic properties of materials at low inductions using the Wattmeter-Varmeter-Ammeter-Voltmeter method and 25-cm (250-mm) Epstein frame;
	IEC 60404-2 - Magnetic materials - Part 2: Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of an Epstein frame;
	IEC 60404-3 - Magnetic materials - Part 3: Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of a single sheet tester;
	IEC 60404-9 - Magnetic materials - Part 9: Methods of determination of the geometrical characteristics of magnetic steel sheet and strip;
	IEC 60404-13 - Magnetic materials - Part 13: Methods of measurement of density, resistivity and stacking factor of electrical steel sheet and strip;
	JIS C 2550 - Test methods for magnetic steel sheet and strip;
	ABNT NBR 5161 - Produtos laminados planos de aço para fins elétricos - Verificação das propriedades;
	GB/T 2522-2007 - Methods of test for the determination of surface insulation resistance and lamination factor of electric sheet and strip;
	GB/T 3655-2000 - Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of an Epstein frame;
	GB/T 9637-2001 - Electrotechnical terminology-magnetic materials and components;
	GB/T 13789-1992 - Methods of measurement of the magnetic properties of magnetic sheet and strip by means of a single sheet tester;
	GB/T 19289-2003 - Methods of measurement of density, resistivity and stacking factor of electrical steel sheet and strip.

A Aperam esclareceu que as normas listadas na tabela anterior estabelecem, inclusive, as nomenclaturas utilizadas na comercialização dos aços GNO, designadas para cada tipo de aço em cada uma das normas. O tipo de aço é definido normalmente pela espessura e pela perda magnética máxima em uma determinada condição de indução e frequência (normalmente 1,5T/50Hz). As espessuras padrão são (0,35mm/0,50mm/0,65mm), exceto pela norma ASTM A677/A677M que utiliza padrão em polegadas que, quando convertido para milímetros, gera valores um pouco diferentes (0,36mm/0,47 mm/0,64mm). De qualquer forma, a despeito de as normas utilizarem espessuras padrão para a definição das características do produto, nada impede que os aços GNO sejam produzidos em espessuras distintas.

Conforme esclarecimentos prestados em verificação in loco citada no item 1.8 deste documento, o produto objeto da investigação possui espessura mínima de 0,35mm, haja vista que aços GNO ultrafinos têm aplicações e características diferentes daquelas descritas para o produto objeto da medida, como por exemplo, aplicações em motores de veículos elétricos de última geração. Por essa razão, aços ultrafinos, com espessura abaixo de 0,35mm estão fora do escopo da investigação.

A peticionária apresentou, ainda, listagem com as equivalências de nomenclatura de aços GNO das referidas normas:

Equivalência de nomenclatura de aços GNO							
Espessura	DIN 10106 (Alemanha)	JIS C 2552 (Japão)	IEC 60404-8-4	ASTM A677/A677M (EUA)	ABNT NM71 (Brasil)	GOST 21427.2 (Rússia)	GB/T2521 (China)
0,50mm	-	50A230	-	-	-	-	50W230
	M250-50A*	50A250	M250-50A 5	-	-	-	50W250
	M270-50A	50A270	M270-50A 5	-	-	2414	50W270
	M290-50A	50A290	M290-50A 5	47F165	50F 370M	2413	50W290
	M310-50A	50A310	M310-50A 5	-	50F 385M	2412	50W310
	M330-50A	-	M330-50A 5	47F180	50F 398M	-	50W330
	M350-50A	50A350	M350-50A 5	47F190	50F 422M	2411	50W350
	M400-50A	50A400	M400-50A 5	47F200	50F 433M	2216	50W400
	M470-50A	50A470	M470-50A 5	47F210	50F 466M	2214	50W470



0,35mm	M530-50A	-	M530-50A 5	47F240	50F 519M	2212	50W540
	M600-50A	50A600	M600-50A 5	47F280	50F 570M	2112	50W600
	M700-50A	50A700	M700-50A 5	47F400	50F 759M	2111	50W700
	M800-50A	50A800	M800-50A 5	47F450	50F 860M	2011	50W800
	M940-50A	-	M940-50A 5	-	50F 1051M	-	-
	-	50A1000	M1000-50A 5	-	-	-	50W1000-
	-	50A1300	-	-	-	-	-
	-	35A210	M230-35A 5	-	-	-	-
	M235-35A	35A230	M235-35A 5	-	-	-	35W230
	M250-35A	35A250	M250-35A 5	36F145	35F 320M	2413	35W250
	M270-35A	35A270	M270-35A 5	36F155	35F 349M	2412	35W270
	M300-35A	35A300	M300-35A 5	36F165	35F 371M	2411	35W300
	M330-35A	-	M330-35A 5	36F175	35F 395M	-	35W330
	M360-35A	35A360	M360-35A 5	36F185	35F 420M	-	35W360
	M400-35A	-	-	36F195	-	-	35W400
	M440-35A	35A440	-	36F205	-	-	35W440
	M550-35A	-	-	-	-	-	-
	M700-35A	-	-	-	-	-	-
0,65mm	M310-65A	-	M310-65A 5	-	-	-	-
	M330-65A	-	M330-65A 5	64F200	-	-	-
	M350-65A	-	M350-65A 5	64F210	65F 465M	-	-
	M400-65A	-	M400-65A 5	64F225	65F 490M / 65F 500M	-	-
	M470-65A	-	M470-65A 5	64F235	65F 540M / 65F 600M	-	-
	M530-65A	-	M530-65A 5	64F250	65F 655M	-	-
	M600-65A	-	M600-65A 5	64F275	65F 770M	-	65W600
	M700-65A	-	M700-65A 5	64F320	65F 890M	-	65W700
	M800-65A	65A800	M800-65A 5	64F500	65F 1045M	-	65W800
	M1000-65A	65A1000	M1000-65A 5	64F550	65F 1285M	-	65W1000
	M1300-65A	65A1300	-	-	-	-	65W1300
	M1600-65A	65A1600	-	-	-	-	65W1600

2.2 Do produto fabricado no Brasil

A peticionária informou que são produzidos no Brasil laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas. São aços com teor de silício que varia de 0,6% a 6%, sendo que a faixa mais usual é de 1,0% a 3,5%.

Os aços GNO produzidos no Brasil sujeitam-se às mesmas normas internacionais e têm as mesmas características do produto objeto da revisão, descrito no item 2.1.

Segundo informações da peticionária, os produtos por ela fabricados apresentam variações relativas às perdas magnéticas máximas garantidas, conforme estabelecido nas normas internacionais e/ou exigido pelos clientes. Os valores limites das perdas magnéticas referem-se ao produto totalmente processado, testado como cortado, sem recozimento para alívio das tensões introduzidas pelo corte, com 50% das amostras cortadas na direção de laminação e 50% na direção transversal.

A Aperam esclareceu ainda que produz todos os tipos de revestimento da norma ASTM A 976, mas que os mais utilizados são:

- C0: acabamento inorgânico de óxidos naturais;
- C3: isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material;
- C4: isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e
- C6: isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A Aperam produz e comercializa os aços GNO com largura máxima em torno de 1.080 mm e com espessura mínima de 0,35mm. A empresa pode produzir o material cortado (tiras) com largura mínima de 30 mm. Por questões de produtividade, as bobinas são produzidas com largura acima de 900 mm, sendo, então, cortadas de acordo com as especificações dos usuários/clientes.

O processo produtivo do produto similar envolve etapas semelhantes àquelas descritas no item 2.1, com a especificidade de que a Aperam utiliza carvão vegetal na produção do ferro-gusa. Outra especificidade é que na etapa de laminação a quente é utilizado um laminador reversível para redução da espessura da chapa produzida, o qual possui uma bobinadeira aquecida em cada extremidade. A peticionária informou também que até a laminação a frio, a linha de produção dos aços GNO da Aperam é compartilhada com outros produtos em maior ou menor escala, em cada uma das fases anteriores: redução, aciaria e laminação a quente. Na laminação a frio, os produtos se dirigem para a laminação a frio de inoxidáveis (aços 3xx e 4xx) ou para a laminação a frio de aços siliciosos (aços GNO e GO), que é a última etapa do processo produtivo. Dessa forma, o compartilhamento na laminação a frio de aços elétricos da Aperam se dá entre aços GNO e GO.

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O aço GNO é normalmente classificado nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, descritas a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	14
7225.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos".	
7225.19	Outros.	
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	14
7226.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos".	
7226.19	Outros.	

Classificam-se nesses subitens tarifários, além do produto sob análise, os aços GNO semiprocessados, que não fazem parte do escopo desta investigação. Além disso, conforme descrito no item 5.1 deste documento, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário, os quais também foram excluídos dos dados de importação.

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação manteve-se inalterada em 14%, para ambos os subitens tarifários.

Há Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências tarifárias às importações brasileiras - NCMs 7225.19.00 e 7226.19.00		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE - 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE - 36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE - 35 - Mercosul - Chile	100%

Colômbia	ACE - 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE - 59 - Mercosul - Equador	69%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	90%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE - 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE - 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE - 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2o do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, minério de ferro e ligas de ferro-silício. De acordo com informações da petição, os produtores/exportadores alemães utilizam como redutor o coque, enquanto a indústria doméstica utiliza o carvão vegetal. A diferença em relação ao material utilizado como redutor, contudo, não afeta a similaridade do produto. Com efeito, tanto o aço GNO importado quanto o similar produzido no Brasil estão sujeitos às mesmas normas técnicas internacionais, de forma que ambos os produtos apresentam as mesmas características e especificações.

No que se refere aos usos e aplicações do aço GNO, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados à fabricação de equipamentos elétricos.

Considerando-se o fato de tanto o produto objeto da investigação quanto o produto fabricado no Brasil estarem sujeitos a normas técnicas que definem suas principais características, há elevado grau de substituição entre esses produtos.

Por fim, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, o produto objeto da investigação e o produto similar brasileiro são vendidos por intermédio do mesmo canal de distribuição, qual seja, vendas para consumidores finais.

2.5 Das manifestações acerca da similaridade

Na resposta ao questionário do importador protocolada em 18 de julho de 2018 pela SEW-Eurodrive, a empresa afirmou que, tecnicamente, não há diferença entre o produto importado e aquele produzido no Brasil. Contudo, destacou que a estampabilidade do produto importado seria melhor. Adicionalmente, a empresa relatou alguns problemas que a teriam levado a procurar no mercado externo o fornecimento do produto: falta de capacidade do fornecedor nacional em cumprir prazos de entrega, prejudicando a linha de produção, problemas técnicos de qualidade, que teriam paralisado a produção, e constantes reajustes de preços.

Na resposta ao questionário do importador da WEG, protocolada em 20 de julho de 2018, a empresa afirmou que, considerando apenas as propriedades elétricas, o desempenho do produto fabricado pela Aperam seria similar ao do produto importado. Contudo, ressaltou que o fato de a Aperam produzir como revestimento padrão o ASTM C4 reduziria sua capacidade de produzir o revestimento ASTM C5 (que seria o revestimento padrão mundialmente utilizado). Assim, quando da aquisição do produto similar, se faria necessário explicitar a necessidade de revestimento superior ao padrão, com limitação de produção, o que aumentaria o preço do produto ofertado no mercado nacional.

Adicionalmente, a WEG destacou que existiria uma grande diferença entre a largura do produto nacional e a do produto importado. De acordo com a empresa, as bobinas ofertadas internacionalmente possuiriam largura de 1.200mm e, quando cortadas internamente pela WEG, gerariam baixo nível de perdas. A Aperam, por sua vez, ofertaria o produto em questão em bobinas com no máximo 1.080mm de largura, o que aumentaria o nível de perdas geradas devido ao descarte de sucatas. Ademais, se a WEG optasse em comprar o produto já cortado, esse procedimento encareceria muito o produto vendido pela Aperam, uma vez que o custo do corte e de parte das perdas geradas seria embutido no valor final.

No que se refere à opção pelo produto importado, a WEG informou que adquiriria o aço GNO tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Contudo, dentre os principais fatores que determinariam a necessidade de importar, a WEG destacou: (i) a ausência de produção nacional de algumas grades de menor perda (50A800 e 50A1300); (ii) a ausência de capacidade de produção da Aperam para atender a demanda nacional e o risco de desabastecimento (considerando que a Aperam é a única produtora nacional e que não possuiria capacidade para atender todo o mercado brasileiro, especialmente no que se refere ao aço GNO com revestimento C5); e (iii) as diferenças nos produtos (relatadas no parágrafo anterior). A empresa também ressaltou que a aquisição do produto no mercado externo não seria uma opção para a WEG, já que não poderia concentrar os pedidos em um único fornecedor doméstico. Afirmou que a importação independeria dos preços praticados pelos exportadores e seria, portanto, uma necessidade inerente à falta de investimentos da Aperam relacionados a ampliação e melhorias de sua linha de produção de aço GNO.

Em manifestação protocolada em 28 de agosto de 2018, a peticionária apresentou esclarecimentos acerca das informações submetidas pelos importadores em resposta ao questionário do produtor/exportador.

Com relação aos produtos importados pela WEG, a Aperam afirmou que as grades 50A800 e 50A1300 na verdade apresentam alta perda magnética e que podem ser substituídos por aços semiprocessados fornecidos por usinas nacionais produtoras de aço carbono. Assim, seria razoável supor que as alegadas questões comerciais e estratégicas estivessem relacionadas à aquisição desses aços no mercado interno a preços mais vantajosos que o produto importado. Ademais, a Aperam teria deixado de ofertar esses aços de alta perda para se dedicar à produção de aços mais complexos, em consonância com as necessidades do mercado brasileiro.

No que se refere ao revestimento, a peticionária informou que, de fato, utilizaria o revestimento ASTM C4 como padrão e que ainda contaria com uma capacidade reduzida de fornecer o ASTM C5. Ressaltou que já foram realizados estudos técnicos para a adoção do revestimento ASTM C5 como padrão, contudo, a dificuldade na realização de tal investimento não estaria relacionada a aspectos técnicos, mas sim econômicos relacionados ao desempenho da linha de aço GNO.

Com relação à largura do material a peticionária esclareceu que fornece bobinas de aço GNO até 1080 mm e que são as dimensões do produto final que determinariam o uso de uma ou outra largura. Ademais ressaltou que a evolução do mercado brasileiro de aço GNO não viabilizaria a realização de investimentos para implantação de uma linha de produção adicional para fabricação de bobinas de 1.200 mm. Também ponderou que quanto maior o teor de silício elemento necessário em produtos com baixa perda magnética maior é a fragilidade do material. Assim esse tipo de produto seria mais suscetível a apresentar trincas nas bordas as quais necessitariam de aparo o que reduziria ligeiramente a largura do material. Ainda sobre esse tema a Aperam ressaltou que o corte do produto na largura final seria um serviço o qual seria cobrado por qualquer fornecedor e que a aquisição desse serviço seria opção do cliente.

Sobre a decisão da WEG de importar alguns tipos de material a peticionária destacou que não haveria risco de desabastecimento. Ademais não haveria nenhum registro de que essa importadora teria paralisado sua produção em razão de falta de material fabricado pela Aperam ou importado.

Ainda com relação às alegações da WEG a peticionária observou que em que pese o dano observado à indústria doméstica ainda investiria em suas linhas de produção. Ademais observou que teria mantido relacionamento estreito com a importadora visando melhorar o atendimento ao cliente em relação às características do produto.

No que se refere às informações prestadas pela SEW-Eurodrive relacionadas aos prazos de entrega e problemas técnicos a indústria doméstica esclareceu que teriam ocorrido problemas pontuais já solucionados. Com relação ao ajuste de preços a Aperam destacou que não seria formadora de preços e que acompanharia os preços praticados pelo mercado. Ademais a redução do seu preço no mercado interno teria levado à perda de rentabilidade da indústria doméstica.

2.6 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere às alegações da SEW-Eurodrive em relação à falta de capacidade da Aperam em cumprir prazos de entrega e problemas técnicos de qualidade ressalte-se que não foram apresentados elementos de prova que pudessem comprovar as alegações da empresa. Com relação aos reajustes de preços conquanto esse indicador seja analisado em detalhes mais adiante neste documento cumpre observar que o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado interno reduziu-se ao longo do período de análise de dano.

No tocante ao revestimento aplicado ao aço GNO em vista das informações prestadas pela WEG e pela Aperam concluiu-se que de fato o revestimento padrão do produto fabricado pela indústria doméstica seria o ASTM C4 diferente do padrão aplicado ao produto importado (ASTM C5) e que a Aperam ainda contaria com uma capacidade reduzida de fornecer esse último revestimento. Com efeito da análise dos dados de venda da indústria doméstica verificou-se que o produto com revestimento ASTM C5 representou apenas [Confidencial]% [Confidencial]% [Confidencial]% [Confidencial]% [Confidencial]e [Confidencial]% do total de suas vendas de P1 a P5 respectivamente. Assim esses dados foram levados em consideração quando da análise da existência de subcotação do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil realizada no item 6.1.7.3.

Com relação a eventuais diferenças no produto relacionadas à largura da bobina esclarece-se que essas não afastam a similaridade entre o produto objeto da investigação e o fabricado no Brasil uma vez que conforme análise constante do item 2.4 ambos são em geral produzidos a partir das mesmas matérias-primas estão sujeitos às mesmas normas técnicas internacionais de forma que ambos os produtos apresentam as mesmas características e especificações.

A respeito das alegações da WEG e da Aperam sobre a ausência de produção nacional de algumas grades (50A800 e 50A1300) não restou claro quais são as reais características relacionadas à perda magnética deste tipo de produto visto que as informações prestadas pelas partes são contraditórias. Assim na ausência de elementos probatórios a esse respeito para fins de determinação preliminar não foi possível concluir qual seria a eventual consequência da falta de produção dessas grades pela indústria doméstica. Ademais como não houve interesse na importação dessas grades no período de investigação reduz-se a relevância dessa análise.

Por fim no que se refere ao risco de desabastecimento cumpre esclarecer que o fato de a indústria doméstica ter (ou não) capacidade instalada suficiente para abastecer o mercado brasileiro não é pré-requisito para a análise efetuada no âmbito de investigação de práticas de dumping. Recorde-se que o direito antidumping não é uma proibição de importação mas sim um remédio para neutralizar os efeitos de práticas desleais de comércio sobre certa indústria doméstica. Ademais existem outras origens de onde o produto pode ser importado sem que incida aplicação do gravame.

2.7 Da conclusão preliminar acerca da similaridade

O art. 9º do Decreto no 8.058 de 2013 dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou na sua ausência outro produto que embora não exatamente igual sob todos os aspectos apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma diante das informações apresentadas e da análise constante nos itens anteriores deste documento concluiu-se para fins de determinação preliminar que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058 de 2013.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo o art. 34 do Decreto no 8.058 de 2013 o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a petição consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de aço GNO da Aperam a qual representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto n o 8.058 de 2013 considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro inclusive sob as modalidades de drawback a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise utilizou-se o período de outubro de 2016 a setembro de 2017 a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de aço GNO originário da Alemanha.

4.1 Do dumping para efeito de início de investigação

4.1.1 Do valor normal

Para fins de início da investigação apurou-se o valor normal construído na Alemanha já que segundo a petição não estava disponível informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. De acordo com a Aperam os aços GNO não têm preços divulgados em publicações internacionais especializadas e a petição tampouco logrou obter faturas de vendas no mercado interno alemão.

A petição apresentou a estrutura do custo de produção bem como o cálculo dos valores de matérias-primas utilidades outros materiais outros custos variáveis mão de obra operacional outros custos fixos e depreciação conforme metodologia explicada nos parágrafos seguintes.

Foi esclarecido que as usinas siderúrgicas apresentam algumas diferenças de concepção notadamente até a sua fase a quente podendo utilizar sucata ou produção via gusa (maioria das empresas) e que pode haver diferenças nas proporções de ferro utilizado. Segundo informado todas as exportadoras alemãs utilizam a rota produtiva a partir do ferro-gusa. A Aperam informou que utilizou a premissa de que todas as usinas possuem coquerias próprias. Ou seja no caso de matéria-prima partiu-se do pressuposto que todas as usinas seguem contratos regulares de fornecimento de matéria-prima utilizando-se do mercado spot não regularmente.

As diversas usinas siderúrgicas consomem basicamente três diferentes tipos de fontes de ferro em distintas proporções dependendo das características do grau de verticalização da localização geográfica dos acordos de fornecimento com as grandes mineradoras etc. As fontes de ferro são o sinter o minério de ferro granulado e a pelota de ferro.

O sinter é um material na forma de torrões que se produz nas usinas siderúrgicas integradas como matéria-prima no processo de produção de gusa sendo uma das maneiras de se introduzir o mineral ferro nos altos fornos. O sinter consiste de uma mistura de finos de ferro (sinter feed) coque e um fundente que são colocados em uma correia transportadora e se inflamam. A alta temperatura resultante do processo anterior causa a fusão dos componentes em um clinker poroso mas não fundido. Esta mistura é necessária porque o sinter feed que é a fonte de ferro principal para a produção da gusa não pode ser utilizado diretamente sem antes passar pelo processo de aglomeração (sinterização) pois em caso de grandes volumes as cargas de sinter feed formariam uma massa densa e impermeável a qual uma vez dentro do alto forno afetaria a eficiência do processo podendo causar danos operacionais.

A Aperam informou que não há preços cotados de sinter os quais dependem de cada usina e principalmente dos resíduos utilizados no processo. Considerou-se para fins de construção do valor normal que as bonificações de resíduos no processo de sinterização se igualam aos custos de transformação para o sinter de modo que o preço do sinter se mantenha igual ao do sinter feed.

Os preços das fontes de ferro foram obtidos a partir da média dos preços mensais de outubro de 2016 a setembro de 2017 disponibilizados pela publicação internacional especializada Metal Bulletin na condição CFR Qingdao (China). Foi considerado que esse preço é representativo do preço praticado na Alemanha tendo em vista que a China por ser a maior consumidora de ferro influencia o preço CFR. Ademais tendo em vista que as fontes de ferro são commodities os preços internacionais praticados pelas grandes mineradoras para as diversas regiões do mundo são semelhantes sendo que de acordo com a petição eventuais diferenças de preço residem no custo do frete. Por último conforme elementos probatórios juntados aos autos não foram identificados na publicação referida dados sobre preços praticados na origem investigada ou no mercado europeu.

Acrescenta-se ainda que em favor de uma análise conservadora tomou-se o valor CFR Qingdao livre de custos de internalização na Alemanha para as fontes de ferro. Enfatiza-se que o acréscimo de despesas de internalização necessariamente acarretaria o aumento do valor normal. A análise conservadora portanto é mais benéfica ao exportador.

Para o cálculo do preço do minério de ferro granulado somam-se o preço do sinter feed e um prêmio do minério em relação ao preço deste. O prêmio do minério (em US\$/t) é obtido pela seguinte fórmula:

Prêmio em US\$/t = Prêmio em US\$ cents/dmtu * 62% (teor de ferro no sinter feed)

Ressalte-se que foi realizada correção nas cotações de sinter feed utilizadas pela petição no mês de dezembro de 2016 haja vista que os valores utilizados na petição estavam diferentes daqueles constantes do relatório do Metal Bulletin.

Para fins de determinação do índice de consumo de fontes do minério de ferro e de carvão mineral na produção do gusa tendo em vista que a Aperam não consome carvão mineral foi apresentado o índice de consumo da usina de Tubarão do grupo ArcelorMittal que teria escala de produção composição de fontes de ferro e carvão mineral muito similares às principais usinas siderúrgicas do mundo. A petição informa que apesar de atuarem no Brasil de forma independente ArcelorMittal e Aperam têm o mesmo sócio controlador no exterior. Esclareceu ainda que a composição de fontes de ferro utilizadas no alto forno da usina de Tubarão tem desempenho estável ao longo do tempo com variações pouco significativas nos volumes físicos. Desta forma foi considerada a média dos índices de consumo das fontes de ferro no período analisado. Para obtenção do consumo das fontes de ferro por tonelada de aço GNO a petição considerou o seu rendimento no processo produtivo. Ressalta-se que segundo informações constantes da petição o índice de rendimento apresenta pouca variação ao longo do tempo uma vez que as usinas teriam um padrão estável de operação.

Para obtenção do consumo das fontes de ferro por tonelada de aço GNO a petição considerou o seu rendimento no processo produtivo. Ressalta-se que segundo informações constantes da petição o índice de rendimento apresenta pouca variação ao longo do tempo uma vez que as usinas teriam um padrão estável de operação.

De acordo com os dados da petição para a produção de uma tonelada de aço GNO utiliza-se [Confidencial]tonelada de placa de GNO oriunda da etapa da aciaria. Assim no processo haveria um rendimento de[Confidencial]%. Foi utilizado o rendimento da placa 920P que é a placa mais representativa na produção de aço GNO equivalendo a aproximadamente 90% do total produzido.

Portanto o custo relativo às fontes de ferro na produção de aço GNO é composto da seguinte forma:

Custo das fontes de ferro	
a. Preço sinter (US\$/t)	72 59
b. Consumo sinter (kg/t gusa)	[Confidencial]
c. Custo sinter (US\$/t gusa) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço pelota (US\$/t)	102 72
e. Consumo pelota (kg/t gusa)	[Confidencial]
f. Custo pelota (US\$/t gusa) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Preço minério granulado (US\$/t)	81 39
h. Consumo minério granulado (kg/t gusa)	[Confidencial]
i. Custo minério granulado (US\$/t gusa) = g*h/1000	[Confidencial]
j. Custo total fontes de minério (US\$/t gusa) = c+f+i	[Confidencial]
k. Coeficiente de rendimento (t gusa/t aço GNO)	[Confidencial]
l. Custo total fontes de ferro/t GNO = j*k	[Confidencial]

Com relação ao consumo de carvão mineral no processo a empresa informou que um alto forno a coque de alto nível consome dois tipos diferentes do referido produto: carvão mineral que antes é transformado em coque (hard coking coal) e carvão mineral PCI utilizado na injeção de finos de carvão mineral no alto forno.

A petição utilizou os preços do carvão mineral oriundo da Austrália sob a alegação de que a União Europeia vem diminuindo a produção desse material por ser um processo altamente poluente o que ocasionaria uma escassez de publicações com preços de carvão mineral no mercado europeu. Além disso a Austrália é um dos grandes fornecedores de carvão mineral do mundo sendo que as principais publicações fazem referência aos preços de carvão mineral australiano. As cotações do hard coking coal foram disponibilizadas em bases mensais e obtidas na publicação internacional Metal Bulletin já as do carvão mineral PCI foram advindas da publicação especializada Asian Metals ambas na condição CFR China. Os preços do carvão mineral PCI obtidos da referida publicação estavam em RMB/t tendo sido convertidos para US\$/t com base nas cotações mensais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil. Tendo em conta a indisponibilidade de dados sobre preços desses produtos na origem investigada de forma conservadora consideraram-se os preços do carvão mineral na condição CFR China sem despesas de internação na Alemanha.

O preço médio de cada tipo de carvão mineral foi multiplicado pelo seu respectivo consumo em quilogramas por tonelada de gusa produzido. Da mesma forma que no caso do minério de ferro foram tomados como base os dados da usina siderúrgica de Tubarão relativos à média dos índices de consumo de cada um dos dois tipos de carvão no período analisado. A petição ressaltou que embora as siderúrgicas alemãs possam não possuir o mesmo rendimento da usina de Tubarão o uso do índice de consumo dessa usina seria conservador haja vista esta ser uma das usinas mais modernas do mundo.

Para se chegar ao consumo em quilograma de carvão mineral por tonelada de aço GNO produzido foi adotado o rendimento do processo de produção de aço GNO equivalente a [Confidencial] conforme já informado anteriormente relativamente ao consumo de fontes de ferro.

A tabela a seguir demonstra a construção do custo total do carvão mineral:

Custo do carvão mineral	
a. Preço carvão mineral coqueificável (US\$/t)	185 86
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo carvão mineral coqueificável (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço carvão mineral PCI (US\$/t)	120 36
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo carvão mineral PCI (US\$/t GNO) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Custo total carvão mineral (US\$/t GNO) = c+f	[Confidencial]



Em relação à utilização do silício na produção do aço GNO a empresa esclareceu que são consumidos o ferro silício (FeSi) standard o ferro silício (FeSi) especial de alta pureza (HP) e o silício metálico.

No caso do ferro silício (FeSi) standard e do silício metálico os preços foram obtidos a partir dos preços mensais de tal matéria-prima praticados na União Europeia no período analisado na condição DDP informados pela publicação internacional0 CRU Monitor - Bulk Ferroalloys.

No caso do ferro silício especial de alta pureza (HP) tendo em vista que não há publicação que informe os preços de tal matéria-prima foi utilizada uma correlação de 130% em relação ao preço do ferro silício (FeSi) standard o que de acordo com a peticionária estaria de acordo com a prática comum no mercado.

Para a definição dos índices de consumo foram utilizados aqueles da própria peticionária no período analisado. O custo relativo às fontes de silício na produção dos aços GNO consta da tabela a seguir:

Custo das fontes de silício	
a. Preço FeSi standard (US\$/t)	1.318 42
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeSi standard (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço FeSi especial (US\$/t)	1.713 94
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo FeSi especial (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
g. Preço silício metálico (US\$/t)	2.058 50
h. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
i. Custo silício metálico (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
j. Custo total fontes de silício/t GNO = c + f + i	[Confidencial]

A produção do aço GNO demanda também a utilização de ferro manganês (FeMn). Os preços mensais dessa matéria-prima na União Europeia foram obtidos na publicação CRU Monitor - Bulk Ferroalloys na condição DDP.

O índice de consumo do ferro manganês na aciaria foi obtido a partir dos dados da própria peticionária. Para a produção de uma tonelada de aço GNO são necessários [Confidencial]kg de ferro manganês. O custo do ferro manganês está demonstrado na tabela a seguir:

Custo do ferro manganês	
a. Preço FeMn (US\$/t)	1.331 83
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeMn (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

A peticionária considerou ainda a bonificação com a venda de sucata calculada a partir dos preços mensais dessa matéria-prima na Alemanha informados pela publicação Metal Bulletin. Esses preços estavam em euros e foram convertidos para dólares estadunidenses utilizando-se a média mensal da taxa de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil. Ressalte-se que os preços em dólares estadunidenses foram ajustados em relação àqueles apresentados na petição tendo em vista que a taxa de câmbio utilizada pela peticionária estava diferente daquela obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Como já referido anteriormente para se produzir uma tonelada de aço GNO utiliza-se [Confidencial] t de placas de aço. Como a sucata de aço é reaproveitada no processo tem-se então uma bonificação de sucata equivalente a [Confidencial] kg/t de aço GNO.

A bonificação relativa à sucata é apresentada na tabela a seguir:

Bonificação de sucata	
a. Preço total sucata (US\$/t)	268 70
b. Bonificação (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Bonificação (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

Sobre o consumo de energia elétrica primeiramente foram levantados os preços de energia elétrica para indústrias por quilowatt/hora na Alemanha conforme disponibilizado no relatório Electricity Costs of Energy Intensive Industries de 2015 da publicação Energia Fraunhofer. A conversão do preço da energia em euros para dólares estadunidenses foi realizada utilizando-se a taxa média de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil referente ao período de investigação. Ressalte-se que da mesma forma que o preço da sucata a taxa de câmbio utilizada pela peticionária estava diferente daquela obtida no sítio eletrônico do Banco Central e por isso foi corrigida neste documento.

O consumo de energia elétrica foi calculado com base nos índices de consumo da peticionária em cada estágio de produção de modo a se ter o consumo em kWh/t de aço GNO produzido. A empresa ressaltou que o desempenho energético das plantas siderúrgicas tende a ser estável com pequenas oscilações ao longo do tempo.

A tabela a seguir apresenta o custo da energia elétrica na Alemanha:

Custo da energia elétrica	
a. Preço Energia Elétrica (US\$/kWh)	0 130
b. Índice de consumo (kWh/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo Energia Elétrica (US\$/t GNO)	[Confidencial]

A apuração do custo relativo a outras utilidades foi realizada considerando a relação entre os dispêndios por tonelada com outras utilidades e aqueles com energia elétrica da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo preço da energia elétrica da Alemanha obtido conforme metodologia anteriormente descrita chegando-se ao custo de outras utilidades.

Foi esclarecido ainda que as plantas siderúrgicas consomem diversas utilidades tais como gases de alto forno gás natural ou gás de coqueria oxigênio nitrogênio hidrogênio vapor água derivados de petróleo ácido clorídrico ar comprimido etc. As usinas a coque como é o caso das alemãs geram gás de alto forno e gás de coqueria. Já a Aperam que utiliza carvão vegetal gera apenas o gás de alto forno e utiliza gás natural em substituição ao gás de coqueria. Dessa forma o gasto com gás natural incluído no custo de utilidades da peticionária foi deduzido do cálculo de utilidades para construção do valor normal. A tabela a seguir demonstra a construção do custo de outras utilidades:

Custo de outras utilidades	
a. Outras utilidades - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Energia elétrica - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo da energia elétrica na Alemanha (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outras utilidades (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

A peticionária informou que são utilizados outros materiais na produção do aço GNO como o fundente. Esse material é utilizado com o propósito de reduzir a temperatura de fusão do minério além de retirar as impurezas existentes no minério formando uma escória mais fluida. No caso da Aperam os principais fundentes são a cal e a cal dolomítica. Para apuração do custo com outros materiais foi considerada a relação entre o dispêndio com fundentes e o dispêndio com matérias-primas (minérios redutores e ligas) por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo resultado da soma dos custos de minérios carvão bonificação de sucata e ligas apurados para Alemanha conforme metodologia anteriormente descrita. A tabela a seguir apresenta a apuração do custo com outros materiais para a Alemanha:

Custo de outros materiais	
a. Outros materiais - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Matérias-primas - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo das matérias-primas na Alemanha (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outros materiais (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Os outros custos variáveis se referem a insumos, refratários e serviços, diretamente ligados à produção do aço GNO. Os refratários são isolantes térmicos ou químicos utilizados no revestimento de todos os vasos e fornos siderúrgicos, enquanto os insumos são uma miscelânea de produtos utilizados ao longo do processo produtivo, tais como estrados de madeira, tiras plásticas de embalagem, cilindros de laminação, graxas etc. Em relação aos serviços, a peticionária esclareceu que praticamente todas as usinas siderúrgicas terceirizam serviços que não exigem uma expertise própria, visando reduzir custos. Os serviços considerados nesta rubrica são apenas aqueles ligados diretamente à produção.

Para o cálculo do valor dos outros custos variáveis, foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos variáveis e o total dos custos variáveis, exceto outros custos variáveis (total obtido pela soma dos custos da energia elétrica, das outras utilidades, das matérias-primas, dos outros materiais), por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pela soma dos custos variáveis apurados para Alemanha, os quais não incluem os outros custos variáveis. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos variáveis	
a. Outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos variáveis, exceto outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo variáveis na Alemanha, exceto outros custos variáveis (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos variáveis (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para calcular o custo da mão de obra, a peticionária apresentou os dados de salário médio por hora da indústria na Alemanha, conforme disponibilizados no sítio eletrônico Eurostat, relativos ao ano de 2016. A conversão do salário médio por hora em euros para dólares estadunidenses foi realizada utilizando-se a taxa média de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil referente aos doze meses do período de investigação. Ressalte-se que a taxa de câmbio utilizada pela peticionária estava diferente daquela obtida no sítio eletrônico do Banco Central, e, por isso, foi corrigida neste documento.

Foi então calculada a produtividade do aço GNO, utilizando-se inicialmente o volume produzido de aço GNO pela Aperam, de outubro de 2016 a setembro de 2017, o qual totalizou [Confidencial] toneladas. Neste período, a peticionária tinha [Confidencial] empregados diretos e indiretos na linha de produção de aço GNO. Para calcular o número de horas trabalhadas, foram consideradas 44 horas semanais, 4,2 semanas por mês e 12 meses, totalizando 2.217,60 horas por ano, conforme dados da petição. Portanto, tem-se que cada empregado produz [Confidencial] toneladas/hora. Assim sendo, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias [Confidencial] horas de trabalho por empregado direto e indireto. Multiplicou-se então esse índice de produtividade pelo valor do salário da Alemanha, chegando-se ao valor do custo de mão de obra, conforme tabela a seguir.

Custo de mão de obra	
a. Horas trabalhadas por empregado por tonelada - Aperam (horas/t)	[Confidencial]
b. Salário por hora na Alemanha (US\$/hora)	36,46
c. Custo total de mão de obra direta e indireta (US\$/t) = a*b	[Confidencial]

Para o cálculo do valor dos outros custos fixos, foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Cabe esclarecer que os demais custos fixos são compostos por gastos com capacitação e desenvolvimento dos empregados da produção indireta e manutenção, serviços contratados (como tecnologia da informação, manutenção etc.), consumo de materiais (como materiais de consumo, uniformes, dentre outros), despesas tributárias e outras despesas (como aluguéis diversos de máquinas, linhas telefônicas etc.).

Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos fixos e o custo total da peticionária, exceto os outros custos fixos e a depreciação, por tonelada, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo custo total da Alemanha, sem considerar depreciação e outros custos fixos. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos fixos	
a. Outros custos fixos - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos total, exceto outros custos fixos e depreciação - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo total na Alemanha, exceto outros custos fixos e depreciação (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos fixos (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Com relação à determinação das despesas, depreciação e lucro, tomaram-se como base os demonstrativos financeiros publicados da empresa Thyssenkrupp, principal produtora alemã, que compreenderam o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. As rubricas referentes às despesas gerais e administrativas, despesas comerciais, resultado financeiro, outras despesas/receitas, depreciação e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. Os percentuais encontrados foram então aplicados ao custo de fabricação apurado para a Alemanha, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Despesas, depreciação e margem de lucro	
a. Despesas gerais e administrativas (%)	8,7
b. Despesas comerciais (%)	8,6
c. Resultado financeiro (%)	1,2
d. Outras despesas/receitas (%)	-0,3
e. Depreciação (%)	3,2

f. Margem de lucro (%)	2,1
g. Custo de fabricação da Alemanha (US\$/t)	1.118,34
h. Despesas gerais e administrativas (US\$/t) = a*g	96,80
i. Despesas comerciais (US\$/t) = b*g	95,92
j. Resultado financeiro (US\$/t) = c*g	13,13
k. Outras despesas/receitas (US\$/t) = d*g	-3,60
l. Depreciação (US\$/t) = e*g	35,96
m. Margem de lucro (US\$/t) = f*g	23,45

Desse modo, para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído para a Alemanha, conforme a metodologia descrita anteriormente. O resultado, qual seja US\$ 1.380,00/t (um mil e trezentos e oitenta dólares estadunidenses por tonelada), resta demonstrado na tabela a seguir:

Valor normal construído (US\$/t)	
a. Custo total fontes de ferro (sinter + minério + pelota)	[Confidencial]
b. Custo total carvão mineral	[Confidencial]
c. Custo total fontes de silício (FeSi + Si metálico)	[Confidencial]
d. Custo total FeMn	[Confidencial]
e. Bonificação de sucata	[Confidencial]
f. Custo Total Matérias-Primas (a + b + c + d + e)	312,69
g. Custo total energia elétrica	[Confidencial]
h. Custo total outras utilidades	[Confidencial]
i. Custo total utilidades (g + h)	221,92
j. Outros materiais	[Confidencial]
k. Outros custos variáveis	[Confidencial]
l. Total custos variáveis (f + i + j + k)	694,85
m. Custo total mão de obra operacional	[Confidencial]
n. Outros custos fixos	[Confidencial]
o. Despesas gerais e administrativas	96,80
p. Despesas comerciais	95,92
q. Resultado financeiro	13,13
r. Outras despesas/receitas	-3,60
s. Total despesas	202,25
t. Depreciação	35,96
u. Margem de lucro	23,45
v. Valor normal ex fabrica (l + m + n + s + t + u)	1.380,00

4.1.2 Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de aço GNO da Alemanha para o Brasil no início da investigação, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	753,02

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 753,02/t (setecentos e cinquenta e três dólares estadunidenses e dois centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Alemanha ao início da investigação.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.380,00	753,02	626,98	83,3%

4.1.4 Das manifestações acerca do dumping para efeito de início de investigação

Em manifestação protocolada em 28 de agosto de 2018, a Aperam destacou o fato de não haver resposta de produtor/exportador alemão ao questionário enviado. De acordo com a peticionária, seria razoável supor que, após analisar seus dados relativos a custo de produção, preços de venda no mercado interno e de exportação para o Brasil, o exportador teria constatado que, caso tivesse fornecido os dados solicitados, a margem de dumping apurada seria superior àquela calculada por ocasião da abertura da investigação. Assim, teria optado por se sujeitar aos fatos disponíveis.

4.1.5 Dos comentários acerca das manifestações

Consoante o estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso qualquer parte interessada negue acesso a informação necessária, não a forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, as determinações preliminares serão elaboradas com base na melhor informação disponível.

Nesse sentido, considerando que nenhum produtor/exportador alemão identificado respondeu ao questionário enviado, a margem de dumping para esse país foi calculada conforme metodologia descrita a seguir.

4.2 Do dumping para efeitos de determinação preliminar

Conforme exposto, nenhuma das empresas da Alemanha identificadas apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Por essa razão, a margem de dumping para esse país foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a metodologia utilizada quando do início da investigação.

4.2.1 Do valor normal

Conforme exposto no item 4.1.1, para fins de apuração do valor normal construído na Alemanha, a peticionária apresentou a estrutura do custo de produção, bem como o cálculo dos valores de matérias-primas, utilidades, outros materiais, outros custos variáveis, mão de obra operacional, outros custos fixos e depreciação.

Consoante também detalhado no referido item, para apresentação da estrutura de custos, quando aplicável, utilizaram-se índices de consumo da peticionária. Nesse sentido, os dados de consumo da indústria doméstica incorporaram as alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Assim, em razão da correção do número de empregados e da massa salarial referentes à P5, consoante será exposto no item 6.1.5, foram corrigidos os dados referentes ao custo de mão de obra direta e indireta, aos demais custos fixos e, consequentemente, ao custo total, despesas operacionais, depreciação e margem de lucro.

Relembre-se que para calcular o custo da mão de obra, a peticionária calculou o índice de produtividade, em horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida de aço GNO, e aplicou esse índice ao valor do salário médio por hora da indústria na Alemanha (disponibilizados no sítio eletrônico Eurostat), conforme tabela seguinte.

Recorde-se, também, que, para o cálculo da referida produtividade, foram obtidos o volume produzido de aço GNO pela Aperam ([Confidencial]t) e o número de empregados diretos e indiretos, de outubro de 2016 a setembro de 2017, bem como o número de horas trabalhadas anualmente. Constatou-se após a verificação in loco que, nesse período, a peticionária tinha [Confidencial] empregados diretos e indiretos na linha de produção de aço GNO e, para obter o número de horas trabalhadas, foram consideradas 44 horas semanais e 52,14 semanas no ano, totalizando 2.294,16 horas por ano. Portanto, tem-se que cada empregado produz [Confidencial] toneladas/hora. Assim sendo, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias [Confidencial] horas de trabalho por empregado direito e indireto.

Custo de mão de obra

a. Horas trabalhadas por empregado por tonelada - Aperam (horas/t)	[Confidencial]
b. Salário por hora na Alemanha (US\$/hora)	36,46
c. Custo total de mão de obra direta e indireta (US\$/t) = a*b	[Confidencial]

No que se refere ao cálculo do valor dos outros custos fixos, recorde-se que foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Esses, compostos por gastos com manutenção e operacionais (como serviços contratados, consumo de materiais, despesas tributárias e outras despesas), excluídos os custos com mão de obra indireta.

Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos fixos e o custo total da peticionária, exceto os outros custos fixos e a depreciação, por tonelada, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo custo total da Alemanha, sem considerar depreciação e outros custos fixos. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros Custos Fixos

a. Outros custos fixos - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos total, exceto outros custos fixos e depreciação - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo total na Alemanha, exceto outros custos fixos e depreciação (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos fixos (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Assim, o custo total ficou composto da seguinte forma:

Custo Total

a. Custo de Matérias-primas (US\$/t)	312,70
b. Custo de Utilidades (US\$/t)	221,92
c. Custo Outros Materiais (US\$/t)	[Confidencial]
d. Outros Custos Variáveis (US\$/t)	[Confidencial]
e. Mão de Obra Operacional (US\$/t)	[Confidencial]
f. Demais Custos Fixos (US\$/t)	[Confidencial]
g. Custo Total (US\$/t)	1.133,98

Tendo em vista que as rubricas referentes às despesas gerais e administrativas, despesas comerciais, resultado financeiro, outras despesas/receitas, depreciação e margem de lucro foram calculadas com base nos percentuais do custo do produto vendido, a tabela a seguir demonstra os valores dessas rubricas corrigidos, após os percentuais encontrados serem aplicados ao custo corrigido de fabricação apurado para a Alemanha:

Despesas, depreciação e margem de lucro

a. Despesas gerais e administrativas (%)	8,66
b. Despesas comerciais (%)	8,58
c. Resultado financeiro (%)	1,17
d. Outras despesas/receitas (%)	-0,32
e. Depreciação (%)	3,22
f. Margem de lucro (%)	2,10
g. Custo de fabricação da Alemanha (US\$/t)	1.133,98
h. Despesas gerais e administrativas (US\$/t) = a*g	98,20
i. Despesas comerciais (US\$/t) = b*g	97,30
j. Resultado financeiro (US\$/t) = c*g	13,27
k. Outras despesas/receitas (US\$/t) = d*g	-3,63
l. Depreciação (US\$/t) = e*g	36,51
m. Margem de lucro (US\$/t) = f*g	23,81

Desse modo, apurou-se o valor normal construído para a Alemanha de US\$ 1.399,44/t (um mil e trezentos e noventa e nove dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por tonelada), o qual resta demonstrado na tabela a seguir:

Valor normal construído (US\$/t)

a. Custo total fontes de ferro (sinter + minério + pelota)	[Confidencial]
b. Custo total carvão mineral	[Confidencial]
c. Custo total fontes de silício (FeSi + Si metálico)	[Confidencial]
d. Custo total FeMn	[Confidencial]
e. Bonificação de sucata	[Confidencial]
f. Custo Total Matérias-Primas (a + b + c + d + e)	312,70
g. Custo total energia elétrica	[Confidencial]
h. Custo total outras utilidades	[Confidencial]



i. Custo total utilidades (g + h)	221,92
j. Outros materiais	[Confidencial]
k. Outros custos variáveis	[Confidencial]
l. Total custos variáveis (f + i + j + k)	694,86
m. Custo total mão de obra operacional	[Confidencial]
n. Outros custos fixos	[Confidencial]
o. Despesas gerais e administrativas	98,20
p. Despesas comerciais	97,30
q. Resultado financeiro	13,27
r. Outras despesas/receitas	-3,63
s. Total despesas	205,14
t. Depreciação	36,51
u. Margem de lucro	23,81
v. Valor normal ex fabrica (l + m + n + s + t + u)	1.399,44

4.2.2 Do preço de exportação

Conforme exposto, nenhuma das empresas da Alemanha identificadas apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Assim, o preço de exportação para esse país foi apurado com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, o preço calculado quando do início da investigação.

Dessa forma, foram considerados os preços das respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Preço de Exportação			
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação (US\$/t)	FOB
[Confidencial]	[Confidencial]	753,02	

4.2.3 Da margem de dumping

Com base na melhor informação disponível, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Alemanha.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.399,44	753,02	646,42	85,8

4.2.4 Da conclusão preliminar acerca do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de aço GNO da Alemanha para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

5 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de aço GNO. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
- P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
- P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
- P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016; e
- P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de aço GNO importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nesses subitens tarifários é classificado o aço GNO, bem como outros aços GNO semiprocessados que não fazem parte do escopo desta investigação. Além disso, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário. Assim, as importações de produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação foram excluídas dos dados de importação, entre as quais as relacionadas a seguir:

- a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados, com teor de carbono superior a 0,003%;
- b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados;
- c) bobinas de liga de metal amorfo;
- d) laminados planos de aço manganês;
- e) cabos de soldagem; e
- f) núcleos magnéticos de ferrite.

5.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de aço GNO no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais (t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	74,1	541,8	1.289,6	1.673,8
Total (origem investigada)	100,0	74,1	541,8	1.289,6	1.673,8
Áustria	100,0	2.586,3	564,1	812,1	5.068,5
Bélgica	-	-	-	-	100,0
China	100,0	62,4	57,1	34,1	35,4
Coreia do Sul	100,0	161,8	105,8	51,0	49,6
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	0,5	-	63,8
Índia	-	100,0	326,8	215,3	2,2
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	94,3	255,1	6,7	71,5
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	139,4	138,5	103,7	67,4
Taipe Chinês	100,0	75,1	62,8	30,5	14,7
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	85,7	72,6	39,2	36,2
Total Geral	100,0	85,5	80,1	59,1	62,3

O volume das importações brasileiras de aço GNO da origem investigada diminuiu 25,9% em P2, aumentou 631,3% em P3, 138% em P4 e 29,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P5), observou-se crescimento de 1.573,8%.

Já o volume importado de outras origens decresceu sucessivamente nos períodos: 14,3% de P1 para P2, 15,2% de P2 para P3, 46,1% de P3 para P4 e 7,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 63,8% nessas importações.

Deve-se observar que, ao longo de quase todo período, houve aumento da participação do volume importado da origem investigada, em relação ao volume total importado, apresentando crescimento de [Confidencial] p.p. de P1 a P5. Assim, as importações da origem investigada representaram [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, decresceu sucessivamente, representando [Confidencial]% do volume total importado em P1, [Confidencial]% em P2, [Confidencial]% em P3, [Confidencial]% em P4 e, por fim, [Confidencial]% em P5.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de aço GNO apresentaram quedas de 14,5% de P1 para P2, de 6,3% de P2 para P3 e de 26,2% de P3 para P4, respectivamente, e, por fim, aumento de 5,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação (P1 - P5), verificou-se diminuição de 37,7%.

5.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de aço GNO no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (em número índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	49,4	277,6	588,2	805,0
Total (origem investigada)	100,0	49,4	277,6	588,2	805,0
Áustria	100,0	2.516,7	479,1	618,9	3.866,7
Bélgica	-	-	-	-	100,0
China	100,0	63,4	53,4	25,4	26,3
Coreia do Sul	100,0	160,7	103,2	42,0	36,9
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	0,5	-	46,4
Índia	-	100,0	326,3	163,1	1,6
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	93,5	176,3	4,3	49,2
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	129,0	120,0	66,4	48,3
Taiwan (Formosa)	100,0	68,0	55,4	24,0	9,8
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	84,6	67,7	30,3	27,4
Total Geral	100,0	83,7	73,1	44,6	47,4

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da origem investigada: redução de 50,6%, de P1 para P2, e consecutivos aumentos de 461,9%, de P2 para P3, de 111,9%, de P3 para P4, e de 36,9%, de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 705%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi observado decréscimo dos valores importados em todos os períodos: 15,4%, 20%, 55,3% e 9,3% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 72,6% nos valores importados das demais origens.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, decresceu 16,3% em P2, 12,7% em P3, 39% em P4 e aumentou 6,4% em P5. Se comparados P1 e P5, houve queda de 52,6% no valor total dessas importações.

Preço das importações totais (em número índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	66,7	51,2	45,6	48,1
Total (origem investigada)	100,0	66,7	51,2	45,6	48,1
Áustria	100,0	97,3	84,9	76,2	76,3
Bélgica	-	-	-	-	100,0
China	100,0	101,6	93,5	74,6	74,2
Coreia do Sul	100,0	99,3	97,5	82,4	74,2
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	89,6	-	72,7
Índia	-	100,0	99,8	75,8	71,2
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	99,2	69,1	63,9	68,8
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	92,5	86,6	64,1	71,7
Taipe Chinês	100,0	90,5	88,3	78,7	66,4
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	98,8	93,2	77,2	75,7
Total Geral	100,0	97,9	91,2	75,5	76,1

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de aço GNO da origem investigada diminuiu 33,3% de P1 para P2, 23,2% de P2 para P3 e 11% de P3 para P4, ao passo que, de P4 para P5, apresentou um acréscimo de 5,5%. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 51,9%.

O preço CIF médio por quilograma ponderado de outras origens registrou decréscimos sucessivos de 1,2% em P2, de 5,7% em P3, de 17,1% em P4 e de 2% em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações apresentou redução de 24,3%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de aço GNO, observaram-se quedas sucessivas de 2,1%, 6,9%, 17,3% em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre em relação ao período anterior; ao passo que, de P4 a P5, houve um pequeno aumento de 0,8%. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 23,9% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que, nos períodos em que houve maior evolução percentual do volume das importações brasileiras da origem investigada (631,3% em P3 e 138% em P4, em relação ao período imediatamente anterior) o preço CIF médio ponderado dessas importações foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens. Ademais, conforme se verá adiante no item 7.2.1, ao considerar o direito antidumping incidente sobre as importações da China, da Coreia do

Sul e de Taipé Chinês ao longo do período de investigação, o preço CIF médio internado das importações da Alemanha em P3, P4 e P5 foi inferior ao preço CIF médio internado das importações brasileiras das demais origens.

5.2 Do mercado brasileiro

Primeiramente cumpre ressaltar que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de aço GNO, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. A indústria doméstica não realizou importação do produto. Ainda que o tivesse, as revendas de produtos importados estão incluídas nos dados relativos às importações. Ressalte-se que não há outros produtores domésticos.

Mercado brasileiro (em número índice)

Período	Vendas indústria doméstica	Importações investigada	origem	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0		100,0	100,0
P2	98,9	74,1		85,7	93,4
P3	93,4	541,8		72,6	87,9
P4	84,4	1.289,6		39,2	74,0
P5	91,1	1.673,8		36,2	79,3

Observou-se que o mercado brasileiro de aço GNO apresentou reduções de 6,6% de P1 para P2, 5,8% de P2 para P3 e 15,8% de P3 para P4, ao passo que, de P4 para P5, apresentou crescimento de 7,2%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada redução do mercado brasileiro de 20,7%.

5.3 Da evolução das importações

5.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de aço GNO.

Participação no mercado brasileiro (em número índice)

Período	Mercado brasileiro (A)	Importações origem investigada (B)	Participação no mercado brasileiro (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	74,1	79,3	85,7	91,7
P3	87,9	541,8	616,2	72,6	82,6
P4	74,0	1.289,6	1.742,5	39,2	52,9
P5	79,3	1.673,8	2.110,4	36,2	45,7

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro decresceu [Confidencial] pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e apresentou aumentos sucessivos de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou [Confidencial] p.p.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de aço GNO da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional (em número índice)

	Produção nacional (A)	Importações da origem investigada (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,7	74,1	74,3
P3	95,8	541,8	565,6
P4	84,7	1.289,6	1.523,2
P5	92,0	1.673,8	1.819,3

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de aço GNO apresentou redução de [Confidencial] p.p. de P1 a P2. Nos períodos seguintes, houve aumento dessa relação: [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de [Confidencial] p.p.

5.4 Da conclusão preliminar acerca das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] toneladas em P1 para [Confidencial] toneladas em P5 (aumento de [Confidencial] toneladas, ou seja, 1.573,8%);
b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [Confidencial] p.p. de P1 ([Confidencial]%) para P5 ([Confidencial]%) e

c) em relação à produção nacional, pois de P1 ([Confidencial]%) para P5 ([Confidencial]%) houve aumento dessa relação em [Confidencial] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se que, de P1 a P5, o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações da origem investigada acumulou queda de 51,9%, ao passo que, no mesmo período, o preço CIF médio das demais origens registrou redução de 24,3%.

Além disso, as importações oriundas da Alemanha, a preços com indícios de dumping, foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em P3 e P4, períodos em que houve maior evolução percentual do volume das importações brasileiras da origem investigada (631,3% em P3 e 138% em P4, em relação ao período imediatamente anterior). Contudo, tendo em vista que houve, ao longo do período de investigação de indícios de dano, aplicação de direito antidumping para grande parte das importações das demais origens, a comparação entre os preços CIF médios internados da Alemanha e os das demais origens oferece informações relevantes a respeito da relação entre preços e volumes importados, conforme analisado no item 7.2.1 deste documento.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de aço GNO da empresa Aperam, que foi responsável, em P5, por 100% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção da citada empresa.

Destaque-se que os indicadores da indústria doméstica incorporam correções realizadas tendo em conta os resultados das verificações in loco. Adicionalmente, foram realizados ajustes nos dados da indústria doméstica após as verificações, descritos a seguir nos respectivos itens.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre investimentos, do Fluxo de caixa e da Capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de aço GNO.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de aço GNO de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária e ajustadas durante verificação in loco. As vendas são apresentadas em toneladas e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica (em número índice)

	Vendas totais	Vendas no mercado interno	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	98,9	98,8	189,5	189,5
P3	95,7	93,4	97,5	278,2	290,6
P4	84,8	84,4	99,6	111,3	131,3
P5	91,0	91,1	100,2	80,3	88,3

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou retração até P4, nos seguintes percentuais: 1,1% em P2, 5,6% em P3 e 9,6% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P4 para P5 esse volume apresentou crescimento de 8%. Ao se considerar todo o período de revisão (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 8,9%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou elevação até P3: de P1 para P2 cresceu 89,5% e de P2 para P3, 46,8%. Nos períodos seguintes, P4 e P5, esse volume diminuiu 60% e 27,8%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Cumpre observar, contudo, que os volumes destinados ao mercado externo foram pequenos em todos os períodos (em P3, quando os volumes exportados chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de aço GNO vendido pela indústria doméstica representou apenas [Confidencial]%).

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno de P2 a P5. De P1 a P2 não houve alteração percentual do volume total vendido. Assim, em P2 e P3, houve retração de 4,3% e de 11,5%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao passo que, de P4 a P5, houve crescimento de 7,4%. Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 9%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (em número índice)

	Vendas no mercado interno	Mercado brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	93,4	105,9
P3	93,4	87,9	106,2
P4	84,4	74,0	114,1
P5	91,1	79,3	114,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de aço GNO cresceu [Confidencial] p.p. em P2, [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de revisão (P1 a P5), verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de aço GNO consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais origens.

Mercado brasileiro (% em número índice)

	Vendas indústria doméstica	Importações origens investigadas	investi-origens	Importações outras origens
P1	100,0	100,0		100,0
P2	105,9	79,3		91,7
P3	106,2	616,2		82,6
P4	114,1	1.742,5		52,9
P5	114,9	2.110,4		45,7

À exceção do intervalo de P1 para P2, quando houve queda de [Confidencial] p.p., as importações da origem investigada tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de aço GNO em todos os intervalos analisados: [Confidencial] p.p. P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, verificou-se crescimento de [Confidencial] p.p. na participação das importações originárias da Alemanha no mercado brasileiro.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição e confirmados durante verificação in loco, a capacidade para produção de aço GNO da Aperam é limitada pela capacidade de cada conjunto Tandem (1 e 2), o qual é responsável pelo recozimento final do aço GNO, não sendo compartilhado na produção de outros produtos. Conforme verificado, esta é a etapa final do processo produtivo de aço GNO, após a laminação a frio.



Assim, para fins de cálculo da capacidade instalada foram utilizados como parâmetro, a produção (em t) e a produtividade média anual (em toneladas por hora) dos fornos Tandem 1 e Tandem 2 em cada ano (de 2013 a 2017).

Para obtenção produtividade média anual de cada forno, considerou a produtividade real medida relativa a cada um dos produtos mais produzidos de cada forno, ponderadas pelo percentual de participação da produção de cada produto em relação ao total produzido na linha. Conforme ajuste de metodologia realizado na verificação in loco, a esses valores ainda foi aplicado, quando cabível, o percentual referente ao aumento da produtividade em razão do uso [Confidencial]. Por fim, foi obtida a médias dos valores relativos a cada um dos anos.

Em verificação in loco, a empresa esclareceu que, acoplado ao Tandem 1, há [Confidencial], o qual é responsável [Confidencial], aumentando a produtividade dessa etapa de produção. Muito embora [Confidencial]encontre-se desligado, seu funcionamento foi considerado para o cálculo da capacidade instalada (na produção dos aços [Confidencial]), uma vez que [Confidencial]está à disposição da empresa e pode ser utilizado na produção. O aumento da produtividade em razão do uso [Confidencial]foi calculado por meio da comparação entre os valores objetivados de velocidade de processo no Tandem 1, extraídos de suas fichas técnicas, com e sem [Confidencial].

Após obtenção da produtividade média do período de revisão para cada Tandem, calculou-se a capacidade nominal anual de produção (em toneladas). Assim, multiplicou-se a produtividade média de cada Tandem pelas horas totais disponíveis, obtidas deduzindo-se das horas totais anuais (8.760 h), as horas referentes às paradas programadas corrigidas na verificação in loco ([Confidencial] h no Tandem 1 e [Confidencial] h no Tandem 2), obtendo-se [Confidencial]h disponíveis no Tandem 1 e [Confidencial]h no Tandem 2.

Cumprе ressaltar que, para o cálculo da capacidade nominal, diferentemente da metodologia utilizada para fins de início da investigação, foram consideradas as horas disponíveis (e não as horas totais anuais). Consoante esclarecido em verificação in loco pela Aperam, muito embora as paradas programadas anuais sejam uma decisão gerencial, essas são essenciais para o funcionamento normal do Tandem, cuja operação depende dessas manutenções. Assim, a capacidade máxima do equipamento não poderia ser calculada sem a dedução dessas horas paradas.

Para a obtenção do número de horas equivalentes aos dias em que houve parada programada para manutenção anual do Tandem em cada período, foi realizada a média do número de dias em que houve parada programada em cada ano, a fim de minimizar as distorções, haja vista o fato de não ter havido mudança na capacidade instalada da indústria doméstica de P1 a P5.

Para o cálculo da capacidade efetiva, foram considerados os índices de rendimento OEE (Overall Equipment Effectiveness) do Tandem 1 ([Confidencial]%) e Tandem 2 ([Confidencial]%), programados para o intervalo de 2012 a 2017, quando da elaboração do orçamento, [Confidencial]. Esses índices foram extraídos dos relatórios gerenciais da empresa e refletem a efetividade esperada dos equipamentos, levando em consideração as paradas operacionais, como [Confidencial].

Assim, a capacidade instalada efetiva foi calculada multiplicando-se a capacidade nominal pelos índices de funcionamento (rendimentos) históricos verificados em cada forno ([Confidencial]% e [Confidencial]%, referentes ao Tandem 1 e 2, respectivamente).

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação (em número índice)			
	Capacidade instalada efetiva	Produção	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	99,7	99,7
P3	100,0	95,8	95,8
P4	100,0	84,7	84,7
P5	100,0	92,0	92,0

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica decresceu até P4. Verificaram-se reduções de 0,3%, de P1 para P2, 3,9% de P2 para P3 e 11,6% de P3 para P4. Por outro lado, de P4 para P5 esse volume aumentou 8,7%. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 8% no volume de produção da indústria doméstica.

Tendo em vista que não houve alteração na capacidade instalada, o grau de ocupação dessa capacidade apresentou comportamento similar àquele referente à produção do produto similar: reduções de [Confidencial] p.p, [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao passo que, de P4 a P5, apresentou aumento de [Confidencial] p.p. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Estoque final (em número índice)					
	Produção	Vendas no mercado interno (t)	Vendas no mercado externo	Outras entradas/saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	99,7	98,9	189,5	(64,7)	87,5
P3	95,8	93,4	278,2	(35,0)	91,1
P4	84,7	84,4	111,3	(182,9)	86,4
P5	92,0	91,1	80,3	(296,4)	122,5

Destaque-se que a peticionária informou que os volumes de outras entradas/saídas se referem a estorno de vendas por cancelamento de notas fiscais e reclassificação de produto, com consequente transferência de estoque entre os produtos.

O volume do estoque final de aço GNO oscilou no decorrer dos períodos: diminuiu 12,5% de P1 para P2, aumentou 4,1% de P2 para P3, decresceu 5,2% de P3 para P4 e cresceu 41,8% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 22,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

A relação estoque final/produção decresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e apresentou consecutivos aumentos nos períodos seguintes: [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e 0,8 de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção cresceu [Confidencial] p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de aço GNO pela indústria doméstica.

Conforme verificado in loco, o número de empregados referentes a cada segmento da empresa (produção direta e indireta, administração e vendas), foi extraído diretamente do sistema da empresa ([Confidencial]), com a identificação do centro de custo, [Confidencial].

Na verificação in loco, constatou-se um erro de cálculo no total de mão de obra operacional direta e indireta apurada para P5. A quantidade, inicialmente apresentada como [Confidencial] empregados diretos e indiretos, foi corrigida para [Confidencial] empregados envolvidos direta e indiretamente na linha de produção de aço GNO, alterando assim também o critério de rateio para a massa salarial.

A massa salarial, por sua vez, foi obtida por meio da consulta ao plano de contas e ao balancete da empresa para todos os períodos. No balancete estavam identificadas as contas contábeis utilizadas para apuração da massa salarial total da empresa por atividade (vendas, administrativo e produção).

Cumprе destacar que o somatório dos valores das contas contábeis utilizadas para obtenção da massa salarial não conferiu com o total reportado na petição. A empresa esclareceu que ao refazer toda reconciliação das contas contábeis verificou essa divergência no somatório, a qual foi corrigida pela empresa na verificação in loco.

O critério de rateio para atribuição do emprego e da massa salarial foi a representatividade [Confidencial]de laminados a frio de GNO em relação [Confidencial]total da empresa.

Número de Empregados (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	102,0	106,2	94,1	109,1
Administração e Vendas	100,0	75,0	93,8	81,3	87,5
Total	100,0	100,8	105,7	93,5	108,1

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de aço GNO aumentou 2,0% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, diminuiu 11,5% de P3 para P4 e cresceu 16,0% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 9,1% ([Confidencial] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou redução de 25%, aumento de 25%, nova redução de 13,3%, e aumento de 7,7% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores apresentou variação negativa de 12,5%.

Por sua vez, o número total de empregados aumentou de P1 para P2 (0,8%) e de P2 para P3 (4,8%), apresentou decréscimo de P3 para P4 (11,5%) e voltou a crescer de P4 para P5 (15,7%). De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 8,1% ([Confidencial] postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado (em número índice)			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção	Produção por empregado da linha da produção (toneladas/em- pregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,0	99,7	97,8
P3	106,2	95,8	90,2
P4	94,1	84,7	90,0
P5	109,1	92,0	84,4

A produtividade por empregado envolvido na produção de aço GNO diminuiu 2,2% de P1 para P2, 7,8% de P2 para P3, 0,2% de P3 para P4 e 6,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado reduziu 15,6%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de aço GNO pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	92,9	94,4	78,4	84,3
Administração e Vendas	100,0	90,9	95,5	76,0	81,9
Total	100,0	92,7	94,5	78,1	84,1

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 7,1% de P1 para P2, e de 17% de P3 para P4. Houve aumento de 1,6% de P2 para P3, e de 7,6% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar apresentou contração de 15,7%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas decresceu 9,1% de P1 para P2 e 20,4% de P3 para P4. Houve aumento de 5,1% de P2 para P3, e de 7,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas encolheu 18,1%.

Com relação à massa salarial total, observou-se redução de 15,9% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total diminuiu 7,3% e 17,4%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4. Já de P2 para P3 e de P4 para P5 apresentou aumentos de 2,0% e 7,7%, respectivamente.

6.1.6 Da demonstração de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de aço GNO de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)					
Período	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	101,3	Confidencial	235,3	Confidencial
P3	Confidencial	94,6	Confidencial	358,9	Confidencial
P4	Confidencial	76,8	Confidencial	108,0	Confidencial
P5	Confidencial	79,6	Confidencial	52,2	Confidencial

Cumprе observar que no início da verificação in loco, a empresa apresentou pequenas correções em quatro faturas reportadas em duplicidade na petição, o que impactou os valores de receita líquida informados na petição.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 1,3% de P1 para P2, diminuiu 6,7% de P2 para P3 e 18,8% de P3 para P4, e cresceu 3,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de aço GNO no mercado interno apresentou redução de 20,4%.

A receita líquida obtida com a venda de aço GNO no mercado externo apresentou sucessivos crescimentos nos primeiros períodos: 135,3% em P2 e 52,5% em P3, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Nos períodos seguintes essa receita apresentou redução: 69,9% de P3 para P4 e 51,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida de vendas no mercado externo diminuiu 47,8%. Novamente cabe salientar que a receita de vendas destinadas ao mercado externo

representa percentual pequeno da receita líquida total da indústria doméstica. Em P3, quando as exportações chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas na receita líquida total obtida com as vendas de aço GNO pela indústria doméstica representou apenas [Confidencial]%.

Consequentemente, a receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno. De P1 para P2 houve aumento de [Confidencial]% e, de P2 para P3 e de P3 para P4, redução de [Confidencial]% e [Confidencial]%, respectivamente, ao passo que, de P4 para P5, apresentou aumento de [Confidencial]%. Ao se considerar o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador teve redução de [Confidencial]%.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica (em número índice)

Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	102,5	124,2
P3	101,3	129,0
P4	91,0	97,1
P5	87,4	65,0

Observou-se que o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado interno reduziu-se ao longo do período de análise de indícios de dano, com exceção do segundo período. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou aumento de 2,5% em P2 e quedas sucessivas de 1,2% em P3, 10,2% em P4 e 4,0% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 12,6%.

Já o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado externo cresceu 24,2% de P1 para P2 e 3,9% de P2 para P3, e diminuiu de 24,8% de P3 para P4 e 33,1% de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo apresentou contração de 35%.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de aço GNO de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e considerando os ajustes realizados durante os procedimentos de verificação in loco.

Com o propósito de reportar os valores do custo do produto vendido (CPV) referentes às vendas do produto similar, a indústria doméstica extraiu de seus registros contábeis os valores do [Confidencial]. As receitas e despesas operacionais, por sua vez, foram calculadas com base em rateio pelo faturamento líquido obtido com a venda de aço GNO em relação ao faturamento líquido total da empresa.

Observe-se que, durante a verificação in loco, foi necessária a retificação dos valores referentes a despesas comerciais, financeiras e outras despesas/receitas operacionais.

No que diz respeito às despesas comerciais, foram corrigidos alguns valores reportados em duplicidade na petição, bem como foram excluídos os valores referentes aos fretes sobre vendas, os quais já haviam sido deduzidos do faturamento bruto para obtenção da receita líquida. Com relação às despesas/receitas financeiras, verificou-se que não haviam sido considerados os saldos referentes às classes de despesas/receitas financeiras "[Confidencial]", o que também foi corrigido.

Já com relação às outras despesas/receitas operacionais, a empresa Aperam constatou que não havia considerado os saldos de algumas contas constantes do balancete da empresa. Ademais, as contas de despesas e receitas não ligadas a atividade fim da empresa, não foram consideradas na totalização dessas despesas e receitas. Não foram incluídas as rubricas referentes a [Confidencial].

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	101,3	94,6	76,8	79,6
CPV	100,0	101,0	92,9	83,0	89,7
Resultado bruto	100,0	110,4	134,4	(68,7)	(153,5)
Despesas operacionais	100,0	88,6	68,8	85,3	77,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	90,7	79,8	61,1	75,0
Despesas com vendas	100,0	86,7	61,7	78,7	66,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	59,6	54,1	80,8	61,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	526,5	203,4	177,9	318,1
Resultado operacional	(100,0)	(74,1)	(25,4)	(187,2)	(230,4)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	(9,5)	190,7	(426,8)	(744,6)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	180,4	335,5	(518,2)	(901,3)

Margens de lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Margem operacional	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Margem operacional (exceto RF)	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Margem operacional (exceto RF e OD)	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial

O resultado bruto com as vendas de aço GNO no mercado interno apresentou melhora de P1 para P2 e de P2 para P3: aumento de 10,4% e 21,7%, respectivamente. Nos dois períodos seguintes apresentou quedas sucessivas de 151,1% de P3 para P4, quando a indústria doméstica incorreu em prejuízo, e de 123,5% de P4 para P5. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto apresentou contração de 253,5%.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou comportamento similar: aumento de P1 para P2 ([Confidencial]p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial]p.p.), seguido de redução de P3 para P4 ([Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 ([Confidencial]p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 25,9% de P1 para P2 e 65,7% de P2 para P3. Todavia, esse resultado apresentou quedas de 636,7% de P3 para P4 e de 23,1% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 130,4%.

A margem operacional apresentou tendência similar àquela apresentada pela margem bruta: crescimento de P1 para P2 ([Confidencial]p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial]p.p.), seguido de quedas de P3 para P4 ([Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 ([Confidencial]p.p.). Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se queda de 109,5% de P1 para P2 e aumento de 2.101,5% de P2 para P3. Nos últimos períodos houve piora significativa desse indicador: redução de 323,8% de P3 para P4 e de 74,5% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 844,6% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de [Confidencial]p.p. de P1 para P2 e crescimento de [Confidencial]p.p. de P2 para P3, seguidos de quedas acentuadas de [Confidencial]p.p. P3 para P4 e de [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [Confidencial]p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica aumentou 80,4% de P1 para P2 e 86% de P2 para P3. Nos dois últimos períodos apresentou quedas sucessivas: 254,4% de P3 para P4 e 73,9% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 1.001,3% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentou aumentos de [Confidencial]p.p. de P1 para P2 e de [Confidencial]p.p. de P2 para P3, ao passo que, apresentou queda acentuada de [Confidencial]p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda acumulada de [Confidencial]p.p.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
CPV	100,0	102,1	99,5	98,4	98,4
Resultado bruto	100,0	111,7	143,9	(81,4)	(168,4)
Despesas operacionais	100,0	89,6	73,7	101,1	85,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	91,7	85,4	72,3	82,3
Despesas com vendas	100,0	87,6	66,1	93,3	72,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	60,3	57,9	95,7	67,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	532,4	217,8	210,8	349,0
Resultado operacional	(100,0)	(75,0)	(27,2)	(221,8)	(252,8)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	(9,6)	204,3	(505,6)	(817,0)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	182,5	359,3	(613,9)	(989,0)

O CPV unitário não apresentou grandes variações ao longo do período de análise de indícios de dano: aumentou 2,1% de P1 para P2, e diminuiu 2,6% de P2 para P3 e 1,1% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, manteve-se constante. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 1,6%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de aço GNO no mercado interno, verificou-se que, após aumentos de 11,7% de P1 para P2 e de 28,9% de P2 para P3, esse indicador apresentou decréscimos sucessivos nos últimos períodos: 156,5% de P3 para P4, quando passou a apresentar valor negativo, e 107,0% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 268,4%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, este indicador decresceu 25% de P1 para P2 e 63,7% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 foram observadas quedas de 714,9% e de 14%, respectivamente. Ao considerar todo o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 152,8% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, se deteriorou progressivamente até P5, com exceção de P2 para P3, quando aumentou 2.221,9%. Assim, o resultado analisado diminuiu 109,6% em P2, 347,5% em P4 e 61,6% em P5, em comparação com o período imediatamente anterior. Assim, ao considerar todo o período de análise de indícios de dano, observou-se uma grande deterioração desse indicador: redução de 917,0% de P1 para P5.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, verificou-se tendência similar ao resultado supra analisado: houve aumentos de 82,5% de P1 para P2 e de 96,9% de P2 para P3, seguidos de quedas de 270,9% de P3 para P4 e de 61,1% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 1089,0% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de aço GNO pela indústria doméstica, para cada período de análise de dano. Os dados a seguir refletem as informações constantes da petição de início e das alterações resultantes da verificação in loco.

Custo de produção (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	105,8	102,8	99,4	100,0
Matéria-prima	100,0	110,7	102,1	93,6	93,8
Outros insumos	100,0	112,7	117,5	110,7	117,4
Utilidades	100,0	100,8	102,1	116,1	107,7
Mão de obra direta	100,0	88,3	94,2	87,7	82,7
Outros custos variáveis	100,0	87,6	97,4	93,7	123,3
2 - Custos fixos	100,0	94,3	93,6	97,2	94,2
Depreciação	100,0	90,7	76,7	80,6	78,4
Outros custos fixos1	100,0	97,8	105,3	114,9	112,3
Outros custos fixos2	100,0	94,2	95,9	94,5	90,7
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	102,7	100,3	98,8	98,5



O custo de produção por tonelada do produto similar apresentou aumento de 2,7% de P1 para P2 e redução nos demais períodos: 2,4%, 1,5% e 0,3% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção diminuiu 1,5%.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda (em número índice)			
	Custo de produção (R\$ atualizados/t) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,7	102,5	100,2
P3	100,3	101,3	99,0
P4	98,8	91,0	108,6
P5	98,5	87,4	112,7

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [Confidencial]p.p. de P1 para P2, diminuiu [Confidencial]p.p. de P2 para P3, e aumentou substancialmente nos dois períodos seguintes: [Confidencial] p.p. de P3 para P4, quando o custo de produção[Confidencial]superou o preço de venda, e [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação aumentou [Confidencial] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (12,6%) em patamar superior ao da redução do custo de produção (1,5%).

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do aço GNO importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Inicialmente, a partir da descrição dos produtos constantes dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, assim como das informações constantes das respostas aos questionários dos importadores, foram identificadas as características do código de identificação do produto (CODIP), conforme proposto pela peticionária, e a categoria de cliente (distribuidor ou consumidor final).

Foi possível classificar 3,7%, 10,2%, 79,7%, 93,2% e 99,2% das importações, de P1 a P5, consecutivamente, em todas as características (A, B, C e D) do CODIP. Com relação ao número restante de importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB eram mais genéricas, foi possível identificar três (A, B e C), duas (A e C) ou uma característica (C). Com relação à categoria de cliente, foram identificados [Confidencial]. Assim, para cada conjunto de características/categoria de cliente foi calculado um preço CIF médio internado.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas respostas aos questionários dos importadores, qual seja, o percentual de [Confidencial]% sobre o sobre o valor CIF.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, ferroviário e rodoviário, as destinadas à Zona Franca de Manaus e aos portos das regiões Norte e do Nordeste, bem como aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano, consideradas as características do produto e a categoria do cliente. Destaque-se que foram calculados preços médios para os CODIPs ABCD, ABC, AC e C, para fins de comparação com os preços CIF médios internados. No que tange às devoluções, tendo em vista que não foram apresentadas as devoluções por CODIP, a receita líquida e a quantidade vendida estão brutas de devoluções.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano. Ressalte-se que o preço da indústria doméstica foi ponderado, em cada período, pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado da origem investigada, considerando a categoria de cliente ([Confidencial]).

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	74,6	79,3	83,4	74,9
Imposto de importação (R\$/t)	100	64,8	19,8	6,2	5,0
AFRMM (R\$/t)	100	121,6	18,4	5,3	2,4
Despesas de internação (R\$/t)	100	74,6	79,3	83,4	74,9

CIF Internado (R\$/t)	100	73,9	73,0	75,3	67,5
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100	69,4	66,6	63,0	54,3
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100	103,4	106,0	108,0	118,7
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	(100)	1,7	15,8	31,1	80,2

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, com exceção de P1.

Cumpre ressaltar, contudo, que o produto importado mais representativo (CODIP [CONFIDENCIAL], o qual representou [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado de P3 a P5, consecutivamente) foi pouco vendido pela indústria doméstica no mercado brasileiro. De fato, esse produto representou menos de [Confidencial]% do volume total vendido pela Aperam, considerando todos os períodos de análise.

Ainda sobre a comparação entre os produtos similar e importado, considerando as informações prestadas pela WEG e pela Aperam, concluiu-se que o revestimento padrão do produto fabricado pela indústria doméstica seria o ASTM C4 (característica D3), diferente do padrão aplicado ao produto importado (ASTM C5, característica D1). Ademais, a Aperam ainda contaria com uma capacidade reduzida de fornecer esse último revestimento. Com efeito, verificou-se que o produto com revestimento ASTM C5 representou apenas [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do total das vendas da Aperam, de P1 a P5, consecutivamente. Por outro lado, em [Confidencial]% das importações da origem investigada em que foi possível identificar essa característica, foram identificados produtos com revestimento D1.

Em vista da baixa representatividade do CODIP [CONFIDENCIAL] nas vendas da indústria doméstica e das informações constantes do parágrafo anterior, procedeu-se a um cálculo adicional de subcotação. Para tanto, foram então calculados preços CIF médios internados para cada conjunto de características/categoria de cliente, considerando somente as características A, B e C do CODIP, quando possível a identificação. Com relação ao número restante de importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB eram mais genéricas, foram consideradas as características identificáveis (A e C ou somente C). Já o preço da indústria doméstica foi ponderado pela participação de cada um desses CODIP em relação ao volume total importado da origem investigada, considerada a categoria de cliente ([Confidencial]).

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	74,6	79,3	83,4	74,9
Imposto de importação (R\$/t)	100	64,8	19,8	6,2	5,0
AFRMM (R\$/t)	100	121,6	18,4	5,3	2,4
Despesas de internação (R\$/t)	100	74,6	79,3	83,4	74,9
CIF Internado (R\$/t)	100	73,9	73,0	75,3	67,5
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100	69,4	66,6	63,0	54,3
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100	101,6	96,8	85,8	83,7
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	(100)	(2,2)	(3,6)	(15,4)	7,1

Da análise da tabela anterior, quando consideradas apenas as características A, B e C do CODIP, verifica-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5.

Da análise da última tabela acima, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, já que houve redução do preço médio ponderado de venda da indústria doméstica de 4,7%, 11,4% e 2,4%, respectivamente. Adicionalmente, ao analisar os extremos da série, também houve depressão de preços, haja vista os preços da indústria doméstica terem diminuído 16,3% de P1 a P5.

Por fim, verificou-se supressão de preços de P1 a P2, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior (1,6%) ao aumento do custo de produção do produto similar (2,7%). Nos demais períodos, tendo em vista que o custo de produção diminuiu 2,4% e 1,5%, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e se manteve constante em P5, não foi constatada supressão do preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, também não se verificou supressão de preços, já que houve redução de 1,5% no custo de produção.

Ressalte-se, entretanto, que, ao longo do período de análise, ao mesmo tempo em que o custo de produção do produto similar apresentou redução de 1,5%, o preço médio ponderado de venda da indústria doméstica teve queda de 16,3%.

6.1.7.4 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 4.2.1 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, de R\$ 3,2048/US\$. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Após, adicionaram-se os valores do imposto de importação e do AFRMM, obtidos com base no percentual que tais rubricas representaram em relação ao valor CIF das importações efetivas; e os valores das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste Documento, qual seja, o percentual de [Confidencial]% sobre o sobre o valor CIF.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Alemanha seriam internadas no mercado brasileiro ao valor de [Confidencial].

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, superaria o preço da indústria doméstica em R\$ [Confidencial]/t ([Confidencial]%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações originárias da Alemanha não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.8 Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de aços GNO, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Fluxo de caixa (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	100,0	51,2	(21,9)	38,5	37,4
Caixa líquido das atividades de investimentos	(100,0)	16,7	(54,9)	(77,7)	(58,2)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(100,0)	(844,7)	307,7	72,0	(142,4)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	(87,0)	(10,8)	35,8	(2,9)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou grande variação ao longo do período. Houve queda de 187% de P1 para P2, aumentos de 87,5% de P2 para P3 e de 430,2% de P3 para P4, seguidos de redução de 108,5% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se decréscimo de 102,9% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	(100,0)	(115,0)	139,1	78,6	(106,2)
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	93,3	96,4	94,8	97,0
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	(123,2)	144,3	83,0	(109,5)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentou [Confidencial] p.p. de P2 para P3, diminuiu [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, se manteve praticamente estável, apresentando redução de [Confidencial] p.p. do indicador em questão.

6.1.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	102,9	113,0	108,7	107,2
Índice de liquidez corrente	100,0	106,5	112,3	116,2	113,6

O índice de liquidez geral apresentou aumentos de 2,9% de P1 para P2 e de 9,9% de P2 para P3, seguidos de quedas de 3,8% de P3 para P4 e de 1,3% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se elevação de 7,2% nesse índice. O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou 6,5% de P1 para P2, 5,5% de P2 para P3 e 3,5% de P3 para P4; e decresceu novamente em 2,2% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o índice de liquidez corrente apresentou aumento de 13,6%.

6.1.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução na maior parte do período de análise de dano, tendo aumentado somente de P4 para P5 (8%). Ao se comparar os extremos da série, houve redução de 8,9% ([Confidencial] t) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

Cabe ressaltar que o volume de vendas da indústria doméstica com destino ao mercado externo não teve participação relevante no volume total vendido pela indústria doméstica. Mesmo tendo diminuído ao longo do período de investigação de indícios de dano, o volume exportado atingiu apenas [Confidencial] t em P3, período em que as exportações atingiram seu maior patamar, representando [Confidencial]% do volume total de aço GNO vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram o mesmo comportamento das vendas realizadas no mercado interno: retração de P1 para P5 (9%) e crescimento de P4 para P5 (7,4%).

O mercado brasileiro, por sua vez, retraiu, de P1 para P5. Contudo, apesar da retração desse mercado, verificou-se que a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro, haja vista que a redução nas vendas para o mercado interno (8,9%) foi inferior à retração desse mercado (20,7%). Já de P4 para P5, não houve evolução significativa na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de [Confidencial] p.p.). Enquanto o mercado apresentou crescimento de 7,2%, as vendas da indústria doméstica cresceram 8%.

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que, de P1 para P5, não houve crescimento da indústria doméstica. Contudo, muito embora tenha havido retração absoluta, não se verificou retração relativa ao mercado brasileiro, tendo em conta que as vendas internas diminuiram menos ([Confidencial] t) do que a retração verificada no mercado no mesmo período ([Confidencial] t).

6.2 Da conclusão preliminar acerca do dano

Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (de P1 para P5), constatou-se que, apesar do aumento da participação no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.), todos os resultados e margens deterioraram-se expressivamente. Note-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda em 12,6% ao mesmo tempo em que houve redução de apenas 1,5% do custo de produção do produto similar. Com isso, os indicadores financeiros da indústria doméstica diminuiram nas seguintes proporções: 253,5% (resultado bruto), 130,4% (resultado operacional), 844,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 1.001,3% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Consequentemente, houve também contração significativa das respectivas margens: bruta ([Confidencial] p.p.), operacional ([Confidencial] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([Confidencial] p.p.).

O mesmo cenário pôde ser observado de P3 para P4 e de P4 para P5, períodos em que o preço de venda reduziu-se em patamar muito superior à redução do custo de produção do produto similar. Com efeito, foram observados decréscimos de 10,2% (de P3 para P4) e de 4% (de P4 para P5) no preço de venda, ao passo que, no mesmo período, a redução no custo foi de apenas 1,5% e 0,3%, respectivamente. Como resultado, verificou-se deterioração significativa em todos os indicadores financeiros e margens da indústria doméstica.

Cumprido ressaltar que, de P3 para P4, foram observadas as quedas percentuais mais acentuadas nos indicadores financeiros e nas margens, com destaque para o resultado bruto, que passou a ser prejuízo após contrair 151,1% nesse período, o resultado operacional, que apresentou redução de 636,7% e a margem operacional, que decresceu [Confidencial] p.p. Já em P5, todos os indicadores financeiros e margens analisados chegaram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de análise de indícios de dano, havendo prejuízo em todas as margens apuradas.

Assim, de P3 para P4 e de P4 para P5, os indicadores financeiros diminuiram nos seguintes percentuais, respectivamente: 151,1% e 123,5% (resultado bruto), 636,7% e 23,1% (resultado operacional), 323,8% e 74,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro), 254,4% e 73,9% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Por conseguinte, as respectivas margens também apresentaram contração nos mesmos períodos: bruta ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.), operacional ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.).

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

As importações da origem investigada aumentaram 1.573,8% de P1 a P5, representando respectivamente [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período. Observa-se que em P1 e em P2, as participações das importações da origem investigada, [Confidencial]% e [Confidencial]%, foram pouco relevantes para explicar o dano sofrido pela indústria doméstica; porém, a partir de P3, aquelas passam a atuar na persistência e no agravamento do dano analisado.

Em P1, não foi constatada subcotação da origem investigada e o volume importado da Alemanha representava um percentual pequeno do volume total importado pelo Brasil ([Confidencial]%). Assim o dano sofrido pela indústria doméstica é explicado pelas importações a preço de dumping originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, objetos de aplicação de direito antidumping pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013. Conforme consta do Parecer DECOM nº 11, de junho de 2013, a entrada destas importações (a preços subcotados) suprimiu o preço da indústria doméstica, obrigando a empresa a operar com prejuízo e comprometendo a sua rentabilidade. De fato, nesse período, a indústria doméstica apresentava resultado e margem operacionais negativos.

Os efeitos negativos das importações a preços de dumping daquelas origens foram minimizados com a aplicação da medida, ao final de P1, como demonstra a melhora de indicadores da indústria doméstica de P1 para P2. A produção se manteve estável, com redução de 0,3%; houve ainda contração do mercado brasileiro em 6,6%, ao passo que as vendas da indústria doméstica reduziram 1,1%, o que resultou em aumento de [Confidencial] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado. De P1 para P2 ocorreu variação positiva do preço médio em 2,5% (conforme item 6.1.6.2), além de aumento de 1,3% na receita líquida da indústria doméstica, melhora de 10,4% de seu resultado bruto e 25,9% de seu resultado operacional. A sua margem bruta teve leve variação positiva de [Confidencial] p.p. e sua margem operacional apresentou melhora de [Confidencial] p.p. entretanto, cabe ressaltar que a indústria doméstica continuou operando com prejuízo operacional. Nesse intervalo, registrou-se pequena redução das importações da Alemanha, bem como das importações das demais origens. Contudo, essas importações ainda entravam a preços subcotados e representavam [Confidencial]% do mercado brasileiro, enquanto aquelas representavam [Confidencial]% desse mercado.

De P2 a P3, a indústria doméstica reduziu 2,4% do seu custo de produção e 1,2% do preço médio do produto similar doméstico (conforme item 6.1.6.2), alcançando a melhor relação entre o custo de produção e o preço ao longo do período de investigação de indícios de dano. A indústria doméstica também obteve leve melhora em suas margens bruta e operacional, respectivamente, [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. Contudo, o resultado e a margem operacional continuaram negativas. Seu volume de vendas diminuiu em [Confidencial] toneladas, ao passo que houve contração do mercado em [Confidencial] toneladas, de modo que sua participação no mercado brasileiro se manteve estável.

Recorde-se que, ao final de P2, a Resolução CAMEX nº 74, de 2014, reduziu a zero o direito antidumping originalmente aplicado pela Resolução nº 49, de 2013, para o total de 45 mil toneladas, para importações cujas declarações de Importação (DI) fossem registradas entre 25 de agosto de 2014 e 15 de agosto de 2015. A quota com redução a zero foi atingida em abril de 2015, contemplando aproximadamente 84% do volume das importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês em P3. A partir de maio, contudo, as importações da Alemanha cresceram, de forma que, nos quatro meses restantes até o final do período da quota, aquela se tornaria a segunda maior origem de importações de aços GNO ([Confidencial]t), atrás apenas da China ([Confidencial]t).

Os efeitos das importações da Alemanha seriam sentidos mais claramente de P3 para P4, quando o volume dessas importações aumentou 138% (atingindo [Confidencial]% de participação no total importado) e o seu valor CIF internado apresentou redução de 5,5%. Muito embora não tenha sido observada subcotação em P4, pressionada por essas importações, a indústria doméstica teve que reduzir seu preço médio em 10,3% (ou 11,4%, se considerado o preço médio ponderado conforme calculado no item 6.1.7.3, o qual segue a mesma tendência do preço médio), o maior percentual observado dentre os períodos analisados, em patamar muito superior àquele referente ao da queda do custo de produção (1,5%), resultando em elevada deterioração da relação custo de produção/preço, já que os custos de produção superaram os preços de venda. Ademais, também houve efeitos nos dados de produção e vendas internas, que diminuiram 11,6% e 9,6% respectivamente (vale lembrar que houve também diminuição de 15,8% no mercado brasileiro, o que pode também ter exercido efeito sobre as vendas da indústria doméstica, como exposto no item 7.2.3 deste documento).

Ressalte-se, ainda, que como consequência da redução no preço de venda da indústria doméstica, de P3 a P4, observou-se elevada retração de todas as margens analisadas da indústria doméstica: bruta ([Confidencial] p.p.), operacional ([Confidencial] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial] p.p.) e margem operacional, exclusive o resultado financeiro e as outras despesas, ([Confidencial] p.p.); além de forte piora em todos os indicadores financeiros examinados: 151,1% (resultado bruto), 636,7% (resultado operacional), 323,8% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 254,4% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).



De P4 a P5, houve nova redução de 13,8% no valor CIF internado, de modo que, em P5, as importações da Alemanha estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica e passaram a representar [Confidencial]% das importações totais. Ainda quando comparado com P4, verificou-se que em P5 a produção da indústria doméstica aumentou 8,7% e as vendas internas cresceram 8%. O custo de produção permaneceu estável, com variação negativa de 0,3%, mas a pressão das importações sobre os preços praticados causou nova redução de preço da indústria doméstica, de 4% (ou 2,4%, se considerado o preço médio ponderado conforme calculado no item 6.1.7.3, seguindo a mesma tendência do preço médio). Novamente, observaram-se variações negativas em todos os indicadores financeiros analisados: 123,5% (resultado bruto), 23,1% (resultado operacional), 74,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 73,9% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Conforme já citado anteriormente no item 6.2 deste documento, quando analisados todos os períodos de investigação de indícios de dano, todos os indicadores financeiros e margens analisados atingiram a seu menor valor absoluto em P5, ampliando o prejuízo da indústria doméstica já observado em outros períodos.

De P1 para P5, as importações da origem investigada apresentaram 45,7% de redução em seu valor CIF internado. Ao mesmo tempo, essas importações tiveram 1.573,8% de aumento em seu volume, alcançando uma variação positiva de [Confidencial] p.p. de participação no mercado. Ainda em relação aos extremos da série, a indústria doméstica reduziu seu preço em 12,6% (ou 16,3%, se considerado o preço médio ponderado conforme calculado no item 6.1.7.3), em patamar muito superior à queda de 1,5% do custo de produção, o que deteriorou ainda mais a relação custo de produção/preço, que alcançou [Confidencial]% em P5. Verificou-se, ainda, diminuição na produção (8%) e queda nas vendas em 8,9% (aqui também cumpre recordar que houve diminuição de 20,7% no mercado brasileiro, o que pode ter também exercido efeito sobre esses indicadores, como exposto no item 7.2.3 deste documento).

Como consequência do cenário narrado no parágrafo anterior, observam-se expressivas piores em todos os indicadores financeiros da indústria doméstica analisados, com destaque para retração de 844,6% em seu resultado operacional (exclusive o resultado financeiro), de 1001,3% em seu resultado operacional (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas), de [Confidencial]p.p em sua margem bruta e de [Confidencial]p.p. em sua margem operacional (exclusive o resultado financeiro).

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir preliminarmente que as importações de aços GNO a preços de dumping originárias da Alemanha contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Conforme já citado no tópico anterior, o dano sofrido pela indústria doméstica no primeiro período de investigação de indícios de dano é explicado pelas importações a preço de dumping originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês. Com efeito, nesse período, as importações das citadas origens representaram [Confidencial]% das importações totais, bem como estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, consoante demonstrado na tabela ao final deste item.

Contudo, por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, essas importações foram objeto de aplicação de direito antidumping, o que provocou, de P1 a P2, redução de 19,7% no volume dessas importações. Ademais, no mesmo período, quando analisadas todas as importações de outras origens (inclusive as origens citadas acima), também se verificou queda (14,3%) no volume total importado, muito embora ainda tenha sido apurada subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Diante desse cenário, verificou-se melhora nos indicadores financeiros da indústria doméstica nesse período, mas não total recuperação, já que a maior parte dos resultados e margens permaneceram negativos.

Relembre-se, novamente, que ao final de P2, a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, reduziu a zero o direito antidumping incidente sobre as importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, para uma quota de 45 mil toneladas. Muito embora vigente para DIs registradas de 25 de agosto de 2014 até 15 de agosto de 2015, a quota tarifária foi atingida em meados de abril de 2015. A análise do direito antidumping total exigido em P3 corrobora esse dado: constatou-se que [Confidencial]% do valor total do direito antidumping apurado nesse período foi exigido sobre importações realizadas nos últimos seis meses de P3.

Com o esaurimento da quota, verificou-se também aumento de participação das importações originárias da Alemanha no total das importações. De fato, as importações originárias da Alemanha, que representavam [Confidencial]% do total das importações de setembro de 2014 a abril de 2015 (período em que o direito antidumping esteve reduzido a zero), passaram a representar [Confidencial]% desse total nos quatro meses seguintes até o final do período de vigência da quota (maio a agosto de 2015). Com efeito, as importações da Alemanha se tornariam, nesses quatro meses, a segunda maior origem de importações de aços GNO ([Confidencial] t), atrás apenas da China ([Confidencial]t). Assim, ao se analisar o período como um todo, o volume de importações originárias da Alemanha atingiu [Confidencial] t em P3, um crescimento de 631,3% quando comparado com o período imediatamente anterior.

Da análise do comportamento do preço CIF internado das outras origens ao longo de P3, constatou-se que, durante os seis primeiros meses de P3, período em que se reduziu (a zero) o direito antidumping incidente sobre para a maior parte do aço GNO importado da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, verificou-se que preço CIF internado das outras origens esteve subcotado em relação ao preço médio praticado pela indústria doméstica. Por outro lado, nos seis meses seguintes, constatou-se aumento de 19% no preço médio CIF internado das outras origens, o qual superou tanto o preço médio CIF internado da Alemanha como o preço médio da indústria doméstica. Vale mencionar que, em P3, as importações das citadas origens ainda representavam [Confidencial]% do total importado das outras origens, razão pela qual a redução do direito para estas origens teve impacto no preço CIF médio ponderado das outras origens como um todo.

Observe-se que, para fins de determinação preliminar, não foi possível identificar um número razoável de características dos CODIPs nos dados de importação de aço GNO de outras origens, bem como não foi possível identificar com segurança as categorias de cliente. Assim, para que fosse possível realizar a comparação com os preços da indústria doméstica (bem como aqueles da origem investigada), os CODIPs e as categorias de cliente não foram considerados na análise neste item do documento.

Verifica-se, assim, que a redução a zero do direito antidumping para importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês em P3 intensificou a pressão sobre preços praticados no mercado doméstico de aço GNO, ao menos durante o primeiro semestre do período, quando maior parte da quota foi utilizada. Já no segundo semestre, momento em que a quota passou a ser residual, constata-se que o aumento do preço médio CIF internado das outras origens conferiu a oportunidade para que a indústria doméstica também pudesse aumentar seu preço e melhorar resultados. Por outro lado, a recuperação da indústria doméstica foi limitada pelo crescimento das importações da origem investigada a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Cumpre ainda observar que ao final de P3, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, novamente foi reduzido a zero o valor do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, para uma quota de 11,25 mil toneladas e DIs registradas entre 16 de agosto e 13 de novembro de 2015. Todavia, já a partir de novembro de 2015, passou a ser exigido, para as importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, direito antidumping específico de no mínimo US\$90/t e o recolhimento da diferença desse direito para as importações que usufruíram da redução nos três meses em que esteve vigente a quota. Como consequência, verificou-se, de P3 a P4, redução significativa das importações originárias das citadas origens (46,6%, ou [Confidencial] toneladas).

Além da redução do volume das importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, de P3 para P4, verificou-se diminuição do volume total importado das outras origens (inclusas as origens supracitadas) em patamar similar: 46,1% ([Confidencial] toneladas). Todavia, muito embora tenham havido redução, essas importações ainda representavam 65,2% do total de aço GNO importado pelo Brasil.

No período seguinte, de P4 para P5, com a manutenção do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013, as importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês seguiram decrescendo (14,8%). O volume das importações totais das outras origens (incluídas as origens recém mencionadas) acompanhou esse comportamento, apresentando queda de 7,5%. A despeito dessa redução, as importações das demais origens ainda representavam, em P5, um percentual elevado do volume total das importações: [Confidencial]%. Ademais, o preço médio CIF internado dessas importações diminuiu mais de 18% na comparação com o período anterior.

Assim, não suficiente o crescimento de 29,8% das importações da Alemanha, as quais estiveram, em P5, subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, ainda se observou grande representatividade das importações das outras origens, a preços médios subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Diante desse cenário, os resultados financeiros e as margens da indústria doméstica atingiram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de investigação de indícios de dano, ampliando-se o prejuízo já observado nos períodos anteriores.

Ao se analisar todo o período de investigação de indícios de dano (de P1 a P5), constatou-se que as importações brasileiras originárias das demais origens apresentaram queda de 63,8% em seu volume, ao passo que as importações da origem investigada aumentaram 1.573,8%. Estas, no mesmo intervalo, tiveram crescimento de [Confidencial]p.p na participação das importações totais e de [Confidencial] p.p. na participação no mercado brasileiro; ao passo que aquelas reduziram sua participação nesse mercado em [Confidencial] p.p. Contudo, a despeito dessa redução, conforme já observado, as outras origens ainda representaram [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil e tiveram participação de [Confidencial]% no mercado brasileiro.

Preço médio CIF internado de outras origens (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume importado (t)	100	85,7	72,6	39,2	36,2
Preço CIF (R\$/t)	100	107,1	127,7	136,5	115,7
Imposto de Importação (R\$/t)	100	117,1	259,8	51,3	49,3
AFRMM (R\$/t)	100	82,1	180,4	44,0	62,5
Despesas de internação (R\$/t)	100	107,1	127,7	136,5	115,7
Direito Antidumping (R\$/t)	100	490,5	225,5	606,5	502,6
CIF Internado (R\$/t)	100	115,0	130,5	145,5	123,2
CIF Internado das demais origens (R\$ atualizados/t)	100	108,0	119,1	121,7	99,0
CIF Internado da origem investigada (R\$ atualizados/t)	100	69,4	66,6	63,0	54,3
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)	100	102,5	101,3	91,0	87,4

À vista de todo o exposto, é possível concluir que as importações das demais origens, em especial aquelas originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, exerceram, de P1 a P5, efeitos sobre os indicadores da indústria doméstica, causando dano à essa indústria.

7.2.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu em 14% para os códigos NCM 7225.19.00 e 7226.19.00 durante o período de análise. Ademais, ao longo de todo o período de investigação, a maior parte das importações estavam sujeitas ao regime aduaneiro especial de drawback, resultando em suspensão ou isenção do imposto de importação em todos os períodos. Por conseguinte, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização de importações.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de aços GNO apresentou retração em todos os períodos de investigação de indícios de dano, com destaque para P4, quando apresentou decréscimo de 15,8% em relação a P3. De P1 a P5, o mercado brasileiro acumulou queda de 20,7%. Nesses mesmos períodos constatou-se redução do volume de vendas internas da indústria doméstica: conforme já exposto anteriormente, esse volume decresceu 9,6% de P3 para P4 e 8,9% de P1 a P5.

Por outro lado, as importações da origem investigada apresentaram crescimento de 138% de P3 a P4 e de 1.573,8%, de P1 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de [Confidencial]%, em P1, para [Confidencial]%, em P5. Ao se analisar os extremos da série, destaca-se também a forte redução do valor CIF internado dessas importações: 45,7%.

Assim, muito embora a retração do mercado possa ter impactado as vendas da indústria doméstica, a deterioração nesses dados não pode ser significativamente atribuída às oscilações do mercado brasileiro, haja vista que as importações investigadas apresentaram expressivo aumento no mesmo período, concomitante à redução da lucratividade da indústria doméstica.

Oportuno ressaltar que as importações das outras origens, das quais China, Coreia do Sul e Taipé Chinês representavam [Confidencial]% do volume importado em P1, seguiram movimento de redução em razão da aplicação de direito antidumping pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013, em P1. Por outro lado, em P5, a origem investigada passou a representar [Confidencial]% do volume total importado.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 7,2% ([Confidencial] toneladas), além de aumento de vendas da indústria doméstica de 8% ([Confidencial] toneladas). As importações da origem investigada, porém, aumentaram 29,8% ([Confidencial] toneladas) e tiveram redução do valor CIF internado de 13,8%. Nesse contexto, importante frisar que o aumento do volume de vendas da indústria doméstica, que possibilitou manutenção de sua participação no mercado, deu-se por meio da redução de 2,4% do preço médio ponderado do produto similar (conforme item 6.1.7.3, o qual seguiu a mesma tendência de queda do preço médio da Aperam). No entanto, ainda assim, as importações investigadas estiveram, em P5, subcotadas em relação àquele.

Ressalte-se que o esforço empreendido pela indústria doméstica para manter sua participação no mercado, de P4 para P5, e competir com as importações subcotadas implicou piora de seus resultados financeiros. Com efeito, seu resultado operacional (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas) caiu 73,9% e sua margem (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas), [Confidencial] p.p.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de aço GNO pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 Progresso tecnológico

Tampouco foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Aços GNO originários Alemanha e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6 Desempenho exportador

As exportações de indústria domésticas apresentaram crescimento de 89,5% entre P1 e P2, de 46,8%, entre P2 e P3, e diminuição de 60%, de P3 a P4, e de 27,8%, de P4 a P5. Destaca-se, contudo, que os volumes exportados pela indústria doméstica de P1 a P5 foram baixos em relação à produção. Seu maior volume alcançou [Confidencial]% do total produzido, em P3.

Cumprir, destacar, que, de P1 a P5, constata-se a redução de 19,7% nas vendas externas da indústria doméstica, concomitante ao aumento de 22,5% nos estoques.

Pelo exposto, o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período analisado não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, diminuiu 15,6% de P1 a P5. Este fato, porém, é melhor explicado pelo aumento de 9,1% no número de empregados e a queda de 8% na produção.

Observa-se, também, que o custo com mão de obra direta representou menos de [Confidencial]% do custo total de produção do aço GNO ao longo dos períodos de análise. Ademais, a representatividade desse gasto decresceu ao longo dos períodos, passando de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5.

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9 Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Ao longo do período investigado, a peticionária não realizou importação de aços GNO, tampouco revendeu produto fabricado por terceiros, assim, não podendo importações ou revenda do produto importado serem considerados fatores causadores de dano.

7.3 Das manifestações acerca da causalidade

Em manifestação protocolada em 28 de agosto de 2018, a peticionária destacou o crescimento das importações da origem investigada, em termos absolutos, além do aumento da sua participação no mercado brasileiro, o que levou a indústria doméstica a reduzir o seu preço de venda, comprometendo seu resultado operacional. Destacou, ainda, a subcotação do preço do produto investigado em relação ao preço do similar doméstico e a ausência de outras causas de dano. Nesse contexto, ressaltou que, da análise da evolução das importações de outras origens e dos efeitos da contração da demanda, poder-se-ia concluir que as importações investigadas teriam contribuído significativamente para o dano à indústria doméstica.

7.4 Dos comentários acerca das manifestações

Acerca do impacto das importações investigadas sobre os indicadores da indústria doméstica, foram tecidas as devidas análises no tópico 7.1 deste documento. Já em relação à análise de outros fatores conhecidos que poderiam simultaneamente ter causado dano à indústria doméstica, as conclusões encontram-se no tópico 7.2.1.

Ademais, as devidas análises sobre a comparação de preços entre os produtos importados internados e os produtos da indústria doméstica foram apresentadas no tópico 6.1.7.3.

7.5 Da conclusão preliminar acerca da causalidade

Para fins de determinação preliminar desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência do dano à indústria doméstica constatado neste documento.

8. DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações da origem investigada a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6.2 deste documento.

CIRCULAR Nº 45, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto n. 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no parágrafo 5 do art. 65 do Decreto n.8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX n. 52272.001502/2018-99 e do Parecer n. 22, de 5 de setembro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido para canalização, comumente classificadas no subitem 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

Art. 1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Art. 2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de janeiro de 2018, a Saint-Gobain Canalização Ltda., doravante também denominada Saint-Gobain ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido para canalização, quando originárias da China, Índia e Emirados Árabes Unidos (EAU), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 15 de fevereiro de 2018, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. No dia 20 de fevereiro de 2018 a Saint-Gobain solicitou, por meio de protocolo no SDD, extensão do prazo para resposta, que foi concedida. Em 2 de março de 2018, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente. Após a análise das informações recebidas, constatou-se a necessidade de esclarecimentos pontuais que foram solicitados à peticionária. Em 26 de março de março, a Saint-Gobain apresentou as informações requisitadas tempestivamente.

Considerando-se a complexidade do pleito, aplicou-se a faculdade disposta no art. 194 do Regulamento Brasileiro, para fins de se prorrogar o prazo de análise da petição constante do caput do art. 41 do mesmo regramento.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 28 de abril de 2018, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da China, Emirados Árabes Unidos e Índia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 11, de 27 de abril de 2018, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de tubos ferro fundido da China, dos Emirados Árabes Unidos e da Índia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no Parecer supramencionado, a presente investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18, de 7 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 8 de maio de 2018.

1.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a indústria doméstica, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como os governos da China, dos EAU e da Índia. Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 18, de 7 de maio de 2018, que deu início à investigação. Ademais, em atenção ao disposto no § 4º do citado artigo, foi disponibilizado, na notificação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Em virtude de o número de produtores/exportadores identificados na China ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, o Departamento, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionou os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação dessa origem para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionadas para responder ao questionário dos produtores/exportadores as empresas Angang Group Yongtong Ductile Cast Iron Pipe Co., Ltd., Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd, e Xinxing Ductile Iron Pipes Co., Ltd, da China, responsáveis por 93% das importações de tubos de ferro fundido originárias da China no período de investigação de dumping.

No caso dos EAU e da Índia não houve seleção de produtor/exportador, tendo sido solicitada resposta ao respectivo questionário de todos os fabricantes identificados.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao Governo e aos produtores/exportadores que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Entretanto, também não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início, aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 14 de maio de 2018 para os importadores e 21 de maio de 2018 para os produtores/exportadores.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Do produtor nacional

A Saint-Gobain apresentou suas informações na petição de início da presente investigação, bem como nas suas respostas aos pedidos de informações complementares. Conforme Circular SECEX nº 18, de 7 de maio de 2018, a Saint-Gobain apresentou-se como única produtora brasileira de tubos de ferro fundido no período de outubro de 2012 a setembro de 2017.

Com vistas a ratificar essa informação, foi enviado à Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (Abitam) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de ferro fundido, no período de outubro de 2012 a setembro de 2017. A Abitam não respondeu ao ofício. Adicionalmente, foram realizadas consultas à internet nas quais não foram encontrados outros produtores de tubos de ferro fundido para canalização. Considerou-se, assim, para fins de início desta investigação, que a petição foi apresentada pela indústria doméstica nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumprir ressaltar que em suas respostas ao questionário, os importadores Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda. e RF Comercial e Industrial de Tubos Ltda. afirmaram ser a Saint-Gobain a única fabricante brasileira de tubos de ferro fundido para canalização. Dessa forma, para fins de determinação preliminar, considerou-se que a Saint-Gobain respondeu pela totalidade da produção nacional de tubos de ferro fundido no período de análise de dumping (outubro de 2016 a setembro de 2017).

1.5.2. Dos importadores

A empresa Construtora Elevação Ltda. (Construtora Elevação) protocolou tempestivamente resposta ao questionário do importador, considerado o prazo original concedido.

As empresas Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda. (Hidroluna), RF Grupo Comercial e Industrial de Tubos Ltda. (RF Comercial) e Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda. (Tubos Ipiranga) solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. As empresas mencionadas responderam à solicitação tempestivamente, considerando o prazo já prorrogado, de modo que seus dados e argumentos fornecidos foram considerados para fins de determinação preliminar.

A empresa Trix Engenharia Civil Ltda. não solicitou a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador e protocolou intempestivamente sua resposta. A empresa foi notificada, em 11 de julho de 2018, que com base no disposto no caput do art. 170 do Decreto nº 8.058, de 2013, a resposta dessa empresa não seria juntada aos autos do processo em questão.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores Jindal Saw Gulf L.L.C., doravante também denominado JSG, dos EAU e Jindal Saw Limited, doravante também denominado JSL, da Índia, solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador e protocolaram suas respostas dentro do prazo prorrogado. As demais empresas não solicitaram prorrogação, tampouco apresentaram resposta ao questionário enviado.

Diante da análise dos questionários, foram expedidas solicitações de informações complementares. Haja vista que os prazos para restituição desses dados adicionais se encerram após a data estipulada para consideração das informações acostadas aos autos para fins de determinação preliminar, os dados desses produtores/exportadores não incorporam as respostas aos pedidos de informações complementares.

1.6. Das verificações in loco

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Saint-Gobain em Barra Mansa (RJ), no período de 14 a 18 de maio de 2018, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica incorporam os resultados da verificação in loco. A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As datas previstas das verificações in loco no caso de produtores/exportadores constam discriminadas no item 1.8.

1.7. Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em 6 de junho de 2018, a peticionária apresentou manifestação na qual requereu aplicação de direitos provisórios, nos termos do art. 65 do Regulamento Brasileiro, com o intuito de evitar o aumento do dano provocado pelas importações investigadas e também para aumentar a previsibilidade no âmbito dos procedimentos licitatórios. A indústria doméstica destacou que o mercado de tubos de ferro fundido seria significativamente influenciado por licitações públicas e que nos certames recentes, exemplificando alguns, não teria sido "considerada a hipótese de imposição do direito antidumping provisório, razão pela



qual os preços ofertados foram bastante baixos", "asfixiando a indústria nacional". Nesse sentido, considerando a possibilidade de outras licitações, a Saint-Gobain solicitou a aplicação de direitos provisórios para que os importadores não possam requerer reajuste de preços em contratos já firmados, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, uma vez que a aplicação dessa medida tornaria previsível a sua influência sobre os preços dos tubos importados das origens investigadas.

Ademais, solicitou que fosse considerado o fato de a União Europeia ter antecipado o início de revisão de medida antidumping aplicadas às importações do bloco econômico de tubos de ferro fundido oriundas da Índia devido à alegação de que a medida vigente não seria suficiente para neutralizar o dumping praticado pelos produtores/exportadores indianos. Alegou que o início da revisão provocaria desvio de comércio de tubos de ferro fundidos indianos para o Brasil.

1.7.1. Das manifestações acerca da aplicação de direitos provisórios

Em 3 de julho de 2018, em resposta ao questionário do importador, a Hidroluna demonstrou preocupação por participar de pregões em todo o país e possuir, de acordo com a empresa, diversos contratos em aberto e uma "sobretaxação de importações" em trânsito acarretaria atrasos em obras licitadas no Brasil, tornando-as mais caras e causando prejuízo ao erário e à sociedade civil. A empresa destacou ainda que:

[...] o produto estrangeiro que importamos é fabricado sob as rígidas normas brasileiras. Uma vez que a entrega dos tubos em questão seja inviabilizada, o produto não terá outro fim que não tornar-se sucata, pois foram fabricados para um fim, de acordo com as normas estritas do Brasil, e não podem ser renegociados com qualquer outra nação, tal a particularidade da norma nacional [...].

Após a apresentação das motivações, a Hidroluna requereu a não aplicação de medida antidumping: i) preliminar, que pudesse impossibilitar a execução de contratos pré-estabelecidos com órgãos públicos; ou ii) definitiva e, caso houvesse aplicação, que fosse concedido prazo para adequação das empresas brasileiras que importam o produto investigado.

A empresa Tubos Ipiranga, em sua resposta ao questionário do importador, alegou que seria prejudicada caso houvesse aplicação de medida antidumping provisória em decorrência da empresa ter vencido "licitação já consumada" com preços já definidos no contrato.

Em manifestação protocolada em 23 de agosto de 2018, as importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga solicitaram a não aplicação de medida preliminar até a realização de verificações in loco nos produtores/exportadores que responderam ao questionário e caso houvesse, que fosse concedido prazo de no mínimo 45 dias, após a publicação do ato, para que a medida entrasse em vigor "de forma a reduzir o impacto que tal procedimento causará aos importadores" e solicitou margem individual para as importadoras.

Em 15 de agosto de 2018, a produtora/exportadora indiana JSL apresentou manifestação alegando inexistência de nexo de causalidade entre o dano enfrentado pela Saint-Gobain e as importações investigadas. A indiana destacou que a falta de nexo de causalidade inviabilizaria possível aplicação de medida antidumping provisória solicitada pela peticionária. A manifestação será apresentada no item 7.3 deste documento.

1.7.2. Dos comentários do DECOM acerca da aplicação de direitos provisórios

Sobre os requisitos para a aplicação de medida antidumping provisória, entende-se que (i) a investigação foi iniciada de acordo com as disposições da Seção III do Capítulo V do Decreto nº 8.058, de 2013, (ii) o ato que deu início da investigação (Circular SECEX nº 18, de 7 de maio de 2018) foi devidamente publicado (D.O.U. de 8 de maio de 2018), (iii) foi oferecida às partes interessadas oportunidade adequada para se manifestarem (informando-se as possibilidades de manifestação na circular de início da investigação e nas notificações encaminhadas às partes interessadas); e (iv) houve determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos. Nesse sentido, todas as etapas procedimentais foram cumpridas, dando previsibilidade para as partes, e os requisitos para aplicação de medida antidumping provisória estão presentes de acordo com o Regulamento Brasileiro.

1.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro a seguir os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	23 de novembro de 2018
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	13 de dezembro de 2018
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	11 de janeiro de 2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	31 de janeiro de 2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do Parecer de determinação final	20 de fevereiro de 2019

Esclareça-se que os prazos anteriores poderão ser modificados em decorrência de instabilidades no Sistema DECOM Digital.

Serão conduzidas verificações in loco nos produtores/exportadores dos EAU e Índia, conforme cronograma descrito a seguir:

- i) Jindal Saw Limited: dias 11 a 14 de setembro de 2018 em Nova Délhi, Índia;
- ii) Jindal Saw Gulf L.L.C.: dias 17 a 21 de setembro de 2018 em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o tubo de ferro fundido dúctil, acabado ou semiacabado, com extremidade que possua bolsa, ponta e/ou flange, para aplicações em água e esgoto e com diâmetros nominais de 80 a 1.200mm, com classe de espessuras de K4 a K14 ou pressões nominais PN10 a PN40, com ou sem travamentos externos e internos, com ou sem juntas elásticas ou anéis de borracha, protegidos ou não por mantas de proteção, comumente classificado no subitem 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas tubos de ferro fundido, quando originários da China, Emirados Árabes Unidos e Índia.

Os tubos de ferro fundido para aplicação em águas (brutas, tratadas, pluviais, salgadas, etc.) são produzidos de acordo com as normas ISO2531, EN545 e NBR7675, e aqueles para aplicações em esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhotos, polpas de minério, rejeitos industriais, outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso e etc.) são produzidos de acordo com as normas ISO 7186, EN598 e NBR 15420. O tubo semiacabado, por sua vez, é o tubo em que não foram completadas todas as etapas de fabricação ou acabamento, ora faltando o revestimento interno, ora o externo, o que é mais comum. Ambos produtos, tubos acabados e semiacabados de ferro fundido dúctil, são oferecidos com extremidades dos tipos ponta/bolsa, ponta/ponta, ponta/flange, bolsa/flange ou flange/flange.

Os tubos de ferro fundido dúctil utilizados para condução de água recebem uma camada de cimento alto forno ou Portland em razão de o produto conduzido não ser agressivo. O revestimento interno em cimento não deve alterar as características da água, podendo ser exigido um certificado de inocuidade. Por sua vez, os tubos utilizados para condução de esgoto recebem uma camada de cimento aluminoso, por ter maior resistência a abrasão por conta da agressividade dos materiais conduzidos. Por conta dos gases que são formados, o revestimento interno dos tubos para aplicação no esgoto deve ser mais resistente, caso contrário não resistiria ao ataque químico, que consumiria a parede interna de ferro. Além disso, o cimento aluminoso possui uma resistência mecânica maior à abrasão, ou seja, própria para os detritos presentes no esgoto. De acordo com informações da petição, o revestimento interno e externo dos tubos é apontado nos itens 4.8 da Norma NBR 7675:2005 e 4.5 da Norma ISO 2531:2009, sendo ali indicados os materiais para realização desses revestimentos, contudo não são definidas as cores. Existe ainda a possibilidade de revestimentos diferentes de acordo com o negociado entre o fabricante e o comprador.

Vale ressaltar que os tubos de ferro fundido dúctil não podem ser utilizados em transporte de óleo (ou outro fluido que agrida o anel de borracha) ou gás, pois a estanqueidade não é adequada para gases. Ademais, estão excluídos do escopo do produto os tubos em ferro fundido cinzento, utilizados para abastecer o mercado da construção civil (linha predial), com extremidades ponta-ponta (linha SMU) nos diâmetros nominais de 50 a 600mm, produzidos de acordo com a norma NBR 15579, e/ou aqueles com extremidades ponta-bolsa (linha tradicional) nos diâmetros nominais de 100 a 150mm produzidos de acordo com a norma NBR 9651, para aplicações em esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais pelo sistema gravitário e drenagens de águas pluviais pelo sistema anti-vórtice (sistema EPAMS).

As principais diferenças entre os tubos de ferro fundido cinzento para o mercado da construção civil e o produto objeto da investigação são o tipo de liga de metal utilizada e o revestimento interno. Com relação à liga de metal, o produto objeto da investigação utiliza o ferro fundido dúctil, que difere do ferro fundido cinzento por apresentar grafita cristalizada sob a forma de esferas. Segundo informações da petição, quando a grafita apresenta-se na forma lamelar, cada uma das lamelas pode, sob uma concentração de esforços anormais em certos pontos, provocar o início de uma fratura. Para eliminar esse efeito indesejado uma pequena quantidade de magnésio é introduzida no gusa líquido, o que faz com que a grafita se cristalice sob a forma de esferas, o que elimina as linhas de propagação de rupturas. Já o revestimento interno dos tubos de ferro fundido cinzento é realizado com a aplicação de uma camada de epóxi em vez de cimento.

Conforme petição, verificação in loco realizada na peticionária e respostas ao questionário do produtor/exportador, o processo produtivo utilizado na China, EAU e Índia são similares entre si. Foram identificadas as seguintes etapas de produção:

O metal líquido é obtido a partir da utilização do alto-forno, forno cubilot ou forno elétrico, a depender da disponibilidade de matéria-prima e fontes de energia. Logo após o metal líquido é levado aos misturadores, que servem para estocar o ferro líquido. Este é mantido aquecido por meio da combustão de gás natural e ar comprimido. O ferro é então extraído dos misturadores e abastece um forno elétrico que tem a função de adequar a temperatura do metal ao exigido pelas técnicas de fabricação. O ferro líquido passa, então, pelo processo de modularização de magnésio para que seja transformado em ferro nodular, que na sequência abastece as linhas de centrifugação ou fundição. O processo de modularização consiste em introduzir rapidamente dentro da panela de ferro líquido uma quantidade pré-determinada de magnésio metálico.

A etapa seguinte é a da centrifugação, cuja máquina principal é composta de basquete, canal, máquina de centrifugar e extrator. O ferro líquido, transportado em painéis por uma ponte rolante, abastece diretamente o basquete. O operador da máquina de centrifugar coloca o macho no colocador, aciona o motor da rotação e autoriza a subida da máquina em direção ao basquete. Automaticamente, com a máquina no ponto superior, há o basculamento do basquete, fazendo o ferro líquido verter pelo canal para o interior da máquina. Quando o operador percebe que o ferro líquido encheu a cavidade onde se encontra o macho, aciona a descida da máquina. O ferro cai no interior da máquina, sobre a coquilha, e é centrifugado contra a coquilha em função da rotação da máquina, sendo que a espessura da parede do tubo varia em função da velocidade de descida da máquina. Numa posição de descida pré-definida o basquete retorna para uma posição que interrompe o fluxo do ferro líquido e, assim, está pronto para o outro ciclo. Completando o processo de fabricação, o operador aguarda alguns segundos para o tubo ser resfriado a uma temperatura que permita a sua extração sem danos ao produto. O resfriamento da coquilha é feito através de um grande volume d'água no exterior da coquilha (molde para fabricação de tubo). Resfriado o tubo, o operador retira o colocador do macho e autoriza a entrada no extrator para a retirada do tubo. Retirado o tubo, ele é transferido para o forno de tratamento térmico.

A seguir os tubos passam pela etapa de tratamento térmico, passando pelas zonas de aquecimento, manutenção de temperatura e resfriamento lento a uma velocidade pré-determinada para tratamento de suas características estruturais. Antes de receber o revestimento interno o tubo passa por uma etapa de acabamento, no qual é serrado, esmerilhado para remoção de rebarbas, testado, pesado e marcado.

Após o acabamento inicial, o tubo é enviado à máquina de cimentar, que é composta pelo carro de argamassa e a máquina propriamente dita. O carro possui um silo de argamassa, uma bomba e uma lança tubular para saída da argamassa, enquanto para os outros diâmetros, o carro não possui silo. O operador aciona o carro e coloca a lança no interior do tubo. Bombeia a argamassa e recua o carro, depositando a argamassa no interior do tubo. A seguir, aciona a rotação da máquina de cimentar e, por centrifugação, aplica uma camada de argamassa no interior do tubo.

Os tubos cimentados permanecem no pátio de cura por 17 a 24 horas e são encaminhados para a linha de pintura. Os tubos são escovados externamente e aquecidos para o processo de metalização da pintura, que consiste na aplicação de uma camada protetora opcional de zinco. A seguir, o tubo vai para a máquina de pintura e é aplicada externamente uma camada de tinta betuminosa ou epóxi sobre a camada metalizada. Por fim os tubos terminados são estocados para posterior carregamento e expedição.

De acordo com a peticionária, apesar de os processos de produção de tubos serem equivalentes em todos os países, ou seja, utilizam máquina centrífugas para sua obtenção, pode haver diferenças na fonte do metal utilizado, pois este por ser proveniente de alto-forno, cubilot ou forno elétrico, conforme segue:

i) Alto-Forno - reator metalúrgico que utiliza minerais como fonte de ferro, podendo ser minério de ferro granulado, pelota (aglomerado de finos de minério) e sinter (aglomerado de finos de minério). Tem como fonte de energia o carvão vegetal, como o da peticionária, ou coque metalúrgico, utilizado por algumas indústrias produtoras de tubos na China.

ii) Forno cubilot - reator metalúrgico com princípio de funcionamento equivalente a um alto-forno, mas que utiliza como fonte de ferro lingotes de gusa, sucatas de ferro e aço, e como fonte de energia o coque metalúrgico.

iii) Forno Elétrico - utiliza fontes de ferro equivalentes ao cubilot, como lingotes de gusa, sucatas de ferro e aço como fonte de energia a energia elétrica. Os fornos elétricos e o cubilot diferem na fonte de energia, como no caso da JSG.

Segundo a Saint-Gobain, a escolha da fonte de metal depende da disponibilidade de energia e de fontes metálicas, ponderadas ao melhor custo e estratégias de negócio. Independente do processo utilizado para a obtenção do metal líquido, o ferro fundido para fabricação do produto objeto da investigação deve possuir características químicas, mecânicas e metalúrgicas equivalentes em todo o mundo.

Relativamente aos canais de distribuição, as respostas aos questionários do produtor/exportador e do importador e a petição demonstram que a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de importadores autorizados e não autorizados, que por sua vez vendem os produtos diretamente para empresas estatais/economia mista ou para clientes privados que fornecem tubos para obras do Governo Federal ou dos Governos Estaduais. Esporadicamente podem acontecer vendas diretas a empresas privadas.

2.1.1.1. Dos Emirados Árabes Unidos

2.1.1.1.1. Do produto fabricado pela Jindal Saw Gulf

Segundo informações apresentadas no catálogo da JSG, seus tubos de ferro fundido dúctil são utilizados em sistemas de transporte de água potável, água industrial, para irrigação e transporte de esgoto. O ferro fundido dúctil utilizado na produção dos tubos é obtido pelo tratamento do ferro base, que possui baixo teor de enxofre, com magnésio sob condições controladas. O metal resultante é caracterizado por possuir grafita sob a forma de esferas, conferindo a máxima continuidade da estrutura cristalina do metal, fazendo com que este seja mais forte e resistente, com alta ductibilidade e resistência a impactos.

A JSG confecciona tubos de 80 a 220mm de diâmetro nominal, com comprimentos padrão de 5,5 a 6 metros. O produto atende às normas ISO:2531, EM 545, EM 598, ISSO 7186, IS 8329 e são apresentados nas classes C20, C25, C30, C40, C50, C64, C100, PP, K7 e K9. O revestimento interno pode ser de três tipos: i) cimento Portland, cimento resistente a sulfatos ou cimento de escória de alto forno; ii) cimento com camada selante de epóxi e iii) cimento com camada selante betuminosa.

Por sua vez, o revestimento externo pode ser de zinco (130g/m², 200g/m² ou 400g/m²) ou liga de zinco e alumínio contendo ou não outros metais, com massa mínima de 400g/m² e camada de betume, epóxi azul ou epóxi vermelho. Na área da junta entre os tubos pode haver aplicação de betume, epóxi, poliuretano ou outro material de acordo com o requerimento do cliente.

Foi destacado pela empresa que não há distinção no processo produtivo a depender do mercado de destino dos tubos, mercado interno ou externo.

2.1.2. Da Índia

2.1.2.1. Do produto fabricado pela Jindal Saw Limited

Tendo em vista que o mesmo catálogo de produtos foi apresentado tanto pela JSG quanto pela JSL, a descrição do produto fabricado pela JSL é idêntica à apresentada no item anterior. Destaque-se que foram solicitadas às empresas informações adicionais acerca do produto e processo produtivo, porém o prazo para o protocolo das informações é posterior à data de corte para a elaboração deste documento.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o tubo de ferro fundido dúctil, acabado ou semiacabado, com extremidade que possua bolsa, ponta e/ou flange, para aplicações em água (brutas, tratadas, pluviais, salgadas, etc.), produzido de acordo com as normas ISO2531, EN545 e NBR7675, e para aplicações em esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhotos, polpas de minério, rejeitos industriais, outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso e etc.), produzidos de acordo com as normas ISO 7186, EN598 e NBR 15420, e com diâmetros nominais de 80 a 1200mm, com classe de espessuras de K4 a K14 ou pressões nominais PN10 a PN40, com ou sem revestimentos internos e externos, com ou sem travamentos externos e internos, com ou sem juntas elásticas ou anéis de borracha, protegidos ou não por mantas de proteção.

O produto é fabricado no Brasil pelo processo descrito no item 2.1. A peticionária ainda forneceu mais detalhes acerca de seu processo produtivo. Como fonte de metal a empresa utiliza o alto forno, que é carregado com carvão vegetal, minério de ferro e fundentes. Existem outras possibilidades de carga como, por exemplo, a utilização do coque em substituição ao carvão vegetal e utilização de sinter em substituição total ou parcial do minério de ferro. As matérias-primas chegam à usina em caminhões, excetuando-se o minério de ferro, que é recebido por via férrea. A outra fonte de metal da empresa são dois fornos elétricos de indução, que possibilitam a refusão da sucata gerada no processo e a correção de análise do ferro dos alto-fornos, além de permitir o sobreaquecimento do metal, quando necessário.

Nos misturadores, que servem para estocar o ferro líquido produzido pelo alto-forno e fornos elétricos, a temperatura do metal é mantida por meio da combustão de gás natural e ar comprimido. A Saint-Gobain afirmou ainda que durante o processo de nodularização do magnésio, os gases gerados com material particulado a base de óxido de magnésio são captados por um sistema de desempoeiramento. Em relação à máquina de centrifugar tubos, a empresa informou que possui quatro máquinas, cada uma adequada a fabricar tubos de determinados diâmetros nominais.

A Saint-Gobain possui três linhas de acabamento compostas por:

- (i). Máquina de serrar tubo: utilizada para cortar o anel do primeiro tubo fabricado de cada panela, a fim de prover amostras para os testes mecânicos de tração e alongamento;
- (ii). Esmeris de rebarbação da bolsa: retirar rebarbas e melhorar o acabamento;
- (iii). Prensa de teste hidrostático: utilizada para testar hidrostaticamente os tubos, em função das normas existentes;
- (iv). Chanfro: utilizado para normalizar o dimensional da região da ponta;
- (v). Balança: controla o peso dos tubos;
- (vi). Marcações: posto para realizar as marcações dos tubos permitindo a sua rastreabilidade;
- (vii). Sistema de desempoeirador na máquina de serrar tubos: sistema para coletar poeiras geradas durante o corte dos tubos.

A empresa possui uma central de preparação de argamassa, cujo processo de preparação inicia-se com o carregamento da areia através de um transportador de correia num silo de pesagem. A seguir, o cimento é extraído do silo de cimento por um transportador helicoidal até o silo de pesagem. Realizada a pesagem de cada componente, alimenta-se o misturador e adiciona-se a água. Misturam-se os componentes por um determinado tempo e descarrega-se o misturador numa caçamba suspensa que é transportada por uma ponte até o silo da máquina de cimentar, enquanto é transportada diretamente via mangote para os diâmetros menores.

Além da central de preparação de argamassa, para atender às etapas do processo produtivo, a Saint-Gobain ainda possui uma macharia que utiliza areia, resina e catalisador para fabricação dos machos que são utilizados no processo de centrifugação e uma oficina para reparação e preparo da coquilha, que é um ferramental cilíndrico de aço especial também utilizado na etapa da centrifugação.

Com relação ao funcionamento das suas três máquinas de cimentar, a empresa informou que as perdas de argamassa geradas no processo e a água utilizada para a limpeza do equipamento vão para um tanque de decantação evitando que a argamassa vá para o efluente industrial. Um sistema automático com injeção de CO₂ controla o pH da água após as decantações e antes do seu lançamento no efluente principal.

Quanto aos canais de distribuição, a indústria doméstica informou que primordialmente a empresa comercializa seus produtos em quatro mercados, sendo dois diretos e dois por meio de intermediários:

- (viii). Por meio de licitações de órgão públicos/empresas de economia mista;
- (ix). Para empresas privadas, como empreiteiras, prestando serviços para órgãos públicos/empresas de economia mista, ou não;
- (x). Para distribuidores autorizados;
- (xii). Para revendedores não autorizados.

A empresa informou que esporadicamente vende para outros clientes, sendo essas vendas de pequeno volume. Em todo caso, não existiria nenhuma restrição às vendas, seja ela geográfica, por cliente ou mercado.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no subitem tarifário 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

Durante o período de análise de dano a alíquota do Imposto de Importação do subitem tarifário 7303.00.00 foi majorada para 25% no período de 1 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012. Após este período a alíquota voltou ao patamar anterior de 12% e manteve-se assim até o final do período de análise de dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias
NCM 7303.00.00

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	ACE 62 - Mercosul - Cuba	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

- (i). são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ferro fundido dúctil e o revestimento interno em cimento;
- (ii). estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas quando comercializados em processos licitatórios no Brasil;
- (iii) apresentam em cada caso as mesmas características físicas;
- (iv). têm os mesmos usos e aplicações;
- (v) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais.

2.4.1. Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de junho de 2018, a Construtora Elevação apontou que o tubo importado apresentaria qualidade superior ao similar nacional, para diâmetros acima de 700 mm, por possuir: i) espessura da parede superior; ii) menor rugosidade do acabamento interno e iii) comprimento de 5,5 m, ao invés de 7 m, como no caso do produto nacional. Para cada um dos pontos, respectivamente, o importador alegou os seguintes benefícios: i) prolongamento do tempo de vida útil do tubo; ii) "menor perda de carga ao fluido e redução de aderência do esgoto na parede interna" e iii) facilitação de instalação devido ao menor peso.

Também em suas respostas ao questionário do importador, as empresas Hidroluna e Tubos Ipiranga destacaram as mesmas diferenças apontadas pela Construtora Elevação no tocante à comparação entre o produto investigado e o similar doméstico.

A RF Comercial, em 12 de julho de 2018, protocolou sua resposta ao questionário do importador na qual destacou não haver diferença entre o produto nacional e o investigado.

2.4.2. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação às alegações das importadoras Construtora Elevação, Hidroluna e Tubos Ipiranga, há de se asseverar que qualidade não é, por si só, elemento que descaracterize a similaridade entre o produto investigado e o similar doméstico.

Além do mais, chamou a atenção o fato de outro importador, a RF Comercial, ter apresentado informação no sentido contrário, afirmando não haver diferença entre o produto nacional e o investigado.

Eventuais diferenças de qualidade seriam passíveis de ajuste para fins de comparação entre o produto objeto da investigação e o similar nacional, porém recorda-se que os tubos de ferro fundido são confeccionados de acordo com normas técnicas que estabelecem os padrões de produção para cada fim que se deseje, não abrindo margem para uma grande diferenciação, mesmo que de qualidade, entre os produtos.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, o produto objeto da investigação são tubos de ferro fundido exportados por China, EAU e Índia para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se, para fins de determinação preliminar que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Saint-Gobain é responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar doméstico. Nesse sentido, definiu-se a indústria doméstica como a linha de produção de tubos de ferro fundido dúctil para canalização da Saint-Gobain.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, utilizou-se o período outubro de 2016 a setembro de 2017, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido, originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal para as origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de outubro de 2016 a setembro de 2017 de R\$ 3,20/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.1.1. Da China

4.1.1.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A Saint-Gobain utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a empresa recorreu a sua própria estrutura de custos.



O valor normal para a China, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) mão de obra;
- c) insumos;
- d) manutenção;
- e) depreciação;
- f) energia elétrica;
- g) outros custos fixos;
- h) despesas gerais, administrativas e comerciais; e
- i) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na China, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Saint-Gobain.

Os preços das principais matérias-primas (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela China fornecidos pelo TradeMap, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do comércio exterior mundial. Foi selecionado o principal país fornecedor em quantidade.

Para confecção deste documento foram utilizados dados atualizados para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas			
Produto	Origem	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Carvão vegetal	Myanmar	4402.90	192,02
Minério de ferro	Austrália	2601.11	68,32
Sucata de aço	Coreia do Sul	7204.29	360,25
Cimento Portland	Malásia	2523.29	625,34
Cimento aluminoso	Países Baixos	2523.30	702,87
Arame de zinco	Coreia do Sul	7904.00	3.018,04

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação. A alíquota de imposto de importação vigente na China para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação				
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Carvão vegetal	192,02	10,5%	20,16	212,18
Minério de ferro	68,32	0,0%	-	68,32
Sucata de aço	360,25	0,0%	-	360,25
Cimento Portland	625,34	8,0%	50,03	675,36
Cimento aluminoso	702,87	6,0%	42,17	745,05
Arame de zinco	3.018,04	6,0%	181,08	3.199,12

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte das despesas de internação, a Saint-Gobain utilizou dados do Banco Mundial. Ressalte-se que os dados disponíveis mais atuais são os de 2014 e que os montantes se referem à internação de um contêiner de 20 pés. A peticionária considerou que um contêiner de 20 pés possuiria capacidade de 23,5 t em média. No entanto, para apuração de montante de despesa de internação unitária por tonelada, considerou-se, de forma mais conservadora, que um contêiner de 20 pés possui capacidade para 28,3t. Tal informação foi retirada do sítio eletrônico da empresa Maersk Line, uma das maiores empresas de transporte marítimo do mundo.

Despesas de internação				
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internação por contêiner (US\$)	Despesa de internação (US\$/t)	Preço CIF internado (US\$/t)
Carvão vegetal	212,18	800,00	28,27	240,45
Minério de ferro	68,32			96,58
Sucata de aço	360,25			388,52
Cimento Portland	675,36			703,63
Cimento aluminoso	745,05			773,31
Arame de zinco	3.199,12			3.227,39

Para apuração do frete interno até o cliente, foi sugerida a utilização de cotação de empresa [CONFIDENCIAL]. O transporte rodoviário entre [CONFIDENCIAL] de um contêiner com capacidade para 20 t foi cotado em US\$ [CONFIDENCIAL], o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima, adicionado de montante de frete interno correspondente, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de tubos de ferro. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da Saint-Gobain. A estimativa do custo unitário de cada matéria-prima resultou da aplicação dos coeficientes, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais					
Produto	Preço CIF internado (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço deliv-ered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Carvão vegetal	240,45	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Minério de ferro	96,58		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata de aço	388,52		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento Portland	703,63		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento aluminoso	773,31		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arame de zinco	3.227,39		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total					[CONF.]

Para o cálculo do custo das demais matérias-primas, a foram feitas as seguintes sugestões: i) a rubrica "Outras MP's metal" calculada sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios e sucata de aço e ii) as rubricas coquilhas, tintas, areias e outras MP's calculadas sobre o total das rubricas referentes carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso, arame de zinco e "outras MP's metal".

A fim de harmonizar a metodologia, a autoridade investigadora optou por calcular o custo das demais matérias-primas a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco). Foi utilizada como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de dumping. Os percentuais estão detalhados a seguir:

Produto	Percentual	Custo apurado (US\$/t)
Outras MP's metal	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coquilhas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Tintas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Areia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Para estimar o preço da energia elétrica na China a peticionária sugeriu publicação de estudo da Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro) veiculado pela revista Veja, de 21 de janeiro de 2015. Esse estudo divulgou lista do custo de energia elétrica em vários países e de acordo com o mesmo, na China, 1 MWh custaria R\$ 201,50, o equivalente a R\$ 0,20/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses, com a taxa de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil do dia 9 de janeiro de 2015 - data da fonte da informação utilizada pela revista - R\$ 2,66/US\$, apurando-se assim o custo de US\$ 0,08/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Saint-Gobain, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t para a produção de uma tonelada de tubos de ferro.

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio do setor industrial na China em 2016, disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de CNY 59.470,00 que convertido, de acordo com a paridade média de 2016 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (CNY 6,65/US\$), totalizou US\$ 8.946,99 anuais e US\$ 745,58 mensais.

A peticionária sugeriu correção inflacionária do salário, no entanto, a autoridade investigadora optou por não acatar a sugestão de forma a resguardar paralelismo com os demais dados de período anterior ao de investigação de dumping e manter abordagem mais conservadora.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas (30/7), resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 745,58) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US\$ 4,03/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de tubos de ferro, foram utilizados dados da Saint-Gobain. Considerou-se a média mensal das horas trabalhadas nos meses que compõem P5 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela média mensal de produção no mesmo período, conforme consta da petição ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na China pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Os custos de insumos, manutenção e outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de matérias-primas, conforme consta da petição.

O custo com insumos corresponde a [CONFIDENCIAL]%, com manutenção a [CONFIDENCIAL]% e com outros custos fixos a [CONFIDENCIAL]%. Esses percentuais foram aplicados ao custo total de matéria-prima estimado para cada origem. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para a estimar o montante referente à depreciação, despesas operacionais e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da Srikalahasthi Pipes Limited. A Saint-Gobain argumentou que essa empresa é a principal produtora de tubos de ferro fundido do sul da Índia e coligada da Electrosteel que exporta para o Brasil. A Srikalahasthi Pipes Limited possui apenas uma unidade produtiva com foco na produção de tubos de ferro fundido, diferentemente das empresas Jindal (Índia e EAU) e Electrosteel (Índia) que, de acordo com a Saint-Gobain, são "empresas inseridas em grandes conglomerados, com integrações verticais e horizontais, direitos de exploração cativa de minas de ferro (o que lhes barateia o custo), produtoras de outros produtos que não são investigados, mas que estão englobados em seus demonstrativos financeiros, o que, por conseguinte, pode distorcer os resultados como fidedignos ao produto investigado objeto do processo".

A autoridade investigadora acatou a sugestão da peticionária para fins de início de investigação.

A Saint-Gobain ainda apresentou outros argumentos para utilização dos demonstrativos da Srikalahasthi Pipes Limited para o valor normal construído para a China que serão tratados em tópico específico.

As rubricas referentes a depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora Srikalahasthi Pipes Limited como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos.

Como do demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas cost of material consumed, purchase of stock in trade e changes in inventories of finished goods, stock in trade.

O percentual obtido para depreciação (6,7%) foi aplicado ao custo de produção (exceto depreciação) apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico. Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas - rubrica other expenses (58,3%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão do lucro (antes dos impostos diretos sobre o lucro) pela receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (15,5%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas operacionais)/ (1- % da margem de lucro).

Nesse contexto, o valor normal construído para a China para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China Tubos de Ferro	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]

(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	497,45
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos: Total	898,59
(D) Depreciação	60,21
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	958,79
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	559,02
(G) Custo Total (E+F)	1.517,81
(H) Lucro	278,37
(I) Preço (G+H)	1.796,18

Assim, apurou-se o valor normal construído para a China de US\$ 1.796,18/t (mil e setecentos e noventa e seis dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro fundido da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a China de US\$ 501,22/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
1.026.667,25	2.048,33	501,22

4.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.796,18	501,22	1.294,96	258,4%

4.1.2. Dos Emirados Árabes Unidos

4.1.2.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Saint-Gobain recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para os EAU, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- matérias-primas;
- mão de obra;
- insumos;
- manutenção;
- depreciação;
- energia elétrica;
- outros custos fixos;
- despesas gerais, administrativas e comerciais; e
- lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos nos EAU, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Saint-Gobain.

Os preços das principais matérias-primas (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelos EAU fornecidos pelo TradeMap, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do comércio exterior mundial. Foi selecionado o principal país fornecedor em quantidade.

Para a confecção deste documento foram utilizados dados atualizados para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas			
Produto	Origem	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Carvão vegetal	Indonésia	4402.90	486,64
Minério de ferro	Brasil	2601.11	30,32
Sucata de aço	África do Sul	7204.29	219,47
Cimento Portland	Reino Unido	2523.29	702,33
Cimento aluminoso	Croácia	2523.30	508,66
Arame de zinco	Índia	7904.00	3.574,29

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação. A alíquota de imposto de importação vigente nos EAU para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação				
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Carvão vegetal	486,64	0%	-	486,64
Minério de ferro	30,32	5%	1,52	31,84
Sucata de aço	219,47	5%	10,97	230,45
Cimento Portland	702,33	5%	35,12	737,45
Cimento aluminoso	508,66	5%	25,43	534,09
Arame de zinco	3.574,29	5%	178,71	3.753,00

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte das despesas de internação, a Saint-Gobain utilizou dados do Banco Mundial. Ressalte-se que os dados mais atuais são os de 2014 e que os montantes se referem à internação de um contêiner de 20 pés. A peticionária considerou que um contêiner de 20 pés possuiria capacidade de 23,5 t em média. No entanto, para apuração de montante de despesa de internação unitária por tonelada, considerou-se, de forma mais conservadora, que um contêiner de 20 pés possui capacidade para 28,3t. Tal informação foi retirada do sítio eletrônico da empresa Maersk Line, uma das maiores empresas de transporte marítimo do mundo.

Despesas de internação				
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internação por contêiner (US\$)	Despesa de internação (US\$/t)	Preço CIF internado (US\$/t)
Carvão vegetal	486,64	625,00	22,08	508,72
Minério de ferro	31,84			53,93
Sucata de aço	230,45			252,53
Cimento Portland	737,45			759,53
Cimento aluminoso	534,09			556,18
Arame de zinco	3.753,00			3.775,08

Para apuração do frete interno até o cliente, a peticionária sugeriu utilização de cotação de empresa [CONFIDENCIAL]. O transporte rodoviário entre o porto de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] de carga de 20 t foi cotado em US\$ [CONFIDENCIAL], o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima, adicionado de montante de frete interno correspondente, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de tubos de ferro. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da peticionária. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais					
Produto	Preço CIF internado (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Carvão vegetal	508,72	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Minério de ferro	53,93		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata de aço	252,53		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento Portland	759,53		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento aluminoso	556,18		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arame de zinco	3.775,08		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total					[CONF.]

Para o cálculo do custo das demais matérias-primas, a peticionária fez as seguintes sugestões: i) a rubrica "Outras MP's metal" calculada sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios e sucata de aço; ii) as rubricas coquilhas, tintas, areias e outras MP's calculadas sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso, arame de zinco e "outras MP's metal".

A fim de harmonizar a metodologia, a autoridade investigadora optou por calcular o custo das demais matérias-primas a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco). Foi utilizada como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de dumping. Os percentuais estão detalhados a seguir:

Produto	Percentual	Custo apurado (US\$/t)
Outras MP's metal	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coquilhas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Tintas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Areia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

A peticionária argumentou não ter encontrado fonte de preço de energia elétrica nos EAU e sugeriu que fosse utilizado o preço na Índia considerando-se que a empresa Jindal, principal exportadora dos EAU, possui planta na Índia.

Para estimar o preço da energia elétrica na Índia a peticionária sugeriu publicação de estudo da Firjan veiculado pela revista Veja, de 21 de janeiro de 2015. Esse estudo divulgou lista do custo de energia elétrica em vários países e de acordo com o qual, na Índia, 1 MWh custaria R\$ 597,00, o equivalente a R\$ 0,60/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses, com a taxa de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil do dia 9 de janeiro de 2015 - data da fonte da informação utilizada pela revista - R\$ 2,66/US\$, apurando-se assim o custo de US\$ 0,22/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Saint-Gobain, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t para a produção de uma tonelada de tubos de ferro.

Para aferir o custo de mão de obra, a peticionária sugeriu metodologia que utiliza dados de 2014 fornecidos pelo governo de Dubai que mescla: i) salário médio por tipo de habitação e cidadania (cidadãos estrangeiros e nacionais); ii) a quantidade das habitações de cada tipo dos EAU, o que permite ponderar o salário médio conforme a quantidade das habitações e iii) a quantidade populacional de cidadãos nativos e estrangeiros nos EAU, permitindo ponderação pela cidadania. Por essa metodologia, a peticionária apurou salário médio de 8.016,40 AED/mês em 2014.

A peticionária sugeriu correção inflacionária do salário, no entanto, a autoridade investigadora optou por não acatar a sugestão de forma a resguardar paralelismo com os demais dados de período anterior ao de investigação de dumping e manter abordagem mais conservadora.



Ressalte-se, entretanto, que em consulta ao mesmo sítio eletrônico foi encontrado estudo denominado Percentage Distribution of Employed 15 Years and Over by Monthly Wage Groups and Occupation - Emirate of Dubai (2016), do qual consta a distribuição dos trabalhadores por tipo de ocupação e faixa salarial:

Percentage Distribution of Employed 15 Years and Over by Monthly Wage Groups and Occupation - Emirate of Dubai (2016)										
Monthly Wage Groups(In AED)	Occupation									Total
	Managers	Professionals	Technicians & associate professionals	Clerical support workers	Service & sales workers	Skilled agricultural, forestry & fishery workers	Craft related trades workers	Plant and machine operators, & assemblers	Elementary occupations	
2499-	.0	04	23	12.3	54.6	85.8	90.2	39.6	90.2	48.2
2500-4999	.6	87	27.4	39.9	23.2	50	.2	56.0	.2	17.4
5000-9999	.6	26.8	34.9	25.2	98	58	.0	39	04	11.2
10000-19999	25.8	29.0	19.6	13.8	56	15	04	01	02	97
20000-34999	26.5	18.1	77	45	.2	03	00	.0	.0	61
35000+	27.7	.8	.8	.8	.7	03	02	00	.0	45
Refusal	98	.2	43	.5	29	13	00	.4	00	.9
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

A autoridade investigadora optou por utilizar esses dados que são mais recentes e mais conservadores que aqueles sugeridos pela peticionária.

Para fins de início de investigação, considerou-se a média da faixa salarial da parte mais expressiva de empregados do setor "plant and machine operators & assemblers": AED 3.749,50/mês. Esse valor convertido, de acordo com a taxa de paridade média de 2016 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (AED 3,67/US\$), totalizou US\$ 1.020,73 mensais.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas (30/7), resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US\$ 5,52/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada do produto similar, considerou-se a média mensal das horas trabalhadas nos meses que compõem P5 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela média mensal de produção no mesmo período, conforme informações da própria peticionária ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho nos EAU pela quantidade de horas de trabalho para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Os custos de insumos, manutenção e outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de matérias-primas, conforme consta da petição.

O custo com insumos correspondeu a [CONFIDENCIAL]%, com manutenção a [CONFIDENCIAL]% e com outros custos fixos a [CONFIDENCIAL]% do custo total de matérias-primas. Esses percentuais foram aplicados ao custo total de matéria-prima estimado para cada origem. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para a estimar o montante referente à depreciação, despesas operacionais e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da Srikalahasthi Pipes Limited. A Saint-Gobain argumentou que essa empresa é a principal produtora de tubos de ferro fundido do sul da Índia e coligada da Electrosteel que exporta para o Brasil. A Srikalahasthi Pipes Limited possui apenas uma unidade produtiva com foco na produção de tubos de ferro fundido, diferentemente das empresas Jindal (Índia e EAU) e Electrosteel (Índia) que, de acordo com a Saint-Gobain, são "empresas inseridas em grandes conglomerados, com integrações verticais e horizontais, direitos de exploração cativa de minas de ferro (o que lhes barateia o custo), produtoras de outros produtos que não são investigados, mas que estão englobados em seus demonstrativos financeiros, o que, por conseguinte, pode distorcer os resultados como fidedignos ao produto investigado objeto do processo".

A autoridade investigadora acatou a sugestão da peticionária com base nas argumentações supramencionadas para fins de início de investigação.

As rubricas referentes a depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora Srikalahasthi Pipes Limited como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos.

Como do demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas cost of material consumed, purchase of stock in trade e changes in inventories of finished goods, stock in trade.

O percentual obtido para depreciação (6,7%) foi aplicado ao custo de produção (exceto depreciação) apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico. Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas - rubrica other expenses (58,3%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão do lucro (antes dos impostos diretos sobre o lucro) pela receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (15,5%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas operacionais)/ (1- % da margem de lucro).

Nesse contexto, o valor normal construído para os Emirados Árabes Unidos para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal Construído - EAU Tubos de Ferro	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]

(A) Matérias-primas: Total	574,53
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos : Total	1.128,43
(D) Depreciação	75,60
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	1.204,03
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	702,00
(G) Custo Total (E+F)	1.906,03
(H) Lucro	349,57
(I) Preço (G+H)	2.255,60

Assim, apurou-se o valor normal construído para os Emirados Árabes Unidos de US\$ 2.255,60/t (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro fundido dos Emirados Árabes Unidos para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para os Emirados Árabes Unidos de US\$ 577,71 /t (quinhentos e setenta e sete dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
2.502,95	4.332,55	577,71

4.1.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os Emirados Árabes Unidos:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.255,60	577,71	1.677,89	290,4%

4.1.3. Da Índia

4.1.3.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Saint-Gobain recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Índia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) mão de obra;
- c) insumos;
- d) manutenção;
- e) depreciação;

- f) energia elétrica;
g) outros custos fixos;
h) despesas gerais, administrativas e comerciais; e
i) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na Índia, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Saint-Gobain.

Os preços das principais matérias-primas (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela Índia fornecidos pelo TradeMap, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do comércio exterior mundial. Foi selecionado o principal país fornecedor em quantidade no período de outubro de 2016 a setembro de 2017, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas			
Produto	Origem	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Carvão vegetal	China	4402.90	183,75
Minério de ferro	África do Sul	2601.11	80,68
Sucata de aço	EUA	7204.29	614,43
Cimento Portland	Paquistão	2523.29	60,21
Cimento aluminoso	China	2523.30	682,65
Arame de zinco	Alemanha	7904.00	3.624,21

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação. A alíquota de imposto de importação vigente nos EAU para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação				
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Carvão vegetal	183,75	5%	9,19	192,94
Minério de ferro	80,68	2,5%	2,02	82,70
Sucata de aço	614,43	10%	61,44	675,87
Cimento Portland	60,21	0%	-	60,21
Cimento aluminoso	682,65	10%	68,27	750,92
Arame de zinco	3.624,21	5%	181,21	3.805,42

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte das despesas de internação, a Saint-Gobain utilizou dados do Banco Mundial. Ressalte-se que os dados mais atuais são os de 2014 e que os montantes se referem à internação de um contêiner de 20 pés. A peticionária considerou que um contêiner de 20 pés possuiria capacidade de 23,5 t em média. No entanto, para apuração de montante de despesa de internação unitária por tonelada, considerou-se, de forma mais conservadora, que um contêiner de 20 pés possui capacidade para 28,3t. Tal informação foi retirada do sítio eletrônico da empresa Maersk Line, uma das maiores empresas de transporte marítimo do mundo.

Despesas de internação				
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internação por contêiner (US\$)	Despesa de internação (US\$/t)	Preço CIF internado (US\$/t)
Carvão vegetal	192,94	1.462,00	51,66	244,60
Minério de ferro	82,70			134,36
Sucata de aço	675,87			727,53
Cimento Portland	60,21			111,88
Cimento aluminoso	750,92			802,58
Arame de zinco	3.805,42			3.857,08

Para apuração do frete interno até o cliente, a peticionária sugeriu utilização de cotação de empresa [CONFIDENCIAL]. O transporte rodoviário entre [CONFIDENCIAL] de carga de 21 t foi cotado em INR [CONFIDENCIAL], o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]- valor unitário US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Foi efetuada conversão da cotação em rúpias indianas para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio da data da cotação - 1º de março de 2018 - INR 65,22/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima, adicionado de montante de frete interno correspondente, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de tubos de ferro. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da peticionária. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais					
Produto	Preço CIF internado (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço deliv-ered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Carvão vegetal	266,04	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Minério de ferro	155,80		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata de aço	748,97		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento Portland	133,31		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento aluminoso	824,02		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arame de zinco	3.878,52		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total					[CONF.]

Para o cálculo do custo das demais matérias-primas, a peticionária fez as seguintes sugestões: i) a rubrica "Outras MP's metal" calculada sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios e sucata de aço; ii) as rubricas coquilhas, tintas, areias e outras MP's calculadas sobre o total das rubricas referentes carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso, arame de zinco e "outras MP's metal".

A fim de harmonizar a metodologia, a autoridade investigadora optou por calcular o custo das demais matérias-primas a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco). Foi utilizada como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de dumping. Os percentuais estão detalhados a seguir:

Produto	Percentual	Custo apurado (US\$/t)
Outras MP's metal	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coquilhas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Tintas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Areia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Para estimar o preço da energia elétrica na Índia a peticionária sugeriu publicação de estudo da Firjan veiculado pela revista Veja, de 21 de janeiro de 2015. Esse estudo divulgou lista do custo de energia elétrica em vários países e de acordo com o qual, na Índia, 1 MWh custaria R\$ 597,00, o equivalente a R\$ 0,60/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses, com a taxa de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil do dia 9 de janeiro de 2015 - data da fonte da informação utilizada pela revista - R\$ 2,66/US\$, apurando-se assim o custo de US\$ 0,22/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Saint-Gobain, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t para a produção de uma tonelada de tubos de ferro.

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio diário do setor industrial na Índia em 2014 (período mais atualizado), disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de INR 347,30 que convertido, de acordo com a taxa de paridade de 2014 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (INR 61,02/US\$), totalizou US\$ 5,69 diários.

A peticionária sugeriu correção inflacionária do salário, no entanto, a autoridade investigadora optou por não acatar a sugestão de forma a resguardar paralelismo com os demais dados de período anterior ao de investigação de dumping e manter abordagem mais conservadora.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais compostas de 5 dias úteis, resultando num total de 8,8 horas por dia. Dividindo-se o salário diário computado (US\$ 5,69) pela quantidade média de horas por dia (8,8), alcançou-se o salário de US\$ 0,65/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de tubos de ferro, foram utilizados dados da Saint-Gobain. Considerou-se a média mensal das horas trabalhadas nos meses que compõem P5 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela média mensal de produção no mesmo período, conforme dados da própria peticionária ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na Índia pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Os custos de insumos, manutenção e outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de matérias-primas, conforme consta da petição.

O custo com insumos corresponde a [CONFIDENCIAL]%, com manutenção a [CONFIDENCIAL]% e com outros custos fixos a [CONFIDENCIAL]%. Esses percentuais foram aplicados ao custo total de matéria-prima estimado para cada origem. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para a estimar o montante referente à depreciação, despesas operacionais e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da Srikalahasthi Pipes Limited. A Saint-Gobain argumentou que essa empresa é a principal produtora de tubos de ferro fundido do sul da Índia e coligada da Electrosteeel que exporta para o Brasil. A Srikalahasthi Pipes Limited possui apenas uma unidade produtiva com foco na produção de tubos de ferro fundido, diferentemente das empresas Jindal (Índia e EAU) e Electrosteeel (Índia) que, de acordo com a Saint-Gobain, são "empresas inseridas em grandes conglomerados, com integrações verticais e horizontais, direitos de exploração cativa de minas de ferro (o que lhes barateia o custo), produtoras de outros produtos que não são investigados, mas que estão englobados em seus demonstrativos financeiros, o que, por conseguinte, pode distorcer os resultados como fidedignos ao produto investigado objeto do processo".

A autoridade investigadora acatou a sugestão da peticionária com base nas argumentações supramencionadas para fins de início de investigação.

As rubricas referentes a depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora Srikalahasthi Pipes Limited como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos.

Como o demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas cost of material consumed, purchase of stock in trade e changes in inventories of finished goods, stock in trade.

O percentual obtido para depreciação (6,7%) foi aplicado ao custo de produção (exceto depreciação) apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico. Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas - rubrica other expenses (58,3%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre do lucro (antes dos impostos diretos sobre o lucro) pela receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (15,5%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas operacionais) / (1- % da margem de lucro).

Nesse contexto, o valor normal construído para a Índia para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Índia Tubos de Ferro	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	722,44
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos : Total	1.289,68
(D) Depreciação	86,41
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	1.376,09



(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	802,32
(G) Custo Total (E+F)	2.178,41
(H) Lucro	399,52
(I) Preço (G+H)	2.577,93

Assim, apurou-se o valor normal construído para a Índia de US\$ 2.577,93 /t (dois mil e quinhentos e setenta e sete dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro da Índia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Índia de US\$ 584,64/t (quinhentos e oitenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação		
Valor FOB (mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
1.040,18	1.779,18	584,64

4.1.3.3. Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal n condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Índia:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.577,93	584,64	1.993,29	340,9%

4.1.4. Das manifestações acerca do valor normal para os Emirados Árabes Unidos e a Índia

Em 23 de agosto de 2018, as importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga protocolaram manifestação de teor similar e por isso serão tratadas conjuntamente.

Acerca do valor normal adotado, a empresa destacou trechos do parecer de início que explanou sobre os valores normais para Índia e EAU e afirmou que:

(i) Sob esta análise questiona-se como poderia a indústria produzir a um custo cheio (EAU = US\$ 2.255,60)/(Índia - US\$ 2577,93) e vender seu produto ao preço inferior do valor de custo de produção, Emirados Árabes Unidos ao valor de 25,61% e Índia ao valor de 22,67% do valor do custo de produção e ainda assim, conseguir manter-se viva no mercado sem falir?

(ii) Cristalino está que os dados fornecidos pela Peticionária não são confiáveis e não podem ser adotados pois tem o propósito exclusivo de beneficiar aos interesses de uma multinacional.

Foi mencionado que a estrutura de custo da peticionária, utilizada para construção do valor normal para fins de início da investigação, não poderia ser comparada com a indiana ou emiradense e que as condições socioeconômicas e de produção desses dois países não se assemelhariam às brasileiras.

4.1.4.1. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação ao valor normal utilizado para fins de início da investigação, foram utilizados apenas os coeficientes técnicos de custo de produção do produto similar nacional para sua conformação. Na sequência esses coeficientes foram precificados utilizando-se de fontes públicas de dados internacionais para cada origem investigada. Toda essa metodologia foi minuciosamente explicada nos itens 4.1.2.1 (EAU) e 4.1.3.1 (Índia) deste documento. Nesse sentido, não foram utilizados os preços e valores de custo de produção da Saint-Gobain relativos à confecção do similar nacional, mas tão somente a sua estrutura de custos. A utilização desse tipo de metodologia para apuração do valor normal, para fins de início de investigação, é usual e está de acordo com a legislação nacional e multilateral vigente (item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping).

É necessário elucidar que, para fins de início da investigação, a metodologia apresentada pela peticionária era a melhor informação disponível. Conforme estabelecido no Artigo 5.3 do Acordo Antidumping, a autoridade investigadora brasileira examinou a acurácia e a adequação das evidências fornecidas na petição para determinar se o início da investigação se justificava. Ademais, foi dada oportunidade adequada, por intermédio do questionário do produtor/exportador, para que empresas produtoras/exportadoras dos países investigados no curso da investigação fornecessem seus dados para que esses fossem utilizados, no que aplicável, para a apuração do valor normal.

4.2. Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de outubro de 2015 a setembro de 2016, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia.

Conforme consta dos questionários disponibilizados pelo DECOM às partes interessadas, as características utilizadas para conformação do CODIP foram as seguintes: Característica A - Aplicação, Característica B - Diâmetro nominal, Característica C - Classe de espessura ou PN, Característica D - Revestimento interno, Característica E - Revestimento externo, Característica F - Travamento externo, Característica G - Processamento industrial, Característica H - Junta elástica ou anel de borracha, Característica I - Manta de proteção

4.2.1. Da China

Tendo em vista que as empresas chinesas identificadas pela autoridade investigadora não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, conforme já evidenciado neste documento, a margem de dumping para a China foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.796,18	501,22	1.294,96	258,4%

4.2.1.1. Das manifestações acerca da margem de dumping da China

A RF Comercial, quando da resposta ao questionário do importador, afirmou que a aplicação de direitos antidumping interessariam única e exclusivamente à peticionária e que os produtos chineses adquiridos pela RF Comercial não foram "vendidos a preços inferiores aos praticados no âmbito do

mercado brasileiro, mormente quando considerados os custos do frete e do imposto de importação e o risco e o custo da variação cambial". Na sequência, a empresa requereu a improcedência do pedido de "(sobre)taxação dos produtos objeto da presente investigação".

4.2.1.2. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Conforme o art. 7º do Regulamento Brasileiro, "considera-se prática de dumping a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal". O artigo seguinte do mesmo regramento assevera que valor normal é "o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.". Nesse sentido, para a consideração da prática de dumping nas exportações chinesas para o Brasil não há o que se falar em produto importado vendido a preço inferior ao praticado no mercado brasileiro.

Conforme destacado no item 4.1.1.3 deste documento, para fins de início da investigação, foi demonstrada a existência de indícios de dumping nas exportações chinesas de tubo de ferro fundido para o Brasil. Com o início da investigação, foram enviados questionários do produtor/exportador para as empresas chinesas identificadas pela autoridade investigadora para, a partir de então, com a cooperação dessas empresas, poder se determinar a existência ou não de dumping nas referidas transações de exportação. Como não houve cooperação dos produtores/exportadores chineses, com base no § 3º do art. 50 em conjunto com o parágrafo único do art. 179, ambos do Decreto nº 8.058, de 2013, foi utilizada a melhor informação disponível, qual seja, a presente no parecer de início da investigação que fora fornecida pela peticionária quando do protocolo da petição e informações complementares.

4.2.2. Dos Emirados Árabes Unidos

4.2.2.1. Do Produtor/exportador Jindal Saw Gulf

4.2.2.1.1. Do valor normal

Tendo em vista que a JSG não atendeu ao disposto nos itens B.1.2 e B.1.3 do questionário do exportador, que determinam que as informações referentes aos custos do produto similar deverão ser fornecidas individualmente para cada mês de P5, não foi possível determinar quais seriam as operações comerciais normais para fins do que dispõe o § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Desta forma, o valor normal foi construído, nos termos do art. 14, II, do Regulamento Brasileiro a partir dos dados fornecidos pela JSG em sua resposta ao questionário.

Para a construção do valor normal foram utilizados os dados relativos a custos variáveis, mão de obra e custos fixos reportados pela JSG na resposta ao questionário do exportador. Para a conversão de valores, de AED para US\$, utilizou-se a taxa de câmbio média de P5, obtida a partir dos dados oficiais, publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Na apuração das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras, a empresa desatendeu ao que determinam as instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa. Tendo isso em mente, os percentuais mencionados foram recalculados, a partir dos importes constantes dos demonstrativos financeiros dos anos de 2017 e 2018, pois cada demonstrativo abrange seis meses do período de análise de dumping. Os percentuais equivaleram a [CONFIDENCIAL]% para as despesas gerais e administrativas e [CONFIDENCIAL]% para as despesas financeiras.

Como não foi possível determinar quais foram as operações comerciais normais, também não foi possível apurar margem de lucro para a empresa, razão pela qual decidiu-se por adotar, a título de melhor informação disponível, a margem de lucro utilizada para a construção do valor normal para fins de abertura de 15,5%.

Considerando a metodologia detalhada anteriormente, construiu-se valor normal médio para a JSG, com base na média ponderada dos valores normais construídos para cada CODIP exportado para o Brasil em P5. Como fator de ponderação foram utilizados os volumes de cada CODIP exportados para o Brasil pela empresa em P5.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 708,20/t (setecentos e oito dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada).

4.2.2.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSG, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica.

Dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: frete interno da unidade de produção/local de armazenagem para o porto de embarque, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, seguro internacional, comissões, despesas com propaganda, outras despesas diretas de venda, custo de embalagem e as despesas indiretas de venda.

Os valores, reportados em AED, foram convertidos para US\$ por meio da taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Menciona-se que as informações relativas ao preço de exportação foram reportadas em moeda local, inclusive frete internacional.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 611,40/t (seiscentos e onze dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada).

4.2.2.1.3. Da margem de dumping

A margem de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

No presente caso, comparou-se o valor normal construído médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento Brasileiro. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os tubos vendidos.

A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
708,20	611,40	96,81	15,8%

Concluiu-se, preliminarmente, pela existência de dumping de US\$ 96,81/t (noventa e seis dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada) nas exportações da JSG para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 15,8%.

4.2.3. Da Índia

4.2.3.1. Do Produtor/exportador Jindal Saw Limited

4.2.3.1.1. Do valor normal

Tendo em vista que a JSL não atendeu ao disposto nos itens B.1.2 e B.1.3 do questionário do exportador, que determinam que as informações referentes aos custos do produto similar deverão ser fornecidas individualmente para cada mês de P5, não foi possível determinar quais seriam as operações comerciais normais para fins do que dispõe o § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Desta forma, o valor normal foi construído, nos termos do art. 14, II, do Regulamento Brasileiro a partir dos dados fornecidos pela JSL em sua resposta ao questionário.

Para a construção do valor normal foram utilizados os dados relativos a custos variáveis, mão de obra e custos fixos reportados pela JSL na resposta ao questionário do exportador. Para a conversão de valores, de INR para US\$, utilizou-se a taxa de câmbio média de P5, obtida a partir dos dados oficiais, publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Na apuração das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras, a empresa não atendeu ao que determinam as instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa. Tendo isso em mente, os percentuais mencionados foram recalculados, a partir dos importes constantes do demonstrativo financeiro da empresa para o ano de 2017. Observe-se que o demonstrativo de 2017 abrange seis meses do período de análise de dano e que o demonstrativo de 2018, que conteria o período restante não foi entregue. Observe-se que de forma a permitir a justa comparação com o preço de exportação, foram deduzidos da rubrica "other expenses" os valores relativos a comissões sobre vendas, despesas com propagandas, despesas com frete e outras despesas de vendas. Os percentuais equivaleram a [CONFIDENCIAL]% para as despesas gerais e administrativas e [CONFIDENCIAL]% para as despesas financeiras.

Como não foi possível determinar quais foram as operações comerciais normais, também não foi possível apurar margem de lucro para a empresa, razão pela qual decidiu-se por adotar, a título de melhor informação disponível, a margem de lucro utilizada para a construção do valor normal para fins de abertura de 15,5%.

Considerando a metodologia detalhada anteriormente, construiu-se valor normal médio para a JSL, com base na média ponderada dos valores normais construídos para cada CODIP exportado para o Brasil em P5. Como fator de ponderação foram utilizados os volumes de cada CODIP exportados para o Brasil pela empresa em P5.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 934,28/t (novecentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e vinte centavos e oito centavos por tonelada).

4.2.3.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSL, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica.

Dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: frete interno da unidade de produção/local de armazenagem para o porto de embarque, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, seguro internacional, custo de embalagem e as despesas indiretas de venda. Ademais, foram adicionados ao preço de exportação os valores percebidos a título de reembolso de imposto.

Os valores, reportados em INR, foram convertidos para US\$ por meio da taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda, respeitadas as condições estatuidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Menciona-se que as informações relativas ao preço de exportação foram reportadas em moeda local, inclusive frete internacional.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSL, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 579,75/t (quinhentos e setenta e nove dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada).

4.2.3.1.3. Da margem de dumping

A margem de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

No presente caso, comparou-se o valor normal construído médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento Brasileiro. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os tubos vendidos.

A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
934,28	579,75	354,53	61,2%

Concluiu-se, preliminarmente, pela existência de dumping de US\$ 354,53/t (trezentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada) nas exportações da JSL para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 61,2%.

4.2.4. Da conclusão preliminar sobre o dumping

As margens de dumping apuradas nos itens anteriores demonstram a existência de dumping nas exportações de tubos de ferro da China, Emirados Árabes Unidos e Índia para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2016 a setembro de 2017. As margens de dumping não são de minimis, nos termos do artigo 31, inciso I do Regulamento Brasileiro.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;

P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;

P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;

P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016; e

P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de ferro fundido importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7303.00.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias verificou-se que são classificadas nesse subitem da NCM importações de tubos das mais variadas dimensões, motivo pelo qual os dados de importação foram depurados para se obterem as informações referentes exclusivamente aos tubos de ferro fundido para canalização.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com a descrição que consta do item 2.1.

5.1.1. Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

i) as margens relativas de dumping de cada uma das origens investigadas não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo;

ii) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

iii) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de tubos de ferro fundido que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substituíbilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de ferro fundido no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em número-índice de toneladas)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	129,4	328,8	57,3	133,4
Emirados Árabes Unidos	-	-	-	100,0	592,1
Índia	100,0	80,8	158,8	58,2	94,6
Total (origens investigadas)	100,0	102,7	235,2	79,2	238,9
França	100,0	719,8	237,9	-	3,4
Espanha	100,0	889,8	131,3	-	0,0
Alemanha	100,0	19.702.288,6	-	-	-
Demais Países ¹	100,0	65,1	6,2	38,8	13,3
Total (exceto investigadas)	100,0	827,5	131,8	5,3	2,4
Total Geral	100,0	498,1	178,8	38,9	109,9

¹ Demais Países: Argentina, Bélgica, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Jamaica, Japão, Líbano e Portugal.

O volume das importações brasileiras de tubos de ferro fundido das origens investigadas aumentou 2,7% de P1 para P2, 129,1% de P2 para P3, e 201,6% de P4 para P5. A única queda foi registrada de P3 para P4, quando as importações investigadas diminuíram 66,3%. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 138,9%.

Observou-se que as importações das origens investigadas aumentaram sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de dano. Com efeito, representavam 45,5% do total importado em P1, 9,4% em P2, 59,8% em P3, 92,5% em P4 e, alcançaram 98,8% em P5, deslocando praticamente todas as outras origens do mercado.

Quanto ao volume de tubos de ferro fundido importado das demais origens pelo Brasil, observou-se crescimento de 727,5% de P1 para P2 e queda nos intervalos seguintes: 84,1%, de P2 para P3; 95,9%, de P3 para P4; e 54,9%, de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 97,6% em P5, relativamente a P1. Cumpre destacar que o crescimento no volume importado das origens não investigadas de P1 para P2 ocorreu por conta de importações realizadas pela própria Saint-Gobain devido ao grave incêndio ocorrido em suas instalações industriais.

Com relação às importações totais foi observado crescimento de 398,1% de P1 para P2, quedas de 64,1% de P2 para P3 e de 78,2% de P3 para P4 e novo crescimento de 182,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, as importações totais aumentaram 9,9%.

5.1.3. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de ferro fundido no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (em número-índice de Mil US\$ CIF)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	127,0	280,1	39,1	96,0
Emirados Árabes Unidos	-	-	-	100,0	546,5
Índia	100,0	74,2	114,4	40,5	62,0
Total (origens investigadas)	100,0	96,9	185,5	55,4	161,4
França	100,0	475,4	116,6	-	2,5
Espanha	100,0	678,4	103,0	-	0,0
Alemanha	100,0	670.527,7	-	-	-
Demais Países ¹	100,0	66,3	2,6	23,2	10,7
Total (exceto investigadas)	100,0	615,8	93,2	3,0	2,0
Total Geral	100,0	422,1	127,6	22,6	61,5

¹ Demais Países: Argentina, Bélgica, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Jamaica, Japão, Líbano e Portugal.

Preço das importações totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	98,2	85,2	68,2	72,0
Emirados Árabes Unidos	-	-	-	100,0	92,3
Índia	100,0	91,7	72,1	69,7	65,5
Total (origens investigadas)	100,0	94,3	78,9	70,0	67,5
França	100,0	66,0	49,0	-	74,5
Espanha	100,0	76,2	78,4	-	158,4
Alemanha	100,0	3,4	-	-	-
Demais Países ¹	100,0	101,9	41,1	59,9	80,4
Total (exceto investigadas)	100,0	74,4	70,7	56,0	82,1
Total Geral	100,0	84,8	71,4	58,0	55,9

¹ Demais Países: Argentina, Bélgica, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Jamaica, Japão, Líbano e Portugal.



Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos de ferro fundido das origens investigadas reduziu-se 32,5% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve queda no preço em todos os períodos: 5,7% de P1 para P2, 16,4% de P2 para P3, 11,3% de P3 para P4 e 3,5% de P4 para P5.

O preço médio das demais origens apresentou queda de 25,6% de P1 para P2, de 5% de P2 para P3 e de 20,7% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, o preço médio das demais origens aumentou 46,4%, de forma que, analisando os extremos da série, de P1 para P5 houve queda de 17,9%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações das origens investigadas foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos. O preço médio das origens investigadas, que era 28,5% menor que o das demais origens em P1, tornou-se 46,2% menor em P5, fim da série analisada e período em que tal diferença é mais acentuada.

Considerando-se todas as importações o preço apresentou queda em todos os períodos: 15,2% de P1 para P2; 15,8% de P2 para P3, 18,8% de P3 para P4 e 3,5% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 o preço caiu 44,1%.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Saint-Gobain, líquidas de devoluções e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados detalhados da RFB, apresentadas no item anterior. Destaca-se que, por não haver consumo cativo de tubos de ferro fundido pela Saint-Gobain, o mercado brasileiro é idêntico ao consumo nacional aparente.

As vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela a seguir incluem apenas as vendas de fabricação própria. As receitas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas pois já estão incluídas na coluna relativa às importações.

Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)					
	Vendas Indústria méstica	Do-	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0		100,0	100,0	100,0
P2	99,5		102,7	827,5	122,3
P3	61,2		235,2	131,8	68,0
P4	55,5		79,2	5,3	54,6
P5	62,0		238,9	2,4	64,7

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido apresentou crescimento de 22,3% de P1 para P2 seguido de quedas de 44,4% de P2 para P3 e de 19,7% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, foi registrado crescimento de 18,6%. De P1 para P5 o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido apresentou queda de 35,3%

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de ferro fundido.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações ori-gens investigadas (B)	Participação no Mer-cado Brasileiro (%) (B/A)	Importações out-ras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	122,3	102,7	84,0	827,5	676,8
P3	68,0	235,2	346,0	131,8	194,0
P4	54,6	79,2	145,2	5,3	9,8
P5	64,7	238,9	369,2	2,4	3,7

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguida de nova queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e posterior aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, e diminuiu nos intervalos seguintes: [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de ferro fundido.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional (em número-índice de toneladas)			
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,3	102,7	98,5
P3	84,1	235,2	279,5
P4	68,1	79,2	116,3
P5	71,2	238,9	335,7

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional manteve-se estável de P1 para P2, apresentou crescimento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P5 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 2,7% em P1, passou a 9,2% em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

- a)em termos absolutos, tendo passado de 3.415,4 t em P1 para 8.160,1 t em P5 (aumento de 4.744,7 t);
- b)relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 2,6% em P1 para 9,6% em P5; e
- c)em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 2,7% desta produção e em P5 já correspondiam a 9,2% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2017.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de ferro fundido da Saint-Gobain, que foi responsável por 100% do volume de produção do produto similar fabricado no Brasil em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mer-cado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,0	99,5	95,7	278,3	267,6
P3	77,9	61,2	78,6	721,7	926,3
P4	67,0	55,5	82,8	511,8	763,7
P5	64,4	62,0	96,2	158,4	246,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou quedas sucessivas: 0,5% de P1 para P2, 38,4% de P2 para P3 e 9,4% de P3 para P4. De P4 para P5 foi observado o único crescimento da série, de 11,6%. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 38%.

Já as vendas no mercado externo cresceram nos dois primeiros períodos, apresentando crescimento de 178,2% de P1 para P2 e de 159,4 % de P2 para P3 e caíram nos períodos seguintes: 29,1% de P3 para P4 e 69,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 para P5 as vendas externas aumentaram 58,4%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	122,3	81,3
P3	61,2	68,0	90,1
P4	55,5	54,6	101,7
P5	62,0	64,7	95,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou queda de [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e de [RESTRITO] p.p de P4 para P5 e crescimento de [RESTRITO] p.p de P2 para P3 e de [RESTRITO] p.p de P3 para P4. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se redução de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de tubos de ferro fundido consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais origens.

Mercado Brasileiro (em número-índice de %)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	
P2	81,3	84,0	676,8	100,0	
P3	90,1	346,0	194,0	100,0	
P4	101,7	145,2	9,8	100,0	
P5	95,8	369,2	3,7	100,0	

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguida de nova queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e posterior aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. Por sua vez, a participação das importações das outras origens, a despeito do pico observado em P2, caiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, passando a representar apenas [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Para calcular a capacidade nominal a Saint-Gobain partiu da capacidade de fornecimento de metal, [CONFIDENCIAL] resultando em [CONFIDENCIAL]t por ano. Ocorre, porém, que o tubo acabado possui, além de metal, cimento em sua composição e para calcular a capacidade instalada de tubos acabados foi necessário adicionar fator de correção do cimento de [CONFIDENCIAL]%, que foi calculado por meio da média dos fatores de correção de cada DN da classe de pressão K7. Dessa forma, apurou-se capacidade instalada nominal de [CONFIDENCIAL]t/ano.

Para a capacidade efetiva, o potencial de fornecimento de metal, de [CONFIDENCIAL]t/dia, foi multiplicado por 345 dias no ano, pois a empresa concede 20 dias de férias coletivas, e multiplicado por [CONFIDENCIAL]% de eficiência de funcionamento do alto forno. Ao resultado foi acrescentado o percentual de [CONFIDENCIAL]%, relativo à adição do revestimento de cimento do tubo, e excluído o refugo, alcançando o resultado de 224.826 t/ano.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir. Destaque-se que a linha de produção de tubos de ferro fundido é exclusiva para a fabricação desse produto, razão pela qual não foi incluída a produção de outros produtos.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice de toneladas)

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	104,3	104,3
P3	100,0	84,1	84,1
P4	100,0	68,1	68,1
P5	100,0	71,2	71,2

A capacidade instalada, manteve-se constante durante todo o período de análise de dano. Por sua vez, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento de 4,3% de P1 para P2, quedas de 19,3% de P2 para P3 e de 19,1% de P3 para P4, seguido de aumento de 4,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 28,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, caiu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguido de nova queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, apresentando novo aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada caiu [RESTRITO] p.p.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas. Destaque-se que as vendas internas e externas estão líquidas de devolução. As outras entradas/saídas referem-se a [CONFIDENCIAL].

Estoques (em número-índice de toneladas)

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/ Revendas (+/-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]	[CONF.]	100,0
P2	104,3	99,5	278,3	[CONF.]	[CONF.]	69,3
P3	84,1	61,2	721,7	[CONF.]	[CONF.]	172,8
P4	68,1	55,5	511,8	[CONF.]	[CONF.]	161,8
P5	71,2	62,0	158,4	[CONF.]	[CONF.]	265,9

O volume do estoque final de tubos de ferro fundido da Saint-Gobain diminuiu 30,7% de P1 para P2, cresceu 149,3% de P2 para P3, com nova queda de 6,3% de P3 para P4, seguido de aumento de 64,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, de P1 para P5 o volume do estoque final da empresa aumentou 165,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	69,3	104,3	66,5
P3	172,8	84,1	205,4
P4	161,8	68,1	237,7
P5	265,9	71,2	373,6

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou nos períodos seguintes: [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve aumento de [RESTRITO] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de ferro fundido pela indústria doméstica. O regime de trabalho utilizado pela Saint-Gobain é o de produção em dois turnos de 8 horas cada.

O número total de empregados da empresa pode ser observado no quadro a seguir:

Número Total de Empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Total empresa	100,0	106,1	76,4	80,4	73,1

Constatou-se que o número total de empregados da Saint-Gobain aumentou 6,6% de P1 para P2, caiu 29,2% de P2 para P3, aumentou 2,7% de P3 para P4 e sofreu nova redução de 4,4% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados caiu 22,6%.

Os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados da seguinte forma: (1) para o setor de metalurgia, tendo em vista que o setor produz metal para a produção do produto similar e outros produtos, os efetivos e a massa salarial desse setor foram rateados de acordo com as despesas apropriadas ao custo de produção dos tubos de ferro fundido que, por sua vez, foram rateadas levando em conta a produção e; (2) para as despesas gerais da usina os efetivos e a massa salarial foram rateados de acordo com as despesas apropriadas ao custo do produto similar, as quais foram rateadas de acordo com uma porcentagem fixa determinada no orçamento da empresa e calculada a partir da massa salarial e depreciação. Para os dados referente aos setores de administração e vendas, os efetivos e a massa salarial foram rateados de acordo com o faturamento do produto similar.

Número de Empregados (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,9	73,3	77,8	71,0
Administração e Vendas	100,0	109,3	107,0	105,8	93,0
Total	100,0	106,1	76,5	80,5	73,1

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou 5,9% de P1 para P2, caiu 30,8% de P2 para P3, aumentou 6,1% de P3 para P4 e sofreu nova redução de 8,7% de P4 para P5. De P1 para P5 o número de empregados alocados na produção de tubos de ferro fundido caiu 29%. O comportamento do número de empregados da linha de produção seguiu a mesma tendência do comportamento do número total de empregados.

Por sua vez, o número de empregados em administração e vendas cresceu 9,3% de P1 para P2 e caiu em todos os outros períodos: 2,1% de P2 para P3, 1,1% de P3 para P4 e 12,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, o número de empregados em Administração e Vendas caiu 7%.

Tendo em vista que a empresa emprega proporcionalmente mais empregados no setor de produção do que nos setores de administração e vendas, o número total de empregados apresentou variação semelhante à verificada para os funcionários da produção: aumentos de 6,1% de P1 para P2 e de 5,2% de P3 para P4 e quedas de 27,9% de P2 para P3 e de 9,1% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados caiu 26,9%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	104,3	98,5
P3	73,3	84,1	114,9
P4	77,8	68,1	87,6
P5	71,0	71,2	100,3

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (-[CONFIDENCIAL]%), aumentou de P2 para P3 (+[CONFIDENCIAL]%), caiu de P3 para P4 (-[CONFIDENCIAL]%) e aumentou de P4 para P5 (+[CONFIDENCIAL]%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção manteve-se praticamente estável, aumentando apenas [CONFIDENCIAL]%, como consequência de uma queda na produção ligeiramente inferior à redução do número de empregados.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de ferro fundido encontram-se apresentadas no quadro a seguir.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	108,4	100,5	91,7	93,8
Administração e Vendas	100,0	106,7	110,2	108,3	114,4
Total	100,0	108,0	102,7	95,5	98,5

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 8,4%, de P1 para P2, seguido por reduções de 7,3%, de P2 para P3, e 8,8%, de P3 para P4. De P4 para P5 registrou-se novo crescimento, de 2,3%. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção caiu 6,2%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 14,4% em P5, quando comparado com o início do período de análise (P1). Nos intervalos individuais, foram observados crescimento no indicador de 6,7% de P1 para P2, e de 3,3% de P2 para P3, seguido de queda de 1,7% de P3 para P4 e novo aumento de 5,6% de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se queda de 1,5% ao longo do período de análise de dano como um todo. Nos intervalos individuais, a massa total cresceu 8%, de P1 para P2, diminuiu 4,9%, de P2 para P3, e 7%, de P3 para P4, crescendo novamente de P4 para P5, em 3,2%.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Saint-Gobain com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas a seguir estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (em número-índice de mil R\$ atualizados)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFID.]	100,0	[CONFID.]	100,0	[CONFID.]
P2	[CONFID.]	94,8	[CONFID.]	238,5	[CONFID.]
P3	[CONFID.]	61,6	[CONFID.]	669,5	[CONFID.]
P4	[CONFID.]	56,1	[CONFID.]	393,2	[CONFID.]
P5	[CONFID.]	60,6	[CONFID.]	149,4	[CONFID.]

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou quedas consecutivas até P4: 5,2% de P1 para P2, 35% de P2 para P3 e 8,9% de P3 para P4. A única variação positiva do indicador ocorreu de P4 para P5, quando este cresceu 7,9%. De P1 para P5 a receita líquida com as vendas no mercado interno caiu 39,4%.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar aumentou 138,5% de P1 para P2 e 180,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes registrou quedas: 41,3% de P3 para P4 e 62% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento de 49,4%.

A receita líquida total, por sua vez, caiu durante todo o período de análise: 1,8% de P1 para P2, 22,8% de P2 para P3, 15,6% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve queda de 37,3% na receita total.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de ferro fundido, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	95,3	85,7
P3	100,6	92,8
P4	101,1	76,8
P5	97,8	94,3

O preço médio de venda no mercado interno caiu 4,7% de P1 para P2, quando então sofreu dois aumentos sucessivos, de 5,5% de P2 para P3 e de 0,5% de P3 para P4. No intervalo seguinte, de P4 para P5, foi registrada queda de 3,3%. Nos extremos da série (P1 para P5), o indicador acumulou queda de 2,2%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo flutuou durante o período de análise e apresentou quedas de 14,3% de P1 para P2 e 17,2% de P3 para P4 e aumentos de 8,2% de P2 para P3 e 22,8% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço de venda para o mercado externo caiu 5,7%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de tubos de ferro fundido de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, feito pela divisão do valor de cada bloco de despesa ou receita operacional pela receita bruta de vendas global da Saint-Gobain. Os fatores resultantes foram então multiplicados pela receita bruta de venda de tubos de ferro fundido.



Demonstrativo de Resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,8	61,6	56,1	60,6
CPV	100,0	100,0	66,2	61,8	72,5
Resultado Bruto	100,0	84,7	52,7	45,1	37,2
Despesas Operacionais	100,0	84,5	60,0	42,2	49,9
Despesas administrativas	100,0	80,7	108,8	105,2	114,2
Despesas com vendas	100,0	90,0	74,6	53,8	56,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	67,0	70,3	(32,4)	(12,5)
Outras despesas (OD)	100,0	91,2	(117,0)	(46,1)	(35,8)
Resultado Operacional	100,0	84,8	44,7	48,3	23,3
Resultado Operacional s/RF	100,0	82,4	48,2	37,2	18,4
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	83,3	31,8	28,9	13,0

O resultado bruto da indústria doméstica variou negativamente em todos os períodos: 15,3% de P1 para P2, 37,8% de P2 para P3, 14,4% de P3 para P4 e 17,5% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de tubos de ferro fundido pela Saint-Gobain sofreu queda de 62,8%.

O resultado operacional, por sua vez, registra diminuições de 15,2% de P1 para P2, 47,3% de P2 para P3, e 51,7% de P4 para P5. A única variação positiva da série foi observada de P3 para P4, quando o resultado operacional aumentou 7,9%. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se redução acumulada de 76,7% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou quedas de 17,6% de P1 para P2, 41,4% de P2 para P3, 22,9% de P3 para P4 e 50,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a queda acumulada é equivalente a 81,6%.

Por fim, o resultado operacional da Saint-Gobain, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou quedas de 16,7% de P1 para P2, 61,8% de P2 para P3, 9,1% de P3 para P4 e 55% de P4 para P5. Quando analisado o período completo de análise, observa-se queda de 87% no resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas.

Encontram-se apresentadas, no quadro a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro (em %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

A margem bruta caiu em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3,[CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 a margem bruta da indústria doméstica sofreu diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, com posterior aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a retração total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, caiu em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3,[CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou redução na comparação de P5 com o início da série (P1), de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, por sua vez, foram observadas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; e [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. De P3 para P4 o indicador permaneceu estável.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (em R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,3	100,6	101,1	97,8
CPV	100,0	100,5	108,0	111,3	117,0
Resultado Bruto	100,0	85,1	86,1	81,3	60,1
Despesas Operacionais	100,0	85,0	97,9	76,1	80,5
Despesas administrativas	100,0	81,2	177,6	189,5	184,3
Despesas com vendas	100,0	90,5	121,8	97,0	91,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	67,3	114,9	(58,3)	(20,1)
Outras despesas (OD)	100,0	91,7	(191,0)	(83,1)	(57,8)
Resultado Operacional	100,0	85,3	73,0	87,0	37,7
Resultado Operacional s/RF	100,0	82,8	78,8	67,0	29,7
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	83,7	51,9	52,1	21,0

O CPV unitário, apresentou crescimento de 0,5% de P1 para P2, 7,5% de P2 para P3, 3,0% de P3 para P4 e 5,2% P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, de P1 para P5 o CPV unitário cresceu 17%.

O resultado bruto unitário da Saint-Gobain apresentou reduções nos seguintes períodos: 14,9% de P1 para P2, 5,5% de P3 para P4 e 26,1% de P4 para P5. A única variação positiva ocorreu de P2 para P3, quando o indicador cresceu 1,1%. Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve queda de 39,9%.

O resultado operacional unitário apresentou quedas de 14,7% de P1 para P2 e de 14,4% de P2 para P3, aumento de 19,1% de P3 para P4 e nova queda de 56,7% de P4 para P5. No acumulado, o resultado decresceu 62,3% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, apresentou quedas em todos os períodos: 17,2% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3, 14,9% de P3 para P4 e 55,7% de P4 para P5. No acumulado, o resultado decresceu 70,3% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentou as seguintes variações: -16,3%, de P1 para P2; -38%, de P2 para P3; +0,3%, de P3 para P4; e -59,7%, de P4 para P5. De P1 para P5 o referido resultado unitário registrou queda de 79%.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de tubos de ferro fundido pela indústria doméstica. Destaque-se que a quantidade produzida utilizada para os cálculos do custo unitário difere da quantidade produzida apontada nos tópicos anteriores, pois [CONFIDENCIAL].

Evolução dos Custos (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	102,7	101,8	102,4	101,5
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	104,4	90,3	78,3	79,9
1.2 Outros Insumos ²	100,0	126,0	133,4	152,1	142,6
1.3 Utilidades ³	100,0	86,5	111,9	141,0	135,7
1.4 Outros custos variáveis ⁴	100,0	128,7	164,5	114,6	132,6
2. Custos Fixos	100,0	91,0	111,4	125,9	119,1
2.1 Depreciação	100,0	69,2	64,2	88,3	75,7
2.2 Mão de obra direta	100,0	102,0	114,1	130,7	113,4
2.3 Mão de obra indireta	100,0	94,7	124,5	170,6	144,5
2.4 Outros custos fixos	100,0	94,6	130,3	78,0	120,9
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	98,8	105,0	110,2	107,4

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui carvão vegetal, minério, pelota, sucata de aço e outras matérias primas para fabricação do metal.

² Nota: A rubrica "outros insumos" inclui cimento, zinco, coquilhas, tintas, areia e outros insumos.

³ Nota: A rubrica "utilidades" inclui outros insumos, manutenção e energia elétrica.

⁴ Nota: A rubrica "outros custos variáveis" inclui os custos de transformação dos tubos em tubos com flange e os custos com contraflanges.

Verificou-se que o custo de produção unitário caiu 1,2% de P1 para P2 e aumentou nos intervalos seguintes: 6,2% de P2 para P3 e 5% de P3 para P4. No intervalo posterior, de P4 para P5, o custo de produção caiu 2,6%. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 7,4% de P1 para P5.

A elevação no custo de produção unitário é decorrente do aumento dos outros insumos, das utilidades e da mão de obra, tanto direta quanto indireta. Mesmo que o custo da matéria-prima, que em P5 representou [CONFIDENCIAL]% do custo de produção, tenha caído 20,1% de P1 para P5, o aumento nos demais custos foi suficiente para provocar o aumento do custo de produção unitário em 7,4%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número-índice)			
Período	Custo de Produção (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,8	95,3	103,7
P3	105,0	100,6	104,3
P4	110,2	101,1	109,0
P5	107,4	97,8	109,8

A participação do custo no preço de venda aumentou em todos os intervalos analisados, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de ferro fundido importados da China, EAU e Índia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas, calculados para cada código de identificação de produto (CODIP). Destaca-se que os valores e as respectivas quantidades de devoluções foram alocados às vendas do produto similar doméstico para o mercado interno proporcionalmente à quantidade vendida de cada operação reportada, considerando cada um dos períodos de análise de dano.

O preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas. Nesse ponto, cumpre ressaltar que essa ponderação considerou: a) a característica do CODIP referente ao diâmetro nominal do tubo, dado ser essa a única passível de identificação em todas as operações de importação constantes dos dados da RFB; e b) a categoria do cliente

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 14,2% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Esse percentual foi obtido a partir das respostas aos questionários dos importadores.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação (II), ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,0	102,2	111,9	122,7	102,6
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	51,3	53,7	58,9	49,2
AFRMM (R\$/t)	100,0	77,4	109,1	105,3	92,2
Despesas de Internação (R\$/t)	100,0	102,2	111,9	122,7	102,5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	92,7	101,7	111,1	93,0
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100,0	87,0	92,8	92,9	74,7
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	103,6	111,9	113,4	101,6
Subcotação (R\$ atualizados/t)	100,0	462,6	526,9	558,7	685,5

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. É importante observar que o montante da subcotação apresentou sucessivos aumentos durante o período de análise de dano: 362,6% de P1 para P2, 13,9% de P2 para P3, 6% de P3 para P4 e 22,7% de P4 para P5. Considerando o intervalo de P1 para P5, a subcotação aumentou 585,5%.

Como observado nos itens 6.1.6.2 e 6.1.7.1 deste documento, a despeito da redução do preço de venda no mercado interno constatada tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5, a indústria doméstica viu a participação do custo de produção no preço de venda aumentar em todos os intervalos do período de análise de dano, conforme apresentado anteriormente. Ao se considerar os extremos da série, verificou-se que o custo de produção aumentou 7,4% de P1 para P5. Considerando a citada elevação na relação custo de produção/preço, combinada com a existência de subcotação em todos os períodos, constatou-se a ocorrência de supressão e depressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano.

Dessa forma, a supressão de preços levou a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas a preços de dumping.

6.1.8. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping dos produtores/exportadores do produto objeto da investigação identificados em P5, da China, Emirados Árabes Unidos e Índia, afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os tubos de ferro fundido chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele preço fosse praticado nas suas exportações.

Para isso, os produtores/exportadores de cada origem foram classificados em três grupos, a saber:

I) Grupo 1: empresas que responderam adequadamente ao questionário do produtor/exportador e tiveram suas margens de dumping apuradas individualmente;

II) Grupo 2: empresas identificadas, porém não selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador; e

III) Grupo 3: empresas que, embora selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador, permaneceram silentes.

Especificamente em relação à China, considerando-se que não houve nenhuma resposta dos produtores/exportadores daquele país, todas as empresas identificadas foram enquadradas no Grupo 3.

Para as empresas do Grupo 1, calculou-se valor normal, na condição CIF internado, a partir do valor normal construído com base nas respostas ao questionário. Utilizou-se como base o valor normal construído na condição de comércio ex fabrica. Adicionaram-se as despesas necessárias para levar a mercadoria até o porto brasileiro. Essas despesas foram apuradas com base nos dados de cada empresa e, quando necessário, nos dados de importação fornecidos pela RFB. Também foram somados o II, o AFRMM e as despesas de internação.

Para o preço da indústria doméstica considerou-se o valor ex fabrica (líquido de abatimentos, frete interno, seguro interno, tributos e devoluções) atribuído às combinações CODIPs/categoria de cliente para os quais houve exportação do produto objeto da investigação de cada empresa para o Brasil em P5.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido para dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda.

Para as empresas do Grupo 3, o valor normal, na condição FOB, foi calculado por meio da mesma metodologia utilizada para fins de início da investigação. O valor normal FOB foi convertido para a condição CIF internado por meio da adição do frete e do seguro internacionais, do II, do AFRMM e das despesas de internação, apurados conforme descrito anteriormente. Já o preço da indústria doméstica para o Grupo 3 também levou em conta o valor ex fabrica (líquido de abatimentos, frete interno, seguro interno, tributos e devoluções).

A partir da metodologia descrita anteriormente, constatou-se que, na ausência da prática de dumping, o produto objeto da investigação ingressaria no mercado brasileiro, em média, US\$ 477,71/t (quatrocentos e setenta e sete dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada) acima do preço o preço praticado pela indústria doméstica, inexistindo, nestas condições, subcotação.

6.1.9. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de tubos de ferro fundido, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	833,9	162,0	650,1	(394,3)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(118,1)	(92,0)	(66,1)	(52,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(43,5)	182,9	(170,1)	31,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	395,5	636,4	(214,0)	(712,6)

Observou-se que o aumento (ou redução) líquido nas disponibilidades da Saint-Gobain, que começou positivo em P1, teve variação negativa de 812,6%, passando a ser negativo em P5. Nos dois primeiros períodos o indicador apresentou aumentos de 295,5% de P1 para P2 e de 60,9% de P2 para P3. Nos períodos seguintes foram registradas quedas de 133,6% de P3 para P4 e de 233% de P4 para P5.

6.1.10. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos (em número-índice de mil R\$)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	53,8	3,9	46,5	(2,6)
Ativo Total (B)	100,0	129,3	130,3	134,0	133,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	41,6	3,0	34,7	(1,9)

A taxa de retorno sobre investimentos da Saint-Gobain decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., voltando a apresentar queda de P4 para P5 (-[CONFIDENCIAL] p.p.), quando se tornou negativa. Considerando os extremos do período de análise de dano, de P1 para P5 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Saint-Gobain, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	123,5	121,6	120,4	113,9
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	102,0	125,0	121,2	109,4
Passivo Circulante	100,0	150,2	146,1	81,7	75,1
Passivo Não Circulante	100,0	31,6	64,2	89,9	78,0
Índice de Liquidez Geral	100,0	93,1	93,8	144,7	149,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	82,2	83,2	147,3	151,5

O índice de liquidez geral diminuiu 6,3% de P1 para P2 e apresentou aumento contínuo desde então: 0,8% de P2 para P3, 53,3% de P3 para P4 e de 3,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 49,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, caiu 18% de P1 para P2. Nos períodos seguintes o indicador cresceu 2% de P2 para P3, 76,5% de P3 para P4 e 2,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se crescimento de 51,6% nesse indicador.

Dessa forma, considerando a melhora nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Saint-Gobain não foi impactada de forma adversa pelas importações a preços de dumping. Ademais, conforme informações da Saint-Gobain, a empresa não buscou recursos no sistema nacional para atender sua demanda financeira, [CONFIDENCIAL].

6.2. Das manifestações a respeito do dano

As importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga, nas manifestações protocoladas dia 23 de agosto de 2018, alegaram que os requisitos formais para apuração do dano apresentados pela peticionária tentariam "elidir através desta investigação a prática comercial estabelecida que supre a indústria doméstica responsável pela movimentação de milhões de dólares por ano, que gera centenas de empregos e consequente crescimento de divisas para o país".

As empresas afirmaram que não corroborariam para a construção de um cenário premeditado que tentaria induzir a autoridade investigadora brasileira ao erro com a argumentação de que haveria um quadro de dano enfrentado pela indústria doméstica em virtude das importações investigadas. As manifestações destacaram que a justa concorrência e a diversificação de mercado beneficiariam o consumidor final e que não poderiam ser categorizadas como concorrência desleal. Evocaram a normativa revogada do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995 (artigos 29 e 30), e declararam que a determinação de dano requereria provas objetivas, mas que a peticionária teria se furtado de apresentar dados reais das origens investigadas e também acerca de suas importações.

As importadoras realizaram "análise do tema central desta investigação ao abrigo do regramento vigente" a partir de dados presentes no parecer de início (mercado brasileiro) e declararam não haver cenário de dano, mas tão somente uma oscilação normal considerando a queda de obras governamentais de saneamento em decorrência da crise econômica brasileira, bem como o crescimento de importações da peticionária devido ao sinistro ocorrido em sua planta, de P2 para P3. Foi afirmado, ainda, que os dados apresentados pela indústria doméstica seriam inverossímeis e discrepantes.

6.3. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações a respeito do dano

Conforme indicado no item 1.6 deste documento, foi realizada verificação in loco na Saint-Gobain e, como resultado do procedimento, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Nesse sentido, é impropriedade a afirmação das importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga de que os dados apresentados pela peticionária seriam inverossímeis e discrepantes, sendo que tais dados foram objeto de análise minuciosa pela equipe verificadora, conforme consta do relatório de verificação acostado aos autos do presente processo.

Acerca da análise dano com base no Decreto nº 1.602, de 1995, cumpre destacar que tal normativa foi revogada com o advento do Decreto nº 8.058, de 2013, cujos dispositivos para análise do dano foram estritamente observados pela autoridade investigadora.

Sobre questões relacionadas à "justa concorrência e a diversificação de mercado", cabe ressaltar que o direito da concorrência foge à competência deste Departamento. O que se busca avaliar com a presente investigação, e que preliminarmente ficou evidente, é que práticas desleais de comércio internacional, como as exportações para o Brasil a preço de dumping realizadas pelas origens investigadas, provocam dano à indústria doméstica. Cumpre destacar que toda avaliação realizada foi norteada pela legislação nacional vigente, amparada pela legislação multilateral.

As alegações das importadoras de que o dano apresentado pela peticionária teria sido causado pela oscilação/queda do mercado brasileiro e pelo crescimento das importações não investigadas em P2 e P3 serão devidamente tratadas adiante, respectivamente, nos itens 7.2.3 e 7.2.1 deste documento.

6.4. Da conclusão preliminar sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a. houve queda nas vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 para P5, em 47.069,6 t (-38%);

b. o mercado brasileiro apresentou retração de 35,3% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica perderam 4 p.p. de participação de mercado, enquanto as importações das origens investigadas ganharam 7 p.p;

c. a produção e o número de empregados ligados à produção diminuíram de P1 para P5 (28,8% e 29%, respectivamente). De P4 para P5, apesar do aumento na produção (4,5%), houve queda no número de empregados ligados à produção (-8,7%). Dessa forma, a produtividade por empregado permaneceu praticamente estável de P1 para P5, crescendo apenas [CONFIDENCIAL]%, enquanto de P4 para P5 houve crescimento de [CONFIDENCIAL]%, causado pela redução do número de empregados e aumento da produção;

d. observou-se queda no preço de venda dos tubos de ferro fundido pela indústria doméstica no mercado interno, que caiu 3,3% de P4 para P5 e 2,2% de P1 para P5. A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno apresentou queda de 39,4% de P1 para P5;

e. o custo de produção aumentou 7,4% de P1 para P5. Com isso, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Apesar da queda de 2,6% no custo de produção registrada de P4 para P5, o preço de venda foi reduzido em 3,3% o que fez com a relação custo/preço aumentasse [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;

f. o resultado bruto verificado em P5 foi 17,5% menor do que o observado em P4 e 62,8% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

g. considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 51,7% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 76,7% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p.;



h. o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu: 50,5% de P4 para P5 e 81,6% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

i. o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, também apresentou queda, de 50,5% de P4 para P5 e 81,6% de P1 para P5. A respectiva margem de lucro foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; e

j. quando analisados os resultados unitários, o resultado bruto diminuiu 26,1% de P4 para P5 e 40% de P1 para P5. O resultado operacional seguiu tendência similar: queda de 56,7% de P4 para P5 e de 62,3% de P1 para P5.

Ao longo do período de análise de dano, a indústria doméstica diminuiu suas vendas, resultados (seja bruto ou operacional) e lucratividade. Apesar da queda no mercado brasileiro ao longo do período de análise de dano, as vendas da Saint-Gobain foram reduzidas em maior proporção, resultando em diminuição na participação de mercado. Aliado a isso, houve aumento na relação custo de produção/preço, contraindo as margens da indústria doméstica. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 138,9%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 35,3%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas de P1 a P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram supressão e depressão no preço da indústria doméstica, considerando o incremento no custo de produção em proporção superior ao preço de venda.

De P1 para P2, o mercado brasileiro aumentou 22,3%, acompanhado de aumento das importações totais. Apesar de a indústria doméstica ter reduzido suas vendas de fabricação própria em 0,5% no intervalo, parte significativa das importações das outras origens foram realizadas pela própria indústria doméstica para atender à demanda do mercado após o incêndio ocorrido na Saint-Gobain ([RESTRITO]%).

De P2 para P3, em que pese a redução de 44%,4 do mercado brasileiro, verificou-se aumento de 129,1% no volume importado das origens investigadas. Já os indicadores da indústria doméstica começaram a se deteriorar, com destaque para:

i) queda de 38,4% e 19,3% das vendas internas e da produção, respectivamente;

ii) redução da receita líquida em 35%;

iii) deterioração do resultado bruto em 37,8% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL]

p.p.;

iv) piora de todos os resultados e margens operacionais: queda de 47,3% no resultado operacional e de [CONFIDENCIAL] p.p. na respectiva margem, queda de 41,4% no resultado operacional exceto resultado financeiro e de [CONFIDENCIAL] p.p. na respectiva margem e queda de 61,8% no resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e [CONFIDENCIAL] p.p. na margem respectiva.

v) aumento do custo de produção em 6,2%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 5,5%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 comparativamente a P2.

Ainda neste interregno, o preço ponderado da indústria doméstica apresentou aumento superior ao observado no preço CIF internado ponderado das importações investigadas, o que não impediu que seu preço fosse suprimido, fazendo com que a subcotação fosse elevada para R\$ 852,49/t em P3.

De P3 para P4, o mercado brasileiro sofreu nova redução de 19,7%, intervalo no qual as importações das origens investigadas também apresentaram queda de 66,3%, atingindo seu menor nível no período de análise de dano. Nesse intervalo, a indústria doméstica ganhou [RESTRITO] p.p. de participação no mercado, enquanto a participação perdida pelas importações investigadas no mercado foi [RESTRITO]p.p.

Nesse interregno, vários indicadores da indústria doméstica continuaram a agravar-se. As vendas no mercado interno caíram 9,4% e a produção, 19,1%, por exemplo. Ademais, a recuperação na participação de mercado ocorreu às custas da deterioração de vários indicadores financeiros. Houve queda na receita líquida (8,9%), no resultado bruto (14,4%), e na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.). O resultado operacional exceto resultado financeiro e sua respectiva margem apresentaram quedas de 22,9% e de [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. O resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais teve queda de 9,1% e sua respectiva margem manteve-se constante no período em questão.

Mais uma vez, houve elevação do custo de produção em 5%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 0,6%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 comparativamente a P3.

De P4 para P5, o mercado brasileiro apresentou recuperação de 18,6% e as importações investigadas saltaram 201,6%. Dessa forma, as importações investigadas lograram ganhar participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.) em detrimento da indústria doméstica que perdeu participação ([RESTRITO] p.p.).

Com a nova alta nas importações, a situação da indústria doméstica continuou a piorar:

vi) queda do resultado e margem bruta em 17,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.;

vii) decréscimos em todos os resultados e margens operacionais: resultado operacional e respectiva margem diminuíram 51,7% e [CONFIDENCIAL]p.p.; resultado operacional exceto resultado financeiro e respectiva margem, 50,5% e [CONFIDENCIAL]p.p.; e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e respectiva margem, 55% e [CONFIDENCIAL]p.p.;

viii) o custo de produção caiu proporcionalmente (2,6%) menos que o preço (3,3%), aumentado a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.

Nesse intervalo, o preço CIF internado ponderado das importações investigadas caiu 19,6%, enquanto o preço ponderado da indústria doméstica caiu 10,4%, resultando, em P5, na maior subcotação averiguada no período de análise.

Considerando-se os extremos do período de investigação de dano, houve:

ix) queda nas vendas no mercado interno (38%) e na produção (28,8%);

xi) diminuição da receita líquida em 39,4%;

xii) deterioração do resultado bruto em 62,8%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;

xiii) piora em 76,7% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;

xiv) desconsiderando-se o resultado financeiro, resultado operacional e a margem operacional, decresceram 81,6% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;

xv) quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o resultado operacional agravou-se em 87%, e a margem respectiva decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.;

xvi) queda de 25,3% no preço CIF internado ponderado das importações investigadas;

xvii) incremento de 585,5% na subcotação se compararmos o preço CIF internado já ponderado das importações investigadas com preço praticado pela peticionária também ponderado; e

xviii) aumento de 138,9% no volume total de tubos de ferro fundido importados das origens investigadas.

Verificou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Contudo, considerando a importância da análise de outros fatores relevantes que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica neste caso específico, tais como a contração de mercado, fatores como este foram analisados a seguir, com vistas a separar e distinguir os seus efeitos, de forma a determinar se as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica. Adianta-se que, depois de realizadas as análises pertinentes, pôde-se concluir que as importações de tubos de ferro fundido a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, com exceção de P1 e P2, esse volume foi inferior ao volume das importações a preços de dumping.

Enquanto o volume das importações das origens investigadas apresentou aumento acumulado de 138,9% ao longo dos cinco períodos, o volume importado de outras origens obteve redução acumulada de 97,6% nesse mesmo interstício. Em P1, as importações das outras origens correspondiam a 54,5% das importações totais, passando a representar em P5 apenas 1,2%.

Ademais, observaram-se as seguintes relações entre os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica:

Subcotação do Preço das Importações das Outras Origens (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,0	83,4	88,1	95,6	128,8
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	40,1	42,2	32,2	25,7
AFRMM (R\$/t)	100,0	77,1	90,4	28,8	46,1
Despesas de Internação (R\$/t)	100,0	83,4	88,1	95,6	128,8
CIF Internado (R\$/t)	100,0	75,6	80,1	82,9	108,8
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100,0	71,0	73,1	69,3	87,4
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	88,2	97,5	105,8	107,2
Subcotação (R\$ atualizados/t)	(100,0)	52,9	102,8	193,5	54,8

O preço CIF internado ponderado em reais por tonelada das origens não investigadas teve comportamento decrescente de P1 para P5 e esteve subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica entre P2 e P5. Apesar da subcotação observada neste período, contudo, estas importações praticamente foram eliminadas do mercado, já que se reduziram em 99,7%, enquanto que as importações investigadas cresceram 132,7%. Destaca-se apenas que o pico no volume observado em P2 foi ocasionado por importações realizadas para atender à própria indústria doméstica, que à época teve que recorrer às importações para atender a demanda nacional por conta de incêndio ocorrido na planta da Saint-Gobain.

Diante do exposto, conclui-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme informado anteriormente, durante P1 vigorou a alíquota de Imposto de Importação de 25%. Nos demais períodos voltou a vigorar a alíquota de 12%. Apesar da redução na alíquota, as importações das origens investigadas mantiveram-se praticamente estáveis de P1 para P2, com crescimento de apenas 2,7%. Foi apenas a partir de P3, um ano após a redução da alíquota do Imposto de Importação, que as importações investigadas tiveram seu primeiro pico. As importações das demais origens, por sua vez, apresentaram salto de 727,5%, justificado pela demanda extraordinária da indústria doméstica após o incêndio ocorrido em P2. A situação se normalizou nos períodos seguintes e as importações das outras origens praticamente cessaram a partir de P4.

Portanto, à alteração da alíquota do Imposto de Importação não pode ser atribuído o dano à indústria doméstica.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de ferro fundido apresentou crescimento até P2. Em P3 e P4 apresentou quedas sucessivas de 43,9% e 21,4%, com posterior recuperação de 21,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido decresceu 35,3%.

Apesar da redução do mercado brasileiro observada de P1 para P5, o dano à indústria doméstica apontados anteriormente não pode ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento no mesmo período (138,9%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Para fins de início da investigação, buscando remover os efeitos da contração do mercado brasileiro e da queda das exportações da indústria doméstica, realizou-se exercício por meio do qual se estimou como as margens da indústria doméstica se comportariam caso esses dois possíveis fatores causadores de dano não existissem.

Para tanto, as vendas da indústria doméstica foram fixadas no mesmo nível de P1, pois este foi o período em que a indústria doméstica apresentou seu maior volume de vendas. A tabela a seguir demonstra essa primeira etapa do exercício:

(em número-índice)					
Período	Vendas Internas Indústria Doméstica (t)	Vendas Indústria Doméstica Ajustadas (t)	Aumento nas Vendas Internas da ID (t)		
P1	100,0	100,0	[CONFID.]		
P2	99,5	100,0	[CONFID.]		
P3	61,2	100,0	[CONFID.]		
P4	55,5	100,0	[CONFID.]		
P5	62,0	100,0	[CONFID.]		

Adicionalmente, tendo em vista que a indústria doméstica atingiu seu pico de exportações em P3, para eliminar os efeitos da contração das exportações, considerou-se que o volume de exportações da indústria doméstica de P4 e P5 seria idêntico ao observado em P3, conforme se observa na tabela a seguir:

(em número-índice)			
Período	Exportações ID (t) (a)	Exportações ID com ajuste (t) (b)	Aumento nas exportações da ID (t) (c) = (a) - (b)
P1	100,00	100,00	[CONFID.]
P2	278,3	278,3	[CONFID.]
P3	721,7	721,7	[CONFID.]
P4	511,8	721,7	[CONFID.]
P5	158,4	721,7	[CONFID.]

Após a obtenção dos novos volumes, calculou-se em quanto a produção da indústria doméstica deveria aumentar:

(em número-índice)				
Período	Produção (t)	Aumento nas vendas internas da ID (t)	Aumento nas exportações da ID (t)	Produção ajustada (t)
P1	100,0	[CONFID.]	[CONFID.]	100,0
P2	104,2	[CONFID.]	[CONFID.]	106,0
P3	84,2	[CONFID.]	[CONFID.]	122,5
P4	67,9	[CONFID.]	[CONFID.]	117,2
P5	71,5	[CONFID.]	[CONFID.]	123,4

Considerando que o aumento do volume de produção leva à diluição dos custos fixos, foi necessário calcular qual o impacto deste aumento no custo total da empresa. Uma vez calculada a produção ajustada, o valor total do custo fixo da indústria doméstica foi dividido pela produção ajustada para se calcular o custo fixo unitário ajustado. Este, por sua vez, foi somado ao custo variável unitário real para a obtenção do custo de produção unitário ajustado, conforme tabela a seguir. Observe-se que, para fins deste exercício, a mão de obra direta foi considerada como custo variável, pois este possui características que lhe conferem natureza mais assemelhada a de um custo variável.

(em número-índice)							
Período	Produção ajustada (t) (a)	Custo fixo real (mil R\$) (b)	Custo fixo unitário ajustado (R\$/t) (c) = (b)/(a)	Custo variável unitário real (R\$/t) (d)	Custo unitário ajustado (R\$/t) (e) = (c) + (d)	Custo unitário real (R\$/t)	Diferença entre custo real e ajustado (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	0,0%
P2	106,0	91,9	86,7	102,1	98,0	98,4	-0,1%
P3	122,5	93,1	76,1	101,7	94,8	104,1	-8,7%
P4	117,2	84,6	72,2	104,9	96,1	110,2	-12,6%
P5	123,4	86,1	69,8	102,0	93,4	107,0	-12,5%

Após a obtenção do custo de produção ajustado, este foi comparado com o custo unitário real e a diferença foi aplicada diretamente ao CPV da indústria doméstica para a confecção da DRE ajustada. Além disso, as despesas operacionais foram objeto de novo rateio, utilizando os mesmos critérios utilizados pela Saint-Gobain para o rateio dessas despesas, alterando, porém [CONFIDENCIAL] para refletir o aumento hipotético das vendas da indústria doméstica, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo de Resultados (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,3	100,6	101,1	97,8
CPV Ajustado	100,0	104,3	103,7	100,3	99,0
Resultado Bruto	100,0	81,5	94,6	108,7	78,0
Despesas Operacionais	100,0	85,0	68,7	50,0	58,6
Despesas administrativas	100,0	81,1	124,2	121,8	128,3
Despesas com vendas	100,0	90,7	86,9	65,1	69,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	68,0	75,5	(32,5)	(12,1)
Outras despesas (OD)	100,0	91,6	(133,5)	(53,4)	(40,2)
Resultado Operacional	100,0	77,7	123,2	173,6	99,4
Resultado Operacional s/RF	100,0	76,3	116,2	143,5	83,1
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	77,8	91,6	124,1	71,0

Margens de Lucro (em número-índice de %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

A análise dos dados ajustados indica que, mesmo que o mercado não tivesse se contraído e mesmo que as exportações da Saint-Gobain não tivessem diminuído, ainda assim a indústria doméstica experimentaria os efeitos danosos das importações a preço de dumping. De P4 para P5, quando as importações investigadas aumentaram 201,6%, seriam observadas quedas em todas as margens: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 para P5 seriam observadas quedas na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.) e na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, quando do início da investigação, que o dano constatado durante o período analisado foi ocasionado, principalmente, pelas importações investigadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução da lucratividade da indústria doméstica, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

De forma a aprofundar a análise da contração da demanda no mercado brasileiro, foi realizado novo exercício. No que tange à análise realizada para fins de início da investigação, a acumulação dos efeitos da contração de mercado e da queda das exportações estaria sobrestimando os efeitos desses outros fatores, uma vez que a própria contração da demanda interna (principal destino das vendas domésticas) aumentou a disponibilidade do produto similar. Assim, essa situação contribuiu para a elevação das exportações da indústria doméstica como forma de reduzir os custos relacionados à estocagem do produto. Para fins de determinação preliminar, a metodologia utilizada foi idêntica à apresentada no exercício anterior, porém foi considerado que os impactos da queda do mercado tiveram reflexos diretos na produção. Dessa forma, de modo a separar e distinguir os efeitos da contração do mercado sobre os indicadores de custo e rentabilidade da indústria doméstica, considerou-se, para fins de determinação preliminar, mais apropriado fixar a produção no nível de P2, período que apresentou o segundo maior volume de vendas no mercado brasileiro e maior volume de produção por parte da indústria doméstica.

(em número-índice)		
Período	Produção (t)	Produção ajustada (t)
P1	100,0	100,0
P2	104,2	104,2
P3	84,2	104,2
P4	67,9	104,2
P5	71,5	104,2

Novamente, considerando que o aumento do volume de produção leva à diluição dos custos fixos, foi necessário calcular qual o impacto deste aumento no custo total da empresa. Uma vez calculada a produção ajustada, o valor total do custo fixo da indústria doméstica foi dividido pela produção ajustada para se calcular o custo fixo unitário ajustado. Este, por sua vez, foi somado ao custo variável unitário real para a obtenção do custo de produção unitário ajustado, conforme tabela a seguir.

(em número-índice)							
Período	Produção ajustada (t) (a)	Custo fixo real (mil R\$) (b)	Custo fixo unitário ajustado (R\$/t) (c) = (b)/(a)	Custo variável unitário real (R\$/t) (d)	Custo unitário ajustado (R\$/t) (e) = (c) + (d)	Custo unitário real (R\$/t)	Diferença entre custo real e ajustado (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	0,0%
P2	104,2	91,9	88,2	102,6	98,8	98,8	0,0%
P3	104,2	93,1	89,4	102,9	99,3	105,0	-5,4%
P4	104,2	84,6	81,2	105,1	98,8	110,2	-10,4%
P5	104,2	86,1	82,6	102,6	97,3	107,4	-9,3%

Foram executadas as mesmas etapas do exercício anterior e as despesas operacionais foram objeto de novo rateio, utilizando os mesmos critérios utilizados pela Saint-Gobain para o rateio dessas despesas, alterando, porém [CONFIDENCIAL]. Considerou-se que o aumento da produção levaria ao aumento das vendas internas e para calcular o novo volume de vendas internas foi utilizada a participação das vendas, nos mercados interno e externo, no total de vendas da indústria doméstica, tal como apresentado no item 6.1.1 deste documento.

Dessa forma, como resultado no aumento da produção, o demonstrativo de resultados e as margens apresentariam a seguinte evolução:

Demonstrativo de Resultados (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,3	100,6	101,1	97,8
CPV Ajustado	100,0	100,5	102,2	99,7	106,1
Resultado Bruto	100,0	85,1	97,4	104,0	81,4
Despesas Operacionais	100,0	85,0	68,7	49,9	61,1
Despesas administrativas	100,0	81,2	124,1	121,4	133,8
Despesas com vendas	100,0	90,8	86,9	64,9	72,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	68,0	75,4	-32,4	-12,6
Outras despesas (OD)	100,0	91,7	-133,5	-53,3	-42,0
Resultado Operacional	100,0	85,3	129,7	164,9	104,3
Resultado Operacional s/RF	100,0	82,7	121,6	135,6	86,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	83,6	96,2	116,7	74,1

Margens de Lucro (em %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

A análise dos dados ajustados indica que, se a produção da Saint-Gobain tivesse se mantido no patamar de P2, ainda assim a indústria doméstica experimentaria os efeitos danosos das importações a preço de dumping. De P4 para P5, quando as importações investigadas aumentaram 201,6%, seriam observadas quedas em todas as margens: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 para P5 seriam observadas quedas na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.) e na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Destaque-se que durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.



7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros
Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de ferro fundido, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico
Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de ferro fundido objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador
As vendas para o mercado externo da indústria doméstica cresceram 58,4% de P1 a P5. Enquanto em P1 as exportações representavam 2,5% das vendas totais, esse percentual subiu para 6,9% em P2 e alcançou seu pico em P3, com 23,4%. A partir de então o volume exportado passou a cair, representando 19,3% das vendas de fabricação própria da indústria doméstica em P4 e 6,2% em P5.

É possível notar que com a queda do mercado brasileiro a partir de P3 a indústria doméstica passou a exportar mais tubos de ferro fundido de fabricação própria e que, após a recuperação de 18,6% do mercado brasileiro ocorrida de P4 para P5 o produto que antes era exportado voltou a ser direcionado para o mercado brasileiro. Ainda assim, de P1 a P5 as exportações brasileiras de tubos de ferro fundido de fabricação próprio aumentaram 58,4%.

Cabe, por fim, assinalar, que ao longo de todo o período investigado a indústria doméstica apresentou capacidade ociosa, de maneira que as exportações por ela efetuadas não foram realizadas em detrimento de produção para venda no mercado interno.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica
A produtividade da indústria doméstica permaneceu praticamente estável de P1 para P5, registrando aumento de apenas 0,3%. Portanto, não se pode atribuir à queda da produtividade o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica,

7.3. Das manifestações acerca do nexo de causalidade
A Hidroluna, em resposta ao questionário do importador, apresentou suposição de que a planta da peticionária utilizasse de tecnologias menos avançadas e que haviam falhas em seu processo produtivo, e foi inferido que [CONFIDENCIAL].

A produtora indiana JSL, em 15 de agosto de 2018, apresentou manifestação alegando inexistência de nexo de causalidade entre o dano enfrentado pela Saint-Gobain e as importações investigadas. A empresa destacou que a falta de nexo de causalidade inviabilizaria a aplicação de medida antidumping provisória solicitada pela peticionária, sendo que os dados de dano apresentados pela peticionária permitiriam a compreensão de que as importações investigadas não estariam exercendo pressão sobre seus preços e que as dificuldades enfrentadas pela produtora nacional se dariam por condições de mercado. Na sequência, foram elencados os motivos pelos quais haveria a inexistiria causalidade, tais como:

i) importações não exerceriam pressão efetiva sobre os preços da Saint-Gobain: as importações investigadas não seriam capazes de disciplinar os preços da peticionária pela sua baixa penetração no mercado nacional, oriunda da existência de normas técnicas brasileiras e da proeminência de licitações públicas que demandam fornecedores brasileiros, mesmo que de produto importado. Ademais, foi alegado que o produto investigado não concorreria com o similar nacional pela independência dos preços praticados, vislumbrado pela manutenção do alto grau de participação da peticionária no mercado brasileiro;

ii) eventuais dificuldades enfrentadas pela peticionária seriam explicadas pela forte contração da demanda doméstica por tubos de ferro fundido: a indiana destacou que a crise econômica brasileira levou à paralisação de obras públicas, principal demandante de tubos de ferro no país, culminando na redução do mercado nacional desse produto e afetando as vendas da produtora nacional. Foi apontado também que houve mudança na destinação de recursos públicos que antes iriam para obras de saneamento, mas que em decorrência da crise hídrica, foram realocados para obras de captação de água, afetando ainda mais as vendas da Saint-Gobain;

iii) a concorrência com fabricantes nacionais de tubos de outros materiais: arguiu-se que a presença de competidores nacionais que produzem tubos de outros materiais (PFVC, PVC e aço), que seriam substitutos do tubo de ferro confeccionado pela peticionária, seria fator relevante para limitar a capacidade da empresa de repassar aumentos de custos e manter a lucratividade obtida antes da crise econômica.

As empresas Hidroluna e Tubos Ipiranga alegaram em manifestação que não haveria dano à indústria doméstica em razão das importações investigadas de tubo de ferro fundido. As empresas arguíram que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro teria sido "insipiente" (sic), existindo a partir de P3.

As importadoras apresentaram excertos do artigo 32 do Regulamento Brasileiro e realizaram as seguintes ponderações: i) os volumes das importações originárias da Índia e do EAU seguiram "a mesma linha tênue /crescente de vendas, sempre muito distante da curva de fornecimento da indústria doméstica", demonstrando que essas importações não afetaram a indústria doméstica; ii) a redução das vendas para o mercado interno da peticionária ocorreram devido a fatores externos (incêndio na planta, estratégia de posicionamento no mercado, crise econômica no Brasil, instabilidade cambial, etc); iii) importações realizadas pela Saint-Gobain, em função de sua produção não ser suficiente para atender a demanda interna, denotam que há espaço no mercado brasileiro para "livre e saudável prática da concorrência mercadológica"; iv) e v) as importações não geraram impacto sobre a indústria doméstica, principalmente em P5, visto que continuaram com maior participação no mercado brasileiro.

Na sequência, foram apresentadas notícias divulgadas pela mídia sobre a peticionária e questionada a existência de dano enfrentado pela Saint-Gobain Canalização visto que a empresa teria crescido 10% mesmo com o sinistro na planta e a realização de importações, já que sua produção não atenderia a demanda nacional. Como conclusão, afirmou-se que os dados fornecidos pela peticionária não comprovariam o dano por ela percebido, que aumento das importações de P1 a P5 teria sido significativo devido a entrada de tubos de outras origens que não as investigadas, tais como França e Espanha e que seria falácia alegar que o aumento das importações teria causado supressão e depressão nos preços da indústria doméstica. Foi alegado que o dano teria ocorrido em decorrência da crise econômica no Brasil e pela substituição do tubo de ferro fundido pelos confeccionados por outros materiais, que de acordo com as importadoras, seriam similares entre si. Postulou-se ainda, que:

[...] além dos incentivos governamentais que a Peticionaria recebe, também quer usar a máquina pública a seu favor, postulando a inviabilidade das importações, somente das origens investigadas, logicamente não de países que ela opera, para garantir reserva de mercado, a qual se substancia claramente em PRÁTICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL.

Ao final, solicitou-se que fosse sugerido à CAMEX (Câmara de Comércio Exterior) e à SECEX, pela autoridade investigadora em seu parecer de determinação preliminar, o encerramento da investigação por falta de elementos legais concretos que comprovem a existência de nexo de causalidade entre o dano apresentado pela peticionária e as importações investigadas.

7.4. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações
Com relação aos motivos elencados pela JSL, Hidroluna e Tubos Ipiranga pelos quais haveria inexistência de nexo de causalidade, faz-se necessário repisar algumas informações já pontuadas neste documento. As importações investigadas estiveram subcotadas de P1 a P5 em relação ao preço de venda praticado pela peticionária no mercado interno; comparando-se um período com seu subsequente percebeu-se que, enquanto houve incremento de 17% no CPV, o preço do similar nacional apresentou queda de 2,2% entre P1 e P5. Consoante o exposto, fica evidente que as importações investigadas

exerceram sim pressão no preço da indústria doméstica, tanto é que este foi suprimido e deprimido. O item 7.2.3 apresentou exercícios com vistas à separação e distinção dos efeitos da contração da demanda sobre a indústria doméstica, por meio do qual se concluiu, preliminarmente, que a despeito dos efeitos desse outro fator, ainda assim haveria dano material causado à indústria doméstica por conta das importações objeto de dumping.

Mesmo que a participação da peticionária ([RESTRITO]%) no mercado brasileiro continue maior que a fatia das importações investigadas ([RESTRITO]%) em P5, convém destacar que de P1 a P5 a participação das origens investigadas cresceu [RESTRITO] p.p., enquanto a parte ocupada pela indústria doméstica caiu [RESTRITO] p.p. A queda na participação ocorreu mesmo com a Saint-Gobain rebaixando seus preços, apesar do aumento do custo.

Conforme destacado no item 6.1.3 deste documento, a capacidade de produção da peticionária é perfeitamente capaz de atender a demanda nacional ([RESTRITO]%) acima da quantidade que compôs o mercado brasileiro de P2, o maior da série), contudo, em P2 e P3 a empresa importou tubos de ferro fundido de origens não investigadas em maior quantidade em decorrência do incêndio em sua planta. Após o reparo do sinistro, ocorrido em P2, a empresa diminuiu paulatinamente suas importações do produto similar, zerando-as em P4 e P5. O item 7.1 deste documento trouxe maiores esclarecimentos sobre as importações não investigadas.

A suposição de que a planta da peticionária se utilizou de tecnologias menos avançadas e que haveriam falhas em seu processo produtivo não serão tratadas, pois, conforme pontuado pela própria Hidroluna, são apenas suposições e não foram acompanhadas de elementos de prova que possibilitem sua análise.

As alegações de que o dano apresentado pela peticionária teria sido ocasionado pela concorrência com fabricantes nacionais de outros tipos de tubo que supostamente seriam similares ao produzido pela Saint-Gobain não serão tratadas em sede de determinação preliminar, pois não há elementos nos autos que conduzam para uma avaliação objetiva, pela autoridade investigadora, sobre esse assunto. As partes interessadas serão instadas a apresentar elementos probatórios e esses, quando disponíveis, serão analisados.

7.5. Da conclusão sobre a causalidade
Considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência do de dano à indústria doméstica constatado no item 6 deste documento.

8. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES
Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de junho de 2018, a Construtora Elevação mencionou que, estrategicamente, mesmo não havendo diferença significativa entre o preço internado do produto objeto da investigação e o similar nacional, após o esgotamento das tratativas com a indústria doméstica, seria mais vantajoso para a empresa a aquisição do produto importado para que houvesse o "desenvolvimento de novos fornecedores deste produto, aumentando a competitividade em futuros negócios. "

Em resposta ao questionário do importador, a Hidroluna alegou que a Saint-Gobain não permitiria que revendedoras especializadas participassem de licitações ofertando sua marca e que a compra da Cia. Metalúrgica Barará e da Cia. do Ferro Brasileiro pela indústria doméstica encerrou as possibilidades de competição interna no mercado brasileiro. A importadora destacou que a peticionária atuaria de maneira monopolista no Brasil no segmento de tubos de ferro fundido para canalização e que tal monopólio geraria segurança e uma espécie de blindagem que se refletiria na não negociação de preços e na oferta de produtos com prazos que variam de 260 a 300 dias, "não suprindo, portanto, a demanda brasileira de maneira adequada.". Foi mencionado que em decorrência dos prazos de entrega oferecidos pela indústria doméstica ultrapassarem "todo e qualquer tempo aceitável", algumas empresas brasileiras de saneamento enviaram seus profissionais ao exterior para inspeção de plantas de produção de tubos de ferro fundido para viabilização de importação desses produtos. A Hidroluna afirmou que a ampliação da base de fornecedores de tubo de ferro fundido para canalização favoreceu ao início e à retomada de obras paradas no Brasil, mas demonstrou preocupação com o alto custo de importação do produto investigado.

A RF Comercial, quando da resposta ao questionário do importador, afirmou que o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido dúctil seria um monopólio detido pelo Saint-Gobain e alegou sobre a existência de "diversos e sucessivos procedimentos licitatórios para que apenas uma empresa participasse, notadamente a PAM (Saint-Gobain Canalização)".

8.1. Dos comentários do DECOM acerca das outras manifestações
Conforme apontado no item 6.3 deste documento, questões concorrenciais são alheias às competências legais deste Departamento e não serão aqui tratadas, ainda mais em se tratando de alegações sem qualquer vinculação probatória nos autos.

O Departamento compreende como natural o desenvolvimento de novos fornecedores estrangeiros por parte dos usuários de tubos de ferro fundido. Tal fato, contudo, não afasta a aplicabilidade da legislação brasileira de defesa comercial vigente uma vez constatada a existência de dumping, dano e nexo de causalidade. Resta ao Departamento tão somente recomendar especial cautela aos importadores na prospecção de novos fornecedores, mormente quando o produto destes está sujeito a medidas de defesa comercial em terceiros países.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência no município.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrito no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Itapoá	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	3779	24/09/2018	59051.006052/2018-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.728, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001146/2012-07, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OKECHUKWU KYRIAN UDEAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Kevin Obasi Udeafor e de Agnes Mgbeke Udeafor, nascido em Mmaku, Awgu, na República Federal da Nigéria, em 19 de março de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.729, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.304564/2016-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN JULIA LOPEZ TORREALBA, de nacionalidade venezuelana, filha de Orestes Manuel Lopez Soto e de Gregoria de Lopez, nascida em Cabimas, na República Bolivariana da Venezuela, em 9 de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.053288/2017-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DESTINY CHUKWUKA CHUKWUEBUKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Joshua Chukwuka e de Celina Onyeagudos, nascido em Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 16 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.731, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036530/2017-73, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIANELA PEDEMONTE GARCIA, de nacionalidade uruguaia, filha de Juan Carlos Pedemonte e de Maria Antonia Espinosa Saldivia, nascida, na República Oriental do Uruguai, em 20 de fevereiro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.732, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017171/2010-71, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE HERMES RINCON REYES, de nacionalidade colombiana, filho de Neponuceno Rincon Guerrero e de Ana Hermes Rincon Reyes, nascido na Colômbia, em 3 de dezembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.733, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004074/2017-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALDRID NICOLAS GUTIERREZ CHIRINO, de nacionalidade venezuelana, filho de Nicolas Gutierrez e de Reyes Cirino, nascido em Coro Edo Falcón, na República Bolivariana da Venezuela, em 15 de julho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.734, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000970/2013-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE TEODULO CASTILHO BENAVENTE, de nacionalidade peruana, filho de Jorge Teodulo Castilho e de Carmen Rosa Benavente, nascido na República do Peru, em 15 de março de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (anos), 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.735, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000873/2016-19, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL VÍCTOR IWUAGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Dan Artur Iwuagwu e de Ada Edith Iwuagwu, nascido em Owerri, na República Federal da Nigéria, em 10 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 32 (trinta e dois) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.736, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028669/1986, do Ministério da Justiça, resolve:

INDEFERIR o pedido de revogação da expulsão de ISABEL ELIANA SALAS CARRASCO, de nacionalidade boliviana, filha de Carlos Salas Montano e de Marina Carrasco Ardaya, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, aos de 22 de setembro de 1965, por ausência de fundamento legal.

ALTERAR o Decreto de 13 de abril de 1987, para incluir prazo de impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da saída da expulsanda.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.737, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 08000.013296/1998-72, 08000.027894/2018-24 e 08000.027704/2018-79, do Ministério da Justiça, resolve:

INDEFERIR o pedido de revogação da expulsão de ERWIN EDWIN CATACTORA RAFAEL, de nacionalidade boliviana, filho de Donato Catacora Ramos e de Micasia Rafael de Ramos, nascido Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 13 de março de 1974, por ausência de amparo legal.

ALTERAR a Portaria Ministerial nº 1.555, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial do dia 25 subsequente, para incluir prazo de impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, contados da saída do expulsando do território nacional.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.741, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026379/2015-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAMDIAH MAHAMA, de nacionalidade norueguesa, filha de Rose Aedo, nascida na Noruega, em 5 de julho de 1981, ficando a

efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11(onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.742, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031706/2018-62, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YURII MARCHENKO, de nacionalidade ucraniana, filho de Vladimir Marchenko e de Elena Marchenko, nascido na Ucrânia, em 29 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 4 (quatro), a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.743, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002838/2013-83, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO ORELLANA MARECA, de nacionalidade boliviana, filho de Pablo Orellana e de Antonia Mareca, nascido na Bolívia, em 22 de julho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.744, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007748/2015-41, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO JAVIER RIOS PITTA, de nacionalidade paraguaia, filho de Herminio Rios e de Damarcia Pitta, nascido no Paraguai, em 29 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Despacho nº 3322/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessada: Maria Inês Narciso Palmeira Pizarro Beleza
Processo: 08000.010292/2018-38

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de interesse pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3323/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado: ABEL NUNES LAMEIRO
Processo: 08000.067596/2017-96

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de interesse e pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3334/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado: PAULO JORGE DIOGO BRAGA LOPES
Processo nº: 08000.072407/2017-05

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de interesse e pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3335/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ANTANOS NOUR EDDINE NASRALLAH
Processo: 08506.010693/2017-16



No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, c/c com o Art. 66 da Lei 13445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL
DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, MARIA LUCILIA PIRES FERNANDES, incluída na Portaria Coletiva nº 478, de 25 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 1985, passou a assinar MARIA LUCILIA PIRES FERNANDES TRINDADE, em virtude de haver contraído matrimônio com Paulo César Garcia Trindade, em 31 de maio de 1997, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Votuporanga - Estado de São Paulo, extraída do Livro nº B-04, fls. 205, sob o nº 975. Processo nº 08502.002293201858

CERTIFICO que, o nome exato da genitora de SANDRA ROSANA RODRIGUEZ TRINDADE, incluída na Portaria de Naturalização nº 484, de 12 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1997, é SANTA NILKA BIDARTE, e não como constou. Processo nº 08000.035673201820

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ARWA AL BOUKAI, incluído na Portaria Naturalização nº 126, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, é AYMAN ALBOUKAI e não como constou. Processo nº 08505.033160201801

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1º, do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08000.035718/2018-66 - JANIE ESTREMOS GALACE

DEFIRO os pedidos de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.075915/2016-75 - CHIJIOKE ANYONWU
Processo nº 08505.303393/2016-15 - VICTOR IFEANYI AGU
Processo nº 08505.073261/2017-26 - IKECHUKWU PROSPER ONYEMAECHI
Processo nº 08505.050757/2017-21 - SERIGNE SALIOU MBAYE
Processo nº 08505.098354/2009-53 - BABAJIDE OLASEINDE ABIODUN
Processo nº 08505.051826/2017-14 - OSITADIMMA DENNIS ANYISONWU
Processo nº 08505.091185/2016-50 - DRAMANE TRAORE
Processo nº 08505.109992/2013-93 - MARIA LIVRAMENTO BORGES

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.014781/2013-37 - DESMOND HEDD
Processo nº 08505.052222/2014-42 - NNABUIKE WILFRED CHUKWUMA
Processo nº 08505.075285/2015-58 - SAKIB SORDAR
Processo nº 08505.010976/2008-87 - BENJAMIN EZE IBETO
Processo nº 08270.000721/2001-31 - ROLANDO NOBLE BELLINI
Processo nº 08000.024014/2018-68 - SANA BIBI, MUHAMMAD AWAIS
Processo nº 08000.011238/2018-18 - JUAN HILARIO RAIMONDI

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08070.002983/2017-53 - LUC FRANCOIS TESTARD

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso III, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de investidor, perante o Ministério

do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.006594/2018-10 - LUIGINO FIOCCO

Considerando que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 2/2018/DPMig Perm Restabelecimento/DPMig Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.08241.000730/2017-36 - JOHAN MAURICIO TAVERA GARCIA

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, INDEFIRO os respectivos pedidos abaixo relacionados:

08444.004822/2018-90 - MODOU DIENG
08444.004642/2018-16 - MOUSSA SALL
Processo nº 08451.005416/2018-55 - DJIDACK NDIAYE
Processo nº 08451.005345/2018-91 - SERIGNE FALL
Processo nº 08451.005143/2018-49 - OUSMANE MBENGUE
Processo nº 08451.005045/2018-10 - BARA KANDJI
Processo nº 08451.005242/2018-21 - SALIOU DIALLO
Processo nº 08451.004515/2018-10 - IBA GUEYE
Processo nº 08451.004982/2018-40 - MODOU FALL
Processo nº 08451.004937/2018-95 - SAER SARR
Processo nº 08451.004973/2018-59 - KHALIFA BABACAR DIOP
Processo nº 08451.004935/2018-04 - BASSIROU NDIAYE
Processo nº 08451.004831/2018-91 - MACODOU LAYE GADIAGA
Processo nº 08508.006712/2018-71 - IDRISSE SOKOME
Processo nº 08451.004738/2018-87 - CHEIKH NDIAYE
Processo nº 08451.004739/2018-21 - MBACKE BA
Processo nº 08297.003777/2018-97 - BABA WADE
Processo nº 08339.002073/2018-63 - JORGE MANUEL MATIAS FERNANDES
Processo nº 08354.003806/2018-99 - JIHANE BENAQQA
Processo nº 08451.004511/2018-31 - MOUSTAPHA NGOM
Processo nº 08712.002249/2018-72 - MOHAMED MIMOUNI
Processo nº 08451.004183/2018-73 - OUSMANE CISSE

No termos do Despacho (7291920), INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17. Processo nº 08451.004901/2018-10 - LUCA DE LIBERALI

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.007450/2015-35, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005380/2018-18 - ABDOU THIAW

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.015335/2014-53, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005205/2018-12 - IBRA NDIAYE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08451.302591/2016-26, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido

Processo nº 08451.005147/2018-27 - AMSATOU GAYE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08451.007859/2014-57, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido

Processo nº 08451.005253/2018-19 - CHEIKH SEYE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.002476/2017-59, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005246/2018-17 - ISSA DIOP

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.006023/2015-30, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.004640/2018-19 - MATAR FALL

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08505.099795/2014-30, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005309/2018-27 - MAME MOR SYLL

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.001175/2017-16, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.004643/2018-52 - MOR FALL

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.010517/2015-19, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005988/2018-34 - MOUDY MBENGUE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08451.008997/2013-72, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005851/2018-80 - ABDLOUL AZIZ DIAGNE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.013111/2015-98, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005917/2018-31 - MOUSTAPHA MBACKE SECK

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08451.002960/2014-11, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005914/2018-06 - BADA DIOP

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.000125/2015-41, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005889/2018-52 - JEAN BAPTISTE NDAO

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.005121/2015-50, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005773/2018-13 - ALIOU NDOUR

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08451.012704/2014-32, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005801/2018-01 - MAMADOU SECK

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.015354/2014-80, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005705/2018-54 - BOBOYELI DOUCOURE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08451.004341/2012-08, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005737/2018-50 - KHADIM FAYE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08460.009975/2014-00, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005475/2018-23 - DAME NDIAYE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.008393/2014-21, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.005420/2018-11 - ABABACAR DIAGNE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.001969/2017-71, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.005276/2018-12 - MBAR NGOM

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08221.005999/2014-02, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005404/2018-21 - MAMADOU GUEYE



Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.001321/2017-03, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08444.004828/2018-67 - MODOU DIENG

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.006279/2014-66, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7295318), INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08430.013655/2018-27 - MOR DIAGNE

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.004763/2015-31, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7294956), INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08444.004921/2018-71 - ASSANE SALAM NDIAYE

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08444.004869/2018-53 - TALLA DIOP

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08491.000232/2014-07, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7272265), INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.004797/2018-55 - ASSANE SENE

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.004986/2014-18, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7271927), INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.004717/2018-61 - MAMADOU BA

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08505.302593/2016-42, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7270757), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.004295/2018-24 - MOUHAMADOU WAGNE

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista que a interessada, conforme informado nos autos, possui cônjuge brasileiro, podendo assim requerer a sua regularização migratória, a título de Reunião Familiar, nos termos da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08709.005089/2018-72 - ANAIS BLOEM

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.579, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Cajazeiras (PB) e Bases Descentralizadas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, nº 1.677/GM/MS, de 20 de julho de 2011, nº 2.625/GM/MS, de 3 de novembro de 2011, nº 2.536/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, nº 2.963/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, nº 2.514/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, nº 1.262/GM/MS, de 30 de maio de 2011/GM/MS, nº 2.057/GM/MS, de 30 de agosto de 2011 e nº 3.116/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011, que habilitam Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e autorizam a transferência de custeio à Municípios; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 710-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Cajazeiras (PB), Regional Cajazeiras e Bases Descentralizadas de Bernardino Batista (PB), São João do Rio do Peixe (PB), São José de Piranhas (PB), Triunfo (PB), Uiraúna (PB) e do Município de Bonito de Santa Fé (PB), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado de Paraíba e Municípios, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.099.260,00 (um milhão, noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Municípios, conforme anexo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS E UNIDADES MÓVEIS (SAMU 192)

UF	Municípios	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Cajazeiras	250370	6610390	CRU	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 127.260,00
PB	Cajazeiras	250370	7024002	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 105.528,00
PB	Cajazeiras	250370	7024053	USA	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 116.652,00
PB	Bernardino Batista	250205	6670334	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 105.528,00
PB	Bonito de Santa Fé	250240	6750869	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	17871	R\$ 105.528,00
PB	São João do Rio do Peixe	250070	6615635	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 105.528,00
PB	São José de Piranhas	251450	6614590	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 105.528,00
PB	Triunfo	251680	6714048	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 105.528,00
PB	Uiraúna	251690	7254547	USA	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 116.652,00
PB	Uiraúna	251690	7254563	USB	25000.480584/2017-72	Municipal	82.51	18500	R\$ 105.528,00
	TOTAL/ ANO								R\$ 1.099.260,00

PORTARIA Nº 3.356, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000224215201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	5988497	100.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000224216201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2092980	200.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	300.000,00					

PORTARIA Nº 3.357, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000118007	20290005	284.900,00	284.900,00	10301201585810032
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12237572000118004	27550005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021052000118005	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
TOTAL			3 PROPOSTAS			484.900,00	

PORTARIA Nº 3.358, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000224694201800	400.000,00	34990006	400.000,00	10122201545250011	6482732	400.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	400.000,00					

PORTARIA Nº 3.359, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000224214201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			400.000,00	

PORTARIA Nº 3.360, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	11431917000118011	20830007	81.280,00	81.280,00	10301201585810023
TOTAL			1 PROPOSTAS			81.280,00	

PORTARIA Nº 3.361, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118012	99.990,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	99.990,00		

PORTARIA Nº 3.362, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	08595187000118003	36940014	300.000,00	300.000,00	10302201585350029
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000118003	34870013	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000118008	29940005	299.970,00	299.970,00	10302201585350031
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802719000118021	29680003	58.000,00	58.000,00	10302201585350051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	13889874000118007	38050006	250.000,00	250.000,00	10302201585350051
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	11674805000118005	33390015	29.980,00	29.980,00	10302201585350015
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	12397007000118001	37670012	82.303,00	82.303,00	10302201585350020
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	11842698000118007	37840004	249.990,00	249.990,00	10302201585350024
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000118011	33960015	1.099.999,00	1.099.999,00	10302201585350014
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000118004	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000118005	33460003	19.940,00	19.940,00	10302201585350035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000118010	30890006	199.920,00	199.920,00	10302201585350035
TOTAL			12 PROPOSTAS			2.770.102,00	

PORTARIA Nº 3.363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118039	37550001	515.888,00	515.888,00	10302201585350053
TOTAL			1 PROPOSTAS			515.888,00	

PORTARIA Nº 3.364, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma NEONATAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.
Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000118006	99.996,00	0000	10302201520R40001
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118038	99.996,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			2 PROPOSTAS	199.992,00		

PORTARIA Nº 3.365, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000224514201800	71160001	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
TOTAL			1 PROPOSTAS			125.000,00	

PORTARIA Nº 3.366, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	08595187000118004	249.996,00	0000	10302201520R40001
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000118010	249.960,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			2 PROPOSTAS	499.956,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 568, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de revisão de método geral e monografias da 5ª edição da Farmacopeia Brasileira por meio da incorporação de correções.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=42584.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.909953/2016-88
Assunto: Proposta de revisão de método geral e monografias da 5ª edição da Farmacopeia Brasileira por meio da incorporação de correções.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1- Compêndios da Farmacopeia Brasileira
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor Relator: William Dib

DESPACHO Nº 257, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo.

Recorrente: A AIRLA VERAS PINTO DE SOUZA
CNPJ: 29.420.614/0001-04
Nº do Processo: 25351.221188/2018-14
Exp. do Recurso: 0523640/18-1 Data de Protocolo: 02/07/2018
Prazo máximo para decisão: 31/12/2018

WILLIAM DIB

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.856, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 6º, 7º, 13 e 67, incisos I e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando inspeção sanitária realizada na empresa BIOTEC COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no período 01/10/2018 a 5/10/2018, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos cosméticos em desacordo com o registro/notificação na Anvisa, por apresentar divergências quali-quantitativa de formulações e ausência de ingredientes, em desacordo com a Fórmula Padrão/Mestra do produto; por liberar produtos fabricados para o mercado, antes da conclusão de todos os ensaios microbiológicos e em desacordo com os parâmetros microbiológicos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 481, de 1999 e, por não notificar as alterações de formulação à ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação dos produtos cosméticos NEEDS SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE; NEEDS SABONETE LÍQUIDO MARACUJÁ; NEEDS SABONETE LÍQUIDO LAVANDA; NEEDS DESODORANTE HIDRATANTE CORPO AMÊNDOAS; BIOHAIR SHAMPOO PÓS QUÍMICA KIT 350ML; BIOHAIR CREME DE TRATAMENTO INTENSIVO DETOX ANTIPOLUIÇÃO; ÓLEO CAPILAR RELVAZON VITAMINA A; NEEDS SABONETE ANTIBACTERIANO CREMOSO ERVA DOCE; RELVAZON SHAMPOO QUERATINA E RELVAZON ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON WOMEN ACTIVE EMOTION, fabricados pela empresa BIOTEC COSMÉTICOS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.956.345/0001-01, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO nº 2.03.101-5

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos NEEDS SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE, LOTE 14073; NEEDS SABONETE LÍQUIDO MARACUJÁ, LOTE 14999; NEEDS SABONETE LÍQUIDO LAVANDA, LOTE 15003; NEEDS DESODORANTE HIDRATANTE CORPO AMÊNDOAS, LOTE 14622; BIOHAIR SHAMPOO PÓS QUÍMICA KIT 350ML, LOTE 14772; BIOHAIR CREME DE TRATAMENTO INTENSIVO DETOX ANTIPOLUIÇÃO, LOTE 16425; ÓLEO CAPILAR RELVAZON VITAMINA A, LOTE 14677; NEEDS SABONETE ANTIBACTERIANO CREMOSO ERVA DOCE, LOTE 15045; RELVAZON SHAMPOO QUERATINA, LOTE 16439 E RELVAZON ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON WOMEN ACTIVE EMOTION, LOTE 15376, fabricados pela empresa BIOTEC COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.956.345/0001-01, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO nº 2.03.101-5

Art. 3º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente aos produtos descritos no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.857, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação de diversos produtos cosméticos, comercializados por meio de sítio eletrônico: <http://www.jacinatural.com.br/loja> e por meio de nota fiscal de venda à empresa varejista de cosméticos, sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa LUÍZA DE ALMEIDA MONTEIRO 40932551807, nome Fantasia JACI COSMÉTICOS NATURAIS E VEGANOS, CNPJ nº 28.591.722/000187, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos da marca JACI NATURAL, fabricado pela empresa LUÍZA DE ALMEIDA MONTEIRO 40932551807, CNPJ nº 28.591.722/000187, localizada no endereço Avenida Ceci, 1735, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.065-003.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.858, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa Turbolipo Black, por empresa desconhecida, em desacordo com os arts. 12, 58 67 (inciso I) da Lei nº 6360, de 13 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Turbolipo Black, fabricado por empresa desconhecida, bem como a apreensão e inutilização de todos os lotes identificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/2017

Órgão: Ministério da Saúde/Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro (em Reais)			
Nota Explicativa		31.12.2017	31.12.2016
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	4	207.594.980	72.049.706
Clientes	5	149.744.573	87.517.971
Estoques	6	166.309.980	110.699.112
Impostos a recuperar	7	54.841.215	51.370.801
Adiantamentos Convênios e Assemelhados	8	1.475.162	1.702.651
Outros créditos	9	10.713.392	4.442.689
		590.679.302	327.782.930
NÃO CIRCULANTE			
Realizável a Longo Prazo			
Adiant. Convênios e Assemelhados	8	2.883.472	2.883.472
Depósitos Judiciais	10	149.192	123.235
Outros créditos	9	4.256.358	4.257.182
Imobilizado	11	829.354.956	797.543.634
Intangível	12	22.876.065	22.200.755
		859.520.043	827.008.278
TOTAL ATIVO		1.450.199.345	1.154.791.208
Nota Explicativa		31.12.2017	31.12.2016
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	13	429.765.453	373.300.999
Convênios	14	5.197.390	5.648.314
Obrigações tributárias	15	7.719.337	5.200.248
Obrigações sociais	16	3.865.141	4.045.177
Outras obrigações		1.074.340	1.495.704
		447.621.661	389.690.442
NÃO CIRCULANTE			
Fornecedores	13	219.491.435	219.490.011
Outras Contas a Pagar		9.244	9.244
Contingências	18.1	254.052	117.782
AFAC	22	462.087.841	396.662.282
		681.842.572	616.279.319
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	17	713.702.556	713.702.556
Prejuízos acumulados		(392.967.444)	(564.881.109)
		320.735.112	148.821.447
TOTAL		1.450.199.345	1.154.791.208

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração do Resultado exercícios findos em 31 de dezembro (em Reais)			
Nota Explicativa		31.12.2017	31.12.2016
Receita Operacional Líquida	20	733.167.192	604.967.136
(-) Custos dos Produtos Vendidos	21	(396.440.933)	(455.084.811)
Resultado Operacional Bruto		336.726.259	149.882.325
Despesas Operacionais Administrativas		(77.612.441)	(88.282.020)
Administrativas		(77.612.441)	(88.282.020)
Salários e Encargos		(19.493.834)	(20.373.923)
Salários		(10.952.565)	(11.465.131)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.861, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização nos sítios eletrônicos www.mercado.livre.com.br, www.naturecenter.com.br e www.americanas.com.br do medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Siburterol, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação e comercialização por loja física ou de forma remota do medicamento denominado "Siburterol" .

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização em todo o território nacional das unidades do produto listado no art. 1º, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.862, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova nº 340.CP.0/2018, emitido pelo LACEN/SC, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Cloro Ativo, para o lote 118, do produto saneante AGUA SANITÁRIA, marca Lirio do Campo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 118, do produto saneante AGUA SANITARIA, marca Lirio do Campo , fabricado por Q'LINPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ: 08.438.124/0001-65.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Encargos			(6.370.986)	(6.821.701)
Benefícios			(1.821.204)	(1.768.670)
Plano de Saúde			(349.079)	(318.421)
Tributárias			(4.384.420)	(5.831.205)
Gerais			(49.114.739)	(50.150.668)
Depreciação/Amortização			(2.826.826)	(3.636.318)
Perdas por Redução ao Valor Recup.			(1.801.628)	(8.270.569)
Outras Receitas/Despesas			9.006	(19.337)
Resultado Financeiro Líquido			(32.763.503)	95.753.360
Resultado Financeiro Líquido	19		(32.763.503)	95.753.360
Receitas Financeiras			88.206.619	277.268.459
Despesas Financeiras			(120.970.122)	(181.515.099)
Resultado antes das provisões IRPJ e CSLL			226.350.315	157.353.665
Provisão do IRPJ			(40.020.596)	(30.564.641)
Provisão do CSLL			(14.416.054)	(9.615.720)
Resultado do exercício	17.1		171.913.665	117.173.304
Resultado por quota do capital			0,24	0,16

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (e m Reais)				
	Capital Social Integralizado	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	713.702.556	(682.054.413)	31.648.143	
Resultado do Exercício	0	117.173.304	117.173.304	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	713.702.556	(564.881.109)	148.821.447	
Resultado do Exercício	0	171.913.665	171.913.665	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	713.702.556	(392.967.444)	320.735.112	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração do Fluxo de Caixa - Pelo Método Indireto (e m Reai s)		
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro Líquido	171.913.665	117.173.304
Ajuste de Valores não Monetários		
Depreciação e Amortização	4.306.498	5.054.000
Ajuste de Imobilizado e Intangível	1.738.725	159.349
Perdas por Redução ao Valor Recup. - Impairment	1.801.628	8.270.570
Lucro Ajustado	179.760.516	130.657.223
(Aumento) Redução nos Ativos		
Estoque	(55.610.868)	(11.523.052)
Cliente	(62.226.602)	42.762.227
Impostos a Recuperar	(3.470.414)	(1.350.719)
Adiantamentos Convênios e Assemelhados	227.489	626.828
Outros Ativos	(6.295.836)	9.495.495

Aumento (Redução) nos Passivos		
Fornecedores	56.465.878	(289.263.846)
Convênios	(450.924)	202.150
Obrigações com Pessoal	(180.036)	518.992
Obrigações Tributárias	2.519.089	1.051.487
Outros Passivos	(285.094)	112.093
AFAC	65.425.559	221.291.692
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	175.878.757	104.580.570
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de Imobilizado	(38.690.418)	(73.903.173)
Aquisição de Intangível	(1.643.065)	(9.946.844)
Caixa líquido gerado pelas atividades de Investimento	(40.333.483)	(83.850.017)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Aumento (Redução) nas Disponibilidades	135.545.274	20.730.553
Saldo Inicial das Disponibilidades	72.049.706	51.319.153
Saldo Final das Disponibilidades	207.594.980	72.049.706
Variação líquida de Caixa	135.545.274	20.730.553

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas às demonstrações contábeis (em 31/12/2017):

(Valores expressos em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás é uma empresa pública de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Saúde. Foi constituída nos termos da Lei nº 10.972, de 02 de dezembro de 2004, sob a forma de sociedade limitada, e regulamentada pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, que aprovou seu estatuto social.

A Empresa tem como atividade principal a produção industrial de hemoderivados, prioritariamente para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do fracionamento de plasma obtido no Brasil, vedada a comercialização somente dos produtos deles resultantes, podendo ser ressarcida pelos serviços de fracionamento, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001.

Os principais produtos que serão comercializados pela Hemobrás são:

Albumina - Utilizada no tratamento de queimados, pessoas com cirrose, pacientes de terapia intensiva, entre outros.

Complexo protrombínico - Conjunto de proteínas que atua na coagulação e também é indicado para pacientes com hemofilias A e B, para o tratamento de hemorragias em pessoas que utilizam medicamentos anticoagulantes e para cirrose hepática.

Fator IX - Coagulante utilizado no tratamento de pessoas com hemofilia B.

Fator VIII plasmático e Fator VIII recombinante- Coagulante utilizado no tratamento de pessoas com hemofilia A.

Fator de Von Willebrand - Proteína de coagulação usada no tratamento da doença de Von Willebrand, tipo de enfermidade que, como na hemofilia, o paciente tem dificuldade para coagular o sangue.

Imunoglobulina - Hemoderivado de maior consumo no mundo é usado para o tratamento de pessoas com AIDS e outras deficiências imunológicas, doenças autoimunes e infecciosas.

A Hemobrás está sediada em Brasília no Distrito Federal e possui quatro filiais no estado de Pernambuco, sendo uma na cidade do Recife, uma na cidade de Jaboatão dos Guararapes, uma na cidade de Abreu e Lima e uma cidade de Goiana.

2. Apresentação Das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei das Sociedades por Ações Lei n. 6404/76, complementadas pelos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e por normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. Princípios e Práticas Contábeis

- Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

A receita de serviços prestados será reconhecida no resultado em função da entrada em operação.

- Caixa e equivalentes de caixa

Incluem dinheiro em caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos e com risco irrelevante de mudança de valor. As aplicações financeiras que não se qualificam como caixa e equivalentes de caixa foram classificadas como investimentos mantidos até o vencimento e são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável, quando aplicável.

- Clientes

São contabilizados inicialmente pelo valor justo da contraprestação a ser recebida, sendo deduzidas as perdas por redução ao valor recuperável de ativos (impairment), se houver.

A Hemobrás não reconheceu, em 2017, as perdas em créditos de liquidação duvidosa, possui um único cliente que é o Ministério da Saúde e o mesmo pagou todos os títulos que estavam em aberto.

- Estoque

Os insumos, as matérias-primas e os medicamentos estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição, que não excede o valor de mercado. Os medicamentos são adquiridos em moeda estrangeira e o seu valor é registrado pelo câmbio do dia da nacionalização. Os contratos da Hemobrás com seu único cliente foram formalizados, devido a impeditivos legais, em moeda nacional, por este motivo os preços de venda desses medicamentos estão abaixo do preço de mercado, quando consideramos a valorização do dólar no último ano.

- Créditos tributários

Os créditos tributários existentes são referentes a saldos negativos do IRPJ dos exercícios de 2008 a 2017. Os valores são atualizados mensalmente pela taxa Selic.

- Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, formação e construção, que compreende também os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de operação, bem como, quando aplicável, estimativa dos custos com desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local onde está localizado, deduzido da depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (impairment). A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 11 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. Gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos e vida útil do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

- Intangível

O intangível, representado por aquisição de licenças de uso de softwares e marcas adquiridas, é registrado pelo custo de aquisição e/ou formação, sendo amortizado, após a entrada em operação, sendo seus valores recuperáveis em função de suas operações.

- Avaliação do valor recuperável dos ativos

Os bens do imobilizado, intangível e outros ativos não circulantes são avaliados periodicamente com a finalidade de identificar evidências que levem a perdas de valores não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando aplicável, ocorrendo perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável - definido pelo maior valor entre o valor em uso do ativo e o valor líquido de venda do ativo - esta é reconhecida no resultado do período.

- Direitos e obrigações

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias auferidas/incorridas, que são apropriados em despesas e receitas financeiras. As obrigações são classificadas em (i) Circulantes, quando os prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial; e (ii) Não circulantes, quando os prazos estabelecidos ou esperados situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

- Convênios

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8, a Empresa mantém, como concedente, convênios com cinco parceiros distintos. Os convênios foram firmados com objetivo de desenvolver programas de cooperação técnico-científica e obras de engenharia. A Empresa também é conveniente em quatro convênios firmados com o Governo Federal, conforme Nota Explicativa nº 14.

- Provisões para riscos trabalhistas, fiscais e cíveis

São definidas com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável, conforme NBC TG 25 (R1). Esta avaliação é suportada pelo julgamento da Procuradoria Jurídica da empresa, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da administração e de seus assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis.

- Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos são registrados ao custo de aquisição, reduzidos de provisão para ajuste ao valor recuperável, quando aplicável. As demais obrigações são registradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

- Uso de estimativas contábeis

Na elaboração das informações, é necessário que a Administração faça uso de estimativas e adote premissas para a contabilização de certos ativos, passivos e outras transações, entre elas: a constituição de provisões necessárias para riscos tributários, cíveis e trabalhistas; a vida útil do ativo imobilizado; as perdas relacionadas ao "contas a receber"; a recuperação do valor de ativos, incluindo intangíveis; e a elaboração das projeções para a realização de imposto de renda diferido, as quais, apesar de refletirem o julgamento da melhor estimativa possível, por parte da Administração da Empresa, podem, eventualmente, apresentar variações em relação aos dados e aos valores reais.

- Demonstração do valor adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Empresa e sua distribuição durante determinado período e é apresentada pela Hemobrás, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações contábeis.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Empresa, representada pelas receitas, pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

Moeda estrangeira

A Administração da empresa definiu que sua moeda funcional é o Real de acordo com as normas descritas no NBC TG 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional pela taxa de câmbio na data do fechamento. Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e os passivos monetários são reconhecidos nas demonstrações de resultados. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira, quando aplicável, são convertidos com base nas taxas de câmbio das datas de transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa		
	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Fundo fixo	5.216	3.170
Banco conta mov.	11.152.938	11.980
Aplicações financeiras	196.436.826	72.034.556
	207.594.980	72.049.706

Aplicações Financeiras		
	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Aplic. Extra mercado CEF - C/C 1123-2	20.564.239	-
Aplicação BB-Extra M. Exc FAE - CNPJ JBB 15402-4	175.771.426	69.932.193
Conta Poupança - Conv. 4502/2007 C/C 14.502-05	101.161	2.102.363
	196.436.826	72.034.556

As disponibilidades são representadas substancialmente por Fundo Extra Mercado do Banco do Brasil. Os rendimentos estão vinculados à taxa média de 0,9197% ao mês, para a aplicação extra mercado e de 0,5508% ao mês para a poupança. A aplicação financeira ligada ao convênio está representada por Conta Poupança. As aplicações financeiras classificadas como valores equivalentes a caixa estão representadas por investimentos de curto prazo e possuem liquidez imediata. Em 29 de dezembro de 2017, o Ministério da Saúde realizou o pagamento de diversas notas fiscais referentes à comercialização do medicamento Hemo-8r no valor total de R\$ 11.140.153,50. Como o crédito não estava disponível para aplicação naquela data e por ser o último dia útil do ano, o valor encerrou o exercício na conta corrente. O valor foi aplicado no dia útil seguinte, 02 de janeiro de 2018.



5. Clientes		
	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Clientes a Receber	149.744.573	87.517.971
Clientes a Receber	149.744.573	87.517.971

A composição do saldo dos clientes a receber é de um único cliente, o Ministério da Saúde, que no exercício de 2017, assinou o contrato n.º 73/2017 para a continuação da distribuição do concentrado de fator VIII de coagulação recombinante recebido da Shire/Baxalta.

6. Estoque
Em 2017, a Hemobrás continuou a distribuição do concentrado de fator VIII de coagulação recombinante recebido da Shire/Baxalta e Hemoderivados recebidos do LFB. Os estoques foram mensurados com base no valor de aquisição e o método utilizado para mensuração das saídas foi o custo médio ponderado. Os medicamentos são adquiridos em moeda estrangeira e o seu valor é registrado pelo câmbio do dia da nacionalização. O valor realizável líquido da quantidade de estoque mantido para atender contratos de venda com o Ministério da Saúde no exercício corrente foi maior que o custo de aquisição, dessa forma, o estoque foi mensurado pelo custo de aquisição, como mencionado acima. O estoque de medicamento da Hemobrás referente ao exercício de 2017 está com o seu valor na média de mercado. Na conta "Produtos para revenda e acabados - medicamentos", o saldo em 2017 totalizou R\$ 129.035.560 quando comparado a 2016 que era R\$ 73.458.107, em virtude de não ocorrer em 2017 o efeito sazonal do recebimento de medicamentos bonificados sobre o custo da aquisição, visto que até 2016 a Hemobrás era obrigada a cumprir uma compra mínima, para ter o direito ao recebimento de medicamentos bonificados, o que não ocorreu em 2017, pois todas as aquisições realizadas foram renegociadas e já contemplavam o recebimento de medicamentos adquiridos e bonificados na mesma remessa. Ainda em 2017, a partir da segunda aquisição, os medicamentos foram fornecidos em Reais, quando antes eram em Dólares Norte Americanos.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Produtos para Revenda e Acabados	151.567.636	99.195.860
Matéria-prima - plasma	13.238.286	15.412.629
Produtos em Elaboração	9.293.790	10.325.124
Produtos para revenda e acabados - medicamentos	129.035.560	73.458.107
Estoque - Material de Uso/Consumo	3.507.341	960.272
Importações em And. - Estoque e Estoque a apropriar	11.235.003	10.542.980
Estoque Circulante	166.309.980	110.699.112
BETAFAC 500 UI/10 ml	6.312.759	-
FACTANE 500 UI/5 ml	3.381.382	-
TEGELINE 5g/100ml	9.130.772	4.149.636
VIALEBEX 200mg/ml 50ml	3.217.792	13.532.564
Concentrado de fator VIII da coagulação recomb. 250 UI	22.830.596	10.189.707
Concentrado de fator VIII da coagulação recomb. 500 UI	82.713.483	19.385.149
Concentrado de fator VIII da coagulação recomb. 1000 UI	1.448.776	26.201.051
Total de Medicamentos	129.035.560	73.458.107

7. Impostos a Recuperar
Em 31 de dezembro de 2017, a Hemobrás apresentou em seus ativos, créditos tributários de Imposto de Renda retidos (IRRF) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre rendimentos de aplicações financeiras e sobre as retenções do contrato n.º 30/2017, 31/2017 e 73/2017, sendo usados os créditos tributários destes contratos, o IRPJ e CSLL na apuração do Lucro Real, durante o exercício de 2017. Em 2017 a Hemobrás continua a se beneficiar do crédito presumido do PIS e da COFINS para o medicamento Fator VIII recombinante registrado como Hemo-8r.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
IPI a Recuperar	-	3.642.666
IRRF a recuperar	4.784.347	1.857.783
CSLL a Recuperar	1.632.668	2.164.653
PIS a Recuperar	6.779.276	4.653.442
COFINS a Recuperar	39.753.710	37.981.298
PIS	27.690	27.690
COFINS	132.268	132.268
ISS	21.486	16.881
ICMS-DF	78.655	62.969
Ret. de IR s/Aplic.Fin.2008	-	3
Ret. de IR s/Aplic.Fin.2009	-	1
Ret. de IR s/Aplic.Fin.2010	-	722
Ret. de IR s/Aplic.Fin.2011	-	286.185
Ret. de IR s/Aplic.Fin.2012	-	1.486
Ret. de IR s/Aplic.Fin.2013	-	22.414
IRPJ Saldo Negativo DIPJ 2014/2015	290.712	270.231
CSLL Saldo Negativo DIPJ 2014/2015	1.850	1.720
CSLL Saldo Negativo DIPJ 2013/2014	109.837	102.652
CSLL Saldo Negativo DIPJ 2011/2012	119.400	112.366
IRPJ Saldo Negativo DIPJ 2015/2016	4.872	4.493
CSLL Saldo Negativo DIPJ 2015/2016	2.091	1.929
Outros Impostos a Compensar	1.102.353	26.949
	54.841.215	51.370.801

8. Adiantamento de Convênios e Assemelhado		
	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Adiantamento a Fornecedores	251.962	259.674
Adiantamento a Fornecedores	251.962	259.674
Adiantamento a Convênios	922.214	1.175.436

OPAS - Org. Pan-Americana da Saúde	811.856	1.065.078
COPPETEC	110.358	110.358
Adiantamento a funcionários	300.986	267.541
Empregados/Diretoria/Conselho/Colaborador	300.986	267.541
Circulante	1.475.162	1.702.651
Adiantamento a funcionários	18.994	18.994
Adiant. para funcionários/ colabor. / diretoria/cons.	18.994	18.994
Adiantamento a Convênios	2.864.478	2.864.478
AD DIPER - Conv. 01/2009 (Serviços)	266.292	266.292
FIOCRUZ/FIOTEC - TC 83/2010	1.842.942	1.842.942ok
OPAS - Org. Pan-Americana da Saúde	755.244	755.244
Não Circulante	2.883.472	2.883.472
Total	4.358.634	4.586.123

9. Outros Créditos
O principal impacto na conta Outros Créditos foi decorrente da paralização da coleta do plasma desde outubro de 2016, o que impossibilitou a apropriação do custo do plasma para o estoque. Tão logo ocorra a retomada da coleta do plasma este custo será devidamente apropriado.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Reemb. Func. Cedidos	-	23.947
Assinaturas e Anuidades	278.788	273.028
Encargos a Recuperar - Fornecedor	1.546.344	1.319.247
Custos do Plasma a Apropriar	8.231.724	2.325.437
Custos de Medicamentos a Apropriar	586.494	389.121
Seguros/Garantia a Apropriar	5.913	58.991
Cessão de Licença de Uso de Software a Apro- priar	64.129	52.918
Circulante	10.713.392	4.442.689
FOPAG -Valores indevidos ou a maior pagos	1.070	1.894
FGTS - Pag. Indevido a Maior	12.634	12.635
Encargos a Recuperar - Fornecedor	4.242.654	4.242.653
Não Circulante	4.256.358	4.257.182

10. Depósitos Judiciais
No exercício de 2017, houve pagamentos de depósitos judiciais referentes a ações trabalhistas, contra a Hemobrás, que não foram julgadas no exercício corrente, ficando o valor atualizado em R\$ 149.192. Em 2017, realizamos 4 (quatro) depósitos recursais no valor total de R\$ 25.957 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais), referente a causas trabalhistas.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Cível	2.994	2.994
Trabalhista	146.198	120.241
	149.192	123.235

11. Imobilizado			
Composição do Imobiliza- do	31/12/2017		
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido
Edifícios	28.008.713	(5.927.306)	22.081.407
Móveis e Utensílios	1.653.478	(718.055)	935.423
Máquinas e Equipamentos	651.433	(111.815)	539.618
Computadores e Perifêri- cos	3.046.570	(2.476.925)	569.645
Máquinas e Equipamentos de Laboratório	11.834.705	(5.185.969)	6.648.736
Imobilizado em Andamen- to	806.655.684	0	806.655.684
Imobilizado em Poder de Terceiros	5.195.901	(3.280.386)	1.915.515
Perdas no valor de recup. Impairment	(10.012.157)		(10.012.157)
Total	847.383.051	(18.028.095)	829.354.956

Composição do Imobilizado		31/12/2016
		Líquido
Edifícios		23.292.685
Móveis e Utensílios		885.974
Máquinas e Equipamentos		477.681
Computadores e Periféricos		575.979
Máquinas e Equipamentos de Laboratório		7.626.311
Imobilizado em Andamento		771.352.312
Imobilizado em Poder de Terceiros		1.204.945
Perdas no valor de recup. Impairment		(7.903.466)
Total		797.543.634

	31/12/2017		
	Aquisições	Transferências, Baixas e Reclassifica-ções	Depreciação
Edifícios	0	0	(1.211.278)
Móveis e Utensílios	65.633	(30.581)	14.397
Máquinas e Equipamentos	13.518	0	48.419
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	10.373	0	(20.501)
Computadores e Periféri-cos	10.344	(513)	(16.165)
Máquinas e Equipamentos de Laboratório	1.625.848	(2.048.787)	(554.636)
Imobilizado em Andamen-to	36.964.702	(1.661.330)	0
Imobilizado em Poder de Terceiros		2.002.487	(1.291.917)
Perdas no valor de recup. Impairment		(2.108.691)	
Total	38.690.418	(3.847.415)	(3.031.681)

O imobilizado em andamento equivale a 97,26% do ativo imobilizado líquido. No ano de 2017, a empresa depreciou seus ativos com base no método linear da vida útil estimada dos bens. Aplicamos a taxa de 10% ao ano para benfeitorias em imóveis de terceiros, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e softwares. Para os edifícios aplicamos o índice de 4% ao ano. Para os demais ativos aplicamos o percentual de 20% ao ano. Para atender a Norma contábil realizamos o ajuste da depreciação econômica baseado no impairment test, referente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos imobilizado NBC TG 01 (R3) e a avaliação da vida útil de seu imobilizado NBC TG 27 (R3) que foi realizado na Hemobrás.

No exercício de 2017 foi realizado o teste de recuperabilidade dos ativos imobilizado e intangível, constatou-se em laudo emitido por empresa especializada contratada, evidências de perda ao valor recuperável. O valor contabilizado para representar nas demonstrações financeiras e dar transparência as práticas contábeis, substancialmente representa a perda/desvalorização em função dos projetos em andamento nos quais os bens ainda não entraram em operação, mas apresentam uma desvalorização no mercado, afetando assim o valor recuperável em função do valor contabilizado.

Para compor este trabalho foram realizado os seguintes serviços: Revisão de Vida Útil, Teste de Impairment conforme NBC TG 01 (R3), Vistoria e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis; Elaboração de Laudo e documentos para sustentar o trabalho realizado.

A empresa contratada propôs três ações para que a Hemobrás adotasse, são elas:

Ação 1: Contabilizar o valor apurado com perda ao valor recuperável em 12/2017, refletindo no resultado os impactos deste trabalho;

Ação 2: Em função da revisão da vida útil econômica, faz-se necessário a contabilização dos efeitos a partir de 2018 da diferença entre a vida útil fiscal e a vida útil estabelecida.;

Ação 3: Relatar em nota explicativa que os valores de Impairment substancialmente refere-se aos bens que não estão em operação e a desvalorização natural faz com que esse ajuste seja realizado.

No relatório do Impairment Test foi apresentado e evidenciado em 31/12/2017 uma perda ao valor recuperável dos ativos, sendo necessário uma contabilização com reflexo em contas do resultado no montante de R\$ 1.801.628 (Um milhão oitocentos e um mil seiscentos e vinte e oito reais), sendo lançado parte no imobilizado e a outra parte no intangível.

Em 2017, também houve a baixa de R\$ 675.241 referente a prestação de contas do convênio com a AD DIPER e a respectiva devolução do saldo.

12. Intangível

Composição do Intangível	31/12/2017		
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido
Marcas	458.977	(186.106)	272.871
Softwares	17.969.109	(3.422.580)	14.546.529
Intangível. em And. Soft- wares	8.116.705	-	8.116.705
Perdas no valor de recup. Impair.	(60.040)		(60.040)
Total	26.484.751	(3.608.686)	22.876.065

Composição do Intangível	31/12/2016	
	Líquido	
Marcas	180.736	
Softwares	264.748	
Intangível. em And. Softwares	22.122.375	
Perdas no valor de recup. Impair.	(367.104)	
Total	22.200.755	

	31/12/2017		
	Aquisições	Transferências, Baixas e Reclassifica-ções	Amortização
Marcas	-		(92.135)
Softwares	868.431	14.780.304	(1.366.954)
Intangível. em And. Soft- wares	774.634	(14.780.304)	
Perdas no valor de recup. Impair.		307.064	
Total	1.643.065	307.064	(1.274.819)

13. Fornecedores

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Fornecedores de Serviços	65.936.079	62.017.525
Fornecedores Estrangeiros	363.829.374	311.283.474
Circulante	429.765.453	373.300.999
Fornecedores de Serviços	239.380	237.713
Fornecedores Estrangeiros	219.159.758	219.159.758
Fornecedores de Imobilizados	92.297	92.540
Não Circulante	219.491.435	219.490.011
Total	649.256.888	592.791.010

Em 31 de dezembro de 2017 a Hemobrás possuía R\$ 649,2 milhões de passivo com os seus principais fornecedores, 89,79% desse valor corresponde à dívida com fornecedores estrangeiros. Cabe esclarecer que no exercício de 2017 a Hemobrás renegociou com o principal fornecedor a forma de pagamento, que antes era de 30 dias após a liberação dos medicamentos, para três parcelas (30, 60 e 90). Desde 2016 a Hemobrás não acumula novos passivos com o principal fornecedor. Importante destacar que desde a segunda aquisição de 2017, a Hemobrás passou a receber o Hemo-8r em Reais e não mais em Dólares Norte Americanos.

14. Convênios - (Conveniente)

Em 2017, a Hemobrás prestou contas do convênio nº 4.502/2017, que tinha como objeto "Dar apoio financeiro para "Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atender a Melhoria da Rede de Frio dos Serviços de Hemoterapia", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS". A Hemobrás está esperando a aprovação final por parte do Ministério da Saúde para destinação final dos bens adquiridos através deste convênio.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Convênio nº 4.502/2007	5.197.390	5.648.314
	5.197.390	5.648.314

15. Obrigações Tributárias

No exercício de 2017, houve um aumento deste grupo de contas de 48,44% se comparado ao exercício de 2016 com 2017. A apropriação do COFINS a Recolher, PIS a Recolher e ISS a recolher serão apropriados no exercício de 2018.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
COFINS a Recolher	3.895.012	245
PIS/PASEP a Recolher	845.541	
Retenção IRRF	126.709	
Retenção INSS s/ serv. terceiros PJ	857.444	227.926
Retenção Lei nº 10.833/03	581.343	648.678
Contribuição Sindical	505	1444
ISS a Recolher	700.171	
ISS - Distrito Federal	2.186	2.265
ISS - Recife - PE	19.521	19.709
ISS - Goiana - PE	143.195	138.173
IRRF a recolher	539.549	540.586
IRPJ a recolher	-	3.562.606
ICMS - Diferencial de alíquota.	8.161	6.243
ISS - Jaboatão - PE	-	52.373
	7.719.337	5.200.248

16. Obrigações Sociais

As obrigações sociais refere-se as provisões de férias e os encargos sociais vinculados, as provisões trabalhistas que passaram de R\$ 3.141.604 em 2016 para R\$ 3.669.865 em 2017.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Obrigações com pessoal	195.276	903.573
Provisões trabalhistas	3.669.865	3.141.604
	3.865.141	4.045.177

17. Patrimônio Líquido

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Capital Social	713.702.556	713.702.556
Capital Social - Governo Federal	(392.967.444)	(564.881.109)
Prejuízos acumulados	320.735.112	148.821.447

O capital social é de R\$ 713.702.556 (setecentos e treze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), dividido em 713.702.556 (setecentos e treze milhões, setecentos e duas mil, quinhentos e cinquenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

17.1 Lucro do Exercício

Em 2017, a Hemobrás obteve lucro novamente, no valor de R\$ 171.913.665, resultado este proveniente da operação da empresa, com o resultado operacional bruto aumentando em 124,66% no exercício de 2017 e com uma redução nas despesas operacionais administrativas de 12,09%. É importante frisar que o lucro do exercício não teve a interferência positiva do câmbio com moeda estrangeira, inclusive este afetou negativamente o resultado da Hemobrás, impactando o lucro em 2017.

18. Provisão Para Riscos Cíveis, Fiscais e Trabalhistas

A Empresa é parte em ações judiciais e administrativas de natureza trabalhista e cível. A Administração estima baseada na manifestação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, que a provisão para contingências é suficiente para cobrir perdas prováveis e razoavelmente estimáveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

A provisão foi constituída considerando a análise da Procuradoria Jurídica e da Administração, para os processos cuja expectativa de perda foi avaliada como provável, sendo suficiente para fazer face às perdas esperadas. No final do exercício, a contabilidade efetivou o lançamento das contingências prováveis na contabilidade e as possíveis em notas explicativas, conforme a NBC TG 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os saldos das contingências são os seguintes:



18.1 Risco de perda provável - provisionado
Em 2017 houve a classificação de processos como de perda provável, com base na análise da Procuradoria Jurídica da Hemobrás. No item 18.2 demonstram-se os valores de todos os processos da Hemobrás classificados como possíveis.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Contingências trabalhistas	157.883	114.954
Contingências cíveis	96.169	2.828
	254.052	117.782

18.2 Risco de perda possível - Não provisionado
Na Hemobrás existem ações de natureza trabalhista, e cível, envolvendo risco de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, para os quais não há provisão constituída. A composição e estimativa demonstra-se a seguir:

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Contingências trabalhistas	2.787.107	2.275.628
Contingências cíveis	59.656.506	61.764.072
	62.443.613	64.039.700

19. Resultado Financeiro - Líquido
No exercício de 2017 o resultado financeiro da Hemobrás foi impactado, principalmente, pelas contas de variação cambial ativa R\$ 68,3 milhões e variação cambial e monetária passiva R\$ 120,5 milhões, que gerou resultado negativo de variação cambial e monetária de R\$ 52,2 milhões, o que demonstra o impacto da alta do câmbio no resultado financeiro do exercício.

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Rendimento de aplicações financeiras	18.428.573	7.108.750
Descontos obtidos	934.294	375.809
Variações monetárias ativas	55.048	1.105.953
Variação cambial ativa	68.308.189	268.677.947
Multas Ativas	904	-
Ganho com Operações Financeiras	479.611	-
Rendimento Aplic. - Convênio		
Despesas bancárias	(13.569)	(14.537)
Juros passivos	(271.465)	(1.482.028)
Multas passivas	(156.691)	(9.541.232)
Variação cambial passiva	(39.436.973)	(132.111.654)
Variação monetária passiva	(81.088.464)	(38.361.930)
Tarifa de câmbio	(2.960)	(3.718)
	(32.763.503)	95.753.360

20. Receita Líquida de Vendas
A receita líquida de vendas apresenta a seguinte composição:

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Receita Operacional Bruta	738.932.240	644.961.500
(-) Deduções da Receita Bruta	(5.765.048)	
Devolução de Vendas		(39.686.500)
COFINS	(3.894.611)	-
PIS	(845.540)	-
ISS	(1.024.897)	(307.864)
	733.167.192	604.967.136

Impostos sobre a venda
As receitas de vendas estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, conforme as seguintes alíquotas básicas:

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercado-rias e Serviços	Zero (Conv. ICMS 103/11)
COFINS - Contribuição para Seguridade Social (Produtos)	2,10% (Lei n.º 10.147/00)
PIS - Programa de Integração Social (Produtos)	9,90% (Lei n.º 10.147/00)
ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Serviço)	2,00%(Decreto n.º 25.508/05)
COFINS - Contribuição para Seguridade Social (Serviço)	7,60% (Lei n.º 10.833/03)
PIS - Programa de Integração Social (Serviço)	1,65% (Lei n.º 10.833/03)

A Hemobrás apresentou Resultado Operacional Bruto no exercício de 2017 de R\$ 336.726.259 positivo.

21. Custo dos Produtos e Serviços Vendidos
O custo dos produtos vendidos apresenta a seguinte composição:

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
Custo dos Produtos/Serviços Vendidos		
Custo dos Medicamentos Venda ao MS	(396.440.933)	(455.084.811)
Custo dos Serviços Ger. Pl. MS	-	-
	(396.440.933)	(455.084.811)

22. Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital - AFAC
Os Adiantamentos para futuros aumentos de capital são compostos de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União, recebidos no exercício de 2016 e 2017, na categoria Investimento. Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, os valores recebidos em 2016 tiveram a atualização monetária pela taxa SELIC desde o recebimento do recurso até o final do exercício (31/12/2017). Não houve mais a correção dos valores recebidos a partir de primeiro de janeiro de 2017, conforme determina o Decreto acima citado.

Na classificação da AFAC a Hemobrás se enquadra na NBC TG 39 (R4), sendo classificada no passivo não circulante (instrumento de dívida), uma vez que, não foram atendidas as três condições para ser classificada no patrimônio líquido. Que são: (a) sua conversão deve ser irrevogável e irretratável; (b) o adiantamento deve estar em moeda funcional da entidade e não pode prever indexação; e (c) a quantidade de ações no qual o adiantamento será convertido deve ser fixa (isto é pré-estabelecida).

	R\$	
	31.12.2017	31.12.2016
AFAC	462.087.841	396.662.282
Saldo do exercício anterior	396.662.282	175.370.590
Ingressos	26.000.000	182.934.199
Atualização Monetária	39.425.559	38.357.493

23. Remunerações Pagas a Empregados (as) e Administradores (as)
Conforme determinado na alínea "e" do art. 1º da Resolução CGPAR/MP nº 3, de 31/12/2010, informamos que, na data da elaboração destas demonstrações, a maior remuneração para um administrador foi de R\$ 30.594,44 e a menor R\$ 29.754,48, nelas computadas vantagens e benefícios. Aos (As) empregados (as) a maior remuneração foi de R\$ 26.797,03 e a menor R\$ 3.628,42, também computadas as vantagens e benefícios. A remuneração média no período foi de R\$ 9.573,00 para os empregados e de R\$ 30.288,13 para os dirigentes. A remuneração do Conselho é de 1 (um) décimo do que, em média mensalmente, percebem os membros da Diretoria.

A Empresa não concede benefícios pós-emprego, benefícios de rescisão de contrato de trabalho ou outros benefícios de longo prazo para a Administração e seus empregados.

24. Cobertura de Seguros
Face à necessidade de segurar contra sinistros o seu escritório operacional situado na cidade do Recife, a Empresa contratou uma apólice de seguros junto à seguradora Tokio Marine Seguradora com coberturas para incêndio, raio, explosão, danos elétricos, roubo/furto qualificado de bens, entre outros, com valor máximo de risco declarado igual a R\$ 2.024.328,99 (dois milhões, vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), com o pagamento de um prêmio de R\$ 5.737,21 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos). A vigência da apólice de seguros nº 180.0000939817 teve início às 24h do dia 04 de fevereiro de 2017 e vence às 24h do dia 04 de fevereiro de 2018. A apólice prevê uma participação do segurado em 15% do valor do prejuízo.

25. Perspectivas Institucionais
As diretrizes centrais da estratégia corporativa para os próximos anos são: saneamento financeiro, regularização do gerenciamento de plasma, implantação da fábrica de hemoderivados e recombinante e o desenvolvimento da governança corporativa da empresa.

Para o saneamento financeiro e redução do passivo com fornecedores, faz-se necessário manter uma correlação equilibrada e vantajosa para a Administração entre os contratos firmados com o Ministério da Saúde e os contratos existentes com os principais fornecedores. Dessa forma, será possível manter a geração de resultados operacionais positivos e a trajetória de redução do passivo com fornecedores.

Quanto ao gerenciamento de plasma, a Hemobrás segue em tratativas com o Ministério da Saúde para viabilizar a contratação de um novo fracionador para assegurar o processamento do plasma acumulado em estoque, além da contratação da Hemobrás para as atividades já incorporadas por esta Estatal, no tocante à gestão do plasma, incluindo as auditorias de qualificação da hemorrede, o recolhimento, o armazenamento e a triagem do plasma excedente do uso transfusional. O avanço nessas tratativas e o engajamento das partes envolvidas para as decisões e tomadas de ação necessárias são fundamentais para garantir a regularização do estoque de plasma da Hemobrás, a sustentabilidade das operações relacionadas à gestão do plasma e a retomada do recolhimento de plasma, bem como das auditorias de qualificação da hemorrede.

Em relação à implantação da fábrica de hemoderivados e recombinante, a perspectiva é de retomada das obras com as novas contratações em curso. Espera-se também, a aprovação da reestruturação da Parceria de Desenvolvimento Produtivo e o início dos investimentos da Shire no projeto.

No que tange especificamente à fábrica de hemoderivados, a perspectiva é de uma solução definitiva para a retomada da transferência de tecnologia, seja com a continuidade do atual transferidor, seja com a sua substituição por um novo parceiro.

Quanto ao desenvolvimento da governança corporativa, a empresa pretende concluir a revisão das suas estruturas de governança, avançar na implementação da gestão de riscos e de controles internos.

26. Operação Pulso
Em dezembro de 2015, a Polícia Federal deflagrou a Operação Pulso, cuja intenção era investigar irregularidades em licitações e contratos de logística de plasma e hemoderivados vinculados à Hemobrás. As investigações também buscaram apurar a existência de fraude na construção da fábrica em Goiânia-PE.

As investigações continuam sob a condução da Polícia Federal e do Ministério Público Federal e durante o exercício de 2017, esta estatal instituiu 6 (seis) Processos Administrativos Disciplinares (PAD's), decorrentes de apontamentos ou recomendações de entidades externas (CGU, TCU, MPF e/ou PF) e/ou da Auditoria Interna.

Também em 2017 o ex-presidente, que estava afastado, renunciou ao cargo.

27. Recolhimento e Exportação de Plasma
Ao longo de 2017, não houve exportação de bolsas plasma para beneficiamento no exterior, sendo que a última expedição de plasma ocorreu em outubro de 2016, quando foi finalizada a exportação do TAF 15, ou seja, a última campanha prevista no Termo Aditivo nº 01/2015 ao Contrato nº 22/2007 celebrado entra a Hemobrás e o LFB. A interrupção no envio de plasma para fracionamento deu-se pelos seguintes motivos: 1) as últimas exportações de plasma previstas no âmbito do contrato entre a Hemobrás e o LFB, transferidor de tecnologia, ocorreram em 2016, tendo o laboratório apresentado limitações para a continuidade do serviço de fracionamento, tanto em termos de capacidade produtiva quanto, posteriormente, em termos regulatórios; 2) uma nova contratação de fracionador pela Hemobrás apenas seria possível se estivesse atrelada a um processo de transferência de tecnologia, que já é escopo dos contratos com o LFB; e 3) além do fato de permanecer em andamento no Ministério da Saúde o processo para contratação do serviço de beneficiamento para o plasma em estoque na Hemobrás.

No ano de 2017, não houve recolhimento de plasma. Em outubro de 2016, houve o encerramento do Contrato nº 20/2013, referente ao operador logístico de transporte, que realizava o recolhimento do plasma em todo território nacional. A retomada desta atividade, bem como das auditorias mencionadas acima, depende do avanço de ações conjuntas com o Ministério da Saúde para a retomada das atividades da gestão do plasma pela Hemobrás.

Apesar da Hemobrás não estar recolhendo plasma, houve uma triagem de 460.092 bolsas de plasma no bloco B01, mantendo-se o patamar de produtividade alcançado em 2016, resultado do trabalho de manutenção das várias medidas adotadas naquele ano, dentre as quais o fortalecimento da equipe de gestão interna do plasma e a revisão de processos.

Ademais, cabe destacar que o plasma estocado nos armazéns da Hemobrás possuem validade até 2021, mas parte deste plasma começa a vencer a partir de 2018. O fracionamento deste material depende de definição de contratação de um fracionador pelo Ministério da Saúde.

28. Obra da Fábrica da Hemobrás
Durante o exercício de 2017, a Hemobrás elaborou o inventário da obra, que foi paralisada em 2016, com o objetivo de levantar as informações necessárias que viabilizarão a conclusão das pendências existentes com o Consórcio que estava responsável pelas obras da fábrica. A conclusão do inventário permitirá a retomada das obras da Fábrica ainda no primeiro semestre de 2018. Atualmente, a empresa possui equipamentos e obra civil registrados na conta "Imobilizado em Andamento" no valor total de R\$ 806.655.684. A finalização da obra permitirá a instalação desses equipamentos, que estão armazenados em dois galpões, demandando, até a instalação definitiva, manutenção e acompanhamento quanto à possibilidade de obsolescência e desgaste natural.

29. Autorização para preparação das Demonstrações Contábeis
Foi autorizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a conclusão da preparação destas demonstrações contábeis em 16 de abril de 2018.

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Diretor - Presidente

MARCOS ARRAES DE ALENCAR
Diretor

JONAS LUIZ CABRAL DA SILVA
CRC-PE 022861/O-6 Contador

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

As demonstrações contábeis acima referidas, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma empresa em atividade normal, as quais pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. Conforme evidenciado nas demonstrações contábeis, a sociedade apresentou um prejuízo acumulado de R\$ 392.967 mil. A continuidade normal da empresa dependerá da capacidade de realização de seus ativos em valores suficientes para cobrir as obrigações de curto e longo prazo. Conforme mencionado na nota explicativa nº 17.1, em 2017, a HEMOBRÁS obteve lucro de R\$ 171.914 mil, resultado este proveniente da operação da empresa, com o resultado operacional bruto aumentando em 124,66% no exercício de 2017 e com uma redução nas despesas operacionais administrativas de 12,09%. É importante frisar que o lucro do exercício não teve interferência positiva do câmbio com moeda estrangeira, inclusive este afetou negativamente o resultado da HEMOBRÁS, impactando o lucro em 2017. Conforme mencionado na nota explicativa nº 25, para o saneamento financeiro e redução do passivo com fornecedores, faz-se necessário manter uma correlação equilibrada e vantajosa para a Administração entre os contratos firmados com o Ministério da Saúde e os contratos existentes com os principais fornecedores. Dessa forma, será possível manter a geração de resultados operacionais positivos e a trajetória de redução do passivo com fornecedores. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 22, a HEMOBRÁS registrou adiantamentos para os futuros aumentos de capital no montante R\$ 462.088 mil que são compostos de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União, recebidos no exercício de 2016 e 2017, na categoria Investimento. Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, os valores recebidos em 2016 tiveram a atualização monetária pela taxa SELIC desde o recebimento do recurso até o final do exercício (31/12/2017). Não houve mais correção dos valores recebidos a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme determina o Decreto acima citado. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 26, de que em dezembro de 2015, a Polícia Federal deflagrou a Operação Pulso, cuja intenção era investigar irregularidades em licitações e contratos de logística de plasma e hemoderivados vinculados à HEMOBRÁS. As investigações também buscaram apurar a existência de fraude na construção da fábrica em Goiana - PE. As investigações continuam sob a condução da Polícia Federal e do Ministério Público Federal e durante o exercício de 2017, a HEMOBRÁS instituiu 6 (seis) Processos Administrativos Disciplinares (PAD's), decorrentes de apontamentos ou recomendações de entidades externas (CGU, TCU, MPF e/ou PF) e/ou da Auditoria Interna. Também em 2017 o ex-presidente, que estava afastado, renunciou ao cargo. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 27, ao longo do exercício de 2017, não houve exportação de bolsas plasma para beneficiamento no exterior. A interrupção no envio do plasma para fracionamento deu-se pelos seguintes motivos: 1) as últimas exportações de plasma previstas no âmbito do contrato entre a HEMOBRÁS e o LFB, transferidor de tecnologia, ocorreram em 2016, tendo o laboratório apresentado limitações para a continuidade do serviço de fracionamento, tanto em termos de capacidade produtiva quanto, posteriormente, em termos regulatórios; 2) uma nova contratação de fracionador pela HEMOBRÁS apenas seria possível se estivesse atrelada a um processo de transferência de tecnologia, que já é escopo dos contratos com o LFB; e 3) além do fato de permanecer em andamento no Ministério da Saúde o processo para contratação do serviço de beneficiamento para o plasma em estoque na HEMOBRÁS. No ano de 2017, não houve recolhimento de plasma. Em outubro de 2016, houve o encerramento do Contrato nº 20/2013, referente ao operador logístico de transporte, que realizava o recolhimento do plasma em todo território nacional. A

retomada desta atividade depende do avanço de ações conjuntas com o Ministério da Saúde para a retomada das atividades de gestão do plasma pela HEMOBRÁS. Apesar da HEMOBRÁS não estar recolhendo o plasma, houve uma triagem de 460.092 bolsas de plasma no bloco B01, mantendo-se o patamar de produtividade alcançado em 2016, resultado do trabalho de manutenção das várias medidas adotadas naquele ano, dentre as quais o fortalecimento da equipe de gestão interna do plasma e a revisão dos processos. Ademais, cabe destacar que o plasma estocado nos armazéns da HEMOBRÁS possui validade até 2012, mas parte deste plasma começa a vencer a partir de 2018. O fracionamento deste material depende de definição de contratação de um fracionador pelo Ministério da Saúde. As demonstrações contábeis acima referidas não incluem quaisquer ajustes em virtude desse assunto. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Conforme a nota explicativa nº 28, durante o exercício de 2017, a HEMOBRÁS elaborou o inventário da obra, que foi paralisada em 2016, com o objetivo de levantar as informações necessárias que viabilizariam a conclusão das pendências existentes com o Consórcio que estava responsável pelas obras da fábrica. A conclusão do inventário permitirá a retomada das obras da Fábrica ainda no primeiro semestre de 2018. Atualmente, a empresa possui equipamentos e obra civil registrados na conta de "Imobilizado em Andamento" no valor total de R\$ 806.656 mil.

A finalização da obra permitirá a instalação desses equipamentos, que estão armazenados em dois galpões, demandando, até a instalação definitiva, manutenção e acompanhamento quanto à possibilidade de obsolescência e desgaste natural. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

Administração da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, apresenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Outros Assuntos**Demonstração do valor adicionado**

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, e apresentada como informação suplementar para fins de IRFS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com a as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em seus aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e está consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis.

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de e EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos a avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representação de falsas intencionalis;

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS;

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incertezas relevantes em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS a não mais se manter em continuidade operacional;

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo da apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

UHY MOREIRA - AUDITORES

CRC RS 3717 S PE

JORGE LUIZ M. CEREJA.

Contador CRC 1 RS 43679 S PE

CNAI Nº 539

Sócio Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2018

Brasília, 25 de maio de 2018

Pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017.

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Relatório Anual da Administração, a Resolução nº 06/2018, de 18 de abril de 2018, do Conselho de Administração da Hemobrás, as Demonstrações Financeiras da Companhia, suas respectivas Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes UHY Moreira Auditores, de 16 de março de 2018, referentes ao exercício de 2017, é de opinião que os referidos documentos refletem a situação patrimonial, econômico-financeira da HEMOBRÁS, em 31 de dezembro de 2017, com destaque para a ênfase constante do presente parecer, conforme deliberação realizada na reunião do Conselho Fiscal nesta data.

Primeiramente cabe reconhecer os esforços que vêm sendo adotados pela Diretoria da Hemobrás para recuperar economicamente a empresa, especialmente diante do cenário de incertezas que permeou suas atividades em 2017.

Pelo segundo ano consecutivo, a empresa apresentou resultado positivo, tendo apurado em 2017 lucro líquido de R\$ 172 milhões, em virtude, principalmente, do lucro operacional bruto no valor de R\$ 336,7 milhões e de redução das despesas operacionais administrativas em R\$ 10,7 milhões. Esse resultado permitiu à empresa reduzir o prejuízo acumulado obtido no triênio 2013/2015.

Quanto ao orçamento, a empresa executou 87,46% das receitas operacionais previstas para o ano, sendo observado incremento de R\$ 13,67% no faturamento líquido do produto recombinante e 21,19% no faturamento líquido total em relação ao ano anterior. O total dos investimentos foi impactado, principalmente, pela paralização das obras da unidade fabril ainda em 2016 e pelas incertezas quanto ao futuro da empresa. Destaca-se ainda a melhora no índice EBITDA de 287,04% em relação a 2016.

Dentre os importantes avanços realizados, pode-se ressaltar as ações de redução nas despesas administrativas, o término do inventário da fábrica que permitiu a retomada das obras da Fábrica da Hemobrás em 2018, por meio da licitação da subestação elétrica e da elaboração do projeto básico do bloco B05, onde ficarão armazenados os medicamentos e insumos. Além disso, a empresa reduziu o passivo com fornecedores e renegociou contratos em busca dos respectivos equilíbrios financeiros.



Apesar do reconhecimento dos avanços e das dificuldades enfrentadas pela Companhia em 2017, este Conselho registra as questões principais que precisam ser resolvidas pela Hemobrás, em caráter de urgência, de forma a permitir que a continuidade da empresa e o exercício integral da finalidade para a qual foi criada conforme a Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004:

- Existência de plasma estocado que aguarda definição quanto à manutenção ou mudança do laboratório fracionador contratado, e que atualmente gera despesa de armazenamento para a Hemobrás;
- Indefinição quanto à política de gestão do plasma brasileiro para os próximos anos o que resultou na paralização pela Hemobrás do recolhimento do plasma nos hemocentros e descarte da matéria prima dos medicamentos hemoderivados;
- Indefinição quanto à continuidade ou não da Parceira para o Desenvolvimento Produtivo - PDP entre a empresa e o transferidor de tecnologia do medicamento Fator VIII recombinante cuja venda foi responsável por 90% dos ingressos no caixa da Hemobrás em 2017;
- Existência de 136 mil frascos de medicamentos hemoderivados registrados em estoque na Hemobrás com a validade próxima a expirar e que estão proibidos de serem comercializados pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, uma vez que o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - LFB, que produziu o medicamento, perdeu o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF daquela agência;

- Existência de medicamentos elaborados com o plasma brasileiro pela LFB que estão estocados na França e que não podem ser importados em virtude da perda da certificação CBPF;

- Risco de perda em virtude de obsolescência ou desgaste natural dos investimentos em obra na fábrica em Goiana e do maquinário armazenado naquele local registrados no ativo imobilizado em curso no valor de R\$ 806,6 milhões.

Ainda, o Conselho, recomenda que a HEMOBRÁS avalie os recursos recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, registrados em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 462,1 milhões, de forma a permitir a integralização dos recursos efetivamente investidos na Companhia.

FLÁVIA FILIPPI GIANNETTI
Conselheira Presidente

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Conselheiro

JEAN KEIJI UEMA
Conselheiro

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.
Pronuncia sobre Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras e do Relatório de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

O Conselho de Administração, no uso da atribuição estabelecida no art. 14, inciso VI do Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, após exame das peças constantes do Relatório de

Administração da Hemobrás, referente ao exercício de 2017, à vista do parecer dos Auditores Independentes - UHY - Moreira Auditores, de 16 de março de 2018, sem ressalvas. resolve:

Art. 1º. Por unanimidade, se PRONUNCIAR FAVORAVELMENTE ao balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2017 e respectivas demonstrações contábeis, bem como o Relatório de Administração de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LENIR SANTOS
Conselheira-Presidente

MAURO JUNQUEIRA
Conselheiro

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Conselheiro

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
Conselheiro

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Conselheiro

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA
Conselheiro

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 303, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.408281/2017-22	VLADIMIR DE ARMAS MATIENZO	3503360	SP	Praia Grande
25000.408177/2017-38	GISELLE CASANOVA HERNANDEZ	3503943	SP	Guarujá

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 320, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competências ao Diretor-Executivo, ao Coordenador-Geral de Logística, ao Coordenador de Gestão de Pessoas, aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais, ao Diretor de Políticas Públicas, à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Portaria SE/MESP nº 20, de 9 de março de 2018 e o art. 62, inciso XVI da Portaria GM/MJSP nº 5, de 4 de janeiro de 2018 (RIDEPEN), resolve:

- Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:
- I - ordenar despesas;
 - II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
 - III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
 - IV - adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
 - V - reconhecer os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
 - VI - gerenciar e controlar os registros de preços;
 - VII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
 - VIII - autorizar a restituição de garantias contratuais;
 - IX - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
 - X - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
 - XI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
 - XII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas;

- XIII - dar posse a cargos efetivos e em comissão, com exceção dos cargos de direção e assessoramento superior cujos códigos são DAS 101.4 e DAS 101.5;
 - XIV - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, código DAS 101.1 e 101.2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;
 - XV - solicitar a certificação para a ocupação de Funções Comissionadas Técnicas ao setor de pessoal responsável no Ministério da Justiça e/ou do Ministério da Segurança Pública;
 - XVI - pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
 - XVII - editar atos de vacância de cargos efetivos, de que tratam os incisos I, VI,VII, VIII e IX do caput do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - XVIII - autorizar participação em cursos e ações de desenvolvimento nos termos da Portaria DEPEN nº 153, de 25 de abril de 2017;
 - XIX - pagamento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso;
 - XX - afastamento para participar de curso de formação;
 - XXI - editar atos de aproveitamento e recondução de servidores;
 - XXII - pagamento de auxílio moradia;
 - XXIII - pagamento de auxílio saúde;
 - XXIV - pagamento de auxílio transporte;
 - XXV - pagamento de auxílio funeral;
 - XXVI - conceder progressão funcional;
 - XXVII - conceder as seguintes licenças:
 - a)por motivo de maternidade e paternidade;
 - b)para o serviço militar;
 - c)para atividade política;
 - d)para capacitação.
- Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo e ao Coordenador-Geral de Logística da Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos:
- I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
 - II - gerenciar e controlar os registros de preços;
 - III - autorizar a restituição de garantias contratuais;
 - IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
 - V - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços.

- Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo e ao Coordenador de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos:
- I - interrupções de férias;
 - II - averbar tempo de serviço;
 - III - autorizar os descontos na folha de pagamento, após ciência prévia dos servidores;
 - IV - constituir junta médica oficial e comunicar ao setor correcional a ocorrência de falta injustificada.
- Art. 4º Fica subdelegada a competência de Gestão Financeira de suas respectivas unidades aos detentores dos seguintes cargos:
- I - Diretor Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal;
 - II - Diretor de Políticas Penitenciárias e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal;
 - III - Diretor do Sistema Penitenciário Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal;
 - IV - Diretor das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal;
 - V - Coordenador Geral de Logísticas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal;
- Art. 5º Fica subdelegada competência ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal e ao Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional:
- I - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão em processos cujo tema seja de sua competência regimental;
 - II - prestar subsídios para defesa da União em processos cujo tema seja de sua competência regimental;
- Art. 6º Fica subdelegada aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais, extraordinariamente, a competência para dar posse a servidores nomeados para exercício em Penitenciária Federal.
- Art. 7º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.
- Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor Executivo e de seu substituto legal, de 20 de março de 2018, acerca das competências delegadas nesta Portaria.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

TACIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.675, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71344 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3648 (três mil e seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

65 (sessenta e cinco) Gramas de pólvora
252 (duzentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380
252 (duzentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.754, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58129 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1762/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.854, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71776 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO RS LTDA EPP, CNPJ nº 18.275.236/0001-04 para atuar em Tocantins.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81401 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:
1134 (uma mil e cento e trinta e quatro) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.925, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88779 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
242 (duzentas e quarenta e duas) Munições calibre 12
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.971, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78012 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2203/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51047 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa QUANTUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 30.357.344/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1866/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.265, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.007144/2018-22 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 6172, de 13/12/2017, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11, localizada no Estado de ALAGOAS.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.272, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.010406/2018-27 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 366, de 14/03/2005 para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0029-36, localizada no Estado do MATO GROSSO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.010406/2018-27 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 832, de 19/03/2014 para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0029-36, localizada no Estado do MATO GROSSO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.031587/2018-15 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 15, publicada no D.O.U. de 22/08/2003, à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA-HOTEL SOFITEL, CNPJ: 01.436.319/0002-08, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.288, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08441.002708/2018-55-DPF/LIV/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa RIGHI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 89.897.201/0001-47, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.012297/2018-35 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 40, publicada no D.O.U. de 11/07/2000, à empresa FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A, CNPJ nº 96.736.350/0001-90, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos de registro e identificação civil dos detentores de visto diplomático, oficial ou de cortesia e dos portadores de passaporte diplomático, oficial ou de serviço que tenham ingressado no País sob acordo de dispensa de visto; institui a Carteira de Registro Diplomático (CRD).

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto nos arts. 59, 82, 83, 84 e 85 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Seção I - Do Registro

Art. 1º O registro civil dos detentores de vistos diplomático, oficial e de cortesia será denominado Registro Diplomático e se realizará mediante a inserção de dados biográficos e biométricos em sistema próprio do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos portadores de passaporte diplomático, oficial ou de serviço que tenham ingressado no Brasil ao amparo de acordo de dispensa de visto.

§ 2º O registro tratado neste artigo será obrigatório quando a estada do estrangeiro no Brasil for superior a noventa dias.

§ 3º A base de dados do registro civil tratado no caput será integrada eletronicamente entre o Ministério das Relações Exteriores e os órgãos mencionados nos arts. 12 e 60 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Privilegios e Imunidades (CGPI), do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, registrar as pessoas mencionadas no art. 1º, quando se tratar de:

I - membro de missão diplomática ou repartição consular estrangeira, excetuando-se os membros do pessoal de serviço de repartição consular estrangeira;

II - funcionário de organização internacional ou membro de delegação estrangeira junto a organização internacional;

III - pessoa que exerça função de caráter oficial em nome de Estado estrangeiro ou de organização internacional, desde que faça jus a privilégios e/ou imunidades em razão de acordo do qual o Brasil seja parte;

IV - pessoa cuja função seja equiparada às mencionadas nos incisos I e II deste artigo, em razão de acordo do qual o Brasil seja parte;

V - dependente de qualquer das pessoas listadas nos incisos I a IV deste artigo, desde que não tenha nacionalidade brasileira, tampouco residência permanente no Brasil.

§ 1º O pedido de registro tratado neste artigo é individual, observada a exigência de representação ou assistência para o incapaz, e deverá ser solicitado por meio da missão diplomática do país que envia ou pela organização internacional de que o estrangeiro é funcionário, por comunicação diplomática, no prazo de até noventa dias, contado a partir da data de ingresso no País;

§ 2º Para fins do inciso V do caput deste artigo, será considerado dependente qualquer membro da família que seja titular de visto da mesma categoria que o concedido ao funcionário estrangeiro, ou que, no caso de haver isenção de visto, cumpra os mesmos requisitos aplicáveis para receber visto oficial ou diplomático por reunião familiar;



§ 3º Para o registro, na CGPI, de dependentes das pessoas mencionadas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, será observado o princípio da reciprocidade, desde que sua aplicação esteja em conformidade com as normas internacionais e com a legislação brasileira.

Art. 3º Caberá à Divisão de Imigração (DIM), do Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos, da Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, registrar as pessoas mencionadas no art. 1º, quando se tratar de:

I - detentor de visto de cortesia;
II - "criados particulares", nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, bem como "membros do pessoal de serviço" e "membros do pessoal privado" das repartições consulares, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

III - pessoa que não se enquadre em nenhuma das categorias listadas no art. 2º ou que, pela aplicação do princípio da reciprocidade, não seja registrada na CGPI.

Parágrafo único. Observada a exigência de representação ou assistência para o incapaz, o registro tratado neste artigo deverá ser solicitado pelas pessoas listadas nos incisos I a III por intermédio da missão diplomática do país que envia ou pela organização internacional de que o estrangeiro é funcionário, por comunicação diplomática e no prazo de até noventa dias contado a partir da data de ingresso no País.

Art. 4º A solicitação de registro na CGPI ou na DIM deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de viagem válido ou, quando se tratar de nacional brasileiro, carteira de identidade;

II - visto diplomático, oficial ou de cortesia, quando não for aplicável isenção de visto;

III - formulário devidamente preenchido com dados pessoais e funcionais, acompanhado de fotografia atualizada, no padrão da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO, na sigla em inglês), e de assinaturas;

IV - contrato de trabalho, no caso de "criados particulares" ou "membros do pessoal privado" sob amparo da legislação trabalhista brasileira, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

V - no caso de agente consular honorário, escritura pública declaratória de que não ocupa cargo público, bem como certidões negativas de antecedentes criminais;

§ 1º Os dados biográficos utilizados para o registro serão aqueles constantes dos documentos previstos no inciso I do caput, resguardada a possibilidade de transcrição de caracteres ou sinais gráficos inexistentes na língua portuguesa.

§ 2º A CGPI ou a DIM poderá, caso julgue necessário, solicitar documentação adicional àquela mencionada nos incisos deste artigo.

§ 3º Não serão exigidos dados biométricos além de fotografia e assinatura.

Art. 5º A gestão da base cadastral das pessoas registradas conforme o art. 1º será feita de forma conjunta pela CGPI e pela DIM, em sistema informatizado que incluirá os dados biográficos e biométricos do estrangeiro, os dados da representação estrangeira ou internacional responsável, bem como o registro pormenorizado do gozo de privilégios e imunidades, quando for o caso.

Seção II - Da Identificação Civil

Art. 6º As pessoas registradas conforme o disposto nos artigos 2º e 3º será fornecida Carteira de Registro Diplomático (CRD).

§ 1º A CRD expedida em suporte físico deverá ser produzida em substrato sintético e dispor de itens de segurança, conforme modelo especificado no Anexo a esta Portaria;

§ 2º A CGPI e a DIM, conjuntamente e com o apoio técnico de outros setores do Ministério das Relações Exteriores, conduzirão, com brevidade, os estudos necessários para a proposição, ao Ministério das Relações Exteriores, de uma versão eletrônica da CRD.

Art. 7º A CRD conterá as seguintes informações:

I - número do Registro Diplomático na base de dados do Ministério das Relações Exteriores;

II - nome completo;

III - data de nascimento;

IV - sexo;

V - nacionalidade;

VI - assinatura do portador;

VII - assinatura da autoridade expedidora;

VIII - fotografia;

IX - cargo e/ou função desempenhada no Brasil, incluindo menção à representação estrangeira, organização internacional ou outra instituição à qual o funcionário é vinculado, quando for o caso;

X - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando solicitado pelo interessado;

XI - número do visto ou Passaporte, ou a indicação "isento" quando for o caso;

XII - órgão expedidor do documento;

XIII - data de expedição do documento;

XIV - data de validade do documento;

XV - base legal que ampara a emissão do documento;

XVI - informações sobre privilégios e imunidades a que o portador faça jus, incluindo o amparo legal para a concessão de tais prerrogativas.

§ 1º Os documentos conterão código para consulta eletrônica às bases de dados do Ministério das Relações Exteriores, de forma a permitir a verificação dos dados e da validade do documento.

§ 2º A autoridade expedidora, no caso das CRDs emitidas pela Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades, será o Coordenador-Geral de Privilégios e Imunidades.

§ 3º A autoridade expedidora, no caso das CRDs emitidas pela Divisão de Imigração (DIM), será o chefe da referida Divisão.

§ 4º O campo a que se refere o inciso VI deste Artigo será preenchido com os dizeres "INCAPACITADO PARA ASSINAR" no caso de crianças e adolescentes não alfabetizados ou daqueles indivíduos que, por força de incapacidade temporal ou permanente, estejam incapacitados para assinar.

Art. 8º Serão emitidas as seguintes categorias de CRD, que corresponderão a diferentes níveis de privilégios e imunidades aos quais os seus portadores façam jus, sendo cada categoria identificada mediante cor específica impressa no documento e prefixo anteposto ao número de registro referido no art. 7º, inc. I:

I - agente diplomático, incluindo adidos militares e civis titulares e adjuntos: cor preta, prefixo CD;

II - membro do pessoal administrativo e técnico de missão diplomática, incluindo auxiliares de adidos militares e civis: cor preta, prefixo AD;

III - membro do pessoal de serviço de missão diplomática: cor azul, prefixo SD;

IV - funcionário consular: cor azul, prefixo CC;

V - empregado consular: cor azul, prefixo AC;

VI - agente consular honorário: cor verde, prefixo CH;

VII - funcionário internacional: cor vermelha, prefixo FI;

VIII - perito estrangeiro, ou qualquer outra pessoa que se enquadre no caso previsto no art. 2º, incisos III e IV: cor vermelha, prefixo PE.

IX - qualquer pessoa que se enquadre nos casos previstos no art. 3º: cor amarela, prefixo VC

Parágrafo único. Ressalvada a previsão do § 7º do art. 14, os dependentes das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo receberão número de registro e CRD com mesmo prefixo e com a mesma cor dos que forem concedidos ao titular, devendo a CRD exibir no campo "cargo" a expressão "dependente de" seguida do nome e do cargo do titular.

Art. 9º A CRD será emitida com base na solicitação de registro referida no art. 2º, § 1º, após verificação dos documentos apresentados, e desde que a pessoa a ser registrada se enquadre em uma das categorias listadas no caput dos arts. 2º ou 3º.

§ 1º O deferimento do pedido de registro e de emissão de CRD estará condicionado à observância das disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, ou de qualquer outro ato internacional aplicável;

§ 2º Deferido o pedido de registro, e enquanto a CRD não tiver sido expedida, a CGPI poderá, observando-se o art. 84 do Decreto 9.199/2017, emitir declaração que comprove o gozo de privilégios e imunidades, a qual deverá exibir código de consulta eletrônica que permita a verificação da respectiva validade e poderá ser apresentada às autoridades competentes quando necessário, desde que acompanhada de documento de viagem válido e, quando aplicável, de visto diplomático ou oficial brasileiro.

Art. 10 A emissão de CRD a embaixador extraordinário e plenipotenciário estrangeiro estará condicionada à concessão de "agrément" pelo Governo brasileiro, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961.

Art. 11 A emissão de CRD a chefe de repartição consular estrangeira estará condicionada à concessão de "exequatur" pelo Governo brasileiro, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, ou anuência, em caso de agente consular honorário.

Art. 12 A emissão de CRD a adido militar estrangeiro estará condicionada à concessão de beneplácito pelo Governo brasileiro, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, ressalvada a hipótese de dispensa por reciprocidade.

Art. 13 A regularidade da estada, no País, das pessoas referidas no Artigo 1.º poderá ser comprovada por qualquer dos seguintes documentos:

I - CRD válida;

II - documento de viagem válido acompanhado de visto brasileiro diplomático, oficial ou de cortesia válido, quando a estada no País for inferior a noventa dias;

III - documento de viagem válido acompanhado de visto brasileiro diplomático, oficial ou de cortesia válido, bem como de declaração de regularidade migratória expedida pela CGPI ou pela DIM.

IV - documento de viagem válido acompanhado de declaração de regularidade migratória expedida pela CGPI ou pela DIM, quando isento de visto brasileiro.

Parágrafo único. A indicação "isento" no campo "número do visto" constante na CRD servirá como comprovação, para efeitos migratórios, de que o portador é isento de visto para sua permanência em território nacional durante a validade de sua CRD.

Art. 14 Poderá ser emitida CRD a cidadão brasileiro ou a imigrante residente no Brasil, nos termos do artigo 83 do Decreto 9.199/2017, nos casos em que se trate de:

I - agente consular honorário de Estado estrangeiro que exerça funções no Brasil;

II - membro de missão diplomática ou repartição consular estrangeira, desde que sua acreditação tenha sido aceita pelo Governo brasileiro, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

III - funcionário de organização internacional, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos por acordo específico entre o Governo brasileiro e a organização de que seja funcionário;

IV - cônjuge ou companheiro de chefe de missão diplomática estrangeira.

§ 1º É de responsabilidade do Estado estrangeiro ou da organização internacional acreditante informar ao Ministério das Relações Exteriores a condição de nacional brasileiro, ou de residente permanente no Brasil, de qualquer funcionário para o qual seja solicitado registro e emissão de CRD.

§ 2º A omissão da informação mencionada no §1º deste artigo poderá configurar vício no processo de registro, podendo ensejar cancelamento da CRD nos termos do Art. 15, § 5º, inc. IV, desta Portaria.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não impede que o Ministério das Relações Exteriores atue de ofício para apurar a veracidade das informações prestadas.

§ 4º No caso do inciso I deste artigo, a CRD somente será emitida após anuência do Ministério das Relações Exteriores, manifestada pela Coordenação-Geral de Legalizações e Rede Consular Estrangeira, da Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos, à nomeação do agente consular honorário.

§ 5º No caso do inciso II deste artigo, a acreditação de nacional brasileiro somente será aceita caso a missão diplomática manifeste, expressamente, renúncia aos privilégios e imunidades aos quais o funcionário faria jus nos termos das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou sobre Relações Consulares de 1963.

§ 6º Em todos os casos previstos neste artigo, a CRD emitida conterá a informação de que seu portador é nacional brasileiro ou imigrante com residência permanente;

§ 7º A CRD emitida nos termos deste artigo será identificada mediante prefixo correspondente ao cargo exercido, nos termos do artigo 8º, e terá cor verde.

Art. 15 A CRD será válida por período que não ultrapasse a validade do documento de viagem estrangeiro nem do visto brasileiro, observando-se, em qualquer caso, período máximo de validade de dois anos no caso de agentes consulares honorários, e de três anos nos demais casos.

§ 1º No caso de titular que faça jus a privilégios e imunidades, as CRDs emitidas a dependentes não poderão ter validade superior à do titular correspondente.

§ 2º As CRDs poderão ser renovadas sucessivamente, por iguais períodos, mediante entrega da CRD anterior, para inutilização.

§ 3º Poderá ser emitida segunda via por razão de perda, roubo, furto ou dano à CRD original, mediante entrega em caso de dano.

§ 4º Nos casos de perda, roubo ou furto, a segunda via só poderá ser emitida mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

§ 5º A CRD poderá ser cancelada pelo Ministério das Relações Exteriores a qualquer momento, nas seguintes situações:

I - partida definitiva do território nacional, após término de funções;

II - exoneração do representante estrangeiro ou funcionário internacional, pelo Estado ou organização internacional que o enviou, de suas funções no Brasil, observado o período determinado pelo Ministério das Relações Exteriores para partida do território nacional;

III - recusa de partida, após declaração de "persona non grata" pelo Governo brasileiro, e decorrido o tempo determinado pelo Ministério das Relações Exteriores para que o representante estrangeiro deixe o território nacional;

IV - identificação de vício no processo de registro, ou qualquer outro motivo que acarrete nulidade ou anulação do ato de emissão da CRD;

V - no caso de agente consular honorário ou de qualquer representante de Estado estrangeiro que possua nacionalidade brasileira, quando houver retirada da anuência do Governo brasileiro para desempenho de funções;

VI - no caso de portador de visto de cortesia que seja empregado particular ou doméstico de missão estrangeira ou de titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia, quando terminar o vínculo de trabalho que motivou a concessão do visto;

VII - perda, furto ou roubo da CRD.

§ 6º Nos casos de cancelamento pelas razões previstas no § 5º deste artigo, o Ministério das Relações Exteriores determinará, quando couber, o recolhimento da CRD cancelada.

§ 7º Sem prejuízo das disposições do § 6º, o cancelamento previsto nos incisos I a VII do parágrafo 5º deste artigo será feito também de forma eletrônica, e a informação de que a CRD foi cancelada estará disponível para consulta, nos termos do § 1º ao Artigo 7º desta Portaria.

Art. 16 O disposto nesta Portaria não prejudica a aplicação de normas internacionais sobre relações diplomáticas e consulares ou sobre privilégios e imunidades do pessoal das missões diplomáticas, das repartições consulares, das organizações internacionais e de seus familiares, em especial o princípio da reciprocidade.

Art. 17 Os documentos emitidos até a entrada em vigor desta Portaria, conforme previsão legal existente, permanecerão válidos até a data de sua expiração e serão substituídos gradualmente.

Art. 18 As unidades responsáveis pela implementação das disposições desta Portaria disporão do prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, para a adaptação de procedimentos e sistemas.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.381, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004914/2018-72. Interessada: Central Eólica SRMN II S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Santa Rosa e Mundo Novo - SE Paraíso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.469, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004723/2018-19. Interessados: EDP SP - São Paulo Distribuição de Energia S/A, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - Cermc, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da EDP SP - São Paulo Distribuição de Energia S/A, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004722/2018-66. Interessados: CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.472, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004724/2018. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, Transenergia São Paulo - TSP, Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.354, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005221/2018-05, decide conhecer e dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc-D, no sentido de não considerar a empresa como inadimplente para efeitos da aplicação dos artigos 5º e 6º da Resolução Normativa nº 545/2013 exclusivamente para o pagamento referente à liquidação do mês de agosto de 2018, e reconhecer que o Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE pode autorizar pedidos para parcelamento de valores não pagos no Mercado de Curto Prazo - MCP por qualquer interessado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.325, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 48500.003529/2018-16. Interessado: EDP Renováveis Brasil S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jerusalém IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.040819-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.326, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.003530/2018-32. Interessado: EDP Renováveis Brasil S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jerusalém VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.040818-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.327, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.003531/2018-87. Interessado: EDP Renováveis Brasil S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jerusalém VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.040816-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.329, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.004832/2017-47. Interessados: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar o DRI-PCH referente à PCH Canoas I Alto, objeto do Despacho nº 3.028/2017, que passará a ter como única titular a Statkraft Energias Renováveis S.A.; e (ii) devolver a garantia de registro aportada pela Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.333, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.002660/2018-58. Interessado: DELTA 7 I ENERGIA S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Delta 7 I, CEG EOL.CV.MA.040572-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.334, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.002677/2018-13. Interessado: DELTA 7 II ENERGIA S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Delta 7 II, CEG EOL.CV.MA.040573-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.335, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.002661/2018-01. Interessado: DELTA 8 I ENERGIA S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Delta 7 III, CEG EOL.CV.MA.040574-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.336, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.001391/2018-11. Interessado: Liberm Energia Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Bonfim de Baixo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.040820-4.01, localizada no rio Matipó, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.341, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000680/2004-45. Interessado: Service Energy Gestão de Energia S.A. Decisão: (i) alterar a razão social da empresa Service Energy Gestão de Energia Ltda., para Service Energy Gestão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.358.698/0001-00, e (ii) atualizar o endereço da empresa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.006694/2014-98. Interessado: Celer Gestão e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 212, de 29 de janeiro de 2015, a fim de contemplar a mudança no endereço do Agente Comercializador para Praia de Botafogo 228, 9º Andar - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-906.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.346, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002242/2002-87. Interessado: Delta Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) atualizar o endereço da empresa Delta Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.543/0001-83. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.379, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.004217/2018-11. Interessado: EDP Comercialização Varejista Ltda. Decisão: Autorizar a EDP Comercialização Varejista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.630.316/0001-86, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 2.377, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Nº Processo nº: 48500.005402/2018-23. Interessada: UTE GNA II Geração de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Interessada a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto para implantação da Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com aproximadamente 150 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora da UTE GNA Porto do Açú III ao barramento de 500 kV da Subestação Rio Novo do Sul, a sobrepassar os municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e São Francisco de Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, e os municípios de Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Atilio Vivacqua, Itapemirim e Rio Novo do Sul, no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.381, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.000354/2017-04. Interessado: SPE Boa Vista 2 Energia S.A. Decisão: Liberas as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 19 de outubro de 2018. Usina: PCH Boa Vista II. Unidade Geradora: UG2 de 9.967 kW. Localização: Município de Varginha, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.371, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001174/2017-31. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.360.425,51 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0037-0020/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002037/2017-14. Interessados: Companhia Energética do Ceará - COELCE, atual Enel Distribuição Ceará - ENEL CE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 899.986,09 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0039-0039/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.189, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203654/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 640, de 18 de outubro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase). A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.485.217/0001-90	PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COM-ÉRCIO LTDA	R\$ 2.814.248,63 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.190, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007329/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 645, de 18 de outubro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 08 de junho a 07 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	Greenenergy Brasil Trading S.A.	R\$ 7.417.288,36 (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais, e trinta e seis centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.367, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005364/2018-17, decide indeferir o pleito da Cantareira Transmissora de Energia S.A. - Cantareira de liberação, em caráter excepcional, da Garantia de Fiel Cumprimento antes da emissão do Termo de Liberação Definitivo - TLD.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 2.368, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004771/2018-07, decide indeferir o pedido da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA de expurgo de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação, mantendo-se a cobrança referente aos pontos de conexão Laranjal - 69 kV, para os anos de 2014 e 2017, e Macapá - 69 kV, para os anos de 2015, 2016 e 2017.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 2.369, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005107/2018-77, decide indeferir o pleito da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI devido ao desligamento da LT 230 kV Nova Santa Rita / Camaquã 3, ocorrido em 9 de maio de 2018.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.191, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007329/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 645, de 18 de outubro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 08 de julho a 31 de julho de 2018 (2º Período da 2ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	Greenenergy Brasil Trading S.A.	R\$ 10.424.274,22 (dez milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007328/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 644, de 18 de outubro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 08 de junho a 07 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
02.487.698/0001-47	SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA.	R\$ 13.950.639,09 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de setembro de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 631 de 18 outubro de 2018, e no que consta no processo nº 48610.001585/2018-61, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de SETEMBRO de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de setembro de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 632, de 18 de outubro de 2018, e no que consta no processo nº 48610.008548/2010-26, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de SETEMBRO de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA



DESPACHO Nº 1.193, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007328/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 644, de 18 de outubro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 08 de julho a 31 de julho de 2018 (2º Período da 2ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
02.487.698/0001-47	SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA.	R\$ 6.267.588,94 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.194, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e no Decreto nº 9.392, de 30 de maio de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 701, de 4 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.006786/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 626, de 10 de outubro de 2018, resolve:

Conhecer do recurso administrativo apresentado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra a apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período entre 30/5/2018 a 7/6/2018 (1ª fase do Decreto nº 9.392/2018) e, no mérito, julgar improcedente tanto em relação ao pedido principal quanto ao pedido alternativo.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 638, de 18 de outubro de 2018, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 685, de 30 de junho de 2017, torna público que foi aprovado o controle de qualidade do Biometano da Gás Verde S.A., CNPJ nº 11.131.464/0005-87, situada na rodovia Raphael de Almeida Magalhães, km 107, CEP 23.898-772 - Seropédica, RJ, conforme processo nº 48610.005600/2018-40, sendo permitida a sua comercialização para usos veicular, residencial e comercial.

A manutenção da presente aprovação requer a observância das condições descritas no referido processo, a mais do atendimento, após a entrada em operação da planta, do que prevê o item 4.4.1 do Regulamento Técnico nº 1/2017, constante da Resolução ANP nº 685, de 2017, que dispõe sobre odorização de biometano.

A aprovação do controle de qualidade do biometano de que trata este Despacho não inclui a injeção na rede de distribuição de gás natural nem o seu enriquecimento com GLP, propano ou gás natural.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 397, de 10 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 197, de 11 de outubro de 2018, Seção 1, página 77, no Art. 3º onde se lê: "§ 1º A orientação de julgamento terão...", leia-se: "§ 1º A orientação de julgamento terá...".

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.184, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200693/2017-33, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica CANCELADA a Autorização ANP nº 62, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 18 de janeiro de 2013 e retificada no DOU em 22 de janeiro de 2013, outorgada à CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., CNPJ 27.381.292/0001-06, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado e 220 m³/d de etanol anidro, localizada na Estrada Cristal - Montanha, km 1,5, Cristal do Norte em Pedro Canário - ES, como consequência de sua falência, conforme art. 25, I, "b" da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 1.185, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200692/2017-99, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica CANCELADA a Autorização ANP nº 236, de 05 de março de 2013, publicada no DOU em 06 de março de 2013, outorgada à CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., CNPJ nº 07.752.894/0001-15, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 450 m³/d de etanol hidratado, localizada no Sítio Recanto do Hawai, s/n, Zona Rural, Paraíso - MG, como consequência de sua falência, conforme art. 25, I, "b" da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 1.186, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200671/2017-73, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica CANCELADA a Autorização ANP nº 115, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 28 de janeiro de 2013, outorgada à ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CNPJ 18.614.602/0001-02, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 300 m³/d de etanol hidratado e 150 m³/d de etanol anidro, localizada na Estrada Nanuque Pedro Canário, km 9, Zona Rural em Nanuque - MG, como consequência de sua falência, conforme art. 25, I, "b" da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0189219	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIOXEL LTDA	03.358.858/0015-16	48610.010229/2018-38
PR/RS0189235	ALCIDA MARIA MADALOZZO	10.241.276/0002-04	48610.006843/2018-03
PR/MG0189215	ATALAIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	27.543.740/0001-20	48610.011021/2018-36
PR/MG0189222	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	29.891.366/0001-80	48610.010766/2018-88
PR/GO0189196	AUTO POSTO BRASIL EIRELI	14.157.983/0001-89	48610.009683/2018-46
PR/MG0189226	AUTO POSTO CAMINHOS DAS SERRAS LTDA	30.667.113/0001-06	48610.010860/2018-37
PR/SC0189220	AUTO POSTO SANTANA EIRELI	30.372.101/0001-54	48610.007673/2018-76
PR/CE0189225	AUTO POSTO SAO JOSE DE OLEIROS LTDA	27.372.731/0001-14	48610.011240/2018-15
PR/PR0189224	AUTO POSTO TEM TEM LTDA	28.285.431/0001-60	48610.007671/2018-87
PR/SP0189198	AUTO POSTO 70 DE JARINU LTDA	29.297.162/0001-15	48610.004689/2018-27
PR/RN0189223	C R DA SILVA REGIS COMBUSTIVEIS EIRELI	22.497.882/0001-85	48610.010362/2018-94
PR/PI0189236	CAJUEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.152.359/0001-05	48610.009949/2018-51
PR/RS0189197	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0083-62	48610.010964/2018-41
PR/MT0189234	F K M RIBEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	11.317.743/0001-06	48610.010603/2018-03
PR/MG0189221	JRS COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI	21.119.427/0001-83	48610.009793/2018-16
PR/MG0189214	LUAR COMBUSTIVEIS LTDA	29.272.209/0001-96	48610.007999/2018-01
PR/RJ0189195	POSTO DE COMBUSTIVEIS AMOR DE PADRE MIGUEL LTDA	24.674.223/0001-00	48610.010858/2018-68
PR/MG0189199	POSTO DE COMBUSTIVEL VIA PRACA DA BANDEIRA LTDA	30.866.182/0001-49	48610.011191/2018-11
PR/BA0189217	POSTO VILA VERDE LTDA	29.911.624/0001-42	48610.010548/2018-43
PR/MG0189216	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0019-01	48610.009412/2018-91
PR/CE0189218	REUEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	28.884.371/0001-00	48610.010855/2018-24
PR/MT0189194	ZANAITA & ALBARELLO LTDA	02.535.732/0002-92	48610.010693/2018-24

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.188, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0176233	ADEMAR BACK ME	03.364.674/0001-63	48610.000143/2009-14
001/GLP/SC0008028	ALBINO DEORACKI - ME	03.987.317/0002-32	48610.006718/2006-51
001/GLP/SC0006534	ALEXANDRA GUERRA	05.452.215/0001-67	48610.000392/2006-59



GLP/SC0232493	ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO - ME.	04.703.991/0002-00	48610.012493/2015-63
GLP/SC0208697	ANTONIO DE ARAUJO NETTO	05.210.389/0001-13	48610.002205/2011-39
GLP/SC0237807	ANTONIO ROSNI SUSKI ME	02.790.882/0001-61	48610.014243/2016-49
GLP/SC0215130	ASTROGILDO HOLOT ME	00.188.049/0001-10	48610.005627/2012-47
GLP/SC0215906	AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO LTDA.	04.971.113/0001-95	48610.007363/2012-66
GLP/SC0210196	AUTO POSTO METROPOLITANO LTDA.	03.749.961/0001-91	48610.011423/2011-64
GLP/SC0205667	BALDUÍNO EIFLER & CIA LTDA - ME	01.926.610/0001-83	48610.002495/2011-11
GLP/SC0223138	BLUMETREGAS GÁS E ÁGUA LTDA	02.858.130/0002-76	48610.010843/2013-95
GLP/SC0173698	CESAR LUIZ MAGRI ME	00.095.272/0001-12	48610.005761/2004-38
001/GLP/SC0000053	CHAMA TRANSP. RODOVIARIOS E COMERCIO DE GÁS LTDA	03.760.877/0001-79	48610.000957/2004-36
GLP/SC0206112	CLAIRTO RICARDI - ME	02.842.260/0001-30	48610.003013/2011-40
GLP/SC0211000	CLARISTEU CARLOS TURMINA - ME.	04.710.543/0001-53	48610.013011/2011-69
001/GLP/SC0000826	COMERCIAL CANAA LTDA - ME	03.543.004/0001-04	48610.004846/2004-15
001/GLP/SC0000148	COMERCIAL L. V. LTDA ME	05.615.212/0001-05	48610.002577/2004-36
001/GLP/SC0004976	COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS CAMPO ALEGRE LTDA	04.267.440/0003-22	48610.005789/2005-56
001/GLP/SC0004219	DISTRIBUIDORA DE GÁS MENIN LTDA.	01.628.090/0002-03	48610.003611/2005-71
GLP/SC0209111	DISTRIBUIDORA DWS LTDA. ME.	05.298.431/0002-80	48610.009387/2011-79
GLP/SC0173201	DUNKER DISTRIBUIDORA NACIONAL DE GAS BU-TANO LTDA.	00.842.941/0001-72	48610.006244/2005-67
001/GLP/SC0018022	EDILSON DE MIRANDA ME	02.060.836/0001-07	48610.012239/2007-55
001/GLP/SC0014983	EDY CLODOALDO ELI ME.	02.666.465/0001-01	48610.006747/2007-11
GLP/SC0219293	ELIO ENEUCZ BARANKIEWICZ - ME	00.145.427/0001-88	48610.000746/2013-94
GLP/SC0203745	FAVA COMERCIO DE GAS LTDA ME	05.192.753/0002-40	48610.017471/2010-85
GLP/SC0215540	FERSIL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA ME	04.720.436/0001-06	48610.006587/2012-51
GLP/SC0209235	FREITAS & MARTINS COMERCIO DE GAS E AGUA LT-DA ME	03.769.406/0001-21	48610.009544/2011-46
GLP/SC0202090	GAS JÁ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. EPP	02.349.725/0001-15	48610.013943/2010-21
GLP/SC0205334	IRACY DILL & CIA LTDA - ME	01.785.623/0001-80	48610.001596/2011-74
GLP/SC0229291	JOELSOM - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LT-DA -ME	04.893.522/0001-10	48610.003881/2015-53
GLP/SC0181128	JULIANA PAVILHA MUNIZ DA COSTA ME	05.588.954/0001-80	48610.013640/2009-74

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 244/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.115/1984-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.- Arrendatário:QUIBRITA COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.- CNPJ 28.543.070/0001-05 - Termo do arrendamento: 5 (cinco) anos a partir da averbação no DNPM
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário:ECOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- CNPJ 24.671.461/0001-54 - Termo do arrendamento: 5 (cinco) anos a partir da averbação no DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
817.464/1969-BUSATO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 112/1985- Cessionário:PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.- CNPJ 92.275.718/0001-09
820.686/1990-NELSON BIASOLI JUNIOR ME- Portaria de Lavra nº 170/2005- Cessionário:ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAU ME- CNPJ 74.598.772/0001-03
871.481/2002-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 19/2008- Cessionário:MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 03.064.824/0001-13
871.482/2002-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 20/2008- Cessionário:MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 03.064.824/0001-13
870.780/2003-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 275/2006- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CNPJ 13.554.910/0001-68
871.130/2003-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 440/2016- Cessionário:MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 03.064.824/0001-13
870.746/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 144/2013- Cessionário:MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 03.064.824/0001-13
871.930/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 429/2016- Cessionário:MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 03.064.824/0001-13
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-Termino do arrendamento:a partir do vencimento do contrato anterior até 31/12/2021
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 014.929/1936- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina Nº 46.109/1936
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 014.931/1936- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina Nº 46.111/1936

Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.165/1952- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 1272/1981
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 000.831/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 926/1981
Exequente:MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 000.832/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 980/1981
Exequente:MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.777/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 999/1981
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.778/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 1000/1981
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.779/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 937/1981
Exequente:MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.780/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 991/1981
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 004.145/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 1617/1981
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 004.146/1954- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 1259/1981
Exequente:HOMERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR- CPF ou CNPJ - DNPM 008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.-Portaria de Lavra Nº 45.549/1959
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 006.663/1960- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 998/1981
Exequente:MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 802.206/1978- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 1601/1984
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 810.089/1979- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra Nº 807/1986
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 915.541/1986- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Grupamento Mineiro Nº 76/1987
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.548/2004- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra Nº / Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.289/2014- CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Alvará de Pesquisa Nº 5160/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GLP/SC0227903	LANCHONETE E MERCEARIA NOVO PARAISO LTDA - ME.	00.722.125/0001-25	48610.009861/2013-24
GLP/SC0188372	LP GAS LTDA. - ME	05.192.707/0001-60	48610.011098/2010-59
GLP/SC0210459	MARIA HELENA VIZOTTO ME	01.280.432/0001-66	48610.011568/2011-65
GLP/SC0204769	MARIO DEUTTNER - ME	02.284.009/0001-05	48610.000562/2011-62
GLP/SC0204771	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA DONA BENTA LTDA - EPP	00.695.499/0001-07	48610.000538/2011-23
GLP/SC0224775	MATTOS E BATISTA GAS E SERVIÇOS LTDA - ME	05.405.304/0001-52	48610.002286/2014-10
GLP/SC0207283	MERCADO E AÇOUGUE FRIGERI LTDA - ME	02.660.816/0001-77	48610.005625/2011-77
GLP/SC0222407	MERCADO FIGUEIRA LTDA - ME	01.164.569/0001-55	48610.009053/2013-67
GLP/SC0208435	MERCADO SOARES LTDA EPP	03.354.034/0001-72	48610.007718/2011-36
GLP/SC0206159	MERCEARIA CANI LTDA. ME.	01.252.855/0001-72	48610.000171/2011-48
GLP/SC0209274	MERCEARIA KINHO LTDA ME	05.391.004/0001-61	48610.009790/2011-06
GLP/SC0209012	MESSIAS FERREIRA MEIRELES	03.793.918/0001-23	48610.009127/2011-01
GLP/SC0208477	MONTERIQUE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.	00.467.669/0001-98	48610.008143/2011-79
GLP/SC0206227	NEUSA MARIA KLAUSS NIELSON	03.605.065/0001-59	48610.003249/2011-86
GLP/SC0178817	NILOSUL IND. E COM. LTDA	03.422.646/0002-36	48610.008412/2009-82
GLP/SC0225910	PADARIA E MINIMERCADO LEITE LTDA - ME	05.346.825/0001-86	48610.006409/2014-91
GLP/SC0212638	PATRICIA LARA SANTOS CAMPOS FRANCISCO ME	05.437.714/0001-85	48610.015851/2011-66
GLP/SC0220885	PAULO GILMAR SPIECKERT - ME	04.645.049/0001-52	48610.004769/2013-78
001/GLP/SC0003202	SCHALYGÁS - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA. - ME.	05.397.431/0001-57	48610.000041/2005-67
GLP/SC0205976	SERGIO LUIZ GIACOMOLLI ME	04.648.716/0001-50	48610.000476/2011-50
GLP/SC0207495	SUPERMERCADO ES LTDA	02.666.119/0001-23	48610.005729/2011-81
GLP/SC0176386	SUPERMERCADO FRAMARI LTDA ME	05.514.934/0001-65	48610.000115/2009-99
GLP/SC0209456	SUPERMERCADO FRAMARI LTDA ME	05.514.934/0002-46	48610.009930/2011-38
GLP/SC0188437	SUPERMERCADO MAFER LTDA. EPP	02.667.514/0001-20	48610.011344/2010-72
GLP/SC0206980	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA - ME	02.541.267/0001-11	48610.004896/2011-13
GLP/SC0174984	VALCI LUCI AGUSTINHO CORDEIRO - ME	05.217.620/0001-09	48610.012210/2008-54
GLP/SC0217356	VALDENIO VOSSGRAU	05.072.071/0001-13	48610.010411/2012-01
GLP/SC0208281	ZABLOSKI E CIA LTDA	04.082.686/0001-68	48610.005908/2011-19

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Publicado no DOU nº 201, de 18.10.2018, Seção 1, pag. 48.
Onde se lê: DESPACHO DO DIRETOR GERAL - RELAÇÃO Nº 243/2018/DF - VICTOR HUGO FRONER BICCA. Leia-se: DESPACHO DO DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO - RELAÇÃO Nº 243/2018/DF - KIOMAR OGUINO.

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6,41)
Construtora Aplic Ltda - 800432/17

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2,25)
Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868241/14
Alessandro Xavier Magalhães - 868118/15
Aparecido Carlos Bortolato Bianchi - 868009/15
Carlos José Scarpini - 868217/15, 868276/16
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868350/12, 868348/12, 868347/12
Duarte e Benites Comércio e Transportes Ltda me - 868112/14
Erico Gonçalves Brito - 868362/16
Erspindola Mineração Ltda - 868245/14
Esmeraldo Dias Pereira me - 868017/14
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868136/14, 868141/11
Farid Jamil Georges - 868289/12
Fernando Cremonesi Ferreira - 868120/14
Fernando Lopes - 868290/12
João Batista da Costa Rocha - 868647/08, 868083/09, 868649/08, 868082/09
José Roberto Evangelista - 868026/12, 868024/12, 868025/12, 868131/14, 868027/12, 868028/12
Jose Roberto Machado - 868217/11, 868216/11, 868215/11
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868244/16
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868036/12, 868034/12, 868033/12, 868060/12, 868121/13, 868035/12, 868032/12, 868031/12
Manoel Tomaz Costa - 868024/14
Midas Minerais Ltda me - 868023/13, 868320/12, 868323/12, 868325/12, 868019/13, 868020/13, 868022/13
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 868296/12, 868328/12
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868382/11, 868064/12, 868021/12



Mineração Santo Antônio Ltda - 868218/15
Mineração Tozzi Junqueira Ltda me - 868068/16, 868330/13
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868288/15
Murilo Cardoso Silveira - 868126/13
Orestes Prata Tibery Junior me - 868071/15, 868068/15, 868070/15, 868094/15, 868069/15
Pedras Morro Alto Ltda me - 868158/15
Pedro Luiz Venier me - 868028/14, 868027/14
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 868053/14
Porto de Areia Anjo da Guarda Eireli me - 868157/14
Provias Engenharia Ltda - 868109/15
Quality Construções Ltda Epp - 868063/15, 868064/15
Rca Mineração Eireli me - 868052/15
Renato Fioravante Dametto - 868205/13, 868206/13, 868208/13, 868207/13
Renato Marcilio da Silva - 868234/14
Ricardo Augusto Pereira - 868293/13, 868291/13, 868290/13, 868294/13, 868292/13, 868289/13
Roberto Andre Latini - 868156/16
Rogerio de Grandi c Freitas - 868021/17
Ronaldo Diniz de Almeida - 868005/09
Winner Mineração e Comércio Ltda me - 868020/14

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.145/2014-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº238/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.028/2013-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº258/2018
868.014/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - AI Nº259/2018
868.176/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - AI Nº260/2018
868.177/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - AI Nº261/2018
868.178/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - AI Nº262/2018
868.217/2015-CARLOS JOSÉ SCARPINI - AI Nº263/2018
868.218/2015-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA - AI Nº264/2018
868.265/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA - AI Nº265/2018
868.068/2016-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME - AI Nº267/2018
868.276/2016-CARLOS JOSÉ SCARPINI - AI Nº268/2018
868.338/2016-W. BARIZOM EIRELI ME - AI Nº269/2018
868.362/2016-ERICO GONÇALVES BRITO - AI Nº270/2018
868.369/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA - AI Nº271/2018
868.021/2017-ROGERIO DE GRANDI C FREITAS - AI Nº275/2018
868.042/2017-WILSON DE CARVALHO SANTANA - AI Nº276/2018
868.049/2017-AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA - AI Nº277/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
868.145/2014-TIAGO ALVES GARCIA- AI Nº138/2018 e AI nº 237/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Deposito de Areia Família Ltda me - 886248/17
Esdras Gabriel Perea - 886299/16
Femar Indústria e Comércio de Bebidas LTDA. - 886185/17, 886186/17
Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e Semipre - 886232/16
José Paulo Peixoto - 886461/14
Mineradora Bdm Ltda me - 886118/16
Nelci Ramos - 886126/16
Oliveiros Rodrigues da Cruz - 886007/18
Yeshua Comércio de Madeiras LTDA. me - 886202/15

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areia Branca Material Básico LTDA. - 886376/07 - Not.374/2018 - R\$ 4,29
Esdras Gabriel Perea - 886100/17 - Not.372/2018 - R\$ 3.987,53, 886097/17 - Not.373/2018 - R\$ 3.987,53
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886401/11 - Not.371/2018 - R\$ 42.276,94
Silva & Perscha Ltda - 886263/13 - Not.375/2018 - R\$ 203,35

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/((6.50)
Esdras Gabriel Perea - 886009/17, 886005/17, 886004/17
Oliveira's Terraplanagem Ltda me - 886133/15

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2018RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.034/2018-L.L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº099/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.047/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.056/2018-ORLEY PALMA NUNES-OF. Nº116/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
884.069/2014-TESCON ENGENHARIA LTDA. - AI Nº023/2018
884.070/2014-TESCON ENGENHARIA LTDA. - AI Nº024/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.055/2018-JOSÉ EUDO NECO CORDEIRO-Registro de Licença Nº 190/2018 - Vencimento em 24/09/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.050/2009-RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 078/2010 - Vencimento em 26/09/2022

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e
Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;
Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;
Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MDS, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e
Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz -Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:
Art. 1 Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 30 de setembro de 2018.
Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELY HARASAWA

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE MENAL DE VAGAS ACEITAS	DATA PREENCHIMENTO GESTÃO
1	CE	Brejo Santo	150	27/09/2018
2	CE	Cairús	100	27/09/2018
3	CE	Cascavel	400	28/09/2018
4	CE	Ipaumirim	100	28/09/2018
5	CE	Itatira	100	29/09/2018

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.563, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga o prazo para a publicação do Plano de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Social, previsto no §1º, do art. 9º da Portaria MDS nº 187, de 16 de maio de 2017.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, art. 22 e art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e no art. 2º, §1º e art. 10 da Portaria MDS nº 174, de 11 de maio de 2017,

CONSIDERANDO que a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, determinou que os órgãos e as entidades deverão aprovar seus planos de integridade até o dia 30 de novembro de 2018, plano ao qual está diretamente relacionado com o de Riscos; e

CONSIDERANDO que em 15 de maio de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão lançou o Sistema Ágatha, ferramenta desenvolvida para documentar eventuais riscos nos processos internos da administração pública, oferecendo mecanismos de controle e de tratamento das inconformidades, auxiliando o acompanhamento dos planos de melhoria da gestão e apoiando na tomada de decisão do gestor público, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 de novembro de 2018, o prazo previsto no §1º do art. 9º da Portaria MDS nº 187, de 16 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.514/GM/MDS de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, página 83,

Onde se lê: "§ 3º À Assessoria de Comunicação Social caberá manter o apoio administrativo para suporte especializado ao Conselho e à Câmara Técnica no recebimento e na especificação técnica de cada projeto editorial, bem como na rotina administrativa e preparatória às reuniões periódicas."

Leia-se: "§ 3º À Assessoria de Comunicação Social caberá coordenar a Câmara Técnica e manter o apoio administrativo para suporte especializado ao Conselho e à Câmara Técnica no recebimento e na especificação técnica de cada projeto editorial, bem como na rotina administrativa e preparatória às reuniões periódicas."



6	CE	Porteiras	100	27/09/2018
7	MA	Olho D'Água das Cunhãs	100	27/09/2018
8	MA	Poção de Pedras	100	27/09/2018
9	MA	Rosário	100	27/09/2018
10	MA	São Domingos do Maranhão	150	27/09/2018
11	MA	Tuntum	150	29/09/2018
12	MA	Vargem Grande	150	27/09/2018
13	PB	Alagoa Grande	150	27/09/2018
14	PB	Guarabira	200	28/09/2018

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010370/2018-72
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Equipe Brasil 500 Milhas de Indianópolis
Registro: 02SP131382013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.495.511,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31666-0
Período de Captação até: 03/10/2020
2 - Processo: 58000.103450/2017-90
Proponente: Associação de Cultura, Esporte e Lazer Movimenta Brasil
Título: + Esporte Ano III
Registro: 02MG136822014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.010.428/0001-18
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.526.808,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59780-5
Período de Captação até: 05/09/2020
3 - Processo: 58000.115138/2017-49
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Social - Caxias do Sul
Registro: 02RS072762010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.336.877/0001-05
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 206.197,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46339-6
Período de Captação até: 05/09/2020
4 - Processo: 58000.118652/2017-36
Proponente: Associação Pró Vôlei
Título: APROV do Futuro - II Edição
Registro: 02SC025822008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.249.559/0001-48
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 76.251,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100348-8
Período de Captação até: 01/08/2019
5 - Processo: 58000.113775/2017-81
Proponente: Centro Nacional de Iniciação e Excelência no Esporte - CNIEE

Título: CTDEO - Centro de Treinamento de Deodoro
Registro: 02RJ082902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.898.382,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 96645-2
Período de Captação até: 05/09/2020
6 - Processo: 58000.004426/2018-50
Proponente: Federação Brasileira de Voo a Vela
Título: Novo Santos Dumont II
Registro: 45186848000195
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.186.848/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.857.438,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3050 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21903-7
Período de Captação até: 28/08/2020
7 - Processo: 58000.117323/2017-78
Proponente: Federação Goiana de Balonismo
Título: IV Campeonato de Balonismo de Anápolis
Registro: 02GO055192009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.080.951/0001-34
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 238.808,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3656 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31920-1
Período de Captação até: 05/09/2020
8 - Processo: 58000.117455/2017-08
Proponente: Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Título: UBERABA: Rumo a Formação Esportiva de Atletas de Futebol
Registro: 01MG161822017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.635.892/0001-30
Cidade: Uberaba UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 246.677,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3075-9
Período de Captação até: 19/09/2020
9 - Processo: 58000.003139/2018-22
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon 2019 - Continuidade
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 261.299,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76138-9
Período de Captação até: 05/09/2020
10 - Processo: 58000.005209/2018-87
Proponente: Instituto de Bem com a Vida
Título: Esporte de Bem com a Vida
Registro: 02PR171602018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.739.454/0001-28
Cidade: Campo Magro UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 292.141,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32340-3
Período de Captação até: 19/09/2020
11 - Processo: 58000.009542/2018-65
Proponente: Instituto Tênis
Título: Ano VIII - Competições Equipe de Treinamento do Instituto Tênis
Registro: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.789.320,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18037-8
Período de Captação até: 03/10/2020
12 - Processo: 58000.117657/2017-41
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina - Fil Videira
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC113762012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-80
Cidade: Videira UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 112.147,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34262-9
Período de Captação até: 19/09/2020

13 - Processo: 58000.008900/2018-12
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Esporte em Ação São José dos Pinhais/PR - Ano II
Registro: 02RJ019042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 268.289,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33348-4
Período de Captação até: 05/09/2020
14 - Processo: 58000.011329/2016-51
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: IPACE - Tênis SA
Registro: 02SP052432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.761.030/0001-60
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 513.357,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66787-0
Período de Captação até: 19/09/2020
15 - Processo: 58000.108013/2017-62
Proponente: Instituto Theóphilo Petrycoski
Título: Tchoukball em Tempo Integral Ano III
Registro: 02PR111972012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.470.735/0001-20
Cidade: Pato Branco UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 103.995,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78331-5
Período de Captação até: 07/02/2019
16 - Processo: 58000.006113/2018-36
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Estação Conhecimento Tucumã III
Registro: 02PA076342010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.815.722,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19482-4
Período de Captação até: 05/09/2020
17 - Processo: 58000.117438/2017-62
Proponente: Secretaria do Esporte do Governo do Estado do Ceará
Título: Centro de Desenvolvimento do Esporte - Núcleos de Rendimento
Registro: 01CE026022008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.565.013/0001-21
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 710.951,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0675 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64572-9
Período de Captação até: 19/09/2020
18 - Processo: 58000.118596/2017-30
Proponente: Secretaria do Esporte do Governo do Estado do Ceará
Título: Esporte +
Registro: 01CE026022008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.565.013/0001-21
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.070.513,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0675 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64541-9
Período de Captação até: 05/09/2020

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010129/2018-43
No Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, na Seção 1, página 50 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1215/2018, ANEXO I, onde se lê: Título: Ano 2 - Talento do Maranhão Rafael Suzuki, leia-se: Título: Ano 2- Talento do Maranhão Rafael Suzuki.

Processo Nº 58000.007884/2018-41
No Diário Oficial da União nº 197, de 11 de outubro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1211/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 233.321,64, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 233.321,34.

Processo Nº 58000.005641/2018-78
No Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1214/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 586.234,54, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 665.087,65.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.550 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MINERACAO VALE DO PARAIBUNA LTDA - ME, CPF/CNPJ nº 08.819.217/0001-30, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.551 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JOSE HIPOLITO CORREIA COSTA, CPF nº 209.812.364-72, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.552 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MUNICIPIO DE MARABA, CPF/CNPJ nº 05.853.163/0001-30, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.553 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de WALASSE ANTONIO GONCALVES DE PAULA, CPF/CNPJ nº 098.246.957-88, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.554 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MUNICIPIO DE URUCUIA, CPF/CNPJ nº 25.223.850/0001-80, por motivo de insuficiência de informações, nos termos do parágrafo 2º do Art. 6º da Resolução ANA n. 1.938/2017.

Nº 1.555 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de J F FERREIRA MOREIRA - ME, CNPJ nº 20.041.189/0001-78, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.556 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de GENESIS EZZ CARCINICULTURA, HELICULTURA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.653.425/0001-53, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.557 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de RUBIO FERNAL FERREIRA E SOUSA, CPF/CNPJ nº 176.753.246-68, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.558 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LANDER DE OLIVEIRA SILVA, CPF/CNPJ nº 602.465.371-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.559 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de AILTON DA SILVA SOUZA, CPF nº 394.311.507-00, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.560 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de AILTON DA SILVA SOUZA, CPF nº 394.311.507-00, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.561 - Indeferir o pedido de alteração de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União em nome de SPE Várzea Alegre Energia S.A. CPF/CNPJ nº 09.079.069/0001-27, formulado por meio do documento nº 00000.042507/2017-97 e que

solicitava a alteração das condições operativas da PCH Várzea Alegre definidas na sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, Resolução ANA nº 1019, de 14/12/2009, por motivo de insuficiência de estudos técnicos quanto aos eventuais impactos a jusante, nos termos da Nota Técnica nº 24/2018/CORSH/SOE.

Nº 1.562 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO MARCIO BRITTO RAPOSO, CPF/CNPJ nº 207.987.414-49, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.563 - Indeferir o pedido de alteração de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União em nome de Mata Velha Energética S.A. CPF/CNPJ nº 11.083.857/0001-39, formulado por meio do documento nº 00000.061371/2017-14 e que solicitava a alteração das condições operativas da PCH Mata Velha definidas na sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, Resolução ANA nº 750, de 17/06/2013, por motivo de insuficiência de estudos técnicos quanto aos eventuais impactos a jusante, nos termos da Nota Técnica nº 9/2018/CORSH/SOE.

Nº 1.564 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ELIANE FLORENTINO FACIONI, CPF/CNPJ nº 677.372.932-72, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.565 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 457.473.265-20, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.566 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de AREAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA, CPF/CNPJ nº 15.084.842/0001-46, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.567 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LACERDA DIAS DE CARVALHO, CPF/CNPJ nº 318.318.858-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.568 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALEX BARTH, CPF/CNPJ nº 025.711.203-01, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.569 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de AREAL ARTHUR DE PADUA LTDA - ME, CPF/CNPJ nº 07.071.281/0001-12, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga e seus anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.589, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga Preventiva e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.585 - CELSO APARECIDO MARQUES, rio Camanducaia, Município de CAMANDUCAIA/MG, irrigação.

Nº 1.586 - BASF SA, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

Nº 1.587 - BASF SA, rio Paraíba do Sul, Município de GUARATINGUETÁ/SP, indústria.

Nº 1.588 - MUNICIPIO DE SANTA HELENA, Reservatório da UHE Itaipu, Município de SANTA HELENA/PR, indústria.

Nº 1.590 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Tocantins, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, esgotamento sanitário.

Nº 1.591 - DINAMERICO JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS, Rio Araguaia, Município de NOVA CRIXÁS/GO, criação animal.

Nº 1.592 - PAULO GERCINO DE FREITAS VALENCA FILHO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.593 - AGROPECUARIA PORTO ELYLTDA. E CARLOS ROBERTO GOWERT JUNIOR, Canal de São Gonçalo, Município de ARROIO GRANDE/RS, irrigação.

Nº 1.594 - ALEX RODRIGUES SOARES - ME, Rio Doce, Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, mineração.

Nº 1.595 - FUNDACAO SALVADOR ARENA, Rio Moji-Guaçu, Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, irrigação.

Nº 1.596 - HAS MINERACAO & SERVICOS EIRELI, Rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, mineração.

Nº 1.597 - JOSE ADEMAR LOPES, ANDRE LUIS FERREIRA COELHO, AMAURI MACHADO COELHO, ELIZIA MARINA FERREIRA COELHO, JORGE ALEXANDRE FERREIRA COELHO E EDUARDO FERREIRA COELHO, Canal de São Gonçalo, Município de RIO GRANDE/RS, irrigação.

Nº 1.598 - NELSON WENDT E NW AGROPECURIA LTDA, Canal de São Gonçalo, Município de CAPÃO DO LEÃO/RS, irrigação.

Nº 1.599 - GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Rio Iguaçu, Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, mineração.

Nº 1.600 - GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Rio Iguaçu, Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, mineração.

Nº 1.601 - GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Rio Iguaçu, Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, mineração.

Nº 1.602 - DEUSDETE LIMA BRANDAO, Rio São Francisco, Município de JANUÁRIA/MG, irrigação.

Nº 1.603 - MANASSES DE OLIVEIRA SANTOS, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.604 - JOSE FLAVIO NETO, Rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.

Nº 1.605 - ALLSON'S PARTICIPACOESLTDA, UHE Jurumirim, Município de ITAÍ/SP, irrigação.

Nº 1.606 - EDNA MARIA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de BREJINHO DE NAZARÉ/TO, irrigação.

Nº 1.607 - CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de MALHADA/BA, irrigação.

Nº 1.608 - JOSE TRISTAO, UHE Porto Colômbia, Município de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, irrigação.

Nº 1.609 - JOSE ALEXANDRE VILELA DE ANDRADE JUNIOR, Rio Pardo, Município de COLÔMBIA/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:



Nº 1610 - COMVAPACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de MIGUEL ALVES/PI, irrigação.

Nº 1611 - ANA CLAUDIA MILANEZ RIGONI, rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 1612 - KAISE AMORIM CUNHA LINS, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga a Resolução CGen nº 05, de 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as cláusulas apresentadas neste modelo de TTM são obrigatórias.

Parágrafo único. Cláusulas adicionais, de interesse específico do remetente ou do destinatário, poderão ser incluídas em anexo ao TTM, desde que não conflitem com o disposto nesta Resolução ou na legislação pertinente.

Art. 3º O remetente e o destinatário poderão firmar, a seu critério, um ou mais TTM s, que terão prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis.

§ 1º Para cada uma das remessas vinculadas ao TTM de que trata o caput, o remetente deverá fazer o cadastro prévio da remessa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, incluindo Guia de Remessa, numerada em ordem sequencial, com a descrição das amostras a serem remetidas, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

§2º Para serem regularmente remetidas, as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas de três documentos:

I - comprovante do cadastro de remessa;

II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário;

e

III - Guia de Remessa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução CGen nº 05, de 20 de março de 2018.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO I

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica1:

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

Se o remetente for Pessoa Natural2:

[NOME COMPLETO], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL],

[PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Natural:

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso3 às amostras de patrimônio genético4 objeto do presente TTM e respectiva(s) Guia(s) de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa5 e desenvolvimento tecnológico6, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, ou com o conhecimento tradicional a ele associado7, quando for pessoa jurídica estrangeira;

b) Notificar8 por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

d) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)9 de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

6. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

7. O presente TTM permanecerá válido por [INTERVALO DE TEMPO], renováveis.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data:

Representante do(a) REMETENTE: (espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do(a) remetente) (CPF)

Representante do DESTINATÁRIO: (espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do destinatário) (Cargo na instituição)

1ª Via (remetente)

2ª Via (destinatário)

glossário do ttm

1 - Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.

2 - Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.

3 - Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

4 - Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

5 - Pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

6 - Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela

pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

7 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

8 - Notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

9 - Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

ANEXO II

Guia de Remessa Nº [] do Termo de Transferência de Material - TTM firmado entre [REMETENTE] e [DESTINATÁRIO] em [DATA DO TTM] válido até [DATA]

1. Identificação das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, no nível taxonômico mais estrito possível:

2. Procedência das amostras a serem remetidas, informando o município do local de obtenção in situ, ainda que tenham sido obtidas em fontes ex situ:

[OU]

2. Identificação da fonte de obtenção ex situ do patrimônio genético, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção ex situ conforme determina o § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016:

3. Informações sobre o tipo de amostra e a forma de acondicionamento:

4. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

5. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

() Sim.

() Não.

6. O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:

OBJETIVO	USO PRETENDIDO E SETOR DE APLICAÇÃO
() Pesquisa	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de pesquisa:
() Desenvolvimento tecnológico	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de desenvolvimento tecnológico:
() Depósito em coleção ex situ	

6.1. O DESTINATÁRIO deverá informar ao CGen (cgen@mma.gov.br) qualquer alteração nas informações indicadas no item 6.

[OU]

6.1. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

[OU]

6.1. O DESTINATÁRIO depende de autorização do(a) REMETENTE para qualquer alteração nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

7. Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa.

[OU]

7. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa poderão ser repassadas a terceiros.

7.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, inclusive com Guia de Remessa identificando as amostras, conforme este modelo aprovado pelo CGen.

7.2. O DESTINATÁRIO deverá enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) o TTM firmado com o destinatário subsequente em caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM, acompanhado da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa.

7.3. O disposto nos itens 7.1. e 7.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.

RESOLUÇÃO CGEN Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece forma alternativa de registrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, nos casos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em que as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas in silico.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer forma alternativa de registrar no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em que as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas in silico.

§ 1º A identificação do patrimônio genético e sua procedência nos casos de que trata o caput poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item I da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o § 1º devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deve ser realizada mediante a apresentação dos números de acesso, de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º.

§ 4º Caso seja detectada, a qualquer tempo, a indisponibilidade de acesso às informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação indicados, ou ao localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, de que trata o § 3º, o usuário terá prazo de 60 dias após tomar ciência deste fato para retificar as informações apresentadas, ou para registrar no formulário padrão do SisGen a identificação e a procedência do patrimônio genético objeto do acesso, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 5º O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Orientação Técnica CGen nº 05, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

II - ...

"III - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 13, de 18 de setembro de 2018.

Art. 2º ...

"§ 1º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO CGEN Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de cadastro da procedência do patrimônio genético no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, inciso II, alínea 'f', item 1, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, quando não houver o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro, o usuário que estiver realizando o cadastro de acesso deverá preencher o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen da seguinte forma, com relação à procedência do patrimônio genético:

I - indicação da "Procedência da amostra" como "ex situ", e "Tipo de fonte ex situ" como "Comércio"; e

II - identificação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou equivalente, do fabricante e do nome do produto intermediário no campo "Nome do estabelecimento Comercial de Aquisição".

Art. 2º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 7, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Esclarece sobre a "data de disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 16, 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, de 2015, e nos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 16, 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro da informação a que se refere o item 2 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do provedor do conhecimento tradicional associado de origem identificável; e

II - da notificação de produto acabado ou material reprodutivo a que se refere o art. 34 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de usuários estrangeiros.

Art. 2º Para os demais casos, exceto aqueles previstos em Resoluções ou Orientações Técnicas específicas, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Esclarece o significado dos termos "remessa" e "envio de amostra" a que se referem os incisos XIII e XXX do art. 2º e os incisos IV e V do art. 12 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, combinados com a alínea 'b' do inciso II do § 6º do art. 24 e a alínea 'b' do inciso II do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "remessa" a transferência de amostra de patrimônio genético que se enquadre nas condições listadas na alínea 'b' do inciso II do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016, que trata das informações sobre volume ou peso.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 24 do Decreto nº 8.772, de 2016, entende-se por "envio de amostra" a transferência de amostra de patrimônio genético que se enquadre nas condições listadas na alínea 'b' do inciso II do § 6º do art. 24 do Decreto nº 8.772, de 2016, que trata das informações sobre volume ou peso.

Parágrafo único: A transferência para o exterior de informações referentes ao patrimônio genético em meio digital, independentemente da finalidade, não se enquadra nos conceitos de remessa e envio de amostra acima descritos.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Esclarece sobre as atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético, por se equipararem àqueles previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Equiparam-se às atividades e testes previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

I - relatórios técnicos que incluam inventário, levantamento ou monitoramento de patrimônio genético, para fins de licenciamento ambiental, avaliação de potencial para exploração de recursos naturais ou ações de recuperação e recomposição ambiental de áreas degradadas;

II - identificação ou confirmação da identificação taxonômica do patrimônio genético a ser incorporado ao acervo de uma coleção ex situ;

III - caracterização física, química, físico-química ou bioquímica de extratos, ceras, manteigas e óleos;

IV - testes de controle de qualidade de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como ensaios de proficiência realizados em laboratórios; e

V - a realização de testes que usam o patrimônio genético exclusivamente na condição de organismos alvo.

Art. 2º Para fins desta Orientação Técnica adotam-se as seguintes definições:

I - ensaios de proficiência: estudos interlaboratoriais utilizados como ferramentas de avaliação externa e demonstração da confiabilidade dos resultados analíticos laboratoriais; e

II - organismos alvo: organismos afetados intencionalmente como objetos em testes de agentes físicos, químicos ou biológicos.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****ATO Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Ato Justificador da conveniência da outorga de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza

Objeto: Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

Área: Parque Nacional de Itatiaia

Prazo: 25 Anos

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e da Lei n. 8987, de 3 de fevereiro de 1995, em vista dos elementos constantes do Processo nº 02070.011031/2017-44 e considerando que:

I- Compete ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente como uma das formas de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservação para as presentes e futuras gerações, segundo o disposto no art. 225, 1º, inciso VI, da Constituição Federal;



II - A Agenda 21 Global promove uma ampla consciência pública para a implementação do desenvolvimento sustentável, recomendando que os países devem promover, quando apropriado, atividades de lazer e turismo ambientalmente saudáveis, baseando-se na declaração da Haia sobre Turismo (1989) e os programas atuais da Organização Mundial de Turismo e o PNUMA, fazendo uso adequado de museus, lugares históricos, jardins zoológicos, jardins botânicos, parques nacionais e outras áreas protegidas;

III - O Brasil assumiu o compromisso, com a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998 e Decreto Legislativo nº 2/1994), de promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais, bem como quanto a necessidade de integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes;

IV - O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade é o órgão competente para viabilizar o uso público das unidades de conservação, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007

V - O Parques Nacionais "tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", conforme o art. 11 da Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000;

VI - A Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 introduziu na Lei nº 11.516/2007, o art. 14-C para permitir a concessão, nos termos da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

VII - O Parque Nacional de Itatiaia foi o primeiro parque nacional criado no país, em junho de 1937. Possui grande importância ambiental e histórica, além de estar localizado em uma região estratégica, próximo das principais capitais do país - São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte;

VIII - A implantação de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional de Itatiaia; com a previsão de geração de empregos diretos e indiretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação nas três esferas de governo; resolve: autorizar a concessão onerosa à iniciativa privada dos serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, na área do Parque Nacional de Itatiaia incluindo os seguintes serviços obrigatórios: bilheteria, estacionamento, alimentação, comércio, atividades de aventura e hospedagem, conforme condições previstas nos estudos, levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo 02070.011031/2017-44.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pela Portaria Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das competências atribuídas pela Portaria Ministério da Justiça nº 365 de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com o intuito de dar continuidade aos trabalhos de construção de um cenário de fortalecimento de uma atuação conjunta e integrada entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e as comunidades indígenas do Povo Pataxó das aldeias Alegria Nova, Gurita, Kaí, Monte Dourado, Pequi e Tibá, no contexto da área de sobreposição entre o Parque Nacional do Descobrimento e a Terra Indígena Comexatibá (delimitada), em Prado (BA).

Art. 2º O GTI será composto pelos seguintes membros, que serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos das instituições envolvidas e pelas lideranças representativas das comunidades indígenas Pataxó das aldeias respectivas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - Três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com representação da Sede e da Coordenação Regional (CR11 - Lagoa Santa, MG);

II - Três representantes da Fundação Nacional do Índio (Funai), com representação da Sede e da Coordenação Regional do Sul da Bahia;

III - Seis representantes das aldeias da Terra Indígena Comexatibá mencionadas no Art. 1º.

§1º Deverá ser também indicado um suplente para cada representante, que o substituirá nos casos de afastamento (férias, licenças, indisponibilidade de agenda ou outro).

Art. 3º O GTI referido no artigo 1º dará continuidade aos trabalhos do GTI que encerrou seus trabalhos em junho de 2018, com ênfase em uma "Carteira de Projetos Socioambientais" que visem aliar estratégias de uso público do Parque, de recuperação de áreas degradadas e de conservação da biodiversidade com a geração de alternativas de renda, melhoria de vida e fortalecimento cultural para as comunidades das aldeias da Terra Indígena Comexatibá mencionadas no Art. 1º.

Art. 4º O GTI fará as articulações de apoios e parcerias necessárias junto aos demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e ministérios afetos às políticas relacionadas ao objeto do GTI, bem como com outras organizações que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos mencionados nos Art. 1º e 3º.

Art. 5º O GTI poderá convidar representantes do Ministério Público Federal, de outras organizações governamentais, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

WALLACE MOREIRA BASTOS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	70.000.000	70.000.000
TOTAL	0	0	0	70.000.000	70.000.000

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Presidência do IBGE nº 2, de 28 de agosto de 2018, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2018, Seção 1, página 58, onde se Lê na nota de rodapé: (2) População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 16.980 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF), Leia-se: (2) População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF), por motivo de erro de digitação.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0457/2018 de 11/10/2018, 0458/2018 de 11/10/2018, 0460/2018 de 16/10/2018, 0461/2018 de 16/10/2018, 0462/2018 de 17/10/2018 e 0463/2018 de 17/10/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012536201831 Requerente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CESAR IVAN NUÑEZ LUNA Data Nascimento: 16/11/1994

Passaporte: G26799161 País: MÉXICO Mãe: CLEMENTINA LUNA JUAREZ Pai: FRANCISCO GABRIEL NUÑEZ RODRIGUEZ; Processo: 47039014478201881 Requerente: CONCEITO PORTUGUES EXPORTACAO E IMPORTACAO DE VINHOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sandra Isabel Garcia Pedro Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: P754130 País: PORTUGAL Mãe: Avelina Maria de Jesus Garcia Pedro Pai: Gilberto da Graça Pedro; Processo: 47039015210201866 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANMUGAM SENDHIL VEL Data Nascimento: 25/05/1975 Passaporte: E5520358H País: SINGAPURA Mãe: SHANMUGAM SAMBOORNAM Pai: VELAYUTHAM SHANMUGAM; Processo: 47039015221201846 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hugo Miguel Pereira Lopes Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: CA011454 País: PORTUGAL Mãe: Maria Idalina de Oliveira Pereira Lopes Pai: Amorim Nunes Lopes; Processo: 47039015286201891 Requerente: MERCOCON CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLGA ANSCHITZ Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: CGTGJW9XF País: ALEMANHA Mãe:



ELLA ANSCHITZ _ (GEB. KINVATER) Pai: REINHOLD ANSCHITZ; Processo: 47039015292201849 Requerente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENNY CHONG Data Nascimento: 06/04/1964 Passaporte: K0283490G País: SINGAPURA Mãe: SHI KUN TSEN Pai: KHYU KHIN CHONG; Processo: 47039015306201824 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTIN WILLIAM BEARD Data Nascimento: 04/11/1962 Passaporte: 555510113 País: GRÃ BRETANHA Mãe: PEGGY PAMELA PRIMROSE BEARD Pai: WILLIAM ALBERT BEARD; Processo: 47039015308201813 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JITA XI Data Nascimento: 06/10/1984 Passaporte: E79487720 País: CHINA Mãe: YANFEN WANG Pai: CHUNJING XI; Processo: 47039015309201868 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YA LIU Data Nascimento: 25/05/1993 Passaporte: E80970242 País: CHINA Mãe: MEIYUN CHEN Pai: TIANHAO LIU; Processo: 47039015393201810 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLIAM MARC ETAIX Data Nascimento: 19/12/1967 Passaporte: 13AR50320 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE ANNE EUGENIEP ETAIX Pai: GEORGES CHARLES ETAIX; Processo: 47039015405201814 Requerente: INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariela Isabel Cortina Tagle Data Nascimento: 27/09/1975 Passaporte: G08213833 País: MÉXICO Mãe: Mariela Tagle Nader Pai: José Cortina Suso; Processo: 47039015495201835 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEEPAK KARNATAK Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: J7452655 País: ÍNDIA Mãe: KUSUM KARNATAK Pai: DINESH CHAND KARNATAK; Processo: 47039015554201875 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEIDI LYNN ALBRECHT Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: 506396880 País: EUA Mãe: DOLORES ANN ALBRECHT Pai: JOHN WILLIAM ALBRECHT; Processo: 470390155521201825 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN ZHANG Data Nascimento: 17/10/1986 Passaporte: E27188372 País: CHINA Mãe: HAIMEI SUN Pai: GUOYI ZHANG.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017095201864 Requerente: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE JOINVILLE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANTON EMANUEL COOK Data Nascimento: 26/08/1995 Passaporte: 548670553 País: EUA Mãe: GLENDA FAYE COOK Pai: MANUEL COOK; Processo: 47039017395201843 Requerente: BARUERI VOLLEYBALL CLUB Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: ELINA MARIA RODRIGUEZ Data Nascimento: 11/02/1997 Passaporte: EE 39858632N País: ARGENTINA Mãe: Marcela Rita Panza Pai: Fabián Oscar Rodriguez.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039016576201852 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Helder Filipe Rocha Prior Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: P293803 País: PORTUGAL; Processo: 47039016718201881 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETR MIKHAILOVICH LAVROV Data Nascimento: 09/05/1948 Passaporte: 710099038 País: RUSSIA; Processo: 47039016730201896 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL LEONARDO DE MATOS Data Nascimento: 19/09/1951 Passaporte: C782773 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039014600201819 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SATOSHI OKAZAKI Data Nascimento: 28/02/1974 Passaporte: TK9263076 País: JAPÃO; Processo: 47039014642201850 Requerente: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOBO IVAN CAAMAÑO FIGUEIRA Data Nascimento: 21/04/1981 Passaporte: PAA439280 País: ESPANHA; Processo: 47039014654201884 Requerente: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EFIGENIO OUJO PEREZ Data Nascimento: 09/07/1966 Passaporte: PAA749655 País: ESPANHA; Processo: 47039014656201873 Requerente: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUBÉN SANCHEZ LOJO Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: PAD745442 País: ESPANHA; Processo: 47039014766201835 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENDRIK JOSE KOOIMAN Data Nascimento: 18/06/1966 Passaporte: 527654674 País: EUA; Processo: 47039014830201888 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN GORDON CHARLES JARNOUX-ANNIC Data Nascimento: 21/10/1979 Passaporte: 17AF18919 País: FRANÇA; Processo: 47039015019201814 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONROE GLENN MERRELL Data Nascimento: 28/06/1961 Passaporte: 585749916 País: EUA; Processo: 47039015041201864 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME HERNAN PATINO MONSALVE Data Nascimento: 20/07/1983 Passaporte: YA3703610 País: ITÁLIA; Processo: 47039015058201811 Requerente: LONJAS TECNOLOGIA,

ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE FLOREZ SARMIENTO Data Nascimento: 27/04/1972 Passaporte: AAF752046 País: ESPANHA; Processo: 47039015228201868 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN REISCHL Data Nascimento: 26/04/1977 Passaporte: CFMP00ZJG País: ALEMANHA; Processo: 47039015288201881 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WU,LEI Data Nascimento: 21/03/1985 Passaporte: ED8344311 País: CHINA; Processo: 47039015295201882 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHANG, SHANSHAN Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: ED8347061 País: CHINA; Processo: 47039015335201896 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER MARTIN ROLAND JOHANSSON Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: 91825066 País: SUÉCIA; Processo: 47039015334201841 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHANG, YONGLIANG Data Nascimento: 23/03/1987 Passaporte: E67486271 País: CHINA; Processo: 47039015397201806 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATS ROLAND ANDREAS MYHRMAN Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: 92183056 País: SUÉCIA; Processo: 47039015420201854 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNTAEK KIM Data Nascimento: 06/06/1962 Passaporte: M20535142 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015422201843 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WONYUL LEE Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: M47004000 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015445201858 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGCHAN JOUNG Data Nascimento: 06/05/1975 Passaporte: M96106835 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015446201801 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISTIAN UGGEDAL Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: 32890989 País: NORUEGA; Processo: 47039015454201849 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE PÉREZ SANCHEZ Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: PAD120015 País: ESPANHA; Processo: 47039015459201871 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIAN RUIZ SALAZAR Data Nascimento: 04/12/1991 Passaporte: PAG094281 País: ESPANHA; Processo: 47039015464201884 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALVARO MALDONADO MATEOS Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: PAB953116 País: ESPANHA; Processo: 47039015469201815 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEMA DURÁN BUSTOS Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: PAD592356 País: ESPANHA; Processo: 47039015484201855 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN REGLERO LOPEZ Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: AAK146241 País: ESPANHA; Processo: 47039015512201834 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGLING ZHAO Data Nascimento: 30/04/1989 Passaporte: EC0443070 País: CHINA Imigrante: HONGDA LI Data Nascimento: 05/05/1994 Passaporte: EBI227014 País: CHINA Imigrante: MINGBO HE Data Nascimento: 27/10/1978 Passaporte: E99280190 País: CHINA Imigrante: MINGSHENG GUO Data Nascimento: 11/11/1992 Passaporte: E95004705 País: CHINA Imigrante: WEI DU Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: E93661674 País: CHINA Imigrante: YANG LI Data Nascimento: 24/11/1996 Passaporte: EB4060177 País: CHINA Imigrante: ZHANPING LI Data Nascimento: 06/09/1979 Passaporte: E60824447 País: CHINA Imigrante: ZHENSHENG ZHANG Data Nascimento: 18/07/1987 Passaporte: E91600072 País: CHINA; Processo: 47039015517201867 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIHONG CHEN Data Nascimento: 24/11/1974 Passaporte: EE0522441 País: CHINA; Processo: 47039015527201801 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINMIN JIANG Data Nascimento: 04/11/1981 Passaporte: G43600468 País: CHINA Imigrante: CHENGLONG MIAO Data Nascimento: 30/08/1988 Passaporte: E22798008 País: CHINA Imigrante: CHENGXIANG ZHANG Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: E39327703 País: CHINA Imigrante: GUIBAO XIA Data Nascimento: 17/11/1979 Passaporte: E76159427 País: CHINA Imigrante: MINFU DU Data Nascimento: 19/01/1986 Passaporte: E09576309 País: CHINA Imigrante: RUIHUA FU Data Nascimento: 03/06/1978 Passaporte: E77081043 País: CHINA Imigrante: RUNJIN LIU Data Nascimento: 29/06/1982 Passaporte: G56455063 País: CHINA Imigrante: XINGZHI LI Data Nascimento: 18/11/1983 Passaporte: E95013118 País: CHINA Imigrante: YANGANG GONG Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: E93902524 País: CHINA Imigrante: ZHENMIN JIANG Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: E44616322 País: CHINA; Processo: 47039015522201870 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YEMILIS CAROLINA MARTINEZ Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: 124253973 País: VENEZUELA; Processo: 47039015540201851 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCUS BRIAN EITEL Data Nascimento: 21/07/1955 Passaporte: 574603342 País: EUA; Processo: 47039015566201808 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUAI YANG Data Nascimento: 02/09/1984 Passaporte: EE0764225 País: CHINA Imigrante: SHUAN WANG Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: G48004584 País: CHINA Imigrante: SHUNLONG LIU Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: G56457436 País: CHINA Imigrante: YUPU SHI Data

Nascimento: 18/11/1985 Passaporte: E21582596 País: CHINA; Processo: 47039015553201821 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNWOO KIM Data Nascimento: 07/10/1988 Passaporte: M04601515 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015558201853 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANSHENG LIN Data Nascimento: 10/10/1974 Passaporte: ED4483718 País: CHINA Imigrante: HAILIANG LIU Data Nascimento: 08/04/1970 Passaporte: E05061972 País: CHINA Imigrante: HONGGUANG LI Data Nascimento: 08/11/1988 Passaporte: E95010136 País: CHINA Imigrante: MINGHANG LI Data Nascimento: 21/02/1983 Passaporte: E97663371 País: CHINA Imigrante: QINGSHUI LI Data Nascimento: 19/06/1972 Passaporte: ED5145008 País: CHINA Imigrante: SHANKUN HAN Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: ED7643197 País: CHINA Imigrante: YONG LIU Data Nascimento: 26/02/1985 Passaporte: E44601081 País: CHINA Imigrante: YUEXU ZHOU Data Nascimento: 04/11/1989 Passaporte: E05902920 País: CHINA; Processo: 47039015555201810 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YEODEOK YUN Data Nascimento: 11/12/1985 Passaporte: M31027206 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015559201806 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNWON KIM Data Nascimento: 21/10/1995 Passaporte: M83006629 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015591201883 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IICHIRO EMOTO Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: TR6686088 País: JAPÃO; Processo: 47039015592201828 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATOSHI FUNATO Data Nascimento: 20/08/1977 Passaporte: TR3040872 País: JAPÃO; Processo: 47039015594201817 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HITOSHI SHIBUYA Data Nascimento: 13/09/1953 Passaporte: TR2940487 País: JAPÃO; Processo: 47039015596201814 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAO ODAJIMA Data Nascimento: 06/12/1976 Passaporte: TR1116121 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039015992201833 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERT RODERICK BROWN Data Nascimento: 07/10/1968 Passaporte: AB515245 País: CANADÁ; Processo: 47039016015201853 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: YOSHITAKA IYAMA Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: TR88585063 País: JAPÃO; Processo: 47039016047201859 Requerente: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AZIT SINGH Data Nascimento: 23/05/1963 Passaporte: AD542292 País: CANADÁ; Processo: 47039016085201810 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Miguel Angel Sanchez Ruiz Data Nascimento: 30/07/1982 Passaporte: AAJ326879 País: ESPANHA; Processo: 47039016105201844 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERARDUS HENRICUS MARIA VAN DIJCK Data Nascimento: 21/08/1954 Passaporte: NR4835365 País: HOLANDA; Processo: 4703901611201800 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACOBUS CORNELIS MARIA WOLFS Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: NV67B9DJ9 País: HOLANDA; Processo: 47039016427201893 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Markus Arbacher Data Nascimento: 17/08/1978 Passaporte: U0715146 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039016110201857 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK-ANCIL WARNER Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: TB697731 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039016113201891 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOERGEN GERARDUS JACOBUS JOHANNES ADRIANUS KOCX Data Nascimento: 15/10/1984 Passaporte: NW49CJ5L7 País: HOLANDA; Processo: 47039016115201880 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIELS THEODORUS JOANNES SCHOENMAKERS Data Nascimento: 12/09/1995 Passaporte: NPKLOFL92 País: HOLANDA; Processo: 47039016430201815 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Benjamin Durstmuller Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: P5905930 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039016116201824 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANDER FRANS VERHOESEL Data Nascimento: 27/03/1990 Passaporte: NVRCOLFC7 País: HOLANDA; Processo: 47039016123201826 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DUSKO ZAKOVIC Data Nascimento: 02/02/1967 Passaporte: GM597011 País: CANADÁ; Processo: 47039016136201803 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DADONG XU Data Nascimento: 11/12/1991 Passaporte: E28465564 País: CHINA; Processo: 47039016165201867 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SYLVAIN FERNAND RAYMOND BLIN Data Nascimento: 26/12/1984 Passaporte: 16CH87486 País: FRANÇA; Processo: 47039016247201810 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO GARCIA MARCO Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: AAG728544 País: ESPANHA; Processo: 47039016263201802 Requerente: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chiaki Yamauchi Data Nascimento: 23/04/1970 Passaporte: TR7625848 País: JAPÃO; Processo: 47039016264201849 Requerente: APARECIDA PARTNERS PARQUES E ATRACOES TURISTICAS LTDA Prazo:



180 Dia(s) Imigrante: Jian Li Data Nascimento: 13/02/1979
Passaporte: ED8119338 País: CHINA; Processo: 47039016265201893 Requerente: APARECIDA PARTNERS PARQUES E ATRACOES TURISTICAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jinyou Li Data Nascimento: 07/09/1973 Passaporte: EE0590219 País: CHINA; Processo: 47039016320201845
Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HITOSHI OKUBO Data Nascimento: 21/08/1968 Passaporte: TK1602584 País: JAPÃO; Processo: 47039016322201834 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUTAKA MATSUSHITA Data Nascimento: 24/06/1962 Passaporte: MU7820190 País: JAPÃO; Processo: 47039016326201812 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUNARI HASEGAWA Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: TR1014628 País: JAPÃO; Processo: 47039016328201810 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KOJI NAKAHATA Data Nascimento: 27/07/1976 Passaporte: TR3651778 País: JAPÃO; Processo: 47039016329201856
Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENGO MITSUSHIO Data Nascimento: 15/04/1996 Passaporte: MU5686040 País: JAPÃO; Processo: 47039016399201812 Requerente: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arturo Alan Monge Borja Data Nascimento: 09/04/1995 Passaporte: G18036739 País: MÉXICO; Processo: 47039016403201834 Requerente: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Enrique Barousse Licona Data Nascimento: 26/01/1984 Passaporte: G25958074 País: MÉXICO; Processo: 47039016406201878 Requerente: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jaime Erives Arenivar Data Nascimento: 31/01/1965 Passaporte: G29567518 País: MÉXICO; Processo: 47039016407201812 Requerente: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Antonio García Aguilar Data Nascimento: 26/07/1984 Passaporte: G31152411 País: MÉXICO; Processo: 47039016495201852 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Massimo Lolli Data Nascimento: 18/12/1970 Passaporte: YA8869476 País: ITÁLIA; Processo: 47039016497201841 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matteo Caburazzi Data Nascimento: 24/06/1994 Passaporte: YA9849040 País: ITÁLIA; Processo: 47039016498201896 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefano Monari Data Nascimento: 14/09/1967 Passaporte: YB2502349 País: ITÁLIA; Processo: 47039016583201854 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUENTHER MICHAEL KISSLINGER Data Nascimento: 23/03/1972 Passaporte: CF5T977W1 País: ALEMANHA; Processo: 47039016582201818
Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOKENDRA BAM Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 517111033 País: EUA; Processo: 47039016596201823 Requerente: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andres Damian Lopez Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: AAA333689 País: ARGENTINA; Processo: 47039016598201812
Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francesco Franco Data Nascimento: 04/02/1984 Passaporte: YA1483547 País: ITÁLIA; Processo: 47039016599201867 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIANG ZHOU Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: EE0443773 País: CHINA; Processo: 47039016603201897 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAN AN Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: EE2845401 País: CHINA; Processo: 47039016604201831 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: SHIGETOMO TAKAHASHI Data Nascimento: 12/05/1969 Passaporte: TR7460844 País: JAPÃO; Processo: 47039016606201821 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: SHOTARO OGAWA Data Nascimento: 30/09/1985 Passaporte: TR4928892 País: JAPÃO; Processo: 47039016608201810 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DING LIU Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: E53388810 País: CHINA; Processo: 47039016609201864 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKUN HUANG Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: E26117268 País: CHINA; Processo: 47039016619201808 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA REG ALLIN Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: 538255946 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: QUENTIN JAMES HUGGETT Data Nascimento: 25/05/1956 Passaporte: 523744225 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SALLY MARITA MARINE Data Nascimento: 07/03/1959 Passaporte: 534536194 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016644201883
Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUJU LIU Data Nascimento: 25/02/1990 Passaporte: E68437770 País: CHINA Imigrante: QIANLIN XIANG Data Nascimento: 17/07/1988 Passaporte: EC4942423 País: CHINA; Processo: 47039016651201885
Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNJI SHIMAZAKI Data Nascimento: 28/05/1988 Passaporte: TS1535265 País: JAPÃO; Processo: 47039016652201820 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENOIT GUILLAUME HAMELIN Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: 17EE10311 País: FRANÇA; Processo: 47039016654201819 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOBY EARL AUSTIN Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: 565744898 País: EUA; Processo: 47039016656201816
Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN PATRICK LOIC BOUVET Data Nascimento: 08/06/1985 Passaporte: 13CI59601 País: FRANÇA; Processo: 47039016657201852 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRYAN JAMES BANAS Data Nascimento: 04/11/1993 Passaporte: 574478850 País: EUA; Processo: 47039016659201841 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUJI OGAWA Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: TR8319210 País: JAPÃO; Processo: 47039016663201818
Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KANGPING WU Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: EE2224881 País: CHINA; Processo: 47039016666201843 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Agnieszka Monika Bandyk Data Nascimento: 18/02/1977 Passaporte: EA7778966 País: POLÓLIA; Processo: 47039016669201887 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anna Beata Radziejewska Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: EN 1802675 País: POLÓLIA; Processo: 47039016672201809 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUEHITO KONDO Data Nascimento: 15/11/1958 Passaporte: TK5886905 País: JAPÃO; Processo: 47039016671201856
Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marzena Ewa Bartkowska Data Nascimento: 18/05/1966 Passaporte: EF4223909 País: POLÓLIA; Processo: 47039016673201845 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Beata Anna Terlecka Data Nascimento: 17/01/1976 Passaporte: EN9839390 País: POLÓLIA; Processo: 47039016674201890
Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Wojciech Roman Zmija Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: EN2229864 País: POLÓLIA; Processo: 47039016676201889 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Grzegorz Adam Mól Data Nascimento: 03/12/1983 Passaporte: EN3821100 País: POLÓLIA; Processo: 47039016677201823
Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maciej Michal Grams Data Nascimento: 02/06/1995 Passaporte: EG3127982 País: POLÓLIA; Processo: 47039016680201847 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mateusz Jacek Jaworski Data Nascimento: 15/01/1990 Passaporte: EN4875706 País: POLÓLIA; Processo: 47039016681201891
Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Milosz Jan Wronka Data Nascimento: 07/08/1992 Passaporte: EN4130980 País: POLÓLIA; Processo: 47039016682201836 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Piotr Marcin Zeman Data Nascimento: 22/07/1989 Passaporte: EM4878391 País: POLÓLIA; Processo: 47039016683201881
Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Piotr Malejka Data Nascimento: 28/07/1992 Passaporte: EN0775299 País: POLÓLIA; Processo: 47039016686201814 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rafal Marek Patermann Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: EN7842084 País: POLÓLIA; Processo: 47039016688201811
Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Malgorzata Zdzislaw Ulikowska Data Nascimento: 27/12/1967 Passaporte: EL5840567 País: POLÓLIA; Processo: 47039016689201858 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lukasz Piotr Ulikowski Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: EL4840560 País: POLÓLIA; Processo: 47039016695201813
Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSANDRO FANTINI Data Nascimento: 12/03/1985 Passaporte: YB1722037 País: ITÁLIA Imigrante: CARMINE D'ORSI Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: YB3028853 País: ITÁLIA Imigrante: CARMINE MAROTTA Data Nascimento: 17/06/1980 Passaporte: YA5371839 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO MAROTTA Data Nascimento: 28/10/1984 Passaporte: YA8670206 País: ITÁLIA; Processo: 47039016700201880 Requerente: SIAE MICROELETTRONICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORENZO PAPINI Data Nascimento: 09/03/1970 Passaporte: YA8783613 País: ITÁLIA; Processo: 47039016709201891
Requerente: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pedro Ricardo da Costa Pereira Data Nascimento: 16/02/1980 Passaporte: P012647 País: PORTUGAL; Processo: 47039016723201894
Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASATO FUCHIZAKI Data Nascimento: 27/03/1996 Passaporte: MU3746937 País: JAPÃO; Processo: 47039016729201861
Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKUMA MORITA Data Nascimento: 17/04/1996 Passaporte: TR6903471 País: JAPÃO; Processo: 47039016735201819
Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAILONG HAN Data Nascimento: 26/07/1988 Passaporte: E78265969 País: CHINA; Processo: 47039016734201874
Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS MICHAEL KLEINMAHON Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: 540957015 País: EUA; Processo: 47039016736201863
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ALBERTO LLANES TORRE Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: 6276318 País: PERU; Processo: 47039016737201816
Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: RUDOLF PETRUS DE JONG Data Nascimento: 30/01/1980 Passaporte: NXLH7CJJ3 País: HOLANDA; Processo: 47039016738201852
Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QI ZHANG Data Nascimento: 28/10/1989 Passaporte: G47112409 País: CHINA; Processo: 47039016739201805
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN EDUARDO PEREIRA ROMERO Data Nascimento: 31/08/1988 Passaporte: 116655190 País: PERU; Processo: 47039016740201821
Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WENRUI LIU Data Nascimento: 30/01/1992 Passaporte: E78883023 País: CHINA; Processo: 47039016742201811
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE EUGENIO PIEDRA ARANA Data Nascimento: 12/08/1993 Passaporte: 116476496 País: PERU; Processo: 47039016744201818
Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINGBING JIA Data Nascimento: 13/06/1990 Passaporte: E94966345 País: CHINA Imigrante: MENGQI ZHANG Data Nascimento: 05/04/1994 Passaporte: E94067229 País: CHINA Imigrante: XUWANG ZHANG Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: E97210954 País: CHINA Imigrante: ZHANWEI CHAI Data Nascimento: 14/11/1991 Passaporte: E94495704 País: CHINA; Processo: 47039016750201867
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMIGDIO ANTONIO CABALLERO CABANA Data Nascimento: 18/02/1984 Passaporte: 4746445 País: PARAGUAI; Processo: 47039016754201845
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CESAR AUGUSTO SANCHEZ SANTOS Data Nascimento: 17/08/1978 Passaporte: 116454675 País: PERU; Processo: 47039016753201809
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM NARCISO AQUINO CHINCHAY Data Nascimento: 15/08/1979 Passaporte: 116928043 País: PERU; Processo: 47039016757201889
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID MASIAS DIAZ CABELLO Data Nascimento: 27/12/1976 Passaporte: 116735321 País: PERU; Processo: 47039016759201878
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICTOR ANTONIO VENEGAS ZAPATA Data Nascimento: 21/07/1998 Passaporte: F10433464 País: CHILE; Processo: 47039016762201891
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ALBERTO FARINA VERA Data Nascimento: 27/06/1985 Passaporte: C217462 País: PARAGUAI; Processo: 47039016763201836
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO ANDRES MUNOZ ESPINOZA Data Nascimento: 13/10/1970 Passaporte: F26620380 País: CHILE; Processo: 47039016767201814
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCO MAURICIO PAEZ LOBOS Data Nascimento: 29/10/1998 Passaporte: P15724141 País: CHILE; Processo: 47039016769201811
Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMMANUEL MONTCHEU-KAMTCHE Data Nascimento: 29/10/1969 Passaporte: CG96CW5TG País: ALEMANHA; Processo: 47039016770201838
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERARDO JUAREZ FRANCO Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: 116293690 País: PERU; Processo: 47039016772201827
Requerente: NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XINTAO ZHANG Data Nascimento: 29/12/1988 Passaporte: E12133432 País: CHINA; Processo: 47039016773201871
Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD OTMAR HUTZLER Data Nascimento: 19/12/1975 Passaporte: CG62ZCG47 País: ALEMANHA; Processo: 47039016774201816
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PABLO VICENTE PEREZ HIDALGO Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: F27857200 País: CHILE; Processo: 47039016775201861
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN ALONSO HUAMAN RODRIGUEZ Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: 116630671 País: PERU; Processo: 47039016776201813
Requerente: NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PENG ZHOU Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: G54303681 País: CHINA; Processo: 47039016780201873
Requerente: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Vareberg Holgersen Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: 29896334 País: NORUEGA; Processo: 47039016779201849
Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS MIGUEL TALLA VALDIVIA Data Nascimento: 05/07/1988

Passaporte: 116346434 País: PERU; Processo: 47039016781201818 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO ROBERTO PALACIOS SANCHEZ Data Nascimento: 04/07/1957 Passaporte: 6874597 País: PERU; Processo: 47039016783201815 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PERCY RENZO SALGADO JIMENEZ Data Nascimento: 26/06/1973 Passaporte: 116419859 País: PERU; Processo: 47039016784201851 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Alan Wayne Data Nascimento: 11/08/1983 Passaporte: 569709210 País: EUA; Processo: 47039016785201804 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vijumon Marottiparambu Ganesan Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: S1522836 País: INDIA; Processo: 47039016787201895 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENZO GIOVANNY ALTAMIRANO HURTADO Data Nascimento: 23/02/1997 Passaporte: 7150256 País: PERU; Processo: 47039016786201841 Requerente: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Njaal Willumsen Hervik Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: 32016664 País: NORUEGA; Processo: 47039016790201817 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD MAXIMO PERALTA TAVARA Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: 116948479 País: PERU; Processo: 47039016789201884 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aaron Lewis Dunaway Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: 554181196 País: EUA; Processo: 47039016791201853 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aaron Frederick Berberich Data Nascimento: 21/01/1979 Passaporte: 455634371 País: EUA; Processo: 47039016792201806 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEJANDRO HERIBERTO BARRIENTOS ROJAS Data Nascimento: 10/02/1964 Passaporte: P02957523 País: CHILE; Processo: 47039016793201842 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODOLFO FRANZUA CERNA CORDERO Data Nascimento: 27/08/1978 Passaporte: 116476294 País: PERU;

Processo: 47039016794201897 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN MANUEL GAONA REYES Data Nascimento: 03/04/1971 Passaporte: G13113244 País: MÉXICO; Processo: 47039016795201831 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alston Holly Pike Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: 520187557 País: EUA; Processo: 47039016796201886 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Georgios Chaliotis Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: AN0664946 País: GRÉCIA; Processo: 47039016797201821 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Uwe Jens Harms Data Nascimento: 10/11/1979 Passaporte: C2FW2P44K País: ALEMANHA; Processo: 47039016798201875 Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA BONACINI Data Nascimento: 30/10/1974 Passaporte: YB3030017 País: ITALIA; Processo: 47039016799201810 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastian Korte Data Nascimento: 05/02/1991 Passaporte: C7PPY3H7P País: ALEMANHA; Processo: 47039016800201814 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIDENORI KAMEDANI Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: TS0284459 País: JAPÃO; Processo: 47039016808201872 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO ALBERTO CONTRERAS LEIVA Data Nascimento: 07/02/1981 Passaporte: P05893721 País: CHILE; Processo: 47039016810201841 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUBER GASTELU VILLANUEVA Data Nascimento: 11/06/1974 Passaporte: 5326973 País: PERU; Processo: 47039016811201896 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO ALFONSO RIQUELME BARROS Data Nascimento: 02/08/1966 Passaporte: P02597527 País: CHILE; Processo: 47039016812201831 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER ALFONSO PACHAS RAMOS Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: 116496572 País: PERU; Processo: 47039016831201867 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juha Kalevi Koskiniemi Data Nascimento: 12/09/1954 Passaporte: PK9317348 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039016834201809 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENNIS STEFAN WERL Data Nascimento: 02/02/1995 Passaporte: CFXG2WRHF País: ALEMANHA; Processo: 47039016851201838 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROAKI MATSUZAKI Data Nascimento: 23/08/1972 Passaporte: TK7706665 País: JAPÃO; Processo: 47039016852201882 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA CRESPI Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: YA6913732 País: ITÁLIA; Processo: 47039016855201816 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s)

Imigrante: SUGURU CHUJO Data Nascimento: 26/09/1993 Passaporte: TS1782088 País: JAPÃO; Processo: 47039016859201802 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO MASUNO Data Nascimento: 26/09/1981 Passaporte: TR2607344 País: JAPÃO; Processo: 47039016861201873 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIENVENIDO JR JACUSALEM ESPAGO Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: EC2684644 País: FILIPINAS; Processo: 47039016862201818 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAI THANH LAI Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: 504039669 País: EUA; Processo: 47039016864201815 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIEWEN LUO Data Nascimento: 25/12/1997 Passaporte: EC6705792 País: CHINA; Processo: 47039016868201895 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANWEN FENG Data Nascimento: 22/10/1995 Passaporte: ED2543360 País: CHINA; Processo: 47039016877201886 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAUL MARCIAL SILVA VALENCIA Data Nascimento: 07/12/1983 Passaporte: F18725349 País: CHILE; Processo: 47039016879201875 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OTNIEL LUIS ANGEL CABRERA SOTO Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: 118039948 País: PERU; Processo: 47039016881201844 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIMMY PAPA ESPINOZA Data Nascimento: 24/11/1978 Passaporte: 6612125 País: PERU; Processo: 47039016882201899 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIAN MAURICIO JIMENEZ BASTIAS Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: F11082254 País: CHILE; Processo: 47039016886201877 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ALEJANDRO RUIZ ORTIZ Data Nascimento: 18/06/1998 Passaporte: P12049276 País: CHILE; Processo: 47039016888201866 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO JESUS RUIZ ORTIZ Data Nascimento: 28/04/1991 Passaporte: F25914420 País: CHILE; Processo: 47039016891201880 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO OSCAR PABLO RICRA Data Nascimento: 20/08/1978 Passaporte: 7175393 País: PERU; Processo: 47039016892201824 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RALPH STEPHEN WEATHERSBY Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: 481296678 País: EUA; Processo: 47039016893201879 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONARD KARL MCFADDEN Data Nascimento: 20/07/1967 Passaporte: 547844768 País: EUA; Processo: 47039016894201813 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OMER TAHA ATIYAH JANBI Data Nascimento: 17/01/1985 Passaporte: A7482766 País: IRAQUE; Processo: 47039016895201868 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEGUNDO DAGOBERTO LEIVA FERREYRA Data Nascimento: 12/06/1983 Passaporte: 116783595 País: PERU; Processo: 47039016908201807 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AARON STANLEY WHITTEN Data Nascimento: 23/08/1972 Passaporte: 457255665 País: EUA; Processo: 47039016907201854 Requerente: VILLARES METALS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPP WILHELM THIELE Data Nascimento: 14/11/1980 Passaporte: C4VW4VXJV País: ALEMANHA; Processo: 47039016909201843 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NESTOR ALFONSO ORTINEZ FLORES Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: G18800213 País: MÉXICO; Processo: 47039016911201812 Requerente: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISTOFER ADAM CRONE Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: 517959405 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039016914201856 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK FRANZ KLEIN Data Nascimento: 14/07/1972 Passaporte: CGH6ZWLTF País: ALEMANHA; Processo: 47039016916201845 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STANLEY ARNOLD BROWN Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: 533751964 País: EUA; Processo: 47039016918201834 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS CORBIN RUDOLPH Data Nascimento: 16/10/1980 Passaporte: 558605606 País: EUA; Processo: 47039016919201889 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES FREDERICK CECIL Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: 507061534 País: EUA; Processo: 47039016925201836 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN MICHAEL MOODY Data Nascimento: 14/07/1982 Passaporte: 587969158 País: EUA; Processo: 47039016927201825 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARL RYAN BEER Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: 446036154 País: EUA; Processo: 47039016929201814 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENNIS LEE MILLER Data Nascimento: 08/09/1960 Passaporte: 594491277 País: EUA; Processo: 47039016931201893 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW LOUIS EVANS Data Nascimento:

09/02/1993 Passaporte: 574241766 País: EUA; Processo: 47039016937201861 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BAOYA DAI Data Nascimento: 18/06/1995 Passaporte: E91211179 País: CHINA Imigrante: GONGLIANG SONG Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: EC8375368 País: CHINA Imigrante: JIANJUN ZHANG Data Nascimento: 05/07/1985 Passaporte: EC7292700 País: CHINA Imigrante: QIANMING SUN Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: ED3331128 País: CHINA Imigrante: SHUNSHENG WANG Data Nascimento: 15/01/1963 Passaporte: EC8375347 País: CHINA Imigrante: XIANG PENG Data Nascimento: 30/05/1988 Passaporte: EA4128781 País: CHINA Imigrante: XINHAO XIAO Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: E06600812 País: CHINA Imigrante: YAJUN TU Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: G35289190 País: CHINA Imigrante: YEPING ZUO Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: ED1328707 País: CHINA Imigrante: ZHIYUAN HONG Data Nascimento: 01/03/1994 Passaporte: EC8346860 País: CHINA; Processo: 47039016934201827 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC DEMETRIUS WILSON Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: 572870779 País: EUA; Processo: 47039016939201850 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT WAYNE WEEKS JR Data Nascimento: 24/08/1967 Passaporte: 563060594 País: EUA; Processo: 47039016947201804 Requerente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHO TAKIGAWA Data Nascimento: 26/02/1989 Passaporte: TR2399216 País: JAPÃO; Processo: 47039016952201817 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HISASHI YASUOKA Data Nascimento: 11/11/1946 Passaporte: TR9945991 País: JAPÃO; Processo: 47039016950201810 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SULEEN Data Nascimento: 07/02/1981 Passaporte: J2188583 País: INDIA; Processo: 47039016953201853 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMAIN ALEXANDRE MAXIME DAGUENEAU Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: 16D206098 País: FRANÇA; Processo: 47039016957201831 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KOJI AKITA Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: TS0072517 País: JAPÃO; Processo: 47039016960201855 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANCELMO ESPARZA SALINAS Data Nascimento: 02/09/1967 Passaporte: G30178756 País: MÉXICO; Processo: 47039016962201844 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUSTIN LEE GLASER Data Nascimento: 11/09/1982 Passaporte: 489182748 País: EUA; Processo: 47039016963201899 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS EBERHARD BRAEUNING Data Nascimento: 15/03/1956 Passaporte: C8PFTFW2T País: ALEMANHA; Processo: 47039016965201888 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID BINDER Data Nascimento: 10/11/1975 Passaporte: 12CR54948 País: FRANÇA; Processo: 47039016966201822 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD MICHAEL KELLY JR Data Nascimento: 23/05/1954 Passaporte: 553197391 País: EUA; Processo: 47039016968201811 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANNY RILEY HOPE JR Data Nascimento: 29/01/1968 Passaporte: 498672150 País: EUA; Processo: 47039016974201879 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENTLEY JACKSON MC FARLAND Data Nascimento: 31/05/1970 Passaporte: 573307103 País: EUA; Processo: 47039016976201868 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAMON ESPARZA SALINAS Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: G28358306 País: MÉXICO; Processo: 47039016977201811 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAMERON JEFFREY KINERSON Data Nascimento: 27/03/1991 Passaporte: 590409114 País: EUA; Processo: 47039016978201857 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO PASAMANTE III Data Nascimento: 17/10/1961 Passaporte: 467961309 País: EUA; Processo: 47039016981201871 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMORY GENE WRIGHT JR Data Nascimento: 23/08/1967 Passaporte: 508477179 País: EUA; Processo: 47039016982201815 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE JUAN FERREIROS HERBON Data Nascimento: 15/01/1962 Passaporte: PAE410315 País: ESPANHA; Processo: 47039016983201860 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADAM CHRISTOPHER BUCHANAN Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: 558773870 País: EUA; Processo: 47039016985201859 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: JAMES JOSEPH STINSON Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: 592104026 País: EUA; Processo: 47039016987201848 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIAN WRIGHT Data Nascimento: 27/03/1987 Passaporte: 642461803 País: EUA; Processo: 47039016990201861 Requerente: KANJIKO DO BRASIL



INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEIGO TACHIBANA Data Nascimento: 15/04/1963 Passaporte: TK4224512 País: JAPÃO; Processo: 47039016989201837 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TIMOTHY JAMES COATES Data Nascimento: 29/06/1983 Passaporte: 549034288 País: EUA; Processo: 47039016991201814 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOGAN BROOKS SMITH Data Nascimento: 24/05/1994 Passaporte: 587999641 País: EUA; Processo: 47039016993201803 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI AZUMA Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: TR7135924 País: JAPÃO; Processo: 47039016997201883 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTIAGO REINALDO NAVARRO RIQUELME Data Nascimento: 18/11/1962 Passaporte: F11378232 País: CHILE; Processo: 47039016998201828 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN MAURICIO BELTRAN MATUS Data Nascimento: 25/05/1972 Passaporte: F29518349 País: CHILE; Processo: 47039017000201811 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIKKO LAURI JUHANI KORHONEN Data Nascimento: 06/08/1972 Passaporte: FP1289645 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039017002201800 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT FABIAN PEREZ LUZARDO Data Nascimento: 06/06/1982 Passaporte: C962950 País: URUGUAI; Processo: 47039017055201812 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MENGHAN YOU Data Nascimento: 22/06/1993 Passaporte: E37350323 País: CHINA Imigrante: YADONG CHEN Data Nascimento: 03/09/1991 Passaporte: E89680442 País: CHINA; Processo: 47039017056201867 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BYRON SAMUEL HELTON Data Nascimento: 06/06/1978 Passaporte: 570170669 País: EUA; Processo: 47039017080201804 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Dawid Fraszka Data Nascimento: 31/05/1984 Passaporte: EG2027410 País: POLÔNIA; Processo: 47039017176201864 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Axel Walter Data Nascimento: 02/05/1974 Passaporte: C1W8R2P39 País: ALEMANHA; Processo: 47039017178201853 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDWIN MARK BRAUTIGAM Data Nascimento: 02/08/1954 Passaporte: 548519104 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039015916201828 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK ALAN OHLS Data Nascimento: 25/10/1962 Passaporte: 498132191 País: EUA; Processo: 47039017152201813 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JACOB WILLIAM DELP Data Nascimento: 06/01/1993 Passaporte: 548418709 País: EUA; Processo: 47039017155201849 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JEREMY FASANO Data Nascimento: 05/10/1993 Passaporte: 491909821 País: EUA.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005934201852 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUNO ORIA Data Nascimento: 23/06/1979 Passaporte: 18EF55758 País: FRANÇA; Processo: 47041005937201896 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDERIC AUGUSTE MARCEL LEBRETON Data Nascimento: 20/04/1965 Passaporte: 17AT12663 País: FRANÇA; Processo: 47041005940201818 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICE ELIE ROBERT MARIE LE FORMAL Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: 11AK59390 País: FRANÇA; Processo: 47041005943201843 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC JACQUEMENT Data Nascimento: 11/02/1982 Passaporte: 13CV61407 País: FRANÇA; Processo: 47041005944201898 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIEN PAUL MARTIN BLAINEAU Data Nascimento: 30/01/1988 Passaporte: 09PV75705 País: FRANÇA; Processo: 47041005960201881 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bruno Edouard Léon Lecanu Data Nascimento: 11/09/1963 Passaporte: 18FV04575 País: FRANÇA; Processo: 47041005961201825 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xavier Le Gall Data Nascimento: 09/02/1981 Passaporte: 15CV78757 País: FRANÇA; Processo: 47041005967201801 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dirk Meyer Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: C1J45046P País: ALEMANHA; Processo: 47041005973201850 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Laurent Marcel Michel Marie Masson. Data Nascimento: 09/07/1976 Passaporte: 18AK48543 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012517201813 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANA AHMED SHURF Data Nascimento: 25/12/1967 Passaporte: BF5128253 País: PAQUISTÃO; Processo: 47039014486201827 Requerente: ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONIR AMERKHOUS Data Nascimento: 01/02/1984 Passaporte: 15FV18550 País: FRANÇA; Processo:

47039014506201860 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW STEPHEN DAHL Data Nascimento: 19/04/1988 Passaporte: 548577630 País: EUA; Processo: 47039014585201817 Requerente: DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM ZMIJA Data Nascimento: 24/02/1970 Passaporte: HM097100 País: CANADA; Processo: 47039014775201826 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AURELIEN COLIN ANTHONY RAMBAUX Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: 11CT85974 País: FRANÇA; Processo: 47039014779201812 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIE RAYMOND ANDRE GAUDELAS Data Nascimento: 28/07/1978 Passaporte: 13AZ73413 País: FRANÇA; Processo: 47039014822201831 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANANDTEERTH HANAMANTRAO KATTI Data Nascimento: 11/03/1965 Passaporte: K1917966 País: ÍNDIA; Processo: 47039014945201872 Requerente: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGACAO NORTE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pablo Carlos Stevenazzi Viñas Data Nascimento: 08/03/1971 Passaporte: D021761 País: URUGUAI; Processo: 47039015091201841 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN BORDELEAU Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: HH950703 País: CANADA; Processo: 47039015114201818 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGYU JIAO Data Nascimento: 07/12/1979 Passaporte: G 55692099 País: CHINA; Processo: 47039015155201812 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHA ALT Data Nascimento: 20/10/1963 Passaporte: 32199623 País: ISRAEL; Processo: 47039015156201859 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHEL LALOUM Data Nascimento: 01/06/1971 Passaporte: 15AZ58886 País: FRANÇA; Processo: 47039015162201814 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAUL TAWIL Data Nascimento: 31/03/1997 Passaporte: AAF822149 País: ARGENTINA; Processo: 47039015237201859 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DULCE ESPERANZA ANDRADE Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: 531271670 País: EUA; Processo: 47039015311201837 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KAZUYUKI IKARI Data Nascimento: 28/05/1968 Passaporte: TS1440109 País: JAPÃO; Processo: 47039015312201881 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN NAKAMURA Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: MU4502071 País: JAPÃO; Processo: 47039015316201860 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOSHIHIRO MAKISHIMA Data Nascimento: 03/03/1959 Passaporte: TR8476177 País: JAPÃO; Processo: 47039015317201812 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKASHI YAMAGISHI Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: TR9552176 País: JAPÃO; Processo: 47039015318201859 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXIS OLSSON DENZ Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: 531273491 País: EUA; Processo: 47039015339201874 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN JOHN BARROW Data Nascimento: 16/01/1961 Passaporte: 583101914 País: EUA; Processo: 47039015345201821 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON BROOKS NUNLEY Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: 575587931 País: EUA.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005951201890 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MYRON PETER MASCARENHAS Data Nascimento: 06/11/1990 Passaporte: K5431943 País: ÍNDIA; Processo: 47041005958201810 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABHAY KUMAR Data Nascimento: 27/02/1992 Passaporte: M2100015 País: ÍNDIA Imigrante: ABHIJIT DEBNATH Data Nascimento: 23/04/1987 Passaporte: J6825501 País: ÍNDIA Imigrante: ALESSANDRO IAVARONE Data Nascimento: 28/11/1981 Passaporte: YA2774744 País: ITÁLIA Imigrante: ALESSIA DI SALVO Data Nascimento: 10/04/1996 Passaporte: YA9678187 País: ITÁLIA Imigrante: ALSTEN RODRIGUES Data Nascimento: 11/12/1991 Passaporte: M2442330 País: ÍNDIA Imigrante: ALVARO ANTONIO ARENAS MARTINEZ Data Nascimento: 20/01/1961 Passaporte: AO082561 País: COLÔMBIA Imigrante: AMBRA PRESCENZO Data Nascimento: 02/06/1982 Passaporte: YB0037642 País: ITÁLIA Imigrante: ANA ELVIRA RODRIGUEZ CUBILLOS Data Nascimento: 29/05/1968 Passaporte: AQ615042 País: COLÔMBIA Imigrante: ANITA FEDRIGO PERISSUTTI Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: YA9417845 País: ITÁLIA Imigrante: ANTHONY MICHAELL RENGIFO VASQUEZ Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: 117026193 País: PERU Imigrante: ANTON DOLHIKH Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: FC849820 País: UCRAÍNIA Imigrante: APURBA JANA Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: N3834302 País: ÍNDIA Imigrante: ARUNKUMAR BUDDÉ Data Nascimento: 14/05/1997 Passaporte: P5895371 País: ÍNDIA Imigrante: BABU NAHAK Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: N9341405 País: ÍNDIA Imigrante: BALASUBRAMANIAN

PALANIVEL Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: J3610605 País: ÍNDIA Imigrante: BENEDETTA GIORGI Data Nascimento: 21/09/1995 Passaporte: YB3159083 País: ITÁLIA Imigrante: BOB GVOZDETSKYI Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: FL855446 País: UCRAÍNIA Imigrante: BRANDON DSOUZA Data Nascimento: 13/09/1975 Passaporte: K5660763 País: ÍNDIA Imigrante: CARMELO FERRARO Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: AA5310582 País: ITÁLIA Imigrante: CHARLES RAPULA MAKHONDO Data Nascimento: 02/12/1958 Passaporte: M00122539 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: CHETAN KATOCH Data Nascimento: 19/10/1994 Passaporte: P7993916 País: ÍNDIA Imigrante: CRISTHIAN JOSE YANTUCHE SAMPUEL Data Nascimento: 04/06/1987 Passaporte: 158569881 País: GUATEMALA Imigrante: DERIN DAVIS Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: H5709783 País: ÍNDIA Imigrante: DEVAN PUTHUPPARAMPIL RAVEENDRAN Data Nascimento: 26/04/1991 Passaporte: J5247943 País: ÍNDIA Imigrante: DIPTESH MAHADEV PEDNEKAR Data Nascimento: 26/01/1985 Passaporte: Z3495560 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005012201845 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Arníel Altamarino Cabrera Data Nascimento: 07/03/1984 Passaporte: EC6577578 País: FILIPINAS Imigrante: Rommel Marcos Ocampo Data Nascimento: 14/03/1978 Passaporte: P4793479A País: FILIPINAS; Processo: 47041005121201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Rolando Jr. Padua Mamauag Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: P3599445A País: FILIPINAS; Processo: 47041005276201807 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Dirk Jan Vrieswijk Data Nascimento: 06/03/1984 Passaporte: BJK44R069 País: HOLANDA Imigrante: Frank Johan Heintzbergen Data Nascimento: 05/01/1967 Passaporte: BE464CD97 País: HOLANDA; Processo: 47041005323201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Andreas Gazis Data Nascimento: 12/04/1996 Passaporte: AK5418109 País: GRÉCIA Imigrante: Arnold Himalao Bation Data Nascimento: 23/12/1991 Passaporte: EC7857726 País: FILIPINAS Imigrante: Artemios Chatzithomas Data Nascimento: 25/07/1994 Passaporte: AP1642677 País: GRÉCIA Imigrante: Georgios Kagalís Data Nascimento: 17/04/1999 Passaporte: AP0672225 País: GRÉCIA Imigrante: Joey Aperin Merilos Data Nascimento: 04/04/1992 Passaporte: P5285875A País: FILIPINAS Imigrante: John Dominic Gascon Namoro Data Nascimento: 14/05/1994 Passaporte: P3597594A País: FILIPINAS Imigrante: Michael Nobleza Presado Data Nascimento: 15/08/1975 Passaporte: P2196877A País: FILIPINAS Imigrante: Rene Galicia Mantes Data Nascimento: 22/08/1970 Passaporte: EC4368631 País: FILIPINAS; Processo: 47041005332201803 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonios Patsourakis Data Nascimento: 27/05/1986 Passaporte: AN5815583 País: GRÉCIA Imigrante: Aristeidis Psarros Data Nascimento: 04/12/1978 Passaporte: AN0187496 País: GRÉCIA Imigrante: Dionysios Drillias Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: AN0780218 País: GRÉCIA Imigrante: Eleni Tsiormpatzi Data Nascimento: 26/02/1993 Passaporte: AN1901213 País: GRÉCIA Imigrante: Igor Prymakov Data Nascimento: 16/07/1995 Passaporte: FH175165 País: UCRAÍNIA Imigrante: Joel Placencia Tancawan Data Nascimento: 25/11/1964 Passaporte: EC5050642 País: FILIPINAS Imigrante: Juver Torre Solidum Data Nascimento: 09/09/1974 Passaporte: EC7829421 País: FILIPINAS Imigrante: Lean Sciorsicor Mierla Data Nascimento: 18/11/1988 Passaporte: P3609049A País: FILIPINAS Imigrante: Sevastianos Troullinos Data Nascimento: 24/10/1983 Passaporte: AM1898523 País: GRÉCIA; Processo: 47041005349201852 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alex Luyahan Roche Data Nascimento: 20/11/1969 Passaporte: P1852879A País: FILIPINAS; Processo: 47041005411201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Konstantinos Dimanis Data Nascimento: 14/06/1989 Passaporte: AN6850853 País: GRÉCIA; Processo: 47041005416201839 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/06/2020 Imigrante: Dmitrijs Kozlovs Data Nascimento: 01/11/1982 Passaporte: LV4765653 País: LETÔNIA; Processo: 47041005420201805 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2019 Imigrante: Viktor Zamotà Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: EX034694 País: UCRAÍNIA; Processo: 47041005422201896 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Imigrante: Mihai Miheev Data Nascimento: 19/01/1992 Passaporte: 053261233 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005450201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: Cristi Niculae Data Nascimento: 09/02/1986 Passaporte: 054632389 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005453201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Terence Rivera Mantilla Data Nascimento: 23/10/1976 Passaporte: EC3748212 País: FILIPINAS; Processo: 47041005456201881 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Hanus Ingi Hansen Data Nascimento: 16/12/1980 Passaporte: 205317520 País: DINAMARCA; Processo: 47041005465201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Nikolaos Dramountanis Data Nascimento: 03/04/1959 Passaporte: AN0662057 País: GRÉCIA; Processo: 47039015797201811 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: Lenko Stoykov Stoykov Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: HH010718 País: CANADA; Processo: 47041005510201898



Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrejs Suhoparovs Data Nascimento: 18/10/1978 Passaporte: LV4320341 País: LETÔNIA; Processo: 47039015822201859 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: Zdravko Jovanovic Data Nascimento: 25/06/1965 Passaporte: I22791705 País: CROÁCIA; Processo: 47041005517201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Jodel Navarez Bernas Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: EC7918054 País: FILIPINAS; Processo: 47041005518201854 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ALLAN PINEDES ELEDIA Data Nascimento: 26/05/1976 Passaporte: P41987166 País: FILIPINAS Imigrante: LUCIANO JR. FRESCO DESINGAÑO Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: EB9928128 País: FILIPINAS; Processo: 47041005519201807 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Dragos Eugen Pascu Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: 055976193 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005520201823 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JOEMAR GALARAGA ROBLES Data Nascimento: 20/05/1973 Passaporte: P5092043A País: FILIPINAS Imigrante: JULIUS LETIGIO HIBAYA Data Nascimento: 15/07/1980 Passaporte: P5389846A País: FILIPINAS Imigrante: LIMWEL QUIMSON LOCABERTE Data Nascimento: 27/04/1986 Passaporte: EC1775329 País: FILIPINAS Imigrante: RALPH DE LA CRUZ CARABIO Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: P1131390A País: FILIPINAS Imigrante: RENATO KILAYCO FLEJOLES Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: P5393799A País: FILIPINAS Imigrante: VON RICHARD GUEVARRA PLAZA Data Nascimento: 20/11/1965 Passaporte: P5445182A País: FILIPINAS; Processo: 47041005522201812 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: STEPHEN THOMAS COMFORT Data Nascimento: 18/07/1955 Passaporte: 505855270 País: EUA Imigrante: VYTAUTAS PUDINSKAS Data Nascimento: 06/12/1969 Passaporte: 23173180 País: LITUÂNIA; Processo: 47041005528201890 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Iwan Speekenbrink Data Nascimento: 19/09/1979 Passaporte: BE81CPP42 País: HOLANDA; Processo: 47041005529201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Giorgi Megeneishvili Data Nascimento: 31/08/1996 Passaporte: 15B802822 País: GEÓRGIA; Processo: 47041005534201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Vyacheslav Ostrovskyy Data Nascimento: 24/02/1968 Passaporte: FB485394 País: UCRAÍNA; Processo: 47041005535201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Joemarie Lumen Granada Data Nascimento: 06/01/1979 Passaporte: EC8477649 País: FILIPINAS; Processo: 47041005536201836 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Santosh Ramesh Palkar Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: Z3894753 País: ÍNDIA Imigrante: Yogesh Tembe Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: Z2454638 País: ÍNDIA; Processo: 47041005537201881 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Maciej Kolakowski Data Nascimento: 26/11/1977 Passaporte: EH6638792 País: POLÔNIA; Processo: 47041005541201849 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2020 Imigrante: Baocheng Liu Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: E65655539 País: CHINA Imigrante: Zhihang Zhou Data Nascimento: 11/07/1992 Passaporte: E65945466 País: CHINA; Processo: 47041005542201893 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Roger Tancinco Favor Data Nascimento: 16/01/1973 Passaporte: P4001286A País: FILIPINAS; Processo: 47041005543201838 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BORIS BRADARIC Data Nascimento: 25/11/1966 Passaporte: NVFKB4F01 País: HOLANDA; Processo: 47041005544201882 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIAN-CATALIN ROSCANEANU Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: 053040134 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005545201827 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELIPE RAFAEL MAVAREZ GONZALEZ Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: 120352137 País: VENEZUELA; Processo: 47041005546201871 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ALEXANDER MARQUEZ DY Data Nascimento: 29/12/1965 Passaporte: EC5170624 País: FILIPINAS Imigrante: HECTOR JR. BALDE RENIEDO Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: P3668117A País: FILIPINAS Imigrante: JERRY NAZARENO VALENZUELA Data Nascimento: 05/06/1977 Passaporte: P5545831A País: FILIPINAS Imigrante: JONATHAN DELA CRUZ ALAGON Data Nascimento: 19/07/1968 Passaporte: P3175537A País: FILIPINAS Imigrante: JOSE JR. EDEP BACUEL Data Nascimento: 02/01/1991 Passaporte: EC3067403 País: FILIPINAS Imigrante: MILOVEN OLIVA BACOLOD Data Nascimento: 14/04/1981 Passaporte: P7461841A País: FILIPINAS Imigrante: NOLI CELO SUERTO Data Nascimento: 03/11/1959 Passaporte: EC8354239 País: FILIPINAS Imigrante: RAMOS LASAC BACUEL Data Nascimento: 30/03/1969 Passaporte: EC6535242 País: FILIPINAS; Processo: 47041005547201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Noel Flores Alfeche Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: P0679629A País: FILIPINAS;

Processo: 47041005549201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: Babish Kunnath Sadanandan Data Nascimento: 20/05/1976 Passaporte: Z2462285 País: ÍNDIA Imigrante: Inderjeet Rana Data Nascimento: 19/08/1988 Passaporte: Z2981317 País: ÍNDIA Imigrante: Tele Kumar Eronimoose Data Nascimento: 27/04/1980 Passaporte: K3483394 País: ÍNDIA; Processo: 47041005551201884 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/08/2020 Imigrante: Anastasios Katselis Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: AM0457101 País: GRÉCIA; Processo: 47041005552201829 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Andrii Tretiakov Data Nascimento: 09/12/1992 Passaporte: FE064555 País: UCRAÍNA Imigrante: Georgios Syrris Data Nascimento: 08/09/1955 Passaporte: AM0852597 País: GRÉCIA; Processo: 47041005578201877 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: JOSE LUIS ZUÑIGA HILARIO Data Nascimento: 21/06/1963 Passaporte: 116412551 País: PERU; Processo: 47041005579201811 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ARNEL NAZARENO VALENZUELA Data Nascimento: 02/05/1970 Passaporte: P2266267A País: FILIPINAS Imigrante: CELSO JR GOMEZ MANGAYA Data Nascimento: 28/02/1988 Passaporte: EC4918154 País: FILIPINAS Imigrante: DANTE EBIO PARAL Data Nascimento: 15/09/1977 Passaporte: EC2758725 País: FILIPINAS Imigrante: JEFFREY FABILLON TAGAYTAYAN Data Nascimento: 10/03/1985 Passaporte: EC2054578 País: FILIPINAS Imigrante: RAUL PABELONIA VERALLO Data Nascimento: 13/06/1970 Passaporte: P5005411A País: FILIPINAS Imigrante: REANIEL BARCENA CEBALLOS Data Nascimento: 21/03/1991 Passaporte: EC5412907 País: FILIPINAS Imigrante: ROBERT SOL ROXAS Data Nascimento: 31/07/1963 Passaporte: P2235199A País: FILIPINAS Imigrante: ROMEO SAMPAYAN ANG Data Nascimento: 06/12/1965 Passaporte: P1783209A País: FILIPINAS; Processo: 47041005580201846 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: BUDIYUNIOR RAMADHAN Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: B8032304 País: INDONÉSIA Imigrante: CARLOS VINCENT III ENRIQUEZ KHO Data Nascimento: 21/07/1984 Passaporte: EC5864216 País: FILIPINAS Imigrante: KEVIN COMLOQUOY TULLOCK Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: 521812651 País: GRÁ BRETANHA Imigrante: NGUGUG ANAK TOYOG Data Nascimento: 02/01/1978 Passaporte: K33536460 País: MALÁSIA; Processo: 47041005582201835 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: IMAM BUDIMAN SYAFRI ADNAN Data Nascimento: 24/08/1980 Passaporte: B8378515 País: INDONÉSIA Imigrante: JOHN KING HERALDS RATUNG Data Nascimento: 19/11/1973 Passaporte: C0715059 País: INDONÉSIA Imigrante: JOSE ILAGAN DIATA Data Nascimento: 11/01/1961 Passaporte: EC4130240 País: FILIPINAS; Processo: 47041005588201811 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Bonny Haarsma Data Nascimento: 14/07/1972 Passaporte: BCH72RR14 País: HOLANDA; Processo: 47041005590201881 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Jose Jr. Denopol Ebarle Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: P3880295A País: FILIPINAS; Processo: 47041005594201860 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Imigrante: GHEORGHE POPESCU Data Nascimento: 13/07/1957 Passaporte: 053507988 País: ROMÊNIA Imigrante: STEFANO PASSANISI Data Nascimento: 06/10/1986 Passaporte: YB0435655 País: ITÁLIA; Processo: 47041005604201867 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Imigrante: CHRISTIAN GIANLUCA BOERO Data Nascimento: 22/02/1999 Passaporte: YB3735589 País: ITÁLIA; Processo: 47041005608201845 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Pretton Peter Data Nascimento: 12/10/1986 Passaporte: Z4722994 País: ÍNDIA; Processo: 47041005610201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Ionut-Andrei Feraru Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: 053472214 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005612201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melvin Cochon Franco Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: EC8294776 País: FILIPINAS Imigrante: Ramon Anasco Bacabis Data Nascimento: 23/03/1957 Passaporte: P8610893A País: FILIPINAS; Processo: 47041005613201858 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Graham Kenneth Williams Data Nascimento: 15/07/1952 Passaporte: 518032917 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041005611201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: George Lear Cuizon Data Nascimento: 23/02/1962 Passaporte: EC7871666 País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º);

Processo: 47039014984201870 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNG DUK HAN Data Nascimento: 15/05/1968 Passaporte: M61975163 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015661201801 Requerente: INTERGIS LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KWANGHO LEE Data Nascimento: 23/12/1981 Passaporte: M14294884 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015732201868 Requerente: GF BRIGADEIRO CONSULTORIA REQUERENTIERIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE MARIE EMMANUEL

THIBAUT GORIOUX Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: 17AR96415 País: FRANÇA; Processo: 47039015754201828 Requerente: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: RYOTA NODA Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: TR2653900 País: JAPÃO Imigrante: RYOTA NODA Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: TR2653900 País: JAPÃO; Processo: 47039015783201890 Requerente: GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDRA SALOBRAL PENA Data Nascimento: 05/06/1971 Passaporte: AA1838416 País: ESPANHA; Processo: 47039015845201863 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JIANJIANG FENG Data Nascimento: 04/08/1971 Passaporte: PE1650140 País: CHINA; Processo: 47039015961201882 Requerente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOHRU HIRATA Data Nascimento: 25/07/1970 Passaporte: TK8009761 País: JAPÃO; Processo: 47039015963201871 Requerente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYUKI MIYAJI Data Nascimento: 07/09/1967 Passaporte: TZ0732001 País: JAPÃO; Processo: 47039016010201821 Requerente: TREVES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAXIME RAYMOND PHILIPPE TREVES Data Nascimento: 11/12/1985 Passaporte: 17CC07958 País: FRANÇA; Processo: 47039016016201806 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHENGWEI MIAO Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: E99658858 País: CHINA; Processo: 47039016084201867 Requerente: SHINSUNG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HAYOUNG LIM Data Nascimento: 13/09/1991 Passaporte: M21302687 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016259201836 Requerente: ISHIDA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAIKO OIKAWA Data Nascimento: 13/06/1974 Passaporte: TZ1028765 País: JAPÃO Imigrante: DAIKO OIKAWA Data Nascimento: 13/06/1974 Passaporte: TZ1028765 País: JAPÃO; Processo: 47039016550201812 Requerente: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASSAHARU CHOKI Data Nascimento: 05/04/1961 Passaporte: TZ1220707 País: JAPÃO; Processo: 47039016711201860 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: SOICHIRO MANABE Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: TR4905305 País: JAPÃO; Processo: 47039016866201804 Requerente: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAKOTO SHIMAOKA Data Nascimento: 26/06/1965 Passaporte: TR5811047 País: JAPÃO; Processo: 47039016921201858 Requerente: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOKI KAWAGUCHI Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: TK6575921 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017;

Processo: 47039014371201832 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAWRENCE KAGUMO WATUA Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: B108255 País: QUÊNIA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47039013263201842 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANGYONG QIN Data Nascimento: 04/04/1976 Passaporte: EA6071252 País: CHINA Mãe: HAIXIANG LI Pai: SHAOYI QIN; Processo: 47039014353201851 Requerente: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROB BARTHOLOMEUS BERNARDUS WILLEMSSEN Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: NRBL0D1P5 País: HOLANDA Mãe: GERARDA HENRICA MARIA BLOEMBERG Pai: Não informado; Processo: 47039015145201879 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEITA YAMADA Data Nascimento: 02/03/1980 Passaporte: TR6365764 País: JAPÃO Mãe: JUNKO YAMADA Pai: TSUTOO YAMADA; Processo: 47039015402201872 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO EDUARDO O FARRILL CORTES Data Nascimento: 26/08/1987 Passaporte: G28029549 País: MÉXICO Mãe: ADRIANA CORTES BUITRAGO Pai: ALEJANDRO O FARRILL GONZALEZ.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018;

Processo: 47039016075201876 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano Imigrante: IOANNIS PAPADOPOULOS Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: AN 1270871 País: GRÉCIA; Processo: 47039012736201894 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: Antonio Macho Quirós Data Nascimento: 18/09/1967 Passaporte: AAC807294 País: ESPANHA Mãe: Encarnación Quirós Morillo Pai: Miguel Macho Castano; Processo: 47039012951201895 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nelson Padrón Sánchez Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: 1177097 País: CUBA Mãe: Lucrecia Sanchez Torres Pai: Nelson Severino Padron Rivero; Processo: 47039014736201829 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIRK ERHARD Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: C4VRZJ2CZ País: ALEMANHA Mãe: MONIKA ERHARD Pai: ANTON ERHARD; Processo: 47039016336201858 Requerente: JAIR JOSE DO VALLE FILHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WERNER LUDWIG EULER Data Nascimento: 10/06/1954 Passaporte: C5XM6G81L País: ALEMANHA Mãe: Anna Katharina Euler Pai: Georg Euler.



Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039014852201848 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDEEP PINGALE Data Nascimento: 22/11/1975 Passaporte: P4185200 País: ÍNDIA; Processo: 47039014878201896 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYONGWOO KIM Data Nascimento: 21/11/1963 Passaporte: M04586040 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015100201802 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/05/2019 Imigrante: TAKAAKI MATSUO Data Nascimento: 09/10/1980 Passaporte: TK4326625 País: JAPÃO; Processo: 47039015101201849 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2019 Imigrante: RAUL VILLENA MONTESA Data Nascimento: 27/05/1967 Passaporte: P7684162A País: FILIPINAS; Processo: 47039015584201881 Requerente: ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: PAUL UDO HEINE Data Nascimento: 01/04/1993 Passaporte: C2T7V3PK7 País: ALEMANHA; Processo: 47039016138201894 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johan Fredrik Beckman Data Nascimento: 21/05/1979 Passaporte: 91599767 País: SUÉCIA Imigrante: PER ANDERS NILSSON Data Nascimento: 18/09/1966 Passaporte: 91695634 País: SUÉCIA Imigrante: Tomas Blomander Data Nascimento: 16/05/1959 Passaporte: 87876635 País: SUÉCIA.

Residência - RN 07 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041005897201882 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain, Claude LAMY Data Nascimento: 14/07/1962 Passaporte: 16FV01386 País: FRANÇA; Processo: 47041005932201863 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: François Xavier Henri Nicole Payen Data Nascimento: 03/07/1975 Passaporte: 14AP85093 País: FRANÇA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039015069201800 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAN JAVIER CHORUBCZYK Data Nascimento: 24/07/1988 Passaporte: AAB695234 País: ARGENTINA.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039015264201821 Requerente: VIAPONTE ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO MIGUEL SHEPPARD CRUZ FIALHO PREGO Data Nascimento: 24/10/1951 Passaporte: N137986 País: PORTUGAL; Processo: 47039015313201826 Requerente: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUICHI MATSUMOTO Data Nascimento: 30/06/1961 Passaporte: TZ 1.261.786 País: JAPÃO Imigrante: YUICHI MATSUMOTO Data Nascimento: 30/06/1961 Passaporte: TZ 1.261.786 País: JAPÃO.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039010460201818 Requerente: IVETTE JANET CESPEDES GOMEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVETTE JANET CESPEDES GOMEZ Data Nascimento: 18/12/1990 Passaporte: J405305 País: CUBA; Processo: 47039014606201896 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Magdalena Lia Veza Kuhne Data Nascimento: 15/07/1993 Passaporte: C3FR6M2CT País: ALEMANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041004185201846 Instituição: MARIA SOCORRO ROMERO OZAETA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Socorro Romero Ozaeta Data Nascimento: 20/06/1940 Passaporte: XDA684468 País: ESPANHA; Processo: 47041004389201887 Instituição: INSTITUTO MISSIONARIO DAS MAES DA SANTA CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernardini Danieli Damiano Onna Hunay Data Nascimento: 06/05/1980 Passaporte: AB763341 País: TANZÂNIA; Processo: 47041004597201886 Instituição: PIME - PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENOCK BOUBA Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: 0483583 País: CAMARÕES; Processo: 47041005214201897 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALONSO PRIETO LANGARICA Data Nascimento: 21/12/1984 Passaporte: G25679983 País: MÉXICO; Processo: 47041005263201820 Instituição: CONGREGACAO DAS I TERCIARIAS CAPUCHINHAS DA S FAMILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NELLY ROCIO CELY NINO Data Nascimento: 17/10/1979 Passaporte: AT531794 País: COLÔMBIA; Processo: 47041005504201831 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DO IMAC COR DE MARIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SHEEBA RAJA PANDIAN Data Nascimento: 21/04/1985 Passaporte: H9551212 País: ÍNDIA; Processo: 47041005526201809 Instituição: LOURDES DE SOUZA CHAVES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VANESSA DEL CARMEN HUAMÁN ARAOZ Data Nascimento: 05/03/1979 Passaporte: 5495076 País: PERU; Processo: 47041005530201869 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edna Karina Elizabeth Noack Guerra Data Nascimento: 16/04/1997 Passaporte: 301529817 País: GUATEMALA; Processo: 47041005553201873 Instituição: MITRA DIOCESANA DE LUZIANIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL TOKARZEWSKI Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: EF8713716 País: POLÔNIA; Processo: 47041005593201815 Instituição: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL EDWARD HORWOOD Data Nascimento: 01/02/1961 Passaporte: 488234526

País: EUA; Processo: 47041005592201871 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ana Delis Reyes Vasquez Data Nascimento: 02/01/1998 Passaporte: RD4222847 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041005595201812 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emerson Penrose Rollins Carlson Data Nascimento: 14/04/1998 Passaporte: 522177020 País: EUA; Processo: 47041005596201859 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tyler Alan White Data Nascimento: 08/01/1999 Passaporte: 523789291 País: EUA; Processo: 47041005597201801 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dustin Blaine Nielsen Data Nascimento: 07/03/1999 Passaporte: 559597458 País: EUA; Processo: 47041005599201892 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anwen Tess Knudson Data Nascimento: 18/05/1998 Passaporte: 55908408 País: EUA; Processo: 47041005602201878 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacob Alec Meinzer Data Nascimento: 18/09/1998 Passaporte: 529733113 País: EUA; Processo: 47041005629201861 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tyler Robert Skousen Data Nascimento: 21/04/1999 Passaporte: 556282677 País: EUA.

O Coordenador-Geral de Imigração; no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 47041004364201883 Requerente: IGREJA BATISTA NACIONAL DE ITABIRINHA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: JEREMIAS DA SILVA Passaporte: C00081658; Processo: 47039013290201815 Requerente: FJEP C CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANLAI CHEN Passaporte: PE 1323228; Processo: 47039013292201812 Requerente: FJEP C CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIMIN CHEN Passaporte: ZHIMIN CHEN; Processo: 47039013294201801 Requerente: FJEP C CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI ZHENG Passaporte: PE 1363092; Processo: 47041004952201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Vargas Soreta Passaporte: EC3954677; Processo: 47041004699201800 Requerente: MIDELKIS PUPO REYES Prazo: Indeterminado Imigrante: Midelkis Pupo Reyes Passaporte: 1751585; Processo: 47039013165201813 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIABAO CHEN Passaporte: ED0787764 Imigrante: KAILIN WANG Passaporte: EC1584541 Imigrante: MANYUAN WANG Passaporte: EC8211557 Imigrante: QIANG WANG Passaporte: EC8211553 Imigrante: ZONGHAN GE Passaporte: EC8370671; Processo: 47039013167201802 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHUNMIAO JIANG Passaporte: EB8342640 Imigrante: JICANG HE Passaporte: EC8875171 Imigrante: PINGGUO HE Passaporte: EC8375871

Imigrante: QUAN ZHOU Passaporte: EC5105766 Imigrante: YONGSHENG TANG Passaporte: EC5105774 Imigrante: ZONGLIN YE Passaporte: ED0787775; Processo: 47039013184201831 Requerente: CIA METALIC NORDESTE Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN LESLIE PULESTON Passaporte: 502985627 Imigrante: PER JOHAN FREDRIK ERIKSSON Passaporte: 94250619; Processo: 47039013185201886 Requerente: CIA METALIC NORDESTE Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOACHIM LENNART FREDERIK TORARP Passaporte: 93934559; Processo: 47039015650201813 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Jaehyun Park Passaporte: M36697299; Processo: 47039016662201865 Requerente: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKUMI NAKAO Passaporte: TK1326288; Processo: 47039016854201871 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO MONJO Passaporte: TS0452209; Processo: 47039017182201811 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GJIS PIET A. REGINALD BOUCQUE Passaporte: EM436692 Imigrante: MARTINUS JOHANNES STEENKAMER Passaporte: BMK6HP3R3; Processo: 47039012002201813 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIPING SHI Passaporte: G60982120; Processo: 47039006680201839 Requerente: MARIO JOSE TEIXEIRA DIONISIO SERRANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO JOSE TEIXEIRA DIONISIO SERRANO Passaporte: C537391; Processo: 47039008563201818 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Americo Lopes Ferreira Passaporte: N468083; Processo: 47039012178201867 Requerente: SAO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONIDAS DE LOS SANTOS ALCANTARA Passaporte: SC4489829; Processo: 47041005044201841 Requerente: BESCO ABRASIVOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SHENG WANG Passaporte: E30766712; Processo: 47039011787201807 Requerente: YANI CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ OLIVEIRA CASTRO E COSTA Passaporte: P562091.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOHN GABRIEL THUESTAD exercer concomitantemente o cargo Membro Efetivo do Conselho de Administração na Empresa ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Processo: 47039.014968/2018-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009792/2018-41.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER exercer concomitantemente o cargo Diretor Presidente na Empresa SAINT-GOBAIN PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.015136/2018-88, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003918/2014-41.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SANJEEV KUMAR VERMA exercer concomitantemente o cargo Diretor Superintendente na Empresa INDORAMA VENTURES BRAZIL PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.015170/2018-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011652/2018-33.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 195 de 09/10/2018, Seção 1, p. 94, Processo: 47039.013657/2018-09, onde se lê: Imigrante: ALEXA BOEDECS, leia-se: Imigrante: ALEXA BODECS.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:

1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000560/2017-79	211799602	Marco Antônio Quiroga - ME	MG
2	46242.000562/2017-68	202151913	Marco Antônio Quiroga - ME	MG
3	46242.000563/2017-11	202151905	Marco Antônio Quiroga - ME	MG
4	46242.000806/2017-11	212111329	Marco Antônio Quiroga - ME	MG

1.2- Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000561/2017-13	211799637	Marco Antônio Quiroga - ME	MG

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a interdição constante do Termo nº 40195236.

declarando a perda do objeto dos Termos de Interdição nº 40194244 e 40195252.

Negando efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46239.002029/2018-71	Rogério Finêncio	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000921-08.2017.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica nº 81/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender o registro sindical do STTRNA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Beruri/ AM, CNPJ nº 02.791.496/0001-94, Processo 46202.018626/2012-49, até que seja incluída em seu estatuto social a limitação da área de exploração, até dois módulos rurais, de acordo com o Decreto-lei nº 1.166/71 c/c a Lei nº 9.701/98.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269002833/2018-01 e conceder autorização à empresa: CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.116/0001-90, situada à Rua 22 de Abril, nº 26, Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fl. 14 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTÔNIO MELCHIOR.

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 3.187, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.023560/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 183-002, Revisão C (IS nº 183-002C), intitulada "Credenciamento de Pessoa Física na SAR".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.018419/2018-90, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-08-6IFD-06-01, emitido em 11 de outubro de 2018, em favor da sociedade empresária SAVANA

AERO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 11 de outubro de 2018 pelo ofício nº 3485/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Alessandro Marchi, 131 - Centro - Mineiros/GO - CEP 75830-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

PORTARIA Nº 3.228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.005539/2018-27, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 1997-09-0CAL-02-02 emitido em favor da sociedade empresária AEROMIL TAXI AÉREO LTDA., a partir do dia 17 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

PORTARIA Nº 3.231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.000331/2018-11, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-12-2CKN-01-00 emitido em favor da sociedade empresária LOGO AIR TAXI AÉREO LTDA., a partir do dia 17 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

PORTARIA Nº 3.244, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.027883/2018-77, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-04-5CDZ-01-01, emitido em favor da sociedade empresária TAXI AÉREO HERCULES LTDA., a partir do dia 17 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001809/2011-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Convalidar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 045/2001, celebrado entre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62 e a empresa TECON SUAPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.471.564/0001-63.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, apurar a irregularidade cometida pela Autoridade Portuária de SUAPÉ, no sentido de não obter prévia autorização para celebração do aludido aditamento contratual, nos termos do inciso XII do art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ (vigente à época), caso tal medida ainda não tenha sido levada a efeito.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.444, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010754/2016-37, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação de recursos apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.091/0001-20, provenientes da alienação de bens inservíveis pertencentes à União, cujo produto será utilizado na aquisição de uma motocicleta e de equipamentos de informática para uso da Guarda Portuária do porto organizado de Itajaí.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, que promova o acompanhamento da execução do plano de aplicação de recursos ora deliberado, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.458, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009940/2018-95 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50300.009940/2018-95, diante da não aprovação da proposta de Resolução-Minuta GRP, de que trata o documento SEI nº 0527859.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.464, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006065/2018-90, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP que se abstenha, até final decisão, de realizar, por quaisquer meios, a transferência ao Estado do Maranhão de recursos de sua receita tarifária, oriundas do Convênio de Delegação nº 016/2000.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM****DESPACHO Nº 47, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 50300.011581/2017-55. Fiscalizada: EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ nº 23.060.783/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.670,05 (quatro mil seiscentos e setenta reais e cinco centavos), pelo cometimento das infrações dispostas nos incisos VII, XIV e XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.318599/2018-08, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, referente à implantação de Travessia Aérea de Energia Elétrica, no Km 326+162 m, no município de Governador Valadares/MG, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., na malha ferroviária concedida à Estrada de Ferro Vitória Minas S.A - EFVM.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.113, de 6 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de Setembro de 2018, conforme quadro a seguir:

Arrecadação do 3 º TRIMESTRE de 2018 (01/07/18 a 30/09 /18)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.139.744.248,64	FNDCT	R\$ 23.935.238,12
FMM	R\$ 758.747.073,45	FDEPM	R\$ 11.967.619,16
DRU	R\$ 341.902.953,13	FN	R\$ 3.191.364,78

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do MTPA, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-002331.2015.15.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), NOTICIANTE: TALITA MALAGOLA DO CARMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000947.2016.11.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A. A. J. LOURENÇO & CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000061.2017.01.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FLAVIO GOMES DE ASSIS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000094.2018.01.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PTMNF - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA FRIBURGO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001371.2018.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000184.2018.17.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

II - Recursos administrativos

Processo IC-002184.2016.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANTHERO JOSE VIEIRA FILHO, INQUIRIDO: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000150.2018.01.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MARIOSA DIAS COMERCIAL LTDA - ME (DROGARIA DO POVO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-004038.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000541.2018.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GILBERTO MOREIRA SANTANA, NOTICIADO: SUPERMERCADO PARANAENSE - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000346.2018.02.005/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONCEITO IMOVEIS LTDA, NOTICIADO: D.C. COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-002889.2018.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000732.2018.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-001723.2010.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS/MG, INQUIRIDO: AUTO FORJAS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000954.2012.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001603.2016.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: OLIVEIRA E GALLINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001762.2018.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS , NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001895.2018.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , NOTICIADO: STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

rocesso IC-000721.2018.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001403.2016.15.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DELPHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 15ª - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-003126.2016.15.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PHORON DO BRASIL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-000576.2017.15.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SUPERMERCADO SÃO ROQUE LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-003559.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALMENDRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-000328.2018.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CHRISTIAN MICHAEL WAHNFRIED, INVESTIGADO: SENGE/PR - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-000552.2018.15.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: LUPO S/A, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000685.2018.22.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A SABER (RONIELSON E OUTRO) , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000086.2018.01.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTACÃO DO ALTO RESTAURANTE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002247.2018.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, NOTICIANTE: LUANA SAMANTA ROCHA MALAQUIAS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000712.2018.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000856.2018.22.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS INSTRUTORES E FUNCIONARIOS DE AUTO ESCOLA DO ESTADO DO PIAUI - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000473.2018.24.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Relator: Dr. André Lacerda.

III - Declínios de atribuições

Processo IC-000817.2015.21.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003807.2018.02.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, NOTICIADO: PRODUTORA MUSICAL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-001590.2018.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000743.2010.01.000/2, IC-003714.2013.01.000/2, IC-000493.2013.01.003/5, IC-002599.2014.01.000/0, IC-000794.2014.01.004/0, PP-000040.2015.01.000/1, IC-000471.2015.01.000/0, IC-000507.2015.01.000/6, IC-002232.2015.01.000/3, IC-000327.2015.01.005/9, IC-000278.2015.01.006/4, IC-000348.2015.01.006/0, IC-002018.2016.01.000/0, IC-002580.2016.01.000/8, IC-004635.2016.01.000/7, IC-005140.2016.01.000/8, PP-005284.2016.01.000/2, IC-000046.2016.01.005/8, IC-000113.2017.01.000/0, IC-002914.2017.01.000/6, IC-003631.2017.01.000/9, IC-004311.2017.01.000/2, IC-006156.2017.01.000/7, IC-006538.2017.01.000/4, IC-000227.2017.01.002/3, IC-000278.2017.01.002/6, IC-000451.2017.01.003/4, IC-000133.2017.01.004/9, IC-000468.2017.01.005/8, IC-001003.2018.01.000/2, NF-003154.2018.01.000/3, NF-004419.2018.01.000/5, PP-000063.2018.01.003/6, NF-

000092.2018.01.004/5, 000386.2018.01.005/4, 000151.2018.01.008/7, 000205.2011.01.001/9, 002134.2013.01.000/3, 004588.2014.01.000/4, 000721.2015.01.000/9, 002715.2015.01.000/3, 000986.2016.01.000/3, 005286.2016.01.000/3, 000506.2016.01.005/7, 002305.2017.01.000/1, 004145.2017.01.000/9, 005119.2017.01.000/0, 006830.2017.01.000/2, 000310.2017.01.003/0, 000856.2017.01.004/0, 000437.2017.01.005/0, 000197.2018.01.000/7, 000382.2018.01.000/4, 002037.2018.01.000/1, 003868.2018.01.000/2, 004021.2018.01.000/9, 000449.2018.01.004/1, 000697.2018.01.006/3, 000041.2018.01.007/2, 000374.2010.01.000/8, 003424.2013.01.000/7, 000204.2014.01.007/6, 001286.2015.01.000/9, 000259.2015.01.004/4, 001119.2016.01.000/5, 002215.2016.01.000/9, 003610.2016.01.000/9, 005413.2016.01.000/7, 006516.2016.01.000/9, 000284.2016.01.002/5, 000917.2016.01.004/2, 000184.2016.01.006/0, 000585.2017.01.000/7, 002714.2017.01.000/1, 004136.2017.01.000/8, 005247.2017.01.000/5, 000153.2017.01.001/0, 000425.2017.01.003/8, 000907.2018.01.000/7, 001351.2018.01.000/5, 002838.2018.01.000/5, 003403.2018.01.000/8, 000377.2018.01.004/2, 000681.2018.01.006/8, 000138.2016.01.007/0, 000646.2017.01.005/7, 001045.2013.02.000/0, 000045.2015.02.000/0, 000319.2015.02.002/3, 000112.2016.02.003/6, 000571.2017.02.002/8, 000695.2018.02.000/7, 003024.2018.02.000/8, 003733.2018.02.000/0, 004043.2018.02.000/3, 004394.2018.02.000/2, 004493.2018.02.000/4, 004601.2018.02.000/0, 004737.2018.02.000/0, 005031.2018.02.000/4, 005166.2018.02.000/8, 005203.2018.02.000/0, 005539.2018.02.000/4, 005682.2018.02.000/5, 005985.2018.02.000/3, 006069.2018.02.000/5, 000435.2018.02.002/9, 000246.2018.02.003/7, 000266.2013.02.003/8, 001226.2015.02.000/1, 003526.2015.02.000/0, 000941.2015.02.002/3, 005505.2016.02.000/0, 000035.2016.02.001/8, 000517.2016.02.003/0, 000636.2017.02.000/7, 004735.2017.02.000/7, 007969.2017.02.000/7, 008641.2017.02.000/7, 000138.2017.02.002/0, 001330.2018.02.000/8, 001812.2018.02.000/2, 003755.2018.02.000/3, 004137.2018.02.000/6, 004561.2018.02.000/1, 004831.2018.02.000/4, 005040.2018.02.000/5, 005108.2018.02.000/0, 005281.2018.02.000/0, 005582.2018.02.000/8, 005634.2018.02.000/4, 006025.2018.02.000/8, 000146.2018.02.003/9,	PP-000124.2018.01.005/1, NF-000633.2018.01.006/4, IC-006555.2009.01.001/0, IC-001620.2012.01.000/1, IC-004581.2014.01.000/6, IC-000330.2014.01.004/8, IC-001162.2015.01.000/7, IC-001338.2015.01.004/8, IC-003909.2016.01.000/3, IC-000318.2016.01.005/0, IC-001623.2017.01.000/7, IC-002905.2017.01.000/5, IC-004428.2017.01.000/4, IC-006450.2017.01.000/6, IC-000301.2017.01.003/0, IC-000387.2017.01.003/6, IC-000153.2017.01.005/4, IC-000149.2018.01.000/3, IC-000293.2018.01.000/0, IC-000394.2018.01.000/4, IC-002498.2018.01.000/4, NF-003950.2018.01.000/0, IC-000179.2018.01.004/9, PP-000171.2018.01.006/0, NF-000725.2018.01.006/8, IC-000114.2018.01.007/6, IC-002059.2013.01.000/6, IC-000325.2014.01.005/3, IC-000400.2015.01.000/3, IC-000026.2015.01.001/0, IC-000967.2016.01.000/5, IC-001293.2016.01.000/0, IC-002401.2016.01.000/5, IC-003958.2016.01.000/0, IC-005546.2016.01.000/0, IC-000313.2016.01.001/5, IC-000660.2016.01.004/0, IC-000927.2016.01.004/0, IC-000169.2016.01.007/9, IC-000856.2017.01.000/6, IC-003961.2017.01.000/0, IC-005016.2017.01.000/6, IC-005457.2017.01.000/6, IC-000430.2017.01.001/1, IC-000447.2017.01.003/5, PP-000962.2018.01.000/9, IC-002451.2018.01.000/0, NF-003376.2018.01.000/1, PP-000204.2018.01.003/3, NF-000578.2018.01.004/5, IC-001130.2016.01.004/1, IC-000449.2017.01.000/5, PRT 2ª Região-SP IC-000360.2014.02.002/0, IC-000785.2015.02.001/0, IC-000933.2016.02.002/1, IC-000378.2016.02.003/3, IC-000607.2017.02.005/6, PP-001887.2018.02.000/4, PP-003384.2018.02.000/8, IC-003747.2018.02.000/8, NF-004200.2018.02.000/6, PP-004462.2018.02.000/0, NF-004501.2018.02.000/3, NF-004727.2018.02.000/3, NF-004860.2018.02.000/8, NF-005052.2018.02.000/2, NF-005194.2018.02.000/6, NF-005447.2018.02.000/2, NF-005658.2018.02.000/9, NF-005773.2018.02.000/1, NF-006041.2018.02.000/9, PP-000614.2018.02.001/3, PP-000124.2018.02.003/1, NF-000381.2018.02.003/2, IC-000289.2013.02.004/2, IC-001480.2015.02.000/1, IC-009254.2015.02.000/5, IC-000300.2016.02.000/0, IC-009058.2016.02.000/4, IC-000042.2016.02.002/6, IC-000331.2017.02.000/0, IC-001920.2017.02.000/3, PA-PROMO IC-007155.2017.02.000/0, IC-008408.2017.02.000/5, IC-009237.2017.02.000/2, IC-000169.2017.02.005/1, PP-001777.2018.02.000/0, PP-002151.2018.02.000/0, NF-004039.2018.02.000/0, NF-004229.2018.02.000/8, NF-004731.2018.02.000/7, NF-004972.2018.02.000/2, NF-005048.2018.02.000/9, NF-005165.2018.02.000/2, NF-005286.2018.02.000/8, NF-005606.2018.02.000/6, NF-005893.2018.02.000/1, IC-000401.2018.02.001/0, IC-000350.2012.02.000/5,	NF-004663.2014.02.000/2, NF-003819.2015.02.000/1, IC-004976.2017.02.000/2, IC-008178.2017.02.000/8, IC-009389.2017.02.000/2, IC-000979.2017.02.002/1, IC-000107.2017.02.004/4, IC-002577.2018.02.000/4, PP-002802.2018.02.000/4, IC-003191.2018.02.000/3, IC-003495.2018.02.000/7, IC-003537.2018.02.000/7, IC-003838.2018.02.000/4, IC-004387.2018.02.000/2, IC-004791.2018.02.000/5, PP-005232.2018.02.000/4, IC-005242.2018.02.000/0, PP-005552.2018.02.000/9, IC-005651.2018.02.000/0, PP-005659.2018.02.000/4, NF-005817.2018.02.000/2, NF-005920.2018.02.000/8, NF-005995.2018.02.000/0, NF-006141.2018.02.000/6, IC-000319.2018.02.001/0, IC-000820.2018.02.001/1, IC-000896.2018.02.001/9, IC-000512.2018.02.002/3, IC-000024.2018.02.003/3, IC-000389.2018.02.003/3, IC-000757.2017.02.001/7, IC-000026.2018.02.002/6, IC-003961.2015.03.000/8, IC-000193.2016.03.008/7, IC-000152.2017.03.000/7, IC-003747.2017.03.000/7, IC-000205.2017.03.001/9, IC-000312.2017.03.002/6, IC-000058.2017.03.007/3, IC-002024.2018.03.000/0, IC-002719.2018.03.000/2, IC-000056.2009.03.003/4, IC-001306.2015.03.000/7, IC-003382.2016.03.000/4, NF-003380.2017.03.000/5, IC-004234.2017.03.000/6, IC-000298.2017.03.001/3, PP-000393.2017.03.002/0, NF-000409.2017.03.007/6, NF-001093.2018.03.000/1, IC-000147.2018.03.001/5, IC-000295.2018.03.002/8, IC-000170.2018.03.005/6, IC-000263.2018.03.006/7, IC-001112.2014.03.000/5, IC-000330.2014.03.003/0, IC-000157.2014.03.008/8, IC-000073.2015.03.005/2, NF-000875.2016.03.000/5, NF-004238.2016.03.000/6, NF-000527.2017.03.000/0, NF-002467.2017.03.000/0, PP-005304.2017.03.000/2, NF-000223.2017.03.002/1, NF-002092.2018.03.000/4, NF-003264.2018.03.000/9, NF-000593.2018.03.001/9, NF-000056.2018.03.005/9, NF-000350.2018.03.007/0, NF-000033.2015.03.005/0, NF-003831.2015.04.000/1, NF-001006.2016.04.000/7, NF-000082.2016.04.005/3, PP-000049.2017.04.000/9, IC-001220.2017.04.000/3, IC-001557.2017.04.000/2, IC-000391.2017.04.002/0, IC-000834.2018.04.000/3, IC-001579.2018.04.000/8, IC-000098.2018.04.001/1, IC-000117.2018.04.006/0, IC-000027.2006.04.006/4, IC-001725.2013.04.000/0, IC-000043.2014.04.004/5, IC-001709.2015.04.000/2, IC-004177.2016.04.000/9, NF-004722.2016.04.000/4, IC-000258.2016.04.008/0, NF-000729.2017.04.000/0, PP-004180.2017.04.000/9, NF-005109.2017.04.000/5, NF-000032.2017.04.002/1, NF-000151.2017.04.002/5, NF-000363.2017.04.002/1, NF-000288.2018.04.000/6, NF-000919.2018.04.000/9, NF-001357.2018.04.000/0, NF-002571.2018.04.000/2, PP-000016.2018.04.007/2, IC-000507.2018.04.007/3,	IC-000457.2014.02.001/4, IC-000959.2016.02.000/2, IC-006366.2017.02.000/9, IC-009306.2017.02.000/5, IC-000580.2017.02.002/9, PP-000678.2017.02.003/1, IC-000038.2018.02.000/5, PP-002675.2018.02.000/0, PP-003097.2018.02.000/9, NF-003413.2018.02.000/5, PP-003532.2018.02.000/0, PP-003571.2018.02.000/0, NF-004311.2018.02.000/5, NF-004662.2018.02.000/4, NF-005147.2018.02.000/0, NF-005236.2018.02.000/6, NF-005365.2018.02.000/7, NF-005649.2018.02.000/8, NF-005654.2018.02.000/7, NF-005815.2018.02.000/1, NF-005870.2018.02.000/2, NF-005932.2018.02.000/5, NF-006007.2018.02.000/6, IC-000279.2018.02.001/6, NF-000776.2018.02.001/8, NF-000870.2018.02.001/8, NF-000480.2018.02.002/3, NF-000531.2018.02.002/1, IC-000094.2018.02.003/0, IC-002378.2015.02.000/0, IC-000009.2018.02.002/3, PRT 3ª Região-MG IC-000755.2016.03.001/3, IC-000106.2016.03.010/4, IC-002042.2017.03.000/0, IC-000001.2017.03.001/4, IC-000895.2017.03.001/3, IC-000027.2017.03.003/4, IC-000171.2018.03.000/8, PP-002635.2018.03.000/6, IC-000071.2018.03.002/3, IC-000502.2013.03.009/0, IC-000250.2015.03.002/1, IC-000283.2016.03.005/5, IC-004204.2017.03.000/7, IC-004525.2017.03.000/7, IC-000431.2017.03.001/1, IC-000093.2017.03.002/4, IC-000170.2018.03.000/1, IC-001612.2018.03.000/9, NF-000575.2018.03.001/7, IC-000082.2018.03.005/4, IC-000064.2018.03.006/4, NF-000385.2018.03.007/3, IC-002610.2014.03.000/9, IC-000112.2014.03.005/4, IC-001232.2015.03.000/7, IC-000043.2015.03.010/0, IC-002553.2016.03.000/7, IC-000167.2016.03.003/6, IC-001490.2017.03.000/2, IC-003620.2017.03.000/9, IC-000062.2017.03.001/7, IC-000891.2018.03.000/0, IC-002743.2018.03.000/9, IC-000034.2018.03.001/0, PP-000113.2018.03.002/9, IC-000226.2018.03.007/8, IC-000031.2018.03.010/9, PRT 4ª Região-RS IC-000138.2015.04.004/6, IC-004269.2016.04.000/0, IC-000107.2016.04.006/7, IC-000292.2017.04.000/2, IC-001246.2017.04.000/9, IC-004087.2017.04.000/0, IC-000410.2017.04.002/4, PP-000958.2018.04.000/1, PP-002514.2018.04.000/0, PP-000120.2018.04.005/4, IC-000343.2018.04.007/0, IC-000019.2011.04.004/3, IC-000344.2013.04.006/5, IC-000661.2014.04.006/8, IC-003773.2016.04.000/2, IC-004232.2016.04.000/3, IC-000373.2016.04.006/9, IC-000348.2017.04.000/2, IC-000779.2017.04.000/7, IC-004428.2017.04.000/6, IC-000430.2017.04.001/7, IC-000062.2017.04.002/2, IC-000241.2017.04.002/5, IC-000033.2017.04.006/2, PP-000444.2018.04.000/8, PP-000957.2018.04.000/5, PP-001774.2018.04.000/5, IC-000264.2018.04.006/5, NF-000372.2018.04.007/6, PP-000154.2018.04.008/6,	IC-000001.2013.04.005/0, IC-000110.2014.04.005/6, IC-000450.2015.04.004/9, IC-000428.2015.04.006/0, IC-002192.2016.04.000/8, IC-000215.2017.04.000/3, IC-000707.2017.04.000/3, PP-001285.2017.04.000/0, NF-003213.2017.04.000/0, PP-004152.2017.04.000/0, PP-005247.2017.04.000/7, NF-000050.2018.04.000/5, NF-001196.2018.04.000/6, NF-002378.2018.04.000/6, NF-002737.2018.04.000/4, NF-002802.2018.04.000/5, NF-003105.2018.04.000/0, NF-003226.2018.04.000/1, NF-000201.2018.04.004/6, NF-000183.2018.04.006/5, NF-000259.2018.04.006/0, NF-000268.2018.04.008/7, NF-002184.2017.04.000/5, IC-000366.2018.04.000/7, NF-000056.2009.05.002/8, NF-000481.2017.05.000/0, NF-002597.2017.05.000/8, PP-000348.2017.05.001/9, NF-000341.2017.05.004/7, IC-000863.2018.05.000/4, NF-000201.2018.05.005/3, IC-000782.2016.05.000/9, IC-003269.2016.05.000/4, IC-002101.2017.05.000/9, IC-000098.2017.05.004/6, IC-000728.2018.05.000/9, IC-001528.2018.05.000/2, IC-001748.2018.05.000/0, NF-000176.2018.05.002/5, IC-000220.2012.05.001/1, IC-002502.2016.05.000/1, IC-000473.2017.05.000/6, IC-000011.2017.05.002/6, IC-000842.2018.05.000/3, IC-001844.2018.05.000/5, IC-000198.2018.05.004/4, IC-000096.2013.05.003/5, IC-000169.2018.05.002/7, IC-000615.2017.06.000/3, IC-002232.2017.06.000/1, PP-000193.2017.06.001/9, IC-001248.2018.06.000/4, IC-001548.2018.06.000/6, IC-000016.2018.06.001/7, IC-002558.2016.06.000/7, IC-003005.2017.06.000/2, IC-000784.2017.06.002/8, IC-000599.2018.06.000/1, IC-001471.2018.06.000/0, IC-000192.2018.06.002/6, IC-002826.2017.06.000/0, IC-003667.2017.06.000/5, IC-000570.2017.06.002/9, IC-000138.2018.06.002/0, NF-000227.2018.06.002/5, NF-002518.2017.06.000/3, IC-000200.2013.07.002/4, NF-000875.2016.07.000/6, IC-000288.2017.07.000/6, IC-000393.2017.07.000/0, IC-001733.2017.07.000/6, IC-000052.2018.07.000/5, IC-000310.2018.07.000/1, IC-000617.2015.07.000/6, IC-001231.2015.07.000/6, IC-002480.2016.07.000/7, IC-001512.2017.07.000/4, PP-000222.2018.07.000/7, IC-000751.2018.07.000/3, IC-001186.2018.07.000/3, IC-001376.2018.07.000/1, IC-000249.2015.07.000/8, IC-000602.2017.07.000/2, IC-001232.2017.07.000/5, IC-002783.2017.07.000/7, IC-001210.2018.07.000/3, IC-001491.2018.07.000/4, IC-002460.2017.07.000/6, IC-000461.2018.07.000/6, IC-000597.2018.08.000/2, IC-000087.2014.08.001/4, IC-001072.2017.08.000/4, IC-001765.2017.08.000/5, NF-000671.2018.08.000/8, PP-001093.2018.08.00
--	---	--	--	--



000050.2017.08.003/1, IC-000098.2017.08.003/2, PP-000105.2018.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000139.2010.09.004/3, PP-000088.2012.09.010/5, IC-001313.2015.09.000/2, IC-000322.2016.09.000/0, IC-000691.2016.09.000/9, IC-000288.2016.09.005/8, IC-000052.2016.09.004/2, IC-002150.2017.09.000/9, IC-000003.2016.09.010/8, IC-000277.2017.09.000/7, IC-000298.2017.09.005/8, IC-000197.2017.09.008/6, IC-000375.2018.09.000/0, IC-001049.2018.09.000/8, IC-001294.2018.09.000/7, IC-001630.2018.09.000/6, IC-001979.2018.09.000/2, IC-000187.2018.09.006/0, IC-000078.2018.09.008/1, IC-000192.2018.09.009/8, IC-001608.2015.09.000/5, IC-000117.2016.09.010/9, IC-003149.2017.09.000/0, IC-003979.2017.09.000/7, IC-000172.2017.09.005/7, IC-000113.2017.09.009/3, IC-000534.2018.09.000/1, IC-001647.2018.09.000/0, IC-001761.2018.09.000/8, IC-000205.2018.09.003/4, IC-000239.2018.09.004/2, IC-000217.2018.09.005/6, IC-000062.2018.09.006/6, IC-000122.2018.09.008/6, IC-000125.2018.09.009/6, IC-000176.2018.09.010/1, IC-000372.2016.09.000/6, IC-000572.2017.09.000/5, IC-001244.2017.09.000/3, IC-003299.2017.09.000/9, IC-000082.2017.09.001/0, IC-000294.2017.09.006/3, IC-000328.2017.09.008/8, IC-000101.2018.09.000/8, IC-000713.2018.09.000/7, IC-001766.2018.09.000/5, IC-001956.2018.09.000/3, IC-000194.2018.09.003/5, IC-000219.2018.09.005/9, IC-000166.2018.09.009/1, IC-000077.2017.09.005/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-002005.2015.10.000/6, IC-002646.2015.10.000/0, IC-000090.2015.10.001/3, IC-001590.2016.10.000/6, IC-000378.2017.10.000/2, IC-001043.2017.10.000/6, IC-001826.2017.10.000/8, IC-000065.2017.10.002/3, IC-000721.2018.10.000/7, PP-000145.2018.10.001/6, IC-000142.2014.10.002/4, IC-000514.2016.10.000/7, IC-001904.2017.10.000/1, IC-000034.2017.10.002/1, IC-000031.2018.10.000/1, IC-001215.2018.10.000/4, IC-001395.2018.10.000/2, PP-001442.2018.10.000/1, IC-000239.2018.10.000/8, IC-000168.2016.10.000/7, IC-002064.2017.10.000/2, IC-002124.2017.10.000/4, IC-002756.2017.10.000/8, IC-000238.2017.10.001/3, IC-000052.2018.10.000/5, PP-000443.2018.10.000/0, IC-000810.2018.10.000/1, PP-000901.2018.10.000/9, IC-001015.2018.10.000/0, PP-001446.2018.10.000/3, IC-001692.2018.10.000/8, IC-001959.2017.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000760.2016.11.000/5, IC-001039.2016.11.000/9, IC-000042.2017.11.000/5, IC-000588.2018.11.000/0, IC-000461.2005.11.000/0, IC-000395.2017.11.000/9, IC-000874.2017.11.000/9, NF-000950.2017.11.000/7, IC-000095.2017.11.001/9, IC-000563.2011.11.000/3, IC-000117.2015.11.001/0, IC-000668.2011.11.000/4, IC-001235.2017.11.000/3, IC-000021.2017.11.000/1, IC-001032.2015.11.000/9 - PRT 12ª Região-SC - IC-001329.2015.12.000/0, IC-000052.2016.12.000/1, IC-000902.2016.12.000/1, IC-001052.2016.12.000/1, IC-000129.2016.12.005/7, IC-000337.2017.12.000/9, IC-000061.2018.12.000/5, NF-000894.2018.12.000/7, IC-000283.2018.12.005/5, IC-000669.2011.12.000/1, IC-000078.2011.12.006/9, IC-0001047.2013.12.000/7, IC-000185.2014.12.004/0, IC-000908.2017.12.000/2, IC-000104.2017.12.004/4, IC-000032.2017.12.005/3, IC-000299.2017.12.005/8, IC-000109.2018.12.000/6, PP-000822.2018.12.000/3, IC-000865.2018.12.000/1, NF-000520.2018.12.001/4, IC-000009.2018.12.002/3, PP-000182.2018.12.004/2, IC-000020.2009.12.001/0, IC-000432.2013.12.000/4, IC-000229.2015.12.002/3, IC-000398.2016.12.005/7, IC-000540.2017.12.000/8, IC-001606.2017.12.000/7, IC-000312.2017.12.004/5, IC-000220.2018.12.001/0, IC-000512.2015.12.000/3, IC-000293.2017.12.004/1, IC-000509.2018.12.000/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-001066.2014.13.000/4, IC-000614.2015.13.000/5, IC-000985.2015.13.000/7, IC-0001067.2015.13.000/1, IC-000670.2016.13.000/6, IC-000156.2017.13.000/1, NF-000096.2018.13.001/3, IC-000365.2011.13.000/2, IC-001158.2015.13.000/8, IC-000546.2016.13.000/4, IC-001085.2016.13.000/5, IC-000057.2017.13.000/3, IC-000289.2017.13.000/0, IC-001823.2017.13.000/6, IC-000129.2018.13.001/0, IC-000462.2013.13.000/7, PP-000976.2013.13.000/0, IC-000976.2013.13.000/5, IC-001602.2013.13.000/6, IC-000058.2014.13.000/0, NF-001248.2014.13.000/7, IC-000051.2015.13.000/2, IC-000913.2015.13.000/3, IC-001803.2015.13.000/0, IC-000211.2017.13.000/9, IC-000963.2017.13.000/5, IC-000047.2018.13.000/9, IC-000053.2018.13.002/0, IC-019685.2010.13.000/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000025.2014.14.000/5, IC-000349.2015.14.000/5, IC-000286.2016.14.000/0, IC-000004.2018.14.001/6, IC-000126.2010.14.002/8, IC-000133.2014.14.002/7, IC-000196.2016.14.001/7, IC-000082.2017.14.001/4, IC-000058.2018.14.000/6, NF-000117.2018.14.001/0, IC-000201.2018.14.002/1, IC-000205.2014.14.002/6, IC-000058.2017.14.000/2, IC-000532.2017.14.000/5, IC-000075.2018.14.001/1, IC-000664.2015.14.000/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002260.2014.15.000/0, IC-000320.2016.15.001/5, IC-000662.2016.15.006/2, IC-000421.2016.15.007/9, IC-002231.2017.15.000/2, IC-002869.2017.15.000/9, IC-000722.2017.15.006/4, IC-000294.2018.15.000/8, IC-000916.2018.15.000/2, IC-003057.2018.15.003/8, IC-000257.2018.15.003/5, IC-000231.2015.15.006/6, PP-000335.2015.15.002/0, NF-000335.2015.15.002/0, NF-002041.2016.15.000/2, IC-000957.2017.15.000/5, IC-001755.2017.15.000/5, IC-004446.2017.15.000/7, IC-000208.2017.15.002/4, IC-000133.2018.15.000/2, PP-000502.2018.15.001/5, IC-000714.2018.15.001/1, IC-000061.2018.15.003/8, IC-000306.2018.15.003/0, IC-000271.2018.15.006/6, IC-000265.2018.15.008/0, IC-000103.2014.15.004/2, IC-000656.2015.15.007/6, IC-002223.2016.15.000/5, IC-002754.2016.15.000/6, IC-002927.2017.15.000/0, IC-003171.2017.15.000/9, IC-003477.2017.15.000/3, IC-003814.2017.15.000/8, IC-004109.2017.15.000/6, IC-000612.2017.15.002/6, IC-000034.2017.15.008/6, IC-000624.2018.15.000/2, IC-000089.2018.15.000/6, PP-000809.2018.15.000/6, PP-002009.2018.15.000/4, NF-002009.2018.15.000/4, NF-002871.2018.15.000/3, IC-000507.2018.15.001/7, NF-000347.2018.15.003/6, IC-000632.2018.15.008/2, IC-001121.2018.15.000/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000081.2014.16.000/9, IC-000554.2016.16.000/1, IC-000343.2017.16.000/4, IC-001150.2017.16.000/2, PP-000315.2018.16.000/8, NF-000076.2018.16.002/3, NF-000076.2018.16.002/3, IC-000044.2015.16.002/3, IC-000439.2018.16.000/6, IC-000724.2018.16.000/1, NF-000724.2018.16.000/1, IC-000711.2018.16.000/5, IC-000757.2018.16.000/2, NF-000798.2018.16.000/8, IC-000826.2018.16.000/2, NF-000083.2018.16.002/0, IC-001395.2017.16.000/0, NF-000392.2017.16.001/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000404.2015.17.000/5, IC-000189.2017.17.000/6, PP-000191.2018.17.000/5, PP-000244.2018.17.000/6, IC-000569.2018.17.000/7, NF-000970.2018.17.000/0, IC-000029.2018.17.002/6, IC-000073.2018.17.002/3, IC-000120.2016.17.002/5, IC-001247.2017.17.000/0, IC-000475.2018.17.000/0, PP-000543.2018.17.000/4, IC-000675.2018.17.000/7, PP-000767.2018.17.000/0, IC-000990.2018.17.000/4, NF-001065.2018.17.000/9, IC-000083.2018.17.001/0, PP-000084.2018.17.002/9, IC-000251.2016.17.000/3, IC-000973.2016.17.000/3, IC-001183.2016.17.000/4, IC-0001543.2016.17.000/8, IC-000193.2017.17.000/5, IC-000058.2017.17.001/9, IC-000137.2018.17.000/0, PP-000358.2018.17.000/7, IC-000420.2018.17.000/2, NF-000903.2018.17.000/8, IC-000921.2018.17.000/0, IC-000990.2016.13.000/5, IC-001592.2017.13.000/3, PP-000289.2018.13.001/1, IC-000661.2013.13.000/7, IC-000363.2015.13.002/7, IC-000680.2016.13.000/3, IC-000003.2016.13.002/8, IC-000270.2017.13.000/6, IC-000311.2017.13.000/7, IC-000031.2017.13.002/5, PP-000190.2018.13.001/3, IC-0000916.2013.13.000/7, IC-001209.2013.13.000/5, IC-001714.2013.13.000/0, IC-000259.2014.13.000/0, IC-000004.2015.13.000/8, IC-000765.2015.13.000/6, IC-001405.2015.13.000/1, IC-000167.2016.13.000/2, IC-000252.2017.13.000/4, IC-000684.2017.13.001/0, IC-000420.2018.13.000/9, IC-019685.2010.13.000/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000025.2014.14.000/5, IC-000349.2015.14.000/5, IC-000286.2016.14.000/0, IC-000004.2018.14.001/6, IC-000126.2010.14.002/8, IC-000133.2014.14.002/7, IC-000196.2016.14.001/7, IC-000082.2017.14.001/4, IC-000058.2018.14.000/6, NF-000117.2018.14.001/0, IC-000201.2018.14.002/1, IC-000205.2014.14.002/6, IC-000058.2017.14.000/2, IC-000532.2017.14.000/5, IC-000075.2018.14.001/1, IC-000664.2015.14.000/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002260.2014.15.000/0, IC-000320.2016.15.001/5, IC-000662.2016.15.006/2, IC-000421.2016.15.007/9, IC-002231.2017.15.000/2, IC-002869.2017.15.000/9, IC-000722.2017.15.006/4, IC-000294.2018.15.000/8, IC-000916.2018.15.000/2, IC-003057.2018.15.003/8, IC-000257.2018.15.003/5, IC-000231.2015.15.006/6, PP-000335.2015.15.002/0, NF-000335.2015.15.002/0, NF-002041.2016.15.000/2, IC-000957.2017.15.000/5, IC-001755.2017.15.000/5, IC-004446.2017.15.000/7, IC-000208.2017.15.002/4, IC-000133.2018.15.000/2, PP-000502.2018.15.001/5, IC-000714.2018.15.001/1, IC-000061.2018.15.003/8, IC-000306.2018.15.003/0, IC-000271.2018.15.006/6, IC-000265.2018.15.008/0, IC-000103.2014.15.004/2, IC-000656.2015.15.007/6, IC-002223.2016.15.000/5, IC-002754.2016.15.000/6, IC-002927.2017.15.000/0, IC-003171.2017.15.000/9, IC-003477.2017.15.000/3, IC-003814.2017.15.000/8, IC-004109.2017.15.000/6, IC-000612.2017.15.002/6, IC-000034.2017.15.008/6, IC-000624.2018.15.000/2, IC-000089.2018.15.000/6, PP-000809.2018.15.000/6, PP-002009.2018.15.000/4, NF-002009.2018.15.000/4, NF-002871.2018.15.000/3, IC-000507.2018.15.001/7, NF-000347.2018.15.003/6, IC-000632.2018.15.008/2, IC-001121.2018.15.000/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000081.2014.16.000/9, IC-000554.2016.16.000/1, IC-000343.2017.16.000/4, IC-001150.2017.16.000/2, PP-000315.2018.16.000/8, NF-000076.2018.16.002/3, NF-000076.2018.16.002/3, IC-000044.2015.16.002/3, IC-000439.2018.16.000/6, IC-000724.2018.16.000/1, NF-000724.2018.16.000/1, IC-000711.2018.16.000/5, IC-000757.2018.16.000/2, NF-000798.2018.16.000/8, IC-000826.2018.16.000/2, NF-000083.2018.16.002/0, IC-001395.2017.16.000/0, NF-000392.2017.16.001/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000404.2015.17.000/5, IC-000189.2017.17.000/6, PP-000191.2018.17.000/5, PP-000244.2018.17.000/6, IC-000569.2018.17.000/7, NF-000970.2018.17.000/0, IC-000029.2018.17.002/6, IC-000073.2018.17.002/3, IC-000120.2016.17.002/5, IC-001247.2017.17.000/0, IC-000475.2018.17.000/0, PP-000543.2018.17.000/4, IC-000675.2018.17.000/7, PP-000767.2018.17.000/0, IC-000990.2018.17.000/4, NF-001065.2018.17.000/9, IC-000083.2018.17.001/0, PP-000084.2018.17.002/9, IC-000251.2016.17.000/3, IC-000973.2016.17.000/3, IC-001183.2016.17.000/4, IC-0001543.2016.17.000/8, IC-000193.2017.17.000/5, IC-000058.2017.17.001/9, IC-000137.2018.17.000/0, PP-000358.2018.17.000/7, IC-000420.2018.17.000/2, NF-000903.2018.17.000/8, IC-000921.2018.17.000/0, IC-000990.2016.13.000/5, IC-001592.2017.13.000/3, PP-000289.2018.13.001/1, IC-000661.2013.13.000/7, IC-000363.2015.13.002/7, IC-000680.2016.13.000/3, IC-000003.2016.13.002/8, IC-000270.2017.13.000/6, IC-000311.2017.13.000/7, IC-000031.2017.13.002/5, PP-000190.2018.13.001/3, IC-0000916.2013.13.000/7, IC-001209.2013.13.000/5, IC-001714.2013.13.000/0, IC-000259.2014.13.000/0, IC-000004.2015.13.000/8, IC-000765.2015.13.000/6, IC-001405.2015.13.000/1, IC-000167.2016.13.000/2, IC-000252.2017.13.000/4, IC-000684.2017.13.001/0, IC-000420.2018.13.000/9, IC-019685.2010.13.000/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000025.2014.14.000/5, IC-000349.2015.14.000/5, IC-000286.2016.14.000/0, IC-000004.2018.14.001/6, IC-000126.2010.14.002/8, IC-000133.2014.14.002/7, IC-000196.2016.14.001/7, IC-000082.2017.14.001/4, IC-000058.2018.14.000/6, NF-000117.2018.14.001/0, IC-000201.2018.14.002/1, IC-000205.2014.14.002/6, IC-000058.2017.14.000/2, IC-000532.2017.14.000/5, IC-000075.2018.14.001/1, IC-000664.2015.14.000/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002260.2014.15.000/0, IC-000320.2016.15.001/5, IC-000662.2016.15.006/2, IC-000421.2016.15.007/9, IC-002231.2017.15.000/2, IC-002869.2017.15.000/9, IC-000722.2017.15.006/4, IC-000294.2018.15.000/8, IC-000916.2018.15.000/2, IC-003057.2018.15.003/8, IC-000257.2018.15.003/5, IC-000231.2015.15.006/6, PP-000335.2015.15.002/0, NF-000335.2015.15.002/0, NF-002041.2016.15.000/2, IC-000957.2017.15.000/5, IC-001755.2017.15.000/5, IC-004446.2017.15.000/7, IC-000208.2017.15.002/4, IC-000133.2018.15.000/2, PP-000502.2018.15.001/5, IC-000714.2018.15.001/1, IC-000061.2018.15.003/8, IC-000306.2018.15.003/0, IC-000271.2018.15.006/6, IC-000265.2018.15.008/0, IC-000103.2014.15.004/2, IC-000656.2015.15.007/6, IC-002223.2016.15.000/5, IC-002754.2016.15.000/6, IC-002927.2017.15.000/0, IC-003171.2017.15.000/9, IC-003477.2017.15.000/3, IC-003814.2017.15.000/8, IC-004109.2017.15.000/6, IC-000612.2017.15.002/6, IC-000034.2017.15.008/6, IC-000624.2018.15.000/2, IC-000089.2018.15.000/6, PP-000809.2018.15.000/6, PP-002009.2018.15.000/4, NF-002009.2018.15.000/4, NF-002871.2018.15.000/3, IC-000507.2018.15.001/7, NF-000347.2018.15.003/6, IC-000632.2018.15.008/2, IC-001121.2018.15.000/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000081.2014.16.000/9, IC-000554.2016.16.000/1, IC-000343.2017.16.000/4, IC-001150.2017.16.000/2, PP-000315.2018.16.000/8, NF-000076.2018.16.002/3, NF-000076.2018.16.002/3, IC-000044.2015.16.002/3, IC-000439.2018.16.000/6, IC-000724.2018.16.000/1, NF-000724.2018.16.000/1, IC-000711.2018.16.000/5, IC-000757.2018.16.000/2, NF-000798.2018.16.000/8, IC-000826.2018.16.000/2, NF-000083.2018.16.002/0, IC-001395.2017.16.000/0, NF-000392.2017.16.001/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000404.2015.17.000/5, IC-000189.2017.17.000/6, PP-000191.2018.17.000/5, PP-000244.2018.17.000/6, IC-000569.2018.17.000/7, NF-000970.2018.17.000/0, IC-000029.2018.17.002/6, IC-000073.2018.17.002/3, IC-000120.2

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 23/10/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.986/2011-9

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Jean Nunes Patricio; Elza Maria Seixas; Elza Maria Seixas; Hugo Ramon Gomes de Araújo; Jose Colaço Patricio Junior; Lucyclaide Nunes Patricio; Maria do Carmo de Araújo; Poliana Nunes Patricio; Sabrina Nunes Patricio; Wagner Raniere Nobrega de Lucena Patricio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

011.356/2018-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Gomes Nogueira; Sonia Maria de Melo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

011.386/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helena Angélica de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

015.555/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlucia Oliveira de Santana Varela; Maurilton Luis dos Santos Moraes; Nilda Maria Teixeira de Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.557/2018-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sonia Maria Araujo de Andrade Viana; Tania Camara Araujo de Carvalho; Tarcisio de Souza Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.559/2018-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zelia Camara Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.957/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Jose de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

017.971/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Guilherme da Costa Lima; Júlio Rodrigues Pereira Júnior; Karine Matos Magalhães; Karl Schurster Verissimo de Sousa Leão; Karla Ferreira Sousa de Arruda; Karoline Alves de Melo Moraes; Katia Alencar Nery Biondi; Keyla Mirelly Nunes de Souza; Kleber Andrade da Silva; Ladjane Coelho dos Santos; Leonardo Pereira de Siqueira; Letícia Ramos da Silva; Letícia Scorsi Galembeck; Luciana Cavalcanti de Arruda Coutinho; Luciana Ramos Teixeira; Luciana de Matos Andrade Batista Leite; Luciana de Queiroz Leal; Luciano Flávio da Silva Leonidio; Luciano Rodrigues da Silva; Liliam César de Castro Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

017.973/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marta Elid Conceição Amorim; Mercia Andréa da Silva Lino; Michelle Cristina Rufino Maciel; Natércia Maria Miranda Bezerra; Nayana Pinheiro Tavares; Neuza de Barros Marques; Pabyton Gonçalves Cadena; Paloma Nascimento dos Santos; Patrícia Bleuel Amazonas; Patrícia Borges Ferreira; Patrícia Silva Nascimento Barros; Paula Regina Fortunato do Nascimento; Paulo Fernando Lima de Souza; Paulo Henrique Queiroz Figueiredo; Paulo José de Albuquerque Marques da Cunha; Paulo Roberto de Barros; Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque; Pedro Henrique de Oliveira Simões; Petronildo Bezerra da Silva; Petrónio Alves Coelho Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

020.775/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admário Silva Santos Filho; Adriano Luis de Sousa Azevedo; Anderson Pedrosa de Araujo; Andrea Canuto Aragao; Daniel Nascimento Sanches; Jermayne Gama da Cruz; Joao Horacio da Silva; Paloma Rodrigues Salazar; Renata Martins Novo; Thales Costa da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

020.780/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Silveira de Moraes Knopp; Fernando de Paiva Araujo; Janaina Franceschi; Lorena de Medeiros Marques Rocha; Maurilio de Cassio Golineli; Mikaela Miotto Lima; Monallisa Cocco Mariani; Pollyana Cardoso Val; Rodrigo Rosa de Lima; Willian Jose Araujo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.385/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Cecília Gomes de Mattos; Maria Cristina Jardim Camello; Maria Cristina Perez Mendes; Maria Cristina Perez Mendes; Maria Cristina da Silva Carvalho; Maria Elizabeth Batista Moura Diniz Campos; Maria Guiomar Teixeira Coelho Gomes; Maria Inês Rocha de Sá; Maria Jaciara de Azeredo Oliveira; Maria Lucia de Araujo Rocha; Maria Thereza da Fonseca Costa; Maria da Conceição Vicente de Almeida; Mariana Bruce Ganem Baptista; Mariana Correia Mourente Miguel; Mariana Piza de Moura; Mariana Roque Lins da Silva; Mariana Santos Zanon; Mariana Silva Barreto; Mariana dos Reis Santos; Marianna Fernandes Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.389/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique de Souza Borges; Priscila Marcelli Atie Pacheco; Priscila Moreira Magalhaes; Priscila Pereira Lutz; Priscila de França Trevisan; Rachel Romano Zeitoun; Rafael Almeida Cruz; Rafael Cardoso Ofredi Maia; Rafael Roberto Gonçalves de Moraes; Rafael Soares Bezerra; Rafaela Correa Ribeiro; Ramona Halley Rosário de Souza; Raphael Freitas Pereira; Raquel Monteiro Alberto Moraes; Raquel Simas; Raquel Teixeira de Souza; Rebeca Martins de Souza; Regina Celia Correa Gonçalves; Regina Celia de Lima e Silva; Reginaldo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.627/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Mauro da Conceição Pinto; Josiane da Cunha Souza; Josiane da Silva Ferreira; Joubert Peixoto da Mata; Joyce Abreu de Lira; Joyce Beatriz de Abreu Castro; Juan Diego Cardoso Brettas; Juan Manuel Pardal; Juan Manuel Pardal; Juan Retana Jimenez; Juarez da Silveira Figueiredo; Judas Tadeu Pereira; Julia Oliveira Costa Nunes; Julia Sa Carvalho da Silva; Julia de Mattos Figueiredo; Juliana Borges Valadão; Juliana Borre Henrice; Juliana Costa Posse; Juliana da Silva Leite; Juliana da Silva Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.322/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane do Nascimento Monte; Cintia Rocha da Trindade; Claudir Oliveira; Daniele Ferreira da Silva; Davia Marciana Talgatti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

025.328/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcella Costa Radael; Marcello de Lima Baima; Marciana Lima Góes; Marco Aurelio Oliveira Santos; Marilia Fernanda Pereira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

025.439/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica da Solidade Cabral; Hernane Guimarães dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

025.715/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Cristina Rossi Caruso Bonjorno; Leticia Sanches Silva; Luiz Fernando Approbato Selistre; Patricia Pafaro Gomes Anhão; Paulo Eduardo Carneiro de Oliveira; Renata Teixeira de Almeida Minhoni
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

025.738/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Cristina Santana Nogueira; Ivan Cesar Ribeiro; Luiz Paulo Costa Azevedo; Pedro Scherer de Mello Aleixo; Rosiane Kimiko Yamasaki Odagima; Tabata Galindo Honorato; Thaís Fernanda Vieira; Vinicius Luiz de Almeida Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

025.826/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izabela Galvão; Thiago Henrique Caldeira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.918/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luis Vian; Daniel Souza dos Santos; Lisiane Bernardi; Marcelo Favaro Borges; Matheus Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.923/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Crivellaro Minuzzi; Thaís Rodrigues Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

025.928/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felix Ayoh Omidire; Flavia Karine Leal Lacerda; Rafael Fernandes Mendes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

028.784/2018-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zelita Francisca de Oliveira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - Mec
Representação legal: não há

028.786/2018-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evanildes Maria Dias Ferreira Ost; Vania Amancio Abdulmassih
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

028.794/2018-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cicero de Oliveira Dias; Eliana Monteiro Moreira; Maria de Fatima Nunes Alves; Maria do Socorro Oliveira Sa Holanda; Miguel Martiniano Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

029.620/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zenilda Rodrigues de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

030.548/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Fernandes; Ernesto Saboya de Figueiredo Neto; Esequiel Fernandes Teixeira Mesquita; Francisco Antonio Sousa de Araujo; Gilberto Caetano Manea; Haroldo Monteiro Lima; Lia Wagner Plutarco; Maria Vitoria Alves de Freitas; Reagan Nzundu Boigny; Shamara Paiva Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

030.554/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline Marques Costa; Taciana Soares do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

030.556/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cassia Aquino Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há



030.868/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Bressam; Fabiana Gomes Costa; Francisca das Chagas da Costa Mangureira; Francisco Monteiro da Silva; Gilson de Ramos Sebaje; Jean Paul Mota Bersch; João Valdir Barbosa Junior; Monique Bastos de Brito; Shanna Lara Miglioranzi Santos; Valéria Valdo dos Santos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.875/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Vogel Portella Carvalho; Elizangela Moreira Maciel; Flávia Medrado Carvalho; Genicleide Nascimento Silva; Jennyfe Dyana Nascimento Silva; Laurice Maria dos Santos Silva; Manoel Domingos Soares Netto; Michele Karina Diniz Stello; Terezinha de Fátima Santos da Silva; Willian Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.880/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dalian de Rezende Martins Neiva; Diana da Rocha Bernardo; Dora Lúcia Alves; Eliana Aparecida de Araujo Alves; Jackeline Alcoforado Vieira; Jailza Arnaldo de Souza; Luiz Carlos Rosa Junior; Mayara dos Santos Barbosa; Melquisedeque de Aquino; Patrícia Santos Rodrigues Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.881/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberico Mota Pereira; Cláudia Siqueira Besch; Emanoerton Péricles das Neves Filho; Fernanda de Campos; Jeyce Moura Barros; Juscelino da Costa Oliveira Junior; Kamylla Veras Teixeira; Mariana Brito de Sousa; Morise de Gusmão Malheiros; Thais Grilo Moreira Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.886/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Freitas da Silva; Carla Livia Santos de Oliveira; Edneia França Ayech; José Bispo Neto; Juliana Maria da Costa; Maria Jucélia de Macêdo Silva; Raimunda Lília Pereira dos Santos Batalha; Rosana Silva Amarante; Valéria de Sousa Barbosa; Wêdja Kalyandra Marques Pereira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.887/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aialla Vaz Souza Santos; Alexandre Soares de Siqueira; Gélia da Silva Leandro; João Paulo Dionísio da Silva; Leonardo Pereira Garrido; Marianne Siquara de Quadros Abdala; Paola Cristina Vieira da Rosa Passos; Paula Zago Melo Dias; Paulo Henrique Panelli Ferreira; Vanessa Duarte Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.888/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cejana de Mello Campos; Cláudio Henrique Lima Rocha; Dayana Carneiro dos Santos; Divino Antonio Luiz Junior; Ellen Cristina Cardoso de Araujo; Maria Susane Figueira Barreto Ferreira; Rene Duarte Barbosa; Suelayne Cristina do Amaral Carnaúba; Valéria Nascimento e Souza Silva; Zoraide Andrade da Cruz Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.891/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Marina Torraca Penzo; Dianeli Costa Ramos; Fábio Duarte da Silva; Gladimir Flores Teixeira; Maria de Lourdes Souza Correa; Nathalia Dietrich Bazanella Neutzling; Nedson Lechner da Silva; Tiago Ignácio Leite; Vilma Ferreira dos Santos; Vinícius Rodrigo Sampati Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.894/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Freire Borges Juliano; Ana Valéria Ambrósio Coelho; Dalila Patricia Fernandes Soares; Daniel Campelo Rodrigues; Daniel Conterno Lemos; Mário Fernando Martins Pinto; Mirela Luna Santana Gomes; Poliana da Silva Martins; Robin Maurício Yance Hurtado; Wallace Andrino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.895/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Begoti Soriano; Cristiani Cunha; Guilherme Campos Fonseca 14.672.261.66-9; João Aureliano Dias Filho; Macelle Bastos Rosa Marinho; Miriellen Zanetti da Silva; Mônica Maria Gomes Costa; Rejane Santos de Araujo; Thiago Ribeiro Vieira; Wagner de Souza Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.899/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Simões Moreira Rocha; Alinne Aurélio Carneiro; Carlos Borges Ruthes; Edmeia Brandão Barcellos Pereira; Jacimara Almeida Gomes dos Santos; Juliana Cristina Bezerra Vieira Afonso; Maira Cristiane Ferreira; Maraiza dos Santos Batista Loureiro; Maria Elena Souza Severo; Mozart Nolasco Monte
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.900/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Costa Cardoso de Oliveira; Cristine Matos de Souza; Jamilly Gomes Maciel; Luana Nascimento Oliveira; Luciana Burgugi Banin; Maria do Carmo Sousa Lages; Marta Gomes Sousa Carvalho; Paula Ravanelli Rossi; Pedro José de Oliveira Neto; Styng Raony Olanda Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.904/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Gosling Telles de Souza 13119579563; Manuela Guimarães Gomes Coelho; Marilina Bonicontre da Fonseca; Michelle de Oliveira Lima Vette; Moisés Sidnei da Motta; Raquel de Sousa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.906/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Borges da Silva; Carlos Henrique Ramos; Clarissa Lima e Moura de Souza; Cristhiane Vitor Camargos Soares; Daiana Silva de Souza Miranda; Daniela Weigert da Cruz; Jerinaldo Domingos dos Santos Júnior; Jucelia Silva de Oliveira; Marcelo Haudt da Silva; Marcelo Mazuco Salcedo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.909/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmo Barbosa de Miranda Júnior; Antonio Marcos Campaneruti; Caroline Ribeiro Villar Caetano; Daiana Cristina da Silva Melo; Emilen Vieira Simões; Josiel Chaves Guedes; Letycia Vargas Venâncio; Maria Denilde dos Santos; Rita de Cássia de Oliveira; Wyara Santos Passos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.913/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Josilene Luciene Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

030.917/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geruza Silva de Oliveira Vieira; Marcos Aurélio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

030.920/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adultrino César da Silva; Allynson Ricelli Fernandes de Souza Linhares; Amallia Faria Gomes; Brenna Maria Sampaio Mendes; Francimeiry Antunes Santos; Jaqueline Souza Lima; Kelly Alessandra Ferreira Ramos; Larissa Gomes de Freitas Giacomitti; Luiz Gonzaga Barros Coelho Neto; Marcio Martins Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.926/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amélia Gonsalves da Silva Costa; Felipe Augusto Penna dos Santos; Fernanda Gomes Nascimento; Filipi Gustavo Morais Sousa Moura; Flávia Machado Sória; Mateus Madruga Torres; Ricardo Peng Yee; Sara Ribeiro Campos; Vanessa Santana Araujo; Vera Lúcia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.928/2018-4
Interessados: Flavia Nogueira Correa; Francini da Silva Rosa; Kássia Delany Santos de Morais; Marcello de Albuquerque França; Matilde Ligiane Freitas de Andrade; Max Leandro Xavier Casanova; Patrícia Mattos da Silva; Ricardo Costa da Silva; Rozane Silva Fonseca; Sabrina Maria Cunha Barbosa Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.930/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cynthia Duailibi; Endrigo Egues da Silva; Estela Bianca Ribeiro Roschildt; Isadora Felipe de Freitas; José Luiz dos Santos; Leandro Flores da Mota; Luciana Batista de Santana; Mariana Blaas Marini; Marilim Farias Tavares; Ricardo Bernardi
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.937/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agna Fabricia Domingues; Antonio Rufino Mota; Christiany Vital Cassiano; Edson Duque dos Santos; Francisco de Assis Lobo Neto; Kathucia Calmon Mendonça; Maria Gabriela de Lima Ribeiro; Maria Natali Barbosa Pereira; Osmar Gonçalves de Faria; Terezinha das Graças Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.939/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Marcelina Gomes; Gabriela Perilli de Toledo; Gleydiane Aparecida Generoso Ribeiro; Laisa Maria de Matos Ferreira Farias; Marta Miriam do Nascimento Gonçalves; Regiane Maria Alves de Sousa; Regina de Campos Rocha; Rejane Aparecida Coelho; Simone Ferreira Guedes; Thamiris Rosado Reina
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.945/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcina Bozza Barreto Bolzan; Anna Gabriella Borges Galvão; Elisiane Taschetto; Franciele Gasparetto Cassel; Geanice dos Santos Maculan; Joanita Suares da Silva; Luriano Silveira Poitini; Márcia Alves Potter; Pamela Pohlmann; Robriane Prosdocimi Menegat
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.952/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lúcia Aiperi Borges; Dinalva Silva Dias; Gilenilde Vieira Nunes dos Santos; Livia Pereira de Azevedo; Michele Souza Dantas da Silva; Paula Argôlo Lopes; Priscila Pereira Castro; Priscila Vieira Medeiros; Regina Alice Carriconde Fripp; Rozeli Jesus de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.955/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Santiago Nunes; Lorenna Ribeiro Sardeiro; Luís Fernando Fernandes; Márcio Martins Moreira Barbosa; Rafael Godoy Petry; Raquel Granada Pozzobon; Raquel Silva da Cruz; Renan de Oliveira Barbosa; Tatiana Santos Lopes; Tatiane Celoi de Castro Nunes do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.959/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Leonardo Huber; Aodenir Jaques de Arruda Bernal; Claudiene da Silva Santos; Eder dos Santos Rodrigues; Elzivania de Carvalho Silva; Felipe Macedo dos Santos; Renata Salbego Rodrigues; Renata Souza Goncalves; Ricardo Pereira da Silva; Tatiane de Pinho Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



030.961/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Lopes de Araujo; Daniel Oliveira Silva e Santos; Daniela Valente Sande; Dulciene Cristina da Silva Ferreira; Fernanda de Souza Meireles Kluthcouski; Gilmara Cruz e Silva Lacerda; Ludmilla de Jesus Sena Gomes; Renato Negrini de Souza; Rosana Gonçalves Cougo Almeida; Rosângela Maria da Silva Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.966/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brena Fernanda Porfirio Silva; Cíntia Fraga dos Santos; Flávio de Paula Moraes; Jordana Rafaela Fonseca; Sergio Henrique Chagas Valões; Susi Cristalino Pereira; Talita Lopes Maciel; Tássia Tatianna Dionizio Firmino; Tatiane Dias Barros; Taynar da Costa Almeida Pavão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.971/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla da Rosa Oliveira; Daniela de Moura e Cunha Petrucci; Icaro de Oliveira Lopes; Jane Aparecida Vieira da Silva; Luiz Andre Mourao; Marcos Andre Storck; Marcos Antonio Silva Batista; Maria Jose Parode Viegas Lotti; Maria Rosângela Garcia Moraes; Stella da Silva Serras
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.101/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Martins Borges; Letícia Paim Barbosa da Silva; Pollyana Cristina dos Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

031.107/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Luiz Vieira Ruas; Luan Lee Hernandez; Tarcisio Furlanetto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

031.132/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Simões Reino Barbosa; Letícia Simioni Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

031.143/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Betina Carla Bertrand Simões Calmon Du Pin e Almeida; Camila Aguiar Lins do Nascimento; Guilherme Gonçalves Lopes Almeida; Leidmar Verneque Rosa; Silvana Andrade dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

031.152/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Letícia Figueiredo Gomes; Rosigleyse Correa de Sousa Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

031.154/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helber dos Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

031.158/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Almeida Sacramento do Espirito Santo; Bruna Soares Serafim de Souza; Graciela Mendes Agüero Rodrigues; Irla Carla da Silva Dantas Oliveira; Marcio Menezes de Andrade; Thaysa Lanne Alves dos Santos; Thiago Pereira Santos; Thiago Roberto Pagot; Vanessa Rodrigues Martins; Viviane Trindade Rubin
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.163/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademair Leandro Santos; Antonia Nostradamia de Lima Vieira; Aruana da Silva Santana Nascimento; Catia dos Santos; Christiane Santana Cunha; Cleber Henrique de Carvalho Ivo; Cliciane Oliveira Santos; Elaine Cristina Santana Rodrigues; Francisco Freire de Mello Neto; Rafaela Bezerra Gama Guimaraes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.170/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia de Jesus Santos; Jessica Barbosa Silva; Marília de Jesus Souza; Maxsuel de Santana Marques; Monalisa Guimaraes Santos; Paulo Jose Melo Menezes; Ricardo Santana dos Santos; Romulo Rocha Prado; Vanderleia Costa Silva Lira; Vanessa Candido dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.175/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo de Santana Porte; Sandra Sueli Sepeda Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

031.180/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Machado de Andrade; Jackeline Santos Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

031.213/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Bento Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

031.267/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aricirana Cristina Sales Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

031.272/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Emile de Mesquita Martins Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

031.278/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Pedroso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.284/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erico Felipe Bruschi; Jaqueline Castilho Machuca; José Nilson Gasparini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

031.287/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayara Fior Oliveira; Thays Aparecida de Abreu Santos; Valéria Pires Barbosa de Freitas; Zamith França Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

031.292/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Aparecida Azevedo Godzimski; Clarissa Pitrez Abarno; Deisiane Abreu de Farias; Dionara Vaccari de Sant'Anna; Fabíola Costenaro; Gláucia dos Santos Policarpo; Guilherme Ribeiro Garcia; Letícia da Rocha Taschetto; Marco Heron Dantas; Maurício Delfino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

031.295/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Klemberg; Cintia Chagas; Cleiton da Silva Pando; Eduardo Zen Macedo; Elica Gobbi de Oliveira; Josiel Silva Ramos Krug; Maralia Alves Pinheiro; Miria Freund Gomes Juris; Patricia Regina Rocha de Lima; Ronaldo Jose Scheimer Fogassi
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

031.299/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aguinaldo José Soares Filho; André Freire Fuentes; Eliane de Araujo Valeriano Castelhana; Fabrícia Burgarelli Guimaraes; Felipe Mendonça de Carvalho; Janete Dutra Rodrigues; Marcelo Ribeiro Krempser; Renata Matos Amâncio; Rogério Barcelos de Moura; Viviane de Almeida Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.301/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Henrique de Oliveira Vasconcelos; Carla Geane dos Santos; Catia Grazieli Fiuza Correia; Claudia Ramires Ribeiro; Daniela Soares dos Santos; Juliane Rodrigues Oliveira; Lourdes Camila Neres Coelho; Marina Lopes Thompson; Renata Rolim de Sousa; Tician Benicio dos Santos Meirelles Victoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.302/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra dos Santos; Edcleia dos Santos Andrade; Elyne Silva Alves Morgado; Emanuela Talita Neres Menezes da Silva; Flavia de Moraes Bertozzi; Kilvia Katiuscia Silva Conrado; Lenilzelia Paiva Felicio dos Santos; Luciana Marques Matos; Maria Edivaneide de Jesus Oliveira; Viviane de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.532/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Leonardo Figueiredo Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

031.539/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Araujo de Sousa; Gilvânia da Silva Santos; José Cleantes de Carvalho Junior; Juliana Celin Paris; Patricia Lira de Araujo; Samanta Rozario do Vale; Sidicley Moura Barros; Sirleide Pereira Gomes Alvim; Thayse Oliveira Toscano Nóbrega Ximenes; Yasmine Costa Laranjeiras Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.546/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Alves Bulhão de Moura; Creuza Delmiro da Silva; Dolores Helena Silva Soares; Heloísa Elaine Alves Pereira; Ivana Flávia da Silva Oliveira Carlos de Melo; Juliana de Amorim Matos; Keila Costa Dantas; Leide Maria Pires Ferreira; Lucioney Rocha Leite; Poliana Bezerra de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.550/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Viana Santos; João Vital Falconeri Santos; Josiel Nojosa de Araujo; Lia Vale de Queiroz; Maria do Carmo Soares de Azevedo; Mariana Loureiro Duarte Bertinetti; Marluce Alves Coutinho; Ruy Ferreira da Silva; Sianara Cristina Nunes; Tereza Cristina Gomes Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.551/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eleessandra Antônia Santos de Rezende; Jefson Adriano Oliveira Carvalho; Kalline Maria Pinheiro da Silva; Laura Fernandes; Laércio de Sousa Araújo; Maria Hermogênia Cabral dos Santos; Maria da Conceição Silva Pedraddo; Nathalie do Nascimento Soares; Renan da Cruz Monteiro; Rita Conceição de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.553/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Pereira da Silva; Fernando Augusto de Azevedo Guimarães; Fernando Henrique da Silva Costa; Leyna Leite Santos; Luanna Pereira de Santana; Luiz Carlos Chaves de Paula; Mariana Monteiro Palitot; Rejane Pereira Torres Faria; Teylor Pedro Gerhardt; Valdete dos Santos Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.561/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Yuzo Bueno Kanomata; André Igor Oliveira Prado; José Roberto dos Santos; Maryanne Marques de Sousa; Mauri Brandão de Medeiros Junior; Maurício Giralddi; Mauro Wilson Oliveira da Silva; Mônica Danubia Ramos El Husny; Rosângela Lima de Souza; Viviany Magalhães Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



031.654/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Araujo e Silva Vassilagas; Ana Glaucia de Lima Silva; Anne Priscilla de Brito Batista Santos; Danielly de Brito Nascimento; Feliciano Vilela Borges Ojeda; Heluana Cavalcante Rodrigues; Mariana Zenilda Mendes Borges; Nadesna Martins Queiroz Macedo; Vera Lucia Ferreira Kruger da Silva; Yuri Machado Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.663/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Maria Fernandes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

031.665/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bartholomeu Ferreira da Cruz Filho; Delmary Vasconcelos de Abreu; Monique Aparecida Voltarelli; Patrícia Bento da Silva; Rosana Cesar de Arruda Fernandes; Solange Alves de Oliveira Mendes; Walterlania Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

031.666/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Grahamhill Maciel de Moura; Christine Zomer Dal Molin; Cibeles Cunha Lima da Motta; Roselete Fagundes de Aviz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.667/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Tavares Machado Cunha; Gracilene Felix Medeiros; Janaina Lopes Barbosa; Lenilze Cristina da Silva Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.932/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eliana Santos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

031.935/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Flávio Sette de Souza; Luís Carlos Oliveira Resende; Marcos Lima de Oliveira Leal; Maria Lúcia Ribeiro Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.947/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitória Vasconcellos da Luz; Wellynthon Machado da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

031.950/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Bruxel Spillari
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

031.955/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziela Lopes da Costa; Guilherme Oliveira Quintino; Handel Bezerra Dias; Helen Kaliane Dantas de Medeiros Santos; Helenara Soares Santos; Hélio Sarmento Lopes; Herica de Oliveira Aguiar; Igor Martins de Sousa; Iomar Lima Lago; Ivanete Cordeiro Fernandes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

032.063/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Thaines Moreira; José Roberto Sobral Correia; Karina Costa da Silva; Lauremar Dantas Barbosa; Leila Cristina Ferraresi; Luciane de Sousa Piccini; Luciano Lucas Teles; Luíza Eleutério Vilela Menegaz; Magno Assis Ribeiro; Marcos Gonzaga de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

032.070/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Gomes Ferreira; Eduardo Souza Rogel; Frederico Silva de Azevedo; Juçara Aparecida Pereira Souza; Mariéle Rufino Gonçalves; Tiago Ferreira Silva Teles; Tiago Luiz Gonçalves; Voniclesse de Queiroz Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

032.075/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izadora Carolina Rabelo Candido; Maria Danive Saraiva de Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

032.078/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Vinícius Barros Sousa; Bruna Nunes Brasilino; Caio Henrique Rodrigues Carvalho; Carlos Vandre Pacheco Borges; Dawer Meneses Lima; Denis Pinheiro Barros; Dêiverson Dênis Mendonça de Araújo; Ezequiel Severiano da Silva; Gleyciane Santos da Silva; Igor Fernando Rodrigues Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.080/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naiana Pinto da Silva; Nailson Sampaio de Sousa; Natan da Silva Miranda Negreiros; Newton Leite de Souza; Orlando Rodrigues da Silva Ávila; Rafael Martins Nascimento; Renata Lages Pereira; Rhaylson Silva do Nascimento; Rodrigo Vially Campos Alves; Tamires de Sousa Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.082/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelaine Spranger Ferreira; Ana Claudia Mendes Coutinho Leandro; Anna Caroline Freitas dos Santos Vaz; Bruna Barboza Galdencio; Carla dos Santos Costa; Carlos Eduardo dos Reis de Bulhões; Cintia Valeria Wagner; Claudia Regina Correa Lins Vieira; Cristina Gomes de Oliveira; Erica da Silva Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

032.084/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Lemos Galvão; Arthur Felipe de Souza Lima; Cícera Gardênia Ribeiro Alves; Francine Geyzielle dos Santos; Gladson José de Azevedo; João Wilker Souza Rodrigues; Lawrence Praxedes Mariz; Rafael Alves Pinheiro; Simone Carla Pereira da Silva; Vandikson Coelho Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.087/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Magioni Fracasso; Gesiel Vitor Silva; Giani Del Ciello; Isabel Cristina de Souza; Kelly Cristina Lima Moreira; Laís Cecília Fratarí Leal de Souza Lima; Lucas Frazão Marega Giardulo; Luiz Henrique Silverio da Silva; Marcus Paulo Ribeiro Machado; Simone Aparecida Guimarães Costa Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.102/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Gustavo Rocha de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

032.106/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Rubens Alves da Costa; Fabio Henrique Gonçalves Sousa; Greice Kely Aragão Ribeiro; Maria Aparecida de Almeida Araujo; Paulo Sergio Santos Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

032.113/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Krolow Norenberg; Andressa Fernandes Dotto; Antonio Dias Echeverria; Bernardo Silva; Bianca Langhinrichs Cunha; Bibiana Schiavini Gonçalves; Bruna da Cruz Schneid; Bruno Loureiro Ladeira; Camila de Oliveira Ramos; Carla Isabel de Oliveira Marinho e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.116/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ingrid Augusta Celmer Donald; Jane Maria Dias Skolaude; Jeison Luiz Ferreira Vieira; Jéssica Mauch Almeida; Jéssica Silva de Ávila; João Mateus Daltro de Athayde; João Ribeiro do Amaral Neto; José Carlos Rodrigues Torres; Juliane Marques dos Santos; Julio Cesar Medina Madruga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.118/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauri da Costa Machado; Micheli Legemann Monte; Murilo Vitoria da Silva; Naraina Zerwes Gentil; Pamela Weber Barbosa; Paula de Rodrigues Marca; Priscila Gonçalves Marchand; Priscila Martins de Moura; Rafael Centurião Brinkerhoff; Rafael Chaplin Schramm
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.122/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angélica Dumont Pires Gilberti; Elton Guilherme Dias; Felipe de Oliveira Lima da Silva; Gabriela Mariano; Miriam de Sena Vieira; Nélcio Riveiro de Souza; Paulo Henrique da Silva; Taline Miranda Praça
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

032.123/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Janio Fabricio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

032.125/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moisés de Moraes; Pedro Augusto Oliveira dos Reis; Roberta Barbosa Dias; Sergio Boebel; Tatiana Costa Rodrigues; Tiago de Moraes Aguiar Pelles; Vamberto Machado dos Santos Filho; Wisley Alves do Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

032.126/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesandro Figueiro Machado; Ana Carolina Cunha; Ana Selma Bertelli Picoloto; Edemar Schoenardie Junior; Heleno Baptista Franken; Lisiane Antunes da Silva; Luis Felipe Mallmann; Magdalini Knak; Marcio Buratto; Mariane Menezes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

032.176/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Yara da Cruz Nilton; Bruna Cristina Librelon Marques; Caroline Figueiro da Fonseca; Elizangela Fátima Freitas Marçal; Francelina Flávia Gonçalves; Gabriel Magalhães Cassani; Gilberto Faula Avelar Neto; Rafael Januário de Oliveira da Silva; Rafael Junio Ferreira da Silva; Rafael Oliveira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.179/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Veridiano Maia dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.181/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângela Peres Palu; Angélica Menin; Anna Gabriela Pereira Burmann; Arthur Knevitze de Souza Mello; Arthur Weizenmann Pilla; Bernardo Cheuiche de Oliveira; Brenda Armbrust Freitas; Bruna Molina Leal; Bruno Mignot Van Der Laan; Camila de Medeiros Padilha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.182/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Lourenzi dos Santos; Caroline Penedo da Silva; Caroline Ramos Machado; Cassio Magalhães dos Reis; Catia Soraia Jesus; Cirilo Doeber Machado; Claiton dos Santos Canutes; Cleia Saionara Hoffmann; Cleomar Klauck; Constantinos Guimarães Giannoulakis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.188/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Aguiar; Luciele dos Santos da Costa; Luis Henrique Martins Flores; Luiz Manoel Maciel Germano; Marcelo Aguiar Coelho de Souza; Marcelo Sanches Gomes; Marco Antonio Pereira Gomes; Mariana Mena Barreto Silva; Mauricio Antonioli Schmitz; Mauricio Ribeiro Paulini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.195/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Cardozo Paim; Danielle Neugebauer Wille; Elizeu da Silva Costa Junior; Fabrício da Costa; Gustavo Balin de Abreu; Joelmir Christian Kuntz Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

032.255/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Janiomar Constant da Cunha; Jorge Adamo Lessa Caires de Souza; Mariana Schwengber Rabelo; Mônica Amaral Ribeiro; Wenison Trindade da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Representação legal: não há

032.259/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cinthia Simões da Silva; Daniel Michelon dos Santos; Débora Alves Nunes Mário; Ederson Bitencourt das Neves; Élica Regina Nobre Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

032.263/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Cattelan Souza; Leonard Niero da Silveira; Letícia Gindri; Lília de Lima Vieira; Lucas Schmidt Goecks

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

032.266/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raul Graf de Miranda; Renan Rauber; Rita de Cassia Fossati Silveira Evaldt; Rochana da Silva Machado; Rodrigo Ferreira Maurer

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

032.269/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Verena Rebeca Dias de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

032.270/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar Rodrigo de Souza Surian; Dauto João da Silveira; Elandir Antônio Desidério; Gabriel Kaetan Baio Ferreira; Giordano Demoliner

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

032.274/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiana Kelly dos Santos; Daiane da Silva Delevati; Danielle Amanda Raimundo da Silva; Deivison Daros Paim; Débora Michels Mattos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

032.275/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ederson Luiz de Souza Santos; Eliane Santana Ribeiro; Eric Araujo Dias Coimbra; Fábio Dall Orsoletta; Fernando Tosini

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

032.278/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joyce Mayumi Shimura; Julia Maria de Oliveira Ferrari; Juliana Maria Alves Ferreira Zeilmann; Juliano Carvalho Ramos; Juliene da Silva Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

032.279/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karlla Morales Batista; Lucas José Frizon; Matias Corbett Garcez; Mayara de Sousa; Michele Schneiders

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

032.285/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Magali Kemmerich; Natália Alessandra Kegler; Ricardo Humberto Timm; Roberto Sherer Sores; Sofia Aumond Kuhn

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

032.287/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiarles Brun; Vivian Flores Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

032.290/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anne Raelly Pereira de Figueiredo; Antonio Carlos Silveira Gonçalves; Antonio Guanacuy Almeida Moura; Bruno Coelho Alves; Bruno Ribeiro de Freitas Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.291/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camilo Gomes Antunes; Carla Cristina da Silva; Carla Elisa Alves Bastos; Carlos Magno da Mata; Carolina Berger

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.292/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cassia Cristina Santos da Silva; Claudia Gomes Pacheco de Souza; Cleidson Pereira Marinho; Clerson Dalvani Reis; Cleverson da Silva Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.298/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Turibio de Moura; Fernando Vieira Machado; Francisca Mesquita Souza; Frank Myron Torres Amorim; Gelson André Schneider

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.299/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gerso Pereira Alexandre; Gildemberg da Cunha Silva; Glaucielle Celestina de Sá; Graciene Reis Ueda; Grasielle Silva Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.301/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hellen Souza Luz; Igor Oliveira Lara; Isaias Lobão Pereira Junior; Ítalo Cordeiro Silva Lima; Iury Gomes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.303/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Paulo Rodrigues da Silva; Joaquim Martins Scavone; José Alberto Ferreira Cardoso; José Jeremias Fernandes de Oliveira; José de Ribamar Leonel Dias Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.307/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luana Cupertino Milagres; Luana Quadros dos Santos; Luciano de Jesus Gonçalves; Lucivânia Pereira Glória; Luis Gustavo Magro Dionysio

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.309/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Brandão Monteiro dos Santos; Marcia Maria Freitas Franco Cavalcante; Marcia Moreira Custodio; Marcos Dias da Conceição; Marcos Pedro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.312/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mikael Henrique de Jesus Batista; Mirian Peixoto Soares da Silva; Mucio Antonio Guimaraes; Murilo Vargas da Silveira; Nile William Fernandes Hamdy

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.318/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vinicius de Miranda Rios; Virgilio Lourenço da Silva Neto; Walmir Jacinto de Sousa; Wany Kellen Macedo de Melo; Welmer Danilo Rodrigues Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

032.321/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Ferreira Boeira; Aline Santos Oliveira; Ana Celia Santos dos Anjos; Ana Paula Ody Batista; Andreia Castro de Paula Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

032.329/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Greice Antolini Silveira; Gustavo Henrique Müller; Jakerson Ricardo Gevinski; Jean Francisco Carminatti; Jezer Machado de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

032.331/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Luiz Pereira; Marcia Fritsch Gonçalves; Maria Amélia Benincá de Farias; Mariana Farias de Souza; Matheus Felipe Pedrotti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

032.338/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrel de Souza Pecete; Antonio Marcelino Vicenti Rodrigues; Antonio Peterson Nogueira do Vale; Ariela Oliveira Holanda; Arthur Rovida de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

032.340/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Charles Hokiti Fukushigue Chiba; Claudio Saldan; Clenise Liliane Schmidt; Cristiano Herculano da Silva; Daniel dos Santos Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

032.345/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luize Moro; Lyslian Joelma Alves Moreira Hamasaki; Marcelo Rodrigues; Marcio Pietrobelli; Marcos Antonio Guido

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

032.350/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Paulo Luzardo Bezerra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

032.357/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Miranda de Almeida; Aline Alves de Moraes; Alvino Moraes de Amorim; Andreia Fernanda Zuquim; Clodoaldo Cristiano Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

032.361/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Maria Bastos Firmino; Daniel Augusto de Miranda; Fernanda Morcatti Coura; Francisca Fernandes Guerra; Janaína Aguiar Park

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

032.366/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Geovana Barbara Ferreira Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há



032.371/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor da Silva Carvalho; Wilverson Rodrigo Silva de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

032.379/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Éric Tadiello Beltrão
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Representação legal: não há

032.385/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Ferreira Ramos; Antonio Carlos Cavalcante Correia; Arthur Gomes Dantas de Araujo; Bruna Carvalho da Silva; Cecília Irene Perez Calabuig
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

032.388/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Michel Camara de Azevedo Maia; Jakcney Luan Azevedo de Sousa; Jarbele Cassia da Silva Coutinho; Jessica Danielle de Carvalho Nunes; João Mário Pessoa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

032.395/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Assmann; Daniel Derrossi Meyer; Daniela Renata Jacobsen; Diego Pacheco Wermuth; Diego Pedro Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

032.399/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Vaz Ribeiro; Marco Antonio Correa Collares; Mariana Estima Silva; Marlon da Silva Hartwig; Milena Fortes de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

032.405/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor José Gomes da Silva; Joélcio Braga de Sousa; Juliana Queiroz de França Ancelmo; Liziane Mota de Araujo; Luciano Kelvin da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.409/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno da Silva Filho; Carlos Eduardo de Araújo; Daiane Cristina Ferreira Golbert; Daniel Chaves de Lima; Daniela Cunha Terto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.412/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirelly Karolinnny de Melo Meireles; Rayanne Medeiros da Silva; Renata Leiros Romano; Rodrigo Lacerda de Melo; Sheyla Charlyse Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.418/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maicon José Fortunato; Marcus Vinicius Gonçalves Vismara; Maria Aparecida Munhoz de Omena; Maximiliano Pimentel; Michele Rodrigues Bizzio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

032.420/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: William Rosseti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

032.428/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Moraes Silva; Luana Müller; Maitê Bello Jotz; Martha Luci Maria Sozo; Rafael Longhi Sampaio de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

032.431/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Maria Araujo Martins; Antonizete dos Reis Souza; José Fernando Marques de Freitas Filho; Leo Sykes Libanio; Monique Leite Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

032.435/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Dutra Peres; Leonardo Gomes Esteves; Meryele Baccarin Machado; Pedro Manuel Sanchez Aguilar; Roberto Luis de Assumpção
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.442/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Maria Oppelt Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

032.447/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monique Cunha de Araujo; Patrícia Colussi; Priscila dos Santos Priebe; Rafaela Barros de Pinho; Wellington Luiz de Oliveira da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

032.472/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Leonardo Martins; Marcelo Rita Pias; Marcelo Tempel Stumpf; Marcelo de Godoi; Mariana Appel Hort
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.478/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Fernandes de Oliveira; Carla Mayumi Meneghini; Carolina Rios Thomson; Cristiane Bueno; Daniel Henrique Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

032.479/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Furtado Silva; Diene Monique Carlos; Facundo Martin Labarque; Flavio Paulo Miltom; Francisco de Oliveira Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

032.483/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Duarte Pereira; Paulo Frederico de Andrade Teixeira; Priscyla Bettim; Raquel Juliana Prado Leite de Sousa; Raul Oliveira de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

032.484/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Sayuri Ansaí Pereira de Castro; Tassia Lopes de Azevedo; Valter Fausto dos Santos; Wesley Angelino de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

032.490/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra dos Santos Prado; Ananda Yana Zamberlan Alvarez; André Moraes Bortolozo; Andreia Fagundes Cândido; Angélica Alexandre Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

032.495/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Nunes dos Santos; Raquel de Freitas de Oliveira; Sandra do Amaral Sartori; Sara Regina Souza da Silva; Shana Schuster de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

032.499/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Robatto Nunes; Lucas Vivas de Sá; Mirella de Medeiros Misi; Thiago Luiz de Paula Castro; Vivian Francielle França
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

032.505/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Mendonça Alves; Marina Chaves de Oliveira; Milena de Cássia Rocha; Rafaela de Andrade Paiva; Raphael Alves Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.510/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderson Jamier Santos Reis; Adilson Barboza Lopes; Adman Câmara Soares Lima; Adriana Cavalcante Marques; Aldo Fonseca de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.513/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Beatriz Santana Luz; Antonio Djackson Alves da Silva; Antonio Moreira Marques Neto; Antonio Rafael Barbosa de Almeida; Artur Luiz de Souza Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.519/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Eduardo Lima de Andrade; Marco Antonio Leandro Cabral; Mariana Barbosa da Silva; Mayara Costa Mansur Tavares; Menilla Maria Alves de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.520/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monise Gleyce de Araujo Pontes; Nan Qi; Patrícia Queiroz Orrico de Azevedo Silva; Rafael Cardoso Pereira; Rafael Soares Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.522/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sheila Sampaio Gonçalves Barreto; Sílvia Cristina de Araujo; Sílvia Ferreira Marques; Thaissa Hamana de Macedo Dantas; Tiara Sousa Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.525/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Schnorr Muller; Ana Karina Silva da Rocha Tanaka; Ana Luisa Fridman; Ana Paula Herrmann; Anali Martegani Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.528/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Monteiro Schenkel; Carla Borges da Silva; Carlos Vinicius Ludwig Viegas Soares; Caroline Valada Becker; Catarina Markus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.530/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane da Silva Alves; Cristianini Trescastro Bergue; Cristiano Favero; Cristina Furlanetto; Daniel Alfonso Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.532/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Rigon Zimmer; Eugenia Aumond Kuhn; Fabiana Schneider Pires; Fabio Carrer Andreis; Fabio Lucio Lopes Zampieri
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.534/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Vanderlei Zancanaro Junior; Franciele Maboni Siqueira; Gabriela Jacoby; Gabriela Pereira da Silva Maciel; Geisa Zanini Rorato
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.538/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorenzo Lopes Soares; Luciana Pazini Papi; Luciane Maria Cassol; Maica Frielink Immich; Marcello Paniz Giacomoni
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.539/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Antonio dos Santos Martins; Marcos Wellausen Dias de Freitas; Maria da Graça Krieger; Mariana Pohlmann de Oliveira; Mariana Resener
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.541/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadja Schroder; Pablo Leonardelli; Pedro Ivo Kalil Gaspar; Pedro Migowski da Silva; Rafael Mozart da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.542/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Santos Coelho; Renan de Queiroz Maffei; Renata Vidor Contrí; Ricardo Abreu da Rosa; Sérgio Augusto Giardino Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.544/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tathiane Larissa Lenzi; Thaisa Raupp Tamusiunas; Tiago Severo Garcia; Tula Wesendonck; Vinícius Nunes Rocha e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.547/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paola Sganderla; Andreia Nunes Sá Brito; Andressa Antonini Bertolazzo; Andreza Venancio; Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.553/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Cristina Frankowiak; Juliana de Amorim; Julián Jair López Salamanca; Karen Fontes Luchesi; Kristopher Mendes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.557/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Cristina de Souza Santos; Maria Izabel Goularte Moritz; Marília Carla de Mello Gaia; Marina Christofolletti dos Santos; Marlon Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.563/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Alexandre Veit Schmachtenberg; Wesley Felipe de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.565/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando de Figueiredo Balieiro; Gabriela Salatino Liedke; Juliano Casagrande Denardin; Mariana Marquazan; Oderlei Bernardi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

032.572/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Rodrigues de Castro Rocha; Rodolfo Castilho Clemente; Rosângela Araujo Fernandes Benvindo; Simone Hegele Bolson; Virginia Carla de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
Representação legal: não há

032.732/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao Rocha Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec
Representação legal: não há

032.734/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Oliveira de Jesus; Luiz Carlos Chaves Gorgulho; Luiz Fernando do Carmo; Raimundo Rosa da Silva; Vandir Carlos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

032.867/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.877/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo José de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.891/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Alfa Gomes Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

032.970/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Gaiva Gomes da Silva; Wanderlei Antonio Pignati
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.063/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Heliana Maria Maklouf dos Santos Bordallo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

033.069/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria das Dores de Paula Alves; Maria das Graças Correia Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

033.071/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Joaquina Vieira Castelhana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.101/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ednalva Brandão de Oliveira Correia; Estelita Reis dos Santos; Goufilda Maria Fraga Teixeira; Janete Batista da Paixão; Jorge Souza Pinheiro; Lucy da Silva Nascimento; Lúcia Maria Cruz Pinheiro; Nivalda Souza Silva; Raimunda da Conceição Barbosa; Thenilza Benedicta de Andrade Rufino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

033.103/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Hendrika Hersbach Nagem; Marilene Venâncio Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.104/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmen Lúcia Barros Nassar; Natividade Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

033.107/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leoni Aguiar Martins; Luiz Fabiano Nascimento Maues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

033.109/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Albertina Sabina Gonçalves; Maria Neci de Lima Albuquerque; Miriam Cruz de Oliveira; Norma Barrozo Pinheiro; Paulo Crispim Neves Feitosa; Terezinha dos Santos Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

033.110/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joaquim Pedro da Silva; Maria Alves de Souza; Maria Amélia Santos de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.112/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Augusta de Souza da Silva; Moacir Vitorio Denardin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

033.439/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos Antonio Silva Santos; Maria Aldeci Bobo Lopes; Maria Dolores Antunes Trindade; Maria Elismar de Araújo Lima; Maria Iraneide Monteiro de Oliveira Braga; Maria Luiza da Gama e Silva Foz; Maria Sedomar Ramos; Maria de Fatima Serrão de Sousa; Maria do Socorro Potiguara de Lima; Mariza Mayumi Nagano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União
Representação legal: não há

034.378/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Soll Serviços, Obras e Locações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.005/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Nascimento Pavlak; Angela Cristina Gomes Borges Leal; Antonia Patricia Moreira; Antonio Idalgo de Lima; Aracelia Gurgel Rodrigues; Arcangela Batista Araujo Cardoso; Ariane Sampaio Sousa; Aurelly Fabiana Pereira Rodrigues; Barbara Resende Ramos; Barbara de Jesus Oliveira Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.008/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cecília de Sousa Carvalho; Celia Karine Gonçalves; Celina Santos Almeida; Cely Silva Coelho; Cezar Antonio Abreu de Souza; Cezar Augusto Alves; Christian Kelly Nunes Ponzo; Christiany da Silva Vieira; Christopher Zalenski Nogueira; Cibebe da Costa Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.012/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudiane da Silva Tavares; Claudileia Barros de Gusmão; Claudilene Aparecida de Oliveira; Claudilene Fernandes da Silva; Claudineia Gonçalves Nascimento; Claudiney Candido Costa; Claudio Bandeira de Quadros da Cunha; Claudio Broqua Carvalho; Claudio Santos Silva; Claudionor de Assis Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.019/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deonilson Jesus Souza; Deuzivania de Menezes Caldas Sá Torres; Deyse Barbosa Alvares; Diana Silva de Oliveira; Diane Isabelle Magno Cavalcante; Diego José de Souza Silva; Diego Pereira Gabriel dos Santos; Diego de Araujo Puca; Dilcilene dos Santos Bento; Diogo Boschini Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.026/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Maria Sales; Eliane Martins Ferreira Abdias Dias; Eliane Medina Lopes; Eliane Mota de Andrade; Eliane Rodrigues; Eliane Rodrigues do Carmo Mendes Barbosa; Eliane Vieira da Costa; Eliania Pereira da Silva; Elianna Santana de Souza; Eliaquim Pereira Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.328/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valeria Maria de Souza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

035.348/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodolfo Denk Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há



035.357/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe de Sousa Gonçalves; Suyanne Angie Lunelli Bachmann
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.372/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosângela Araújo de Jesus; Stefan Fabi Braga Bezerra; Valdemar Macedo Viana Filho; Vinicius dos Santos Puca; Wanderley Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.390/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Myrrna Lorena Figueredo Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.405/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Jaco Schneider; Cristianguy Quindere Gomes; Dinalva Magalhães Sousa; Jessica Gomes dos Santos Assencio; José Alberto do Nascimento Pinho; Maria Ireide Andrade de Queiroz; Thiago Valente Bazilio Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

035.407/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Gabriel Vergara; Diego Dieferson Apolinário; Eliezer dos Santos Oliveira; Rodrigo Dias; Sandro Cavalheiro Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

035.413/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Walquiria Carrera Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

035.417/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edyane Cardoso Lopes; Ângelo Zambam de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

035.432/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yanez André Gomes Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

035.461/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Thays Regina Ferreira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

035.502/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Normando da Silva Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

035.506/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Dias Ianuskiewtz; Dane Marques de Ávila; Danilo Bizinotto Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.607/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Renata Vanucci Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

035.614/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Oliveira Dias Batista; Rogério Gonçalves Lacerda de Gouveia; Sabina Maria de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.619/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Reginaldo Vaz Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

035.623/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kleiton Semensatto da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

035.633/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gyselle Dias Gallindo do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

035.639/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Ferreira Gazzoni
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

035.642/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelma da Costa Barbosa Siqueira; Karolline Levy Pontes de Aguiar; Luiz Eduardo Nunes de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

035.646/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gerson Luis Medina Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

035.651/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Pinheiro Fernandes; Karina Alves de Sousa; Karla Zancope
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.658/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Melo Queiroga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.664/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Inara Maria Monteiro Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.669/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Antonio Gomes de Albuquerque Cesar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.673/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciana de Vasconcelos Sa Pasqual
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.675/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rencio Bento Florencio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.683/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Darc Tork da Silva; Simone Maria Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

008.526/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG
Responsáveis: Ari Moreira de Melo; Geraldo Donizette Alexandre; Itamar Xavier da Silva Junior; João de Melo Silva; José Ricardo de Melo; João David dos Reis; Junice Siqueira de Melo; Marcelo José Ribeiro; Marco Antônio de Melo; Ney Carlos Batista Pereira; Rubens José Pereira
Representação legal: Beatriz Santana Duarte (OAB/MG 137.988) e outros; Antônio Côrtes de Almeida (OAB/MG 119285)

011.412/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.600/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA
Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME
Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros

013.016/2011-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Álvaro Costa Bravo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23409) e outros; Eliah Duarte (OAB/PE 2259) e outros

020.075/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão
Responsáveis: Salviano Marciano Guajajara; Suluene Santana da Silva Sousa; Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão
Representação legal: não há

030.001/2014-5
Natureza: Pedido de Reexame (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Fiel José Cavalcante dos Santos e Agnaldo Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA
Representação legal: Nivaldo da Silva Santos Junior (OAB/BA 27.791) e outros

030.246/2015-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal
Responsáveis: André Silva Reis; Ariston Matos Rocha; Carlos Romeu Silva Queiroz; Cláudio Barreto Souza; Cristiano Ribeiro Sampaio; Edson Fiel Filho; Gean Barreto de Melo; Gladistom Matos Silva; Guilherme Campana Peleteiro; Juliano Cardoso de Souza Lapa; Luciano Freitas Maciel; Manoel Luiz Coutinho Machado; Marileide de Faro Valverde; Marlton Caldas de Souza; Miguel Castro dos Santos Junior; Raimundo Pires de Santana Filho; Raphael Albuquerque de Souza e Rodrigo da Silva Salles Nascimento
Representação legal: não há

032.086/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Responsáveis: Edson Gonçalves Soares e Município de Teófilo Otoni/MG
Representação legal: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112.126) e outros

034.434/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B)

042.139/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA
Representação legal: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

004.633/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

006.513/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Interessado: Antonio Soares Teixeira
Representação legal: não há

014.985/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Responsáveis: C. P. Rosas Engenharia; Clovis Pinheiro Rosas; José Ribeiro de Loiola Neto
Representação legal: Cristiane Teotonio Lopes (OAB/AC 2.958), representando José Ribeiro de Loiola Neto

016.006/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

016.076/2016-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

016.168/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Jose Edson Torres Silveira
Representação legal: não há

024.400/2016-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Antonio Arnaldo Alves de Melo; Antônio Henrique de Carvalho Pires; Carlos Luiz Barroso Junior; Flávio Marcos Passos Gomes Júnior; Jamaci Avelino do Nascimento Junior; Jose Alexandre da Costa Machado; Joselias Ribeiro da Silva; Márcio Endles Lima Vale; Patrícia Valeria Vaz Areal; Paulo de Barros Lyra Filho; Ruy Gomide Barreira; Sheila da Silva Rezende; Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu; Victor Hugo Mosquera
Representação legal: não há

024.401/2016-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Responsáveis: Fernando Mendes Garcia Neto; Ivo Bucaresky; Jaime Cesar de Moura Oliveira; Jarbas Barbosa da Silva Junior; Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho; Renato Alencar Porto
Representação legal: não há

026.399/2018-0
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

027.193/2017-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Responsáveis: Alexandre de Castro do Amaral; Ana Claudia Sant Anna Miranda; Carlos Martins Caro; Dulcinea dos Santos; Eliane Milepe Medeiros; Leila Kafa; Leslie de Albuquerque Aloan; Luis Carlos Moreno de Andrade; Marcos Leandro Beltrami Teixeira; Mario Jose Bueno; Miguel Cardim Pinto Monteiro; Raquel Vital de Oliveira Barzan Barros; Rui Antonio Ferreira; Sylvio Sergio Neves Provenzano; Zilmar Ferreira Coutinho
Representação legal: não há

031.127/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo de Oliveira Silva; Eliezer de Assis Santos; Erick Correia de Almeida; Eugenio Jose Saraiva Camara Costa; Luis Carlos de Oliveira Taques; Mateus Salome do Amaral; Mauro Lucio Duarte Leite; Robson de Barros Villa Neto; Sonia Torres Catao; Sulianny Ferreira Camelo

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

031.250/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rivadavia Oliveira Junior; Thiago Cefas Costa de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

031.500/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Alencar de Almeida; Raquel Henrique de Moura; Vitor Pereira Correa; Wagner Pinheiro de Carvalho Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

031.926/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Maeda Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

031.934/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Busatto Henke; Arturo Alejandro Ramos; Flavio Wilker Ferreira Melo; Nathalia Moreira Lourenco
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

032.632/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Ashton de Araujo Baêta; Edvaldo Gomes; Mário Mariano Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

032.932/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos Trindade Loureiro; Arnaldo Kunde; Cláudio de Faria Pitta Pinheiro; Fernando Ramos de Lima; Francisco Ribeiro Telles; Gerusa Padilha Garcia; Irani Corrêa da Silva; Jorge Roberto Ribeiro Pereira; João Carlos Garcia; João Carlos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

033.003/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anadil Numes do Carmo; Artemas Barboza Correa; Deusarina da Cruz Therezo; Elenildes Barboza Correa; Genoveva Kubiack Jientata; Ilda da Silva da Hora; Josenyr dos Reis Ottoni; Marcia Rodrigues Ferreira; Maria Rosa Trindade Ferreira; Maria de Fatima Mendes da Silva; Rosa Cirino dos Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

033.093/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurelia Gomes da Silva; Maria Rita Timbó Lima Pereira; Terezinha Delfina de Jesus Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

033.252/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lucélia - SP
Responsáveis: João Pedro Morandi; Prefeitura Municipal de Lucélia - SP
Representação legal: Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP 259.242)

033.260/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Maria Ramos Lins Lompa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.913/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rosário/MA
Representação legal: não há

009.113/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Perseveranda de Paiva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.733/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Responsável: Walzenir de Oliveira Falcão
Representação legal: João Paulo Barbosa Campos (OAB-PA 6494) e outros, representando Walzenir de Oliveira Falcão

015.515/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Estudos Costeiros e Marinheiros dos Abrolhos - Ecomar
Responsáveis: Paulo Roberto de Castro Beckenkamp e Associação de Estudos Costeiros e Marinheiros dos Abrolhos - Ecomar
Representação Legal: não há

027.220/2018-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA
Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho
Representação legal: não há

028.909/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Costa e Silva; Francisca Célia Martins de Almeida; Henrique Afonso Alves da Silva; João Carlos Paiva da Silva; Maria Jacinta Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

029.074/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Serviço Social em São Paulo (CRESS 9ª Região)
Representação legal: não há

032.131/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Nascimento Francisco; Brunno de Araujo Cavaleiro; Cesar Augusto Fernandes de Azevedo; Cesar Vianna Moreira Junior; Davison Rego Menezes; Fernando Cavalcante Pinheiro; Filipe Melo dos Santos; Franklin da Silva Rocha; Gilberto do Vale de Lima; Janine Neves de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.119/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barreiros/PE
Responsável: João Marcolino Gomes Junior
Representação legal: não há

011.032/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Representação legal: não há

011.495/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI
Responsáveis: Francisco Carlos Amorim do Nascimento; MJP - Construtora e Pavimentadora Ltda.
Representação legal: Fernando Lima Leal (OAB-PI 4300) e outros, representando Francisco Carlos Amorim do Nascimento; Juliete Silveira de Brito (OAB-PI 11027) e outros, representando MJP - Construtora e Pavimentadora Ltda

012.781/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleonice Ramos de Alencar; Elizabeth Leite Rocha; Jurema Souza Alves; Margarida Santos de Mesquita; Nilza de Souza Guedes; Vera Lucia Leite Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há



014.299/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Ledo Santos; Clovis Torres Fernandes; Elder Moreira Hemerly; José Brosler Chanes Junior; José Henrique de Sousa Damiani; José Luiz dos Santos; Maria Rosimary Santos da Silva Silva; Maria de Fatima Silva de Queiroz; Teresa Maria Grubisch
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

016.623/2018-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Adaneuza Lopes de Souza; Adema dos Santos Silva; Andrea Soraia Martins Costa; Andrea dos Santos Silva; Arlinda Nunes de Sousa; Claudia Nunes de Sousa; Eduardo dos Santos Silva; Eriberto Nunes de Sousa; Fabio Neves da Silva; Flavio das Neves Silva; Francisca Martins da Costa; Francisco da Silva França; Iris Venancio da Silva; Jacyana Nunes de Sousa; Jose Vicente de Oliveira; Lidian Nunes de Sousa; Maria da Penha dos Santos Silva; Marlene Maria Ferreira de Oliveira; Milena Cristina da Silva; Miriam Pereira da Silva; Patricia Maria de Oliveira; Rita Maria da Conceição; Rosa das Neves Silva; Servula Candido Nunes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

018.205/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Pereira Fontes; Arlene Martins Pereira; Celia Maria da Conceição; Cristiane Maria Conceição; Isolina Nascimento da Silva; Katia Maria Pinto de Melo; Marcela Barba Negrete; Maria Clara Fonseca Pinto; Maria Lucia Pereira Bandeira; Nádia Maria Pinto de Mattos; Regina Maria Fonseca Pinto; Vera Lucia Pereira de Souza; Waldir de Oliveira Conceição; Wilma Maria Conceição da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

018.731/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria da Costa Martins; Ana Paula dos Santos Trindade; Dilma Trindade Bastos; Dulce Pinto Trindade; Dulcinea Alves Ferreira; Elymara Rodrigues; Fatima Cristina Telles de Souza; Jaqueline Aparecida Telles de Souza; Julia Carlinda de Souza Pereira; Marcia Cotrim Nogueira da Cruz; Maria Conceição de Souza Souto; Marly Miranda Nogueira; Olinda Alves Ferreira; Rita de Cassia Silveira Leão; Rita de Cassia Telles de Souza; Tania Cardoso Pinto; Walkiria Augustus Martins; Wilma Augustus Martins; Zeneida Gomes Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

018.747/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adalgisa Souza Curvelo; Aldeyze Martins Bernardo; Andreia Brandao Carnauba Pereira; Celi Correa Netto; Denise Menna Barreto Magalhaes Gomes; Doris da Costa Kremer; Edvanir Souza; Eidiran de Sousa; Glicia da Costa Cavalcanti Vieira; Heloisa Menna Barreto; Iolanda de Souza Martins; Jupyra de Castro Menna Barreto; Lilia Maria Soares Pismel; Margarida Maria da Costa Cotinhas; Maria Angela da Costa Raposo; Maria Ednir Souza Caminha; Maria da Graça Correa Netto Gomes; Marlina Antonia Martins Felgueiras Afonso; Martha Maria Ribeiro de Paula; Nancy de Sousa Cavalcante do Nascimento; Ramira Souza Gomes; Sandra Maria Brandao Carnauba; Tania Mara Brandao Carnauba; Tania Mara de Souza Martins Faria; Theresinha de Jesus Teixeira; Yvone de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

018.776/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cecília Cláudia Mascarenhas da Rocha; Clarisse Carneiro; Cláudia de Albuquerque Maranhão Soares; Gláucia Maria Rodrigues Albuquerque; Isabel Batista de Freitas; Jane de Albuquerque Maranhão Monteiro; Maria Osanilda Barros; Maria Osdílva Barros Pereira; Maria Osmarina Barros; Maria Zelia de Moraes Freitas; Maria de Fátima Barros; Maria de Fátima Batista de Moraes; Maria do Amparo Batista de Moraes; Marta Rosa Barros Ferreira; Rosane Carneiro Porto; Sandra Helena Marques dos Reis Melo; Valdinésia Batista de Moraes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

018.778/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Maria Adélia Vieira da Silva; Mary Mar de Souza Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

018.789/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adalice Pratti de Aguiar; Adriana Rodrigues de Souza; Andiará Conceição Silva; Cláudia Gonçalves Marinho Ferreira; Elizabeth Maria da Silva; Eudete Gonçalves Marinho Pereira; Eunice Anna de Oliveira Galvão; Eurides Marinho Falcão; Jaciara Almiria da Silva; Jacira Conceição da Silva Lucas; Jane de Paula Aguiar; Jupiraceara Conceição Silva; Marcia Souto Maior Mourão Sá; Maria Cristina Rodrigues de Souza; Maria Eunice de Oliveira Freitas; Nancy Rodrigues de Souza; Neuza Maria Santos Aguiar; Nilza Maria Aguiar do Amaral; Odina de Souza e Silva Muniz; Paulo Gonçalves Marinho; Raquel Silva do Carmo Araujo; Rita Maria Souza dos Santos; Rosane da Silva de Souza Machado; Rosangela da Silva de Souza; Sheila Silva do Carmo Souza;

Solange da Silva Souza Santos; Sonia da Silva Souza Ramos; Tânia Silva do Carmo Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

018.797/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Benedita da Conceição; Eloina de Almeida Ignacio; Eloize de Almeida Ignacio; Franceni Agda Amatnecks; Gersua Pereira; Marcia Regina Rubbo; Maria Creuza Santos Ignacio; Maria da Conceição Dantas Bezerra; Marilda Bonilauri Xavier de Brito; Marília Marzotto Rubbo; Marize Helena Rubbo Gonçalves; Mercedes Bonilauri Miguel; Perciliana Pereira Gomes; Riva Marques Campos; Sonia Martins de Araujo; Telma Rosana Dantas; Teresa Maria Teixeira Lima; Vera Lucia Martins de Araujo; Vilma Pereira; Wanda da Costa Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

018.810/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmem Teresinha Frota Bretas Bastos; Grace de Fátima H. Martins; Iracy de Oliveira Prazeres; Iranitz Prazeres Teixeira; Jacqueline Frota Wardi; Liana Alves de Andrade; Luciola Alves Zulian; Lygia Ramos Dias; Marcio Barbedo da Roza; Maria Conceição de Lima; Maria Lucia Felipe; Valeria Maria da Silva; Wilma D'addazio Mancini
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

018.824/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Geisa Jadão Viana; Jane Moreira; Josiane Albuquerque de Lima Oliveira; Lelia Maria do Vale Vieira; Lucia de Fátima Jadão Viana; Maria do Carmo Viana de Godoy; Marilene de Pinho Machado; Mirtes Maria do Vale Beirão; Monica Rossi; Patricia Pacheco de Pinho; Renata Zordan; Silvia Zordan dos Santos; Sonia Elizabeth de Barros Pinto; Teresa Cristina Alves Correa; Zayra Zordan Quaggio
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

019.546/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia Barbara Vasconcelos da Silva do Nascimento; Eunice Rodrigues Magalhaes; Haydee Guterres da Silva; Marcia da Silva Mussi Suwa; Marcilene dos Santos Garcia; Maria Selma Marsicano Correa; Neci Alexandre de Oliveira; Nilza da Silva Gusmão; Priscila Figueiredo Garcia; Sandra Ferreira da Costa; Solange Fernandes da Costa; Solange da Costa Esteves; Valdineth da Silva Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

019.554/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Melo de Sousa; Ana Regia Tenorio Bulhoes; Analia Romagna Dias; Angela Maria Alvarenga Machado; Carmem Lucia Lima da Silva; Carmen Cristina Lima da Silva; Elizabeth de Moraes Pereira Campos; Fatima Romualdo da Silva; Geni Costa Mangabeira de Almeida Nogueira; Ilma Saraiva Cruz; Isnarda Wollmann do Amaral; Jane Santos Pires; Katia Cristina de Lima Silva; Leticia Melo de Sousa; Maria Cecilia Portella Loss; Maria Elizabeth Gomes Campos; Maria Flavia Sergio Ferreira; Maria Helena Berenger Alves Carneiro; Maria Luiza Saraiva Cruz; Maria do Carmo Lima da Silva; Marialva Romagna Dias Timoteo da Silva; Sheila Silva de Souza; Shelem Lima de Souza; Simone de Souza Moura; Sione Souza dos Santos; Solange da Costa Macedo; Soraia Francisca Liao; Zelma Rodrigues Feitosa; Zenilda Rodrigues Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

019.559/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alaide Antonia dos Santos Souza; Alessandra Carnauba de Menezes; Aurelia Carnauba de Menezes; Deise Bogado da Silva; Elizabeth Almeida Dias; Itajacyra Sabino de Carvalho; Itajanira Sabino de Carvalho Flores; Jurema Mattos de Souza; Luciene Cristina da Silva Souza; Maria Stela Gonçalves de Mattos; Maria de Fatima Tomaz do Nascimento; Neide de Medeiros Sharp; Norma Cavalcante de Santana; Rafael Oliveira de Matos; Samira Carnauba de Menezes; Zeus Oliveira de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

019.569/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Bruna Fortunato Braga; Carla Fernanda da Silva Lamenha; Carmen Solange Magalhaes Rodrigues; Claudia da Silva Lamenha; Doli de Oliveira Wanderley; Dorcas Yolita Leite Sampaio; Gilvaneide Delfino Pereira; Gilvanete Varela Delfino; Jaira Conceição de Jesus Trajano; Jaqueline Rosa Pinto; Julia

Pereira da Silva Margalho; Lilian Linhares Gualberto de Souza; Maria Jose Goncalves do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

019.570/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Auristelia Silveira da Silva; Darcle Seixas Gomes; Gemina Bezerra Rocha; Jacy Lima da Silva; Jaqueline Pena Correia; Lais Gomes de Oliveira; Luiza de Lima Barreto; Maria Nijeda de Freitas Gomes; Maria da Saude de Oliveira Souza Gomes; Marly de Souza Correia; Quiteria de Lima Abreu; Zilda Goncalves Mangabeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

019.577/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ilza Vieira da Silva; Irismar Maria da Silva Mattos; Jocelia Paulino de Ramos; Kleber Rodrigues de Ramos; Lucimar Quintino da Silva; Maria Helena Ferreira da Silva; Vania de Araujo Campos Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

019.580/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Ferro Pinheiro; Ana Maria da Silva; Antonia de Siqueira Torres; Deusdeth Maia Lemos; Iva de Sousa Vieira; Karla Leite Vieira; Maria Doralice Ferreira Pinheiro; Maria Nirce Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.588/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Clarissa Meirelles Nunes; Eloivete Cristina Jacques; Hedwiges Dessbesell Motta; Ieda Jacques Cado; Laura Antonia de Leis; Leyla Maria Jacques Buttelli; Luiza Mara Meirelles Nunes; Maria Alverina Borba dos Santos; Maria Elisia Neubert; Neiva Carvalho Padilha; Oliva Marcal Lemos; Silga Fiegenbaum; Zelia Terezinha Oliveira Candido; Zione Maria Rodrigues de Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.592/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Flavia Almeida Barreiros; Arthur Kalleb Masuko Siqueira; Geddy Rangel dos Santos; Janice Elaine Gubitose; Maria Cristina Araujo de Marchi Gherini; Neide Leoni Barreiros; Pamela Michelena de Marchi Gherini; Rosa Alice Silva de Barros; Rosane Romero Koreeda; Sandra da Costa Ferreira Lucena; Vera Lucia Saraiva da Silva Vicentini; Wanda Gomes; Yuri Michelena de Marchi Gherini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.601/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Lucia Maria Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.602/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aldair Moraes de Figueiredo; Alzira Ramos Gomes; Darci Batista Chaves; Erocidia Felix Franca; Irleila Leite Varela; Janethy Gomes de Franca Correia; Jayne Gomes de Franca dos Santos; Lucia Leila Ferreira da Silva; Maria Tarquinio dos Santos; Maria da Conceição Silva Lobo; Vanderlan Cosmo de Souza; Vivarolisia Pereira Gurgel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.608/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andreia Ferreira do Nascimento; Carlas da Cunha Campos; Conceição Maria Batista Ferreira de Oliveira; Cristina da Cunha Campos; Eliane Neves Mascarenhas Barreiros; Fatima Batista Ferreira; Fernanda da Cunha Campos; Isabel Cristina Furtado de Medeiros; Jane Goncalves de Queiroz; Lucia Ribeiro de Araujo; Mara Rubia Ferreira Kunzler Ribeiro; Marcia Batista Ferreira; Maria Conceição Batista Ferreira; Raquel Mendes do Nascimento; Rita de Cassia Furtado de Medeiros; Rivotete Lima Neves dos Santos; Roberta da Cunha Campos; Sonia Maria Ribeiro Mignani; Stella Roberto Santos Rocche; Sylvia Regina Ribeiro de Gouvea Chateaubriand; Waldete Conceição da Cruz; Wanda Conceição da Cruz; Wanilda Conceição da Cruz; Zelinda Roberto do Amaral Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há



019.614/2018-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ecila Neiva Lacerda; Eideleuza Silva; Luiza de Azevedo Neves; Marcia Solange Silveira Ciuffo; Maria Alda dos Santos Silva; Maria Veracy Silva de Almeida; Maria da Penha Ferreira Conceição; Rosilene Monteiro Franco; Simone Cardoso Amoedo; Solange Cardoso Amoedo; Sonia Cardoso Amoedo Lima; Suely Cardoso Amoedo Cunha; Vanir Figueiredo Alves de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.621/2018-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Catia Valesca Monteiro Saturnino; Cleonilda de Albuquerque Paiva; Maria Cristina Martins Germano; Maria da Graça Silva Teixeira; Maria da Salette Dantas Mesquita; Maria das Neves Silva de Miranda; Monica de Cassia Costa Mattos Soares; Ocilea de Campos Melo; Ruth Ramos Costa Mattos; Sandra Nazare Teixeira Lapa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.624/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alessandra Ximenes da Costa; Andrea Paula Barbosa Francisco; Anita Soares Brunorio; Aparecida Ceia da Cunha; Eunice de Souza e Silva; Gabriela dos Santos Leite Boechat; Janaynna Alves da Silva; Jussara Silva Rocha de Aragão; Maisa Silva de Andrade; Marcia dos Santos Silva; Maria Selma Xavier Nunes Oliveira; Monica dos Santos Silva; Rosana Aparecida Rocha de Aragão; Sissi Nalu Oliveira dos Santos; Virginia Seabra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.627/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adriana Monteiro da Costa; Bianca da Silva Ferreira; Cheila Cristina Diogo; Dalvina de Souza Laport; Ione Ribeiro Chang; Ivete Ribeiro Chang; Ivone Ribeiro Chang; Jessica Pires Diogo; Laura Ribeiro Chang; Luzia Rodrigues Monteiro; Marcia Monteiro da Costa Prazeres; Maria Conceição de Oliveira Macedo Silva; Marilene Henriques China; Reginaldo Pereira de Almeida; Sandra Linhares Baptista Santos; Shirlei da Rocha Santos Almeida; Sue Ellen Carrico de Oliveira; Vanderis Ribeiro Chang; Veronica da Silva Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.635/2018-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adelaide Alves de Lima; Cristina Alves de Lima; Dalma Rita Rodrigues Alves de Lima; Evani Rodrigues Lago de Lima; Maria da Purificação Cardoso Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.641/2018-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Andreia Guerra Pouso; Claudia Calixto Duarte; Deusdetina Siqueira de Castro; Dirce Monfort Lima; Eliane Araujo Leite; Elisa Maria Raposo Borges; Elizena de Lima Duarte; Geissy Calixto Casasco Oliveira; Larissa Oliveira dos Santos; Magali Arantes Assunção Cardoso de Faria; Malba Cristina Assumpcao de Pinho; Maria Christina de Franca Laus; Marly Calixto Duarte; Yolanda Quindere Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.646/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Emilia Dias Botero; Ernesto Marques Dias; Fernando Augusto Figueiredo da Silva; Filogonia Henriques Melgueiro; Jurema Pereira da Silva; Leilaine de Lima Ferro; Maria Barbosa Vaz; Maria de Jesus Pinheiro Abensur; Marlon Rodrigues Barbosa; Raudilene Guedes da Silva; Rosa Maria Batista Cavalcante Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.653/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Eloyisa de Rezende; Iraci Siervuli dos Santos; Katia Maria Azevedo Pifano de Oliveira; Leda Cristina de Souza Malard; Marcia Aparecida de Souza; Maria Auxiliadora de Resende; Maria Regina de Souza; Maria das Dores Barbosa da Silva Santos; Maria do Carmo Souza; Rose Mary da Silva Machado; Tania Maria de Souza; Vilma de Fatima Rezende Sobreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.657/2018-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adriana Cristina de Oliveira Silva Gomes; Ana Maria Bella Freire; Ana Rita Pezutto; Andrea de Fatima Oliveira e Silva Araujo; Anna Maria Moretti de Toledo Camargo; Antonia Gomes de Aquino; Dirce Egea Garcia; Josefa Maria da Cunha Casagrande; Jurema Luzia de Freitas Sampaio; Karen Cristina Alves dos Santos; Ketlin Cristine Alves dos Santos; Maristella Laureano Antonello; Vera Lucia Bella Freire de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.661/2018-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Teresa Ramos de Araujo Ferreira Muniz; Lilian Carmen Rodrigues Pena; Maria das Graças Chaves Reis; Vivaldina Lourença de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.669/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alice Mendes da Silva; Amiraci de Santana; Carla Martins Teixeira; Carmen Lucia Pereira do Cabo Notaroberto Barbosa; Creusa da Silva Fiorilo; Diana Maria da Silva Lima; Elisabete Costa Feio da Silva; Elisabete de Santana; Giselia dos Santos de Santana; Ilza Auxiliadora Jatoba Sousa; Inalva Lucia Cabo Pereira da Silva; Iolanda Moreira da Silva; Ivette Soares Moraes; Ivonette Soares Vidal; Isabel Cristina Lins de Lima; Iêda Batista Monte Mor; Jovelina Maria de Santana; Luzia Moreira da Silva Castro; Luzimar Moreira Viana; Margarida do Carmo Silva Machado; Maria Lusinete da Cunha; Maria da Conceição Jesus da Silva; Maria da Conceição Pereira da Silva; Maria da Gloria de Alcantara Couri; Maria da Silva Oliveira Onofre; Maria de Fatima Serejo Pinto; Marian de Oliveira Machado; Nanci Tavares Barata; Nely Mabel Lourenco da Silva; Raquel Carvalho Lima; Rosemar Edecio da Silva; Rosimeri Edecio Silva; Sheila Monteiro Penna de Araujo Lima; Suely do Socorro Lopes Palheta; Veronica Lourenco da Silva; Vilma Nascimento Perni da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.672/2018-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aline Sibebe dos Santos Parulla; Ceci Franco Freire; Cleide Cristina Cardoso dos Santos Kuhn; Geanette Machado Goncalves; Gilda de Almeida Peixoto; Isilda Pinheiro da Silva; Itala Cristina Ribeiro Bonfim de Oliveira; Jussana Perdonati Oliveira; Lucilene Pagung; Maria Luiza Alves de Lima; Mariangela Borges de Oliveira; Ruan Pessoa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.675/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adriana Goes da Cruz; Auxiliadora do Nascimento de Araujo; Creusa de Carvalho de Oliveira; Denise Goes da Cruz; Edineia Cílusso de Carvalho; Flavia Goes Julio; Geraldina de Lima; Kathleen do Espirito Santo Figueiredo; Maria Elizabete dos Anjos da Cruz; Maria Esther Lopes de Mello; Maria Jose Pantoja Almeida Campos; Marly Doria da Luz Silva; Sheila Cristina da Conceição da Silva; Simone Dias da Costa Dantas; Wania Cristina de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.682/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Edna Moreira Fidelis da Silva; Lea Maria Correa; Lilian Cristina de Assis Lima; Lucilene dos Santos Pereira; Luiza Helena Correa; Maria Eunice Batista do Rosario Grello; Maria Margaret Pereira da Silva; Maria da Conceição Souza de Brito; Maria de Souza de Brito; Maria do Socorro de Moura Lima; Marilene dos Santos; Monica Gentil Barbosa; Patricia Vieira Coelho; Sandra Terezinha Correa; Zeolita Alves Afonso

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.685/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adalgiza Ladislau de Araujo; Anna Maria de Araujo Lopes; Claudia de Jesus Macedo; Eliceia dos Santos Barros; Gessy Moraes de Araujo; Heloisa Maria Falcão de Lima; Isis Guimaraes Brito; Jose Ribamar Barros Filho; Juliana Guimaraes Brito; Leila Beatriz Nery Correia; Lucia Helena Macedo de Lima; Lucia Maria de Souza Egues; Luiz Eduardo Chagas Barros; Lutiene Placido Brito; Marcia Conceição Chagas Barros; Maria Rosana Nery Macedo; Maria Teresinha de Jesus Mendes; Maria de Lourdes Santos de Araujo; Sonia Maria Fernandes da Cunha; Tania Nery Vieira; Yara Ladislau de Araujo; Yone Costa Bernardi

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.695/2018-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Anes Pinto de Araujo; Estelita Smolka Ramos; Gildalia Maria dos Santos Silva; Maria Luzia de Santana Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.699/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aleylson Brendo Ferreira dos Santos; Ester Maria de Paula Pires; Gizelda Rosa Domingues; Izabel Cristina de Paula Barroso; Nhandeijara da Silva Frazao; Sandra Maria Andrade de Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.723/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Angelina Silva de Moura; Beatriz Vera Trajano de Oliveira; Helena dos Santos Cezar; Jaira Rodrigues Monteiro; Laryssa Aires dos Santos Crispim; Livia Maria Chiaradia Salgado Nasari Campos; Lucas Emanuel Castro Alves; Luzia Mazza Cesar; Maria Bernadete de Andrade Santos; Maria Isabel Gouvea; Maria Lucia Marques Trindade

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

019.727/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alessandra Pereira de Arruda; Alessandra Tre de Almeida; Alexandra Jesus de Arruda; Ana Lucia Gomes da Silva; Elicimone Alves de Arruda; Enilda Arcanjo de Oliveira; Erica Silva Vilaronga Pereira; Leni Costa de Farias; Marcia Regina Nonato de Souza; Maria das Dores Ressurreição Pereira; Renata Costa Rodrigues; Valdete de Rezende Gomes da Costa; Valesca Pinheiro Sena Vale; Vanilda de Rezende Gomes; Virginia de Rezende Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.734/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Lucia Camargo da Costa; Ana Lucia de Amorim da Soledade; Andre Gustavo Brum da Costa; Claudia Pinto de Souza; Estela de Barros Ramos; Gabriela de Oliveira Barbosa; Ilma Nunes Ferreira Ramos; Iracema Santos Neves; Juliana de Oliveira Barbosa; Luciana de Oliveira Barbosa; Maria Ruth Araujo Nunes; Maria da Conceição de Almeida; Ondina dos Santos Bastos; Rosane Pinto Souza; Veronica Lucia Pinto Souza; Virma de Araujo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.767/2018-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Carolina Alves Farias; Carmen Anajara Rosa da Silva; Claudia Manfrin de Melo; Hilda Herter Ehlert; Liege Alves Farias; Nadia Rachel Brando dos Santos Antunes de Oliveira; Otília Konig Pacheco; Vera Luiza Vargas Valenzuela

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

019.789/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Lucia Leituga Lima Rita; Analia Romagna Dias; Elza de Mattos Cardozo; Euzahides Maria da Silva; Fatima Arlei da Costa Lopes; Graca Maria Antunes Ferreira; Helena Leituga Lima de Moura; Isabel Cristina de Sao Jose Lima; Josefa Maria de Sousa; Lurdinha de Arruda Sampaio; Marcia Regina Meira da Silva; Margaret da Costa Leal; Maria Isabel da Costa Diniz; Marise da Costa Silverio; Miriam da Silva Gaioso; Odete Alves de Arruda Mendes; Patricia Antunes Ferreira; Rita Alyzina de Arruda Moura; Rivanete Lima do Nascimento; Rosangela Bitencourt Figueiredo; Rosangela Maria da Silva Barros; Suzana Leituga Lima de Oliveira; Suzi Gaioso Pereira; Tamara Lucia Wanderley de Amorim; Tania Marcia Teixeira Barros; Tania Nazare da Silva Vanderley; Tania Regina Bitencourt de Santana; Telma Gorett Wanderley Navegantes; Telma Magda Barros Cortes; Terezinha de Jesus da Silva Wanderley Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.808/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alessandra Marques da Silva; Ana Carolina Batista Ribeiro dos Santos; Celia Maria de Jesus Santos; Conceição de Souza Bandeira; Denize Conceição Kraichete Santos; Lia Maria Argolo Wicke; Maria Augusta de Jesus Cardoso; Roberta Fabiane Marques da Silva; Tamires Souza Pimenta da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há



019.813/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Cristina de Oliveira Silva; Adriana Maynard de Mello; Alessandra Maynard de Mello; Alexjane Silva de Jesus; Andrea Maynard de Mello; Annita Campolina dos Santos; Aurete Melo de Miranda; Azuritta de Jesus Anjos; Deuzuita de Souza Carvalho; Diva Campolina dos Santos; Edina Soares da Silva; Elizabeth Costa Lima; Fatima Maria Moreira dos Santos; Ivanize Ribeiro de Mello; Jadeksana da Silva Oliveira; Katia Silva de Miranda; Leiliane de Jesus Santos Lara; Lenita de Jesus Santos; Lilian de Jesus Santos; Luciana Moreira Rocha; Margarida de Souza Isaac; Maria Berenice Saraiva Gurgel; Maria Jose Soares da Silva; Maria Libera; Maria Mendes Oliveira Fontenelle; Marilene de Souza; Marília Sodre; Marinalva Silva de Jesus; Maristela Soares da Silva; Mariza Batista Serra; Marlene de Souza Rabelo; Naide Soares da Silva; Neuza Teixeira Silva; Rosa de Sales; Rosane Moreira dos Santos; Rosangela Moreira dos Santos; Shirley de Paiva; Solange Rubim da Silva Costa; Tatiana da Silva Santos; Valeria Soares da Silva; Vaulizete Moreira Lima; Virginia Izabel Ribeiro Rodrigues; Zelia Maria Moreira da Rocha; Zuleica Leone de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.822/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudia Marcia Marteleto Silva; Clea Maria Pivato de Araujo; Elizabeth Ribeiro de Araujo Magalhães; Emilia Ribeiro de Araujo Moura; Margarida Sant Anna Brigido; Maria Fatima dos Santos Oliveira; Maria das Graças Gomes do Nascimento; Neide Marques dos Santos Pires; Sandra Regina Marteleto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.827/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Moneiro Domingues; Ana Maria Machado Moneiro; Clotilde Rudino Ferreli; Dea de Sant Anna Mahet; Elza Maria Pereira Osorio; Francisca Lima de Oliveira; Ignez Tempone de Amorim; Isa de Sant Anna Pliego; Ivana da Silva Campos; Iza Marina Moneiro Rainbow; Jucineia Ferreira Rocha; Maria Irene Silveira Duarte; Sybilla de Azevedo Fontes; Tania Regina Moneiro Penha; Zelia Mello Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.848/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antony da Silveira Goncalves; Celia Maria Rebelo Moreira Oliveira; Conceição do Socorro Viana das Neves; Creuza Lima Silva; Marcia dos Anjos Silva; Maria Georgina de Oliveira; Maria de Fatima Ribeiro Moreira; Maria do Socorro Azevedo da Silva; Marilene Rodrigues da Rocha de Lima; Mariza Campos Oliveira de Assunção; Patricia Moreira de Freitas; Rosangela Rebelo Moreira; Rosemere Rebelo Moreira de Matos; Sabrina Coutinho Goncalves; Sandra Maria Viana das Neves; Silvia Gabardo de Medeiros Monteiro; Vera Lucia Gabardo de Medeiros Rigueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

019.851/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Keyla Vale Guilherme de Mello; Lucia Regina Alves de Souza; Marcia Maria Souza do Amaral; Maria das Graças Alves de Souza; Maria de Fatima de Souza Bessa; Marta Rejane de Souza Medeiros; Valeria Vanda Moreira Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.860/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Franciluzia Amorim do Amaral; Guilhermina Aurora de Amorim Cabral; Luziania Silva de Amorim; Maria Gleide de Amorim; Maria Vilane Fernandes Araujo; Vera Lucia Marques Tupinamba
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.863/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Helia Marlene Wolff Martinez; Terezinha de Jesus Vahldick; Therezinha Francisca Vargas; Zelia Machado Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.864/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Claudia Brandao; Ana Cristina Brandao Pena; Claudia Cristina da Silva Ferreira; Dalva Carvalho Brito; Daniel Joaquim Alves Ferreira; Flavia de Araujo Pereira; Gilmara Silva dos Santos Roberto; Jessica Sabrina da Costa Brandao; Lionora de Jesus Lourenço; Luciana Brandao; Mara Lobo Filgueiras de

Carvalho; Ricardo da Silva Santos; Tiago da Costa Brandao; Viviane Gisely Neves Lovato
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

019.871/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Arlette Silveira Saquet; Celia Correa Barbosa Jones; Cleni Barboza Serpa Pinto; Dulcirene Rocha da Silva; Irinete Lira de Paula; Janette Barbosa Pereira; Judith Otto Barboza; Leda Martins Ouchi; Marcia Gomes de Moura Araujo; Maria Pires Vieira; Marlene Jordao Moreira; Raimunda Barbosa; Rosa Maria Veiga de Souza; Shirley Angelina Otto Barboza; Simone Correa Rosa; Simone de Almeida Barbosa; Suzana de Carvalho Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

024.546/2016-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Luiz Vieira de França Neto; Odivar Faco
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11.677

025.125/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lucy Garbero Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.698/2018-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Elizabeth Boaventura de Meirelles
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.705/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson de Carvalho Freitas; Adilson de Carvalho Freitas; Aristio Olimpio de Oliveira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM
Representação legal: não há

028.706/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Benésio Alves da Costa; Denival Israel dos Santos; Derly Guimarães Goularte; Fernando Rocha Silva; Ivan Amarante Borges; Ivan Amarante Borges; Kátia Regina de Araujo Gouvêa; Manoel Valentim Rivas; Santinor Alves da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

028.711/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Anderson Rodrigues de Araujo; Francisco Erivan da Silva; Romualdo Guedes Corrêa; Romualdo Guedes Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

028.714/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Lucy Teixeira Moretti; Mauro Pereira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.717/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Terezinha de Jesus Silva; Therezinha Ribeiro Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.719/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Luzia Alice Vieira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.723/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmen Velho Gomes; Deolinda Ferraz de R. Chaves; Dionea Arossa Romero; Guilhermina Barros Graneiro; Ivonnette Janer Vitoriano Lima; Maria Socorro Leitão; Maria da C Silva Cajueiro
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

028.746/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Luiz Vianna; Ellen de Oliveira Viannay dos Santos; Georgete Valadares Araújo; Liana Cristina Simonetti; Luca Trotta Ricchio; Ludaria Gonçalves Costa; Marcia Brasil

Tavares; Maria Elizabete de Souza Silva; Maria Sandra de Souza Silva; Maria Zuleide Souza Silva; Nazare Justina da Silva; Nina Trotta Ricchio; Rosania Cerqueira Gonçalves; Sonia Sofia Simonetti; Tania Maria Simonetti Lefevre
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.750/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia da Silva Pereira; Ana Luiza da Silva Camillo; Carlos Roberto da Silveira Pereira; Ennovy da Costa Garcia; Ilse Eneida Ohlweiler; Leoní Hilda Biesdorf; Lourdes Brandini Dalsasso; Lourdes Maria Engel Hermes; Marcio de Almeida Fernandes; Sandra Rejane Pires Fernandes; Terezinha de Araujo Schwarz; Vera Lucia Andrade Schwarz; Vilma Jose da Fonseca Vinade
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.754/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alminda Cavalheiro de Souza; Ana Neves Silva Cassani; Angela Maria Lebre de Miranda; Angela Silva de Souza; Angelita Araujo de Souza; Cleider Therezinha Carrara da Silva Oliveira; Ivone de Freitas Kawamura; Juliana Nunes de Souza; Katia Tigesque de Souza; Magnolia Viana de Miranda; Mara Carrara da Silva; Marisa Dias Cassani da Silva; Neide Auxiliadora Carrara da Silva; Nilva Cirlei da Silva Santurio; Rosimeire Lebre de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.766/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

028.875/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eltalina Maria da Silva; Iraci Maria da Silva; Manoel das Mercês Corrêa; Regina Demartine Soares; Rosalia Antunes da Silva Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

028.914/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Claudio Silva Barreto; Jonas Assunção de Souza; José Joaquim dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.917/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Antônio Luiz da Rosa; Edgar Miguel Schutz; Emanuel Ribeiro de Freitas; Gerson Leme
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

029.001/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Faustina Montelo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO
Representação legal: não há

029.297/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Glaci Regina da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.341/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Pena de Sousa; João Marcelo Soares Franco Dias; Jéssica de Freitas Galdino; Maurícia dos Reis Leandro; Nathália de Alencar Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

029.574/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Maraial/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maraial/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802, e outros

029.767/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Artur Benevenuto Coelho; Bianca Wiquel Coelho; Cidalia Gomes Rego Braz; Eliane Dalva de Souza Marques; Eliane da Silva dos Santos de Oliveira; Estela Pacheco Melo; Hilda Poubel Marques de Souza; Jaci Pereira de Carvalho; Juciara Maria de Oliveira; Laura Pereira de Alcantara; Maria Helena Lucia Oliveira Passos; Maria Lucia Novaes de Almeida; Maria Neuma Mota de



Oliveira; Maria Neves da Encarnação Borges; Marie Elize Carauta Couto; Marlene Dutra Mendes; Neira Isabel de Almeida Cipolatti; Ormi Barros; Rejane de Almeida Cipolatti; Rolcineia de Almeida Cipolatti; Ruth Motta Siqueira; Sonia Celia Souza de Oliveira; Sueli Maria Correa Garcia; Wanda Benevides Ribeiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.779/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Edutina Passos Mesquita da Silva; Eunice Freitas Teixeira; Francisca Silva de Lima; Francisca Silva de Castro Pinto; Haydée Maria de Souza Louchard; Lindinalva de Mello Teixeira; Maria Claudinalva Bezerra; Maria Clea Calheiros de Carvalho; Maria Irene Lopes Vilela; Maria José Marques Pires; Maria Stela Façanha; Neide Gregorio; Regene Teresinha Moura Nunes; Rituko Yamazaki; Silvana da Silva; Vera Lucia Couto de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

029.821/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalva dos Santos Silva; Edna Mathias de Miranda; Evangelina Maria Martins; Maria Santana Caetano de Sousa; Maria do Carmo da Silva Barbosa; Maria dos Anjos Gonçalves Vieira de Seixas; Marina Lopes de Souza; Renata Melo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

029.832/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Carlos Maciel Neto; Leila Novaes; Matheus da Silva Prince Maciel; Natália Batalha do Nascimento; Nayra da Silva Prince Maciel; Ovette Dahia Ducos; Theresinha Antunes de Sá; Vânia Aparecida da Silva Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

030.029/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Lismeire de Molina Teixeira; Thais de Molina Passarelli Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.110/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro - HGeRJ
Representação legal: Mirele Guimarães de Freias, OAB/GO 40.111, e outros

030.199/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Braz da Silva; Alice Cabral dos Santos Sousa; Aline Sibeles dos Santos Parulla; Amanda Higinio Ferreira de Sousa; Ariane Inglezdzolfe de Mello Santana; Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro; Ernandes Santos Carvalho; Evandro Santos Carvalho; Fatima do Carmo Silva; Georgia Oliveira Silva de Deus; Ilma Nunes Ferreira Ramos; Ivonice Batista de Oliveira; Judith Anjos Santos; Lucia Maria Oliveira Silva Vitorino; Maria Cristina Oliveira Silva Cezario; Maria Lenilce da Fonseca; Maria Lucia Braz da Silva; Maria de Lourdes Oliveira Silva; Maria dos Santos Lima; Rozangela Maria de Oliveira Gorgonio; Ruan Pessoa da Silva; Sebastiana Pereira Silva Inglezdzolfe; Vanilce Rebouças Carvalho; Vera Maria Rebouças Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.206/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Maria Marta de Souza Pimenta; Oneilda Pereira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.211/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego do Nascimento Fernandes; Jordy Matheus Dias Zozimo; Yasmin Pereira Jesus da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.217/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daniele Maia Bianchini Michalkiewicz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.222/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Biolla do Nascimento; Daniel da Silva Gomes Moreira; Gabriel Oliveira Costa; Harlan Gabriel Lopes; Iuri Santos Fontes; Julio Cesar Martins Filho; Lisvalder Paz Lopes; Lucas de Souza Pinheiro; Marcio Viana da Silva Junior; Mauricio Anselmo Setubal Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.231/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Aguiar de Araujo; Caio Victor de Araujo Luba Pereira; David Welber Jaques de Souza; Edivandro Manoel da Mata de Souza Junior; Guilherme Carvalho do Nascimento; Lucas Browne Chaves; Lucas Pereira de Medeiros; Matheus Felipe da Silva Mariano; Richard Matheus Citros Teixeira; Vitor Luiz de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.237/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Del Guidice de Figueredo; Claudia Regina Christians; Claudina Machado Soares; Debora Maria da Silva; Ilda Dutra de Andrade; Iracema do Rio Branco; Lucimar Diniz da Silva; Marilene Rocha de Souza; Rosaline Kelly Gomes; Silvia Helena Nascimento Anastacio; Vanessa Schiavini Moreira Beckenkamp
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.239/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Vicente Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.244/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Francisco de Moura; Bruno Gomes dos Santos; Carlos Vinicius da Silva Costa; Jonathan Goncalves da Silva; Matheus de Oliveira Portela; Patrick Duarte Martins Porto; Renan Cruz de Brito; Wellington Geraldo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.251/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cristina Helena Fanes; Lucia Ines Fanes; Luisa Fanes; Valdete de Moura Case
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.265/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleusa Maria Oviedo Marques; Geni Minozzo; Lea Lucia Medeiros Romero; Leila Beatriz Pinto; Maria Aparecida Medeiros Storniolo; Marissol Moretti Baldez da Silva; Nara Luiza Brasil Goulart; Patricia Silva do Nascimento; Sandra Maria Blanco Gogia; Vernia Silva do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.332/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ederson Fernandes da Silva; Fabricio Bordignon; Guilherme Lemos de Souza; Iurik Soterio Dias; Joao Paulo Ferreira Flores; Luis Fernando Parcianello Fagundes; Luiz Marin Filho; Pedro William Oliveira Garcez; Samuel Vitor de Campos Maciel; Wilson Toniazzo Flores
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.337/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wellington Custodio Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.361/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rebeka Beatriz Câmara Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.377/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Oliveira Lima Araujo; Marlon Brando Pinto Goncalves; Matheus Barros Marques Felix; Matheus de Almeida Ferreira; Michel Pereira de Alcantara; Rafael Costa

Passos; Vinicius Lopes Lima; Wallace Gomes Cirino; Wesley Gustavo de Sousa; Yuri dos Santos Pinto da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.418/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Teodoro da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.429/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonh Alan Dormea Santos; Renan Pericles Bezerra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.574/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Fortes Ribeiro; Carlos Augusto Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.617/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Augusto Nobre Rodrigues; Diego Alessandro de Oliveira Leite; Eduardo Medeiros Ferreira da Gama; Glauson da Rocha Frota; Gofredo Ribeiro da Cunha; Mateus Wilian Reis Carvalho; Moyses Burd; Paulo Jancer Molina Prates; Ronuis Rangel do Carmo; Wagner Jose Liberatori
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.623/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Amaro Barbeitas Ferreira Junior; Benedito Bastos Filho; Carlos Roberto Gabriel Bastos; Eduardo Gouveia Rodrigues; Elvis da Silva Camilo; Jose Roberto Jesus dos Santos; Jose Tarcizio Cardoso; Kleberson Wallace Fagundes da Silva; Lisieux Clair de Oliveira; Orlando Vieira de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.625/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Anselmo Duarte Ferreira; Antonio Emanuel Torres Ferreira; Antonio Pedro Rodrigues Filho; Beraldo Tomaz Boaventura; Bianca Rodrigues Lopes; Denivan Silveira de Oliveira; Edson Ambrosio Pommot; Jose Francisco Goncalves; Rosemeire Moreira Santana de Lima; Waldir Dias de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.629/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Acacio Goncalves de Freitas; Aristolino Fatima Tavares da Silva; Carlos Gilberto Fernandes Arouca; Darcy Legg; Jose Eduardo de Souza; Luiz Carlos de Oliveira Aragão; Luiz Lopes de Matos; Rubem Auzier de Souza; Silas Rodrigues de Freitas; Wilson Antonio Barbieri
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.631/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Adejovane dos Santos; Aldemar Tertuliano dos Santos Filho; Benedito Romualdo de Camargo; Dirceu Fortes Massa; Jose Araujo da Silva; Luis Henrique Rodrigues dos Santos; Marcos Ignez de Souza; Miguel Dantas; Odilon Pereira; Urbano Augusto Prade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.636/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Aeraldo Luiz Raffe Machado; Dioneicio Josino de Oliveira; Francisco Rogerio de Matos; Ireno do Nascimento; Osvaldo Rabelo de Almeida; Ricardo Barbosa de Oliveira; Rubens Porphyrio Pinho Neto; Shirley do Socorro Matos Pimenta; Silvio do Valle Cabral Mascarenhas; Waldemiro Gomes Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.638/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Almir Gomes de Oliveira; Antonio Jose da Silva; Antonio Marcelo Pereira Lobato; Claudio Jose Santos Pereira; Ecio Magnezi Filho; Joao Mendes Garcia; Joaquim Neco de Moraes; Luiz da Silva Miranda Filho; Miguel Arcanjo da Cruz; Rafael Pereira de Lima



Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.641/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Ademar Raimundo Farias; Danilo Israel Machado Pereira; Enoque Jose Santana; Jose Bernardino dos Santos; Jose Reinaldo Evangelista; Jose Wilson Sandes Dourado; Luiz Antonio Fernandes Prata; Mac Dovel da Cruz Goes; Reginaldo Santos; Valdir Jose de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.644/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson Andrade dos Santos; Alipio de Castro Martins Filho; Carlos Alberto de Arruda; Edilazio Jose Frutuoso; Edmilson Soeiro da Vitoria; Francisco Gerson de Aquino; Joao Cleofas da Silva; Joir Antonio de Souza; Teodoro da Costa e Souza; Waldir Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.646/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Agnaldo da Silva Torres Filho; Antonio Marcos da Silva; David de Albuquerque Rego Junior; Jose Carlos da Silva; Jose Nilson da Silva; Jose Oceli Botelho Vieira; Jose de Amorim Filho; Luiz Carlos dos Santos Silva; Mario Bernardo Reis Filho; Wilson da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.650/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Amaro da Fonseca Macedo; Antonio Carlos Pinto de Oliveira; Antonio Roberio Cosme Maciel; Cezar Tasso Portella Lara; Edesio Conceição Umbelino; Gerson da Silva; Gilmar Ribeiro da Silva; Horlon Luiz Pereira; Nelio Paulino Moreira; Valdemar Andrade Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.651/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Gervasio Sidney da Silva; Inacio Miguel Santo; Jose Valdir de Santana; Oscar Eustaquio Porto de Assis; Walter Pujol Pastor Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.655/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Alcione Ezequiel; Celso Santana Bezerra; Jose Cicero Maceio Saldanha; Jose Rosa Guimaraes Junior; Lino Garcez da Rocha; Manoel Lins de Araujo; Marcelo Jose Gregorio; Osvaldo Pereira da Silva; Raimundo Rodrigues de Sousa Neto; Roberto Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.659/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Aderbal Ferreira Dantas; Andre Cardoso Moreira; Antonio Cicero de Lima; Antonio da Silva Moreira; Carlos Antonio da Silva Lima; Jose Pedro da Rocha Filho; Manoel Medeiros de Carvalho; Miguel Rodrigues Pinto; Sebastiao Laurindo da Silva; Ubirajara da Costa Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.663/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Antonio Rodrigues Pixinine; Claudionor Silva de Oliveira; Edvaldo Marinho; Francisco Ferreira dos Reis; Ginaldo de Souza dos Santos; Joao Carlos Camilo do Nascimento; Julio Pereira da Silva; Luis Carlos Ferreira Machado; Wallace da Cunha Gomes; Wellington Francisco da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.668/2018-2
Natureza: Reforma
Interessado: Celso Gonçalves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CA
Representação legal: não há

030.674/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Arani Costa; Carlos Augusto Arruda Evangelista; Carlos Augusto Oliveira da Silva; Cleber Farias; Jose Maria da Silva; Klepper Fonseca de Araujo; Lucas Amadeu Costa; Sergio Ignacio da Silva; Wallace Waldemur Martins; William Noroes do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.675/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Alfredo Luiz de Jesus Ferreira; Anastacio dos Santos; Antonio Machado Rosa Neto; Carmelino Domingos Piazza; Marco Antonio de Oliveira Vasconcellos; Mario Giussepp Santezzi Bertotelli Andreuzza; Mario Luiz Rossi Machado; Mercí Caron; Omar Jardim Cortez; Zolacir Trindade de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.676/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos Melo Muniz; Antonio Eduardo Marinho de Oliveira; Antonio Jaime Pinto Freire; Artur Jose da Fonseca; Brivaldo Francisco Silva; Diogenes Heleno dos Santos; Jorge Hernandez Pereira; Jorge Lucio de Oliveira; Jose Gomes Martins Filho; Luiz Carlos de Souza Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.683/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Alzেমir Mattos; Emidio Bogarim; Francisco Barbosa Monteiro; Joao Crisostomo Oliveira Costa; Julio Moreira de Araujo; Marcos Antonio Silva; Moacir Alves Dias; Palmerio Sales Junior; Sergio Fernandes dos Santos; Sergio Gregorio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.687/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Altair de Souza Costa; Carlos Augusto de Sa Barreto; Geraldo Julio da Silva; Gerlan Aragão de Amorim; Joao Batista Galeno dos Santos; Jose Luiz da Costa Cordeiro; Milton Jorge Teixeira; Roberto Carlos da Silva Neri; Roberto Ramos da Silva; Valdomiro Ferreira de Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.689/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Arthur Francisco de Resende Neto; Eduardo Marcelino Mendes Mascarenhas; Eliomar Cerqueira Itajahy; Emerson Coelho; Hailton da Silva Costa; Jefferson Cavassa de Freitas; Joao Gualberto da Silva Filho; Roberto Ribeiro de Oliveira; Uiraci Souza Pires; Wilson Costa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.692/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Abelardo Prisco de Souza Junior; Antonio Carlos de Oliveira; Eduardo Ferreira Pinto; Haroldo Francisco Maranhão; Joao Batista Cuzzolino Neto; Jose Fernando de Lacerda Machado; Jose Olavo Coimbra de Castro; Nelson Caetano Fonseca; Nelson Dantas; Raimundo Nonato Alencar Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.695/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Enir Celedonio Rodrigues; Fernando Hugo de Pinho Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.697/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Ari Roberto Pinho de Oliveira; Elier Brito Antunes; Gilberto Rocha dos Santos; Joao Ronaldo Dias Medrado; Jose Batista dos Santos; Marco Antonio de Oliveira Alves; Raimundo Nonato da Silva; Sergio Barbosa; Wellington Jesus dos Santos; Wellington Vicente da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.702/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Alexandre Lama Pinheiro; Altair Rosa da Fonseca; Celso Ricardo Pereira da Rosa; Evaristo Antonio Murani da Fonseca; Herminio Pereira da Silva; Orlando da Silveira; Ubaldino

Damasceno Figueiredo; Valdir Menezes; Waldemir Silva Alonso; Wandyr Di Stasio Arantes Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.703/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Carlosbel de Souza Carvalho; Jose Eduardo Alves Eugenio; Josemilton Alves da Paz; Marco Antonio Paschoal da Rocha; Norberto de Souza Moraes; Orlando Vieira; Osvaldo Jose Machado de Andrade; Paulo Roberto Martins Peixoto; Raimundo Nonato Silva do Nascimento; Sebastiao Simão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.705/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Agadir Martins Borges; Cleber dos Santos Cornelio; Gilberto Valença Ribeiro; Jeronimo Francisco de Souza; Mario do Socorro Cerqueira; Paulo Cesar Sacramento; Rinaldo Santos de Paula; Rubens Santos de Matos; Simonides Tome dos Santos; Wiles Pereira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.710/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Fernando Carvalho dos Santos; Carlos Martins; Jose Uilian de Paula; Ramão Edson da Silva; Vinicius Rorges dos Santos; Wanderley Mariano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.712/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Carlos Pereira Carlos; Marcelino Barbosa de Lima; Marco Aurelio Lopes Darde; Nailson Xavier dos Santos; Ney Correa Soares; Reginaldo Lisboa Miranda; Renato Gomes do Nascimento; Roberto Vicente Gomes; Rubem Silva de Oliveira; Walderino Rodrigues Lobato
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.718/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Bruno Galote Figueiredo; Claudionor Bertoni; Jose Luiz Marques da Silva; Jose Rodrigues dos Santos Filho; Valdecir Antonio Ferrari; Vilson Jaci Araujo Lopes Fleck
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.719/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Edson Pereira da Silva; Gabriel Martins da Cunha; Ivair Moraes; Ivan Vieira; Jose Carlos Martins Silva; Jose Luis Barbosa da Silva; Jose Luiz Brandão Leite; Lucileno Saraiva Monteiro; Roberto Claudino dos Santos; Roque Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.721/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Adalberto Nascimento dos Santos; Carlos Roberto Souza; Edson Vitorio Montimor; Elias Alfredo Moro; Joao Esdras Camara Coelho; Josuel de Oliveira; Marcos Luiz de Lacerda; Paulo Cesar Rangel Borghi; Paulo Gustavo da Luz; Thanya Mireya Gutierrez Blanco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.724/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Aldir Arnaldo de Carvalho; Armando Jose Goncalves de Mello; Carlinho Barcelos; Carlos Alberto Correa Sa; Celino Cosme de Campos Pires; Edmilson Fonseca da Silva; Eduardo Fonseca Oliveira; Edvaldo Vilagra Costa; Jasiel Lima Souza; Pedro Cordeiro de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.727/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Henrique Alvarado Gusman; Orlando Pereira Filho; Ourivaldo Andrade Catete; Paulo Cesar do Nascimento; Paulo Sergio Barbosa da Silva; Plinio Menezes de Sousa; Renato Ferreira Ventura Filho; Valdemir Alves Rocha; Wilson Vani Barreto Martins; Wilson Wbirajara Costa Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.729/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Alcemar Duarte de Carvalho; Aulino Neres de Oliveira; Claudio Alves Barcelos; Djalma Maximiano Malato de Oliveira; Eraldo Gimenez Rojas; Evaldo Vicente Ferreira; Ewerton da Conceição Costa; Fabiano Pereira Fernandes; Francisco Xavier Meira; Samuel Reis Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.732/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Amado Borges de Castilhos Netto; Celso Dirksen; Dercy Schenberger; Horacio Santos Rebelo; Joao Maria de Paula; Luiz Carlos Ferrari; Paulo de Oliveira; Pedro Roberto Neto; Perseu Rogerio Coelho; Vilmar Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.736/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Adejagir Jose Madriaga; Afonso Ribeiro Soares; Antonio Paz de Oliveira; Eraldo Cardoso Virgolino; Luiz Antonio de Oliveira Barbosa; Luiz Cristiano Costa da Silva; Silvio Gomes Santos; Valdo Jorge de Lima; Vicente Lourenco de Aquino Netto; Vilson Rios de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.738/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Agnaldo Felix dos Santos; Aloisio Costa; Carlos Roberto da Rocha; Francisco Alves de Souza; Inaldo de Seixas Turk; Joao Ivonildo do Nascimento Torres; Manoel Rosario Gomes; Osvaldo Costa Dantas Filho; Ricardo Bispo do Couto; Sergio Palma Alquimim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.741/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Gois Bissoli; Manoel Antonio da Silva; Manoel do Amparo Santana da Silva; Milton Soares da Silva; Nathanael Santos Conceição; Onesio Cardoso de Oliveira; Pedro de Albuquerque; Robson Coutinho da Silva; Sergio Ricardo Pacheco; Wellington Antunes Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.744/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Adirlan Menezes Cardoso; Claudemir Luiz Carneiro; Irineu Viteck; Willian Brito de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.749/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto Pacheco de Moraes; Jose Carlos Nascimento; Jose Paulo Freiman; Luiz Carlos Ocleys dos Santos; Mauro Costa de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.750/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco das Chagas Galvão; Jose Justo Pinheiro; Marco Antonio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.753/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Amado Borges de Castilhos Netto; Calebe Menon da Cunha; Gilberto Schimit Fernandes; Ivan Nobrega de Franca; Jaco Aloisio Hister; Joao Adalberto Amin de Azevedo; Jose Roberto Santos Carvalho; Onesimo Rolloff de Moura; Rivadavia Guimaraes Ferreira; Roberto Amauri Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.758/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carla Cilene Pereira de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.759/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joilson dos Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.764/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Alceu Godinho de Freitas; Deoclecio Amaral de Jesus; Ernildo Heitor Agostini Filho; Evando Sergio Medeiros Dias; Faustino Isidoro Zamuner; Isaac Sukerman; Luiz Roberto da Silva Fraga; Nelson Almeida Corvello; Nelson Rogerio Borges Velho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.768/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dandara Sterfani Silva de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.769/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Italo Luis Azevedo Mendes; Lucas Pessoa Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.772/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Pereira Araujo; Lucas Catarino da Silva; Lucas Silva Santos Ramos; Luis Guilherme Andrade Pelisson; Otavio de Lima Silva Neto; Vitor Miguel dos Santos; Ygor Santana Bispo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.777/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Adão Straub; Jose Freitas de Almeida; Paulo Campanha Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.778/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Brito da Silva; Paulo Vinicius Dielle Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.781/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrew Alves de Souza; Barbara Gomes Lima; Raquel Borde de Barros; Ricardo Pereira Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.783/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Edison Menezes Martins; Erasmo Artur da Silva; Francisco Antonio Batista; Francisco Macedo Xavier; Francisco das Chagas Sousa; Helio Campos de Albuquerque; Jose Arimateia Carneiro Sombra; Josenildo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.786/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Bruno Oliveira Antunes de Paiva; Dourival Tadeu Conceição Canhete; Gilberto Oliveira Silva; Jovani Moreira de Carvalho; Julio Cesar dos Santos Oliveira Junior; Julio Cezar Batista dos Santos; Marcio Freire de Souza; Marcos Antonio Baptista da Silva; Sergio Taipina Matos Filho; Vagner Menditi Calegario
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.798/2018-3
Natureza: Reforma
Interessado: Reinaldo da Silva Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.810/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Reinaldo Severo da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.944/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiane Cunha Dutra; Henrique Martins de Andrade; Nubia Damasceno Moreira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.956/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wesley Fabri Senefonte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.960/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Fabio Espirito Santo Souza Filho; Eduardo Augusto Semblano Gaia; Isa dos Santos Feitosa; Juliano Sampaio Conegundes de Souza; Karen Miyuki Nakazato; Marcela Amorim da Silva; Mariana Stoll Leão; Pedro Klarnar de Rezende; Rafael Silva Felipe de Oliveira; Walbert Willis de Negreiros Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.964/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Darlan Lucas de Queiroz Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.974/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arine Santos Pecanha Salgueiro; Fernanda Oliveira Monteiro Leandro; Mirhel Oliveira Fraga; Paulo Magno Santos Guimaraes; Rubens Fernando Taborda; Vanessa Fraga Carpes; Ximena Cabral Rodrigues Macri
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.039/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Germano Emilio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.044/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Baptista Angelim; Vanessa Eliana Sacheto Zimbaro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.051/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izelia da Penha Oliveira; Renata Lima Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CE
Representação legal: não há

031.055/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriano Siqueira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.061/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcus Vinicius de Souza Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.065/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Acelino Alves de Oliveira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.066/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cayky Carlos Chiarello Rezende Oliveira; Danilo Angelo Taroco Filho; Eduardo dos Passos Silva; Guilherme Eustaquio Teixeira; Paulo Geovane de Lana Rocha; Paulo Marcondes Bellini; Pedro Araujo Fonseca; Tulio Henrique dos Reis Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há



031.077/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davidson Luiz da Silva; Fagner Fabiano do Prado Tajes; Joao Victor Manso de Moraes; Jonatan Dias Cunha; Maicon do Nascimento Rossi de Souza; Marcus Paulo Haeler de Souza; Pablo Getulio Oliveira Teixeira; Pedro Ricardo Gomes Silva; Thiago Vaz de Barros; Wilson Guedes Santana Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.195/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago dos Santos Lourenco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.198/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandra de Lima Frey; Thiago Kubrusly Sypczuk; Vanessa Galante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.200/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Beatriz Alencar Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.202/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alik Bangury Gomes; Eduardo Telles de Mello e Souza; Flavia Biancamano Jansen Almeida; Isabelle de Medeiros Vidal; Larissa Rodrigues dos Santos Gomes; Marcus Vinicius Hamamoto; Paulo Roberto Figueiredo Albino; Renata Jacobina Brandao de Carvalho; Sidney de Regina Quintas; Yuri Flor Henrique
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.205/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Cavalcanti da Silva; Marcelo Fusieger; Nilton Silva Ferreira; Vanessa Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.207/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Torres Ferreira; Marlon Benace Figueiredo Marinho; Rafael Christian de Paiva Santos; Willy Anderson Ramos de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.227/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Ponciano dos Santos Silvestre; Caio Gomes de Figueiredo; Cesar Augusto Lampe Linhares da Fonseca; Daniele Felizola de Oliveira; Guilherme Ribeiro Colen; Joao Batista Lopes Vieira; Marcos Andre da Frota Mattos; Patricia Thompson Bandeira Frutos; Rafael Zelesco Barretto; Wellington Dantas de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.233/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hermann Roque Pieratzki; Magno Bezerra de Araujo; Marcio Sousa Santana; Miqueias de Melo Santos; Vivian Butel Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.465/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Andreia Camillo; Cristinne Lira Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.471/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Caoru Haji Junior; Aline Viana de Sousa; Beatriz Ginete Treysse; Deivide Ribeiro Silveira; Henrique Pereira Abelin; Laisa Barroso Ribeiro; Mariah Rodrigues Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.473/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Marques Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.478/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio de Miranda Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.485/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elis Anne Pereira Oliveira; Janaina Rodrigues Cajazeira; Josy Marilia Rosa Oliveira; Marcelle Gomes Pinheiro Maia Lessa; Marcos Rosa Ferreira; Maria Isabel dos Santos Beiler; Rodrigo Marques da Costa; Simone Raquel Pontes Lopes Xavier; Thais Lima Erthal; Thiago Araujo Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.489/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daianna Ramos Miquelotti Burlini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.577/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Karla Fabiane Nunes Bassedone
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.582/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Serrano Lellis; Flavio Araujo Motta; Gabriela Santos Silva; Leandro Quaresma Vianna; Mauriston Renan Martins Silva; Natashi Nizzo; Paulo Romero Calou de Araujo e Mendonca; Rafael Capelleiro Nascimento; Tiago de Oliveira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.586/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Eccard Cardoso Correa; Nathalia Rodrigues Yamamoto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

032.039/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Bandeira de Melo; Thomaz Canabarro Carvalho; Yuri Lutz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

032.600/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise de Araujo Cereigido; Dina América Francisco da Silva; Edenis Correia; Edilson Santos da Silva; Eliame da Silva Coelho; Eliana Cardoso Ecard; Elisabete Miekio Shibuya Marinho; Elizete Conceição Borges; Emanuel Gonçalves de Queiroz; Estanislau Miguel
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.605/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Estela da Silva Cruz; Maria Helena Rodrigues; Maria Helena Vasconcelos Vieira; Maria Imaculada Teixeira; Maria Lucia Oliveira Silva; Maria Madalena da Conceição da Silva; Maria Olavina Zacalusni Gonçalves; Maria Rita Ferraz Campos; Maria Sonia Lima Felex; Maria Teresa Oliveira de Holanda Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.606/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Tereza da Silva; Marianthe Lopes Sideris; Mario de Jesus; Marlon Marques de Oliveira; Marta Regina Nascimento Rezende; Neusa Maria Corrêa Vodopives; Odete Luzia Militao; Odinir Ribeiro de Souza; Paulo Roberto Augusto; Paulo Roberto Rosa Lopes Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.631/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Martins Emerencio
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

032.723/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fernando do Nascimento; Francisco Antunes Camara; Guilherme Torres Correia; Isac Paulo Campos; Jorge Francisco; Katia Vitoria Folly; Luciano Felix de Souza; Raimundo Pinho da Conceição; Reginaldo Manuel de Oliveira; Roberto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

032.807/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Canindé da Silva; Francisco Corrêa de Araújo; Francisco das Chagas do Prado; Gilmar de Andrade Corrêa; Heraldo da Rocha Ramos; Hilda Aparecida Cunha; Iara de Moura Guimaraes Ayres; Irani Moreira Duarte; Israel Ciro da Silva; Israel Lopes de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

032.812/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Gilberto de Paula Toro; Paulo Sergio Batista; Ricardo Schildberg; Rita de Lisieux Nunes Pessanha; Roberto Luiz Pereira; Roberto da Silva Oliveira; Rosa Maria de Moraes; Roselira Panassol da Silva; Sandra Regina Calixto Magalhães; Sebastião Maciel Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

033.009/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edna Godinho da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.014/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Raimundo Diniz de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.553/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Quimiclean Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro - BAMRJ
Representação legal: Daniel Gustavo Max Paukovits Teixeira, OAB/RJ 134.671

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

012.490/2013-0
Apreciação de atos de alteração aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFGO).
Interessado: Fernando Luiz Krats
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Shiguero Sumida (OAB/DF 14.870) e outros, representando Fernando Luiz Krats
Interessado em sustentação oral:
- Nohara dos Santos Coelho (OAB/DF 53.108), em nome de FERNANDO LUIZ KRATZ

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.078/2018-7
Representação tendo como objeto a contratação de serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município, com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Calçado/ES
Responsável: José Carlos Almeida, Prefeito Municipal
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (16/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.537/2017-2

Representação sobre supostas irregularidades no processo de contratação de serviços de vigilância eletrônica, que resultou no Contrato 24/2014.
Interessado: Advocacia-geral da União
Representante: Fabricio de Medeiros Cabral Lima
Responsáveis: Eurico de Barros Lôbo Filho; Faustino Francisco dos Santos Junior; Maria Valeria Costa Correia; Rachel Rocha de Almeida Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

001.841/2015-7

Tomada de contas especial em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2.391/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Grajaú - MA
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Responsável: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos
Representação legal: não há

006.586/2016-3

Tomada de contas especial em razão da execução parcial de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carbonita - MG
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda; José Adair Machado; Marcos Joseraldo Lemos
Representação legal: Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (OAB-DF 53330); Elgen Leite de Castro Costa Junior (OAB-MG 152097)

010.946/2014-4

Tomada de Contas Especial que trata de possíveis irregularidade das contas tratadas neste processo.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Arildo Oliva França; Centro de Apoio A Atividades Sociais, Educativos e Culturais; Mara Telma de Oliveira; Marcelo Medeiros Aragão
Representação legal : Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518)

011.033/2015-0

Tomada de contas especial em em razão da impugnação total das despesas repassadas ao Convênio 473/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Brasil Ação Solidária; Fernando Cesar Fernandes da Rosa; Luiz Fernandes da Rosa Junior
Representação legal: não há

021.047/2013-8

Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Frederico Sampaio Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Francisco - ES
Representação legal: Frederico Sampaio Santana (OAB/ES 12.826)

022.361/2010-3

Embargos de declaração em Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Recorrente: Maria de Fátima Gatto Tosin
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - CAXIAS do SUL/RS - INSS/MPs
Representação legal: Silvio Eduardo Fontana Boff (49.807/OAB-RS) e outros, representando Maria de Fátima Gatto Tosin

Ministro BRUNO DANTAS

000.943/2006-6

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do então Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Interessados: Joao Airtto de Bettio; Maria das Graças Velho Boeira; Nicolau Pedro Ventura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)
Representação legal: Márcio Locks Filho (OAB-SC 11.208) e outros, representando Nicolau Pedro Ventura

017.820/2017-0

Apreciação de pedido de reexame interposto por Liberato Ronchi contra deliberação que considerou legal seu ato de aposentadoria e determinou a exclusão de parcela judicial relativa ao índice de 28,86%.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Recorrente: Liberato Ronchi
Interessados: Liberato Ronchi; Luis Fernando Friedrich
Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS 47.867 e OAB/SC 19.111-A), representando Liberato Ronchi

019.017/2013-8

Apreciação de aposentadoria emitida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão, em favor de Maria Nubia Barbosa Bonfim nos cargos de professora adjunta (inicial) e de técnica em assuntos educacionais (inicial e alteração)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Maria Nubia Barbosa Bonfim
Representação legal: não há

019.035/2013-6

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Roberto Mauro Gurgel Rocha
Representação legal: não há

019.298/2013-7

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Maria Bernardete Alves Santos
Representação legal: não há

019.300/2013-1

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Maria de Fatima Reis Caracas
Representação legal: não há

019.981/2013-9

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Jose Maria Cabral Marques
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros, representando Jose Maria Cabral Marques

020.217/2013-7

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Guilherme Frederico Figueiredo Lago
Representação legal: não há

023.957/2016-6

Tomada de contas especial contra ex-gestores da Secretaria de Saúde da Paraíba e empresas fornecedoras em decorrência de suposto dano ao erário havido na aquisição de medicamentos por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) com recursos federais do SUS.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SÉS/PB)
Responsáveis: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Droguitas Potigüares Reunidos Ltda.; Exata Distribuidora Hospitalar Ltda.; Geraldo de Almeida Cunha Filho; José Maria de França; Majela Hospitalar Ltda.; Mário Toscano de Brito Filho; Sad-Med Ltda.; e Waldson Dias de Souza
Representação legal: Francisco Coutinho Chaves (OAB/CE 13.767) e outros, representando Sad-Med Ltda. e Majela Hospitalar Ltda.; Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18.025) e outros, representando Waldson Dias de Souza; Bruno Chianca Braga (OAB/PB 11.430) e outros, representando José Maria de França; Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho (OAB/RN 6.889) e outros, representando Droguitas Potigüares Reunidos Ltda.; Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), representando Geraldo de Almeida Cunha Filho; Bruno Moury Fernandes (OAB/PE 18.373) e outros, representando Exata Distribuidora Hospitalar Ltda.; Júlia Leite Alencar de Oliveira (OAB/SP 266.677) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Lidiane Pereira Silva (OAB/PB 13.381) e outros, representando Mário Toscano de Brito Filho

023.984/2016-3

Embargos de declaração interposto por ex-gestor do estado de São Paulo contra decisão que julgou irregulares suas contas, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP)
Órgão/Entidade/Unidade: Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade
Embargante: Carmelo Zitto Neto
Representação legal: Wellington Carlos de Campos (OAB/SP 80.469) e outros, representando Carmelo Zitto Neto

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.819/2016-6

Tomada de contas especial instaurada ante a impugnação das despesas de Convênio, firmado para a execução do Projeto de "Viabilização Socioambiental das Comunidades Indígenas no Entorno do Monte Pascoal".
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - IESB

Responsáveis: Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - Iesb; Marcelo Henrique Siqueira de Araujo
Representação legal: Bianca Magina Mendes (38518/OAB/BA) e outros, representando Marcelo Henrique Siqueira de Araujo e Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - Iesb

002.624/2014-1

Tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades praticadas na execução de convênio que teve por objeto a aquisição de medicamentos para o Centro de Saúde do município e a aquisição de duas unidades móveis de saúde e uma unidade móvel de saúde odontológica, e na aplicação de recursos oriundos de repasses
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bujari/AC
Responsáveis: Michel Marques Abrahão; Paulo Roberto Gomes; Roney Pinto Campos
Representação legal: não há

003.362/2016-7

Tomada de contas especial instaurada em face da impugnação de despesas de Convênio, para a implementação do projeto "I Encontro com as Culturas Identitárias/BA".
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Fábrica Cultural
Responsáveis: Associação Fábrica Cultural; Jaqueline Matos de Azevedo
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28361) e outros, representando Associação Fábrica Cultural e Jaqueline Matos de Azevedo

006.925/2016-2

Tomada de contas especial instaurada em face da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), no exercício de 2004.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cansanção/BA
Responsável: Luiz Batista de Jesus
Interessado: Fundação de Previdência e Assistência Social
Representação legal: não há

009.403/2018-3

PESSOAL. APOSENTADORIA.
Interessados: Glória Ferreira de Araújo, José Cristovam Sauaia Kubrusly, Paolo Zanfagnini e Walter Campos de Almeida Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Propriedade Industrial
Representação legal: não há

009.413/2016-2

Tomada de contas especial instaurada com vistas à ampliação do sistema de abastecimento de água no distrito de Serra Grande.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruçuca - BA
Responsáveis: ACDC Construções Eireli - Me; Dilson Argolo
Representação legal: não há

014.955/2014-8

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade na execução por meio de Convênio, tendo por objeto a elaboração de material educativo e promocional sobre o Projeto Primeira Exportação e elaboração de um estudo de prospecção de mercado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Responsáveis: Fundação Universa; José Manoel Pires Alves; Paulo Roberto Torres Guimarães
Representação legal: José Anchieta da Silva (OAB-MG 23405) e outros, representando Paulo Roberto Torres Guimarães; Raquel Maria Silva Campos (OAB-MG 108953) e outros, representando José Manoel Pires Alves; Waldemar Soares Lima (OAB-DF 9338), representando Fundação Universa

016.212/2016-9

Tomada de contas especial, instaurada em razão da não conclusão do objeto pactuado no contrato de repasse para a execução de pavimentação asfáltica de ruas.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
Responsável: Ubaldo Martins de Souza, ex-prefeito
Representação legal: não há

016.879/2015-5

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Tomada de Contas Especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas, com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Lamarão/BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lamarão/BA
Responsável: Ederlindo José dos Santos Lima
Representação legal: Aderbal dos Santos Lima (OAB/BA 31.856)

022.166/2016-5

Tomada de contas especial instaurada em razão de conversão de processo de representação em face da constatação de irregularidades em contrato que tinha por objeto a execução de capacitações para promover a qualificação de 2.000 jovens no âmbito do Programa Projovem Trabalhador
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



Responsáveis: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE); Fábio Henrique Santana de Carvalho; Márcia Valéria Ferreira da Cruz
Representação legal: Taina Zils (54422/OAB/DF) e outros, representando Fábio Henrique Santana de Carvalho

028.358/2016-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de ex-bolsista do curso de Pós Doutorado em Óptica Quântica da Universidade de Ulm, na Alemanha, em razão da omissão quanto à apresentação do relatório técnico final previsto no Termo de Compromisso e da não devolução de parcela recebida em duplicidade em setembro de 1996.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Márcia Tibúrcio Fontenele
Representação legal: não há

031.504/2015-9
Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável o ex-Prefeito do Município de Itambé/BA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de contas e impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados por meio de convênio cujo objeto foi a implementação de ações para formação de uma política municipal de segurança urbana mais eficiente e redução dos índices de violência e de crimes, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, e do Programa de Segurança Pública com cidadania (PRONASCI).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/BA
Responsável: Moacir Santos Andrade
Representação legal: não há

034.684/2014-0
Representação tratando de irregularidades ou ocorrências que levaram à reprovação de contas do CREA/MA, exercícios de 2010 e 2011.
Representante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - Crea/MA
Responsáveis: Raymunndo José Aranha Portelada e Alcino Araújo Nascimento Filho
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.384/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD em face da inexecução parcial de Convênio firmado com o Município de Apuí/AM em 2010, cujo objeto era construção de uma escola na sede do Município, de acordo com o plano de trabalho aprovado.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Apuí - AM.
Responsáveis: Antonio Marcos Maciel Fernandes; Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.
Representação legal : não há.

000.611/2016-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH em face de irregularidades na execução de convênio firmado em 2010 com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado do Ceará - Sejus, com vistas à implantação do programa estadual de proteção aos defensores de direitos humanos em situação de risco ou vulnerabilidade.
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Cid Ferreira Gomes, Associação de Parentes Amigos de Vítimas da Violência - APAVV, José Alberto Pereira, Maria Cyntia Nascimento Ferreira Gomes e Laecio Noronha Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Parentes Amigos de Vítimas da Violência - APAVV
Representação legal: da Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque: Ana Luisa Macedo Trindade (OAB/CE 27.571-B) e Carlos Eduardo Nunes de Sena (OAB/CE 12.742); do Sr. José Alberto Pereira: Régio Rodney Menezes (OAB/CE 23.996)

007.981/2015-5
Trata-se dos Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 9.463/2018 - Primeira Câmara que tratou da utilização irregular de recursos públicos federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2004.
Natureza: Embargos de declaração
Embargante: Romeiro José Costeira de Mendonça.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
Representação legal: Luciana Trunkl Fernades da Costa (OAB/AM 3.006)

012.539/2017-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em função de irregularidades na execução dos recursos do Convênio 702.238/2010 que tinha por objeto a construção de escola no âmbito do Proinfância.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsáveis: Conceito Engenharia Eireli - Epp; Elton Vieira Lopes; Josue Jesus Paneque Matos
Representação legal : Paulo Genner de Oliveira, OAB/RR 907.

Em 18 de outubro de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A CORREGEDORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013, resolve:
Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
Ribeirão Preto/SP	30 e 31 de julho
Campinas/SP	02 e 03 de agosto
Sorocaba/SP	06 e 07 de agosto
Registro/SP	09 e 10 de agosto
Mogi das Cruzes	27 e 28 de agosto
São José dos Campos	28 e 29 de agosto
São Bernardo do Campo	30 e 31 de agosto
Manaus/AM	17, 18 e 19 de setembro
Boa Vista/RR	20 e 21 de setembro
Rio Branco/AC	22, 23 e 24 de outubro
Porto Velho/RO	24, 25 e 26 de outubro
Altamira/PA	19 e 20 de novembro
Santarém/PA	22 e 23 de novembro
Belém/PA	26, 27, 28 e 29 de novembro
Macapá/AP	29 e 30 de novembro
Volta Redonda/RJ	13 e 14 de dezembro

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.
Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

GEOVANA SCATOLINO SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;
Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e
Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 339ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2019, em R\$ 527,68 (Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições:

I - com desconto de 25% para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2019, no valor de R\$ 395,76 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos);

II - com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2019, no valor de R\$ 422,14 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quatorze Centavos);

III - com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2019, no valor de R\$ 474,91 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos);

IV - pagamento em três parcelas de R\$ 140,71 (Cento e Quarenta Reais e Setenta e Um Centavos), com vencimentos consecutivos em 31/01/2019, 28/02/2019 e 31/03/2019;

V - o valor para pagamento após 31/03/2019 será de R\$ 527,68 (Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), acrescidos de multa e juros.

Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	144,74
R\$ 501,00 até 2.500,00	300,02
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	447,77
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	597,02
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	746,29
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	898,55
Acima de R\$ 100.000,00	1.498,59

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2019, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês.

Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2019, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança.

§ 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2019 os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	67,84
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	278,91
c) Cédula de Identidade	46,73
d) Carteira de Identidade Profissional	67,84
e) Segunda Via de Cédula	82,92
f) Segunda Via de Carteira	135,69
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	46,73
h) Certidão de Acervo Técnico	67,84
i) Registro Secundário	55,78
j) Título de Especialista	281,94
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	186,95
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	105,53
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	36,18
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	48,23

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a Certidão de regularidade, a declaração de inexistência de débito e a de processo ético-disciplinar junto ao CRBio, bem como a Certidão de Acervo Técnico expedida por via eletrônica.

Art. 6º Os seguintes critérios serão observados quando se tratar de primeira inscrição ou de reativação de registro:

I - o valor da anuidade será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício fiscal;

II - o valor da primeira anuidade não poderá ser parcelado.

Art. 7º Os graduados que se registrarem em até doze meses, a contar da data de sua colação de grau, estarão isentos da primeira anuidade.

Art. 8º Cabe o parcelamento do débito do Biólogo em atraso de exercícios anteriores, bem como o débito de empresa registrada no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo ou registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão "débito em atraso" abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 448, de 23 de outubro de 2017.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 589, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018) que ficou estabelecido em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento);

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 563/2017 e a decisão na 502ª ROP que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no PAD Nº 761/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 506ª Reunião Ordinária, em 18 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem, caso assim decidam, a reajustarem o valor das anuidades das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas a eles devidas para o exercício de 2019 no percentual de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011.

§ 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12(doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Os valores a serem cobrados referentes às taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2019 poderão ser reajustados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem no mesmo índice previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os valores das anuidades poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com até 20% de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de janeiro, podendo o Conselho Regional promover descontos escalonados para anuidade paga em fevereiro e março;

II - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem as respectivas Decisões referentes a anuidades, taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2019, juntamente com o extrato de ata de Plenário para homologação.

§ 1º Os Conselhos Regionais deverão encaminhar as Decisões referentes a anuidades, taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2019 até 30 de novembro de 2018, para homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 2º Na hipótese de a Decisão ser encaminhada após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os valores estabelecidos para o exercício de 2018 serão automaticamente mantidos para o exercício de 2019.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**RESOLUÇÃO Nº 2.214, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Torna obrigatória a criação do departamento de fiscalização e estabelece as competências do Conselho Coordenador, do Médico Fiscal e do Agente Fiscal no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.268/57, que estabelece ser o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Autarquias Federais de direito público, sendo órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.268/57, que estabelece como competência do Conselho Federal de Medicina "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina, [...] e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria

provisória", e "expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei nº 3.268/57, que esclarecem que caberá aos Conselhos Regionais de Medicina e ao Conselho Federal de Medicina "fiscalizar o exercício da profissão de médico" e "promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam" legalmente, entre outras funções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 3.268/57, que dispõe que "os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade";

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que dispõe que "nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um diretor técnico habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal";

CONSIDERANDO que o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, estabelece que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que considera que o Poder de Polícia é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fisc competências de definir e controlar os padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.056/13, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3;

CONSIDERANDO que todos os serviços cuja atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros seja exercida por médico legalmente capacitado, e devem ser fiscalizados pelos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fiscalização do exercício da medicina e dos organismos de prestação de serviços médicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina a criação do Departamento de Fiscalização, que deve dispor de estrutura física, equipamentos e pessoal com capacitação específica para as ações fiscalizatórias realizadas pelo próprio departamento, devendo contar com a composição mínima de pessoal constituída por:

- I) Conselheiro coordenador do departamento;
- II) Médico fiscal;
- III) Assistente administrativo;

Parágrafo único. A composição mínima de pessoal do Departamento de Fiscalização não exclui a presença de conselheiros, delegados, médicos fiscais ad hoc ou agentes fiscais. Art. 2º Os Agentes Fiscais são funcionários contratados por meio de concurso público pelos Conselhos Regionais de Medicina, tendo como atribuição específica o trabalho administrativo no Departamento de Fiscalização não relacionado ao ato médico, além de acompanhar o médico fiscal nas fiscalizações quando necessário.

Art. 3º Os Médicos Fiscais são médicos contratados por meio de concurso público pelos Conselhos Regionais de Medicina, sendo responsáveis pela fiscalização das instituições e estabelecimentos que prestam serviços médicos assistenciais, conforme estabelecido na Resolução CFM nº 2.056/13 e seus anexos e legislação pertinente. Parágrafo único. Médicos fiscais ad hoc são aqueles nomeados por notório saber por portaria do Conselho Regional de Medicina para atividades fiscalizatórias, com duração restrita àquela ação específica.

Art. 4º São competências do conselheiro coordenador do Departamento de Fiscalização:

- I) Coordenar, planejar, organizar, distribuir, acompanhar, executar e avaliar as ações do Departamento;
- II) Exigir dos médicos fiscais o cumprimento dos roteiros de fiscalização normatizados pelo Conselho Federal de Medicina;
- III) Coordenar a realização de roteiros de fiscalização não contemplados nas normas do Conselho Federal de Medicina;
- IV) Coordenar e orientar as delegacias regionais em relação à ação fiscal;
- V) Coordenar a agenda e executar os procedimentos investigatórios de responsabilidade do Departamento de Fiscalização;
- VI) Criar protocolos que agilizem o fluxo interno dos processos do Departamento de Fiscalização;
- VII) Acompanhar os trâmites dos processos de registro e de fiscalização para que sejam cumpridos os prazos determinados;
- VIII) Exigir dos médicos fiscais o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos relatórios e encaminhá-los para a diretoria do Conselho Regional de Medicina;



IX) Fazer cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Notificação expedido às instituições fiscalizadas;

X) Encaminhar ao presidente do Conselho Regional de Medicina o relatório das fiscalizações, para as providências cabíveis;

XI) Elaborar projetos das atividades anuais do Departamento de Fiscalização para avaliação e aprovação da diretoria do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina;

XII) Apresentar relatório anual até janeiro do exercício fiscal do ano subsequente contendo:

a) informações das ações de fiscalização;
b) benefícios decorrentes das fiscalizações;
c) detalhamento dos custos do Departamento de Fiscalização, incluindo os repasses do Conselho Federal de Medicina, de acordo com Instrução Normativa própria do Conselho Federal, que deverá ser aprovado no Conselho Regional e encaminhado ao Conselho Federal junto ao consolidado da prestação de contas.

Art. 5º Institui competências dos médicos fiscais e dos agentes de fiscalização no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina: § 1º Compete ao médico fiscal:

I) Fiscalizar a assistência médica prestada no local;
II) Obedecer ao Manual de Fiscalização, aos roteiros de fiscalização e o uso do sistema informatizado, normatizados pelo Conselho Federal de Medicina;

III) Fiscalizar com exclusividade os serviços e estabelecimentos onde houver exercício da medicina, exceto no que for de responsabilidade privativa das agências de vigilância sanitária e outros órgãos de fiscalização profissional no âmbito restrito de suas competências;

IV) Atuar em conjunto, quando autorizado pelo coordenador do departamento de fiscalização, com outros Conselhos, Ministério Público e demais entidades no desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de assistência do sistema de saúde;

V) Fiscalizar a publicidade e os anúncios de médicos e de serviços de assistência médica, quaisquer que sejam os meios de divulgação, conforme normativas do Conselho Federal de Medicina;

VI) Realizar vistorias por ações individuais ou coletivas, de acordo com as deliberações do coordenador do Departamento de Fiscalização;

VII) Verificar a adequação dos estabelecimentos aos fins a que se propõem, a existência e funcionamento adequado de equipamentos e a regularidade do exercício da profissão dos médicos, de modo a assegurar a prestação de cuidados médicos dentro dos padrões mínimos exigidos pelas leis e normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;

VIII) Lavar o Termo de Vistoria e, se necessário, o de Notificação;

IX) Notificar o exercício ilegal da medicina ao conselheiro coordenador do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina;

X) Elaborar relatórios técnicos das fiscalizações realizadas e encaminhá-los ao conselheiro coordenador do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina;

XI) Participar do planejamento e das avaliações das ações do Departamento de Fiscalização;

XII) Realizar tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º Compete ao agente fiscal:

I) Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na atividade privada ou no contrato social registrado de pessoas jurídicas;

II) Verificar nos estabelecimentos públicos ou privados o que consta como atividade-fim, assim como sua regularização no Conselho Regional de Medicina;

III) Verificar se o registro do diretor técnico da instituição obedece ao estabelecido no Decreto nº 20931, de 11 de janeiro de 1932 e na Resolução CFM nº 2056/13;

IV) Verificar na fiscalização, quando necessário, o devido registro de médicos no Conselho Regional de Medicina;

V) Verificar na fiscalização, quando necessário, as pendências de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina; VI) Manter atualizados os dados cadastrais dos médicos e seus consultórios, dos estabelecimentos médicos assistenciais e outros prestadores de serviços;

VII) Auxiliar e fazer diligências para a promoção e publicidade ética dos estabelecimentos de saúde e consultórios médicos em auxílio à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (Codame) e/ou ao Departamento de Fiscalização;

VIII) Auxiliar nos serviços de ordem administrativa dentro do Departamento de Fiscalização;

IX) Auxiliar nos serviços de vistoria, acompanhando o médico fiscal, sob a supervisão deste, quando designado pelo coordenador do Departamento de Fiscalização;

X) Elaborar relatórios dos serviços que realiza;

XI) Encaminhar ao coordenador do Departamento de Fiscalização as irregularidades encontradas, para as providências cabíveis;

XII) Realizar tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O caput do artigo 1º, do Anexo I, Capítulo I, da Resolução CFM nº 2.056/13, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina organizarão e manterão, nas áreas de suas respectivas jurisdições, atividades de fiscalização do desempenho técnico e ético da medicina, por meio

do Departamento de Fiscalização, integrado por conselheiros, delegados, médicos fiscais e médicos fiscais ad hoc, podendo contar, também, com assistente administrativo em sua organização.

Art. 7º O artigo 3º e seu parágrafo único, do Anexo I, Capítulo I, da Resolução CFM nº 2.056/13, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os conselheiros e delegados podem desempenhar as funções de fiscalização. Parágrafo único. Os conselheiros e delegados receberão carteira de identidade funcional, sendo esta a credencial que deverá apresentar por ocasião do ato fiscalizatório.

Art. 8º No parágrafo 2º do artigo 4º do Anexo I, Capítulo I, da Resolução CFM nº 2.056/13, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162- 3, onde se lê "agente administrativo", leia-se "assistente administrativo".

Art. 9º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.230, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação a apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de setembro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2016: CRMV-AL, CRMV -SP.
II - Exercício 2017: CRMV-AP, CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-DF, CRMV-ES, CRMV-GO, CRMV-MA, CRMV-MG, CRMV-MS, CRMV-MT, CRMV-PE, CRMV-PI, CRMV-PR, CRMV-RJ, CRMV-RO, CRMV-SC, CRMV-SE.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas a seguir discriminada:

I - Exercício 2016: CRMV-AP.
II - Exercício 2017: CRMV-AL, CRMV-AM.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento e da manutenção do equilíbrio técnico administrativo do Sistema Conselhos de Psicologia, com intuito do cumprimento da missão institucional da autarquia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas da Administração e das Finanças (APAF), realizada no dia 25 de maio de 2018, resolve:

Aprovar e instituir o Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia.

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema CFP/CRP - FundesPsi tem como objetivo angariar e gerenciar recursos, orçamentários e financeiros, para programas e projetos voltados à implementação de políticas de sustentabilidade do Sistema CFP/CRPs e novos Regionais.

Parágrafo único. O FundesPsi tem como objetivos específicos:

I - promover a sustentabilidade econômica, financeira e técnico-administrativa do Sistema CFP/CRPs; e

II - apoiar e acompanhar os participantes no desempenho de suas funções finalísticas e nas ações voltadas à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema CFP/CRPs.

Art. 2º - A gestão e a organização do FundesPsi devem observar:

I - Os seguintes princípios:

a) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e
b) eficiência e eficácia administrativa do Sistema CFP/CRPs.

II - As seguintes diretrizes:

a) realização de ciclos de autoavaliação e execução de planos de melhoria previstos no GesPública ou de outras certificações;
b) adoção de metodologia de planejamento, diversificação de procedimentos e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional; e
c) adoção de índices e parâmetros para avaliação dos projetos, e de mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 3º - O FundesPsi será administrado por um Conselho Gestor.

Parágrafo único. A composição, as competências e as normas para seu funcionamento estão estabelecidas no Regimento do Conselho Gestor.

Seção II

Da Constituição do Fundo

Art. 4º - O Fundo será integrado pelos seguintes participantes:

I - o CFP;

II - os CRPs.

Parágrafo único. A adesão dos participantes ao FundesPsi será voluntária e formalizada mediante convênio com vigência limitada à data de conclusão do mandato do presidente da entidade conveniente, podendo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 5º - O FundesPsi será constituído da seguinte forma:

I - com o aporte inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que representa recurso excedente das reservas destinadas ao ressarcimento aos Conselhos Regionais de Psicologia, e das devoluções de anuidades provenientes de ações judiciais;

II - 1/3 do Fundo de Manutenção das Seções (Fundo de Seções), regulamentado pela Resolução CFP 15/1998.

Art. 6º - O CFP manterá conta corrente específica para o FundesPsi.

§ 1º O repasse dos recursos ao FundesPsi será realizado eletronicamente, por meio do particionamento da receita no momento do crédito bancário da anuidade, e/ou por intermédio de apuração da parte não particionada eletronicamente pelo CRP.

§ 2º No caso de dificuldades operacionais e até que estas sejam solucionadas por parte do sistema bancário, serão depositados, na conta corrente do FundesPsi, os recursos correspondentes ao valor apurado até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 3º Caso se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, o participante do fundo terá até 180 dias após a adesão para solucionar o repasse, por meio da partição da receita.

§ 4º O saldo apurado na conta bancária específica até 31 de dezembro de cada exercício, será incorporado ao orçamento do FundesPsi do exercício subsequente na primeira reformulação orçamentária do CFP.

§ 5º Para apuração do valor a ser suplementado, deverão ser deduzidos, do saldo da conta do FundesPsi, os valores comprometidos e inscritos em restos a pagar, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária.

Art. 7º - Os recursos do FundesPsi serão administrados de forma centralizada pelo CFP, ouvido o Conselho Gestor, por meio de aplicação direta em poupança ou em fundos de investimento lastreados por títulos do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: As despesas administrativas relacionadas ao Fundo, bem como as despesas inerentes às atividades do Conselho Gestor, serão custeadas pela conta específica do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º - Os recursos do FundesPsi serão aplicados em programas e projetos para implantação de políticas de sustentabilidade, que se destinam à eficácia e à eficiência administrativa do Sistema CFP/CRPs:

I - projetos voltados à melhoria da eficiência e da eficácia das ações de fiscalização do exercício e das atividades da profissão do Psicólogo abrangidas pelo Sistema CFP/CRPs, tais como capacitação e desenvolvimento de pessoal, aquisição de equipamentos, aquisição e implantação de soluções de tecnologia da informação;

II - implementação de projetos ou planos de melhoria administrativa, contemplando prazos e metas, voltados à estruturação mínima desejável, modernização e aperfeiçoamento do funcionamento das atividades finalísticas do Sistema CFP/CRPs, priorizando a redução de riscos inerentes à insolvência;

III - implementação de projetos para formação e aprimoramento dos conselheiros regionais e dos empregados do Sistema CFP/CRPs;

IV - aquisição de softwares e equipamentos de informática destinados à capacitação, formação e desenvolvimento do Sistema CFP/CRPs;

V - projetos de capacitação para implantação de Ouvidoria, Auditoria Interna e outras unidades organizacionais de controle e transparência de gestão;

VI - outras despesas necessárias à execução de projetos ou plano de melhoria, apresentados pelos Regionais e CFP, para o desenvolvimento do Sistema, compreendendo estruturação mínima de funcionamento.

Parágrafo único. O FundesPsi terá recursos financeiros próprios.

Seção II

Das Modalidades de Concessão de Recursos

Art. 9º - A concessão de recursos do FundesPsi será realizada de acordo com as seguintes modalidades, observada a ordem de prioridade apresentada:

I - transferência não reembolsável destinada às despesas dos participantes do programa, que visam atingir os parâmetros financeiros e institucionais de sustentabilidade;

II - transferência reembolsável destinada às despesas de todos os participantes do fundo que comprovem a necessidade de gestão em situações de emergência, desastres e sinistros; e

III - transferência não reembolsável destinada às despesas de investimentos de todos os participantes do programa.

IV - O acesso aos recursos do Programa fica limitado à sua disponibilidade financeira do exercício referência da solicitação, acrescido dos saldos remanescentes de exercícios anteriores, priorizando os critérios de preferência estabelecidos no art. 12 deste regulamento;

V - em caso de projetos individualizados, a periodicidade da concessão de recursos fica subordinada à um projeto a cada exercício financeiro do fundo.

Parágrafo único. No caso da transferência reembolsável, os recursos devolvidos deverão ser corrigidos pela variação da poupança, no prazo estabelecido pelo Conselho Gestor.

Seção III

Da Concessão dos Recursos

Art. 10º - O participante interessado em obter recursos do FundesPsi deverá preencher os seguintes requisitos:

I - atender aos critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais, fixados por legislação específica;

II - apresentar projeto ou plano de melhoria administrativa de acordo com legislação específica; e

III - prever dotação orçamentária e recursos correspondentes ao valor do projeto.

Parágrafo único. O saldo do FundesPsi somente poderá ser utilizado pelo participante que tenha formalizado a adesão e contribuído para a sua constituição, à exceção dos CRs constituídos no ano vigente.

Art. 11º - A concessão dos recursos será decidida pelo Plenário do CFP após análise do projeto, pelo Conselho Gestor, e em face dos critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais, além de análise técnica para verificação do atendimento à legislação pertinente.

§ 1º O repasse dos recursos será realizado mediante formalização de convênio com vigência limitada à data de conclusão do mandato do presidente do conveniente, podendo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo.

§ 2º Após a assinatura do convênio, o conveniente deverá abrir conta específica em banco oficial federal, para depósito e movimentação dos recursos repassados, com o título: CFP/FundesPsi, CRP/FundesPsi.

§ 3º O repasse financeiro será realizado através de transferência conta a conta ou através da cessão de bens e/ou serviços.

Art. 12º - Caberá ao Conselho Gestor analisar e indicar prioridades para concessão dos recursos, considerando o conjunto de critérios a seguir:

I - a realização de ações de capacitação, treinamentos e workshops, de temas administrativos e que envolvam as atividades finalísticas dos participantes, comuns a todos os regionais que apresentarem demandas dessa natureza, sob o formato de encontros regionalizados;

II - o investimento na resolução de situações administrativas e de caráter finalístico de singularidade;

III - ao participante que se apresentar com o maior desequilíbrio financeiro nos casos de projetos individualizados.

Parágrafo único. A concessão de recursos, ao participante do programa em desequilíbrio financeiro, ocorrerá sob forma de subsídio financeiro, destinado a complementar a respectiva capacidade de pagamento, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Fundo; bem como o compromisso de atender os critérios para recuperação, definidos pelo Conselho Gestor.

Art. 13º - A execução do projeto aprovado será acompanhada por uma equipe multidisciplinar, composta por funcionários dos participantes do programa, com o objetivo de disponibilizar suporte técnico-operacional para sua implantação e de auditar tecnicamente os resultados.

Parágrafo Único - A implantação, acompanhamento e auditoria dos projetos aprovados correrão a expensas do saldo do FundesPsi, na falta deste às expensas do CFP.

CAPÍTULO III

Da vedação aos recursos

Art. 14º - Os integrantes do FundesPsi que não tiverem repassado cota parte, cota revista e Fundo de Seções até o exercício anterior ao da solicitação, estarão impedidos de participarem do programa, à exceção dos CRs constituídos no ano vigente.

Art. 15º - Fica vedada a participação no programa aos Conselhos Regionais que se apresentarem com características de má gestão administrativa ou financeira, gerados pela própria gestão, restando liberada a participação se ficar caracterizado que a situação tenha sido praticada por gestões anteriores.

Art. 16º - É vedada a participação no programa aos Regionais que não instituíram políticas e ações de redução da inadimplência.

Art. 17º - É vedada a participação no programa com a finalidade de promoção de ações de gestão e políticas do Regional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Os programas constantes do art. 8º somente poderão ser acessados, por meio do FundesPsi, pelos participantes do programa.

Art. 19º - O participante do programa que deixar de transferir os recursos para o FundesPsi conforme disposto nesta resolução, caso tenha obtido apoio financeiro do programa, devolverá os recursos recebidos devidamente corrigidos no prazo de cinco dias.

Art. 20º - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do FundesPsi deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como atender às normas aplicáveis à administração pública no tocante à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

Art. 21º - A prestação de contas dos recursos deverá conter relatório detalhado, que demonstre o impacto da utilização do programa em relação à situação original.

Art. 22º - Deverá ser apresentado, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas e contador.

Art. 23º - Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários e Ata de aprovação da prestação de contas pelo Plenário do participante beneficiado).

ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR

Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema

CFP/CRPs- FundesPsi

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Conselho Gestor

Art. 1º - O Conselho Gestor tem por finalidade administrar e decidir sobre o FundesPsi no âmbito de suas competências.

Art. 2º - O Conselho Gestor possui a seguinte composição:

I - o Tesoureiro do CFP, que terá a função de presidir o CG;

II - um Conselheiro Federal, indicado pelo Plenário do CFP;

e

III - cinco Tesoureiros de CRPs, indicados pela Assembleia de Delegados, sendo um representante de cada região geográfica do país.

§1º Na falta, impedimento, licença ou renúncia, os membros do Conselho Gestor indicados nos incisos I, II e III serão substituídos na forma regimental específica de cada colegiado.

§2º No caso dos CRPs, a participação do respectivo representante no Conselho Gestor estará vinculada à adesão ao FundesPsi.

Art. 3º - A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Tesoureiro do CFP ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, o Vice-Presidente do CFP.

Art. 4º - Os mandatos dos integrantes do Conselho Gestor terão a duração de um ano, podendo haver recondução por igual período, exceto no caso do Tesoureiro do CFP, cujo mandato será coincidente com o seu mandato de Tesoureiro.

Seção II

Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor:

I - propor anualmente ao CFP, por meio do Sistema, diretrizes, critérios, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação das ações do FundesPsi;

II - aprovar o orçamento, as metas anuais e os planos de aplicação dos recursos do FundesPsi;

III - decidir sobre a concessão do recurso solicitado, após efetuar análise institucional de projeto ou plano de melhoria administrativa apresentado;

IV - definir suporte técnico-operacional a ser disponibilizado pelo CFP e pelos CRPs, para implantação do projeto aprovado e para auditoria de seus resultados;

V - monitorar a implantação do projeto ou plano de melhoria administrativa aprovado;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos repassados pelo FundesPsi;

VII - avaliar os resultados institucionais obtidos com a implantação dos projetos e planos de melhoria;

VIII - deliberar sobre a prestação de contas do FundesPsi;

e

IX - dirimir, no âmbito de sua competência, dúvidas quanto à aplicação da legislação relacionada ao FundesPsi.

Art. 6º - O Conselho Gestor manifestar-se-á sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Gestor manifestar-se sobre assunto que não aborde a sustentabilidade do Sistema CFP/CRPs.

Art. 7º - Compete ao CFP:

I - decidir, ouvido o Colégio de Presidentes, as diretrizes, critérios, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação das ações do FundesPsi propostas pelo Conselho Gestor;

II - decidir quanto à aprovação do projeto ou plano de melhoria encaminhados pelo Conselho Gestor;

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento, das metas e dos planos anuais de aplicação dos recursos do FundesPsi, de acordo com a legislação pertinente;

IV - acompanhar as ações do Conselho Gestor para assegurar o cumprimento da legislação relacionada ao FundesPsi; e

V - decidir, após ciência do Conselho Gestor, sobre a prestação de contas do FundesPsi, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos demais órgãos de controles internos e externos.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - promover as condições necessárias à consecução das finalidades do Conselho Gestor;

III - responsabilizar-se pelas atividades do Conselho Gestor junto ao Plenário do CFP;

IV - manter o Plenário do CFP informado dos trabalhos desenvolvidos; e

V - dirimir as questões de ordem.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º - O Conselho Gestor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que haja demanda.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas, quando presenciais, preferencialmente, na sede do CFP, e/ou por meios tecnológicos.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária é encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

Art. 11º - O quórum para instalação e para funcionamento de reunião do Conselho Gestor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 12º - O Conselho Gestor pode contratar consultoria externa.

Art. 13º - A proposta encaminhada para apreciação do Grupo Gestor será analisada dentro do prazo máximo de 120 dias, a partir do protocolo de recebimento.

Art. 14º - Durante a reunião, o integrante do Conselho Gestor deverá relatar o documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo relatório e voto fundamentado.

Art. 15º - Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento para votação.

§ 1º O Conselho Gestor decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, prevalece o voto do presidente do Conselho Gestor.

Art. 16º - As decisões exaradas pelo Conselho Gestor serão encaminhadas ao CFP para conhecimento, providências ou apreciação, conforme o caso.

Art. 17º - O projeto ou plano de melhoria deverá ser pautado na primeira reunião do Conselho Gestor subsequente à data de seu protocolo.

§ 1º O Conselho Gestor, caso entenda necessário, poderá encaminhar o projeto ou plano de melhoria para análise técnica da unidade competente do CFP, para subsidiar sua decisão.

§ 2º Após a deliberação do Conselho Gestor sobre o projeto ou plano de melhoria, a solicitação será encaminhada ao Plenário do CFP, que decidirá a matéria, formalizando convênio, observadas as exigências fixadas em legislação específica, em caso de aprovação.

Art. 18º - O Conselho Gestor, para desempenho de suas competências, contará com assistência técnico-administrativa das unidades organizacionais do CFP.

§ 1º A assistência administrativa será realizada pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional do CFP.

§ 2º A assistência técnica que envolver orientação, análise e auditoria dos aspectos institucionais, jurídicos, financeiros e metodológicos dos projetos e de sua execução, será realizada pela unidade organizacional conforme competência fixada em regulamento específico.

§ 3º Os procedimentos técnico-administrativos para acompanhamento e execução dos projetos, e para auditoria dos resultados esperados, serão realizados com o apoio dos CRPs, conforme projeto aprovado e legislação específica.

§ 4º Os casos omissos serão deliberados pelo plenário do CFP.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 158, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 117/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESAO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 117/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta L. A. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral dos débitos ou celebração de acordo com confissão de dívida. Caso seja descumprido o acordo que o processo retorne imediatamente. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subse de Marília do CREFITO-3.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 159, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 168/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUINZE DIAS PARA QUITAÇÃO OU ADESAO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PENALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 168/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. G. A. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível a celebração de novo acordo, conforme previsto na resolução COFFITO 388/11, e que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias para que a representada apresente o comprovante de quitação do débito ou celebração de acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subse de Marília do CREFITO-3.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 160, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 176/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 176/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta J. F. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito até a quitação total dos débitos, em caso de quebra do acordo, fica suspenso o exercício profissional até a sua quitação. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subse de Marília do CREFITO-3.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 162, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 189/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. EMPRESA INADIMPLENTE. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA. NEGATIVA DE AUTORIA DAS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS. ABSOLVIÇÃO DAS REPRESENTADAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 189/2017, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas M. A. D. G., C. C. U. e S. E. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição das representadas uma vez constatado que há indícios de autoria contrária. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subse de Marília do CREFITO-3.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 163, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 11/2018
EMENTA: PROFISSIONAL NÃO HABILITADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PACIENTES. PUBLICIDADE IRREGULAR. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta J. B. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subse de Marília do CREFITO-3.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 164, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 59/2017
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. PENALIDADE DE REPRENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 59/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta L. C. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subse de Marília do CREFITO-3.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o regulamento de cobrança Extrajudicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, respeitando as normas do Conselho Federal de Odontologia e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, a teor do art. 2º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, constituem em seu conjunto uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual suas rendas, integradas por anuidades, taxas e multas estão sujeitas ao regime jurídico tributário;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua art. 89 do Regimento Interno - Resolução CRO/MS 001, de 20 de dezembro de 2004

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa dos Conselhos Regionais de Odontologia estabelecida pela Lei nº 4.324/64;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 instituiu a sistemática para inscrição e cobrança da Dívida Ativa das Autarquias da União;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas inscrita nos Conselhos Regionais de Odontologia, o que constitui infração ética, conforme art. 9º, inciso I do Código de Ética Odontológico - Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros, inclusive decorrentes de custas judiciais que devem ser antecipadas na forma da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, para a cobrança judicial de créditos decorrentes de anuidades e multas inadimplidas;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Odontologia de adequarem os registros contábeis às Normas Brasileiras aplicadas ao setor público, em especial quanto à gestão dos recursos fiscais e observância das exigências legais, na tentativa de preservar e recuperar suas receitas, em especial atendimento às exigências de prestação de contas estabelecida pelo Tribunal de Contas da União e às fixadas na Instrução Normativa nº 1599/2015, expedida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, em preservação à responsabilidade da gestão do dinheiro público;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Odontologia de adotarem medidas administrativas e/ou judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos débitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 25, incluiu o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, a qual define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de título e outros documentos de dívida e dá outras providências, inserindo entre outros títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDA) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que a utilização do protesto das Certidões de Dívida Ativa para cobrança de débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, se revela também uma medida vantajosa para os cofres públicos em relação ao ajuizamento de ações de execução fiscal, seja pelo tempo dos processos, seja pelo custo total elevado na manutenção das ações judiciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu as vantagens da utilização do protesto e recomendou aos tribunais estaduais a edição de ato normativo para regulamentar a possibilidade de protesto de CDA (102ª sessão plenária do CNJ, realizada em 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO a legalidade do convênio a ser firmado com o Instituto de Protesto de Títulos, sem custos pelo Regional com emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas reembolsáveis, o qual detém respaldo legal e jurisprudencial, sendo benéfico para o CRO/MS;

DECISÃO da Plenária - Ata nº 682, realizada em 25 de agosto de 201, resolve

Art. 1º Instituir, aprovar e incluir a possibilidade de o Conselho Regional de Odontologia celebrar acordo ou convênio de cooperação técnica com entidades de protesto de títulos, com o objetivo de realizar o protesto de Certidões de Dívida Ativa oriundas do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais da Odontologia, desde que não acarrete em custos diretos ao CRO/MS.

Art. 2º As normas contendo o regulamento do procedimento administrativo de cobrança no âmbito do CRO/MS constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, independente de sua publicação.

JOSÉ WILSON CAPDEVILLE BASTOS
Presidente do Conselho

SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL
Secretária